






Tipo documento: **CAPA PROCESSO**

Evento: **abertura**

PROCESSO


Nº 0012309-34.2016.4.02.5001

Nº do processo 0012309-34.2016.4.02.5001
Classe da ação:  EXECUÇÃO FISCAL
Competência:  Execução Fiscal
Data de autuação: 16/05/2016 13:44:00
Situação:  SUSP/SOBR-P.Decisão Judicial
Órgão Julgador: 
Juízo Substituto da 3ª VF de Execução Fiscal de Vitória
Juiz(a):  RAFAEL MOL MELO SOUZA

Assuntos

Código	Descrição	Principal
0312	Dívida Ativa, DIREITO TRIBUTÁRIO	Sim

Partes e Representantes

EXEQUENTE	EXECUTADO
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (00.394.460/0216-53) - Entidade ALESSANDRA CARLA MAGALHAES PORTUGAL P1321980	 SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA (02.831.703/0001-97) - Pessoa Jurídica Procurador(es): DANIEL SALUME SILVA ES020645
PERITO	
 HIDIRLENE DUSZEIKO (793.201.471-91)	

Informações Adicionais

Valor da Causa: R\$ 421.288,94	Nível de Sigilo do Processo: Sem Sigilo (Nível 0)	Anexos Eletrônicos: <u>Não há anexos</u>
Ação Coletiva de subst. processual: Não	Admitida execução: Não	Agravo Retido: Não
Antecipação de Tutela: Não Requerida	Grande devedor: Não	Justiça Gratuita: Não requerida
Penhora no rosto dos autos: Não	Penhora/apreensão de bens: Não	Petição Urgente: Não
Reconvenção: Não	Vista Ministério Público: Não	Total CDA: <u>1</u>

Evento 1

Evento:
DISTRIBUICAO___SORTEIO_AUTOMATICO

Data:
16/05/2016 13:45:00

Usuário:
JESAMA - AILTON DE MARTIN ALVES -

Processo:
0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
1

MINISTERIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXMO. DR. JUIZ DA VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DE VITORIA ES

UNIAO, pessoa juridica de direito publico interno, com fundamento na Lei no. 6830, de 22 de setembro de 1980, vem, mui respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, propor a presente EXECUCAO FISCAL, para cobranca da divida no valor de R\$ *****421.288,94 (QUATROCENTOS E VINTE E UM MIL, DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS. *****) atualizada para o mes de 05/2016, conforme as anexas certidoes de Divida Ativa sob numero (s) 46.710.766-1, ***** contra:

Devedor		Identificacao
SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA		CGC: 02.831.703/0001-97
Endereco		Telefone
R FIDELINA PEREIRA DA COSTA S/N LOTE 06 QD 65-A		
CEP	Bairro	Municipio
29160-763	NSR FATIMA	SERRA
		UF
		ES

Para tanto, requer-se na forma do artigo 8 da Lei 6.830 e art. 172, paragrafo 2, do Codigo de Processo Civil:

- 1.A citacao da(o) Executada (o), pelo correio, com Aviso de Recepcao (AR) para pagar, no prazo legal, as dividas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei No 1.025/1969, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/1978, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembarcados para garantir a execucao em consonancia com a legislacao em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execucao da divida.
- 2.Nao paga a divida ou nao garantida a execucao, a expedicao de mandado de penhora e avaliacao a recair sobre tantos bens quanto bastem a

F.0001
(continua)



Gustavo de Resende Raposo
Procurador da Fazenda Nacional
PFN/ES

MINISTERIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

garantia integral da divida, inclusive imoveis, nesse caso procedendo-se a intimacao do conjuge e a notificacao do cartorio de registro de imoveis competente.

Da-se a causa o valor da divida com os acrescimos calculados ate a data da distribuicao, nos termos do artigo 6o, paragrafo 4o da Lei de Execucoes Fiscais.

Nestes Termos,

p.deferimento

VITORIA, 16/05/2016

PROCURADOR, MATRICULA E OAB

Gustavo de Resende Raposo
Procurador da Fazenda Nacional
PFN / ES

Procuradoria: ESPIRITO SANTO
Endereco: RUA PIETRANGELO DE BIASE
Cep: 29010-190 Bairro: CENTRO
Município: VITORIA

56 5

UF: ES

F.0002
(final)

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registro da divida ativa da Uniao consta a ins-
cricao da divida cujos dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
07.200.800	0070/104	09/04/2016	467107661		46.710.766-1

Devedor
SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

Endereco	Telefone
R FIDELINA PEREIRA DA COSTA S/N LOTE 06 QD 65-A CEP 29160-763 Bairro NSR FATIMA Identificacao SERRA CGC: 02.831.703/0001-97	UF ES

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
05/2014 a 07/2014	246.557,39	REAL

Documento Original DCGB - DCG BATCH
Orgao de Origem 07.001.110 Calculo 16/05/2016

Valores atualizados em REAL			
Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
246.557,39	55.205,26	49.311,47	351.074,12

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR
4 041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E

VITORIA, 16/05/2016

----- F.0001
Procurador e Mat. (continua)



GUILHERME WAYAND DA SILVA SOUTO
Procurador da Fazenda Nacional
Mat. 1576777

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Desmembrado	Divida Ativa
07.200.800	0070/104	09/04/2016	467107661		46.710.766-1

Devedor
SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

4 041.02 desde 01/11/2004
3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.

4 089.00
GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL

4 089.04 desde 01/12/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO

VITORIA, 16/05/2016

----- F.0002
Procurador e Mat. (continua)

GUILHERME WAYAND DA SILVA SOUTO
Procurador da Fazenda Nacional
Mat. 1576777

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Desmembrado	Divida Ativa
07.200.800	0070/104	09/04/2016	467107661		46.710.766-1

Devedor
SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 089.04	desde 01/12/2008	PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
4 200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
4 200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
4 224.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/99
4 224.05	desde 01/03/2000	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1., 2.,

VITORIA, 16/05/2016

----- F.0003
Procurador e Mat. (continua)

GUILHERME WAYAND DA SILVA SOUTO
Procurador da Fazenda Nacional
Mat. 1376777

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Desmembrado	Divida Ativa
07.200.800	0070/104	09/04/2016	467107661		46.710.766-1

Devedor
SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 224.05	desde 01/03/2000	3., 5. E 8., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.
4 301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
4 301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6. A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09, ARTIGOS 2. E 4; LEI 10.666, DE 08/05/2003, ART.10.
4 400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
4 400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM

VITORIA, 16/05/2016

----- F.0004
Procurador e Mat. (continua)

GUILHERME WAYAND DA SILVA SOUTO
Procurador da Fazenda Nacional
Mat. 1576777

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscriçao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscriçao Desmembrado	Divida Ativa
07.200.800	0070/104	09/04/2016	467107661		46.710.766-1

Devedor
SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

4 400.05 desde 01/11/2004
O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I. A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.

4 405.00
TERCEIROS - INCRA

4 405.04 desde 01/11/2004
LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.

VITORIA, 16/05/2016

----- F.0005
Procurador e Mat. (continua)



GUILHERME WAYAND DA SILVA SOUTO
Procurador da Fazenda Nacional
Mat. 1576777

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
07.200.800	0070/104	09/04/2016	467107661		46.710.766-1

Devedor
SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
4 413.00		TERCEIROS - SENAC
4 413.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 8.621, DE 10.01.46, ARTIGOS 4. E 5.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
4 414.00		TERCEIROS - SESC
4 414.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 9.853, DE 13.09.46, ART. 3.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
4 415.00		TERCEIROS - SEBRAE
4 415.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3. (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
4 600.00		CORRECAO MONETARIA

VITORIA, 16/05/2016

----- F.0006
Procurador e Mat. (continua)

GUILHERME WAYAND DA SILVA SOUTO
Procurador da Fazenda Nacional
Mat. 1576777

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
07.200.800	0070/104	09/04/2016	467107661		46.710.766-1

Devedor
SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

4 600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
4 601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
4 601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
4 602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
4 602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61

VITORIA, 16/05/2016

----- F.0007
Procurador e Mat. (continua)



GUILHERME WAYAND DA SILVA SOUTO
Procurador da Fazenda Nacional
Mat. 1576777

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
07.200.800	0070/104	09/04/2016	467107661		46.710.766-1

Devedor
SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

4 602.08	desde 01/12/2008	DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOIRO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENTE AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
4 700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
4 700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
4 800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
4 800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4.,

VITORIA, 16/05/2016

----- F.0008
Procurador e Mat. (continua)



GUILHERME WAYAND DA SILVA SOUTO
Procurador da Fazenda Nacional
Mat. 1376777

P G F N - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
M F - MINISTERIO DA FAZENDA

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
07.200.800	0070/104	09/04/2016	467107661		46.710.766-1

Devedor
SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

4 800.11	desde 01/10/2008	PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.
----------	------------------	--

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, e custas processuais.



GUILHERME WAYAND DA SILVA SOUTO
Procurador da Fazenda Nacional
Mat. 1576777

VITORIA, 16/05/2016

Procurador e Mat.

F.0009
(final)

M F - MINISTERIO DA FAZENDA

UNIAO FEDERAL

DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem:07.200.800 Tramitacao:07.200.800

Credito: 46.710.766-1

Processo Administrativo - Originario: 467107661

Devedor: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

CGC: 02.831.703/0001-97

Endereco: R FIDELINA PEREIRA DA COSTA S/N LOTE 06 QD 65-A

Bairro : NSR FATIMA Munic.: SERRA

UF : ES CEP : 29160-763

Fase Atual: 520 em 09/04/2016

Doc.: DCGB - DCG BATCH

Dt.Lancamento: 28/08/2014 Dt.Consolidacao: 16/05/2016

Compet.	Moeda (*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
05/2014	REAL	112.427,34 18.280,24	78.455,92 15.691,18	78.455,92
06/2014	REAL	133.650,58 20.984,12	93.888,72 18.777,74	93.888,72
07/2014	REAL	104.996,20 15.940,90	74.212,75 14.842,55	74.212,75
Total do Credito		351.074,12 55.205,26	49.311,47	246.557,39

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, e custas processuais.
 ** Valores atualizados para 05/2016 em REAL c/multa ajuizam.
 Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)



Poder Judiciário
Justiça Federal - 2ª Região
Seção Judiciária do ES

Página 001
 Emitido em 16/05/2016 13:56

Termo de Autuação

Vitória, 16 de maio de 2016, nesta Secretaria da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal autuo os documentos adiante, em _____ folha(s), com 0 apenso(s), na seguinte conformidade:

- Processo.....: 0012309-34.2016.4.02.5001
 Classe do processo.....: 3000 - EXECUÇÃO FISCAL
 1. Data do Protocolo.....: 16/05/2016
 2. Número de volumes.....: 1
 3. Observações.....:
 4. Vara.....: 3ª Vara Federal de Execução Fiscal
 5. Tipo de Distribuição.....: Distribuição - Sorteio Automático
 6. Data/Hora distribuição.....: 16/05/2016 13:45
 7. Distr. lançada por.....: AILTON DE MARTIN ALVES
 8. Usuário últ. alteração.....:
 9. Data últ. alteração.....:
 10. Processo Prevento.....:
 11. Objetos.....:
 12. Processo Vinculado.....:
 13. Valor da Causa.....: Real - 421.288,94
 14. Processo administrativo.: 467107661
 15. Natureza do Cálculo.....:

16. Nro. inscrição C.D.A.....: **CDA**
 467107661

Data	Moeda	Valor
09/04/2016 00:00		351.074,12

Assunto:

03.12.11 Contribuição Social - Dívida Ativa - Tributário

PARTES:

Tipo	Nome	CPF/CNPJ	Tipo Carac.
EXEQUENTE	UNIAO FEDERAL		
PROCURADOR	GUSTAVO DE RESENDE RAPOSO	958.234.176-91	
EXECUTADO	SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA	02.831.703/0001-97	

Dados Complementares

Segredo de Justiça Absoluto	- Não
Segredo de Justiça no Sistema	- Não
Picha Certidão	- Sim
Prioridade Idoso	- Não
Isento de Custas	- Não
Pedido de Gratuidade	- Não
Assistência Judiciária	- Não
Com liminar	- Não
Processo Eletrônico	- Sim
Possui Documentos Sigilosos	- Não
Penhora no Rosto dos Autos	- Não
Processo Originário da 2ª Região	- Não
Requer Tutela Antecipada	- Não
Requer Justiça Gratuita	- Sim
Requer Prioridade de Idoso	- Não
Requer Segredo de Justiça	- Não
Requer Ministério Público	- Não
Grande devedor para Receita Federal	- Não
Grande dívida para Receita Federal	- Não
Requer Prioridade de Incapaz	- Não

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor da Secretaria

Evento 2

Evento:

REMESSA_INTERNA

Data:

16/05/2016 13:57:00

Usuário:

JESSLBR - SILVANA LÃŠCIA BRASELINA RODRIGUES -

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

2

Evento 3

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DECISAO_____DETERMINA_CITACAO

Data:

23/05/2016 15:51:00

Usuário:

JESXROD - RONAN DONDONI SCHEPPA -

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA
Endereço: Av. Beira-Mar, n.º 1877, 5º andar, Monte Belo, Vitória/ES. CEP 29.053-245
Tel.: (27) 3183-5244 – e-mail: 03vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO n.º 0012309-34.2016.4.02.5001 (2016.50.01.012309-2)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL

EXECUTADO: SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - 02.831.703/0001-97,

CDA n.º 467107661 (09/04/2016-351074,12)

VALOR DA DÍVIDA: 421.288,94, em 16/05/2016

Autos conclusos ao MM. Juiz Federal
em 23 de maio de 2016.

DECISÃO

1. Recebo a inicial.
2. **Cite-se** o executado, por meio de oficial de justiça, para, no prazo legal (Lei nº 6830/80, art. 8º), nomear bens à penhora ou pagar a dívida, devidamente atualizada, acrescida das custas judiciais e dos demais encargos legais.
 - 2.1. Na oportunidade, o oficial de justiça deverá também: a) **intimar** o executado para informar, de plano, se possui bens sujeitos à penhora e onde se encontram, observando-se a ordem de preferência legal, notadamente dinheiro em espécie, veículos de via terrestre e bens imóveis; b) **intimar** o executado de que se presume fraudulenta a alienação de bens ou rendas, após a regular inscrição do crédito tributário como dívida ativa, ressaltando-lhe que eventuais alienações poderão ser declaradas ineficazes perante a Fazenda Pública, a rigor do que estabelece o art. 185 do CTN.
- 2.2. Em atenção aos princípios da celeridade e economia processuais, o oficial de justiça, quando da citação, deverá, por meio de busca na residência ou dependências do devedor, **constatar e relatar** se o mesmo possui bens passíveis de constrição judicial, atentando-se para a ordem de preferência legal.
3. Caso o executado não seja encontrado, dê-se **vista** ao exequente para manifestação.
4. Caso o executado seja encontrado e, no prazo legal: (a) nomeie bens à penhora; (b) apresente documentação no sentido de que pagou o crédito exequendo; (c) comprove adesão a parcelamento administrativo; ou (d) oponha exceção de pré-executividade; dê-se vista ao exequente para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, para as hipóteses de alíneas *a*, *b* e *c*, ou de 30 (trinta) dias, na hipótese de alínea *d*.
5. Caso o executado seja encontrado, mas mantenha-se inerte, não pagando o débito e nem nomeando bens à penhora, proceda-se de acordo com art. 854 do Novo Código de Processo Civil¹, combinado com o art. 7º, inciso II, da Lei n.º 6.830/80 (neste sentido, vide REsp 1.184.765/PA; REsp 1.052.081/RS; REsp 1.194.067/PR; AgRg no REsp 1.143.806/SP; REsp 1.101.288/RS; REsp 1.074.228/MG; e REsp 1.112.943/MA).
- 5.1. Autorizo, desde logo, o desbloqueio de valores irrisórios, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 100,00 (cem reais), exceto quando representarem, ao menos, 10% (dez por cento) do valor da dívida exequenda, bem como o daqueles que se revelarem manifestamente excessivos (art. 854, § 1º, do NCPC).

¹ Caso a execução fiscal tenha sido ajuizada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, e o valor cobrado esteja dentro do limite previsto no art. 20 da Portaria PGFN 396, de 20 de abril de 2016, **deverá ser o feito remetido à exequente para que se manifeste previamente acerca da aplicabilidade ou não da suspensão prevista no referido artigo antes de se dar normal prosseguimento ao feito.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA
Endereço: Av. Beira-Mar, n.º 1877, 5º andar, Monte Belo, Vitória/ES. CEP 29.053-245
Tel.: (27) 3183-5244 – e-mail: 03vfef@jfes.jus.br

- 5.2. Caso sejam encontrados valores depositados, intime-se o executado acerca da constrição, para os fins do disposto no § 3º do já mencionado art. 854 do NCPC e no art. 16, III, da Lei de Execuções Fiscais.
- 5.3. Em seguida, providencie-se a transferência do numerário para uma conta a ser aberta na CEF, à disposição deste Juízo.
6. Na hipótese de insucesso da diligência supra, ou mesmo de constrição parcial, determino a realização, via convênio RENAJUD, de consulta e restrição de transferência sobre veículos automotores que, porventura, estejam registrados em nome do executado.
- 6.1. Em sendo positiva a diligência, expeça-se mandado para fins de penhora, registro na repartição competente, constatação e avaliação do bem, assim como de intimação do executado acerca do gravame, inclusive para os fins previstos no art. 16, inciso III, da Lei n.º 6.830/80.
- 6.2. Caso o veículo encontrado seja antigo, assim entendido aquele fabricado há mais de 10 (dez) anos, notoriamente depreciado, de pouca liquidez ou já onerado por outras restrições judiciais, o exeqüente deverá ser intimado para, em 05 (cinco) dias, manifestar se tem interesse na efetivação da penhora, sem embargo do juízo já indeferir tal ato processual quando manifesto que não haverá interesse ou será inviável a alienação do bem.
7. Destaco que o exeqüente fica autorizado, desde já, a obter, junto à Secretaria deste Juízo, certidão comprobatória do ajuizamento da presente ação execução fiscal, para os fins do art. 828 do NCPC.
8. Caso todas as providências acima determinadas restem infrutíferas e na diligência inicial tenham sido encontrados bens penhoráveis, expeça-se mandado de penhora de tantos bens quanto bastem para a satisfação da dívida devidamente atualizada, acrescida dos honorários advocatícios e das custas judiciais.
9. Realizada penhora e transcorrido *in albis* o prazo para embargos, intime-se o exeqüente para nova manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias.
10. Não sendo encontrado o devedor e/ou bens sobre os quais possa recair a penhora, abra-se vista ao exeqüente pelo prazo de 05 dias.
11. Nada sendo requerido, fica desde já ciente de que será suspenso o curso desta execução fiscal, na forma do art. 40, *caput*, da Lei n.º 6.830/80, ressaltando, por óbvio, que, a qualquer tempo, caso sejam encontrados bens penhoráveis, será dado prosseguimento à execução.
12. Decorrido um ano da suspensão, arquivem-se estes autos sem baixa na distribuição, de acordo com o art. 40, § 2º, da Lei n.º 6.830/80.

Diligencie-se.

Vitória/ES, 23/05/2016.

(assinado eletronicamente, nos termos da Lei n.º 11.419/2006)

EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA
JUIZ(A) FEDERAL

Evento 4

Evento:

INTIMACAO_DE_DECISAO____REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

24/05/2016 13:10:00

Usuário:

JESXROD - RONAN DONDONI SCHEPPA -

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

4

Evento 5

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_PARA_DIGITACAO

Data:
24/05/2016 13:11:00

Usuário:
JESXROD - RONAN DONDONI SCHEPPA -

Processo:
0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
5

Evento 6

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_COM_DIRETOR_PARA_CONFERIR_EXPEDIENTE

Data:

14/07/2016 16:18:00

Usuário:

JESRSDA - RAYANI SANTIAGO DE ARAUJO -

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

6

Evento 7

Evento:

CERTIDAO

Data:

19/07/2016 13:36:00

Usuário:

JESDLE - DANIEL LEHENBAUER -

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA
Endereço: Av. Beira-Mar, n.º 1877, 5º andar, Monte Belo, Vitória/ES
Tel.: (27) 3183-5244 – e-mail: 03vfef@jfes.jus.br

PROCESSO: 0012309-34.2016.4.02.5001 (2016.50.01.012309-2)

CERTIDÃO – SECMA/SEPEX

Certifico que, nesta data, encaminhei o(s) expediente(s) de nº **MEF.0010.001863-0/2016** à SECMA/SEPEX, para fins de cumprimento. Do que, para constar, fiz lavrar o presente termo.

Vitória, 19 de julho de 2016.

(assinado eletronicamente, nos termos da Lei nº 11.429/2006)

Daniel Lehenbauer
DIRETOR(A) DE SECRETARIA

Evento 8

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_DEVOLUCAO_DE_MANDADO

Data:

19/07/2016 13:51:00

Usuário:

JESDLE - DANIEL LEHENBAUER -

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

8

Evento 9

Evento:

JUNTADA

Data:

08/08/2016 18:12:00

Usuário:

JESMGA - MAÃ•RA GAIGHER -

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

9

NEFFA, MANSUR, FAFÁ

ADVOGADOS ASSOCIADOS

José Antônio Neffa Junior
Augusto Mansur
Victor Haddad Nader Fafá

Lígia Kunzendorff
Laís Bertoldo Alves

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 0012309-34.2016.4.02.5001

SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.831.703/0001-97, com sede na Rua Fidelina Pereira da Costa, s/n, Lote 06, Quadra 65-A, Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Serra/ES, CEP 29.160-763 (Doc. 01), vem à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores (Doc. 02), com escritório profissional situado na Av. Champagnat, n.º 1.073, 7.º andar, Centro, Vila Velha, ES, CEP 29.100-909, tel.: (27) 3299-5211, onde recebe as notificações e intimações de estilo, vem respeitosamente perante vossa excelência expor e requerer o que segue.

A **EXECUTADA** ingressou com Ação Ordinária com pedido de **Tutela Provisória de Urgência Cautelar Antecipada** (processo nº0010906-30.2016.4.02.5001, que tramita junto à 1ª Vara de Execuções Fiscais) na qual obteve êxito em garantir todos os débitos pendentes da devedora, **inclusive o que a UNIÃO FEDERAL pleiteia o pagamento através do presente feito.**

Para comprovar a alegação, requer-se a juntada das cartas de fiança anexas (Doc.03), bem como do registro do imóvel que compõe tal garantia

NEFFA, MANSUR, FAFÁ
ADVOGADOS ASSOCIADOS

José Antônio Neffa Junior
Augusto Mansur
Victor Haddad Nader Fafá

Lígia Kunzendorff
Laís Bertoldo Alves

(Doc.04), além da decisão que deferiu o pedido cautelar e declarou garantidos todos os débitos (Doc.05).

De tal sorte, a **EXECUTADA** vem informar que o débito ora pleiteado está devidamente garantido no bojo da ação tombada sob o nº **0010906-30.2016.4.02.5001**, que tramita junto à **1ª Vara de Execuções Fiscais**, requerendo o regular processamento do feito a fim de converter aquela garantia em penhora de modo a se iniciar o prazo para embargar a presente execução fiscal.

Termos em que pede deferimento.
Vila Velha/ES, 08 de agosto de 2016.

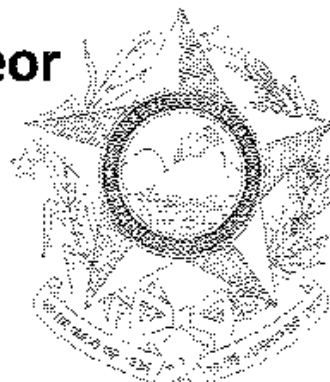
AUGUSTO MANSUR
OAB/ES 10.618

LÍGIA KUNZENDORFF
OAB/ES 23.937

Certidão de Inteiro Teor

Fotocópia de Processo

Documento emitido pela Internet



JFES
Fls 20

Dados da Empresa

Nome Empresarial SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA	
NIRE 32200864323	Número do Protocolo 150329873

Dados da Certidão

Data de expedição 08/03/2016	Hora de expedição 14:50:31	Código de controle 63FAC1EF0B54921F-1
<p>A autenticidade do presente documento bem como o arquivo na forma eletrônica podem ser verificados no endereço: www.jucees.es.gov.br/certidaoweb</p>		

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Departamento Nacional de Registro do Comércio
Secretaria de Estado da Fazenda
Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

JUNTA COMERCIAL DO EST. DO ESP. SANTO

15/032987-3

Nº DE (de acordo com a Folia, quando se tratar de um único ato) **32200864323**

CODIGO DA NATUREZA JURIDICA **JURIDICA**

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO

(vide Folia 1)

1 - REQUERIMENTO

ILMO SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

NOME: **SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**
(de em praça ou de Agência Auxiliadora do Comércio)

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	090			ALTERAÇÃO CONTRATUAL
<i>Paulo Cesar Juffo Representante Legal da Empresa - Serv. Ltda.</i>				

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliador do Comércio:

Nome: **MARCOS FELIX LOUREIRO**

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Telefone de contato: **27 3289-4575**

VITORIA-ES

Local
14 / 12 / 2015
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM NÃO

JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 14/12/2015 SOB Nº: 20150329873
Protocolo: 15/032987-3, DE 14/12/2015

Empresa: 32 2 0086432 3
SERVINEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

[Handwritten Signature]
PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

Processo em ordem. À decisão.

Data: _____

NÃO _____ Data _____ Responsável _____

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se. **14.12.2015** *[Handwritten Signature]*

Processo indeferido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Maria Elisa Zago Rocha
Vice Presidente
JUCES

JFES
Fls 21

**18ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LIMITADA
SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

MARCOS FÉLIX LOUREIRO, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 245.828 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o n.º 471.671.737-20, inscrito no CRA/ES sob o n.º 04436, residente e domiciliado na Rua Dr. Herwan Modenesi Wanderley, nº 323, Bloco E, apartamento 201, conjunto residencial Santa Paula, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP 29.090-910;

Resolve pela alteração e consolidação do contrato social da Sociedade Limitada **SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, sediada na Rua Fidelina Pereira da Costa, S/N, Lote 06, Quadra 65-A, Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Serra/ES CEP 29.160-763, inscrita no CNPJ sob o n.º. 02.831.703/0001-97 e registrada na JUCEES sob o n.º 32200864323, em 26.10.1998, alterada posteriormente, sendo a última alteração registrada sob o n.º. 20156781310, de 29.10.2015, conforme as cláusulas abaixo:

DAS ALTERAÇÕES:

Cláusula 1ª: Em virtude de constituição da Sociedade Limitada **MOLVER PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado em fase de constituição perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo (Requerimento 8150000398202), com sede e domicílio legal na Avenida Nossa Senhora da Penha, 595, Sala 1207, Torre B, Santa Lucia, Vitória/ES, CEP 29056-243, em que o sócio Marcos Félix Loureiro integralizou suas quotas sociais da Sociedade **MOLVER PARTICIPAÇÕES LTDA.** com 100% das quotas societárias que possui da Sociedade Limitada **SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, retira-se, de livre e espontânea vontade, neste ato, o sócio **MARCOS FÉLIX LOUREIRO**, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas à nova sócia, **MOLVER PARTICIPAÇÕES LTDA.** O sócio retirante declara que o faz livre e desembaraçado de quaisquer ônus para com a sociedade e terceiros, dando, também, por este ato, a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto aos seus direitos na sociedade quer do sócio remanescente quer da sociedade em si.

Cláusula 2ª: Em decorrência da alteração prevista na cláusula anterior, o capital social, que não sofrerá alterações, permanecendo no valor de R\$ 2.678.842,00 (dois milhões seiscentos e setenta e oito mil oitocentos e quarenta e dois reais), dividido em 2.678.842 (dois milhões seiscentos e setenta e oito mil oitocentos e quarenta e duas) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, passa a ser distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
MOLVER PARTICIPAÇÕES LTDA.	2.678.842	R\$ 2.678.842,00
TOTAL	2.678.842	R\$ 2.678.842,00

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo, neste período, recompor seu quadro societário, sob pena de dissolução ou transformação de sua natureza jurídica em EIRELI (artigo 1.033, parágrafo único, Lei 10.406/02).

JFES
Fls 22

**18ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LIMITADA
SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Cláusula 3ª: O sócio retirante desiste de eventuais ativos existentes na sociedade em favor do sócio remanescente, sem, todavia, abster-se da responsabilidade quanto ao passivo existente ou a existir, ainda que em decorrência da saída das sócia retirante.

JFES
Fls 23

Cláusula 4ª: Diante da alteração societária acima prevista, a Cláusula 4ª do Contrato Social da Sociedade SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. passa a ter a seguinte redação:

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª: O capital social, devidamente integralizado, é de R\$ 2.678.842,00 (dois milhões seiscentos e setenta e oito mil oitocentos e quarenta e dois reais), dividido em 2.678.842 (dois milhões seiscentos e setenta e oito mil oitocentos e quarenta e duas) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
MOLVER PARTICIPAÇÕES LTDA.	2.678.842	R\$ 2.678.842,00
TOTAL	2.678.842	R\$ 2.678.842,00

Parágrafo 1º: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, sendo solidariamente responsáveis pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º: Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 3º: Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo, neste período, recompor seu quadro societário, sob pena de dissolução ou transformação de sua natureza jurídica em EIRELI (artigo 1.033, parágrafo único, Lei 10.406/02).

Cláusula 5ª: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Os sócios resolvem CONSOLIDAR o instrumento inicial de constituição e alterações posteriores da sociedade, passando o CONTRATO SOCIAL a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

DA CONSOLIDAÇÃO:

DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Cláusula 1ª: A Sociedade é uma sociedade limitada que opera sob a denominação social de: SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., sediada na Rua Fidelina Pereira da Costa, S/N, Lote

**18ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LIMITADA
SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

06, Quadra 65-A, Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Serra/ES CEP 29.160-763, inscrita no CNPJ sob o n°. 02.831.703/0001-97, podendo abrir filiais, agências, depósitos, armazéns e escritórios no território nacional ou no exterior, com observância das prescrições legais.

JFES
Fls 24

Cláusula 2ª: A Sociedade tem prazo indeterminado de duração.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª: A Sociedade terá como objeto: 1) rastreamento de veículos; 2) instalação de equipamentos eletrônicos; 3) monitoramento de equipamentos eletrônicos; 4) monitoramento e controle de acesso; 5) comércio varejista; 6) representação comercial; 7) locação; 8) projetos; 9) consultoria e prestação de serviços na área de eletrônica em geral; 9) consultoria e prestação de serviços na área de eletrônica em geral; 10) consultoria e prestação de serviços de conservação e limpeza em geral com fornecimento de materiais e equipamentos em geral; 11) locação de mão de obra especializada com fornecimentos de materiais e equipamento, conforme inciso II do art. 997 da Lei 10.406 de 10/01/2002; 12) consultoria e prestação de serviços de conservação e limpeza em geral com fornecimento de materiais e equipamentos; 13) locação de mão de obra; 14) serviços combinados para apoio a edifícios, inclusive serviços de recepção e portaria; 15) monitoramento, inclusive e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos; 16) ampliações e reformas com fornecimentos de mão de obra e equipamentos em geral; 17) entrega e remessa de documentos em geral; 18) serviços de informação e comunicação especialmente de digitação; 19) serviços de atividades administrativas e serviços complementares, inclusive digitação de dados, faturas, dados, texto dentre outro; 20) limpeza hospitalar e geral, esterilização de material hospitalar e manuseio de produtos químicos; 21) reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 22) consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica; 23) imunização e controle de pragas urbanas; 24) atividades paisagísticas; 25) locação de veículo com e sem motorista; 26) locação de embarcações sem tripulantes; 27) locação de aeronaves sem tripulação; 28) limpeza de ruas e logradouros; e 29) coletas de materiais. CNAE's: 8020-0/00; 7739-0/99; 7490-1/99; 4619-2/00; 4759-8/99; 8121-4/00; 7820-5/00; 8111-7/00; 4321-5/00; 5320-2/01; 6311-9/00, 8219-9/99, 8129-0/00; 7020-4/00, 8122-2/00, 8130-3/00; 9511-8/00, 4923-0/02, 7711-0/00, 7719-5/01, 7719-5/02, 8129-0 e 3811-4.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª: O capital social, devidamente integralizado, é de R\$ 2.678.842,00 (dois milhões seiscentos e setenta e oito mil oitocentos e quarenta e dois reais), dividido em 2.678.842 (dois milhões seiscentos e setenta e oito mil oitocentos e quarenta e duas) quotas de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
MOLVER PARTICIPAÇÕES LTDA.	2.678.842	R\$ 2.678.842,00
TOTAL	2.678.842	R\$ 2.678.842,00

**18ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LIMITADA
SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Parágrafo 1º: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, sendo solidariamente responsáveis pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º: Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo 3º: Nos termos do artigo 1033, IV, da Lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo, neste período, recompor seu quadro societário, sob pena de dissolução ou transformação de sua natureza jurídica em EIRELI (artigo 1.033, parágrafo único, Lei 10.406/02).

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 5ª: A administração da Sociedade competirá a um administrador, sócio ou não, nomeado pelos sócios em ato separado ou no Contrato Social, de acordo com os *quoruns* previstos na Lei n.º 10.406/02, que exercerá os seus poderes dentro dos limites estabelecidos neste Contrato Social.

Parágrafo 1º: Fica nomeado, como administrador da Sociedade, o Sr. Marcos Félix Loureiro, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 245.828 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o n.º 471.671.737-20, residente e domiciliado na Rua Dr. Herwan Modenesi Wanderley, nº 323, Bloco E, apartamento 201, conjunto residencial Santa Paula, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP 29.090-910, cujo mandato será exercido por tempo indeterminado ou até que, em reunião de sócios, seja deliberada a nomeação de outro Administrador.

Parágrafo 2º: O Administrador, neste ato declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, em virtude de lei especial, nem condenado ou se encontra sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1.011, parágrafo 1º, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 6ª: Observados os limites estabelecidos na Cláusula 9ª abaixo, o Administrador deverá aprovar e assinar todos os atos e documentos que acarretem obrigações à Sociedade, tais como o uso da denominação social, abertura e movimentação de contas bancárias, assinatura e endosso de cheques, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas, confissões de dívidas e contratos em geral, bem como representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Único: Na ausência do Administrador, por qualquer motivo, os sócios deverão se reunir para deliberar pela indicação de um Administrador substituto para aprovar e assinar todos os atos e documentos que acarretem obrigações à Sociedade, conforme o caput desta Cláusula 6ª.



JFES
Fls 25

**18ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LIMITADA
SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Cláusula 7ª: A Sociedade poderá, ainda, ser representada por procuradores devidamente constituídos, os quais deverão agir mediante a apresentação de instrumento de mandato aprovado (com atribuições especificamente indicadas) e assinado pelo Administrador, resguardados os direitos dos sócios na forma deste Contrato Social.

JFES
Fls 26

Parágrafo Único: As procurações mencionadas na cláusula acima, caso não prevejam de forma específica, terão prazo de validade determinado de no máximo 1 (um) ano, bem como todos os poderes especificados para os fins a que se destinam, com exceção dos mandatos outorgados para representar a Sociedade em juízo ou em processos administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

Cláusula 8ª: O Administrador terá amplos poderes para administrar a Sociedade, nos limites deste Contrato Social, praticando todos os atos necessários para tal fim e serão responsáveis especificamente por: (i) observar a lei, o Contrato Social da Sociedade e as deliberações de sócios; (ii) determinar a política interna da administração, bem como assumir e orientar os negócios da Sociedade; (iii) utilizar o uso do nome empresarial vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social; e (iv) representar a Sociedade perante quaisquer pessoas públicas ou privadas, incluindo, mas não se limitando ao Banco Central do Brasil, à Secretaria da Receita Federal, a Procuradoria da Fazenda Nacional, às Secretarias e Procuradorias Estaduais, à Prefeitura Municipal, instituições financeiras, instâncias do Poder Judiciário e Juntas Comerciais.

REUNIÕES DE SÓCIOS

Cláusula 9ª: As deliberações sociais a seguir listadas serão tomadas em reuniões de sócios por voto dos sócios que representem a maioria do capital social, exceto quando quórum diverso for requerido por lei ou por este Contrato Social:

- (a) Requerimento de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência da Sociedade, bem como liquidação ou dissolução da Sociedade;
- (b) Exclusão ou admissão de sócio na Sociedade;
- (c) Definição de estratégias de condução dos negócios e das diretrizes gerais da Sociedade tais como orçamento anual, planos de investimentos, alienação de ativos permanentes, contribuição de ativos em outras sociedades, criação de subsidiárias, controladas ou coligadas da Sociedade, fusões, incorporações, cisões ou qualquer outra forma de reestruturação societária envolvendo a Sociedade; e
- (d) Aprovação das demonstrações financeiras anuais da Sociedade, preparadas pela administração da Sociedade, incluindo a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, sendo obrigatória a destinação de parte dos lucros apurados para a constituição de Reserva Legal, para assegurar a integridade do Capital Social, pela apropriação de 5% (cinco por cento) do lucro apurado em cada exercício, até que seja atingido o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Capital Social, momento em que as destinações para tal reserva serão suspensas.



**18ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LIMITADA
SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Cláusula 10: As reuniões de sócios serão formalmente convocadas por escrito pelo Administrador com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias ou pelos sócios nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único: A convocação prévia poderá ser dispensada quando todos os sócios comparecerem a reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

Cláusula 11: Qualquer sócio poderá votar por meio de carta, fax, e-mail ou por qualquer outro meio de comunicação, ou poderá se fazer representar por outro sócio ou procurador, mediante outorga de procuração com poderes específicos.

Cláusula 12: Os sócios reunir-se-ão ordinariamente, uma vez ao ano, até quatro meses após o término do exercício social, para apreciar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e, extraordinariamente, sempre que solicitado por qualquer um dos sócios.

Cláusula 13: As deliberações tomadas em conformidade com a lei e com o Contrato Social vinculam todos os sócios da Sociedade, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula 14: As atas das reuniões de sócios serão lavradas em livro próprio, as quais serão arquivadas na sede social da Sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, levadas a registro perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo e publicadas posteriormente.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 15: Os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas a terceiros sem a prévia oferta por escrito aos demais sócios, os quais poderão exercer o direito de preferência na cessão e transferência destas quotas, na proporção de suas respectivas participações no capital social, dentro do período de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação escrita, na qual deverá constar detalhadamente as condições da proposta.

Cláusula 16: Não havendo interesse de nenhum dos sócios na compra das quotas do sócio retirante ou alienante, a Sociedade terá direito de preferência na aquisição das quotas, nas mesmas condições e termos previstos no caput da Cláusula 15.

Cláusula 17: Caso os demais sócios e a Sociedade não exerçam seu direito de preferência, o sócio proponente estará liberado para cedê-las, transferi-las ou aliená-las a terceiros, nos termos acima previstos.

Cláusula 18: Será nula e inoperante em relação à Sociedade a cessão e transferência de quotas em violação ao disposto neste Contrato Social.



JFES
Fls 27

**18ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LIMITADA
SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

FALÊNCIA, RETIRADA, EXCLUSÃO OU MORTE DE SÓCIOS

Cláusula 19: A Sociedade não se dissolverá pela falência, falecimento, renúncia, interdição, exclusão ou retirada de sócios. Em caso de falecimento e/ou de incapacidade, a Sociedade continuará com os herdeiros, os quais, até a partilha, serão representados pelos seus representantes legais, podendo os respectivos herdeiros continuar a fazer parte integrante da Sociedade, sucedendo o sócio falecido ou incapaz em todos os seus direitos e obrigações.

Cláusula 20: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da Sociedade.

Cláusula 21: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá comunicar aos demais sócios por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando a sua intenção de não continuar na Sociedade, ressalvados os casos previstos em lei.

Parágrafo 1º: Em 30 (trinta) dias da data da comunicação, os sócios remanescentes ou a Sociedade tem o dever de responder por escrito ao sócio retirante se estão ou não interessados na compra de suas quotas ou dos haveres.

Parágrafo 2º: Havendo interesse dos sócios remanescentes ou da Sociedade na compra das quotas do sócio retirante, o valor da quota será apurado em balanço geral especial, com a demonstração do resultado do exercício, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, cujo valor apurado será somado com o valor comercial. O pagamento se procederá em atendimento à proposta do sócio retirante, ou caso inexistir disponibilidade financeira imediata, poderá ser feito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo 3º: Verificada a falta de interesse dos sócios remanescentes ou da Sociedade, na aquisição das quotas do sócio retirante, ou omitida qualquer resposta quanto à proposta feita, as quotas podem ser oferecidas a pessoas estranhas à sociedade.

Cláusula 22: Poderá ser excluído o sócio que puser em risco a continuidade da empresa em virtude de danos de inegável gravidade, desde que seja comprovada a justa causa, por decisão de maioria do capital votante.

Parágrafo 1º: Entende-se por justa causa realizar negócios que causem prejuízos aos credores por meio de fraude, dolo ou simulação, agir o sócio de modo contrário à lei, fora do poder a ele delegado ou com excesso de mandato, realizando operações de comprar, vender, assinar e outros necessários para atingir metas constantes do objeto social da empresa, obter prejuízos vultuosos em operações arriscadas, inclusive em bolsa de valores, atos de inegável gravidade, simulação de capital para obtenção de maior crédito, a prática de atos lesivos a terceiros, como emissão de cheques sem a devida provisão de fundos, inadimplência pessoal, ou qualquer outro decidido em reuniões em assembleia, conforme art. 1085 da Lei 10.406 de 10.01.2002.



JFES
Fls 28

**18ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LIMITADA
SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Parágrafo 2º: Os haveres do sócio excluído serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice de variação aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço especial levantado para este fim, na data da exclusão.

Parágrafo 3º: Quando a exclusão ocorrer em virtude de não integralização do capital social, far-se-á a restituição apenas dos valores pagos. Não havendo qualquer integralização, não caberá ao sócio excluído qualquer direito, inclusive aqueles relacionados a qualquer ativo da Sociedade.

Cláusula 23: Ficando o quadro social reduzido a apenas um sócio, a Sociedade não se extinguirá, fazendo jus ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no inciso IV do artigo 1.033 da Lei nº 10.406/02, para o ingresso de novo sócio no quadro societário da Sociedade.

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

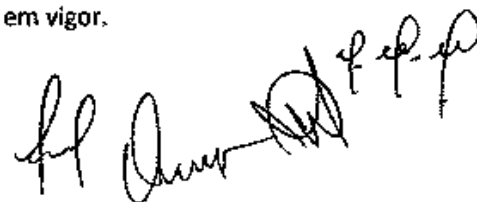
Cláusula 24: O exercício social coincidirá com o exercício civil e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião na qual serão elaborados o balanço patrimonial, o inventário e o balanço de resultado econômico, em conformidade com o artigo 1.065 da Lei 10.406/02 e com as Normas Brasileiras de Contabilidade emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Cláusula 25: O lucro líquido ou prejuízo apurado em cada exercício social, bem como a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, assim como o pagamento de juros sobre o capital próprio terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios representando a maioria do capital social. Os valores cuja aplicação seja destinada em favor dos sócios deverão ser distribuídos na proporção das participações destes no capital social da Sociedade, podendo ser distribuídos sem observância das participações dos sócios no capital social da Sociedade desde que haja aprovação de todos os sócios nesse sentido. Em todos os casos é obrigatória a constituição de Reserva Legal, para assegurar a integridade do Capital Social, pela apropriação de 5% (cinco por cento) do lucro apurado em cada exercício, até que seja atingido o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Capital Social, momento em que as destinações para tal reserva serão suspensas.

Parágrafo 1º: Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social estes não se realizarem, os sócios se obrigam a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados do encerramento do exercício.

Parágrafo 2º: Durante o exercício social, a sociedade poderá efetuar antecipações de lucros aos sócios, não constituindo, tais antecipações, qualquer remuneração decorrente de trabalhos prestados e/ou que tenham que prestar à sociedade.

Cláusula 26: A Sociedade poderá preparar balanços patrimoniais e demonstrações financeiras com periodicidade mensal ou outra qualquer estabelecida pelos sócios, com finalidade de distribuição de lucros intermediários, bem como efetuar pagamento de juros calculados sobre o capital próprio nos termos da legislação em vigor.



**18ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LIMITADA
SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Cláusula 27: A Sociedade poderá sofrer redução de capital, nas hipóteses legais previstas no Art. 1.082 do Código Civil e desde que haja deliberação favorável neste sentido, de sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Único: Na hipótese da redução de capital prevista no inciso II do supracitado Art. 1.082, esta será feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas, nos termos do Art. 1.084 do Código Civil.

Cláusula 28: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único: Havendo prejuízo, o valor líquido será suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

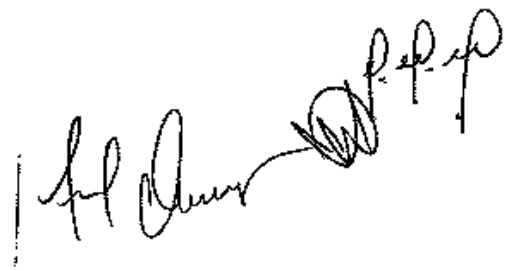
CONSELHO FISCAL

Cláusula 29: A Sociedade poderá instituir o Conselho Fiscal a qualquer tempo, composto de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) membros suplentes, residentes no País, eleitos na reunião, sócios ou não, vedada de administradores, membros dos demais órgãos da sociedade ou de outra por ela controlada, dos empregados e de quaisquer delas ou dos respectivos administradores, do cônjuge ou de parente desses até o terceiro grau, eleitos e destituídos pela reunião de sócios conforme Artigo 1.066 da Lei 10.406 de 10.01.2002.

Cláusula 30: Caso instituído o Conselho Fiscal, suas reuniões serão as previstas nos Incisos I a IV do Artigo 1.069 da Lei 10.406 de 10.01.2002, como segue:

- (a) Examinar, pelo menos trimestralmente, os livros e papéis da sociedade e o estado da caixa e da carteira, devendo os administradores ou liquidantes prestar-lhes as informações solicitadas;
- (b) Lavrar no livro de atas e pareceres do conselho fiscal o resultado dos exames referidos no item "(a)" acima;
- (c) Exarar no mesmo livro e apresentar à assembleia anual dos sócios parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (d) Denunciar os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis à sociedade;
- (e) Convocar a assembleia dos sócios se a diretoria retardar por mais de trinta dias a sua convocação anual, ou sempre que ocorram motivos graves e urgentes;
- (f) Praticar, durante o período de liquidação da sociedade, os atos a que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais reguladoras da liquidação.

DISSOLUÇÃO



**18ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
LIMITADA
SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Cláusula 31: A Sociedade dissolver-se-á, de pleno direito, nos casos previstos em lei e por deliberação favorável de sócio(s) que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Único: É assegurado a um ou mais sócios a continuação da Sociedade, desde que assumam o ativo e o passivo da mesma, pagando aos sócios retirantes o valor das respectivas quotas, dos lucros e outros haveres se existentes, com base no último balanço geral, se verificado nos 6 (seis) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, ou em balanço especial elaborado nos termos previstos no Parágrafo Segundo da Cláusula 21 deste Contrato Social.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 32: Os casos omissos neste contrato serão regidos pelas disposições da Lei nº 10.406 de 10.01.2002 e posteriores modificações e, onde esta for omissa, aplicar-se-á, a Lei nº 6.404 de 15.12.1976 e suas posteriores modificações.

Cláusula 33: As partes elegem o foro da Comarca de Serra, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 34: Os sócios e seus representantes declaram que não estão impedidos, por Lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, que os impeça de exercer atividades mercantis.

Serra/ES, 10 de dezembro de 2015.

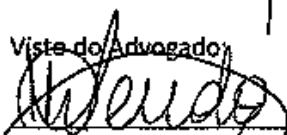


MARCOS FÉLIX LOUREIRO



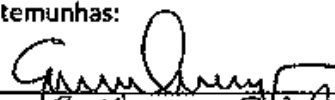
MOLVER PARTICIPAÇÕES LTDA.

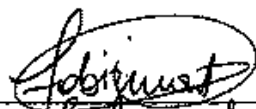
Visto do Advogado:




Lucas Cunha Mendonça
OAB/ES 18.183


Testemunhas:

1. 
Nome: **Guilherme A. Quatro**
RG: **234 89 21 - ES**
CPF/MF: **11.250.527-08**

2. 
Nome: **Jobiano J. Monteiro**
RG:
CPF/MF:


JFES
Fls 31


JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/12/2015 SOB Nº: 20150320873
 Protocolo: 15/032987-3, DE 14/12/2015
 Empresa: 32 2 0085432 3
 SERVIÇOS COMERCIO E SERVIÇOS
 LADA


 PAULO CEZAR JUFFO
 SECRETARIO-GERAL

JFES
Fls 32

Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (uso do órgão de registro JUCEES)
4/12/15
15/667868-3


estruturada sede ou da filial ando a sede for em outra UF) CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2052 Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO REG 1413115

- REQUERIMENTO

SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


Requerimento: 81500000398202
DBE analisado.
Emiida em 04/12/2015 - V3

DNE: MOLVER PARTICIPACOES LTDA

requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

N DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	1090			CONTRATO

TORIA
11/2/2015


Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: MARCOS FELIX LOUREIRO
Assinatura: 
Telefone de contato: (27)32884575

- USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

ome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s)
 SIM NÃO

Processo em ordem.
A decisão.


JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/12/2015 SOB Nº: 32201841505
Protocolo: 15/667868-3, DE 07/12/2015
MOLVER PARTICIPACOES LTDA
PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

Data
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input checked="" type="checkbox"/> Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e				
<input type="checkbox"/> Processo indeferido.				

Data: 14/12/2015
Marta Elisabeth de Paula
Vice-Presidente Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e				
<input type="checkbox"/> Processo indeferido.				

Data: _____ Vogal: _____
Presidente da Turma: _____



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo
Certifico o Registro em 14/12/2015
Arquivamento de 14/12/2015 Protocolo 156678683 de 14/12/2015
Nome da empresa MOLVER PARTICIPACOES LTDA ME NIRE 32201841505
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>
Chancela 10083785850880
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2015
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



JFES
Fls 33

14/12/2015

Receita Federal do Brasil



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ
DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO
CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

CÓDIGO DE ACESSO
 ES.61.07.26.22
 - 00.047.187.173.720

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) MOLVER PARTICIPAÇÕES LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****
---	----------------------------------

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscrição de primeiro estabelecimento - 10/12/2015
 Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Deferido em 15/12/15
[Assinatura]

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável Preposto

NOME MARCOS FELIX LOUREIRO	CPF 471.671.737-20
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoasJuridicas/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

1/2



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

15/12/2015

Certifico o Registro em 14/12/2015

Arquivamento de 14/12/2015 Protocolo 158678683 de 14/12/2015

Nome da empresa MOLVER PARTICIPAÇÕES LTDA ME NIRE 32201841505

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/ta/juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 10083785850880

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2015

por Paulo César Juffo - Secretário Geral

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE MOLVER PARTICIPAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados:

MARCOS FÉLIX LOUREIRO, brasileiro, divorciado, empresário, portador Cédula de Identidade RG nº 245.828 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 471.671.737-20, inscrito no CRA/ES sob o nº 04436, residente e domiciliado na Rua Drº Herwan Modenesi Wanderley, nº 323, Bloco E, apartamento 201, conjunto residencial Santa Paula, Jardim Camburi, Vitória/ES – CEP 29.090-910, e

LOURENÇO DE SOUZA RODRIGUES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.660.805 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.359.057-59, residente e domiciliado na Av. Paulo Pereira Gomes, S/N, Ed. Coopilares, bloco 14, apt 301, Morada de Laranjeiras, Serra/ES, CEP 29.171-416.

Resolvem, entre si e de comum acordo, pela constituição da sociedade limitada conforme as cláusulas abaixo:

DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Cláusula 1ª: A Sociedade é uma sociedade limitada que opera sob a denominação social de: **MOLVER PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede e domicílio legal na Avenida Nossa Senhora da Penha, 595, Sala 1207, Torre II – Santa Lucia, Vitória-ES, CEP 29056-243, podendo abrir filiais, agências, depósitos, armazéns e escritórios no território nacional ou no exterior, com observância das prescrições legais.

Cláusula 2ª: A Sociedade inicia seu funcionamento no ato do registro do presente contrato de constituição no órgão competente e tem prazo indeterminado de duração.

OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª: A Sociedade terá como objeto: CNAE: 6462-0/00 – Holdings de Instituições Não Financeiras; CNAE: 6530-4/00 – Atividades de Administração de Fundos por Contrato ou Comissão; CNAE 6810-2/01: Compra e Venda de Imóveis Próprios; CNAE 6810-2/02: Aluguel de Imóveis Próprios; CNAE 6822-6/00: Gestão e Administração de Propriedade Imobiliária.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª: O capital social, devidamente integralizado, é de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais), representado por 3.200.000 (três milhões e duzentos mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), distribuído da seguinte forma:

Req: 81500000398202

Página 1



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

15/12/2015

Certifico o Registro em 14/12/2015

Arquivamento de 14/12/2015 Protocolo 156679683 de 14/12/2015

Nome da empresa MOLVER PARTICIPACOES LTDA ME NIRE 32201841505

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 10083785850890

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE MOLVER PARTICIPAÇÕES LTDA.

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
Marcos Félix Loureiro	3.162.832	3.162.832,00
Lourenço de Souza Rodrigues	37.168	37.168,00
TOTAL	3.200.000	3.200.000,00

JFES
Fls 36

Parágrafo 1º: O capital social acima definido é subscrito e integralizado da seguinte forma:

- 1) **MARCOS FELIX LOUREIRO = R\$ 3.162.832,00** (três milhões cento e sessenta e dois mil oitocentos e trinta e dois reais)
 - 1.1) 100% (cem por cento) das quotas societárias que possui da sociedade Servinel Comércio e Serviços Ltda, CNPJ 02.831.703/0001-97, NIRE 32200864323, que representam 100% (cem por cento) do capital social desta empresa, no valor de R\$ 2.678.842,00 (dois milhões seiscentos e setenta e oito mil oitocentos e quarenta e dois reais);
 - 1.2) 100% (cem por cento) das quotas societárias que possui da Vigauto Tecnologia e Segurança Automotiva Ltda, CNPJ 10.680.263/0001-42, NIRE 32201403923, que representam 54,71% (cinquenta e quatro vírgula setenta e um por cento) do capital social desta empresa, no valor de R\$ 483.990,00 (quatrocentos e oitenta e três mil novecentos e noventa reais).
- 2) **LOURENÇO DE SOUZA RODRIGUES = R\$ 37.168,00** (trinta e sete mil cento e sessenta e oito reais), em moeda corrente nacional.

Parágrafo 2º: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, sendo solidariamente responsáveis pela integralização do capital social.

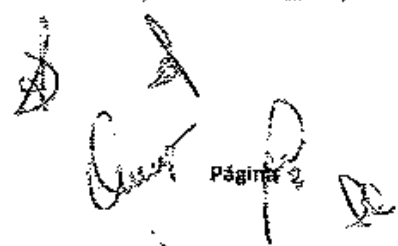
Parágrafo 3º: Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

ADMINISTRAÇÃO

Clausula 5ª: A administração da Sociedade competirá a um administrador, sócio ou não, nomeado pelos sócios em ato separado ou no Contrato Social, de acordo com os *quóruns* previstos na Lei n.º 10.406/02, que exercerá os seus poderes dentro dos limites estabelecidos neste Contrato Social.

Parágrafo 1º: Fica nomeado, como administrador da Sociedade, o Sr. Marcos Félix Loureiro, brasileiro, divorciado, empresário, portador Cédula de Identidade RG nº 245.828 SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 471.671.737-20, inscrito no CRA/ES sob o nº 04436, residente e domiciliado na Rua Drº Herwan Modenesi Wanderley, nº 323, Bloco E, apartamento 201, conjunto residencial Santa Paula, Jardim Camburi,

Req: B1500000398202



 Página 2



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

15/12/2015

Certifico o Registro em 14/12/2015

Arquivamento de 14/12/2015 Protocolo 156678683 de 14/12/2015

Nome da empresa MOLVER PARTICIPACOES LTDA ME NIRE 32201841505

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/fax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 10083785850880

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE MOLVER PARTICIPAÇÕES LTDA.

Vitória/ES – CEP 29.090-910, cujo mandato será exercido por tempo indeterminado ou até que, em reunião de sócios, seja deliberada a nomeação de outro Administrador.

Parágrafo 2º: O Administrador, neste ato declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, em virtude de lei especial, nem condenado ou se encontra sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do art. 1.011, parágrafo 1º, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 6ª: Observados os limites estabelecidos na Cláusula 9ª abaixo, o Administrador deverá aprovar e assinar todos os atos e documentos que acarretem obrigações à Sociedade, tais como o uso da denominação social, abertura e movimentação de contas bancárias, assinatura e endosso de cheques, notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas, confissões de dívidas e contratos em geral, bem como representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Único: Na ausência do Administrador, por qualquer motivo, os sócios deverão se reunir para deliberar pela indicação de um Administrador substituto para aprovar e assinar todos os atos e documentos que acarretem obrigações à Sociedade, conforme o caput desta Cláusula 6ª.

Cláusula 7ª: A Sociedade poderá, ainda, ser representada por procuradores devidamente constituídos pelos sócios que detenham pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social, os quais deverão agir mediante a apresentação de instrumento de mandato aprovado (com atribuições especificamente indicadas) e assinado pelo Administrador, resguardados os direitos dos sócios na forma deste Contrato Social.

Parágrafo Único: As procurações mencionadas na cláusula acima, caso não prevejam de forma específica, terão prazo de validade determinado de no máximo 1 (um) ano, bem como todos os poderes especificados para os fins a que se destinam, com exceção dos mandatos outorgados para representar a Sociedade em juízo ou em processos administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado.

Cláusula 8ª: O Administrador terá amplos poderes para administrar a Sociedade, nos limites deste Contrato Social, praticando todos os atos necessários para tal fim e serão responsáveis especificamente por: (i) observar a lei, o Contrato Social da Sociedade e as deliberações de sócios; (ii) determinar a política interna da administração, bem como assumir e orientar os negócios da Sociedade; (iii) utilizar o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social; e (iv) representar a Sociedade perante quaisquer pessoas públicas ou

Req: 81500000398202

Página 3



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 14/12/2015
Arquivamento de 14/12/2015 Protocolo 156678683 de 14/12/2015
Nome da empresa MOLVER PARTICIPAÇÕES LTDA ME NIRE 32201841505
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntas/TELAVALIDADOCOS.aspx>
Chancela 10083785850880
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2015
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

15/12/2015

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE MOLVER PARTICIPAÇÕES LTDA.

privadas, incluindo, mas não se limitando ao Banco Central do Brasil, à Secretaria da Receita Federal, a Procuradoria da Fazenda Nacional, às Secretarias e Procuradorias Estaduais, à Prefeitura municipal, instituições financeiras, instâncias do Poder Judiciário e Juntas Comerciais.

JFES
Fls 38

REUNIÕES DE SÓCIOS

Cláusula 9ª: As deliberações sociais a seguir listadas serão tomadas em reuniões de sócios por voto dos sócios que representem a maioria do capital social, exceto quando quórum diverso for requerido por lei ou por este Contrato Social:

- (a) requerimento de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência da Sociedade, bem como liquidação ou dissolução da Sociedade;
- (b) exclusão ou admissão de sócio na Sociedade;
- (c) definição de estratégias de condução dos negócios e das diretrizes gerais da Sociedade tais como orçamento anual, planos de investimentos, alienação de ativos permanentes, contribuição de ativos em outras sociedades, criação de subsidiárias, controladas ou coligadas da Sociedade, fusões, incorporações, cisões ou qualquer outra forma de reestruturação societária envolvendo a Sociedade; e
- (d) aprovação das demonstrações financeiras anuais da Sociedade, preparadas pela administração da Sociedade, incluindo a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, sendo obrigatória a destinação de parte dos lucros apurados para a constituição de Reserva Legal, para assegurar a integridade do Capital Social, pela apropriação de 5% (cinco por cento) do lucro apurado em cada exercício, até que seja atingido o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Capital Social, momento em que as destinações para tal reserva serão suspensas.

Cláusula 10: As reuniões de sócios serão formalmente convocadas por escrito pelo Administrador com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias ou pelos sócios nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único: A convocação prévia poderá ser dispensada quando todos os sócios comparecerem a reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

Cláusula 11: Qualquer sócio poderá votar por meio de carta registrada, fax, e-mail ou por qualquer outro meio de comunicação, ou poderá se fazer representar por outro sócio ou procurador, mediante outorga de procuração com poderes específicos.

Cláusula 12: Os sócios reunir-se-ão ordinariamente, uma vez ao ano, até quatro meses após o término do exercício social, para apreciar as contas do administrador

Req: 8150000398202



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo 15/12/2015
 Certifico o Registro em 14/12/2015
 Arquivamento de 14/12/2015 Protocolo 156678683 de 14/12/2015
 Nome da empresa MOLVER PARTICIPACOES LTDA ME NIRE 32201841505
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/fax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>
 Chancela 10093735850880
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2015
 por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE MOLVER PARTICIPAÇÕES LTDA.

e deliberar sobre o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e, extraordinariamente, sempre que solicitado por qualquer um dos sócios.

Cláusula 13: As deliberações tomadas em conformidade com a lei e com o Contrato Social vinculam todos os sócios da Sociedade, ainda que ausentes ou dissidentes.

Cláusula 14: As atas das reuniões de sócios serão lavradas em livro próprio, as quais serão arquivadas na sede social da Sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, levadas a registro perante a Junta Comercial do Estado do Espírito Santo e publicadas posteriormente.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 15: Os sócios não poderão ceder ou transferir suas quotas a terceiros sem a prévia oferta por escrito aos demais sócios, os quais poderão exercer o direito de preferência na cessão e transferência destas quotas, na proporção de suas respectivas participações no capital social, dentro do período de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação escrita, na qual deverá constar detalhadamente as condições da proposta.

Cláusula 16: Não havendo interesse de nenhum dos sócios na compra das quotas do sócio retirante ou alienante, a Sociedade terá direito de preferência na aquisição das quotas, nas mesmas condições e termos previstos no caput da cláusula 15.

Cláusula 17: Caso os demais sócios e a Sociedade não exerçam seu direito de preferência, o sócio proponente estará liberado para cedê-las, transferi-las ou aliená-las a terceiros, nos termos acima previstos.

Cláusula 18: Será nula e inoperante em relação à Sociedade a cessão e transferência de quotas em violação ao disposto neste Contrato Social.

JFES
Fls 39

Req: 81500000398202

Página 5



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 14/12/2015

Arquivamento de 14/12/2015 Protocolo 156678583 de 14/12/2015

Nome da empresa MOLVER PARTICIPAÇÕES LTDA ME NIRE 32201841505

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 10083785850880

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

15/12/2015

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE MOLVER PARTICIPAÇÕES LTDA.

FALÊNCIA, RETIRADA, EXCLUSÃO OU MORTE DE SÓCIOS

Cláusula 19: A Sociedade não se dissolverá pela falência, falecimento, renúncia, interdição, exclusão ou retirada de sócios. Em caso de falecimento e/ou de incapacidade, a Sociedade continuará com os herdeiros, os quais, até a partilha, serão representados pelos seus representantes legais, podendo os respectivos herdeiros continuar a fazer parte integrante da Sociedade, sucedendo o sócio falecido ou incapaz em todos os seus direitos e obrigações.

Cláusula 20: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da Sociedade.

Cláusula 21: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá comunicar aos demais sócios por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, informando a sua intenção de não continuar na Sociedade, ressalvados os casos previstos em lei.

Parágrafo 1º: Em 30 (trinta) dias da data da comunicação, os sócios remanescentes ou a Sociedade tem o dever de responder por escrito ao sócio retirante se estão ou não interessados na compra de suas quotas ou dos haveres.

Parágrafo 2º: Havendo interesse dos sócios remanescentes ou da Sociedade na compra das quotas do sócio retirante, o valor da quota será apurado em balanço geral especial, com a demonstração do resultado do exercício, a ser levantado em 30 (trinta) dias da data da comunicação, cujo valor apurado será somado com o valor comercial. O pagamento se procederá em atendimento à proposta do sócio retirante, ou caso inexistir disponibilidade financeira imediata, poderá ser feito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo 3º: Verificada a falta de interesse dos sócios remanescentes ou da Sociedade, na aquisição das quotas do sócio retirante, ou omitida qualquer resposta quanto à proposta feita, as quotas podem ser oferecidas a pessoas estranhas à sociedade.

Cláusula 22: Poderá ser excluído o sócio que puser em risco a continuidade da empresa em virtude de danos de inegável gravidade, desde que seja comprovada a justa causa, por decisão de maioria do capital votante.

Parágrafo 1º: Os haveres do sócio excluído serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo Índice de variação aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço especial levantado para este fim, na data da exclusão.

Req: 8150000398202

Página 6



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

15/12/2015

Certifico o Registro em 14/12/2015

Arquivamento de 14/12/2015 Protocolo 156678683 de 14/12/2015

Nome da empresa MOLVER PARTICIPACOES LTDA ME NIRE 32201841505

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 10083785850880

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2015

por Paulo Cezar Julfo - Secretário Geral

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE MOLVER PARTICIPAÇÕES LTDA.

Parágrafo 2º: Quando a exclusão ocorrer em virtude de não integralização do capital social, far-se-á a restituição apenas dos valores pagos. Não havendo qualquer integralização, não caberá ao sócio excluído qualquer direito, inclusive aqueles relacionados a qualquer ativo da Sociedade.

Cláusula 23: Ficando o quadro social reduzido a apenas um sócio, a Sociedade não se extinguirá, fazendo jus ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no inciso IV do artigo 1.033 da Lei nº 10.406/02, para o ingresso de novo sócio no quadro societário da Sociedade.

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 24: O exercício social coincidirá com o exercício civil e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião na qual serão elaborados o balanço patrimonial, o inventário e o balanço de resultado econômico, em conformidade com o artigo 1.065 da Lei 10.406/02 e com as Normas Brasileiras de Contabilidade emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Cláusula 25: O lucro líquido ou prejuízo apurado em cada exercício social, bem como a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, assim como o pagamento de juros sobre o capital próprio terão a aplicação que lhes for determinada pelos sócios representando a maioria do capital social. Os valores cuja aplicação seja destinada em favor dos sócios deverão ser distribuídos na proporção das participações destes no capital social da Sociedade, podendo ser distribuídos sem observância das participações dos sócios no capital social da Sociedade desde que haja aprovação de todos os sócios nesse sentido. Em todos os casos é obrigatória a constituição de Reserva Legal, para assegurar a integridade do Capital Social, pela apropriação de 5% (cinco por cento) do lucro apurado em cada exercício, até que seja atingido o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Capital Social, momento em que as destinações para tal reserva serão suspensas.

Parágrafo 1º: Havendo antecipação de lucros e quaisquer outras retiradas semelhantes, e ao final do exercício social estes não se realizarem, os sócios se obrigam a repor as quantias recebidas a estes títulos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias contados do encerramento do exercício.

Parágrafo 2º: Durante o exercício social, a sociedade poderá efetuar antecipações de lucros aos sócios, não constituindo, tais antecipações, qualquer remuneração decorrente de trabalhos prestados e/ou que tenham que prestar à sociedade.

Cláusula 26: A Sociedade poderá preparar balanços patrimoniais e demonstrações financeiras com periodicidade mensal ou outra qualquer estabelecida pelos sócios, com finalidade de distribuição de lucros intermediários, bem como efetuar

Req: 8150000398202

[Handwritten signatures and initials]
Página 7



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

15/12/2015

Certifico o Registro em 14/12/2015

Arquivamento de 14/12/2015 Protocolo 156678683 de 14/12/2015

Nome da empresa MOLVER PARTICIPAÇÕES LTDA ME NIRE 32201841505

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax/jurtaes/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 10083785850880

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

. INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE MOLVER PARTICIPAÇÕES LTDA.

pagamento de juros calculados sobre o capital próprio nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 27: A Sociedade poderá sofrer redução de capital, nas hipóteses legais previstas no Art. 1.082 do Código Civil e desde que haja deliberação favorável neste sentido, de sócios que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Único: Na hipótese da redução de capital prevista no inciso II do supracitado Art. 1.082, esta será feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas, nos termos do Art. 1.084 do Código Civil.

Cláusula 28: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único: Havendo prejuízo, o valor líquido será suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

DISSOLUÇÃO

Cláusula 29: A Sociedade dissolver-se-á, de pleno direito, nos casos previstos em lei e por deliberação favorável de sócio(s) que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Único: É assegurado a um ou mais sócios a continuação da Sociedade, desde que assumam o ativo e o passivo da mesma, pagando aos sócios retirantes o valor das respectivas quotas, dos lucros e outros haveres se existentes, com base no último balanço geral, se verificado nos 6 (seis) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, ou em balanço especial elaborado nos termos previstos no Parágrafo Segundo da Cláusula 21 deste Contrato Social.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 30: Os casos omissos neste contrato serão regidos pelas disposições da Lei nº 10.406 de 10.01.2002 e posteriores modificações e, onde esta for omissa, aplicar-se-á, a Lei nº 6.404 de 15.12.1976 e suas posteriores modificações.

Cláusula 31: As partes elegem o foro da Comarca de Vitória, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 32: Os sócios e seus representantes declaram que não estão impedidos, por Lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão; ou contra a economia

Req: 81500000398202



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

15/12/2015

Certifico o Registro em 14/12/2015

Arquivamento de 14/12/2015 Protocolo 156678683 de 14/12/2015

Nome da empresa MOLVER PARTICIPAÇÕES LTDA ME NIRE 32201841505

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 10083765850880

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2015

por Paulo Cezar Julfo - Secretário Geral

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE MOLVER PARTICIPAÇÕES LTDA.

popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, que os impeça de exercer atividades mercantis.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo-subscritas.

Vitória/ES, 03 de dezembro de 2015.

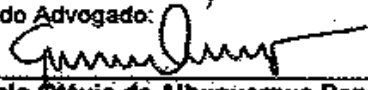


MARCOS FÉLIX LOUREIRO.



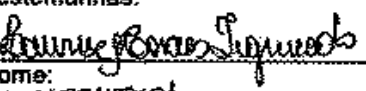
LOURENÇO DE SOUZA RODRIGUES

Visto do Advogado:

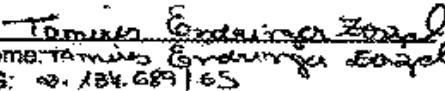


Marcelo Otávio de Albuquerque Benevides Mendonça
OAB/ES 16.947


Testemunhas:

1. 

Nome: Auriméa Soares Liguori
RG: 11371574
CPF/MF: 395888697-87

2. 

Nome: Tamires Endringer Zozel
RG: 2.134.689/65
CPF/MF: 116.716.577-21

 JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/12/2015 SOB Nº: 32201841505
Protocolo: 15/687868-3, DE 07/12/2015

MOLVER PARTICIPAÇÕES LTDA



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL

Req: 81500000398202

Página 9



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

15/12/2015

Certifico o Registro em 14/12/2015

Arquivamento de 14/12/2015 Protocolo 156678688 de 14/12/2015

Nome da empresa MOLVER PARTICIPAÇÕES LTDA ME NIRE 32201841505

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucees.es.gov.br/tax_juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx

Chancela 10083785850880

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/12/2015

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

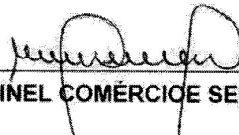
Doc. 02

(Procuração)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE MANDATO

Pelo presente instrumento particular, **SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.831.703/0001-97, com sede na Rua Fidelina Pereira da Costa, s/n, Lote 06, Quadra 65-A, Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Serra/ES, CEP 29.160-763, pelo representante legal de seu sócio **MOLVER PARTICIPAÇÕES LTDA**, representada na forma de seu contrato social por **MARCOS FÉLIX LOUREIRO**, brasileiro, empresário, divorciado, inscrito no CPF sob o n.º 471.671.737-20 e no RG sob o n.º 245.828 SSP/ES, residente e domiciliado na rua Dr. Herwan Modenesi Wanderley, 323, Bloco E, apartamento 201, Conjunto Santa Paula, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP 29.090-910, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **AUGUSTO DE ANDRADE MANSUR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/ES sob os n.º 10.618, **JOSÉ ANTÔNIO NEFFA JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/ES sob os n.º 10.871 e **VICTOR HADDAD NADER FAFA**, inscrito na OAB/ES sob o n.º 16.539, todos com endereço profissional na Av. Champagnat, n.º 1073, 7º andar, Centro, Vila Velha, ES, podendo atuar em conjunto ou isoladamente, a quem confere os poderes contidos na cláusula "**AD JUDICIA ET EXTRA**", para o foro em geral, inclusive para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, exceto para receber citação, podendo representá-la perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e suas autarquias, bem como praticar todo e qualquer ato na defesa dos direitos e interesses da outorgante, inclusive substabelecer.

Vitória/ES, 26 de abril de 2016.


SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Avenida Champagnat, n.º 1.073, 7º andar, Centro, Vila Velha, ES, CEP 29100-909
www.nmfk.com.br - Tel.: (27) 3299-5211.

Página 1 de 1

JFES
Fls 45



CF nº 3375-01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FIANÇA

Das partes:

FIADOR						
1. Nome		2. Endereço		3. CNPJ		
INFINITE BANK S/A		Rua 200, s/nº - Sala 107, Edif. Manhattan Center - Cidade Vera Cruz - Cond. Cidade Empresarial - CEP: 74.934-615 - Aparecida de Goiânia/GO.		09.394.787/0001-98		
AFIANÇADO						
4. Nome				5. CNPJ		
SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA				02.831.703/0001-97		
6. Endereço				7. Bairro		
Rua Fidelina Pereira da Costa, s/nº Lt. 06, Qd. 65-A				N Senhora do Rosário de Fátima		
8. Cidade		9. UF	10. CEP	11. Telefone		
Serra		ES	29.160-763			
DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)						
12. Nome (1)				13. CNPJ/CPF		
MOLVER PARTICIPAÇÕES LTDA - ME				23.841.332/0001-02		
14. Endereço				15. Bairro		
Av. Nossa Senhora da Penha, nº 595 Sl. 1207 Torre II				Santa Lucia		
16. Cidade		17. UF	18. CEP	19. Telefone		
Vitória		ES	29.056-243			
20. Administrador				21. CNPJ/CPF		
MARCOS FÉLIX LOUREIRO				471.671.737-20		
22. Endereço				23. Bairro		
Rua Dr. Herwan Modenesi Wanderley, nº 323 Blc. E, Aptº 201 Conj. Resid. Santa Paula				Jardim Camburi		
24. Cidade		25. UF	26. CEP	27. Telefone		
Vitória		ES	29.090-910			
BENEFICIÁRIO DA FIANÇA (SEGURADO)						
28. Nome (3)				29. CNPJ/CPF		
JUÍZO DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO - ES						
30. Endereço				31. Bairro		
32. Cidade		33. UF	34. CEP	35. Telefone		
CARACTERÍSTICAS DO CONTRATO						
36. Prazo	37. Data de Início	38. Data de Vencimento	39. Taxa	40. Ano	41. Índices de Atualização	42. Valor da Fiança
365 dias	18/07/2016	17/07/2017				R\$ 5.500.000,00
43. Contra Garantias Exigidas			44. Finalidade da Fiança (Objeto)			
<input checked="" type="checkbox"/> Nota Promissória (130%) <input type="checkbox"/> CDB <input type="checkbox"/> Caução em dinheiro			Caução fidejussória para garantia do processo de nº 0010906-30.2016.4.02.5001 (2016.50.01.010906-0), em trâmite perante a 1ª Vara de Execução Fiscal Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo - ES, ajuizado pelo afiado em face da União Federal.			
45. Descrição das Garantias						
1. Nota Promissória no valor de R\$ 7.150.000,00 (Sete milhões, cento e cinquenta mil reais)						
2. A comissão mencionada será paga à vista de forma antecipada.						

Pelo presente CONTRATO e na melhor forma de direito as partes designadas e firmadas neste instrumento, avençam a(s) emissão(ões) de CARTA(S) DE FIANÇA, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, que mutuamente aceitam e pelas quais se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

1.1 - O INFINITE BANK, discriminada no campo 01 acima, na qualidade de FIADOR garantirá as obrigações assumidas pelo AFIANÇADO, discriminado acima no campo 04, perante o(s) BENEFICIÁRIO(S)/CREDOR(ES) mediante emissão(ões) de CARTA(S) DE FIANÇA e eventual(is) ENDOSSO(S) no(s) qual(is) será(ão) estabelecidas a(s) finalidade(s), o(s) valor(es), o(s) prazo(s) e demais condições da cobertura de Fiança, de acordo com a(s) obrigação(ões) garantida(s).

1

JFES
Fls 385



PARÁGRAFO 1º - A(s) fiança(s) e o(s) endosso(s) poderão ser emitidos mediante solicitação escrita do **AFIANÇADO**, ou pelo seu representante/corretora, podendo, entretanto, o **FIADOR**, a seu exclusivo critério, negar-se a fazê-lo.

PARÁGRAFO 2º - A(s) Carta(s) Fiança e o(s) Contrato(s) Garantido(s), firmado(s) entre o **AFIANÇADO** e o **FIADOR**, será(ão) anexado(s) pelo **FIADOR** a este Contrato, passando a constituir parte integrante do mesmo, para todos os fins e direitos, sob pena de nulidade e/ou rescisão.

PARÁGRAFO 3º - Fica estabelecido que o **FIADOR** só liberará a(s) Carta(s) de Fiança, após receber em seu endereço este Contrato, Nota Promissória e qualquer outra garantia que venha a ser exigida, devidamente assinados pelos representantes legais do **AFIANÇADO**.

PARÁGRAFO 4º - O **AFIANÇADO** declara conhecer a extensão e a modalidade de cada Carta de Fiança e de cada endosso que vier solicitar ao **FIADOR** estando de pleno acordo que o **FIADOR** a preste e a cumpra, tal como nele(s) se contém, independentemente de prévia anuência e/ou interferência e/ou qualquer formalidade judicial ou extrajudicial.

1.2 - O AFIANÇADO obriga-se a:

(1) Enviar ao **FIADOR**, sempre que solicitado, informações de caráter econômico-financeira, cadastral, fiscal, e trabalhista, inclusive de suas controladas, controladoras e coligadas, assim como informações sobre o cumprimento das obrigações garantidas;

(2) Apresentar informações exatas ao **FIADOR**, ao solicitar a Carta de Fiança, não omitindo qualquer informação sobre a obrigação a ser garantida;

(3) Informar ao **FIADOR**, antes da emissão da(s) carta(s) de fiança e endosso(s), a existência de pluralidade de garantias para o mesmo objeto assegurado, situação em que o **FIADOR** participará proporcionalmente;

(4) Pagar a taxa de fiança ao **FIADOR**, pelo período total de vigência indicado na(s) carta(s) de fiança e endosso(s);

(5) Informar previamente ao **FIADOR**, qualquer alteração no seu controle acionário;

(6) Manter integras e suficientes às garantias oferecidas a fiança;

(7) Entregar, ao **FIADOR**, assim que solicitadas, em caso de aviso formal de sinistro/execução da(s) carta(s) de fiança, garantias adicionais líquidas, ou antecipar o equivalente ao valor da indenização diretamente ao **BENEFICIÁRIO/CREDOR** da Fiança;

(8) Ressarcir ao **FIADOR** de quaisquer prejuízos e/ou despesas oriundas de avisos formais de sinistro/execução da(s) carta(s) de fiança;

(9) Cumprir com todas as obrigações decorrentes deste contrato.

1.3 - No caso de parcelamento da taxa da fiança, decorrido o prazo previsto na respectiva parcela sem que este tenha sido efetuado, ocorrerá o vencimento antecipado das demais parcelas, podendo o **FIADOR** suspender a eficácia da fiança, ou mesmo recorrer à cobrança do **AFIANÇADO** e/ou do(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** e/ou das garantias eventualmente oferecidas, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

1.4 - A responsabilidade do **FIADOR** sobre cada Fiança prestada ficará limitada ao valor indicado na(s) mesma(s).

PARÁGRAFO ÚNICO - No ato da emissão da Carta de Fiança apresentada pelo **FIADOR**, não for emitido o atinente Contrato de Prestação de Fiança (CCG), o **AFIANÇADO** se obriga a entregá-lo ao **FIADOR** no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data de emissão da respectiva Carta de Fiança, sob pena da suspensão da eficácia da Carta de Fiança ou até mesmo sua rescisão/cancelamento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO(S) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)

2.1 - Intervém(êm) neste ato e assina(m) o presente contrato como **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** a(s) pessoa(s) assim designada(s) ao final deste instrumento, a(s) qual(is) se declara(m) principal(is) pagador(es), responsabilizando-se solidariamente com o **AFIANÇADO**, pelo cumprimento de todas as obrigações por este assumidas neste contrato sejam principais ou acessórias, bem como daquelas assumidas através da(s) carta(s) de fiança e do(s) endosso(s) emitidos, nos termos dos Artigos 821 e 822 do Código Civil Brasileiro e com expressa renúncia aos benefícios de ordem e a faculdade contida nos Artigos 835 e 838 do referido Código.

PARÁGRAFO 1º - O(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** aceita(m) todas as condições da(s) carta(s) de fiança e do(s) endosso(s) e declara(m)-se ciente(s) de que a desoneração da fiança prestada somente ocorrerá mediante entrega da carta de fiança original, conforme cláusula 5ª, ou pelo **FIADOR**, ao **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**, de documento assinado por seus representantes legais, declarando extinta a garantia fidejussória.

PARÁGRAFO 2º - Obriga(m)-se o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** a liquidar as obrigações exigidas e/ou apresentar garantias líquidas colaterais no prazo máximo de 03 (três) dias úteis e nos termos da comunicação escrita que o **FIADOR** lhe(s) enviar, independentemente de qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE DO VALOR AFIANÇADO

3.1 - Se assim estiver convenionado na Carta de Fiança, o **FIADOR** fará em seus registros o reajuste monetário ou a equivalência cambial do valor Afiançado, de acordo com o "índice de Atualização" que deverá ser especificado na própria carta de fiança, ficando o **AFIANÇADO** responsável pelo pagamento da diferença do valor da comissão, utilizando a mesma taxa e encargos da fiança originária, todos devidos com base nos valores atualizados, sendo que no caso de extinção do índice de atualização pactuado, será liquidado pelo **FIADOR** o índice que venha a substituí-lo por Lei.

**CLÁUSULA QUARTA: DA COMISSÃO DE FIANÇA E DA COMISSÃO MÍNIMA**

4.1 - Por Fiança prestada a favor do **AFIANÇADO**, este pagará antecipadamente ao **FIADOR** comissão á taxa acordada, caso-a-caso, calculada sobre o valor da Fiança, e sobre o prazo da fiança, utilizando o cálculo tipo "pró-rata temporis" para cálculo da comissão, no ato da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO 1º - As liberações de todas as Fianças ficarão vinculadas ao pagamento antecipado da comissão.

PARÁGRAFO 2º - Nos casos de emissão(ões) de Carta(s) de Fiança, nas quais seja exigido por parte do **BENEFICIÁRIO/CREADOR**, que sua validade seja por "prazo indeterminado", ou seja, que não tenha término de vigência, ocorrerá de forma automática a cobrança anual da taxa aplicada no primeiro ano da Fiança prestada, até que por parte do **BENEFICIÁRIO/CREADOR** recebamos uma comunicação expressa e formal que determine o término/extinção da garantia e a total/integral performance do objeto afiançado.

CLÁUSULA QUINTA: DA DESONERAÇÃO DO FIADOR

5.1 - Cumprida(s) a(s) obrigação(ões) da(s) Afiançada(s), obriga-se o **AFIANÇADO** a entregar ao **FIADOR** o original da(s) respectiva(s) Carta(s) de Fiança ou documento(s) hábil(eis) assinado(s) pelo (as) **BENEFICIÁRIO/CREADOR** que constitua(m) prova(s) inequívoca(s) de quitação da(s) responsabilidade(s) assumida(s) pelo **FIADOR** e, se não o fizer, o **AFIANÇADO** continuará responsável pelo pagamento da comissão prevista na Cláusula Quarta, não implicando o fato em prorrogação da Fiança ou do presente contrato (comissão de manutenção processual).

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a baixa da(s) fiança(s) e da(s) contragarantia(s) o **FIADOR** promoverá a(s) baixa(s) da(s) Fiança no vencimento ou no encerramento, mas só autorizará a liberação da(s) contragarantia(s) constituída(s), após o cumprimento pelo **AFIANÇADO** do disposto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA: DO REEMBOLSO AO FIADOR

6.1 - Se o **FIADOR** for obrigado a pagar, no todo ou em parte, qualquer Fiança, que prestar em favor do **AFIANÇADO**, o **AFIANÇADO** e/ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** se obrigam a reembolsar ao **FIADOR** o valor pago, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data em que o **FIADOR** efetuar dito pagamento, que serão acrescidos dos encargos legais e contratuais, estes calculados pela taxa de mercado que, na ocasião, estiver sendo praticada pelo **FIADOR** em suas ações ativas.

PARÁGRAFO 1º - O **AFIANÇADO** reconhece como líquida e certa a dívida decorrente de qualquer pagamento feito pelo **FIADOR** ao **BENEFICIÁRIO/CREADOR**, com relação a qualquer/quaisquer da(s) Carta(s) de Fiança prestada(s), não podendo solicitar ao **FIADOR** protelação quanto ao pagamento de tal débito, nem que o **FIADOR** discuta com o(a) **BENEFICIÁRIO/CREADOR** a certeza ou liquidez da dívida, ficando ressalvado, apenas, ao **AFIANÇADO**, o direito de pedir restituição diretamente ao(a)s **BENEFICIÁRIO(S)/CREADOR(ES)**, do excesso que, eventualmente, tiver sido o **FIADOR** compelido a pagar.

PARÁGRAFO 2º - Neste instrumento o Afiançado autoriza ao **FIADOR**, a utilizar qualquer ativo financeiro ou não, que esteja custodiado, aplicado ou disponível em sua Conta de Investimento ou dos avalistas e **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** na instituição, para fazer frente a qualquer desembolso que for necessário para adimplir as obrigações deste Contrato, ainda que tais ativos não estejam vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA MORA, EXECUÇÃO E RESCISÃO DESTES CONTRATOS

7.1 - O inadimplemento de qualquer obrigação nos prazos assinados, constitui de pleno direito em mora o **AFIANÇADO** e/ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)**, independentemente de interpelação, notificação ou protesto, facultando-se ao **FIADOR** a executar este contrato, cujo saldo devedor será acrescido dos encargos legais e contratuais de cobrança judicial ou extrajudicial, obrigam-se o **AFIANÇADO** e/ou o(s) **DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S)** ao pagamento dos encargos já mencionados, bem como honorários advocatícios de 10% (dez por cento), na hipótese de cobrança amigável, ou de 20% (vinte por cento), no caso de cobrança judicial, além de pena convencional de 10% (dez por cento), tudo calculado sobre o valor total do débito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituirão, também, motivo de execução imediata e rescisão do presente Contrato, além das hipóteses previstas no artigo 1425 do Código Civil, ter o **AFIANÇADO** contra si distribuído título a protesto ou qualquer medida judicial que ponha em risco a(s) contragarantia(s) existente(s), ou ainda, requerer ou ter contra si requerida falência ou recuperação judicial.

7.2 - Ficam estabelecidas as seguintes penas convencionais, sem prejuízo uma das outras e bem assim das demais sanções previstas em Lei:

(1) Ocorrendo o inadimplemento de qualquer quantia devida ao **FIADOR**, nos termos deste contrato, o débito em atraso ficará sujeito aplicação do índice de correção monetária IGPM, juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o débito corrigido monetariamente e multa irredutível de 2% (dois por cento) sobre o total devido na forma desta alínea;

(2) O inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste contrato, sujeita o **AFIANÇADO** à multa de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado sobre o valor das obrigações assumidas pelo **FIADOR**, cobrada por dia decorrido até que a obrigação seja cumprida.

7.3 - Este **CONTRATO** vigorará por prazo indeterminado e permanecerá vigente até que sejam cumpridas todas as obrigações do **AFIANÇADO** garantidas pelo **FIADOR** através de **CARTA(S) DE FIANÇA** e **ENDOSSO(S)**.

CLÁUSULA OITAVA: DA NOTA PROMISSÓRIA

8.1 - Para assegurar o reembolso das quantias pagas em decorrência de qualquer/quaisquer da(s) carta(s) fiança prestadas, o **AFIANÇADO** emitirá na data da emissão de cada Carta de Fiança uma Nota Promissória (NP) em favor do **FIADOR**, no valor de 130% (cento e trinta por cento), calculados sobre o valor da(s) obrigação(ões) a ser(em) garantida(s) pelo **FIADOR**, devidamente avalizada pelo(s) **DEVEDOR(ES)**



SOLIDÁRIO(S), indicados nos campos 12 e 20 deste contrato, a qual poderá ser descontada, protestada e/ou cobrada judicialmente, ficando o FIADOR autorizado a utilizar o respectivo produto na liquidação ou amortização do débito do AFIANÇADO, cobrado deste(a) e/ou do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) o saldo que sobejar.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se no ato da emissão de cada Carta de Fiança prestada pelo FIADOR, não for emitida a respectiva Nota Promissória, o AFIANÇADO se obriga a entregá-la ao FIADOR no prazo máximo de 07 (sete) dias contados a partir da data de emissão da respectiva Carta de Fiança, sob pena da suspensão da eficácia da carta de fiança ou mesmo sua rescisão. A Nota Promissória deverá ser assinada pelo(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), que responderá pelo AFIANÇADO naquela data e no valor de 130% (cento e trinta por cento) calculados sobre o valor da(s) obrigação(ões) a ser(em) garantida(s) pelo FIADOR, referente ao que trata o caput desta cláusula.

CLÁUSULA NONA: DA SUB-ROGAÇÃO

9.1 - Paga a Indenização, ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo AFIANÇADO, o FIADOR sub-rogar-se-á nos direitos do(s) BENEFICIÁRIO/CREDOR contra o AFIANÇADO ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro/execução da fiança, para haver toda e qualquer despesa ou pagamento que venha a efetuar em decorrência da(s) carta(s) de fiança e endosso(s) emitido(s).

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O AFIANÇADO e o(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) declaram que as obrigações assumidas através deste contrato de forma alguma contradizem as disposições de seu Contrato/Estatuto Social, ou de outros regulamentos, e declara ainda que tem os poderes necessários para assumir tais obrigações e assumem os ônus decorrentes de quaisquer irregularidades.

10.2 - O FIADOR fica desde já autorizada pelo AFIANÇADO e pelo(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) a emitir CARTA(S) DE FIANÇA e/ou ENDOSSO(S) que venham ser solicitados pelo AFIANÇADO quando este participe como consorciado, sejam em nome do consórcio ou do próprio consorciado.

PARÁGRAFO 1º - Inclui-se nesta autorização a possibilidade do FIADOR emitir CARTA(S) DE FIANÇA e ENDOSSO(S) em nome do AFIANÇADO, visando garantir as obrigações do consórcio do qual faça parte, seja para assegurar a integralidade ou parte destas obrigações, independentemente de liderança no consórcio.

PARÁGRAFO 2º - O FIADOR poderá utilizar-se deste CONTRATO para reaver qualquer valor referente à emissão e à satisfação pecuniária da(s) CARTA(S) DE FIANÇA e ENDOSSO(S) citados nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

11.1 - As partes contratantes se responsabilizam por si, seus herdeiros e sucessores e elegendem o foro central da capital deste Estado, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, facultando-se ao FIADOR, porém, optar pelo foro do domicílio do AFIANÇADO e/ou de qualquer do(s) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S).

E, por estarem assim de comum acordo, FIADOR, AFIANÇADO e DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ap. de Goiânia, 12 de julho de 2016.

CARTÓRIO AMORIM & SILVA

WESLEY PEREIRA DA ROCHA
Diretor Cooperativo

SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 02.831.703/0001-97
Afiançado

MOLVER PARTICIPAÇÕES LTDA - ME
CPF/CNPJ: 23.841.332/0001-02
Devedor Solidário 1

CÔNJUGE:
CPF:

MARCOS FÉLIX LOUREIRO
CPF/CNPJ: 471.671.737-20
Administrador

CÔNJUGE:
CPF:

CPF:
Testemunha 1

CPF:
Testemunha 2


CARTA DE FIANÇA Nº 3375-01

 Emitida em: **18/07/2016**
AO
JUÍZO DA 1ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO - ES

 Vencimento: **17/07/2017**

 JFES
Fls 383

VALOR R\$ 6.700.000,00

Pela presente, **INFINITE BANK S/A, Sociedade Anônima de Capital Fechado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.394.787/0001-98 com sede em Aparecida de Goiânia/GO, na Rua 200, s/nº – Sala 107, Edifício Manhattan Center – Cidade Vera Cruz – Condomínio Cidade Empresarial – CEP: 74.934-615, por seus representantes legais, abaixo assinados, declara que responsabiliza-se como Feador não bancário, com amparo legal e em conformidade com a Lei 5.869, de 11 de Janeiro de 1973, Arts. 826 a 838, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Arts. 818 a 839 e demais normas aplicáveis em vigor, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Estatuto Social desta Companhia, e com lastro no Patrimônio Líquido devidamente integralizado, conforme atos constitutivos arquivados e registrados perante a JUCEG - Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52.300.016.371, da empresa **SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.831.703/0001-97**, localizada na **Rua Fidelina Pereira da Costa, s/nº – Lote 06, Quadra 65-A – Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima – Serra/ES – CEP: 29.160-763**, no qual figuram como afiançados, até o limite máximo contratado, de **R\$ 6.700.000,00 (Seis milhões, setecentos mil reais)**.**

OBJETO DA FIANÇA: Caução fidejussória para garantia do processo de nº 0010906-30.2016.4.02.5001 (2016.50.01.010906-0), em trâmite perante a 1ª Vara de Execução Fiscal Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo - ES, ajuizado pelo afiançado em face da União Federal.

A Feadora declara que **NÃO** renuncia aos benefícios dos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro. Bem como que a presente garantia é oferecida na modalidade fidejussória não bancária, e ainda, não tendo a fiadora qualquer responsabilidade na aceitação ou não da carta pelo juízo, cuja obrigação de defesa é do afiançado e a análise e aceitação do juízo. Todavia, a fiadora garante ter patrimônio para arcar com o débito se intimada a pagá-lo, quando transitada em julgado a respectiva decisão.

A presente Fiança não assegura riscos originados em data anterior à presente, ou originários de outras modalidades e de outros ramos de seguro, de atos terroristas ou sabotagem, não assegurado, ainda, o pagamento de tributos, obrigações de sigilo e de respeito à propriedade intelectual, custas e honorários advocatícios, danos ambientais, danos líquidos, danos acordados (acordos feitos entre Afiançado e Beneficiário/Credor sem a prévia anuência da Companhia), riscos de natureza política, riscos hidrológicos e/ou geológicos e indenizações que envolvam empregados do Afiançado ou Terceiros.

Obriga-se o Feador, independente de interferência ou autorização da Afiançada, a depositar em conta vinculada ao juízo, como garantia das ações acima referenciadas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da intimação pessoal da decisão judicial irrecorrível, as importâncias que tiverem de ser pagas em razão de determinação judicial, até o limite estabelecido na presente Carta de Fiança, depois de excutidos os bens do devedor principal.

Ainda caso decorrido a prazo de validade desta Carta de Fiança e, desde que não recebamos qualquer comunicação por escrito de V.Sas. dentro de 10 (dez) dias, contados do seu vencimento sobre eventual inadimplemento do Afiançado, comprovadamente ocorrido dentro do prazo de vigência desta Fiança, consideramos cumpridas as obrigações por ela assumidas e procederemos à baixa desta Carta de Fiança em nossos registros, não mais nos responsabilizando por qualquer pagamento presente ou futuro a ela relacionado, efetivando-se desta forma a exoneração plena desta Cia da garantia prestada, caso tenha havido descumprimento contratual.

A coexistência de Fiadores implicará na solidariedade entre os mesmos, na forma do art. 829 do Código Civil Brasileiro.

Esta Fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade está concordada conforme Objeto supracitado, pelo prazo de **365 dias**, contados a partir de **18/07/2016** vencendo-se, portanto em **17/07/2017**. O Feador, recebendo a comunicação para honrar esta Fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do Afiançado, efetuará o pagamento do valor devido no prazo acima informado, depois de esgotadas as tentativas de excussão dos bens do executado. Para total eficácia da execução desta Carta de Fiança, a Afiançada deverá estar em dia com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras, junto ao Feador.

A presente Fiança vigorará enquanto persistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da Afiançada em decorrência do objeto citado, e só se extinguirá por descumprimento contratual pela afiançada ou com o vencimento da presente fiança.

A Carta Fiança será renovada automaticamente anualmente por Prazo Indeterminado.

Fica eleito o foro da Cidade de Aparecida de Goiânia/GO, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em relação a presente Carta de Fiança.

Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil por: Signatários(as): WESLEY PEREIRA DA ROCHA - nº de Série do Certificado: 6c dd f5 63 68 36 b5 e OSVALDO ALVES NOGUEIRA FILHO.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força da Lei: Art. 1º • Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.



Doc. 13

(Registro do Imóvel/valor do imóvel)

D

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

2ª ZONA - VARA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala - Titular

MATRÍCULA
44.842

FOLHA
1

Certidão Digital

IMÓVEL: LOTE 06-B (SEIS - B) DA QUADRA 65-A (SESSENTA E CINCO-A), com área de 234,00m2 (duzentos e trinta e quatro metros quadrados), situado no BAIRRO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA, em Carapina, neste Município da Serra-ES, desmembrado do lote 06 da quadra 65-A, com área de 450,00m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00m, pelos fundos com lote 06-A, medindo 12,04m, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00m e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00m.....

PROPRIETÁRIO: JULIO PEREIRA DE MATOS, CI 1.061.715-MG, CPF 154.610.176-49, e sua esposa MARIA DE LOURDES BRAGA MATOS, CI 820.655-ES, CPF 798.612.297-87, brasileiros, casados sob regime de comunhão de bens, comerciantes, residentes em Brasília-DF

REGISTRO ANTERIOR: Nº 44.840 do livro 2 deste cartório, em 19 de abril de 2002

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 19 de abril de 2002

rs *[assinatura]*
ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO
TABELIÃ E OFICIALA

R. Nº 01/ 44.842: Conforme **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**, lavrada no Cartório Antonio Maria, em Carapina, Serra-ES, no livro 0174 às fls. 129/130, em 04 de junho de 2002, assinada pelo Tabelião João Soares Fernandes, o imóvel objeto desta matrícula foi vendido para **SERVINEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.831.703/0001-97, com sede à Rua U, s/nº., Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra-ES, pelo valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). Demais condições as mesmas da escritura. O

Esta certidão atende os requisitos do art. 38 da Lei Federal nº 11.977/2009 e o Parágrafo Único do art. 17 da Lei Federal nº 6.015/1973, portanto é documento hábil para utilização em todo o território nacional, desde que mantido em formato digital.

JFES
Fls 189


Prot.: 101708 - Mat.: 44842
Folha 01 de 04.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

2ª ZONA - VARA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LIVRO NÚMERO 2

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala - Titular

MATRÍCULA
44.842

FOLHA
1v

REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 10 de setembro de 2003.....

rs

ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO
TABELIÃ E OFICIALA

AV. Nº 02/ 44.842. Conforme CERTIDÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO DPU – 933/2006, datada de 03 de outubro de 2006, expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Serra do Estado do Espírito Santo (protocolado sob o nº 46.908/06 de 25/09/2006, a requerimento de **SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**), assinada por Rui Dias Soares – Diretor do Depº. de Planejamento Urbano, fica provado que a Rua "U" passou a denominar-se Rua "FIDELINA PEREIRA DA COSTA", através da Lei 1975 de 20/05/1997, no Bairro Nossa Senhora Rosário de Fátima, Distrito de Carapina, Serra-ES. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 13 de novembro de 2006

rs

R. Nº 03/ 44.842. Conforme ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, lavrada no Cartório Antonio Maria, em Carapina, Serra-ES, no livro 193 às fls. 094/095, em 08 de julho de 2005, assinada pelo Tabelião Substituto Hudson Luis Soares Fernandes, o imóvel objeto desta matrícula foi vendido para **INTELVIG TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.881.921/0001-24, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 595, Sala 1207, Edifício Tiffany Center, Torre II, Santa Lucia, Vitória-ES, pelo valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que confessa(m) haver recebido, neste ato, do(a.s) outorgado(a,s), em moeda corrente nacional. Demais condições as mesmas da escritura. Foi apresentada a Certidão de Quitação de ITBI Nº 002.649-02/2006, expedida em 25 de setembro de 2006. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 13 de novembro de 2006

rs

ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO – TABELIÃ E OFICIALA

Certidão Digital

Esta certidão atende os requisitos do art. 38 da Lei Federal nº 11.977/2009 e o Parágrafo Único do art. 17 da Lei Federal nº 6.015/1973, portanto é documento hábil para utilização em todo o território nacional, desde que manido em formato digital.

JFES
Fls 190



Prot.: 101706 - Mat.: 44842
Folha 01v de 04.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

7ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª Etevlina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA
44.842

FOLHA
2

Certidão Digital

R. Nº 04/ 44.842: COMPRA E VENDA - Protocolo nº 137.884, em 23/01/2012. Conforme **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**, lavrada no Cartório de Registro Civil e Tabelação do Distrito de Carapina, Serra, ES, no livro 228, às fls. 184 /185, em 11 de fevereiro de 2011, assinada pelo Escrevente Raphael da Silva Fernandes, o imóvel objeto desta matrícula foi vendido para **SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 02.831.703/0001-97, com sede na Rua Fidelina Pereira da Costa, s/nº, Lote 06, Quadra 65-A, Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Serra-ES, pelo valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Demais condições as mesmas da escritura. Foram apresentados os seguintes documentos: Documento de Arrecadação referente ao ITBI Nº 63612/2011, no valor de R\$ 7.957,17 pago em 31 de janeiro de 2011, Certidão de Quitação de ITBI Nº 002.443-87/2011, expedida pela PMS em 24 de janeiro de 2012. Imóvel com Inscrição Fiscal nº 2-139.149-60 e Inscrição Imobiliária nº 006.1.028.0529.001 Fc 5. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 26 de janeiro de 2012.....

Selo Digital: 022954.PWZ1201.01277

dbg.....

ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO
OFICIALA E TABELIÃ

R. Nº 05/ 44.842: HIPOTECA. Protocolo nº 138.946, em 24/02/2012. Conforme **ESCRITURA PÚBLICA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DE REFORMAS SOBRE IMÓVEL PRÓPRIO, COM PACTO ADJETO DE HIPOTECA**, lavrada no Cartório do 3º Ofício de Notas, em Vitória, ES, no livro 769, às fls. 78/86, datada de 23 de fevereiro de 2012, assinada pela Tabeliã Substituta Brunella Marques Lacerda Fafá, onde figuram como outorgante devedora e/ou consorciada **SERVINEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.831.703/0001-97, com sede na Rua Fidelina Pereira da Costa, s/nº, Lote 06, Nossa Senhora de Fátima, Serra-ES, como outorgada credora e/ou administradora a **COIMEX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, com sede na Avenida Vitória, nº 727, Forte de São João, em Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob nº 27.268.770/0003-38, e como interveniente fiador **MARCOS FELIX LOUREIRO**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 25/02/1954, CPF/MF nº 471.671.737-20, RG nº 245.828-SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Dr

Esta certidão atende os requisitos do art. 38 da Lei Federal nº 11.977/2009 e o Parágrafo Único do art. 17 da Lei Federal nº 6.015/1973, portanto é documento hábil para utilização em todo o território nacional, desde que mantido em formato digital.

JFES
Fls 191



Prof.: 101708 - Mat.: 44842
Folha 02 de 04.


CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
 Oficial e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

 MATRÍCULA
 44.842

 FOLHA
 2v

Certidão Digital

Herwan Modenese Wanderley, 323, Bloco E - Apto 201, Jardim da Penha, Vitória-ES, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 187.362,08 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e oito centavos), bem como todas as benfeitorias que vierem a ser construídas sobre o mesmo, foi dado pela devedora **SERVINEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, em **PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA** a favor da credora **COIMEX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, para garantir o pagamento da dívida nas condições seguintes: A devedora e/ou consorciada confessa dever à **COIMEX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, a importância de R\$ 190.362,73 (cento e noventa mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e três centavos), na data da contemplação em 04/08/2011, por sorteio, referente à **Cota 227 do Grupo 2057**, sendo liberado a quantia de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), saldados pela **COIMEX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, através de depósito no Banco Banestes, Agência nº 0552, conta corrente nº 12714044, de titularidade da consorciada, correspondente à 1ª parcela do cronograma de obras, referente à execução dos serviços de terraplanagem, fundações, estruturas, infra estrutura, super estrutura e cobertura; R\$ 4.985,00 (quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais), já liberados para pagamento de custas e o restante do crédito, ou seja, a quantia de R\$ 38.695,00 (trinta e oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais), a serem liberados para a consorciada na conclusão destes serviços e apresentação do traslado da presente Escritura, devidamente registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis competente, cujo valor atual de R\$ 198.680,00 (cento e noventa e oito mil seiscentos e oitenta reais), foi devidamente corrigido. O prazo de amortização da dívida constituída pelo presente contrato é de 120 (cento e vinte) meses, a contar da data da assinatura da proposta de adesão pela consorciada. A quantia mutuada que hoje corresponde à **R\$ 187.362,08 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e oito centavos)**, acrescida que foi da taxa de administração de 16% (dezesseis por cento) e da taxa de quebra de garantia, quantia essa que equivale a 98,43% do principal, haja vista que a devedora e/ou consorciada já abateu parte do saldo devedor com o pagamento de algumas parcelas, e será paga pela devedora e/ou consorciada à **COIMEX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, por meio de 37 (trinta e sete) prestações mensais e sucessivas, com valor

 JFES
 Fls 192

Esta certidão atende os requisitos do art. 38 da Lei Federal nº 11.977/2009 e o Parágrafo Único do art. 17 da Lei Federal nº 6.015/1973, portanto é documento hábil para utilização em todo o território nacional, desde que mantido em formato digital.


 Prot.: 101706 - Mat.: 44842
 Folha 02v de 04.



Confiança é tudo

GRUPO
coimex

**AO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
2º ZONA - SERRA/ES**

JFES
Fls 389

Senhor Oficial,

A **COIMEX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, sediada a Av. Nossa Senhora dos Navegantes 675, Edifício Palácio do Café - 6º andar, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrita no CNPJ/MF 27.268.770/0003-38, neste ato representada por seu diretor **ROBSON SUBTIL DE AMORIM**, brasileiro, casado, administrador, CRA/ES 6093, portador do CPF/MF sob o nº 450.297.417-04 e C.I. nº 307.307-ES, residente na Rua Maria Eleonora Pereira, nº 18, apto 203, Jardim da Penha, Vitória/ES, e por sua bastante procuradora **MARIA MAGDALENA MOSCHEN COELHO**, brasileira, casada, contadora, portadora da C.I. nº 787.469-SSP-ES, e inscrita no CPF/MF sob o nº 857.407.487-04, residente e domiciliada na Rua Clovis Machado, 215, Ed. Giorno, apto 404, Enseada do Suá, nesta Capital, na qualidade de Mutuante e Credor Hipotecário, onde figura como Devedora Hipotecante **SERVINEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, titular da Cota 227 do Grupo 2057**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.831.703/0001-97, e como interveniente garantidor o Senhor **MARCOS FELIX LOUREIRO**, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 471.671.737-20 e C.I nº 245.828-SPTC/ES, vem através de seu representante legal, autorizar o cancelamento da Hipoteca na Escritura Publica de Contrato de Financiamento para Complementação de Obras de Reformas sobre Imóvel Próprio, com Pacto Adjetivo de Hipoteca, lavrada no Cartório do 3º Ofício de Notas - Vitória/ES, no Livro nº 768, Fls. 078/086, e registrada no Cartório do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis - 2ª Zona - Serra/ES, R.nº 5, livro nº 02, Matrícula nº 44.842, em 06/03/2012, do imóvel que assim se descreve e caracteriza: **Lote 06-B(Seis-B) da Quadra 65-A(sessenta e cinco-A), situado no Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, em Carapina, Município da Serra/ES.**

Vitória, 08 de julho de 2016.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO FAFÁ»
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Cantão
Cep: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-8971 - Fax: 3345-0017

Reconheço e dou fe por semelhança as firmas de ROBSON SUBTIL DE AMORIM, MARIA MAGDALENA MOSCHEN COELHO. *****

Em Testemunho _____ da verdade Vitória/ES - 11/07/2016, 14:52:42
Cód. BYF21UPBX

Luiza Vianney de Oliveira Conceição - Escrevente
Cepel: 023200 LLU1603 31472 Consulte autenticidade em www.typos.gov.br
Emolumentos: R\$ 9,28 Encargos: R\$ 2,50 Total: R\$ 11,78



CARTÓRIO
FAFÁ

ROBSON SUBTIL DE AMORIM
DIRETOR - CRA/ES 6093

MARIA MAGDALENA MOSCHEN COELHO
CRC/ES 011242/O-0

Coimex Administradora de Consórcios Ltda
Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 675, Enseada do Suá - Vitória - ES - CEP 29.050-912
Tel. Geral 27 3321-5600
Central de Relacionamento: Grande Vitória 2124.0058 - Demais Localidades 0800 722.0058
Ouvidoria 0800 725.0995 - sac@consorcioviwa.com.br
www.consorcioviwa.com.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL/SJES

Processo nº. 0010906-30.2016.4.02.5001 (2016.50.01.010906-0)

DECISÃO

JFES
Fls 390

SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, em petição de fls.352/355, requereu tutela provisória de urgência, com o intuito de obter Certidão Positiva com efeitos de negativa em relação às CDA's 11.259.119-1; 11.728.053-4; 11.278.054-2; 12.030.897-5; 12.568.156-9; 12.643.097-7; 44.997.904-0; 46.710.766-1; 72 6 12 004258-83; 72 6 15 004269-64; 72 7 15 001428-31; 72 7 15 001429-12; 72 6 16 000749-12; 72 6 16 004410-19; 72 7 16 001053-18; 12.643.096-9.

Isso porque o requerente apresentou como garantia Carta Fiança Bancária no valor de R\$ 6.700.000,00, bem como imóvel, em sua parte não penhorada, avaliado em R\$ 1.281, 382,32, totalizando montante de R\$ 7.981.328,32 (sete milhões e novecentos e oitenta e um mil e trezentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos), suplantando os valores executados pela União Federal (R\$ 7.935.843,12 – fl.353).

Narra a requerente que o uso dessas garantias para expedição da CPND estava sendo negociado com a PFN, mas tendo o prazo limite de apresentação da CPND no dia 25.07.2016, ficou inviabilizada a concessão administrativa do pleito autoral. Desse modo, pugna pela a concessão de medida liminar para salvaguardar seus direitos, uma vez que a ausência de apresentação da referida certidão equivaleria ao fim das atividades empresariais.

Decido

Pelo art.300 do novo Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

No caso em tela, o perigo de dano resta comprovado, uma vez que a empresa em tela produz sua renda com base em contratos com a administração pública, sendo que a falta da certidão vem levando a autora a perder a renovação de contratos vigentes e a não participar de outras licitações.

Ademais, a parte autora demonstrou pelo documento de fl.382 ter a data de 25.07.2016 como limite para apresentação de CPND, com objetivo de não invalidar o contrato que empresa pretender firmar com a Secretaria de Saúde deste Estado, o que poderia representar os fins das atividades empresarias da requerente.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL/SJES

Em relação à plausibilidade de direito, em uma análise superficial, verifico que as garantias são idôneas e suficientes para quitação do débito, apresentando imóvel já aceito anteriormente pela União como garantia, somado a Carta-Fiança de elevado crédito.

JFES
Fls 391

Certo, ademais, que, caso seja posteriormente demonstrada pela União alguma irregularidade ou inconsistência na garantia, a decisão poderá ser revista, inclusive com suspensão da validade da certidão de regularidade fiscal e reinclusão da requerente em cadastra restritivo.

Ante o exposto, **DEFIRO** O PEDIDO LIMINAR, para determinar a intimação em caráter de urgência da União Federal, a fim de que as CDA's 11.259.119-1; 11.728.053-4; 11.278.054-2; 12.030.897-5; 12.568.156-9; 12.643.097-7; 44.997.904-0; 46.710.766-1; 72 6 12 004258-83; 72 6 15 004269-64; 72 7 15 001428-31; 72 7 15 001429-12; 72 6 16 000749-12; 72 6 16 004410-19; 72 7 16 001053-18; 12.643.096-9: (i) não constitua óbice à obtenção de Certidão de Regularidade Fiscal da Requerente; (ii) não ensejem a inclusão da Requerente no CADIN Federal, SERASA ou quaisquer outros Cadastros Restritivos.

Considerando a **urgência** na obtenção da CPD-EN informada na petição, diligencie-se com prioridade, através de **através de oficial de justiça de plantão e independentemente da distribuição ordinária de mandados.**

Intime-se, ainda, a União para se manifestar sobre as garantias oferecidas e sobre a possibilidade de acordo, conforme mencionado na petição de fls. 352/355. Prazo: 30 (trinta) dias.

Vitória, 21 de julho de 2016.

MARCELO DA ROCHA ROSADO

Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal
(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº. 11.419/2006)

AVISO: este processo tramita por meio eletrônico (Lei 11.419/2006). Os autos eletrônicos estão disponíveis através do *website* da Justiça Federal do Espírito Santo. A visualização, na íntegra, se dá mediante cadastro no endereço <http://www.ifes.jus.br/servicos/processoEletronico.jsp>.

Evento 10

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_ANALISE

Data:
08/08/2016 18:13:00

Usuário:
JESMGA - MAÃ•RA GAIGHER -

Processo:
0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
10

Evento 11

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_ANALISE

Data:
17/08/2016 15:20:00

Usuário:
JESAGM - ANDREZZA GIUBERTI MATTEDI -

Processo:
0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
11

Evento 12

Evento:

JUNTADA

Data:

24/08/2016 09:02:00

Usuário:

JESPABR - PATRICIA BROCKESTAYER -

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA
Endereço: Av. Beira-Mar, n.º 1877, 5º andar, Monte Belo, Vitória/ES. CEP: 29.053-245
Tel.: (27) 3183-5244 – e-mail: 03vfef@jfes.jus.br

MANDADO DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO E CONSTATAÇÃO DE BENS

MEF.0010.001863-0/2016



0 0 6 8 8 0 0 1 0 0 0 1 8 6 3 0 2 0 1 6

PROCESSO nº. 0012309-34.2016.4.02.5001 (2016.50.01.012309-2)
EXEQÜENTE: UNIAO FEDERAL.
EXECUTADO: SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - 02.831.703/0001-97.
CDA: 467107661 (09/04/2016-351074,12).
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 421.288,94, atualizado em 16/05/2016.
ENDEREÇO: Rua FIDELINA PEREIRA DA COSTA, S/N, LOTE 06, QUADRA 65-A, FATIMA - SERRA/ES - CEP: 29160-763.

O DR. EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA, juiz da 3ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL** a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento:

<p>1) CITAR o executado, na pessoa de seu representante legal, se for o caso, para, no prazo de 05 (cinco) dias, PAGAR a dívida, no valor acima indicado, sujeito à atualização, ou GARANTIR a execução mediante depósito em dinheiro, fiança bancária ou nomeação de bens à penhora.</p>
<p>2) INTIMAR o executado para informar, de plano, se possui e onde se encontram os bens sujeitos a penhora, observando-se a ordem de preferencial legal, notadamente dinheiro em espécie, veículos de via terrestre e bens imóveis.</p>
<p>3) INTIMAR o executado de que se presume fraudulenta a alienação de bens ou rendas, após a regular inscrição do crédito tributário como dívida ativa, ressaltando-se, pois, que eventuais alienações poderão ser declaradas ineficazes perante a Fazenda Pública, a rigor do que prescreve o art. 185 do Código Tributário Nacional.</p>
<p>4) Em qualquer caso, havendo ou não a indicação de bens penhoráveis, o oficial de justiça responsável deverá, por meio de busca na residência (em se tratando de pessoa física) ou nas instalações (em se tratando de pessoa jurídica), CONSTATAR e RELATAR se o executado possui bens passíveis de constrição judicial, atentando-se para a ordem de preferência legal, notadamente dinheiro em espécie, veículos de via terrestre e bens imóveis. Caso o executado possua múltiplos bens de valor econômico, o oficial poderá restringir a presente diligência de constatação aos ativos de maior liquidez, não onerados e cujos valores sejam compatíveis com a presente execução. O executado ou seu representante legal deverá ser nomeado depositário provisório de tais bens até ulterior determinação do juiz (art. 836, § 2º, do NCPC).</p>
<p>O oficial de justiça fica autorizado a realizar as diligências supra nos termos do art. 212, § 2º, do NCPC.</p>

OBS.1: Maiores esclarecimentos quanto à atualização do débito, à correta forma de recolhimento e à possibilidade de eventual desconto ou parcelamento deverão ser obtidos diretamente com o exeqüente, no endereço/telefone constantes na contrafé em anexo.

OBS.2: Este processo tramita por meio eletrônico (Lei n.º 11.419/2006). Os autos eletrônicos estão disponíveis através do website da Justiça Federal do Espírito Santo (www.jfes.jus.br). O acesso se dá mediante cadastro, conforme orientações constantes no referido site.

CUMPRE-SE, na forma e sob as penas da lei. EXPEDIDO em Vitória/ES, aos 14/07/2016. Eu, RAYANI SANTIAGO DE ARAUJO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei. Passado e assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal.

- assinado eletronicamente, nos termos da Lei n.º 11.419/2006 -

DANIEL LEHENBAUER
DIRETOR DE SECRETARIA

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA
EXECUÇÃO FISCAL: 0012309-34.2016.4.02.5001 (2016.50.01.012309-2)
MEF. 10.001863-0/2016

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. mandado compareci a Rua Fidelina Pereira da Costa, s/n, lote 06, Bairro Rosário de Fátima e CITEI SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA do inteiro teor do r. mandado na pessoa de Guilherme Toit Queiroz, OAB – 21.609- ES, tel. 9.8117-0213 e 9.9821-8419, conforme se identificou no dia 01 de agosto de 2016, às 13:30 h entreguei a contrafé e recebi a nota de ciência. Na ocasião ele informou que a empresa não mais possui bens livres e desembaraçados, sendo que no Proc. 0010906-30.2016.4.02.5001 (2016.50.01.010906-0) que corre perante a 1ª Vara Federal de Execução Fiscal/ SJES, em processo em que as Partes são a exequente e a executada foi oferecida uma Carta de Fiança no valor de R\$6.700.000,00 (seis milhões, setecentos mil reais).

Vitória, 1º de agosto de 2016.

Keila Catarina Candotte Pereira Figueiredo.
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal
Mat. 10.339

Evento 13

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_ANALISE

Data:
24/08/2016 09:03:00

Usuário:
JESPABR - PATRICIA BROCKESTAYER -

Processo:
0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
13

Evento 14

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO

Data:

13/12/2016 14:46:00

Usuário:

JESSMI - SAMILE CASSARI VIEIRA -

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

14



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, Ilha de Monte Belo, Vitória/ES
CEP: 29.053-245 - Tel. (027)3183-5244 - Fax 3183-5242 – e-mail: 03vfef@jfes.jus.br

Processo n.º: 0012309-34.2016.4.02.5001 (2016.50.01.012309-2)

**Autos conclusos em 13/12/2016 ao MM. Juiz
Federal desta 3ª Vara Federal de Execução Fiscal.**

DESPACHO

Intime-se a exequente para se manifestar sobre a petição de fls. 18/19 e documentos que a instruem. Prazo: 5 (cinco) dias.

Vitória/ES, 13/12/2016.

(assinado eletronicamente, nos termos da Lei n.º 11.419/2006)

**EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA
JUIZ FEDERAL**

Evento 15

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

14/12/2016 17:09:00

Usuário:

JESSMI - SAMILE CASSARI VIEIRA -

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

15

Evento 16

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDA_REMESSA_PFN

Data:

14/12/2016 17:10:00

Usuário:

JESSMI - SAMILE CASSARI VIEIRA -

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

16

Evento 17

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_VISTA

Data:

25/01/2017 13:22:00

Usuário:

JESAGM - ANDREZZA GIUBERTI MATTEDI -

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

17



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA
Endereço: Av. Beira-Mar, n.º 1877, 5º andar, Bairro Monte Belo, Vitória/ES – CEP 29053-245
Tel.: (27) 3183-5244 – e-mail: 03vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 0012309-34.2016.4.02.5001 (2016.50.01.012309-2)
AUTOR: UNIAO FEDERAL
RÉU: SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - 02.831.703/0001-97,

REMESSA

Certifico que, nesta data, remeti os presentes autos eletrônicos para **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL**. Ressalto que a intimação será efetivada nos termos previstos no art. 5º da Lei nº 11.419, de 19/12/2006.

Vitória, 25/01/2017.

- assinado eletronicamente -

ANDREZZA GIUBERTI MATTEDI
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Lei n.º 11.419/2006

Art. 5º. As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

Evento 18

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA_DE_DEVOLVIDO_AUTOMATICAMENTE

Data:

14/02/2017 18:21:00

Usuário:

JESMGA - MAÃ•RA GAIGHER -

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA
Endereço: Av. Beira-Mar, n.º 1877, 5º andar, Bairro Monte Belo, Vitória/ES – CEP 29053-245
Tel.: (27) 3183-5244 – e-mail: 03vfef@jfes.jus.br

PROCESSO Nº 0012309-34.2016.4.02.5001 (2016.50.01.012309-2)

AUTOR(A): UNIAO FEDERAL

RÉ(U): SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

Conforme determinado no art. 40, § 6º, da Resolução nº 1/2007, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, certifico que, na data de 03/02/2017, o PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL foi intimado de forma automática.

Vitória-ES, 14 de fevereiro de 2017

MAÍRA GAIGHER
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Evento 19

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_PRAZO

Data:
15/02/2017 15:22:00

Usuário:
JESMGA - MAÃ•RA GAIGHER -

Processo:
0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
19

Evento 20

Evento:

JUNTADA

Data:

13/03/2017 12:00:00

Usuário:

JESMGA - MAÃ•RA GAIGHER -

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

20

08/08/2016

Recebimento da petição

Recebimento da petição**Algumas informações da petição vinculada**

Órgão selecionado Seção Judiciária do ES
 Tipo da Petição Petição do Réu
 Usuário AUGUSTO DE ANDRADE MANSUR

Nome do Arquivo	Tamanho	Descrição
Servinel x União - 0012309-34.2016.4.02.5001 - Informa garantia.pdf	152,42 Kb	Anexo No. 1 da petição web.
Doc.01 - Atos constitutivos.pdf	511,51 Kb	Anexo No. 2 da petição web.
Doc.02 - Procuração.pdf	901,69 Kb	Anexo No. 3 da petição web.
Doc.03 - Carta de fiança.2.pdf	406,75 Kb	Anexo No. 4 da petição web.
Doc.03 - Carta de fiança.pdf	722,67 Kb	Anexo No. 5 da petição web.
Doc.04 - Registro Imóvel.pdf	152,49 Kb	Anexo No. 6 da petição web.
Doc.04 - Carta de Liberação.pdf	128,69 Kb	Anexo No. 7 da petição web.
Doc.05 - decisão deferindo cautelar.pdf	27,91 Kb	Anexo No. 8 da petição web.

Petição	SJ (Segredo de Justiça)	Processo	Processo Antigo	Data de Entrada
2016,3000,150910-7	Não	0012309-34,2016,4,02,5001	2016,50,01,012309-2	08/08/2016 às 16:33

O Sistema de transmissão eletrônica de atos processuais da Justiça Federal informa que sua petição foi recebida com êxito.

[Imprimir Recibo](#) [Nova Petição Vinculada](#) [Fechar](#)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL/SJES

Processo nº. 0010906-30.2016.4.02.5001 (2016.50.01.010906-0)

DECISÃO

JFES
Fls 442

SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, em petição de fls.352/355, requereu tutela provisória de urgência, com o intuito de obter Certidão Positiva com efeitos de negativa em relação às CDA's 11.259.119-1; 11.728.053-4; 11.278.054-2; 12.030.897-5; 12.568.156-9; 12.643.097-7; 44.997.904-0; 46.710.766-1; 72 6 12 004268-83; 72 6 15 004269-64; 72 7 15 001428-31; 72 7 15 001429-12; 72 6 16 000749-12; 72 2 16 000749-12; 72 6 16 004410-19; 72 7 16 001053-18; 12.643.096-9:

Decisão de fls.390/391 e 403/404, deferindo o pedido do requerente, mas afirmando que caso seja posteriormente demonstrada pela União alguma irregularidade ou inconsistência na garantia, a decisão poderá ser revista, inclusive com suspensão da validade da certidão de regularidade fiscal e reinclusão da requerente em cadastro restritivo.

Agravo ajuizado pela União às fls.413/426, afirmando, em suma, que: a) a fiança apresentada não era bancária; b) o foro eleito na apólice não está localizado neste estado; c) não há assinatura do fiador.

Parte autora às fls.430/436, requereu a manutenção da medida liminar, ou seja, dado prazo suplementar para apresentação de nova carta fiança.

Decido.

Acolho, em parte, o pedido da União. De fato, a carta fiança apresentada não está adequada aos preceitos das portarias vigentes no âmbito da Fazenda Nacional para aceitação da referida garantia.

Isso porque a instituição financeira, apesar de receber a denominação de banco, se apresenta como não bancária, em desrespeito ao art.1 da Portaria PGFN n.644/2009. Ademais, há outras irregularidades, como a cláusula de eleição de foro em região distante e falta de assinatura de todos os administradores da instituição financeira.

Contudo, em respeito à ampla defesa, **concedo** o prazo de (10) dez dias para a parte autora apresentar nova carta fiança ou garantia equivalente, para a manutenção da medida liminar anteriormente requisitada.

Caso seja apresentada garantia, retornem os autos imediatamente conclusos para este Juízo.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL/SJES

Não sendo apresentada nenhuma garantia no prazo assinalado, intime-se a União, com urgência, da revogação da medida liminar de fls.390/391 e 403/404. Após, oficie-se ao relator do Agravo da mudança na decisão impugnada.

JFES
Fls 443

Intimem-se.

Vitória, 19 de dezembro de 2016.

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS

Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal
(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº. 11.419/2006)

AVISO: este processo tramita por meio eletrônico (Lei 11.419/2006). Os autos eletrônicos estão disponíveis através do *website* da Justiça Federal do Espírito Santo. A visualização, na íntegra, se dá mediante cadastro no endereço <http://www.jfes.jus.br/servicos/processoEletronico.jsp>.



APÓLICE DE SEGURO

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A.

São Paulo, 30 de Novembro de 2016

À (Ao) UNIÃO FEDERAL

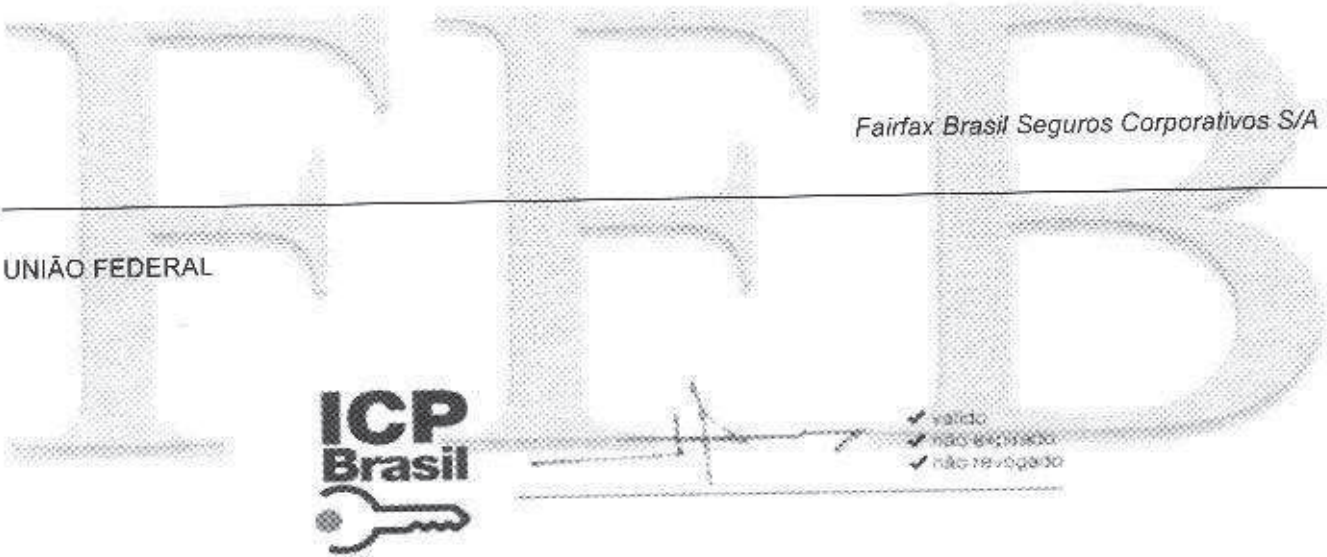
Gostaríamos de agradecer a confiança depositada nesta seguradora e aproveitamos a oportunidade para encaminhar a apólice contratada já emitida de forma digital. Acreditamos ser uma mudança relevante, compatível com os tempos atuais e de extrema importância para estabelecer uma comunicação e um relacionamento com nossos clientes de forma dinâmica e inovadora. A Fairfax Brasil é uma seguradora brasileira com larga experiência em Seguros Patrimoniais, Responsabilidade Civil, Garantia, Engenharia etc., atuante nos segmentos comercial e industrial. Está diretamente ligada à FairFax Financial Holdings Ltda (www.fairfax.ca), que além de estar presente em mais de 100 países nos ramos de seguro e resseguro possui 28 anos de experiência, market cap de U\$ 8,2 Bi e ativos superiores a U\$ 30 Bi.

Nosso objetivo é prover soluções diferenciadas e inovadas na transferência de riscos corporativos, assegurando um crescimento sustentável, proporcionando um relacionamento de longo prazo com nossos clientes, fornecedores e colaboradores. Gostaríamos de ressaltar que a apólice digital tem a mesma validade legal que a impressa. Para maiores informações sobre termos e condições da mesma, consulte o (a): **MAGALHAES E SOUZA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**

Pedro Luiz Araujo
Diretor Comercial

Acesse nosso site: www.fairfax.com.br

Tailor made solutions with global resources and local decisions



UNIÃO FEDERAL



- ✓ válido
- ✓ não expirado
- ✓ não revogado

Documento eletrônico digitalmente assinado por: JOAO PEDRO OSORIO NUNES

Documento eletrônico assina digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário:

JOAO PEDRO OSORIO NUNES Nº de Série do Certificado: 56B61C2DE100FF88 Data e Hora Atual Dec. 1 2016 1:40PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

<p>Nº Apólice: 1007500005339 Controle Interno: 1007500005339 Data de publicação: 01/12/2016 Publicado por: Fairfax Brasil Seguros Corporativos S/A</p>	<p>Endosso: 0</p>
<p>Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br.</p>	

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.
CNPJ 10.793.428/0001-92 Registro SUSEP: 4669
Alameda Santos, 1940 - 4º andar - CEP 01418-200 -
www.fairfax.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@fairfax.com.br
serviço telefônico gratuito - 08006037548
Ouvidoria: Atendimento exclusivo a pessoas com necessidades especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701362



APÓLICE DE SEGURO

RAMO 75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	PRODUTO 75004	Nº DA PROPOSTA 000000006205	PROCESSO SUSEP Nº 15414.900291/2014-57
APÓLICE 048692016100107750005309	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 10/11/2016	FIM DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 10/11/2018
		MOEDA Real	

NOME DO TOMADOR
SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ / CPF
02.831.703/0001-97

ENDEREÇO
R FIDELINA PEREIRA DA COSTA, S/N

COMPL
LT 06 QD 65 A

BAIRRO

CIDADE
SERRA

UF
ES

CEP
00000-000

NOME DO SEGURADO
UNIÃO FEDERAL

CNPJ / CPF

ENDEREÇO
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS

COMPL
BLOCO E - 3.º ANDAR

BAIRRO

CIDADE
BRASÍLIA

UF
DF

CEP
70048-900

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO			FORMA DE PAGAMENTO Ficha de Compensação (s/IOF) (À VISTA)					
			PAR	VALOR	VENC.	PAR	VALOR	VENC.
PRÊMIO LÍQUIDO	R\$	8.425,78	1	R\$ 8.425,78	19/12/2016			
CUSTO DE APÓLICE	R\$	0,00						
TAXA DE JUROS (0,00%)	R\$	0,00						
IOF (0,000%)	R\$	0,00						
PRÊMIO TOTAL	R\$	8.425,78						

PAGADOR
ESTIPULANTE: Sem número

NOME: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 02.831.703/0001-97

COSSEGURO

CNPJ

CÓDIGO SUSEP

PARTICIPAÇÃO

CÓDIGO/CORRETOR
MAGALHAES E SOUZA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

CÓDIGO SUSEP
100721514

FILIAL
São Paulo

TELEFONE
(021) 21229555

OBSERVAÇÕES

A presente apólice garante o pagamento do valor total do débito em discussão objeto da Ação de Execução Fiscal nº. 0012309-34.2016.4.02.5001 em trâmite no 3.ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES, promovida pela UNIÃO FEDERAL em face do tomador, em decorrência do CDA nº 48.710.766-1.

A importância segurada será corrigida pelo mesmo índice de atualização aplicável ao débito em discussão perante o Segurado, qual seja, pela SELIC, ou qualquer outro que porventura venha a ser adotado pelo Segurado para correção dos débitos em trâmite e garantidos conforme o objeto desta apólice, desde que a correção seja realizada através de endosso e conforme disposto na cláusula 3.ª, das Condições Particulares.

DECLARAÇÕES: A FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A. ("Fairfax") é uma sociedade de capital fechado, organizada e existente sob as leis do Brasil, devidamente autorizada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Nestes termos, com base nas declarações constantes Proposta anexa, assinada pelo Segurado e/ou seu representante legal, a qual serviu de base para a subscrição do risco e passa a ser considerada como parte integrante desta Apólice, e mediante o recebimento do prêmio indicado, a Fairfax subscrive e emite o presente contrato de seguro, obrigando-se, neste ato, a indenizar o Segurado, nos termos das Condições Gerais, Especiais ou Particulares ou da(s) Especificações anexas cujo teor o segurado afirma reconhecer e aceitar os prejuízos resultantes dos riscos cobertos.

As condições contratuais/regulamento deste produto, protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Além disso, para atendimento exclusivo ao consumidor, a SUSEP disponibiliza, das 9:30 às 17:00, o seguinte telefone: 0800 021 8484. Em atendimento à Lei 12.741/12, informamos que incidem as alíquotas de 0,65% do PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Em testemunho do que a Fairfax afirma, assino esta e/ou Endosso na cidade de:

SÃO PAULO, 30 de Novembro de 2016.
Local e Data de Emissão


FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A

SAC - 08007702135
E-mail: sac@fairfax.com.br

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.
CNPJ 10.793.428/0001-92 Registro SUSEP: 4669
Alameda Santos, 1940 - 4º andar - CEP 01418-200 -
www.fairfax.com.br

Ouidoria: ouidoria@fairfax.com.br
serviço telefônico gratuito - 08006037548
Ouidoria: Atendimento exclusivo a pessoas com necessidades
especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701382

Tailor made solutions with global resources and local decisions

Protocolada por AUGUSTO DE ANDRADE MANSUR em 13/03/2017 10:37:50 (Processo 0012309-34.2016.4.02.5001)

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MAIRA GAIGHER SILVAES

Documento No: 17014989-20-0-68-19-189489 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc-down.jfes.jus.br/>



APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
76 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	000000006205	15414.900291/2014.57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692016-00107750005339		24:00 h do dia 10/11/2016	24:00 h do dia 10/11/2019	Real

NOME DO SEGURADO:UNIÃO FEDERAL

Objeto do Seguro

A Seguradora, pelo presente instrumento garantirá ao Segurado: UNIÃO FEDERAL, as obrigações do Tomador: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, até o valor de R\$ 421.288,94 (quatrocentos e vinte e um mil e duzentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

JUDICIAL - EXECUÇÃO FISCAL

Fica ainda declarado que esta Apólice é prestada para o seguinte Objeto:

A presente apólice garante o pagamento do valor total do débito em discussão objeto da Ação de Execução Fiscal nº. 0012309-34.2016.4.02.5001 em tramite no 3.ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES, promovida pela UNIÃO FEDERAL em face do tomador , em decorrência do CDA n.º 46.710.766-1.

A importância segurada será corrigida pelo mesmo índice de atualização aplicável ao débito em discussão perante o Segurado, qual seja, pela SELIC, ou qualquer outro que porventura venha a ser adotado pelo Segurado para correção dos débitos em trâmite e garantidos conforme o objeto desta apólice, desde que a correção seja realizada através de endosso e conforme disposto na cláusula 3.ª, das Condições Particulares.

As Condições Gerais, Cláusulas Especiais e Condições Particulares do Seguro Garantia são parte integrante desta apólice.

Esta Apólice é emitida de acordo com a Circular SUSEP 477/13 e Portaria n. 164/14 da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

JUDICIAL - EXECUÇÃO FISCAL

Importância Segurada

Prêmio Líquido R\$ 421.288,94

Prêmio Total R\$ 8.425,78

R\$ 8.425,78

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.
CNPJ 10.793.428/0001-92 Registro SUSEP: 4669
Alameda Santos, 1940 - 4º andar - CEP 01418-200 -
www.fairfax.com.br

Pág 1

Ouvidoria: ouvidoria@fairfax.com.br
serviço telefônico gratuito - 08006037548

Ouvidoria: Atendimento exclusivo a pessoas com necessidades
especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701382

Tailor made solutions with global resources and local insights

Protocolada por AUGUSTO DE ANDRADE MANSUR em 13/03/2017 às 10:57:50 - Processo nº 0012309-34.2016.4.02.5001

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MAIRA GAIGHER SILVARES

Documento No: 17014989-20-0-68-19-189489 - consulta à autenticidade do documento através do site https://eproc-down.jfes.jus.br/



APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	000000026205	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692016100107750005339		24:00 h do dia 10/11/2016	24:00 h do dia 10/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

Condições Particulares

1. Objeto

Por força desta Condição Particular, a cláusula 1 das Condições Especiais passa a vigorar com a seguinte redação:

1.1. Este seguro garante o pagamento de débitos (i) inscritos em dívida ativa em execução fiscal ou (ii) de natureza tributária, objeto de ações cautelares, mandado de segurança ou ações ordinárias propostas pelo Tomador, estejam eles inscritos ou não em dívida ativa, nos termos e condições da Portaria PGFN nº 164, de 05/03/14 ou de outra norma aplicável da respectiva unidade da federação cujo débito se garante por meio desta Apólice.

2. Definições

Por força desta Condição Particular, a cláusula 2 das Condições Especiais passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.1. Define-se, para efeito desta modalidade:

I - Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia.

II - Expectativa de Sinistro: verificação, pelo segurado, da possibilidade de ocorrência de sinistro.

III - Indenização: pagamento, por parte da seguradora, das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do sinistro.

IV - Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da apólice.

V - Saldo Devedor Remanescente do Parcelamento: dívida remanescente após a rescisão do parcelamento, devidamente atualizada pelos índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em dívida ativa da União (DAU) ou em dívida ativa de outra unidade da federação, conforme o caso.

VI - Segurado: a União, representada pela PGFN, o Estado ou o Município, representado, conforme o caso, pela respectiva procuradoria.

VII - Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante a PGFN ou a procuradoria do Estado ou do Município, conforme o caso.

VIII - Seguro Garantia Judicial para Execução Fiscal: modalidade destinada a assegurar o pagamento de valores que o tomador necessite realizar no trâmite de processos de execução fiscal, bem como débitos de natureza tributária, estejam eles inscritos ou não em dívida ativa, no âmbito de ações cautelares, mandado de segurança ou ações ordinárias propostas pelo tomador.

IX - Sinistro: o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro.

X - Tomador: devedor de obrigações fiscais que deve prestar garantia em parcelamento administrativo.



APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75204	000000006205	15414 902291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692016100137763005339		24.00 h do dia 10/11/2016	24.00 h do dia 10/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

3. Valor da Garantia e Atualização Monetária

3.1. O valor segurado deverá ser idêntico ao montante original do débito executado ou de outra forma garantido, acrescido dos encargos e consectários legais, devidamente atualizado pelos índices aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ("DAU") ou em dívida ativa do respectivo ente da federação, conforme o caso.

3.1.1. No caso dos créditos previdenciários inscritos antes da Lei nº 11.457, de 2007, o valor da garantia deverá ser igual ao montante do débito inscrito em dívida ativa, acrescido dos honorários advocatícios, tudo devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em DAU.

4. Vigência

4.1. Por força desta Condição Particular, a cláusula 3 das Condições Especiais passa a vigorar com a seguinte redação:

A vigência da garantia concedida nesta apólice encontra-se definida em suas especificações e nunca será inferior a 2 (dois) anos.

5. Renovação

5.1. Por força desta Condição Particular, o item 4.1 das Condições Especiais passa a vigorar com a seguinte redação:

4.1. A renovação da apólice deverá ser solicitada pelo tomador, até 180 dias antes do fim da vigência da Apólice.

6. Expectativa, Caracterização e Pagamento do Sinistro

6.1. Por força desta Condição Particular, a cláusula 5 das Condições Especiais passa a vigorar com a seguinte redação:

5.1. Fica caracterizada a ocorrência de Sinistro, gerando a obrigação de pagamento de indenização pela Seguradora:

a) com o não pagamento pelo tomador do valor executado, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeitos suspensivos, ou,

b) com o não pagamento pelo tomador do valor discutido, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado da respectiva ação judicial em curso; ou,

c) com o não cumprimento da obrigação de, em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

5.2. Ciente da ocorrência do Sinistro, a respectiva unidade da PGFN ou a procuradoria responsável, conforme o caso, reclamará à Seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ela solicitar ao juízo a intimação da Seguradora para, em

Pág 3

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.
CNPJ 10.793.428/0001-92 Registro SUSEP: 4669
Alameda Santos, 1940 - 4º andar - CEP 01418-200 -
www.fairfax.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@fairfax.com.br
serviço telefônico gratuito - 08006037548
Ouvidoria: Atendimento exclusivo a pessoas com necessidades
especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701382



APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	000000006205	15414.900291/2014-57
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA
046692016100107750005339		24:00 h de dia 10/11/2016	24:00 h de dia 10/11/2018
			Moeda
			Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

15 (quinze) dias, contados da referida intimação, efetuar o pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, conforme o disposto no inciso II, do artigo 19, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980”.

7. Pedido de Parcelamento

7.1. Caso o Tomador solicite o parcelamento dos débitos discutidos em juízo, garantidos por este seguro garantia, ele deverá oferecer nova Apólice em substituição à presente, suficiente e idônea, no ato do pedido de parcelamento.

7.2. Observado os prazos de vigência desta garantia, o Tomador deverá manter vigente esta Apólice de seguro garantia judicial para execução fiscal até a assinatura do termo de parcelamento.

7.3. Havendo mais de um débito a ser parcelado, a exigência constante do item 7.1 será restrita aos débitos garantidos por seguro garantia judicial para execução fiscal.

7.4. Para a hipótese descrita no item 7.1 acima, o seguro garantia parcelamento administrativo fiscal poderá substituir mais de um seguro garantia judicial para execução fiscal.

8. Renúncia

8.1. A vigência do seguro será mantida, mesmo quando o Tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, nos termos da regulamentação aplicável, sendo que, para tanto, a Seguradora renuncia ao disposto no artigo 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil – CC) e no artigo 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

9. Perda de Direitos

9.1. Fica entendido e acordado que não se aplica o disposto na Cláusula 11 das Condições Gerais desta apólice.

10. Sub-Rogação.

10.1. Fica entendido e acordado que não se aplica o disposto na Cláusula 10 das Condições Gerais desta apólice.

11. Foro

11.1. Por força desta Condição Particular, a cláusula 18 das Condições Gerais passa a vigorar com a seguinte redação:

“18.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária ou da Subseção Judiciária, quando houver, da Justiça Federal com jurisdição sobre a unidade da PGFN competente para a cobrança do débito inscrito em dívida ativa, para dirimir questões entre a Seguradora (União) e a companhia seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.



APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	73034	050000306205	15414.90029/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692016100107750005333		24:00 h de dia 10/11/2016	24:00 h de dia 10/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

12. ENDEREÇO DA SEGURADORA PARA COMUNICAÇÃO

12.1 Fica estabelecido o endereço abaixo para comunicação com a Seguradora:
FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A.

Endereço: Alameda Santos, 1940 – 4º andar, na cidade de São Paulo/SP, Cep:
04118-200.

13. Ratificação

13.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.



APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	000000000205	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692018100107763005339		24.00 h do dia 10/11/2016	24.00 h do dia 10/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

SEGURO GARANTIA –SEGURADO: SETOR PÚBLICO**CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775****1.Objeto**

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2.Definições

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

Pág. 6

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.
 CNPJ 10.793.428/0001-92 Registro SUSEP: 4669
 Alameda Santos, 1940 - 4º andar - CEP 01418-200 -
 www.fairfax.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@fairfax.com.br
 serviço telefônico gratuito - 08006037548
 Ouvidoria: Atendimento exclusivo a pessoas com necessidades
 especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701382

Tailor made solutions with global resources and local decisions



RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75304	000000306205	15414300291201457	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
04F692018100107759035339		24 00 h do dia 10/11/2016	24 00 h do dia 10/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
- 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
- 2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
- 2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
- 2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação

- 3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
- 3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
- 3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.
- 3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.
- 3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
- 3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro

Pág 7

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.
 CNPJ 10.793.428/0001-92 Registro SUSEP: 4669
 Alameda Santos, 1940 - 4º andar - CEP 01418-200 -
 www.fairfax.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@fairfax.com.br
 serviço telefônico gratuito - 08006037548
 Ouvidoria: Atendimento exclusivo a pessoas com necessidades
 especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701382

Tailor made solutions with global resources and local decisions

Protocolada por AUGUSTO DE ANDRADE MANSUR em 13/03/2017 16:37:50 (Processo 0012309-34.2016.4.02.5001)

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MAIRA GAIGHER SILVARES

Documento No: 17014989-20-0-68-19-189489 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc-down.jfes.jus.br/>



RAMO	PRÓDUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	000000006205	15414.900291/2014 - 57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
D46682016100107750005339		24:00 h do dia 10/11/2016	24:00 h do dia 10/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5 A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

Pág 8



RAMO 75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	PRODUTO 75004	Nº DA PROPOSTA 000000036905	PROCESSO SUSEP Nº 15414.900291/2014-57
APÓLICE 0466920161001077500055839	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24.00 h do dia 10/11/2016	FIM DA VIGÊNCIA 24.00 h do dia 10/11/2018
		MOEDA Real	

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou
II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia

Pág 9



APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	000000006205	15414.930291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046892016100107750005339		24:00 h do dia 10/11/2016	24:00 h do dia 10/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

- I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro.**
- II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado.**
- III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora.**
- IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro.**
- V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro.**
- VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta.**
- VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.**

12. Concorrência de Garantias

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia, na mesma modalidade, para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

- I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice.**
- II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem.**
- III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice.**
- IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida forextinta, para os demais casos, ou;**
- V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.**

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato,

Pág 11

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.
 CNPJ 10.793.428/0001-92 Registro SUSEP: 4669
 Alameda Santos, 1940 - 4º andar - CEP 01418-200 -
 www.fairfax.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@fairfax.com.br
 serviço telefônico gratuito - 08006037548
 Ouvidoria: Atendimento exclusivo a pessoas com necessidades
 especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701382

Tailor made solutions with global resources and local decisions



Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	000030006205	16414.900291/2014-57
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA
048692016100107750305339		24:00 h do dia 10/11/2016	24:00 h do dia 10/11/2018
			Moeda Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 12.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio paga e total da apólice / Fração a ser aplicada sobre a vigência original

13% prêmio pago	15/365 dias
20% prêmio pago	30/365 dias
30% prêmio pago	60/365 dias
37% prêmio pago	75/365 dias
40% prêmio pago	90/365 dias
46% prêmio pago	105/365 dias
50% prêmio pago	120/365 dias
56% prêmio pago	135/365 dias
60% prêmio pago	150/365 dias
66% prêmio pago	165/365 dias
70% prêmio pago	180/365 dias
73% prêmio pago	195/365 dias
75% prêmio pago	210/365 dias
78% prêmio pago	225/365 dias
80% prêmio pago	240/365 dias
83% prêmio pago	255/365 dias
85% prêmio pago	270/365 dias
88% prêmio pago	285/365 dias
90% prêmio pago	300/365 dias
93% prêmio pago	315/365 dias
95% prêmio pago	330/365 dias



APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	000000005225	15414.91X1291/2014-57
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA
046692016100107750305339		24.00 h do dia 10/11/2016	24.00 h do dia 10/11/2018
			Moeda Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

98% prêmio pago _____ 345/365 dias
 100% prêmio pago _____ 365/365 dias

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I _____ por arbitragem; ou
 II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

Pág 13

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.
 CNPJ 10.793.428/0001-92 Registro SUSEP: 4669
 Alameda Santos, 1940 - 4º andar - CEP 01418-200 -
www.fairfax.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@fairfax.com.br
 serviço telefônico gratuito - 08006037548
 Ouvidoria: Atendimento exclusivo a pessoas com necessidades
 especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701382

Tailor made solutions with global resources and local decisions



APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	030000306705	15414.930891/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
04669201610010750005339		24:00 h do dia 10/11/2016	24:00 h do dia 10/11/2016	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

Pág 14

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.
 CNPJ 10.793.428/0001-92 Registro SUSEP: 4669
 Alameda Santos, 1940 - 4º andar - CEP 01418-200 -
 www.fairfax.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@fairfax.com.br
 serviço telefônico gratuito - 08006037548
 Ouvidoria: Atendimento exclusivo a pessoas com necessidades
 especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701382



APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75204	000000006205	15414 90029122114-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692016100107750005339		24:00 h do dia 10/11/2016	24:00 h do dia 10/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

CONDIÇÕES ESPECIAIS –SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL

1. Objeto

- 1.1. Este contrato de seguro garante o pagamento de valores que o tomador necessite realizar no trâmite de processos de execução fiscal.
- 1.2. A cobertura da apólice independe de trânsito em julgado, podendo a seguradora ser intimada para efetuar, em juízo, o depósito do valor segurado nas hipóteses em que não sejam atribuídos os efeitos suspensivos aos embargos à execução ou à apelação do tomador-executado.

2. Definições

Definem-se, para efeito destas Condições Especiais:

I – Segurado: credor de obrigação fiscal pecuniária em cobrança judicial;

II – Tomador: devedor da obrigação fiscal que deve prestar garantia no processo de execução judicial.

3. Vigência

A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido na mesma.

4. Renovação

- 4.1. A renovação da apólice deverá ser solicitada pelo tomador, até sessenta dias antes do fim de vigência da apólice.
- 4.1.1. O tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou se apresentada nova garantia.
- 4.2. A seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou quando comprovada perda de direito do segurado.
- 4.3. A sociedade seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao segurado e ao tomador, mediante aviso prévio de, no mínimo, noventa dias que antecedam o final de vigência da apólice, se ocorrerá ou não a sua renovação, respeitado os termos do item 4.2., bem como se houve ou não solicitação de renovação.

5. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

5.1. **Reclamação: a Reclamação de Sinistro restará caracterizada quando da intimação judicial da seguradora para pagamento da dívida executada, nos termos do art. 19 da Lei nº 6.830/80.**

5.1.1. **A seguradora poderá requerer a juntada aos autos judiciais de documentos e/ou informações complementares, caso não sejam suficientes os já constantes do processo executivo.**

5.2. **Caracterização: o sinistro restará caracterizado com o não pagamento pelo tomador, quando determinado pelo juízo, do valor executado, objeto da garantia.**

Pág 15

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.
 CNPJ 10.793.428/0001-92 Registro SUSEP: 4869
 Alameda Santos, 1940 - 4º andar - CEP 01418-200 -
 www.fairfax.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@fairfax.com.br
 serviço telefônico gratuito - 08006037548
 Ouvidoria: Atendimento exclusivo a pessoas com necessidades
 especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701382



Apólice Digital

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	0000000000205	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046592016100107750005339		24:00 h do dia 10/11/2016	24:00 h do dia 10/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

6. Indenização

Intimada pelo juízo, a seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na apólice. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19 da Lei n.º 6.830/80.

7. Extinção da Garantia

A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, além das definições apresentadas na Cláusula 14 das Condições Gerais, quando da sua substituição efetiva por outra garantia nos casos em que o executado optar, durante o processo judicial de execução fiscal, pelo parcelamento administrativo.

8. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial e não sejam conflitantes com as disposições normativas aplicáveis a cada caso.



APÓLICE DE SEGURO

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A.

São Paulo, 30 de Novembro de 2016

À (Ao) UNIÃO FEDERAL

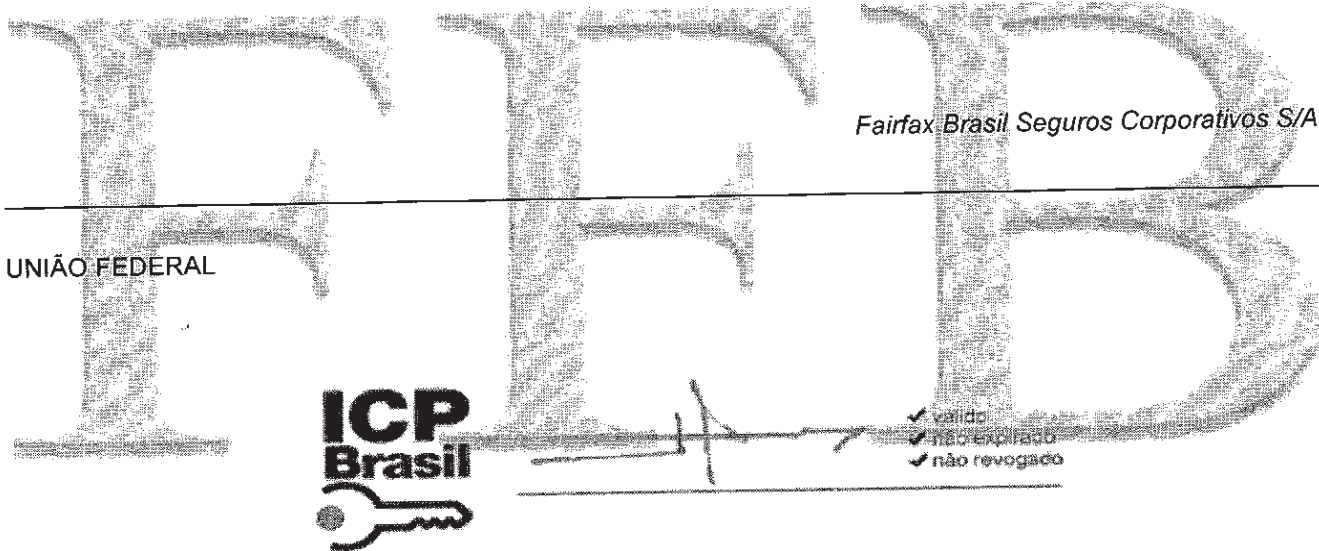
Gostaríamos de agradecer a confiança depositada nesta seguradora e aproveitamos a oportunidade para encaminhar a apólice contratada já emitida de forma digital. Acreditamos ser uma mudança relevante, compatível com os tempos atuais e de extrema importância para estabelecer uma comunicação e um relacionamento com nossos clientes de forma dinâmica e inovadora. A Fairfax Brasil é uma seguradora brasileira com larga experiência em Seguros Patrimoniais, Responsabilidade Civil, Garantia, Engenharia etc., atuante nos segmentos comercial e industrial. Está diretamente ligada à FairFax Financial Holdings Ltda (www.fairfax.ca), que além de estar presente em mais de 100 países nos ramos de seguro e resseguro possui 28 anos de experiência, market cap de U\$\$ 8,2 Bi e ativos superiores a U\$\$ 30 Bi.

Nosso objetivo é prover soluções diferenciadas e inovadas na transferência de riscos corporativos, assegurando um crescimento sustentável, proporcionando um relacionamento de longo prazo com nossos clientes, fornecedores e colaboradores. Gostaríamos de ressaltar que a apólice digital tem a mesma validade legal que a impressa. Para maiores informações sobre termos e condições da mesma, consulte o (a): **MAGALHAES E SOUZA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Pedro Luiz Araujo", is written over a horizontal line.

Pedro Luiz Araujo
Diretor Comercial

Acesse nosso site: www.fairfax.com.br



Documento eletrônico digitalmente assinado por: JOAO PEDRO OSORIO NUNES

Documento eletrônico assina digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário:

JOAO PEDRO OSORIO NUNES Nº de Série do Certificado: 56B61C2DE100FF88 Data e Hora Atual Dec 1 2016 1:44PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 1007500005340 **Endosso: 0**
Controle Interno: 1007500005340
Data de publicação: 01/12/2016
Publicado por: Fairfax Brasil Seguros Corporativos S/A

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.
CNPJ 10.793.428/0001-92 Registro SUSEP: 4669
Alameda Santos, 1940 - 4º andar - CEP 01418-200 -
www.fairfax.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@fairfax.com.br
serviço telefônico gratuito - 08006037548
Ouvidoria: Atendimento exclusivo a pessoas com necessidades especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701382

Protocolada por AUGUSTO Tailor made solutions with global resources and local decisions

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MAIRA GAIGHER SILVARES

Documento No: 17014989-21-0-87-19-185946 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc-down.jfes.jus.br/>



Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO 75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	PRODUTO 75004	Nº DA PROPOSTA 000000006201	PROCESSO SUSEP Nº 15414.900291/2014-57
APÓLICE 046692016100107750005340	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 10/11/2016	FIM DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 10/11/2018
		MOEDA Real	

NOME DO TOMADOR
SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ / CPF
02.831.703/0001-97

ENDEREÇO
R FIDELINA PEREIRA DA COSTA, S/N LT 06 QD 65 A

COMPL

BAIRRO

CIDADE
SERRA

UF
ES

CEP
00000-000

NOME DO SEGURADO
UNIÃO FEDERAL

CNPJ / CPF

ENDEREÇO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS

COMPL

BLOCO P - 8º ANDAR

BAIRRO

CIDADE
BRASILIA

UF
DF

CEP
70048-900

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

PRÊMIO LÍQUIDO	R\$	37.725,72
CUSTO DE APÓLICE	R\$	0,00
TAXA DE JUROS (3,00%)	R\$	557,52
IOF (0,000%)	R\$	0,00
PRÊMIO TOTAL	R\$	38.283,24

FORMA DE PAGAMENTO

Ficha de Compensação (s/IOF) (PARCELADO)

PAR	VALOR	VENC.	PAR	VALOR	VENC.
1	R\$ 19.141,62	19/12/2016	2	R\$ 19.141,62	28/12/2017

PAGADOR

ESTIPULANTE: Sem número

NOME: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 02.831.703/0001-97

COSSEGURO

CNPJ

CÓDIGO SUSEP

PARTICIPAÇÃO

CÓDIGO/CORRETOR

MAGALHAES E SOUZA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

CÓDIGO SUSEP

100721514

FILIAL

São Paulo

TELEFONE

(027) 21229555

OBSERVAÇÕES

A presente apólice garante o pagamento do valor total do débito em discussão objeto da Ação de Execução Fiscal nº. 0013327-90.2016.4.02.5001 em trâmite no 2.ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES, promovida pela UNIÃO FEDERAL em face do tomador, em decorrência das CDA's nrs.º 11.259.119-1, 11.728.053-4, 11.728.054-2, 12.030.897-5, 12.568.156-9, 12.643.097-7, 44.997.904-0.

A importância segurada será corrigida pelo mesmo índice de atualização aplicável ao débito em discussão perante o Segurado, qual seja, pela SELIC, ou qualquer outro que porventura venha a ser adotado pelo Segurado para correção dos débitos em trâmite e garantidos conforme o objeto desta apólice, desde

DECLARAÇÕES: A FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A. ("Fairfax") é uma sociedade de capital fechado, organizada e existente sob as leis do Brasil, devidamente autorizada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Nestes termos, com base nas declarações constantes Proposta anexa, assinada pelo Segurado e/ou seu representante legal, a qual serviu de base para a subscrição do risco e passa a ser considerada como parte integrante desta Apólice, e mediante o recebimento do prêmio indicado, a Fairfax subscreve e emite o presente contrato de seguro, obrigando-se, neste ato, a indenizar o Segurado, nos termos das Condições Gerais, Especiais ou Particulares ou da(s) Especificações anexas cujo teor o segurado afirma reconhecer e aceitar os prejuízos resultantes dos riscos cobertos.

As condições contratuais/regulamento deste produto, protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Além disso, para atendimento exclusivo ao consumidor, a SUSEP disponibiliza, das 9:30 às 17:00, o seguinte telefone: 0800 021 8484. Em atendimento à Lei 12.741/12, informamos que incidem as alíquotas de 0,65% do PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Em testemunho do que a Fairfax afirma, assino esta e/ou Endosso na cidade de:

SÃO PAULO, 30 de Novembro de 2016

Local e Data de Emissão


FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A

SAC - 08007702135

E-mail: sac@fairfax.com.br

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.
CNPJ 10.793.428/0001-92 Registro SUSEP: 4669
Alameda Santos, 1940 - 4º andar - CEP 01418-200 -
www.fairfax.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@fairfax.com.br
serviço telefônico gratuito - 08006037548
Ouvidoria: Atendimento exclusivo a pessoas com necessidades
especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701382

Tailor made solutions with global resources and local decisions

Protocolada por AUGUSTO DE ARAUJO DE ALMEIDA
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MAIRA GAIGHEN SIEVARES

Documento No: 17014989-21-0-87-19-185946 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc-down.jfes.jus.br/>



APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	000000006201	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046892016100107750005340		24:00 h do dia 10/11/2016	24:00 h do dia 10/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

Objeto do Seguro

A Seguradora, pelo presente instrumento garantirá ao Segurado: UNIÃO FEDERAL, as obrigações do Tomador: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, até o valor de R\$ 1.886.286,09 (um milhão e oitocentos e oitenta e seis mil e duzentos e oitenta e seis reais e nove centavos).

JUDICIAL - EXECUÇÃO FISCAL

Fica ainda declarado que esta Apólice é prestada para o seguinte Objeto:

A presente apólice garante o pagamento do valor total do débito em discussão objeto da Ação de Execução Fiscal nº. 0013327-90.2016.4.02.5001 em tramite no 2.ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES, promovida pela UNIÃO FEDERAL em face do tomador, em decorrência das CDA's nrs.º 11.259.119-1, 11.728.053-4, 11.728.054-2, 12.030.897-5, 12.568.156-9, 12.643.097-7, 44.997.904-0.

A importância segurada será corrigida pelo mesmo índice de atualização aplicável ao débito em discussão perante o Segurado, qual seja, pela SELIC, ou qualquer outro que porventura venha a ser adotado pelo Segurado para correção dos débitos em trâmite e garantidos conforme o objeto desta apólice, desde que a correção seja realizada através de endosso e conforme disposto na cláusula 3.ª, das Condições Particulares.

As Condições Gerais, Cláusulas Especiais e Condições Particulares do Seguro Garantia são parte integrante desta apólice.

Esta Apólice é emitida de acordo com a Circular SUSEP 477/13 e Portaria n. 164/14 da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

JUDICIAL - EXECUÇÃO FISCAL

Importância Segurada	R\$ 1.886.286,09
Prêmio Líquido	R\$ 37.725,72
Prêmio Total	R\$ 38.283,24

Pág 1

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.
CNPJ 10.793.428/0001-92 Registro SUSEP: 4669
Alameda Santos, 1940 - 4º andar - CEP 01418-200 -
www.fairfax.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@fairfax.com.br
serviço telefônico gratuito - 08006037548
Ouvidoria: Atendimento exclusivo a pessoas com necessidades
especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701382

Tailor made solutions with global resources and local decisions



APÓLICE DE SEGURO

RAMO 75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	PRODUTO 75004	Nº DA PROPOSTA 000000006201	PROCESSO SUSEP Nº 15414.900291/2014-57
APÓLICE 046692016100107750005340	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 10/11/2016	FIM DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 10/11/2018
			MOEDA Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

Condições Particulares**1. Objeto**

Por força desta Condição Particular, a cláusula 1 das Condições Especiais passa a vigorar com a seguinte redação:

1.1. Este seguro garante o pagamento de débitos (i) inscritos em dívida ativa em execução fiscal ou (ii) de natureza tributária, objeto de ações cautelares, mandado de segurança ou ações ordinárias propostas pelo Tomador, estejam eles inscritos ou não em dívida ativa, nos termos e condições da Portaria PGFN nº 164, de 05/03/14 ou de outra norma aplicável da respectiva unidade da federação cujo débito se garante por meio desta Apólice.

2. Definições

Por força desta Condição Particular, a cláusula 2 das Condições Especiais passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1. Define-se, para efeito desta modalidade:

- I - Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia.
- II - Expectativa de Sinistro: verificação, pelo segurado, da possibilidade de ocorrência de sinistro.
- III - Indenização: pagamento, por parte da seguradora, das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do sinistro.
- IV - Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da apólice.
- V - Saldo Devedor Remanescente do Parcelamento: dívida remanescente após a rescisão do parcelamento, devidamente atualizada pelos índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em dívida ativa da União (DAU) ou em dívida ativa de outra unidade da federação, conforme o caso.
- VI - Segurado: a União, representada pela PGFN, o Estado ou o Município, representado, conforme o caso, pela respectiva procuradoria.
- VII - Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante a PGFN ou a procuradoria do Estado ou do Município, conforme o caso.
- VIII - Seguro Garantia Judicial para Execução Fiscal: modalidade destinada a assegurar o pagamento de valores que o tomador necessite realizar no trâmite de processos de execução fiscal, bem como débitos de natureza tributária, estejam eles inscritos ou não em dívida ativa, no âmbito de ações cautelares, mandado de segurança ou ações ordinárias propostas pelo tomador.
- IX - Sinistro: o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro.
- X - Tomador: devedor de obrigações fiscais que deve prestar garantia em parcelamento administrativo.

Pág 2

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.
CNPJ 10.793.428/0001-92 Registro SUSEP: 4669
Alameda Santos, 1940 - 4º andar - CEP 01418-200 -
www.fairfax.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@fairfax.com.br
serviço telefônico gratuito - 08006037548
Ouvidoria: Atendimento exclusivo a pessoas com necessidades
especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701382

Tailor made solutions with global resources and local decisions

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MAIRA GAIGHER SILVARES
Documento No: 17014989-21-0-87-19-185946 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc-down.jtes.jus.br/>



APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	000000006201	15414.900291/2014-57
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA
046692016100107750005340		24:00 h do dia 10/11/2016	24:00 h do dia 10/11/2018
			MOEDA
			Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

3. Valor da Garantia e Atualização Monetária

3.1. O valor segurado deverá ser idêntico ao montante original do débito executado ou de outra forma garantido, acrescido dos encargos e consectários legais, devidamente atualizado pelos índices aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ("DAU") ou em dívida ativa do respectivo ente da federação, conforme o caso.

3.1.1. No caso dos créditos previdenciários inscritos antes da Lei nº 11.457, de 2007, o valor da garantia deverá ser igual ao montante do débito inscrito em dívida ativa, acrescido dos honorários advocatícios, tudo devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em DAU.

4. Vigência

4.1. Por força desta Condição Particular, a cláusula 3 das Condições Especiais passa a vigorar com a seguinte redação:

A vigência da garantia concedida nesta apólice encontra-se definida em suas especificações e nunca será inferior a 2 (dois) anos.

5. Renovação

5.1. Por força desta Condição Particular, o item 4.1 das Condições Especiais passa a vigorar com a seguinte redação:

4.1. A renovação da apólice deverá ser solicitada pelo tomador, até 180 dias antes do fim da vigência da Apólice.

6. Expectativa, Caracterização e Pagamento do Sinistro

6.1. Por força desta Condição Particular, a cláusula 5 das Condições Especiais passa a vigorar com a seguinte redação:

5.1. Fica caracterizada a ocorrência de Sinistro, gerando a obrigação de pagamento de indenização pela Seguradora:

a) com o não pagamento pelo tomador do valor executado, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeitos suspensivos, ou.

b) com o não pagamento pelo tomador do valor discutido, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado da respectiva ação judicial em curso; ou.

c) com o não cumprimento da obrigação de, em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

5.2. Ciente da ocorrência do Sinistro, a respectiva unidade da PGFN ou a procuradoria responsável, conforme o caso, reclamará à Seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ela solicitar ao juízo a intimação da Seguradora para, em



APÓLICE DE SEGURO

RAMO 75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	PRODUTO 75004	Nº DA PROPOSTA 000000006201	PROCESSO SUSEP Nº 15414.900291/2014-57
APÓLICE 046692016100107750005340	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 10/11/2016	FIM DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 10/11/2018
			MOEDA Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

15 (quinze) dias, contados da referida intimação, efetuar o pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, conforme o disposto no inciso II, do artigo 19, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980”.

7. Pedido de Parcelamento

- 7.1. Caso o Tomador solicite o parcelamento dos débitos discutidos em juízo, garantidos por este seguro garantia, ele deverá oferecer nova Apólice em substituição à presente, suficiente e idônea, no ato do pedido de parcelamento.
- 7.2. Observado os prazos de vigência desta garantia, o Tomador deverá manter vigente esta Apólice de seguro garantia judicial para execução fiscal até a assinatura do termo de parcelamento.
- 7.3. Havendo mais de um débito a ser parcelado, a exigência constante do item 7.1 será restrita aos débitos garantidos por seguro garantia judicial para execução fiscal.
- 7.4. Para a hipótese descrita no item 7.1 acima, o seguro garantia parcelamento administrativo fiscal poderá substituir mais de um seguro garantia judicial para execução fiscal.

8. Renúncia

- 8.1. A vigência do seguro será mantida, mesmo quando o Tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, nos termos da regulamentação aplicável, sendo que, para tanto, a Seguradora renuncia ao disposto no artigo 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil – CC) e no artigo 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

9. Perda de Direitos

- 9.1. Fica entendido e acordado que não se aplica o disposto na Cláusula 11 das Condições Gerais desta apólice.

10. Sub-Rogação.

- 10.1. Fica entendido e acordado que não se aplica o disposto na Cláusula 10 das Condições Gerais desta apólice.

11. Foro

- 11.1. Por força desta Condição Particular, a cláusula 18 das Condições Gerais passa a vigorar com a seguinte redação:

“18.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária ou da Subseção Judiciária, quando houver, da Justiça Federal com jurisdição sobre a unidade da PGFN competente para a cobrança do débito inscrito em dívida ativa, para dirimir questões entre a Seguradora (União) e a companhia seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.



Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	000000008201	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692016100107750005340		24:00 h do dia 10/11/2016	24:00 h do dia 10/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

12. ENDEREÇO DA SEGURADORA PARA COMUNICAÇÃO

12.1 Fica estabelecido o endereço abaixo para comunicação com a Seguradora: FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A.

Endereço: Alameda Santos, 1940 – 4º andar, na cidade de São Paulo/SP, Cep: 04118-200.

13. Ratificação

13.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.



APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	000000006201	15414.900291/2014-57
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA
046692016100107750005340		24:00 h do dia 10/11/2016	24:00 h do dia 10/11/2018
			MOEDA
			Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

SEGURO GARANTIA –SEGURADO: SETOR PÚBLICO**CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775****1. Objeto**

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurador, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I – processos administrativos;
- II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurador, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- 2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurador.
- 2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurador em função do pagamento de indenização.

Pág 6

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.
CNPJ 10.793.428/0001-92 Registro SUSEP: 4669
Alameda Santos, 1940 - 4º andar - CEP 01418-200 -
www.fairfax.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@fairfax.com.br
serviço telefônico gratuito - 08006037548
Ouvidoria: Atendimento exclusivo a pessoas com necessidades
especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701382

Tailor made solutions with global resources and local decisions

Protocolada por ACESSO DE INFORMAÇÃO
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MAIRA CAICHER SILVEIRA
Documento No: 17014989-21-0-87-19-185946 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc-down.jfles.jus.br/>



APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	000000006201	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692016100107750005340		24:00 h do dia 10/11/2016	24:00 h do dia 10/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
- 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
- 2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
- 2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
- 2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação

- 3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
- 3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
- 3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.
- 3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
- 3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
- 3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro

Pág 7

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.
 CNPJ 10.793.428/0001-92 Registro SUSEP: 4669
 Alameda Santos, 1940 - 4º andar - CEP 01418-200 -
 www.fairfax.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@fairfax.com.br
 serviço telefônico gratuito - 08006037548
 Ouvidoria: Atendimento exclusivo a pessoas com necessidades
 especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701382

Tailor made solutions with global resources and local decisions

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MAIRA GAIGHER SILVARES

Documento No: 17014989-21-0-87-19-185946 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc-down.jfes.jus.br/>



Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO 75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	PRODUTO 75004	Nº DA PROPOSTA 000000006201	PROCESSO SUSEP Nº 15414.900291/2014-57
APÓLICE 046692016100107750005340	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 10/11/2016	FIM DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 10/11/2018
		MOEDA Real	

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5 A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.



APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	000000006201	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692016100107750005340		24:00 h do dia 10/11/2016	24:00 h do dia 10/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou
II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia

Pág 9

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.
 CNPJ 10.793.428/0001-92 Registro SUSEP: 4669
 Alameda Santos, 1940 - 4º andar - CEP 01418-200 -
 www.fairfax.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@fairfax.com.br
 serviço telefônico gratuito - 08006037548
 Ouvidoria: Atendimento exclusivo a pessoas com necessidades
 especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701382

Tailor made solutions with global resources and local decisions

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MAIRA GAIGHER SILVARES

Documento No: 17014989-21-0-87-19-185946 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc-down.jfes.jus.br/>



Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO 75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	PRODUTO 75004	Nº DA PROPOSTA 000000006201	PROCESSO SUSEP Nº 15414.900291/2014-57
APÓLICE 046692016100107750005340	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 10/11/2016	FIM DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 10/11/2016
			MOEDA Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:



APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	000000006201	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692016100107750005340		24:00 h do dia 10/11/2016	24:00 h do dia 10/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro.

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado.

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora.

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro.

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro.

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta.

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. Concorrência de Garantias

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia, na mesma modalidade, para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice.

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem.

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice.

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos, ou;

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato,

Pág 11



APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	000000006201	15414.900291/2014-57
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA
048692016100107750005340		24:00 h do dia 10/11/2016	24:00 h do dia 10/11/2018
			Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 12.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurador ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurador, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio paga e total da apólice / Fração a ser aplicada sobre a vigência original

13% prêmio pago	15/365 dias
20% prêmio pago	30/365 dias
30% prêmio pago	60/365 dias
37% prêmio pago	75/365 dias
40% prêmio pago	90/365 dias
46% prêmio pago	105/365 dias
50% prêmio pago	120/365 dias
56% prêmio pago	135/365 dias
60% prêmio pago	150/365 dias
66% prêmio pago	165/365 dias
70% prêmio pago	180/365 dias
73% prêmio pago	195/365 dias
75% prêmio pago	210/365 dias
78% prêmio pago	225/365 dias
80% prêmio pago	240/365 dias
83% prêmio pago	255/365 dias
85% prêmio pago	270/365 dias
88% prêmio pago	285/365 dias
90% prêmio pago	300/365 dias
93% prêmio pago	315/365 dias
95% prêmio pago	330/365 dias



Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	000000006201	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692016100107750005340		24:00 h do dia 10/11/2016	24:00 h do dia 10/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

98% prêmio pago _____ 345/365 dias
 100% prêmio pago _____ 365/365 dias

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou
II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

Pág 13

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.
 CNPJ 10.793.428/0001-92 Registro SUSEP: 4669
 Alameda Santos, 1940 - 4º andar - CEP 01418-200 -
www.fairfax.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@fairfax.com.br
 serviço telefônico gratuito - 08006037548
 Ouvidoria: Atendimento exclusivo a pessoas com necessidades
 especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701382



Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	000000006201	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692016100107750005340		24:00 h do dia 10/11/2016	24:00 h do dia 10/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.



APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	000000006201	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692016100107750005340		24:00 h do dia 10/11/2016	24:00 h do dia 10/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

CONDIÇÕES ESPECIAIS – SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL**1. Objeto**

1.1. Este contrato de seguro garante o pagamento de valores que o tomador necessite realizar no trâmite de processos de execução fiscal.

1.2. A cobertura da apólice independe de trânsito em julgado, podendo a seguradora ser intimada para efetuar, em juízo, o depósito do valor segurado nas hipóteses em que não sejam atribuídos os efeitos suspensivos aos embargos à execução ou à apelação do tomador-executado.

2. Definições

Definem-se, para efeito destas Condições Especiais:

I – Segurado: credor de obrigação fiscal pecuniária em cobrança judicial;

II – Tomador: devedor da obrigação fiscal que deve prestar garantia no processo de execução judicial.

3. Vigência

A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido na mesma.

4. Renovação

4.1. A renovação da apólice deverá ser solicitada pelo tomador, até sessenta dias antes do fim de vigência da apólice.

4.1.1. O tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou se apresentada nova garantia.

4.2. A seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou quando comprovada perda de direito do segurado.

4.3. A sociedade seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao segurado e ao tomador, mediante aviso prévio de, no mínimo, noventa dias que antecedam o final de vigência da apólice, se ocorrerá ou não a sua renovação, respeitado os termos do item 4.2., bem como se houve ou não solicitação de renovação.

5. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

5.1. Reclamação: a Reclamação de Sinistro restará caracterizada quando da intimação judicial da seguradora para pagamento da dívida executada, nos termos do art. 19 da Lei nº 6.830/80.

5.1.1. A seguradora poderá requerer a juntada aos autos judiciais de documentos e/ou informações complementares, caso não sejam suficientes os já constantes do processo executivo.

5.2. Caracterização: o sinistro restará caracterizado com o não pagamento pelo tomador, quando determinado pelo juízo, do valor executado, objeto da garantia.



Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	0000000006201	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692016100107750005340		24:00 h do dia 10/11/2016	24:00 h do dia 10/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

6. Indenização

Intimada pelo juízo, a seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na apólice. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19 da Lei n.º 6.830/80.

7. Extinção da Garantia

A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, além das definições apresentadas na Cláusula 14 das Condições Gerais, quando da sua substituição efetiva por outra garantia nos casos em que o executado optar, durante o processo judicial de execução fiscal, pelo parcelamento administrativo.

8. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial e não sejam conflitantes com as disposições normativas aplicáveis a cada caso.

APÓLICE DE SEGURO

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A.

São Paulo, 30 de Novembro de 2016

À (Ao) UNIÃO FEDERAL

Gostaríamos de agradecer a confiança depositada nesta seguradora e aproveitamos a oportunidade para encaminhar a apólice contratada já emitida de forma digital. Acreditamos ser uma mudança relevante, compatível com os tempos atuais e de extrema importância para estabelecer uma comunicação e um relacionamento com nossos clientes de forma dinâmica e inovadora. A Fairfax Brasil é uma seguradora brasileira com larga experiência em Seguros Patrimoniais, Responsabilidade Civil, Garantia, Engenharia etc., atuante nos segmentos comercial e industrial. Está diretamente ligada à FairFax Financial Holdings Ltda (www.fairfax.ca), que além de estar presente em mais de 100 países nos ramos de seguro e resseguro possui 28 anos de experiência, market cap de U\$\$ 8,2 Bi e ativos superiores a U\$\$ 30 Bi.

Nosso objetivo é prover soluções diferenciadas e inovadas na transferência de riscos corporativos, assegurando um crescimento sustentável, proporcionando um relacionamento de longo prazo com nossos clientes, fornecedores e colaboradores. Gostaríamos de ressaltar que a apólice digital tem a mesma validade legal que a impressa. Para maiores informações sobre termos e condições da mesma, consulte o (a): **MAGALHAES E SOUZA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**



Pedro Luiz Araujo
 Diretor Comercial

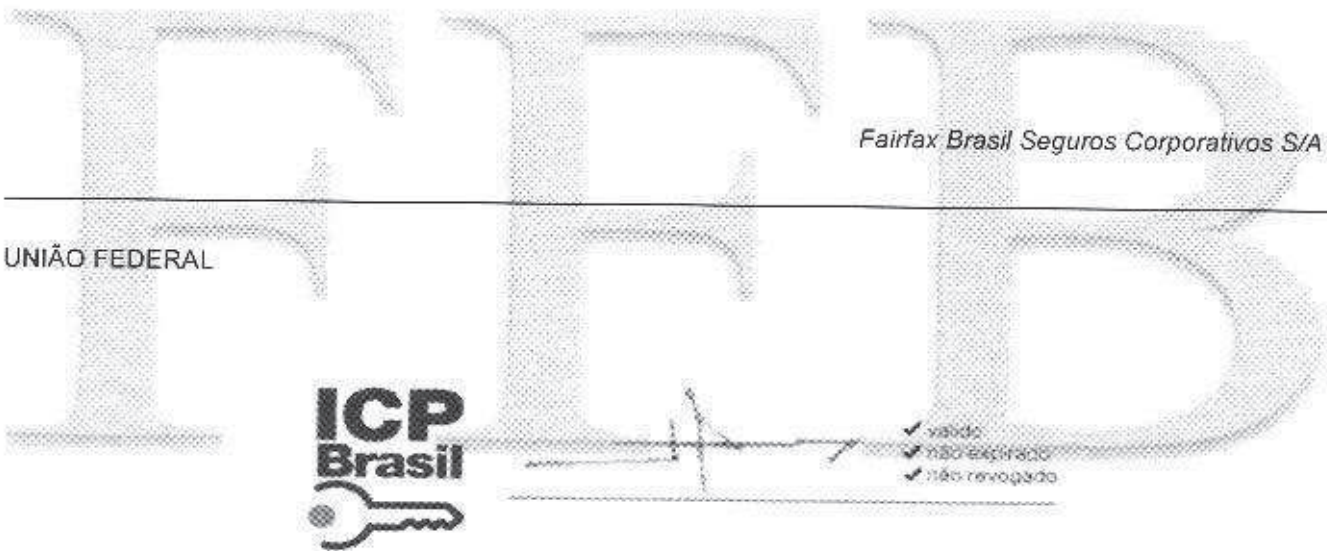
Acesse nosso site: www.fairfax.com.br

Tailor made solutions with global resources and local decisions

Protocolada por AUGUSTO DE ANDRADE MANSUR em 16/08/2017 10:27:51 (Processo nº 2309-34.2016.4.02.5001)

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MAIRA GAIGHER SILVARES

Documento No: 17014989-22-0-106-19-735748 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc-down.jfes.jus.br/>



UNIÃO FEDERAL



Handwritten signature and verification status: ✓ válido, ✓ não expirado, ✓ não revogado

Documento eletrônico digitalmente assinado por: JOAO PEDRO OSORIO NUNES

Documento eletrônico assina digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário:

JOAO PEDRO OSORIO NUNES Nº de Série do Certificado: 56B61C2DE100FF88 Data e Hora Atual Dec 1 2016 1:56PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 1007500005341 Endosso: 0
Controle Interno: 1007500005341
Data de publicação: 01/12/2016
Publicado por: Fairfax Brasil Seguros Corporativos S/A
Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.
CNPJ 10.793.428/0001-92 Registro SUSEP: 4869
Alameda Santos, 1940 - 4º andar - CEP 01418-200 -
www.fairfax.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@fairfax.com.br
serviço telefônico gratuito - 08006037548
Ouvidoria: Atendimento exclusivo a pessoas com necessidades especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701382



Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO 75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	PRODUTO 75304	Nº DA PROPOSTA 00000006171	PROCESSO SUSEP Nº 15414.902291/2014-57
APÓLICE 046692016100107750005341	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24 00 h do dia 09/11/2016	FIM DA VIGÊNCIA 24 00 h do dia 09/11/2016
		MOEDA Real	

NOME DO TOMADOR
SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ / CPF
02.831.703/0001-97

ENDEREÇO
R FIDELINA PEREIRA DA COSTA, S/N

COMPL
LT 06 OD. 65 A

BAIRRO

CIDADE
SERRA

UF
ES

CEP
00000-000

NOME DO SEGURADO
UNIÃO FEDERAL

CNPJ / CPF

ENDEREÇO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS

COMPL
BLOCO P - 8º ANDAR

BAIRRO

CIDADE
BRASILIA

UF
DF

CEP
70049-900

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

PRÊMIO LÍQUIDO	R\$	76.473,72
CUSTO DE APÓLICE	R\$	0,00
TAXA DE JUROS (3,00%)	R\$	1.130,15
IOF (0,000%)	R\$	0,00
PRÊMIO TOTAL	R\$	77.603,87

FORMA DE PAGAMENTO

Ficha de Compensação (SIOF) (PARCELADO)

PAR	VALOR	VENC.	PAR	VALOR	VENC.
1	R\$ 38.801,94	19/12/2016	2	R\$ 38.801,93	25/01/2017

PAGADOR

ESTIPULANTE: Sem número

NOME: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 02.831.703/0001-97

COSSEGURO	CNPJ	CÓDIGO SUSEP	PARTICIPAÇÃO
CÓDIGO/CORRETOR MAGALHAES E SOUZA CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CÓDIGO SUSEP 100721514	FILIAL São Paulo	TELEFONE (027) 21229555

OBSERVAÇÕES

A presente apólice garante o pagamento do valor total do débito em discussão objeto da Ação de Execução Fiscal nº 0012487-80.2016.4.02.5001 em trâmite no 3.ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIAS, promovida pela UNIÃO FEDERAL em face do tomador, em decorrência da CDA nº 7261500426883 (06/11/2015-93-113,48); 7261500426964 (06/11/2015-1290602,53); 7271500142831 (06/11/2015-228412,72); 7271500142912 (06/11/2015-278062,36).

A importância segurada será corrigida pelo mesmo índice de atualização aplicável ao débito em discussão perante o Segurado, qual seja, pela SELIC, ou qualquer outro que porventura venha a ser adotado pelo Segurado para correção dos débitos em trâmite e garantidos conforme o objeto desta apólice, desde

DECLARAÇÕES: A FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A. ("Fairfax") é uma sociedade de capital fechado, organizada e existente sob as leis do Brasil, devidamente autorizada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Nestes termos, com base nas declarações constantes Proposta anexa, assinada pelo Segurado e/ou seu representante legal, a qual serviu de base para a subscrição do risco e passa a ser considerada como parte integrante desta Apólice, e mediante o recebimento do prêmio indicado, a Fairfax subscreve e emite o presente contrato de seguro, obrigando-se, neste ato, a indenizar o Segurado, nos termos das Condições Gerais, Especiais ou Particulares ou da(s) Especificações anexas cujo teor o segurado afirma reconhecer e aceitar os prejuízos resultantes dos riscos cobertos.

As condições contratuais/regulamento deste produto, protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Além disso, para atendimento exclusivo ao consumidor, a SUSEP disponibiliza, das 9:30 às 17:00, o seguinte telefone: 0800 021 8484. Em atendimento à Lei 12.741/12, informamos que incidem as alíquotas de 0,65% do PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Em testemunho do que a Fairfax afirma, assino esta e/ou Endosso na cidade de:

SÃO PAULO, 30 de Novembro de 2016
Local e Data de Emissão

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A

SAC - 08007702135
E-mail: sac@fairfax.com.br

Ouidoria: ouidoria@fairfax.com.br
serviço telefônico gratuito - 08006037548

Ouidoria: Atendimento exclusivo a pessoas com necessidades especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701382

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.
CNPJ 10.793.428/0001-92 Registro SUSEP: 4669
Alameda Santos, 1940 - 4º andar - CEP 01418-200 -
www.fairfax.com.br

Tailor made solutions with global resources and local decisions



APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA SETOR PÚBLICO	75004	000200006171	15414 900291/2014-67	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
04692016100107750005841		24:00 h do dia 09/11/2016	24:00 h do dia 09/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

Objeto do Seguro

A Seguradora, pelo presente instrumento garantirá ao Segurado: UNIÃO FEDERAL, as obrigações do Tomador: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, até o valor de R\$ 3.823.685,99 (três milhões e oitocentos e vinte e três mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

JUDICIAL - EXECUÇÃO FISCAL

Fica ainda declarado que esta Apólice é prestada para o seguinte Objeto:

A presente apólice garante o pagamento do valor total do débito em discussão objeto da Ação de Execução Fiscal nº. 0012487-80.2016.4.02.5001 em tramite no 3.ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES, promovida pela UNIÃO FEDERAL em face do tomador, em decorrência do CDA n.º 7261500426883 (06/11/2015-931113,48); 7261500426964 (06/11/2015-1280602,53); 7271500142831 (06/11/2015-228412,72); 7271500142912 (06/11/2015-278062,36).

A importância segurada será corrigida pelo mesmo índice de atualização aplicável ao débito em discussão perante o Segurado, qual seja, pela SELIC, ou qualquer outro que porventura venha a ser adotado pelo Segurado para correção dos débitos em trâmite e garantidos conforme o objeto desta apólice, desde que a correção seja realizada através de endosso e conforme disposto na cláusula 3.ª, das Condições Particulares.

As Condições Gerais, Cláusulas Especiais e Condições Particulares do Seguro Garantia são parte integrante desta apólice.

Esta Apólice é emitida de acordo com a Circular SUSEP 477/13 e Portaria n. 164/14 da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

JUDICIAL - EXECUÇÃO FISCAL

Importância Segurada	R\$ 3.823.685,99
Prêmio Líquido	RS 76.473,72
Prêmio Total	R\$ 77.603,87

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.
 CNPJ 10.793.428/0001-92 Registro SUSEP: 4669
 Alameda Santos, 1940 - 4º andar - CEP 01418-200 -
 www.fairfax.com.br

Pág 1
 Ouvidoria: ouvidoria@fairfax.com.br
 serviço telefônico gratuito - 08006037548
 Ouvidoria: Atendimento exclusivo a pessoas com necessidades
 especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701382

Tailor made solutions with global resources and local decisions



APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SEI OR PÚBLICO	75004	000000006171	15474.900281/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046632016700107730005341		24:00 h do dia 09/11/2016	24:00 h do dia 09/11/2019	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

Condições Particulares**1. Objeto**

Por força desta Condição Particular, a cláusula 1 das Condições Especiais passa a vigorar com a seguinte redação:

1.1. Este seguro garante o pagamento de débitos (i) inscritos em dívida ativa em execução fiscal ou (ii) de natureza tributária, objeto de ações cautelares, mandado de segurança ou ações ordinárias propostas pelo Tomador, estejam eles inscritos ou não em dívida ativa, nos termos e condições da Portaria PGFN nº 164, de 05/03/14 ou de outra norma aplicável da respectiva unidade da federação cujo débito se garante por meio desta Apólice.

2. Definições

Por força desta Condição Particular, a cláusula 2 das Condições Especiais passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1. Define-se, para efeito desta modalidade:

- I - Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia.
- II - Expectativa de Sinistro: verificação, pelo segurado, da possibilidade de ocorrência de sinistro.
- III - Indenização: pagamento, por parte da seguradora, das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do sinistro.
- IV - Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da apólice.
- V - Saldo Devedor Remanescente do Parcelamento: dívida remanescente após a rescisão do parcelamento, devidamente atualizada pelos índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em dívida ativa da União (DAU) ou em dívida ativa de outra unidade da federação, conforme o caso.
- VI - Segurado: a União, representada pela PGFN, o Estado ou o Município, representado, conforme o caso, pela respectiva procuradoria.
- VII - Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante a PGFN ou a procuradoria do Estado ou do Município, conforme o caso.
- VIII - Seguro Garantia Judicial para Execução Fiscal: modalidade destinada a assegurar o pagamento de valores que o tomador necessite realizar no trâmite de processos de execução fiscal, bem como débitos de natureza tributária, estejam eles inscritos ou não em dívida ativa, no âmbito de ações cautelares, mandado de segurança ou ações ordinárias propostas pelo tomador.
- IX - Sinistro: o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro.
- X - Tomador: devedor de obrigações fiscais que deve prestar garantia em parcelamento administrativo.

Pág 2

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.
 CNPJ 10.793.428/0001-92 Registro SUSEP: 4669
 Alameda Santos, 1940 - 4º andar - CEP 01418-200 -
 www.fairfax.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@fairfax.com.br
 serviço telefônico gratuito - 08006037548
 Ouvidoria: Atendimento exclusivo a pessoas com necessidades
 especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701382

Tailor made solutions with global resources and local decisions



APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75204	000000006171	15414 900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046892018100107762005341		24:00 h do dia 09/11/2016	24:00 h do dia 09/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

3. Valor da Garantia e Atualização Monetária

3.1. O valor segurado deverá ser idêntico ao montante original do débito executado ou de outra forma garantido, acrescido dos encargos e consectários legais, devidamente atualizado pelos índices aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ("DAU") ou em dívida ativa do respectivo ente da federação, conforme o caso.

3.1.1. No caso dos créditos previdenciários inscritos antes da Lei nº 11.457, de 2007, o valor da garantia deverá ser igual ao montante do débito inscrito em dívida ativa, acrescido dos honorários advocatícios, tudo devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em DAU.

4. Vigência

4.1. Por força desta Condição Particular, a cláusula 3 das Condições Especiais passa a vigorar com a seguinte redação:

A vigência da garantia concedida nesta apólice encontra-se definida em suas especificações e nunca será inferior a 2 (dois) anos.

5. Renovação

5.1. Por força desta Condição Particular, o item 4.1 das Condições Especiais passa a vigorar com a seguinte redação:

4.1. A renovação da apólice deverá ser solicitada pelo tomador, até 180 dias antes do fim da vigência da Apólice.

6. Expectativa, Caracterização e Pagamento do Sinistro

6.1. Por força desta Condição Particular, a cláusula 5 das Condições Especiais passa a vigorar com a seguinte redação:

5.1. Fica caracterizada a ocorrência de Sinistro, gerando a obrigação de pagamento de indenização pela Seguradora:

a) com o não pagamento pelo tomador do valor executado, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeitos suspensivos, ou,

b) com o não pagamento pelo tomador do valor discutido, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado da respectiva ação judicial em curso; ou,

c) com o não cumprimento da obrigação de, em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

5.2. Ciente da ocorrência do Sinistro, a respectiva unidade da PGFN ou a procuradoria responsável, conforme o caso, reclamará à Seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ela solicitar ao juízo a intimação da Seguradora para, em

Pág. 3



RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	000000506171	15414300291/2014-67	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
D466920161031073753005841		24:00 h do dia 09/11/2016	24:00 h do dia 09/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

15 (quinze) dias, contados da referida intimação, efetuar o pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, conforme o disposto no inciso II, do artigo 19, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980”.

7. Pedido de Parcelamento

- 7.1. Caso o Tomador solicite o parcelamento dos débitos discutidos em juízo, garantidos por este seguro garantia, ele deverá oferecer nova Apólice em substituição à presente, suficiente e idônea, no ato do pedido de parcelamento.
- 7.2. Observado os prazos de vigência desta garantia, o Tomador deverá manter vigente esta Apólice de seguro garantia judicial para execução fiscal até a assinatura do termo de parcelamento.
- 7.3. Havendo mais de um débito a ser parcelado, a exigência constante do item 7.1 será restrita aos débitos garantidos por seguro garantia judicial para execução fiscal.
- 7.4. Para a hipótese descrita no item 7.1 acima, o seguro garantia parcelamento administrativo fiscal poderá substituir mais de um seguro garantia judicial para execução fiscal.

8. Renúncia

- 8.1. A vigência do seguro será mantida, mesmo quando o Tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, nos termos da regulamentação aplicável, sendo que, para tanto, a Seguradora renuncia ao disposto no artigo 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil – CC) e no artigo 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

9. Perda de Direitos

- 9.1. Fica entendido e acordado que não se aplica o disposto na Cláusula 11 das Condições Gerais desta apólice.

10. Sub-Rogação.

- 10.1. Fica entendido e acordado que não se aplica o disposto na Cláusula 10 das Condições Gerais desta apólice.

11. Foro

- 11.1. Por força desta Condição Particular, a cláusula 18 das Condições Gerais passa a vigorar com a seguinte redação:

“18.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária ou da Subseção Judiciária, quando houver, da Justiça Federal com jurisdição sobre a unidade da PGFN competente para a cobrança do débito inscrito em dívida ativa, para dirimir questões entre a Seguradora (União) e a companhia seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.



APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	000000006171	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
045632316100107750005341		24:00 h do dia 09/11/2016	24:00 h do dia 09/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

12. ENDEREÇO DA SEGURADORA PARA COMUNICAÇÃO

12.1 Fica estabelecido o endereço abaixo para comunicação com a Seguradora:
FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A.

Endereço: Alameda Santos, 1940 – 4º andar, na cidade de São Paulo/SP, Cep: 04118-200.

13. Ratificação

13.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.



RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	000000006171	15414 900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692016100107750005341		24:00 h do dia 09/11/2016	24:00 h do dia 09/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO:UNIÃO FEDERAL

SEGURO GARANTIA –SEGURADO: SETOR PÚBLICO**CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775****1.Objeto**

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I – processos administrativos;
- II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2.Definições

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.



Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRÓDUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	000000006171	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692016100107750005341		24:00 h do dia 09/11/2016	24:00 h do dia 09/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro

Pág 7

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.
CNPJ 10.793.428/0001-92 Registro SUSEP: 4669
Alameda Santos, 1940 - 4º andar - CEP 01418-200 -
www.fairfax.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@fairfax.com.br
serviço telefônico gratuito - 08006037548
Ouvidoria: Atendimento exclusivo a pessoas com necessidades
especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701382

Protocolada por AUGUSTO DE ANTONI RAMOS em 09/10/2016 às 10:37:17 (Processo 0012309-34.2016.4.02.5001/ES)

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MAIRA GAIGHER SILVARES

Documento No: 17014989-22-0-106-19-735748 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc-down.jfes.jus.br/>



RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	000000006171	15414.906291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
048692016100107750305341		24:00 h do dia 09/11/2016	24:00 h do dia 09/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5 A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

Pág 8

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.
 CNPJ 10.793.428/0001-92 Registro SUSEP: 4669
 Alameda Santos, 1940 - 4º andar - CEP 01418-200 -
 www.fairfax.com.br

Ouidoria: ouidoria@fairfax.com.br
 serviço telefônico gratuito - 08006037548
 Ouidoria: Atendimento exclusivo a pessoas com necessidades
 especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701382

Tailor made solutions with global resources and local decisions

Protocolada por AUGUSTO DE ANDRADE MANSUR em 19/09/2017 10:37:51 (Processo 0012309-34.2016.4.02.5001)

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MAIRA GAIGHER SILVARES

Documento No: 17014989-22-0-106-19-735748 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc-down.jfes.jus.br/>



RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	030000056171	75414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692016100107750305341		24:00 h do dia 09/11/2016	24:00 h do dia 09/11/2016	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou
II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia

Pág 9



RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	000000006171	16414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692016100107750005347		24:00 h do dia 09/11/2016	24:00 h do dia 09/11/2016	Real

NOME DO SEGURADO:UNIÃO FEDERAL

útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:



APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75034	000000008171	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692016100107750005341		24.00 h do dia 09/11/2016	24.00 h do dia 09/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

- I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro.**
- II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado.**
- III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora.**
- IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro.**
- V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro.**
- VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta.**
- VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.**

12. Concorrência de Garantias

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia, na mesma modalidade, para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice.

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem.

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice.

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida forextinta, para os demais casos, ou;

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato,

Pág. 11



Apólice Digital

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	000003006171	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692016100107750005341		24:00 h do dia 09/11/2016	24:00 h do dia 09/11/2016	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 12.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio paga e total da apólice / Fração a ser aplicada sobre a vigência original

13% prêmio pago	15/365 dias
20% prêmio pago	30/365 dias
30% prêmio pago	60/365 dias
37% prêmio pago	75/365 dias
40% prêmio pago	90/365 dias
46% prêmio pago	105/365 dias
50% prêmio pago	120/365 dias
56% prêmio pago	135/365 dias
60% prêmio pago	150/365 dias
66% prêmio pago	165/365 dias
70% prêmio pago	180/365 dias
73% prêmio pago	195/365 dias
75% prêmio pago	210/365 dias
78% prêmio pago	225/365 dias
80% prêmio pago	240/365 dias
83% prêmio pago	255/365 dias
85% prêmio pago	270/365 dias
88% prêmio pago	285/365 dias
90% prêmio pago	300/365 dias
93% prêmio pago	315/365 dias
95% prêmio pago	330/365 dias

Pág 12



RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75034	000000006171	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692016100107750005341		24:00 h do dia 09/11/2018	24:00 h do dia 09/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO:UNIÃO FEDERAL

98% prêmio pago _____ 345/365 dias
 100% prêmio pago _____ 365/365 dias

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou
 II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

APÓLICE DE SEGURO



Apólice Digital

RAMO	PRÓDUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	00000000671	15414.92029/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
045692016100107750005341		24:00 h do dia 09/11/2016	24:00 h do dia 09/11/2016	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

Pág 14

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.
 CNPJ 10.793.428/0001-92 Registro SUSEP: 4669
 Alameda Santos, 1940 - 4º andar - CEP 01418-200 -
 www.fairfax.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@fairfax.com.br
 serviço telefônico gratuito - 08006037548
 Ouvidoria: Atendimento exclusivo a pessoas com necessidades
 especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701382



APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	000000006171	15414 9032912014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692016100107750005341		24:00 h do dia 09/11/2016	24:00 h do dia 09/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

CONDIÇÕES ESPECIAIS –SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL**1. Objeto**

1.1. Este contrato de seguro garante o pagamento de valores que o tomador necessite realizar no trâmite de processos de execução fiscal.

1.2. A cobertura da apólice independe de trânsito em julgado, podendo a seguradora ser intimada para efetuar, em juízo, o depósito do valor segurado nas hipóteses em que não sejam atribuídos os efeitos suspensivos aos embargos à execução ou à apelação do tomador-executado.

2. Definições

Definem-se, para efeito destas Condições Especiais:

I – Segurado: credor de obrigação fiscal pecuniária em cobrança judicial;

II – Tomador: devedor da obrigação fiscal que deve prestar garantia no processo de execução judicial.

3. Vigência

A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido na mesma.

4. Renovação

4.1. A renovação da apólice deverá ser solicitada pelo tomador, até sessenta dias antes do fim de vigência da apólice.

4.1.1. O tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou se apresentada nova garantia.

4.2. A seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou quando comprovada perda de direito do segurado.

4.3. A sociedade seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao segurado e ao tomador, mediante aviso prévio de, no mínimo, noventa dias que antecedam o final de vigência da apólice, se ocorrerá ou não a sua renovação, respeitado os termos do item 4.2., bem como se houve ou não solicitação de renovação.

5. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

5.1. Reclamação: a Reclamação de Sinistro restará caracterizada quando da intimação judicial da seguradora para pagamento da dívida executada, nos termos do art. 19 da Lei nº 6.830/80.

5.1.1. A seguradora poderá requerer a juntada aos autos judiciais de documentos e/ou informações complementares, caso não sejam suficientes os já constantes do processo executivo.

5.2. Caracterização: o sinistro restará caracterizado com o não pagamento pelo tomador, quando determinado pelo juízo, do valor executado, objeto da garantia.

Pág 15

APÓLICE DE SEGURO



RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	000000056171	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692016100*07753005341		24:00 h do dia 09/11/2016	24:00 h do dia 09/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

6. Indenização

Intimada pelo juízo, a seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na apólice. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19 da Lei n.º 6.830/80.

7. Extinção da Garantia

A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, além das definições apresentadas na Cláusula 14 das Condições Gerais, quando da sua substituição efetiva por outra garantia nos casos em que o executado optar, durante o processo judicial de execução fiscal, pelo parcelamento administrativo.

8. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial e não sejam conflitantes com as disposições normativas aplicáveis a cada caso.

APÓLICE DE SEGURO

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A.

São Paulo, 30 de Novembro de 2016

À (Ao) UNIÃO FEDERAL

Gostaríamos de agradecer a confiança depositada nesta seguradora e aproveitamos a oportunidade para encaminhar a apólice contratada já emitida de forma digital. Acreditamos ser uma mudança relevante, compatível com os tempos atuais e de extrema importância para estabelecer uma comunicação e um relacionamento com nossos clientes de forma dinâmica e inovadora. A Fairfax Brasil é uma seguradora brasileira com larga experiência em Seguros Patrimoniais, Responsabilidade Civil, Garantia, Engenharia etc., atuante nos segmentos comercial e industrial. Está diretamente ligada à FairFax Financial Holdings Ltda (www.fairfax.ca), que além de estar presente em mais de 100 países nos ramos de seguro e resseguro possui 28 anos de experiência, market cap de U\$ 8,2 Bi e ativos superiores a U\$ 30 Bi.

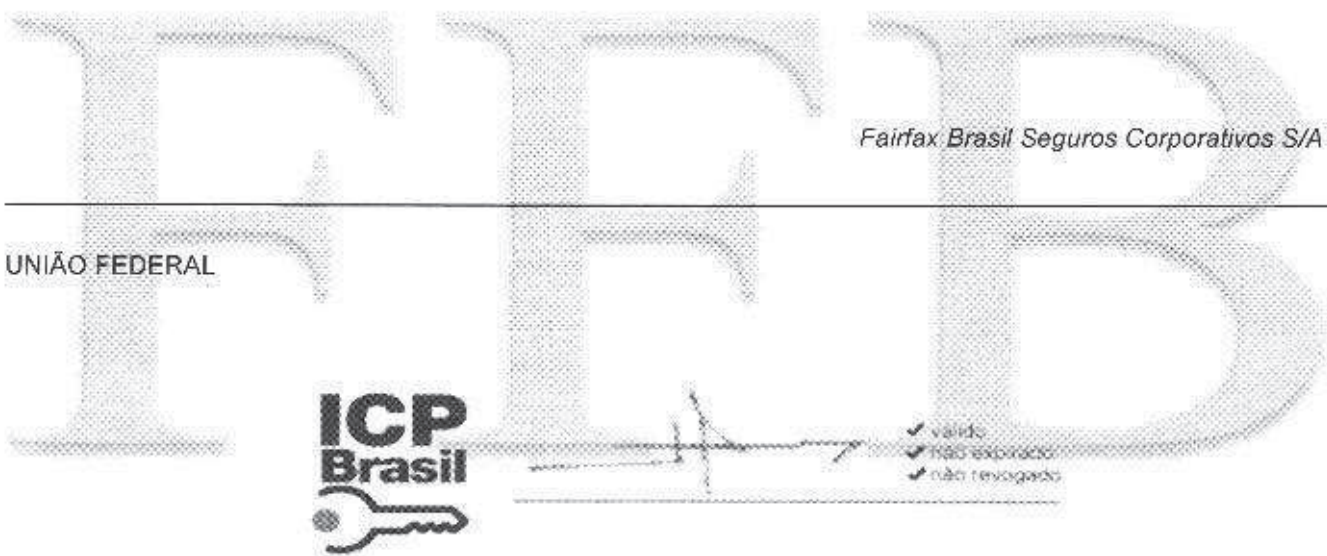
Nosso objetivo é prover soluções diferenciadas e inovadas na transferência de riscos corporativos, assegurando um crescimento sustentável, proporcionando um relacionamento de longo prazo com nossos clientes, fornecedores e colaboradores. Gostaríamos de ressaltar que a apólice digital tem a mesma validade legal que a impressa. Para maiores informações sobre termos e condições da mesma, consulte o (a): **MAGALHAES E SOUZA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**



Pedro Luiz Araujo
Diretor Comercial

Acesse nosso site: www.fairfax.com.br

Tailor made solutions with global resources and local decisions



UNIÃO FEDERAL

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S/A



- ✓ válido
- ✓ não expirado
- ✓ não revogado

Documento eletrônico digitalmente assinado por: JOAO PEDRO OSORIO NUNES

Documento eletrônico assina digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário:

JOAO PEDRO OSORIO NUNES Nº de Série do Certificado: 56B61C2DE100FF88 Data e Hora Atual Dec 1 2016 1:59PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 1007500005342	Endosso: 0
Controle Interno: 1007500005342	
Data de publicação: 01/12/2016	
Publicado por: Fairfax Brasil Seguros Corporativos S/A	

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.
CNPJ 10.793.428/0001-92 Registro SUSEP: 4669
Alameda Santos, 1940 - 4º andar - CEP 01418-200 -
www.fairfax.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@fairfax.com.br
serviço telefônico gratuito - 08006037548
Ouvidoria: Atendimento exclusivo a pessoas com necessidades especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701382



APÓLICE DE SEGURO

RAMO 75 GARANTIA - SETOR PÚBLICO	PRODUTO 75304	Nº DA PROPOSTA 000000006172	PROCESSO SUSEP Nº 15414.900291/2014.67
APÓLICE 0466920161001077520005242	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24.30 h do dia 09/11/2016	FIM DA VIGÊNCIA 24.00 h do dia 09/11/2018
		MOEDA Real	

NOME DO TOMADOR
SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ / CPF
02.831.703/0001-97

ENDEREÇO
R PÍDELINA PEREIRA DA COSTA, S/N

COMPL
LT 06 QD 65 A

BAIRRO

CIDADE
SERRA

UF
ES

CEP
00000-000

NOME DO SEGURADO
UNIÃO FEDERAL

CNPJ / CPF

ENDEREÇO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS

COMPL
BLOCO P - 8º ANDAR

BAIRRO

CIDADE
BRASILIA

UF
DF

CEP
70048-900

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

PRÊMIO LÍQUIDO	R\$	16.342,72
CUSTO DE APÓLICE	R\$	0,00
TAXA DE JUROS (3,00%)	R\$	241,52
IOF (0,000%)	R\$	0,00
PRÊMIO TOTAL	R\$	16.584,24

FORMA DE PAGAMENTO

Ficha de Compensação (s/IOF) (PARCELADO)

PAR	VALOR	VENC.	PAR	VALOR	VENC.
1	R\$ 8.292,12	09/12/2016	2	R\$ 8.292,12	27/02/2017

PAGADOR
ESTIPULANTE: Sem número

NOME: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 02.831.703/0001-97

COSSEGURO

CNPJ

CÓDIGO SUSEP

PARTICIPAÇÃO

CÓDIGO/CORRETOR
MAGALHAES E SOUZA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

CÓDIGO SUSEP
100721514

FILIAL
São Paulo

TELEFONE
(027) 21229555

OBSERVAÇÕES

A presente apólice garante o pagamento do valor total do débito em discussão, nela compreendido o principal, multas, juros, atualização monetária e acréscimos legais, objeto da Ação de Execução Fiscal nº. 0013001-33/2016.4.02.5001, promovida pela União Federal em do Tomador, em tramite no 4.ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES, em decorrência dos débitos previdenciários inscritos na CDA n.º 12.643.096-9.

A importância segurada será corrigida pelo mesmo índice de atualização aplicável ao débito em discussão perante o Segurado, qual seja, pela SELIC, ou qualquer outro que porventura venha a ser adotado pelo Segurado para correção dos débitos em trâmite e garantidos conforme o objeto desta apólice, desde

DECLARAÇÕES: A FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A. ("Fairfax") é uma sociedade de capital fechado, organizada e existente sob as leis do Brasil, devidamente autorizada pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Nestes termos, com base nas declarações constantes Proposta anexa, assinada pelo Segurado e/ou seu representante legal, a qual serviu de base para a subscrição do risco e passa a ser considerada como parte integrante desta Apólice, e mediante o recebimento do prêmio indicado, a Fairfax subscreve e emite o presente contrato de seguro, obrigando-se, neste ato, a indenizar o Segurado, nos termos das Condições Gerais, Especiais ou Particulares ou da(s) Especificações anexas cujo teor o segurado afirma reconhecer e aceitar os prejuízos resultantes dos riscos cobertos.

As condições contratuais/regulamento deste produto, protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Além disso, para atendimento exclusivo ao consumidor, a SUSEP disponibiliza, das 9:30 às 17:00, o seguinte telefone: 0800 021 8484. Em atendimento à Lei 12.741/12, informamos que incidem as alíquotas de 0,65% do PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Em testemunho do que a Fairfax afirma, assino esta e/ou Endosso na cidade de:

SÃO PAULO, 30 de Novembro de 2016

Local e Data de Emissão

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A

SAC - 08007702135

E-mail: sac@fairfax.com.br

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.
CNPJ 10.793.428/0001-92 Registro SUSEP: 4669
Alameda Santos, 1940 - 4º andar - CEP 01418-200 -
www.fairfax.com.br

Ouidoria: ouidoria@fairfax.com.br
serviço telefônico gratuito - 08006037548
Ouvidoria: Atendimento exclusivo a pessoas com necessidades
especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701382

Tailor made solutions with global resources and local decisions

Protocolada por AUGUSTO DE ANDRADE MANSUR em 13/03/2017 10:37:52 (Processo 0012309-34.2016.4.02.5001)

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MAIRA GAIGHER SILVAES

Documento No: 17014989-23-0-125-19-888057 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc-down.jfes.jus.br/>



RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75204	000000006172	15414.900.291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
048692016100107750095342		24:00 h do dia 09/11/2016	24:00 h do dia 09/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

Objeto do Seguro

A Seguradora, pelo presente instrumento garantirá ao Segurado: UNIÃO FEDERAL, as obrigações do Tomador: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, até o valor de R\$ 817.135,90 (oitocentos e dezessete mil e cento e trinta e cinco reais e noventa centavos).

JUDICIAL - EXECUÇÃO FISCAL

Fica ainda declarado que esta Apólice é prestada para o seguinte Objeto:

A presente apólice garante o pagamento do valor total do débito em discussão, nela compreendido o principal, multas, juros, atualização monetária e acréscimos legais, objeto da Ação de Execução Fiscal nº. 0013001-33.2016.4.02.5001, promovida pela União Federal em do Tomador, em tramite no 4.ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES, em decorrência dos débitos previdenciários inscritos na CDA n.º 12.643.096-9.

A importância segurada será corrigida pelo mesmo índice de atualização aplicável ao débito em discussão perante o Segurado, qual seja, pela SELIC, ou qualquer outro que porventura venha a ser adotado pelo Segurado para correção dos débitos em trâmite e garantidos conforme o objeto desta apólice, desde que a correção seja realizada através de endosso e conforme disposto na cláusula 3.ª, das Condições Particulares.

As Condições Gerais, Cláusulas Especiais e Condições Particulares do Seguro Garantia são parte integrante desta apólice.

Esta Apólice é emitida de acordo com a Circular SUSEP 477/13 e Portaria n. 164/14 da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

JUDICIAL - EXECUÇÃO FISCAL

Importância Segurada	R\$ 817.135,90
Prêmio Líquido	R\$ 16.342,72
Prêmio Total	R\$ 16.584,24

Pág 1

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.
 CNPJ 10.793.428/0001-92 Registro SUSEP: 4669
 Alameda Santos, 1940 - 4º andar - CEP 01418-200 -
 www.fairfax.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@fairfax.com.br
 serviço telefônico gratuito - 08006037548
 Ouvidoria: Atendimento exclusivo a pessoas com necessidades
 especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701382

Protocolada por AUGUSTO DE ANDRADE MANSUR em 03/10/2017 10:07:43 (Processo nº 0012309-34.2016.4.02.5001)
 Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MAIRA GAIGHER SILVARES

Documento No: 17014989-23-0-125-19-888057 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc-down.jfes.jus.br/>



RAMO 75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	PRODUTO 75004	Nº DA PROPOSTA 000000006172	PROCESSO SUSEP Nº 15414.900291/2014-57
APÓLICE 346622016100107750005342	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 09/11/2016	FIM DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 09/11/2018
		MOEDA Real	

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

Condições Particulares

1. Objeto

Por força desta Condição Particular, a cláusula 1 das Condições Especiais passa a vigorar com a seguinte redação:

1.1. Este seguro garante o pagamento de débitos (i) inscritos em dívida ativa em execução fiscal ou (ii) de natureza tributária, objeto de ações cautelares, mandado de segurança ou ações ordinárias propostas pelo Tomador, estejam eles inscritos ou não em dívida ativa, nos termos e condições da Portaria PGFN nº 164, de 05/03/14 ou de outra norma aplicável da respectiva unidade da federação cujo débito se garante por meio desta Apólice.

2. Definições

Por força desta Condição Particular, a cláusula 2 das Condições Especiais passa a vigorar com a seguinte redação:

2.1. Define-se, para efeito desta modalidade:

I - Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia.

II - Expectativa de Sinistro: verificação, pelo segurado, da possibilidade de ocorrência de sinistro.

III - Indenização: pagamento, por parte da seguradora, das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do sinistro.

IV - Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da apólice.

V - Saldo Devedor Remanescente do Parcelamento: dívida remanescente após a rescisão do parcelamento, devidamente atualizada pelos índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em dívida ativa da União (DAU) ou em dívida ativa de outra unidade da federação, conforme o caso.

VI - Segurado: a União, representada pela PGFN, o Estado ou o Município, representado, conforme o caso, pela respectiva procuradoria.

VII - Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante a PGFN ou a procuradoria do Estado ou do Município, conforme o caso.

VIII - Seguro Garantia Judicial para Execução Fiscal: modalidade destinada a assegurar o pagamento de valores que o tomador necessite realizar no trâmite de processos de execução fiscal, bem como débitos de natureza tributária, estejam eles inscritos ou não em dívida ativa, no âmbito de ações cautelares, mandado de segurança ou ações ordinárias propostas pelo tomador.

IX - Sinistro: o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro.

X - Tomador: devedor de obrigações fiscais que deve prestar garantia em parcelamento administrativo.



APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75D04	000000006172	15414 930291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692016100107730305342		24:00 h do dia 09/11/2016	24:00 h do dia 09/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

3. Valor da Garantia e Atualização Monetária

3.1. O valor segurado deverá ser idêntico ao montante original do débito executado ou de outra forma garantido, acrescido dos encargos e consectários legais, devidamente atualizado pelos índices aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ("DAU") ou em dívida ativa do respectivo ente da federação, conforme o caso.

3.1.1. No caso dos créditos previdenciários inscritos antes da Lei nº 11.457, de 2007, o valor da garantia deverá ser igual ao montante do débito inscrito em dívida ativa, acrescido dos honorários advocatícios, tudo devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em DAU.

4. Vigência

4.1. Por força desta Condição Particular, a cláusula 3 das Condições Especiais passa a vigorar com a seguinte redação:

A vigência da garantia concedida nesta apólice encontra-se definida em suas especificações e nunca será inferior a 2 (dois) anos.

5. Renovação

5.1. Por força desta Condição Particular, o item 4.1 das Condições Especiais passa a vigorar com a seguinte redação:

4.1. A renovação da apólice deverá ser solicitada pelo tomador, até 180 dias antes do fim da vigência da Apólice.

6. Expectativa, Caracterização e Pagamento do Sinistro

6.1. Por força desta Condição Particular, a cláusula 5 das Condições Especiais passa a vigorar com a seguinte redação:

5.1. Fica caracterizada a ocorrência de Sinistro, gerando a obrigação de pagamento de indenização pela Seguradora:

a) com o não pagamento pelo tomador do valor executado, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo, ou.

b) com o não pagamento pelo tomador do valor discutido, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado da respectiva ação judicial em curso; ou.

c) com o não cumprimento da obrigação de, em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

5.2. Ciente da ocorrência do Sinistro, a respectiva unidade da PGFN ou a procuradoria responsável, conforme o caso, reclamará à Seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ela solicitar ao juízo a intimação da Seguradora para, em

Pág. 3



RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75204	000000006172	15414.900291/2014.57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
D46692016100107752006342		24:00 h. do dia 09/11/2016	24:00 h. do dia 09/11/2016	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

15 (quinze) dias, contados da referida intimação, efetuar o pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, conforme o disposto no inciso II, do artigo 19, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980”.

7. Pedido de Parcelamento

7.1. Caso o Tomador solicite o parcelamento dos débitos discutidos em juízo, garantidos por este seguro garantia, ele deverá oferecer nova Apólice em substituição à presente, suficiente e idônea, no ato do pedido de parcelamento.

7.2. Observado os prazos de vigência desta garantia, o Tomador deverá manter vigente esta Apólice de seguro garantia judicial para execução fiscal até a assinatura do termo de parcelamento.

7.3. Havendo mais de um débito a ser parcelado, a exigência constante do item 7.1 será restrita aos débitos garantidos por seguro garantia judicial para execução fiscal.

7.4. Para a hipótese descrita no item 7.1 acima, o seguro garantia parcelamento administrativo fiscal poderá substituir mais de um seguro garantia judicial para execução fiscal.

8. Renúncia

8.1. A vigência do seguro será mantida, mesmo quando o Tomador não houver pago o prêmio nas datas convenionadas, nos termos da regulamentação aplicável, sendo que, para tanto, a Seguradora renuncia ao disposto no artigo 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil – CC) e no artigo 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

9. Perda de Direitos

9.1. Fica entendido e acordado que não se aplica o disposto na Cláusula 11 das Condições Gerais desta apólice.

10. Sub-Rogação.

10.1. Fica entendido e acordado que não se aplica o disposto na Cláusula 10 das Condições Gerais desta apólice.

11. Foro

11.1. Por força desta Condição Particular, a cláusula 18 das Condições Gerais passa a vigorar com a seguinte redação:

“18.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária ou da Subseção Judiciária, quando houver, da Justiça Federal com jurisdição sobre a unidade da PGFN competente para a cobrança do débito inscrito em dívida ativa, para dirimir questões entre a Segurada (União) e a companhia seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.



APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	000000006172	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692016100107750005342		24:00 h do dia 09/11/2016	24:00 h do dia 09/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

12. ENDEREÇO DA SEGURADORA PARA COMUNICAÇÃO

**12.1 Fica estabelecido o endereço abaixo para comunicação com a Seguradora:
FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A.**

**Endereço: Alameda Santos, 1940 – 4º andar, na cidade de São Paulo/SP, Cep:
04118-200.**

13. Ratificação

13.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.



APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	000000008172	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692016103127752003342		24:00 h do dia 09/11/2016	24:00 h do dia 09/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

SEGURO GARANTIA –SEGURADO: SETOR PÚBLICO**CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775****1.Objeto**

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurador, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurador, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2.Definições

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurador.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurador em função do pagamento de indenização.

Pág 6



RAMO 79 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	PRODUTO 75004	Nº DA PROPOSTA 000000006172	PROCESSO SUSEP Nº 15414.930291/2014-57
APÓLICE 046692016100107750005542	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 09/11/2016	FIM DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 09/11/2018
		MOEDA Real	

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
- 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
- 2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
- 2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
- 2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação

- 3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
- 3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
- 3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.
- 3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
- 3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
- 3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro

Pág 7

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.
 CNPJ 10.793.428/0001-92 Registro SUSEP: 4669
 Alameda Santos, 1940 - 4º andar - CEP 01418-200 -
 www.fairfax.com.br

Ouidoria: ouvidoria@fairfax.com.br
 serviço telefônico gratuito - 08006037548
 Ouidoria: Atendimento exclusivo a pessoas com necessidades
 especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701382



Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	000000006172	16414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
048692016120107750005342		24:00 h do dia 09/11/2016	24:00 h do dia 09/11/2016	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convenionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5 A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

Pág 8



RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	000000006172	16414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692016100107750005342		24:00 h do dia 09/11/2016	24:00 h do dia 09/11/2016	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou
II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia



RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	000000006172	15414.900291/2014-87	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692016100107750005342		24:00 h do dia 09/11/2016	24:00 h do dia 09/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

Pág 10



APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	000000006172	15414.900291/2014.57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692016100107750005342		24 00 h do dia 09/11/2016	24 00 h do dia 09/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

- I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro.**
- II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado.**
- III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora.**
- IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro.**
- V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro.**
- VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta.**
- VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.**

12. Concorrência de Garantias

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia, na mesma modalidade, para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice.

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem.

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice.

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida forextinta, para os demais casos, ou;

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato,

Pág 11



RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75204	000000006172	15414.900291/2014-57
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA
046692016100107750005342		24:00 h do dia 09/11/2016	24:00 h do dia 09/11/2018 Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 12.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio paga e total da apólice / Fração a ser aplicada sobre a vigência original

13% prêmio pago	15/365 dias
20% prêmio pago	30/365 dias
30% prêmio pago	60/365 dias
37% prêmio pago	75/365 dias
40% prêmio pago	90/365 dias
46% prêmio pago	105/365 dias
50% prêmio pago	120/365 dias
56% prêmio pago	135/365 dias
60% prêmio pago	150/365 dias
66% prêmio pago	165/365 dias
70% prêmio pago	180/365 dias
73% prêmio pago	195/365 dias
75% prêmio pago	210/365 dias
78% prêmio pago	225/365 dias
80% prêmio pago	240/365 dias
83% prêmio pago	255/365 dias
85% prêmio pago	270/365 dias
88% prêmio pago	285/365 dias
90% prêmio pago	300/365 dias
93% prêmio pago	315/365 dias
95% prêmio pago	330/365 dias

Pág 12



Apólice Digital

RAMO 75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	PRODUTO 75D04	Nº DA PROPOSTA 000000006172	PROCESSO SUSEP Nº 15414.900291/2014-57
APÓLICE 046692016100107750005842	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 09/11/2016	FIM DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 09/11/2018
		MOEDA Real	

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

98% prêmio pago _____ 345/365 dias
100% prêmio pago _____ 365/365 dias

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I _____ por arbitragem; ou
II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

Pág 13



APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
70 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	000000006172	16414.900291/2014-67	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692016100*07750005342		24:00 h do dia 09/11/2016	24:00 h do dia 09/11/2016	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.



APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	000000000172	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046E92016100107750005042		24:00 h do dia 09/11/2016	24:00 h do dia 09/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

CONDIÇÕES ESPECIAIS –SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL**1. Objeto**

1.1. Este contrato de seguro garante o pagamento de valores que o tomador necessite realizar no trâmite de processos de execução fiscal.

1.2. A cobertura da apólice independe de trânsito em julgado, podendo a seguradora ser intimada para efetuar, em juízo, o depósito do valor segurado nas hipóteses em que não sejam atribuídos os efeitos suspensivos aos embargos à execução ou à apelação do tomador-executado.

2. Definições

Definem-se, para efeito destas Condições Especiais:

I – Segurado: credor de obrigação fiscal pecuniária em cobrança judicial;

II – Tomador: devedor da obrigação fiscal que deve prestar garantia no processo de execução judicial.

3. Vigência

A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido na mesma.

4. Renovação

4.1. A renovação da apólice deverá ser solicitada pelo tomador, até sessenta dias antes do fim de vigência da apólice.

4.1.1. O tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou se apresentada nova garantia.

4.2. A seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou quando comprovada perda de direito do segurado.

4.3. A sociedade seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao segurado e ao tomador, mediante aviso prévio de, no mínimo, noventa dias que antecedam o final de vigência da apólice, se ocorrerá ou não a sua renovação, respeitado os termos do item 4.2., bem como se houve ou não solicitação de renovação.

5. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

5.1. Reclamação: a Reclamação de Sinistro restará caracterizada quando da intimação judicial da seguradora para pagamento da dívida executada, nos termos do art. 19 da Lei nº 6.830/80.

5.1.1. A seguradora poderá requerer a juntada aos autos judiciais de documentos e/ou informações complementares, caso não sejam suficientes os já constantes do processo executivo.

5.2. Caracterização: o sinistro restará caracterizado com o não pagamento pelo tomador, quando determinado pelo juízo, do valor executado, objeto da garantia.

Pag 15

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.
 CNPJ 10.793.428/0001-92 Registro SUSEP: 4669
 Alameda Santos, 1940 - 4º andar - CEP 01418-200 -
 www.fairfax.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@fairfax.com.br
 serviço telefônico gratuito - 08006037548
 Ouvidoria: Atendimento exclusivo a pessoas com necessidades
 especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701382



RAMO	PRÓDUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	750CA	000000008172	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692016100-0775005342		24:00 h do dia 09/11/2018	24:00 h do dia 09/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

6. Indenização

Intimada pelo juízo, a seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na apólice. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19 da Lei n.º 6.830/80.

7. Extinção da Garantia

A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, além das definições apresentadas na Cláusula 14 das Condições Gerais, quando da sua substituição efetiva por outra garantia nos casos em que o executado optar, durante o processo judicial de execução fiscal, pelo parcelamento administrativo.

8. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial e não sejam conflitantes com as disposições normativas aplicáveis a cada caso.



APÓLICE DE SEGURO

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A.

São Paulo, 30 de Novembro de 2016

À (Ao) UNIÃO FEDERAL

Gostaríamos de agradecer a confiança depositada nesta seguradora e aproveitamos a oportunidade para encaminhar a apólice contratada já emitida de forma digital. Acreditamos ser uma mudança relevante, compatível com os tempos atuais e de extrema importância para estabelecer uma comunicação e um relacionamento com nossos clientes de forma dinâmica e inovadora. A Fairfax Brasil é uma seguradora brasileira com larga experiência em Seguros Patrimoniais, Responsabilidade Civil, Garantia, Engenharia etc., atuante nos segmentos comercial e industrial. Está diretamente ligada à FairFax Financial Holdings Ltda (www.fairfax.ca), que além de estar presente em mais de 100 países nos ramos de seguro e resseguro possui 28 anos de experiência, market cap de U\$S 8,2 Bi e ativos superiores a U\$S 30 Bi.

Nosso objetivo é prover soluções diferenciadas e inovadas na transferência de riscos corporativos, assegurando um crescimento sustentável, proporcionando um relacionamento de longo prazo com nossos clientes, fornecedores e colaboradores. Gostaríamos de ressaltar que a apólice digital tem a mesma validade legal que a impressa. Para maiores informações sobre termos e condições da mesma, consulte o (a): **MAGALHAES E SOUZA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**

Pedro Luiz Araujo
Diretor Comercial

Acesse nosso site: www.fairfax.com.br

Tailor made solutions with global resources and local decisions



Fairfax Brasil Seguros Corporativos S/A

UNIÃO FEDERAL



Handwritten signature and digital verification marks: ✓ válido, ✓ não expirado, ✓ não revogado

Documento eletrônico digitalmente assinado por: JOAO PEDRO OSORIO NUNES

Documento eletrônico assina digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário:

JOAO PEDRO OSORIO NUNES Nº de Série do Certificado: 56B61C2DE100FF88 Data e Hora Atual Dec 1 2016 2:02PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 1007500005343
Controle Interno: 1007500005343
Data de publicação: 01/12/2016
Publicado por: Fairfax Brasil Seguros Corporativos S/A

Endosso: 0

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.
CNPJ 10.793.428/0001-92 Registro SUSEP: 4669
Alameda Santos, 1940 - 4º andar - CEP 01418-200 -
www.fairfax.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@fairfax.com.br
serviço telefônico gratuito - 08006037548
Ouvidoria: Atendimento exclusivo a pessoas com necessidades especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701382



APÓLICE DE SEGURO

RAMO 75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	PRODUTO 75004	Nº DA PROPOSTA 000500006170	PROCESSO SUSEP Nº 15474900291/2014-57
APÓLICE 048692016100-07750005343	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24.00 h do dia 09/11/2016	FIM DA VIGÊNCIA 24.00 h do dia 09/11/2016
		MOEDA Real	

NOME DO TOMADOR
SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ / CPF
02.831.703/0001-97

ENDEREÇO
R FIDELINA PEREIRA DA COSTA, S/N

COMPL
LT 06 QD 65 A

BAIRRO

CIDADE
SERRA

UF
ES

CEP
00000-000

NOME DO SEGURADO
UNIÃO FEDERAL

CNPJ / CPF

ENDEREÇO
RSPLANADA DOS MINISTERIOS

COMPL
BLOCO P - 8º ANDAR

BAIRRO

CIDADE
BRASILIA

UF
DF

CEP
70048-900

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO

PRÊMIO LÍQUIDO	R\$	19.748,92
CUSTO DE APÓLICE	R\$	0,00
TAXA DE JUROS (3,00%)	R\$	291,86
IOF (0,000%)	R\$	0,00
PRÊMIO TOTAL	R\$	20.040,78

FORMA DE PAGAMENTO

Ficha de Compensação (sIOF) (PARCELADO)

PAR	VALOR	VENC.	PAR	VALOR	VENC.
1	R\$ 10.020,39	19/12/2016	2	R\$ 10.020,39	25/01/2017

PAGADOR

ESTIPULANTE: Sem número

NOME: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 02.831.703/0001-97

COSSEGURO

CNPJ

CÓDIGO SUSEP

PARTICIPAÇÃO

CÓDIGO/CORRETOR
MAGALHAES E SOUZA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

CÓDIGO SUSEP
100721514

FILIAL
São Paulo

TELEFONE
(027) 21229555

OBSERVAÇÕES

A presente apólice garante o pagamento do valor total do débito em discussão, nela compreendido o principal, multas, juros, atualização monetária e acréscimos legais, objeto da Ação de Execução Fiscal nº. 0012920-84/2016.4.02.5001, promovida pela União Federal em do Tomador, em tramite no 4.ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES, em decorrência dos débitos previdenciários inscritos nas CDA's nrs.º 72.2.16.000749-12, 72.6.16.004410-19, 72.7.16.0001053-18.

A importância segurada será corrigida pelo mesmo índice de atualização aplicável ao débito em discussão perante o Segurado, qual seja, pela SELIC, ou

DECLARAÇÕES: A FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A. ("Fairfax") é uma sociedade de capital fechado, organizada e existente sob as leis do Brasil, devidamente autorizada pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Nestes termos, com base nas declarações constantes Proposta anexa, assinada pelo Segurado e/ou seu representante legal, a qual serviu de base para a subscrição do risco e passa a ser considerada como parte integrante desta Apólice, e mediante o recebimento do prêmio indicado, a Fairfax subscreve e emite o presente contrato de seguro, obrigando-se, neste ato, a indenizar o Segurado, nos termos das Condições Gerais, Especiais ou Particulares ou da(s) Especificações anexas cujo teor o segurado afirma reconhecer e aceitar os prejuízos resultantes dos riscos cobertos.

As condições contratuais/regulamento deste produto, protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Além disso, para atendimento exclusivo ao consumidor, a SUSEP disponibiliza, das 9:30 às 17:00, o seguinte telefone: 0800 021 8484. Em atendimento à Lei 12.741/12, informamos que incidem as alíquotas de 0,65% do PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Em testemunho do que a Fairfax afirma, assino esta e/ou Endosso na cidade de:

SÃO PAULO, 30 de Novembro de 2016.
Local e Data de Emissão

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A

SAC - 08007702135
E-mail: sac@fairfax.com.br

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.
CNPJ 10.793.428/0001-92 Registro SUSEP: 4669
Alameda Santos, 1940 - 4º andar - CEP 01418-200 -
www.fairfax.com.br

Ouidoria: ouvidoria@fairfax.com.br
serviço telefônico gratuito - 08006037548
Ouidoria: Atendimento exclusivo a pessoas com necessidades especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701382

Tailor made solutions with global resources and local decisions



RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	000000006173	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046892016100107750005343		24:00 h do dia 09/11/2016	24:00 h do dia 09/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

Objeto do Seguro

A Seguradora, pelo presente instrumento garantirá ao Segurado: UNIÃO FEDERAL, as obrigações do Tomador: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, até o valor de R\$ 987.446,20 (novecentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).

JUDICIAL - EXECUÇÃO FISCAL

Fica ainda declarado que esta Apólice é prestada para o seguinte Objeto:

A presente apólice garante o pagamento do valor total do débito em discussão, nela compreendido o principal, multas, juros, atualização monetária e acréscimos legais, objeto da Ação de Execução Fiscal nº. 0012920-84.2016.4.02.5001, promovida pela União Federal em do Tomador, em tramite no 4.ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES, em decorrência dos débitos previdenciários inscritos nas CDA's nrs.º 72.2.16.000749-12, 72.6.16.004410-19, 72.7.16.0001053-18.

A importância segurada será corrigida pelo mesmo índice de atualização aplicável ao débito em discussão perante o Segurado, qual seja, pela SELIC, ou qualquer outro que porventura venha a ser adotado pelo Segurado para correção dos débitos em trâmite e garantidos conforme o objeto desta apólice, desde que a correção seja realizada através de endosso e conforme disposto na cláusula 3.ª, das Condições Particulares.

As Condições Gerais, Cláusulas Especiais e Condições Particulares do Seguro Garantia são parte integrante desta apólice.

Esta Apólice é emitida de acordo com a Circular SUSEP 477/13 e Portaria n. 164/14 da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

JUDICIAL - EXECUÇÃO FISCAL

Importância Segurada	R\$ 987.446,20
Prêmio Líquido	R\$ 19.748,92
Prêmio Total	R\$ 20.040,78

Pág 1

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.
CNPJ 10.793.428/0001-92 Registro SUSEP: 4669
Alameda Santos, 1940 - 4º andar - CEP 01418-200 -
www.fairfax.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@fairfax.com.br
serviço telefônico gratuito - 08006037548
Ouvidoria: Atendimento exclusivo a pessoas com necessidades
especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701382



RAMO 75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	PRODUTO 750C4	Nº DA PROPOSTA 000000006173	PROCESSO SUSEP Nº 15414.900291/2014-57
APÓLICE 046692016100107750036343	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 09/11/2016	FIM DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 09/11/2018
		MOEDA Real	

NOME DO SEGURADO:UNIÃO FEDERAL

SEGURO GARANTIA –SEGURADO: SETOR PÚBLICO**CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775****1. Objeto**

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

Pág 2



RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	000000006173	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
04GE92016100107750005343		24:00 h do dia 09/11/2016	24:00 h do dia 09/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
- 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
- 2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
- 2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
- 2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação

- 3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
- 3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
- 3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.
- 3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
- 3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
- 3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro

Pág 3



RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75C04	000000036173	15414.900791/2014-57
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA
040892016100107750005343		24:00 h do dia 09/11/2016	24:00 h do dia 09/11/2018 Real
			MOEDA
			Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia

- 4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.
- 4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.
- 4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro

- 5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice.
- 5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.
- 5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.
- 5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência

- 6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

Pág. 4

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.
CNPJ 10.793.428/0001-92 Registro SUSEP: 4669
Alameda Santos, 1940 - 4º andar - CEP 01418-200 -
www.fairfax.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@fairfax.com.br
serviço telefônico gratuito - 08006037548
Ouvidoria: Atendimento exclusivo a pessoas com necessidades
especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701382



RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	000000026173	15414.900/91/2014-57
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA
046692016100107750003343		24:00 h do dia 09/11/2016	24:00 h do dia 09/11/2018
			Moeda

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou
II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia

Pág 5



Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	000000006173	15114.900291/2014-57
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA
046692016100107750005343		24:00 h do dia 09/11/2016	24:00 h do dia 09/11/2016
		Real	

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:



RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	200000006173	15414 900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
346892016100107750035343		24:00 h do dia 09/11/2016	24:00 h do dia 09/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

- I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro.**
II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado.
III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora.
IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro.
V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro.
VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta.
VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. Concorrência de Garantias

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia, na mesma modalidade, para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

- I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice.**
II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem.
III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice.
IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida forextinta, para os demais casos, ou;
V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato,

Pág 7



Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	030000006173	15414.800291/2014-57
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA
0466920*6*00107750005343		24:00 h do dia 09/11/2016	24:00 h do dia 09/11/2018
			Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 12.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio paga e total da apólice / Fração a ser aplicada sobre a vigência original

13% prêmio pago	15/365 dias
20% prêmio pago	30/365 dias
30% prêmio pago	60/365 dias
37% prêmio pago	75/365 dias
40% prêmio pago	90/365 dias
46% prêmio pago	105/365 dias
50% prêmio pago	120/365 dias
56% prêmio pago	135/365 dias
60% prêmio pago	150/365 dias
66% prêmio pago	165/365 dias
70% prêmio pago	180/365 dias
73% prêmio pago	195/365 dias
75% prêmio pago	210/365 dias
78% prêmio pago	225/365 dias
80% prêmio pago	240/365 dias
83% prêmio pago	255/365 dias
85% prêmio pago	270/365 dias
88% prêmio pago	285/365 dias
90% prêmio pago	300/365 dias
93% prêmio pago	315/365 dias
95% prêmio pago	330/365 dias

Pág 8

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.
CNPJ 10.793.428/0001-92 Registro SUSEP: 4669
Alameda Santos, 1940 - 4º andar - CEP 01418-200 -
www.fairfax.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@fairfax.com.br
serviço telefônico gratuito - 08006037548
Ouvidoria: Atendimento exclusivo a pessoas com necessidades
especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701382

Tailor made solutions with global resources and local decisions

Protocolada por AUGUSTO DE ANDRADE MANSUR em 13/03/2017 10:37:53 (Processo 0012309-34.2016.4.02.5001)

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MAIRA GAIGHER SILVARES

Documento No: 17014989-24-0-144-15-479535 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc-down.jfes.jus.br/>



APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75001	000000006173	16414.900291/2014-67	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692016103107752005343		24.00 h do dia 09/11/2016	24.00 h do dia 09/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

98% prêmio pago _____ 345/365 dias
 100% prêmio pago _____ 365/365 dias

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou
 II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

Pág. 9

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.
 CNPJ 10.793.428/0001-92 Registro SUSEP: 4669
 Alameda Santos, 1940 - 4º andar - CEP 01418-200 -
www.fairfax.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@fairfax.com.br
 serviço telefônico gratuito - 08006037548
 Ouvidoria: Atendimento exclusivo a pessoas com necessidades
 especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701382



Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	000000006173	15414 900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
D46692016100137752005243		24:00 h do dia 09/11/2016	24:00 h do dia 09/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.



APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	000000008173	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
246682016100107750005343		24:00 h do dia 09/11/2016	24:00 h do dia 09/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

CONDIÇÕES ESPECIAIS –SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL

1. Objeto

1.1. Este contrato de seguro garante o pagamento de valores que o tomador necessite realizar no trâmite de processos de execução fiscal.

1.2. A cobertura da apólice independe de trânsito em julgado, podendo a seguradora ser intimada para efetuar, em juízo, o depósito do valor segurado nas hipóteses em que não sejam atribuídos os efeitos suspensivos aos embargos à execução ou à apelação do tomador-executado.

2. Definições

Definem-se, para efeito destas Condições Especiais:

I – Segurado: credor de obrigação fiscal pecuniária em cobrança judicial;

II – Tomador: devedor da obrigação fiscal que deve prestar garantia no processo de execução judicial.

3. Vigência

A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido na mesma.

4. Renovação

4.1. A renovação da apólice deverá ser solicitada pelo tomador, até sessenta dias antes do fim de vigência da apólice.

4.1.1. O tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou se apresentada nova garantia.

4.2. A seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou quando comprovada perda de direito do segurado.

4.3. A sociedade seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao segurado e ao tomador, mediante aviso prévio de, no mínimo, noventa dias que antecedam o final de vigência da apólice, se ocorrerá ou não a sua renovação, respeitado os termos do item 4.2., bem como se houve ou não solicitação de renovação.

5. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

5.1. Reclamação: a Reclamação de Sinistro restará caracterizada quando da intimação judicial da seguradora para pagamento da dívida executada, nos termos do art. 19 da Lei nº 6.830/80.

5.1.1. A seguradora poderá requerer a juntada aos autos judiciais de documentos e/ou informações complementares, caso não sejam suficientes os já constantes do processo executivo.

5.2. Caracterização: o sinistro restará caracterizado com o não pagamento pelo tomador, quando determinado pelo juízo, do valor executado, objeto da garantia.

Pág 11



Apólice Digital

APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	0500200006173	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	RENOVAÇÃO APÓLICE	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046687016100137750005343		24:00 h do dia 09/11/2016	24:00 h do dia 09/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

6. Indenização

Intimada pelo juízo, a seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na apólice. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19 da Lei n.º 6.830/80.

7. Extinção da Garantia

A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, além das definições apresentadas na Cláusula 14 das Condições Gerais, quando da sua substituição efetiva por outra garantia nos casos em que o executado optar, durante o processo judicial de execução fiscal, pelo parcelamento administrativo.

8. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial e não sejam conflitantes com as disposições normativas aplicáveis a cada caso.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº: 0010906-30.2016.4.02.5001
 Numeração antiga: 2016.50.01.010906-0
 PAJ:
 Autor: Servinel Comércio e Serviços Ltda
 Réu: União Federal

JFES
Fls 413

UNIÃO FEDERAL, neste ato representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, por seu procurador signatário, nos autos do processo em epígrafe, vem, como lhe faculta o art. 1018 do nCPC/2015, informar interposição de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 2ª Região, conforme comprovante de interposição anexo, que é a própria cópia da petição protocolada.

Registra-se que foi formado instrumento com cópia dos seguintes elementos dos autos:

- Fls. 1/18 – petição inicial;
- Fls. 45 – procuração;
- Fls. 255/257 – decisão que indeferiu pedido de liminar;
- Fls. 259/266 – emenda petição inicial;
- Fls. 295 – despacho determinando citação;
- Fls. 301/329 – contestação;
- Fls. 330 e 351 – designação audiência e ata audiência;
- Fls. 352/389 – oferecimento de imóvel combinado com fiança;
- Fls. 390/391 – decisão agravada – deferimento liminar;
- Fls. 398/402 – certidão de intimação da União por mandado – 25/07/2016.

Considerando a decisão de fls. 390/391 foi prolatada com base em documentos apresentados pela autora na petição de fls. 352/389 **sem que tenha sido assegurada manifestação da União**, requer seja exercido **juízo de retratação** previsto no § 1º do art. 1018 do nCPC/2015, tendo em vista a flagrante inidoneidade da carta de fiança apresentada pela empresa autora, como demonstrado na petição de agravo que segue anexa.

Se não exercido juízo de retratação, requer a União digno-se V. Exa. determinar o **traslado da documentação relativa às garantias apresentadas pela empresa autora para os autos das respectivas execuções fiscais**.

Requer, ainda, seja determinado o **depósito mensal do percentual do faturamento ofertado em garantia**, utilizando-se **DARF** com código **7525** e registro do número da inscrição em dívida ativa 72 6 15 004269-64, que é a de maior valor, como indicado às fls. 302.

Pede deferimento.
Vitória – ES, 04 de agosto de 2016.

Gustavo de Resende Raposo
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/ES 337-B – Matrícula 1585476

07/02/2017

Certidão de Regularidade da Susep



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A., CNPJ 10793428000192, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 3.576, publicada em 15/02/2016, vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especializada pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR04669_07022017_104520_224**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/certidoes/emite_certidoes2_2011.asp?entcodigo=04669&entcgc=10793428000192

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL/SJES
PROCESSO Nº 0010906-30.2016.4.02.5001

AÇÃO CAUTELAR
PROCESSO N.º 0010906-30.2016.4.02.5001
AUTORA: SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
RÉ: UNIÃO
Sentença tipo "A"

JFES
Fls 651

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

Trata-se de ação cautelar ajuizada por **SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** contra a **UNIÃO**, objetivando a concessão de medida liminar para que seja autorizada a garantia das CDA's 11.259.119-1; 11.728.053-4; 11.278.054-2; 12.030.897-5; 12.568.156-9; 12.643.097-7; 44.997.904-0; 46.710.766-1; 72 6 12 004268-83; 72 6 15 004269-64; 72 7 15 001428-31; 72 7 15 001429-12; 72 6 16 000749-12; 72 2 16 000749-12; 72 6 16 004410-19; 72 7 16 001053-18; 12.643.096-9, mediante empenho de 1% de seu faturamento mensal, determinando-se, como consequência, que a requerida expeça certidão positiva de débitos com efeito de negativa (CPD-EN). Pretende, em definitivo, a confirmação da medida liminar.

Alega, em síntese, que presta serviços a pessoas jurídicas de direito público, porém, em razão da crise econômica de assola o país, vem enfrentando dificuldades financeiras que inviabilizam o cumprimento de suas obrigações com o fisco, ficando, por conseguinte, impossibilitada de participar de procedimentos licitatórios, além de estar em situação irregular nos contratos vigentes no qual figura como parte. Em um desses contratos, firmado com a Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo em 12.01.2016, já foi, inclusive, notificada para apresentar as certidões de regularidade fiscal, sob pena de rescisão do vínculo jurídico, além de outros contratos que também ensejam a apresentação de certidões de regularidade fiscal. Ressalta que o seu custo operacional com pessoal é volumoso, pois possui cerca de 800 funcionários, sujeitando-se à alta carga tributária e trabalhista, sendo que, para manutenção desses contratos empregatícios, necessita de CPD-EN. Afirma que não possui dinheiro ou bens hábeis a garantir o juízo e que o único imóvel de sua propriedade já se encontra gravado como garantia de parcelamento administrativo anterior, sendo insuficiente para cobrir o valor dos débitos. Aduz que os documentos contábeis anexados aos autos denotam que seu faturamento mensal aproximado é de R\$ 2.000.000,00, com custos de funcionamento na ordem de R\$ 1.940.000,00, de forma que seu lucro é da ordem de 3,17%.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL/SJES
PROCESSO Nº 0010906-30.2016.4.02.5001

Assim, considerando a sua situação econômico-financeira, a única maneira de garantir eventual e futura execução fiscal seria através de comprometimento de parcela de seu faturamento, na forma do art. 11, §1º, da LEF, em percentual correspondente a 1% (equivalente a R\$ 20.000,00), o que lhe permitirá continuar desenvolvendo suas atividades e cumprir o seu escopo social como empregadora.

JFES
Fls 652

Acompanharam a inicial os documentos de fls. 19/227.

Decisão às fls. 255/257, indeferindo a liminar requerida.

Em petição acostada às fls. 259/266, a Autora requereu a reconsideração da decisão, aduzindo que necessita com urgência da tutela cautelar, ante o iminente risco de encerramento de suas atividades e demissão de mais de 800 funcionários. Oferece 3% de seu faturamento como garantia, quase a totalidade de sua margem de lucro, o equivaleria, hoje, a pouco mais de R\$ 60.000,00. Ademais, sendo concedida a medida pleiteada, poderá continuar contratando com o Poder Público, de forma que aumentará o seu faturamento e, por conseguinte, também o valor da prestação mensal penhorada. Acrescenta, a essa garantia, parte de um imóvel no valor de R\$ 1.740.630,00, considerando que o bem já se encontra parcialmente penhorado em favor da própria União por débito de R\$ 513.301,68, além da hipoteca COIMEX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA pelo débito de R\$ 187.362,08. Dessa forma, a garantia asseguraria a quantia de R\$ 1.093.966,24. Ressaltou que não pretende suspender a exigibilidade do crédito, mas apenas constituir garantia judicial para futura execução fiscal e obter a CPD-EN, nos termos do que preconiza o art. 206 do CTN. Afirma que, em caso análogo ao presente, o Juízo da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal, execução fiscal nº 0003755-91.2008.4.02.5001, aceitou, como garantia do débito tributário de aproximadamente R\$ 90.000.000,00, depósitos mensais de R\$ 80.000,00 ou a conversão em penhora sobre faturamento mensal do mesmo valor, com vistas a permitir que a empresa continue operando e emitir certidões.

Despacho à fl. 295, determinando a citação e intimação da União para manifestar-se sobre a garantia ofertada e a liminar requerida.

Contestação da União às fls. 301/308, suscitando a insuficiência das garantias apresentadas pela autora, motivo pela qual elas não podem ser aceitas por este Juízo. Afirmou também que algumas das inscrições em dívida ativa citadas na petição inicial já foram ajuizadas, razão pela qual a nomeação de bem a penhora deve ser feita nos autos da própria execução fiscal e não por meio de ação autônoma.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL/SJES
PROCESSO Nº 0010906-30.2016.4.02.5001

Despacho de fl.330, designando audiência de conciliação.

JFES
Fls 653

Ata de audiência às fls.351, em que consta a decisão deste Juízo para suspender o processo por trinta dias, com intuito de que as partes pudessem chegar a um acordo.

Decisão de fls.390/393, deferindo pedido liminar da autora para que as CDAs listadas na petição inicial não constituam óbice à obtenção de Certidão de Regularidade Fiscal da Requerente e não ensejem a inclusão da Requerente no CADIN Federal, SERASA ou quaisquer outros Cadastros Restritivos.

Despacho de fls. 403/404, determinando a intimação da Ré para cumprimento da medida liminar, após a correção de alguns números de CDA, que haviam sido fornecidos de forma errônea pela autora.

À fl. 413, a União informou a interposição de agravo de instrumento.

Decisão de fls. 442/443, rejeitando a garantia ofertada pela parte autora, mas concedendo o prazo de dez dias para a requerente apresentasse nova carta fiança ou garantia equivalente, para a manutenção da medida liminar anteriormente requisitada.

Petição da autora de fls.445/450, oferecendo nova garantia, bem como pleiteando que a Ré se abstenha de fazer quaisquer novas tentativas de cobrança extrajudiciais dos débitos aqui relacionados, citando o fato de que algumas das dívidas relacionadas foram protestadas pela Ré.

Atendendo ao despacho de fl.549, a União requereu a extinção da presente ação cautelar, tendo em vista a perda superveniente do interesse processual, em virtude do ajuizamento das execuções fiscais de todas as dívidas aqui relacionadas, de forma que a autora poderia postular apresentação de garantia nos próprios feitos executivos. Informou que o protesto das CDAs n.72 7 15 001428-31 e n.72 7 15 001429-12 é anterior ao ajuizamento desta ação cautelar e que não há, em qualquer decisão proferida, determinação de cancelamento de protesto. Também não aceitou a garantia ofertada (fls.554/558).

Às fls.627/650, a parte autora juntou documentos buscando comprovar a regularidade da nova garantia oferecida.

É a síntese dos fatos.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL/SJES
PROCESSO Nº 0010906-30.2016.4.02.5001

Passo a decidir.

JFES
Fls 654

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Compulsando os autos, verifico que a razão assiste à União. Ora, em 25.05.2016, foi ajuizada pela União a execução fiscal n. 0013327-90.2016.4.02.5001, que contempla a cobrança de parte dos títulos executivos citados nesta ação (11.259.119-1, 11.728.053-4 11.728.054-2 e 12.030.897-5, 12.568.156-9, 12.643.097-7 e 44.997.904-0.), tendo já havido a citação da empresa em 01.8.2016.

Na mesma situação, encontra-se a execução fiscal n.0012309-34.2016.4.02.5001, ajuizada em 16.05.2016, que contempla a CDA de nº 46.710.766-1, bem como a ação fiscal n. 0012487-80.2016.4.02.5001, que trata dos títulos executivos n. 72 6 15 004268-83), 72 6 15 004269-64, 72 7 15 001428-31 e 72 7 15 001429-12. Em ambos os casos, a parte autora já foi citada nos processo de execução fiscal, reportando-se à garantia desses autos como óbice ao prosseguimento da marcha processual.

Tal fato também ocorre nas execuções fiscais n.0012920-84.2016.4.02.5001 (relativas às CDAs n. 72 7 16 001053-18, n.72 2 16 000749-12 e n.72 6 16 004410-19) e n. 0013001-33.2016.4.02.5001 (relativa à CDA n. 12.643.096-9).

Desse modo, verifica-se que **todos os débitos** já se encontram em cobrança nas execuções fiscais referenciadas. Logo, a discussão concernente à possibilidade de oferecimento de bens como garantia do Juízo deve ser postulada no bojo da própria execução fiscal, nos termos do art. 9º, da Lei nº 6.830/80, a fim de ajustar a hipótese ao disposto no artigo 206 do CTN.

De fato, quando já ajuizada a Execução Fiscal, a garantia do débito deve ser viabilizada nos próprios autos executivos, pois esta via processual é a adequada à concretização da garantia.

A questão encontra-se consolidada na jurisprudência pátria, não mais comportando qualquer discussão. Confira-se nos precedentes a seguir:

TRIBUTÁRIO - PROCESSO CIVIL - AÇÃO CAUTELAR - EXECUÇÃO FISCAL - CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL - SUFICIÊNCIA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - MANUTENÇÃO DE VÍCIOS JÁ APONTADOS PELO STJ -NULIDADE - ART. 249, §

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL/SJES
PROCESSO Nº 0010906-30.2016.4.02.5001

2º DO CPC - INSTRUMENTALIDADE - MULTA PROCESSUAL - PRETENSÃO PREQUESTIONATÓRIA - SÚMULA 98/STJ.[...] 2. É vedada a utilização de ação cautelar para a prestação de caução ou fiança bancária se já ajuizada a execução fiscal.

3. Condicionada a vigência da liminar em ação cautelar ao ajuizamento da execução, e movida esta, perde o objeto o provimento de urgência. [...] (STJ – RESP 1176913, Rel.: Eliana Calmon, DJE 01.07.2010).

JFES
Fls 655

PROCESSO CIVIL. CAUTELAR INOMINADA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. CAUÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA. EXTINÇÃO.

Correta a sentença que extingue, por inadequação da via eleita, medida cautelar que, no juízo cível, pretende ofertar caução e assim, na prática, impedir outra penhora a ser realizada em execução fiscal, juízo cuja competência é de natureza absoluta. **O ajuizamento das execuções fiscais, relativas aos referidos débitos, acarreta a ausência de interesse de agir superveniente, já que todo o tema deve ser discutido na execução ou em eventuais embargos. A carta de fiança bancária, ou outra garantia, deve ser apresentada àquele juízo.** Ademais, na hipótese incidiu a súmula nº 482 do STJ, pois as requerentes nem sequer ajuizaram a ação principal, no prazo previsto no artigo 806 do CPC. Apelo desprovido. (TRF da 2ª Região – AC 601011, Rel.: Guilherme Couto, E-DJF2R 01.10.2003)

Como bem expôs a União, o ajuizamento do feito executivo possibilita que a Embargada efetive a garantia nos próprios autos da execução fiscal, não mais havendo necessidade da presente ação cautelar, o que implica superveniente perda do objeto.

Além disso, julgo prejudicadas as demais questões levantadas nestes autos, uma vez que a regularidade das garantias ofertadas deverá ser analisada no Juízo em que correm as execuções fiscais referenciadas.

Também não cabe discussão se houve protesto indevido no curso da medida liminar, considerando a revogação da medida por força desta sentença. Ademais não houve ordem deste Juízo para sustação de protesto.

Quanto à condenação em honorários, adoto o posicionamento exarado pelo E.TRF da 2ª Região em no julgamento da Apelação Cível n. 2005.50.01.002767-6, no sentido de que não deve haver condenação sucumbencial à requerente quando a perda de objeto foi superveniente: “[...] **Deixo de condenar a requerente/apelada ao pagamento de verba honorária de sucumbência, dada a extinção da presente demanda por fato superveniente ao qual não deu causa.** [...]” (TRF 2 – Apelação Cível n. 2005.50.01.002767-6. QUARTA TURMA ESPECIALIZADA. Des. THEOPHILO MIGUEL. Data do Julgamento: 25.06.2013).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
1ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL/SJES
PROCESSO Nº 0010906-30.2016.4.02.5001

III - DISPOSITIVO

JFES
Fls 656

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 485, inc. VI, do CPC.

Revogo, por completo, a liminar deferida às fls.390/391.

Oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento, com cópia da presente decisão.

Sem condenação em honorários, nos termos da fundamentação. Custas restantes estão abarcadas pela isenção da União (art.4 da Lei 9.289/96).

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos.

Intimem-se.

Vitória, 20 de fevereiro de 2017.

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS

Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal de Execução Fiscal
(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº. 11.419/2006)

AVISO: este processo tramita por meio eletrônico (Lei 11.419/2006). Os autos eletrônicos estão disponíveis através do *website* da Justiça Federal do Espírito Santo. A visualização, na íntegra, se dá mediante cadastro no endereço <http://www.ifes.jus.br/servicos/processoEletronico.jsp>.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

OFÍCIO SESA/SSAFAS/GETA/NEMP N°. 004/2017

Vitória (ES), 13 de Janeiro de 2017.

Ao Sr. Marcos Félix Loureiro
 Diretor da Servinel Comércio e Serviços Ltda
 Rua Fidelina Pereira da Costa s/nº - lote 06, Quadra 65-A,
 Carapina, Serra - ES.

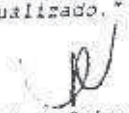
Referência: Apresentação de garantia de execução contratual

Senhor,

Considerando o que dispõe a Cláusula Oitava do contrato de nº. 0174/2012, celebrado por esta Secretaria de Estado da saúde junto a essa empresa, na qual regulamenta quanto a apresentação do seguro garantia.

Considerando ainda o que dispõe o item 8.1., parágrafo primeiro da cláusula referenciada que:

"8.1. parágrafo primeiro - Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá a Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado."


Secretaria de Estado da Saúde - SESA
Rua Judith Maria Tovar Varejão, 225 - Enseada do Suã, Vitória/ES - CEP: 29050-360
Telefone: (27) 3345-6875




GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Considerando que em a presente data essa representação apresenta a garantia de execução do contrato, quanto tempo decorreu a revisão dos valores em razão de ajustamento realizado com base no Índice de INOC e ajuste de Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

Diante do exposto, solicitamos a apresentação da garantia de execução do contrato, imprescindivelmente no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento deste ofício.

Atenciosamente,


Alexandra A. M. da Fonseca

Chefe do Núcleo Especial de Materiais e Patrimônio
NEMP/CETA/SEAFAS/SESA

Secretaria de Estado da Saúde - SESA
Rua Judith Maria Tovar Varejão, 225 - Enseada do Suá, Vitória/ES - CEP: 29050-360
Telefone: (27) 3345-6875

Danielli - Magalhães Corretora de Seguros

De: Regional RJ - Cadastro - JMalucelli Seguradora S/A <registro@jmalucelli.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 20 de outubro de 2016 13:53
Para: Danielli - Magalhães Corretora de Seguros
Cc: Huanderson M. O. dos Santos - JMalucelli Seguradora SA; Milton D. de M. Junior - Comercial RJ - JMalucelli Seguradora SA
Assunto: SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - 02.831.703/0001-97
Anexos: image007.jpg; image008.jpg; image009.jpg; image001.jpg

Dani boa tarde.

Infelizmente o tomador foi mantido sem limite devido aos apontamentos junto ao Serasa. Podemos rever mediante baixa efetiva das pendências.

Atenciosamente,



Márcia Costa da Silva
Técnico Comercial R/ES

+55 (21) 2292 8269
marciacs@jmalucelli.com
jmalucelli.com

Av. Rio Branco, 01 Sala 1708 17º Andar Centro RJ CEP 20090-003

Danielli - Magalhães Corretora de Seguros

De: atendimento.corretora@pottencial.com.br
Enviado em: segunda-feira, 7 de novembro de 2016 16:40
Para: Danielli - Magalhães Corretora de Seguros
Cc: tom.silva@pottencial.com.br
Assunto: ENC: servinel

-----Responda acima desta linha-----

Danielli,
Boa tarde.

**Agradecemos o envio dessa consulta de garantia judicial.
Informo que após análise ela foi declinada por nossa subscrição.
Motivo: Restritivos em nome do tomador. Valor da garantia incompatível com econômico-financeiro do tomador.**

Ficamos à disposição para novos negócios!

Atenciosamente,

Esse e-mail será identificado pelo chamado #101708



Rafaelia Martins Amorim
Assistente Comercial
Fone: (31)2121-7715
rafaelia.amorim@pottencial.com.br
Av. Raja Gabaglia, 1143 - 19º andar
Luxemburgo
BELO HORIZONTE - MG
30.380-403



Meus Sites

645123 - MAGALHAES E SOUZA CORR DE SEG LTDA

- ações
- Consultas
- Conta Corrente
- Sinistros
- Eu Corretor!
- Manutenção de Usuários

utos / Demais Produtos PJ / Garantia / Garantia / Seguro Garantia

Detalhamento de Cadastro

Novo cadastro

[<< Voltar](#) [<< Menu Prin](#)

Tomador: SEP WFL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 093170300019

Status: STATUS - REGISTRO

Validade: 25/03/2017

Renovar cadastro

Situação Sinistro: Não coberto

Data Situação Sinistro: 25/03/2017

Situação RNS: Sem registro

Data Situação RNS: 25/03/2017

Situação Serasa: Não possui

Data Situação Serasa: 25/03/2017

Limite (R\$)

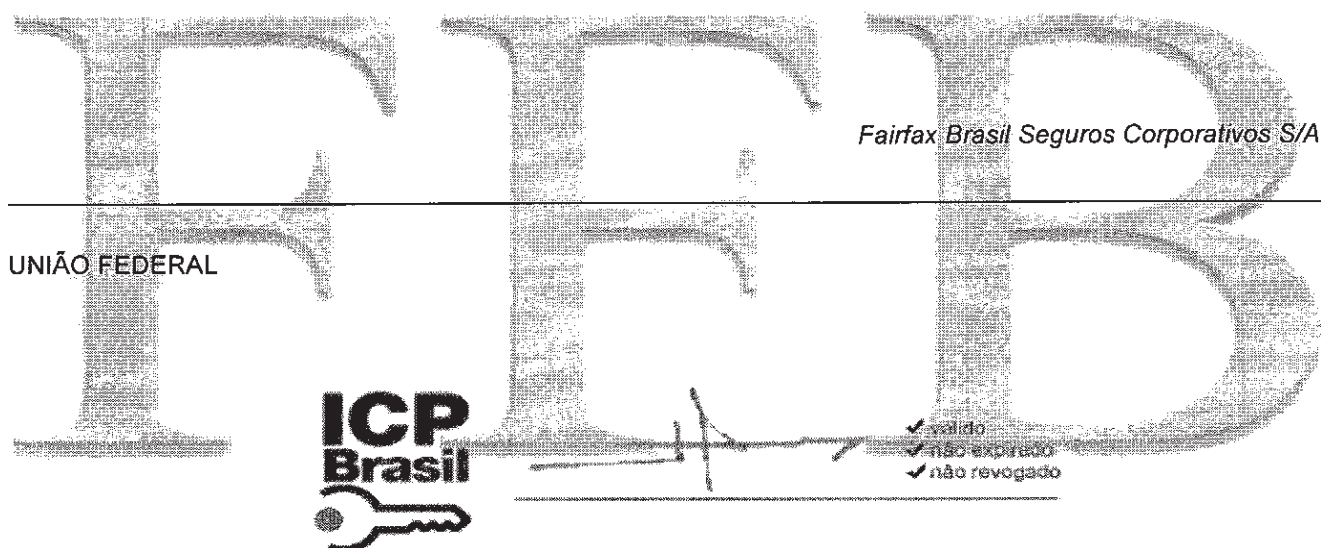
0,00

Limite Disponível (R\$)

0,00

Acúmulo Total (R\$)

0,00



Documento eletrônico digitalmente assinado por: JOAO PEDRO OSORIO NUNES

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário:

JOAO PEDRO OSORIO NUNES Nº de Série do Certificado: 56B61C2DE100FF88 Data e Hora Atual Feb 7 2017 4:17PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 1007500005343
Controle Interno: 1007500005343
Data de publicação: 07/02/2017
Publicado por: Fairfax Brasil Seguros Corporativos S/A

Endosso: 1

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br.



ENDOSSO À APÓLICE DE SEGURO

RAMO 75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	PRODUTO 75004	Nº DA PROPOSTA 000000006916	PROCESSO SUSEP Nº 15414.900291/2014-57
APÓLICE 046692016100107750005343	Nº DO ENDOSSO 0000000000001	INÍCIO DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 09/11/2016	FIM DA VIGÊNCIA 24:00 h do dia 09/11/2018
		MOEDA Real	

NOME DO TOMADOR SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA	CNPJ / CPF 02.831.703/0001-97
---	---

ENDEREÇO R FIDELINA PEREIRA DA COSTA, S/N	COMPL LT 06 QD 65 A	BAIRRO	CIDADE SERRA	UF ES	CEP 00000-000
---	-------------------------------	---------------	------------------------	-----------------	-------------------------

NOME DO SEGURADO UNIÃO FEDERAL	CNPJ / CPF
--	-------------------

ENDEREÇO ESPLANADA DOS MINISTERIOS	COMPL BLOCO P - 8º ANDAR	BAIRRO	CIDADE BRASILIA	UF DF	CEP 70048-900
--	------------------------------------	---------------	---------------------------	-----------------	-------------------------

DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO			FORMA DE PAGAMENTO		
			Ficha de Compensação (s/IOF) (PARCELADO)		
	R\$		PAR	VALOR	VENC.
PRÊMIO LÍQUIDO	0,00		1	R\$ 0,00	07/02/2017
CUSTO DE APÓLICE	0,00				
TAXA DE JUROS (0,00%)	0,00				
IOF (0,000%)	0,00				
PRÊMIO TOTAL	0,00				

PAGADOR ESTIPULANTE: Sem número	NOME: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA	CNPJ: 02.831.703/0001-97
---	--	---------------------------------

COSSEGURO	CNPJ	CÓDIGO SUSEP	PARTICIPAÇÃO
------------------	-------------	---------------------	---------------------

CÓDIGO/CORRETOR MAGALHAES E SOUZA CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CÓDIGO SUSEP 100721514	FILIAL São Paulo	TELEFONE (027) 21229555
---	----------------------------------	----------------------------	-----------------------------------

OBSERVAÇÕES

Este endosso destina-se incluir as condições particulares na apólice nº 046692016100107750005343.

Ficam mantidas as demais condições constantes da referida apólice.

DECLARAÇÕES: A FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A. ("Fairfax") é uma sociedade de capital fechado, organizada e existente sob as leis do Brasil, devidamente autorizada pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Nestes termos, com base nas declarações constantes Proposta anexa, assinada pelo Segurado e/ou seu representante legal, a qual serviu de base para a subscrição do risco e passa a ser considerada como parte integrante desta Apólice, e mediante o recebimento do prêmio indicado, a Fairfax subscreeve e emite o presente contrato de seguro, obrigando-se, neste ato, a indenizar o Segurado, nos termos das Condições Gerais, Especiais ou Particulares ou da(s) Especificações anexas cujo teor o segurado afirma reconhecer e aceitar os prejuízos resultantes dos riscos cobertos.

As condições contratuais/regulamento deste produto, protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Além disso, para atendimento exclusivo ao consumidor, a SUSEP disponibiliza, das 9:30 às 17:00, o seguinte telefone: 0800 021 8484. Em atendimento à Lei 12.741/12, informamos que incidem as alíquotas de 0,65% do PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Em testemunho do que a Fairfax afirma, assino esta e/ou Endosso na cidade de:

SÃO PAULO, 7 de Fevereiro de 2017

Local e Data de Emissão

FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A

SAC - 08007702135

E-mail: sac@fairfax.com.br

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.
CNPJ 10.793.428/0001-92 Registro SUSEP: 4669
Alameda Santos, 1940 - 4º andar - CEP 01418-200 -
www.fairfax.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@fairfax.com.br
serviço telefônico gratuito - 08006037548
Ouvidoria: Atendimento exclusivo a pessoas com necessidades
especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701382



Apólice Digital

ENDOSSO À APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	000000006916	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	Nº DO ENDOSSO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692016100107750005343	0000000000001	24:00 h do dia 09/11/2016	24:00 h do dia 09/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO:UNIÃO FEDERAL

Objeto do Seguro

A Seguradora, pelo presente instrumento garantirá ao Segurado: UNIÃO FEDERAL, as obrigações do Tomador: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, até o valor de R\$ 987.446,20 (novecentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).

JUDICIAL - EXECUÇÃO FISCAL

Fica ainda declarado que esta Apólice é prestada para o seguinte Objeto:

Este endosso destina-se incluir as condições particulares na apólice nº 046692016100107750005343.

Ficam mantidas as demais condições constantes da referida apólice.

JUDICIAL - EXECUÇÃO FISCAL

Importância Segurada	R\$ 987.446,20
Prêmio Líquido	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 0,00

Pág 0

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.
CNPJ 10.793.428/0001-92 Registro SUSEP: 4669
Alameda Santos, 1940 - 4º andar - CEP 01418-200 -
www.fairfax.com.br

Ouidoria: ouvidoria@fairfax.com.br
serviço telefônico gratuito - 08006037548
Ouidoria: Atendimento exclusivo a pessoas com necessidades
especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701382



Apólice Digital

ENDOSSO À APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	0000000006916	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	Nº DO ENDOSSO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692016100107750005343	0000000000001	24:00 h do dia 09/11/2016	24:00 h do dia 09/11/2016	Real

NOME DO SEGURADO:UNIÃO FEDERAL

Condições Particulares

1. Objeto

Por força desta Condição Particular, a cláusula 1 das Condições Especiais passa a vigorar com a seguinte redação:

1.1. Este seguro garante o pagamento de débitos (i) inscritos em dívida ativa em execução fiscal ou (ii) de natureza tributária, objeto de ações cautelares, mandado de segurança ou ações ordinárias propostas pelo Tomador, estejam eles inscritos ou não em dívida ativa, nos termos e condições da Portaria PGFN nº 164, de 05/03/14 ou de outra norma aplicável da respectiva unidade da federação cujo débito se garante por meio desta Apólice.

2. Definições

Por força desta Condição Particular, a cláusula 2 das Condições Especiais passa a vigorar com a seguinte redação:

"2.1. Define-se, para efeito desta modalidade:

I – Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro garantia.

II - Expectativa de Sinistro: verificação, pelo segurado, da possibilidade de ocorrência de sinistro.

III - Indenização: pagamento, por parte da seguradora, das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do sinistro.

IV - Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da apólice.

V - Saldo Devedor Remanescente do Parcelamento: dívida remanescente após a rescisão do parcelamento, devidamente atualizada pelos índices legais aplicáveis aos créditos inscritos em dívida ativa da União (DAU) ou em dívida ativa de outra unidade da federação, conforme o caso.

VI - Segurado: a União, representada pela PGFN, o Estado ou o Município, representado, conforme o caso, pela respectiva procuradoria.

VII - Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante a PGFN ou a procuradoria do Estado ou do Município, conforme o caso.

VIII - Seguro Garantia Judicial para Execução Fiscal: modalidade destinada a assegurar o pagamento de valores que o tomador necessite realizar no trâmite de processos de execução fiscal, bem como débitos de natureza tributária, estejam eles inscritos ou não em dívida ativa, no âmbito de ações cautelares, mandado de segurança ou ações ordinárias propostas pelo tomador.

IX - Sinistro: o inadimplemento das obrigações do Tomador cobertas pelo seguro.

X - Tomador: devedor de obrigações fiscais que deve prestar garantia em parcelamento administrativo.



ENDOSSO À APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	000000006916	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	Nº DO ENDOSSO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692016100107750005343	0000000000001	24:00 h do dia 09/11/2016	24:00 h do dia 09/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

3. Valor da Garantia e Atualização Monetária

3.1. O valor segurado deverá ser idêntico ao montante original do débito executado ou de outra forma garantido, acrescido dos encargos e consectários legais, devidamente atualizado pelos índices aplicáveis aos débitos inscritos em dívida ativa da União ("DAU") ou em dívida ativa do respectivo ente da federação, conforme o caso.

3.1.1. No caso dos créditos previdenciários inscritos antes da Lei nº 11.457, de 2007, o valor da garantia deverá ser igual ao montante do débito inscrito em dívida ativa, acrescido dos honorários advocatícios, tudo devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos em DAU.

4. Vigência

4.1. Por força desta Condição Particular, a cláusula 3 das Condições Especiais passa a vigorar com a seguinte redação:

A vigência da garantia concedida nesta apólice encontra-se definida em suas especificações e nunca será inferior a 2 (dois) anos.

5. Renovação

5.1. Por força desta Condição Particular, o item 4.1 das Condições Especiais passa a vigorar com a seguinte redação:

4.1. A renovação da apólice deverá ser solicitada pelo tomador, até 180 dias antes do fim da vigência da Apólice.

6. Expectativa, Caracterização e Pagamento do Sinistro

6.1. Por força desta Condição Particular, a cláusula 5 das Condições Especiais passa a vigorar com a seguinte redação:

5.1. Fica caracterizada a ocorrência de Sinistro, gerando a obrigação de pagamento de indenização pela Seguradora:

a) com o não pagamento pelo tomador do valor executado, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeitos suspensivos, ou.

b) com o não pagamento pelo tomador do valor discutido, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado da respectiva ação judicial em curso; ou.

c) com o não cumprimento da obrigação de, em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, renovar o seguro garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

5.2. Ciente da ocorrência do Sinistro, a respectiva unidade da PGFN ou a procuradoria responsável, conforme o caso, reclamará à Seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ela solicitar ao juízo a intimação da Seguradora para, em

Pág 2



ENDOSSO À APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	000000006916	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	Nº DO ENDOSSO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692016100107750005343	0000000000001	24:00 h do dia 09/11/2016	24:00 h do dia 09/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

15 (quinze) dias, contados da referida intimação, efetuar o pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, conforme o disposto no inciso II, do artigo 19, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980”.

7. Pedido de Parcelamento

7.1. Caso o Tomador solicite o parcelamento dos débitos discutidos em juízo, garantidos por este seguro garantia, ele deverá oferecer nova Apólice em substituição à presente, suficiente e idônea, no ato do pedido de parcelamento.

7.2. Observado os prazos de vigência desta garantia, o Tomador deverá manter vigente esta Apólice de seguro garantia judicial para execução fiscal até a assinatura do termo de parcelamento.

7.3. Havendo mais de um débito a ser parcelado, a exigência constante do item 7.1 será restrita aos débitos garantidos por seguro garantia judicial para execução fiscal.

7.4. Para a hipótese descrita no item 7.1 acima, o seguro garantia parcelamento administrativo fiscal poderá substituir mais de um seguro garantia judicial para execução fiscal.

8. Renúncia

8.1. A vigência do seguro será mantida, mesmo quando o Tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, nos termos da regulamentação aplicável, sendo que, para tanto, a Seguradora renuncia ao disposto no artigo 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil – CC) e no artigo 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

9. Perda de Direitos

9.1. Fica entendido e acordado que não se aplica o disposto na Cláusula 11 das Condições Gerais desta apólice.

10. Sub-Rogação.

10.1. Fica entendido e acordado que não se aplica o disposto na Cláusula 10 das Condições Gerais desta apólice.

11. Foro

11.1. Por força desta Condição Particular, a cláusula 18 das Condições Gerais passa a vigorar com a seguinte redação:

“18.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária ou da Subseção Judiciária, quando houver, da Justiça Federal com jurisdição sobre a unidade da PGFN competente para a cobrança do débito inscrito em dívida ativa, para dirimir questões entre a Segurada (União) e a companhia seguradora, sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

Pág 3

ENDOSSO À APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	0000000006916	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	Nº DO ENDOSSO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692016100107750005343	0000000000001	24:00 h do dia 09/11/2016	24:00 h do dia 09/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

12. ENDEREÇO DA SEGURADORA PARA COMUNICAÇÃO

**12.1 Fica estabelecido o endereço abaixo para comunicação com a Seguradora:
FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S.A.**

**Endereço: Alameda Santos, 1940 – 4º andar, na cidade de São Paulo/SP, Cep:
04118-200.**

13. Ratificação

13.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Condições Especiais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular.



Apólice Digital

ENDOSSO À APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	0000000006916	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	Nº DO ENDOSSO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692016100107750005343	0000000000001	24:00 h do dia 09/11/2016	24:00 h do dia 09/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

SEGURO GARANTIA –SEGURADO: SETOR PÚBLICO

CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

1.Objeto

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2.Definições

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

Pág 5



ENDOSSO À APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	000000006916	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	Nº DO ENDOSSO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692016100107750005343	000000000001	24:00 h do dia 09/11/2016	24:00 h do dia 09/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.
- 2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.
- 2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- 2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.
- 2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.
- 2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.
- 2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.
- 2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação

- 3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.
- 3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.
- 3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
- 3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.
- 3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.
- 3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.
- 3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.
- 3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro



Apólice Digital

ENDOSSO À APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	000000006916	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	Nº DO ENDOSSO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692016100107750005343	0000000000001	24:00 h do dia 09/11/2016	24:00 h do dia 09/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO:UNIÃO FEDERAL

facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5 A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

Pág 7

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.
CNPJ 10.793.428/0001-92 Registro SUSEP: 4669
Alameda Santos, 1940 - 4º andar - CEP 01418-200 -
www.fairfax.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@fairfax.com.br
serviço telefônico gratuito - 08006037548
Ouvidoria: Atendimento exclusivo a pessoas com necessidades
especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701382



ENDOSSO À APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	0000000006916	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	Nº DO ENDOSSO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692016100107750005343	0000000000001	24:00 h do dia 09/11/2016	24:00 h do dia 09/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou
II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia

Pág 8

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.
CNPJ 10.793.428/0001-92 Registro SUSEP: 4669
Alameda Santos, 1940 - 4º andar - CEP 01418-200 -
www.fairfax.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@fairfax.com.br
serviço telefônico gratuito - 08006037548
Ouvidoria: Atendimento exclusivo a pessoas com necessidades
especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701382



Apólice Digital

ENDOSSO À APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	0000000006916	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	Nº DO ENDOSSO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692016100107750005343	0000000000001	24:00 h do dia 09/11/2016	24:00 h do dia 09/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:



ENDOSSO À APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	0000000006916	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	Nº DO ENDOSSO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692016100107750005343	0000000000001	24:00 h do dia 09/11/2016	24:00 h do dia 09/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro.

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado.

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora.

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro.

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro.

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta.

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. Concorrência de Garantias

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia, na mesma modalidade, para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice.

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem.

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice.

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos, ou;

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato,

Pág 10

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.
 CNPJ 10.793.428/0001-92 Registro SUSEP: 4669
 Alameda Santos, 1940 - 4º andar - CEP 01418-200 -
 www.fairfax.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@fairfax.com.br
 serviço telefônico gratuito - 08006037548
 Ouvidoria: Atendimento exclusivo a pessoas com necessidades
 especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701382



ENDOSSO À APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	0000000006916	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	Nº DO ENDOSSO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692016100107750005343	0000000000001	24:00 h do dia 09/11/2016	24:00 h do dia 09/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 12.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurador ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurador, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio paga e total da apólice / Fração a ser aplicada sobre a vigência original

13% prêmio pago	15/365 dias
20% prêmio pago	30/365 dias
30% prêmio pago	60/365 dias
37% prêmio pago	75/365 dias
40% prêmio pago	90/365 dias
46% prêmio pago	105/365 dias
50% prêmio pago	120/365 dias
56% prêmio pago	135/365 dias
60% prêmio pago	150/365 dias
66% prêmio pago	165/365 dias
70% prêmio pago	180/365 dias
73% prêmio pago	195/365 dias
75% prêmio pago	210/365 dias
78% prêmio pago	225/365 dias
80% prêmio pago	240/365 dias
83% prêmio pago	255/365 dias
85% prêmio pago	270/365 dias
88% prêmio pago	285/365 dias
90% prêmio pago	300/365 dias
93% prêmio pago	315/365 dias
95% prêmio pago	330/365 dias

Pág 11

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.
CNPJ 10.793.428/0001-92 Registro SUSEP: 4669
Alameda Santos, 1940 - 4º andar - CEP 01418-200 -
www.fairfax.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@fairfax.com.br
serviço telefônico gratuito - 08006037548
Ouvidoria: Atendimento exclusivo a pessoas com necessidades
especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701382

Protocolada por AUGUSTO Tailor made solutions with global resources and local decisions
Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MAIRA SAICHER SILVARES

Documento No: 17014989-29-0-172-18-677576 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc-down.jfes.jus.br/>



ENDOSSO À APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	0000000006916	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	Nº DO ENDOSSO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692016100107750005343	0000000000001	24:00 h do dia 09/11/2016	24:00 h do dia 09/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

98% prêmio pago _____ 345/365 dias
 100% prêmio pago _____ 365/365 dias

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

Pág 12

Fairfax Brasil Seguros Corporativos S.A.
 CNPJ 10.793.428/0001-92 Registro SUSEP: 4669
 Alameda Santos, 1940 - 4º andar - CEP 01418-200 -
www.fairfax.com.br

Ouvidoria: ouvidoria@fairfax.com.br
 serviço telefônico gratuito - 08006037548
 Ouvidoria: Atendimento exclusivo a pessoas com necessidades
 especiais de fala e audição - serviço telefônico gratuito - 08007701382



Apólice Digital

ENDOSSO À APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	0000000006916	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	Nº DO ENDOSSO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692016100107750005343	0000000000001	24:00 h do dia 09/11/2016	24:00 h do dia 09/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO:UNIÃO FEDERAL

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

**ENDOSSO À APÓLICE DE SEGURO**

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	000000006916	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	Nº DO ENDOSSO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692016100107750005343	000000000001	24:00 h do dia 09/11/2016	24:00 h do dia 09/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO:UNIÃO FEDERAL

CONDIÇÕES ESPECIAIS –SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL**1. Objeto**

1.1. Este contrato de seguro garante o pagamento de valores que o tomador necessite realizar no trâmite de processos de execução fiscal.

1.2. A cobertura da apólice independe de trânsito em julgado, podendo a seguradora ser intimada para efetuar, em juízo, o depósito do valor segurado nas hipóteses em que não sejam atribuídos os efeitos suspensivos aos embargos à execução ou à apelação do tomador-executado.

2. Definições

Definem-se, para efeito destas Condições Especiais:

I – Segurado: credor de obrigação fiscal pecuniária em cobrança judicial;

II – Tomador: devedor da obrigação fiscal que deve prestar garantia no processo de execução judicial.

3. Vigência

A vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido na mesma.

4. Renovação

4.1. A renovação da apólice deverá ser solicitada pelo tomador, até sessenta dias antes do fim de vigência da apólice.

4.1.1. O tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou se apresentada nova garantia.

4.2. A seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela apólice ou quando comprovada perda de direito do segurado.

4.3. A sociedade seguradora, independentemente da existência de pedido de renovação, comunicará ao segurado e ao tomador, mediante aviso prévio de, no mínimo, noventa dias que antecedam o final de vigência da apólice, se ocorrerá ou não a sua renovação, respeitado os termos do item 4.2., bem como se houve ou não solicitação de renovação.

5. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

5.1. Reclamação: a Reclamação de Sinistro restará caracterizada quando da intimação judicial da seguradora para pagamento da dívida executada, nos termos do art. 19 da Lei nº6.830/80.

5.1.1. A seguradora poderá requerer a juntada aos autos judiciais de documentos e/ou informações complementares, caso não sejam suficientes os já constantes do processo executivo.

5.2. Caracterização: o sinistro restará caracterizado com o não pagamento pelo tomador, quando determinado pelo juízo, do valor executado, objeto da garantia.

Pág 14



Apólice Digital

ENDOSSO À APÓLICE DE SEGURO

RAMO	PRODUTO	Nº DA PROPOSTA	PROCESSO SUSEP Nº	
75 - GARANTIA - SETOR PÚBLICO	75004	0000000006916	15414.900291/2014-57	
APÓLICE	Nº DO ENDOSSO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	FIM DA VIGÊNCIA	MOEDA
046692016100107750005343	0000000000001	24:00 h do dia 09/11/2016	24:00 h do dia 09/11/2018	Real

NOME DO SEGURADO: UNIÃO FEDERAL

6. Indenização

Intimada pelo juízo, a seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na apólice. Caso assim não o faça, contra ela seguirá a execução nos próprios autos do processo fiscal em curso, nos termos do art. 19 da Lei n.º 6.830/80.

7. Extinção da Garantia

A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á, além das definições apresentadas na Cláusula 14 das Condições Gerais, quando da sua substituição efetiva por outra garantia nos casos em que o executado optar, durante o processo judicial de execução fiscal, pelo parcelamento administrativo.

8. Ratificação

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial e não sejam conflitantes com as disposições normativas aplicáveis a cada caso.

Evento 21

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_ANALISE

Data:
13/03/2017 12:08:00

Usuário:
JESMGA - MAÃ•RA GAIGHER -

Processo:
0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
21

Evento 22

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_ANALISE

Data:
13/03/2017 13:42:00

Usuário:
JESAGM - ANDREZZA GIUBERTI MATTEDI -

Processo:
0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
22

Evento 23

Evento:

CERTIDAO

Data:

13/03/2017 15:21:00

Usuário:

JESSMI - SAMILE CASSARI VIEIRA -

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

23



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3.^a Vara Federal Execução Fiscal

PROCESSO Nº 0012309-34.2016.4.02.5001 (2016.50.01.012309-2)

DECURSO DE PRAZO

Certifico que, apesar de regularmente intimada, a parte exeqüente deixou transcorrer o prazo assinado, sem manifestação.

Vitória(ES), 13 de março de 2017

SAMILE CASSARI VIEIRA
SUPERVISORA

(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006 e Provimento 58/2009 da Corregedoria do Egrégio TRF 2^a Região)

Evento 24

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO

Data:

13/03/2017 15:24:00

Usuário:

JESSMI - SAMILE CASSARI VIEIRA -

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

24



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, Ilha de Monte Belo, Vitória/ES
CEP: 29.053-245 - Tel. (027)3183-5244 - Fax 3183-5242 – e-mail: 03vfef@jfes.jus.br

Processo n.º: 0012309-34.2016.4.02.5001 (2016.50.01.012309-2)

**Autos conclusos em 13/03/2017 ao MM. Juiz
Federal desta 3ª Vara Federal de Execução Fiscal.**

DESPACHO

Retornem os autos à União Federal para que cumpra o despacho de fl. 62.

Na mesma oportunidade, a exequente deverá se manifestar também sobre os documentos encartados às fls. 65/189.

Prazo: 5 (cinco) dias.

Vitória/ES, 13/03/2017.

(assinado eletronicamente, nos termos da Lei n.º 11.419/2006)

EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA
JUIZ FEDERAL

Evento 25

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

16/03/2017 13:21:00

Usuário:

JESSMI - SAMILE CASSARI VIEIRA -

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

25

Evento 26

Evento:

MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDA_REMESSA_PFN

Data:

16/03/2017 13:26:00

Usuário:

JESSMI - SAMILE CASSARI VIEIRA -

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

26

Evento 27

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_MANIFEST

Data:

22/03/2017 14:39:00

Usuário:

JESSMI - SAMILE CASSARI VIEIRA -

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

27



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA
Endereço: Av. Beira-Mar, n.º 1877, 5º andar, Bairro Monte Belo, Vitória/ES – CEP 29053-245
Tel.: (27) 3183-5244 – e-mail: 03vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL

PROCESSO N.º 0012309-34.2016.4.02.5001 (2016.50.01.012309-2)

AUTOR: UNIAO FEDERAL

RÉU: SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

REMESSA

Certifico que, nesta data, remeti os presentes autos eletrônicos para o **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL**. Ressalto que a intimação será efetivada nos termos previstos no art. 5º da Lei n.º 11.419/2006.

Vitória/ES, 22/03/2017.

- assinado eletronicamente –
SAMILE CASSARI VIEIRA
SUPERVISORA

Lei n.º 11.419/2006

Art. 5º. As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

Evento 28

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA_DE_DEVOLVIDO_AUTOMATICAMENTE

Data:

03/04/2017 12:36:00

Usuário:

JESMGA - MAÃ•RA GAIGHER -

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

28



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA

Endereço: Av. Beira-Mar, n.º 1877, 5º andar, Bairro Monte Belo, Vitória/ES – CEP 29053-245
Tel.: (27) 3183-5244 – e-mail: 03vfef@jfes.jus.br

PROCESSO Nº 0012309-34.2016.4.02.5001 (2016.50.01.012309-2)

AUTOR(A): UNIAO FEDERAL

RÉ(U): SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

Conforme determinado no art. 40, § 6º, da Resolução nº 1/2007, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, certifico que, na data de 31/03/2017, o PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL foi intimado de forma automática.

Vitória-ES, 03 de abril de 2017

MAÍRA GAIGHER
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Evento 29

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_PRAZO

Data:
03/04/2017 13:20:00

Usuário:
JESMGA - MAÃ•RA GAIGHER -

Processo:
0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
29

Evento 30

Evento:

JUNTADA

Data:

07/04/2017 13:17:00

Usuário:

JESMGA - MAÃ•RA GAIGHER -

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

30

NEFFA, MANSUR, FAFÁ

ADVOGADOS ASSOCIADOS

José Antônio Neffa Junior
Augusto Mansur
Victor Haddad Nader Fafá

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 0012309-34.2016.4.02.5001

SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, devidamente qualificada nos presente feito, por seus advogados, vem respeitosamente perante vossa excelência expor e requerer o que segue.

- Da síntese fático processual

Primeiramente, cumpre-se destacar que a presente petição deveria ter sido protocolada juntamente com os documentos juntados aos autos no dia 13/03/2017 às fls. 65/189 e, por equívoco deste patrono, não foi protocolada, oportunidade em que procede à regular juntada neste momento.

Conforme noticiado nos presentes autos, a **EXECUTADA** ingressou com Ação Ordinária com pedido de tutela de urgência (processo nº 0010906-30.2016.4.02.5001, que tramita junto à 1ª Vara de Execuções Fiscais) na qual obteve êxito em garantir todos os débitos pendentes da devedora, inclusive o pleiteado pela UNIÃO FEDERAL através do presente feito.

Contudo, posteriormente, o magistrado condutor daquela demanda determinou a substituição da garantia apresentada (carta de fiança) por entender que ela não atendia os requisitos legais (Doc. 01 – fls. 66/67).

Av. Champagnat, nº 1.073, Ed. Atlântico Sul, 7º Andar, Centro,

Protocolada por AUGUSTO DE ANDRADE MANSUR em 06/04/2017 às 10:12 (Processo 0012309-34.2016.4.02.5001) adv.br

Assinado eletronicamente. Certificação digital pertencente a MAIRA GAIGHER SILVARES

Documento No: 17014989-34-0-194-8-833508 - consulta à autenticidade do documento através do site <https://eproc-down.jfes.jus.br/>

NEFFA, MANSUR, FAFÁ

ADVOGADOS ASSOCIADOS

José Antônio Neffa Junior
Augusto Mansur
Victor Haddad Nader Fafá

Em atendimento a tal determinação, a **EXECUTADA** apresentou pertinentes seguros garantia, divididos em cinco apólices, uma para cada execução fiscal apresentada pela **EXEQUENTE** (Doc. 02 – fls. 68/86; 87/105; 106/124; 125/143 e 144/158), pois os débitos lá garantidos estavam enunciados em cinco CDA's diversas (que originaram cada um desse executivos fiscais).

Instada sobre tal substituição, a **UNIÃO FEDERAL** se pronunciou: (i) requerendo a extinção do presente feito por perda superveniente de seu objeto ante o ajuizamento das execuções fiscais atinentes ao débitos tributário ora garantidos, (ii) alegando a licitude dos protestos das duas CDA's mencionadas por serem anteriores ao ajuizamento da presente demanda e (iii) rejeitando os seguros garantia oferecidos por não atendimento da Portaria PGFN 164/2014.

A rejeição às apólices (item *iii* do parágrafo anterior) se fundamentou em: (1) não terem sido “juntados documentos que comprovem o registro da apólice e tampouco a regularidade da seguradora junto à SUSEP”, (2) ser o valor segurado em quatro das cinco apólices é inferior ao débito apurado em novembro de 2016, (3) estar condicionada a endosso a aplicação de correção aos valores dos débitos segurados e (4) a apólice 04669 2016 1001 0775 0005343 apresenta condições especiais nas fls. 521/522 da cautelar e deixa de apresentar cláusulas necessárias ao seu aceite.

Em resposta a tais objeções a aqui **EXECUTADA**, de plano, sanou as supostas irregularidades 1 e 4 (Doc. 04 – fls. 160 e Doc. 07 – fls. 172/189), bem como defendeu a impertinência das alegações 2 e 3.

Entrementes, foi publicada sentença na demanda cautelar nº 0010906-30.2016.4.02.5001 na qual o juízo da 1.ª Vara Federal de Execuções Fiscais extinguiu tal feito por perda superveniente de seu objeto, haja vista o ajuizamento posterior de execuções fiscais cobrando os débitos que naquela sede se pretendia garantir (Doc. 05 – fls. 161/166).

NEFFA, MANSUR, FAFÁ

ADVOGADOS ASSOCIADOS

José Antônio Neffa Junior
Augusto Mansur
Victor Haddad Nader Fafá

Deve-se salientar que a partir de tal sentença a ora EXECUTADA está, mesmo tendo contratado seguro garantia para todos os débitos tributários em questão, impedida de obter Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, inviabilizando-lhe, assim, de prosseguir normalmente com suas atividades, uma vez que tais restrições em seu nome lhe tolhem de obter seguros contratuais necessários para formalizar os contratos administrativos pertinentes ao seu escopo negocial, qual seja: fornecimento de mão de obra à membros da Administração Direta e Indireta (Doc. 06 - fls. 167/171).

- Da licitude das apólices apresentadas
- Atendimento da Portaria PGFN 164/2014

Consoante de depreende da petição de fls. 554/558, da demanda cautelar nº 0010906-30.2016.4.02.5001, a aqui **EXEQUENTE** alegou que os seguros garantia apresentados pela **REQUERENTE** não atende às prescrições da Portaria PGFN 164/2014 por: (i) não terem sido “ juntados documentos que comprovem o registro da apólice e tampouco a regularidade da seguradora junto à SUSEP”, (ii) ser o valor segurado em quatro das cinco apólices é inferior ao débito apurado em novembro de 2016, (iii) estar condicionada a endosso a aplicação de correção aos valores dos débitos segurados e (iv) a apólice 04669 2016 1001 0775 0005343 apresenta condições especiais nas fls. 521/522 daquele processo e deixa de apresentar cláusulas necessárias ao seu aceite.

Todavia, tais afirmações não podem prevalecer, uma vez que: (1) as apólices e a seguradora tem registro na SUSEP (Doc. 04), (2) **os valores das apólices são os valores executados pela UNIÃO FEDERAL a data do ajuizamento das pertinentes execuções fiscais** e contém cláusula que determina que sua correção ocorrerá da mesma forma que o valor do débito que lhe é subjacente, (3) **a necessidade de endosso para a efetivação da correção não traz prejuízo algum para a UNIÃO FEDERAL e sua presença das apólices não está vedada pela Portaria 164/2014 da PGFN**, e (4) a 04669 2016 1001 0775 0005343 resta devidamente corrigida (Doc. 04 - fls. 160).

NEFFA, MANSUR, FAFÁ

ADVOGADOS ASSOCIADOS

José Antônio Neffa Junior
Augusto Mansur
Victor Haddad Nader Fafá

- Da necessidade da EXECUTADA de expedição imediata de CPEN
- Seguro Garantia contratado
- Ausência de prejuízo da EXEQUENTE

Consoante suso narrado, a **EXECUTADA** já contratou o seguro garantia dos débitos tributários ora cobrados juntamente a instituição financeira devidamente registrada na SUSEP (Doc. 04 - fls. 160), que procedeu ao registro das apólices perante a tal autarquia federal. Ou seja, não há dúvidas da existência e da legalidade de tais garantias.

Todavia, dos quatro óbices levantados pela **EXEQUENTE** na cautelar, dois foram sandados de plano e os outros dois foram controvertidos pela **EXECUTADA** (necessidade de utilização de valores atualizados dos débitos e impossibilidade de cláusula que condicione a endosso da Seguradora a correção nominal dos valores constantes na apólice), restando pendentes de decisão judicial. De modo que tais controvérsias não foram resolvidas naquela sede processual e provavelmente serão objeto de debate no presente feito.

Contudo, a **EXEQUENTE** precisa efetivar o quanto antes a garantia nesta sede para, assim, conseguir a pertinente Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da **UNIÃO FEDERAL**, e assim poder seguir suas atividades junto ao Poder Público, haja vista que a falta de tal documento lhe torna inadimplente em seus contratos administrativos e lhe veda participar de novas licitações (Doc. 06 – fls. 167/171).

Dessa maneira, considerando-se a urgência e gravidade da situação da **EXECUTADA**, resta imperioso que esse juízo, caso entenda necessário ouvir a **EXEQUENTE** antes de se manifestar em definitivo sobre a suficiência do seguro garantia apresentado, determine-lhe *inaudita alter pars* o fornecimento de certidão para a **DEMANDADA** enquanto não se finaliza tal controvérsia, uma vez que, como a garantia já está contratada, não haverá qualquer prejuízo para a

NEFFA, MANSUR, FAFÁ

ADVOGADOS ASSOCIADOS

José Antônio Neffa Junior
Augusto Mansur
Victor Haddad Nader Fafá

UNIÃO FEDERAL, pois o pagamento dos débitos tributários aqui executados já estão devidamente assegurados (Doc. 07 – fls. 172/189).

- Do precedente em caso idêntico

Assaz importante registrar que, em caso idêntico ao presente – fático, jurídico e processualmente – nº 0013327-90.2016.4.02.5001 e tramitante perante a 2ª Vara de Execuções Fiscais de Vitória –, a **EXECUTADA** obteve provimento judicial no sentido que ora pleiteia. Senão veja-se:

Segundo o art. 656, §2º do Código de Processo Civil, “a penhora pode ser substituída por fiança bancária ou seguro garantia judicial, em valor não inferior ao débito constante da inicial, mais 30% (trinta por cento)”. Ademais, a Lei de Execuções Fiscais foi alterada pela Lei nº 13.043/2014 para abarcar tal garantia em seu art. 9º, II¹, sendo secundária somente ao depósito em dinheiro.

A Portaria PGFN nº 164, de 27 de fevereiro de 2014 (que revogou a Portaria nº 1.153, de 13 de agosto de 2009), foi expedida pela Fazenda Nacional com fundamento no artigo 656, § 2º do Código de Processo Civil bem como o art. 9º da Lei de Execuções Fiscais, autorizando expressamente a apresentação do seguro garantia como instrumento apto a garantir débitos inscritos em dívida ativa, bem como indicando quais os requisitos a serem observados por esta espécie de garantia.

Portanto, desde que atendidas as exigências constantes da Portaria PGFN nº 164, de 27 de fevereiro de 2014, e aceita pela exequente, o seguro garantia é hábil para garantir a execução fiscal. Neste sentido, os seguintes precedentes:

AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA - HIPÓTESE DE APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CPC - AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL CAPAZ DE INFLUIR NA DECISÃO PROFERIDA - INDICAÇÃO DE BEM À PENHORA - SEGURO GARANTIA - RECUSA MANIFESTADA PELA EXEQUENTE - CONSTRIÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS POR MEIO DO SISTEMA BACEN JUD. (...) 2. Decisão monocrática consistente na negativa de seguimento ao agravo de instrumento interposto contra decisão que, em execução fiscal, após manifestação da exequente, rejeitou o seguro garantia ofertado e determinou a penhora dos ativos financeiros da executada por meio do sistema BACEN JUD. 3. Tratando-se de pretensão com o fim de indicar bens à penhora, deve-se ater o juízo à análise da aptidão dos bens indicados para garantia da execução. Assim, se é certo que a execução deve processar-se

¹ **Art. 9º** - Em garantia da execução, pelo valor da dívida, juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, o executado poderá: II - oferecer fiança bancária;

NEFFA, MANSUR, FAFÁ

ADVOGADOS ASSOCIADOS

José Antônio Neffa Junior
Augusto Mansur
Victor Haddad Nader Fafá

pelo modo menos gravoso ao devedor, a garantia do juízo, contudo, deve ser apta e suficiente a satisfazer o crédito exequendo. 4. A executada ofertou seguro garantia, recusado pela exequente ante a ausência de prova de registro da apólice junto à SUSEP, ex vi do art. 4º, II, da Portaria PGFN 164/2014. Nessa mesma oportunidade, a exequente pleiteou o bloqueio dos ativos financeiros da executada por meio do sistema BACEN JUD. 5. No tocante à constrição dos ativos financeiros da executada por meio do sistema BACEN JUD, tem-se que já se encontra pacificado pelo C. Superior Tribunal de Justiça, mediante o procedimento dos recursos repetitivos (art. 543-C do CPC), o entendimento segundo o qual após a vigência da Lei nº 11.382/2006, é desnecessário, para a concessão da constrição de ativos financeiros por meio do sistema BACEN JUD, o esgotamento das diligências para a localização de bens penhoráveis em nome do executado. Por conseguinte, a despeito de não ter havido esgotamento das diligências, a penhora online deve ser deferida. 6. Ressalta-se, inclusive, que dentre os princípios que regem o processo de execução, encontra-se o Princípio da Máxima Utilidade. De acordo com este princípio, promovida a execução, esta deve ser útil ao credor, de modo que a execução deva expropriar do devedor o máximo de bens a fim de satisfazer aquilo que o credor teria direito. Pois bem, é um princípio de resultado dentro de um processo de execução. (AI 00269321520144030000, Desembargador Federal MAIRAN MAIA, TRF3 – SEXTA TURMA, E-DJF3 – Data::22/05/2015)

Nos termos da Portaria 164/14 da PGFN, a aceitação do seguro-garantia deve conter os requisitos dispostos no art. 3º.

Conforme se observa dos termos da apólice às fls. 156/174, o objeto do seguro é até o valor máximo de 1.886.286,09 – o exato valor da petição inicial –, sendo que tal importância segurada será corrigida no mesmo índice de atualização dos débitos em trâmite, nos termos da Condição Pessoal denominada “Valor da Garantia e Atualização Monetária”.

Portanto, o valor da apólice cumpre com os requisitos elencados na Portaria 164/14, tendo em vista que obedece o disposto no art. 2º, inciso I, bem como as condições de aceitação dispostas no art. 3º em que é necessário que o valor segurado seja o mesmo da execução, o que é devidamente cumprido tendo em vista que o montante é o mesmo (inciso I), bem como é prevista atualização do débito por meio da taxa SELIC ou por qualquer outro índice que venha a ser adotado pelo seguro na correção de seus débitos em tramite (inciso III).

Além disso, no caso em que o segurado não pagar o prêmio nas datas convencionadas, sendo a vigência do seguro será mantida e a seguradora renuncia o disposto no art. 763 do Código Civil, nos termos do inciso IV da Portaria 164/14.

Do mesmo modo, os incisos VI, VII e VIII também estão em conformidade com as cláusulas contratuais dispostas na apólice que vincula o segurado e o segurador.

No que diz respeito a certidão de regularidade da empresa segurada perante a SUSEP, verifica-se sua juntada às fls. 229, e a

NEFFA, MANSUR, FAFÁ

ADVOGADOS ASSOCIADOS

José Antônio Neffa Junior
Augusto Mansur
Victor Haddad Nader Fafá

comprovação de registro da apólice perante a SUSEP foi apresentada às fls. 279.

Por fim, quanto aos demais argumentos lançados pela exequente, não vejo correspondência dos mesmos com as exigências formuladas na Portaria PGFN 164/2014, tratando-se de mera expressão de vontade do segurado face os termos do contrato específico realizado entre a seguradora e o tomador. Exigir o segurado que a apólice preveja sua vontade face os termos lá descritos conferiria poderes ao mesmo para imiscuir-se em negócio jurídico de terceiros, entabulado entre segurador e tomador segundo as normas legais e quantos mais termos entenderem necessários; no presente caso, somente cabe ao segurado apurar se os requisitos legais foram correspondidos para aceitar a apólice.

Assim, forçoso reconhecer que a Apólice apresentada cumpre os requisitos mínimos requeridos pela norma, e assim deve ser aceita como garantia da presente execução fiscal.

Diante do exposto, nos termos 9º, II, da LEF, e para os fins do art. 151, V, do CTN, defiro o pedido da executada e acolho o seguro garantia representado pela Apólice nº 1007500005340 da Fairfax Brasil Seguros Corporativos S/A às fls. 156/174 como garantia em favor das CDA's nº 11.259.119-1, 11.728.053-4, 11.728.054-2, 12.030.897-5, 12.568.156-9, 12.643.097-7 e 44.997.904-0.

Conseqüentemente, defiro o pedido da executada para determinar à EXEQUENTE que expeça a pertinente certidão positiva com efeitos de negativa, proibindo-lhe de praticar qualquer ato tendente de cobrança em face da EXECUTADA enquanto permanecer a garantia ora apresentada e determinando-lhe o desfazimento daqueles já praticados, ressalvada a existência de outros débitos que justifiquem a inscrição.

Intime-se a União Federal para ciência, devendo ainda suspender, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contadas de forma ininterrupta de sua intimação, a inscrição do nome do autor no CADIN, ressalvada a existência de outros débitos que justifiquem a inscrição. Intime-se por mandado, na pessoa do Procurador responsável pelo processo, na forma da lei, ou o Procurador-Chefe, solicitando-se à SECMA prioridade no cumprimento da diligência.

Assim sendo, uma vez que a apólice apresentada pelo **EXECUTADO** cumpre com os requisitos elencados nos artigos 2º, I e 3º da Portaria 164/14 da PGFN, a mesma deve ser aceita como garantia da presente execução fiscal.

NEFFA, MANSUR, FAFÁ

ADVOGADOS ASSOCIADOS

José Antônio Neffa Junior
Augusto Mansur
Victor Haddad Nader Fafá

- Dos Pedidos

Diante desse contexto, a **EXECUTADA** vem perante esse h. juízo:

- a) apresentar o registro da apólice de fls. 71/161 perante a SUSEP (Doc. Anexo);
- b) requerer, conseqüentemente, a imediata suspensão da exigibilidade dos créditos tributários executados a fim de determinar *inaudita alter pars* a **EXEQUENTE** que expeça a pertinente certidão positiva com efeitos de negativa, proibindo-lhe de praticar qualquer ato tendente de cobrança em face da **EXECUTADA** enquanto permanecer a garantia ora apresentada e determinando-lhe o desfazimento daqueles já praticados;
- c) requerer, caso não se acolha o pleito de alínea *b*, a urgente intimação da **UNIÃO FEDERAL**, por meio de oficial de justiça de plantão, para manifestar-se, no menor prazo processual possível, em razão da necessidade da **EXECUTADA** de operar normalmente os seus serviços;

Termos em que pede deferimento.
Vila Velha/ES, 06 de abril de 2017.

AUGUSTO MANSUR
OAB/ES 10.618

DONALDO D. FONTES DE FARIA BRITO N.
Acadêmico de Direito



RESULTADO DA APÓLICE/ENDOSSO - N°: 04669201610010775000533900000

Tipo de Registro:	1
Código do Ramo:	0775
Tipo de Movimento:	0001 - Emissão de apólice
Referência da Emissão:	2 - Emissões com Outras Referências
Tipo de Segurado:	3 - Órgão Público
CNPJ/CPF Segurado:	00.000.000/0000-00
Tipo Tomador:	1 - Pessoa Jurídica
CNPJ/CP: Tomador:	02.831.703/0001-97
Razão Social do Segurado:	UNIÃO FEDERAL
Data do Envio:	07/12/2016
Data da Emissão:	30/11/2016
Data de Início da Vigência:	10/11/2016
Data de Fim de Vigência:	10/11/2018
Código da Moeda:	790
Prêmio Emitido(Moeda):	8.425,78
Prêmio Emitido(R\$):	8.425,78
Adicional de Fracionamento:	0,00
Custo de Apólice:	0,00
IOF:	0,00
N° de Registro do Produto:	15414.900291/2014-57

[Voltar](#)



RESULTADO DA APÓLICE/ENDOSSO - Nº: 046692016100107750005340000000

Tipo de Registro: 1
Código do Ramo: 0775
Tipo de Movimento: 0001 - Emissão de apólice
Referência da Emissão: 2 - Emissões com Outras Referências
Tipo de Segurado: 3 - Órgão Público
CNPJ/CPF Segurado: 00.000.000/0000-00
Tipo Tomador: 1 - Pessoa Jurídica
CNPJ/CPF Tomador: 02.831.703/0001-97
Razão Social do Segurado: UNIÃO FEDERAL
Data do Envio: 07/12/2016
Data da Emissão: 30/11/2016
Data de Início da Vigência: 10/11/2016
Data de Fim de Vigência: 10/11/2018
Código da Moeda: 790
Prêmio Emitido(Moeda): 37.725,72
Prêmio Emitido(R\$): 37.725,72
Adicional de Fracionamento: 557,52
Custo de Apólice: 0,00
IOF: 0,00
Nº de Registro do Produto: 15414.900291/2014-57

[Voltar](#)



RESULTADO DA APÓLICE/ENDOSSO - N°: 046692016100107750005341000000

Tipo de Registro:	1
Código do Ramo:	0775
Tipo de Movimento:	0001 - Emissão de apólice
Referência da Emissão:	2 - Emissões com Outras Referências
Tipo de Segurado:	3 - Órgão Público
CNPJ/CPF Segurado:	00.000.000/0000-00
Tipo Tomador:	1 - Pessoa Jurídica
CNPJ/CPF Tomador:	02.831.703/0001-97
Razão Social do Segurado:	UNIÃO FEDERAL
Data do Envio:	07/12/2016
Data da Emissão:	30/11/2016
Data de Início da Vigência:	09/11/2016
Data de Fim de Vigência:	09/11/2018
Código da Moeda:	790
Prêmio Emitido(Moeda):	76.473,72
Prêmio Emitido(R\$):	76.473,72
Adicional de Fracionamento:	1.130,15
Custo de Apólice:	0,00
IOF:	0,00
N° de Registro do Produto:	15414.900291/2014-57

[Voltar](#)



RESULTADO DA APÓLICE/ENDOSSO - N°: 046692016100107750005342000000

Tipo de Registro:	1
Código do Ramo:	0775
Tipo de Movimento:	0001 - Emissão de apólice
Referência da Emissão:	2 - Emissões com Outras Referências
Tipo de Segurado:	3 - Órgão Público
CNPJ/CPF Segurado:	00.000.000/0000-00
Tipo Tomador:	1 - Pessoa Jurídica
CNPJ/CPF Tomador:	02.831.703/0001-97
Razão Social do Segurado:	UNIÃO FEDERAL
Data do Envio:	07/12/2016
Data da Emissão:	30/11/2016
Data de Início da Vigência:	09/11/2016
Data de Fim de Vigência:	09/11/2018
Código da Moeda:	790
Prêmio Emitido(Moeda):	16.342,72
Prêmio Emitido(R\$):	16.342,72
Adicional de Fracionamento:	241,52
Custo de Apólice:	0,00
IOF:	0,00
N° de Registro do Produto:	15414.900291/2014-57

[Voltar](#)



RESULTADO DA APÓLICE/ENDOSSO - N°: 046692016100107750005343000000

Tipo de Registro:	1
Código do Ramo:	0775
Tipo de Movimento:	0001 - Emissão de apólice
Referência da Emissão:	2 - Emissões com Outras Referências
Tipo de Segurado:	3 - Órgão Público
CNPJ/CPF Segurado:	00.000.000/0000-00
Tipo Tomador:	1 - Pessoa Jurídica
CNPJ/CPF Tomador:	02.831.703/0001-97
Razão Social do Segurado:	UNIÃO FEDERAL
Data do Envio:	07/12/2016
Data da Emissão:	30/11/2016
Data de Início da Vigência:	09/11/2016
Data de Fim de Vigência:	09/11/2018
Código da Moeda:	790
Prêmio Emitido(Moeda):	19.748,92
Prêmio Emitido(R\$):	19.748,92
Adicional de Fracionamento:	291,86
Custo de Apólice:	0,00
IOF:	0,00
N° de Registro do Produto:	15414.900291/2014-57

Evento 31

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_ANALISE

Data:
07/04/2017 13:22:00

Usuário:
JESMGA - MAÃ•RA GAIGHER -

Processo:
0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
31

Evento 32

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_PROCESSAMENTO

Data:
10/04/2017 16:45:00

Usuário:
JESAGM - ANDREZZA GIUBERTI MATTEDI -

Processo:
0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
32

Evento 33

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____PROFERIDO_DESPACHO_DE_MERO_EXPEDIENTE

Data:

26/04/2017 15:48:00

Usuário:

JESSWS - SWAMY SANTOS -

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

33



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, Ilha de Monte Belo, Vitória/ES
CEP: 29.053-245 - Tel. (027)3183-5244 - Fax 3183-5242 – e-mail: 03vfef@jfes.jus.br

Processo n.º: 0012309-34.2016.4.02.5001 (2016.50.01.012309-2)

**Autos conclusos em 26/04/2017 ao MM. Juiz
Federal desta 3ª Vara Federal de Execução Fiscal.**

DESPACHO

Intime-se a exequente a se manifestar acerca da garantia oferecida pela sociedade executada nos autos, no prazo derradeiro de 05 (cinco) dias, ficando ciente de que a não manifestação ensejará a aceitação da garantia pelo Juízo, eis que, instada a se pronunciar nos autos em duas ocasiões anteriores acerca da garantia, a parte credora deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação.

Vitória/ES, 26/04/2017.

(assinado eletronicamente, nos termos da Lei n.º 11.419/2006)

**EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA
JUIZ FEDERAL**

Evento 34

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

27/04/2017 16:02:00

Usuário:

JESJFC - JULIANA FONSECA CARVALHO -

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

34

Evento 35

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_VISTA

Data:

03/05/2017 14:28:00

Usuário:

JESMGA - MAÃ•RA GAIGHER -

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

35



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA
Endereço: Av. Beira-Mar, n.º 1877, 5º andar, Bairro Monte Belo, Vitória/ES – CEP 29053-245
Tel.: (27) 3183-5244 – e-mail: 03vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 0012309-34.2016.4.02.5001 (2016.50.01.012309-2)
AUTOR: UNIAO FEDERAL
RÉU: SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - 02.831.703/0001-97,

REMESSA

Certifico que, nesta data, remeti os presentes autos eletrônicos para **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL**. Ressalto que a intimação será efetivada nos termos previstos no art. 5º da Lei nº 11.419, de 19/12/2006.

Vitória, 03/05/2017.

- assinado eletronicamente -

MAÍRA GAIGHER
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Lei n.º 11.419/2006

Art. 5º. As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

Evento 36

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA_DE_DEVOLVIDO_AUTOMATICAMENTE

Data:

16/05/2017 07:50:00

Usuário:

JESMGA - MAÃ•RA GAIGHER -

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

36



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA

Endereço: Av. Beira-Mar, n.º 1877, 5º andar, Bairro Monte Belo, Vitória/ES – CEP 29053-245
Tel.: (27) 3183-5244 – e-mail: 03vfef@jfes.jus.br

PROCESSO Nº 0012309-34.2016.4.02.5001 (2016.50.01.012309-2)

AUTOR(A): UNIAO FEDERAL

RÉ(U): SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

Conforme determinado no art. 40, § 6º, da Resolução nº 1/2007, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, certifico que, na data de 12/05/2017, o PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL foi intimado de forma automática.

Vitória-ES, 16 de maio de 2017

MAÍRA GAIGHER
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Evento 37

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_PRAZO

Data:
16/05/2017 08:29:00

Usuário:
JESMGA - MAÃ•RA GAIGHER -

Processo:
0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
37

Evento 38

Evento:

JUNTADA

Data:

05/06/2017 13:37:00

Usuário:

JESMGA - MAÃ•RA GAIGHER -

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

38



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA 3ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Execução Fiscal nº : 0012309-34.2016.4.02.5001

A **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador que esta subscreve, com mandato *ex lege*, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se nos termos seguintes.

Excelência, acerca da intimação determinada no Despacho às fls. 191 (e fls. 62), para manifestação sobre os eventos verificados na Ação Cautelar sob nº 0010906-30.2016.4.02.5001, bem como sobre os documentos correlatos apresentados pelo Executado, verifica-se a perda do seu objeto, já que, conforme o conjunto dos referidos documentos, aquela Cautelar foi extinta sem resolução do mérito (fls. 161/166), não subsistindo de lá qualquer garantia concretizada para o crédito público reclamado neste executivo.

Já quanto à intimação ordenada pelo Despacho às fls. 207, **para que a Credora se manifeste sobre a garantia ofertada pela parte executada**, verifica-se que, por via da Ação Cautelar antes mencionada (nº 0010906-30.2016.4.02.5001), a Devedora buscou, inicialmente, garantir o crédito exequendo através da modalidade de carta de fiança. Apontadas irregularidades que denunciavam a inidoneidade da oferta da forma como realizada, a Executada substituiu o meio por seguro-garantia. Ademais, a sentença cuja cópia foi juntada às fls. 161/166 faz referência à tentativa de constituir garantia das dívidas pela oferta de percentual do seu faturamento.

Contudo, em aferição que precede a própria análise e manifestação acerca da idoneidade do seguro-garantia ofertado, constata-se que não há, por parte da Executada, a obediência à gradação legal das modalidades de garantia do crédito tributário em execução ou a demonstração da impossibilidade de fazê-lo, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Lei nº 6.830/80, priorizando, assim, **o depósito em dinheiro** da quantia atualizado do crédito reclamado (*AgRg no REsp 1414778/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/11/2013, DJe 04/12/2013*).

Saliente-se que o crédito cuja satisfação se busca na presente Execução representa uma pequena parcela da dívida tributária da Executada, o que aponta para uma situação distinta daquela discutida na Cautelar cujos documentos e decisões foram carreados a estes autos. Nesse rumo, não há como presumir ou afirmar a impossibilidade de a sociedade devedora garantir a futura satisfação do crédito deste executivo mediante o depósito da quantia correspondente, segundo a sistemática da Lei nº 9.703/98, o que traria maior segurança aos interesses da Credora.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESPÍRITO SANTO

Nesse contexto, antes da sua manifestação sobre a idoneidade da garantia ofertada e **sem prejuízo do seu posterior aproveitamento**, a Exequirente entende que deve ser constatada, pelo órgão jurisdicional via BacenJud, ou demonstrada, pelo Executado através de documentos idôneos, a impossibilidade da garantia pela via do depósito em dinheiro.

Enfatize-se que **as medidas ora requeridas não trazem prejuízos ao Executado**. Com efeito, extrai-se dos seus petitórios que o seu principal objetivo ao buscar garantir a execução da sua dívida é o de obtenção de Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa – CPDEN. Contudo, **o Executado parcelou a dívida** ora em execução, conforme tela de consulta anexa, o que lhe possibilitará atingir o seu desiderato.

Noutro giro, o requerimento, no contexto antes descrito, de verificação, via BacenJud, da existência ou não de saldos bancários para garantir a dívida não se confunde com o simples pleito de constrição de valores para garantir dívida parcelada, já que busca, em verdade, aferir a possibilidade e a aptidão da modalidade de garante ofertada pelo Devedor.

Demais do quanto dito, **o depósito em dinheiro, modalidade direta de garantia, não apresenta vantagens somente para a parte credora**, em relação às modalidades indiretas, mas também para a executada por dívida tributária, como são exemplos os efeitos dispostos pelo artigo 151, II, do Código Tributário Nacional (suspensão da exigibilidade) e pelo artigo 9º, parágrafo 4º, da Lei nº 6.830/80 (exclusão da responsabilidade pela correção monetária e juros de mora).

A legitimidade dessa linha de defesa do interesse da Fazenda Pública exequirente tem sido proclamada pelos nossos tribunais, como se mostra nos julgados a seguir do c. Superior Tribunal de Justiça:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. CAUÇÃO E EXPEDIÇÃO DA CPD-EN. POSSIBILIDADE. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ART. 151 DO CTN. INEXISTÊNCIA DE EQUIPARAÇÃO DA FIANÇA BANCÁRIA AO DEPÓSITO DO MONTANTE INTEGRAL DO TRIBUTO DEVIDO PARA FINS DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE. SÚMULA 112/STJ. VIOLAÇÃO AO ART. 535, II, DO CPC, NÃO CONFIGURADA. MULTA. ART. 538 DO CPC. EXCLUSÃO.

1. A fiança bancária não é equiparável ao depósito integral do débito exequirente para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, ante a taxatividade do art. 151 do CTN e o teor do Enunciado Sumular n. 112 desta Corte, cujos precedentes são de clareza hialina: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTARIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO CAUTELAR DA EXIGIBILIDADE DO CREDITO TRIBUTARIO. DEPOSITO EM TDAS OU FIANÇA BANCARIA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. CONSOANTE PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DESTA CORTE, A SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CREDITO TRIBUTARIO, SO E ADMISSIVEL, MEDIANTE DEPOSITO INTEGRAL



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESPÍRITO SANTO

EM DINHEIRO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 151, DO CTN, E PAR. 4. DA LEI N. 6.830/70. RECURSO DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE. (RMS 1269/AM, Rel. Ministro DEMÓCRITO REINALDO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/10/1993, DJ 08/11/1993) TRIBUTARIO. SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DE CREDITO. FIANÇA BANCARIA COMO GARANTIA ACOLHIDA EM LIMINAR. ART. 151, CTN. LEI 6830/80 (ARTS. 9. E 38). ARTIGOS 796, 798 E 804, CPC). SUMULAS 247-TFR E 1 E 2 DO TRF / 3A. REGIÃO.

[...]

4. Ad argumentandum tantum, peculiaridades do instituto da fiança demonstram, de forma inequívoca, a impossibilidade de sua equiparação ao depósito, tais como a alegação do benefício de ordem e a desoneração do encargo assumido mediante manifestação unilateral de vontade do fiador, nos termos dos arts. 827 e 835 do Código Civil, verbis: "Art. 827. O fiador demandado pelo pagamento da dívida tem direito a exigir, até a contestação da lide, que sejam primeiro executados os bens do devedor." "Art. 835. O fiador poderá exonerar-se da fiança que tiver assinado sem limitação de tempo, sempre que lhe convier, ficando obrigado por todos os efeitos da fiança, durante sessenta dias após a notificação do credor."

[...]

(REsp 1156668/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 24/11/2010, DJe 10/12/2010)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA DE DINHEIRO POR FIANÇA BANCÁRIA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 9º, §§ 3º, e 4º, e 15, I, DA LEI 6.830/1980.

1. Admite-se o presente recurso, porquanto adequadamente demonstrada a divergência atual das Turmas que compõem a Seção de Direito Público do STJ a respeito da pretendida equiparação do dinheiro à fiança bancária, para fins de substituição de garantia prestada em Execução Fiscal, independentemente da anuência da Fazenda Pública.

2. O legislador estabeleceu a possibilidade de garantia da Execução Fiscal por quatro modos distintos: a) depósito em dinheiro, b) oferecimento de fiança bancária, c) nomeação de bens próprios à penhora, e d) indicação de bens de terceiros, aceitos pela Fazenda Pública.

3. O processo executivo pode ser garantido por diversas formas, mas isso não autoriza a conclusão de que os bens que as representam sejam equivalentes entre si.

4. Por esse motivo, a legislação determina que somente o depósito em dinheiro "faz cessar a responsabilidade pela atualização monetária e juros de mora" (art. 9º, § 4º, da Lei 6.830/1980) e, no montante integral, viabiliza a suspensão da exigibilidade do crédito tributário (art. 151, II, do CTN).

5. Nota-se, portanto, que, por falta de amparo legal, a fiança bancária, conquanto instrumento legítimo a garantir o juízo, não possui especificamente os mesmos efeitos jurídicos do depósito em dinheiro.

[...]

(EREsp 1077039/RJ, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Rel. p/ Acórdão Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/02/2011, DJe 12/04/2011)



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESPÍRITO SANTO

Pelo exposto, a Exequente vem requerer que, antes de sua manifestação acerca da idoneidade da modalidade de garantia ofertada, seja verificada, via BacenJud, a possibilidade ou não de o Executado garantir o crédito público reclamado diretamente pelo depósito em dinheiro. Assim não entendendo esse r. Juízo, que o Devedor seja intimado a demonstrar tal impossibilidade.

Nesses Termos,
Pede deferimento.
Vitória - ES, 31 de maio de 2017.

Marcos Roberto de Oliveira
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA**

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CACAOJUD

05/05/2017

CONSULTA A ACAO JUDICIAL

15:52:21

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: **2016.50.01.012309-2** Credito: **467107661** PRC: **7200800**

Nome: **SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA**

Fase: **535** Dt.Fase: **16/05/2016** Comarca: **7053** Vara: **3** Foro: **FED**

Procurador: **1585476** Honorarios: **20.00 PRO** Dt.Ajuizamento: **16/05/2016**

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor	
467107661	731	16/03/2017	Nao	453.479,48	*****

Total Divida -	0,00				
Honor Divida -	0,00				
J/Hon REFIS -	0,00			Prox.Credito -	
Total da Acao -	0,00			* - Apensada	XMIT <input type="checkbox"/>

Fim dos Creditos Para Esta Acao

Versão 0.268.42

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA

CCRED

05/05/2017

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

15:51:55

Credito: **467107661** CGC: **02.831.703/0001-97**

Nome: **SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA**

Doc. de Origem...: **28/08/2014 DCGB - DCG BATCH**
 Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **28/08/2014** Livro: **70** Folha: **104**
 Dt. de Inscricao: **09/04/2016** RFB: **07.001.110** Orgao Inscr.: **07.200.800**
 Periodo da Divida: **02/2014 a 07/2014** PRC Tramitacao: **07.200.800**
Comarca: 07053 Vara: 003 Acao Jud: 2016.50.01.012309-2 Primeira Instancia
 Fase: **731 PARCELADO NO SISPAR** Dt. da Fase: **16/03/2017**

Principal:	246.557,39	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	49.311,47		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	82.030,71		F - Fund. Legal	
Encargo legal:	75.579,91			
T o t a l:	453.479,48			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 03/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: ***0,00**

Versão 0.268.42

Evento 39

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_ANALISE

Data:
05/06/2017 13:50:00

Usuário:
JESMGA - MAÃ•RA GAIGHER -

Processo:
0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
39

Evento 40

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_PROCESSAMENTO

Data:
07/06/2017 16:26:00

Usuário:
JESWADL - WAGNER DALMORIM LAURENTINO -

Processo:
0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
40

Evento 41

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DECISAO_____INTERLOCUTORIA

Data:
05/09/2017 16:49:00

Usuário:
JESSWS - SWAMY SANTOS -

Processo:
0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
41



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA
Endereço: Av. Beira-Mar, n.º 1877, 5º andar, Bairro Monte Belo, Vitória/ES – CEP 29053-245
Tel.: (27) 3183-5244 – e-mail: 03vfef@jfes.jus.br

Processo n.º: 0012309-34.2016.4.02.5001 (2016.50.01.012309-2)

Autos conclusos em 11/09/2017 ao MM. Juiz Federal desta 3ª Vara Federal de Execução Fiscal.

DECISÃO

Trata-se de Execução Fiscal ajuizada pela **UNIÃO (Fazenda Nacional)** em face de **SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, tendo como objeto a CDA n.º 46.710.766-1.

Certificada a citação da pessoa jurídica executada à fl. 61.

Às fls. 18/59, a executada oferece como garantia do débito a Carta de Fiança n.º 3375-01 do InfiniteBank S/A. e um imóvel, os quais haviam sido oferecidos em garantia no bojo da Ação Cautelar n.º 0010906-30.2016.4.02.5001, que tramitou perante a 1ª Vara de Execução Fiscal desta Seção Judiciária. No bojo da referida ação cautelar, concedeu-se liminar determinando a suspensão da exigibilidade de diversas cobranças, incluída a ora executada, em virtude da garantia prestada.

Em seguida, a executada apresentou petição nos autos às fls. 65/189 e 194/206, para o fim de informar que, após a decisão liminar proferida na ação cautelar n.º 0010906-30.2016.4.02.5001, o Magistrado condutor da demanda determinou a substituição da garantia apresentada (carta de fiança), que foi substituída por cinco apólices de seguro-garantia, cada qual relativa a uma cobrança judicial. Não obstante, a União rejeitou as apólices apresentadas naqueles autos e, ato contínuo, foi proferida sentença na demanda cautelar, extinguindo o feito por perda superveniente de seu objeto, haja vista o ajuizamento posterior de execuções fiscais cobrando os débitos que naqueles autos se pretendia garantir.

Nesse ponto, a pessoa jurídica executada explica que contratou seguro-garantia para todos os débitos tributários, incluído o cobrado na presente execução fiscal, estando impedida de obter Certidão Positiva com Efeitos de Negativa até o momento, o que inviabiliza o prosseguimento de suas atividades regulares. Por tal motivo, requer que a exequente aceite o seguro-garantia contratado, já que cumpre os requisitos elencados nos artigos 2º, I e 3º, da Portaria 164/14 da PGFN.

Instada a se manifestar, a União requereu que, antes de sua manifestação acerca da idoneidade da modalidade de garantia ofertada, seja verificada, via BacenJud, a possibilidade ou não de a executado garantir o crédito público reclamado diretamente pelo depósito em dinheiro e, caso assim não entenda

AVISO: este processo tramita por meio eletrônico (L. 11.419/2006). Os autos eletrônicos estão disponíveis através do *website* da Justiça Federal do Espírito Santo (www.jfes.jus.br). O acesso se dá mediante cadastro a ser realizado consoante informações contidas no referido site. 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA
Endereço: Av. Beira-Mar, n.º 1877, 5º andar, Bairro Monte Belo, Vitória/ES – CEP 29053-245
Tel.: (27) 3183-5244 – e-mail: 03vfef@jfes.jus.br

o Juízo, que o devedor seja intimado a demonstrar tal impossibilidade, eis que o devedor não obedeceu à gradação legal das modalidades de garantia do crédito tributário em execução ou a demonstração da impossibilidade de fazê-lo (fls. 210/213).

É o relatório. Passo a decidir.

De início, cumpre registrar que, com o advento da Lei nº 13.043/2014, que alterou dispositivos da Lei nº 6.830/90, mormente do seu art. 9º, II, §2º e 3º, não há mais óbice ao oferecimento do seguro garantia para a garantia da execução fiscal.

Nesse ponto, a parte tem a liberdade de oferecer o seguro-garantia como forma de garantia a dívida executada. Por outro lado, a recusa da parte credora também se mostra pertinente, desde que justificada.

Logo, o pedido da União, no sentido de que, antes de se manifestar sobre a garantia ofertada, seja efetivada pesquisa no Bacenjud ou que a devedora demonstre a impossibilidade de garantir a dívida em pecúnia, não encontra amparo, uma vez que, tendo a parte executada sinalizado a contratação de seguro-garantia, é óbvio que é a forma menos onerosa para a continuidade de suas atividades, sendo despicienda a manifestação da própria executada nesse sentido, já que nesse ponto prevalece o princípio da menor onerosidade ao devedor. De outra parte, a pesquisa no sistema Bacenjud somente deverá ser efetivada após a negativa de acolhimento da garantia já ofertada nos autos, sob pena de haver favorecimento em prol do credor, até mesmo porque a ordem legal de penhora prevista no artigo 835, do Código de Processo Civil não é absoluta, tampouco rígida.

Face ao exposto, retornem os autos à parte exequente para que se manifeste acerca da garantia oferecida pela sociedade executada nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos já estipulados à fl. 207.

Intimem-se.

Vitória, 15 de setembro de 2017.

- assinado eletronicamente -

RONALD KRUGER RODOR
Juiz Federal

(Assinado eletronicamente, na forma da Lei n.º 11.419/2006 e Provimento n.º 58/2009 da Corregedoria do
Egrégio TRF 2ª Região)

AVISO: este processo tramita por meio eletrônico (L. 11.419/2006). Os autos eletrônicos estão disponíveis através do **website** da Justiça Federal do Espírito Santo (www.jfes.jus.br). O acesso se dá mediante cadastro a ser realizado consoante informações contidas no referido site. 2

Evento 42

Evento:

INTIMACAO_DE_DECISAO____REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

15/09/2017 13:47:00

Usuário:

JESJFC - JULIANA FONSECA CARVALHO -

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

42

Evento 43

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_VISTA

Data:

20/09/2017 12:23:00

Usuário:

JESMGA - MAÃ•RA GAIGHER -

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

43



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA
Endereço: Av. Beira-Mar, n.º 1877, 5º andar, Bairro Monte Belo, Vitória/ES – CEP 29053-245
Tel.: (27) 3183-5244 – e-mail: 03vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 0012309-34.2016.4.02.5001 (2016.50.01.012309-2)
AUTOR: UNIAO FEDERAL
RÉU: SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - 02.831.703/0001-97,

REMESSA

Certifico que, nesta data, remeti os presentes autos eletrônicos para **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL**. Ressalto que a intimação será efetivada nos termos previstos no art. 5º da Lei nº 11.419, de 19/12/2006.

Vitória, 20/09/2017.

- assinado eletronicamente -

MAÍRA GAIGHER
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Lei n.º 11.419/2006

Art. 5º. As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

Evento 44

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA_DE_DEVOLVIDO_AUTOMATICAMENTE

Data:

02/10/2017 12:20:00

Usuário:

JESMGA - MAÃ•RA GAIGHER -

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

44



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA

Endereço: Av. Beira-Mar, n.º 1877, 5º andar, Bairro Monte Belo, Vitória/ES – CEP 29053-245
Tel.: (27) 3183-5244 – e-mail: 03vfef@jfes.jus.br

PROCESSO Nº 0012309-34.2016.4.02.5001 (2016.50.01.012309-2)

AUTOR(A): UNIAO FEDERAL

RÉ(U): SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

Conforme determinado no art. 40, § 6º, da Resolução nº 1/2007, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, certifico que, na data de 29/09/2017, o PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL foi intimado de forma automática.

Vitória-ES, 02 de outubro de 2017

MAÍRA GAIGHER
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Evento 45

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_PRAZO

Data:
02/10/2017 13:50:00

Usuário:
JESMGA - MAÃ•RA GAIGHER -

Processo:
0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
45

Evento 46

Evento:

CERTIDAO

Data:

22/01/2018 18:00:00

Usuário:

JESAGM - ANDREZZA GIUBERTI MATTEDI -

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

46



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3.ª Vara Federal Execução Fiscal

PROCESSO Nº 0012309-34.2016.4.02.5001 (2016.50.01.012309-2)

DECURSO DE PRAZO

Certifico que, apesar de regularmente intimada, a parte exeqüente deixou transcorrer o prazo assinado / previsto em Lei, sem manifestação.

Vitória(ES), 22 de janeiro de 2018

ANDREZZA GIUBERTI MATTEDI
TÉCNICO JUDICIÁRIO

(Assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006 e Provimento 58/2009 da Corregedoria do Egrégio TRF 2ª Região)

Evento 47

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_ANALISE

Data:
22/01/2018 18:01:00

Usuário:
JESAGM - ANDREZZA GIUBERTI MATTEDI -

Processo:
0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
47

Evento 48

Evento:

CONCLUSAO_PARA_DESPACHO_____PROFERIDO_DESPACHO_DE_MERO_EXPEDIENTE

Data:

15/05/2018 18:10:00

Usuário:

JESSMI - SAMILE CASSARI VIEIRA -

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

48



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA
Endereço: Av. Beira-Mar, n.º 1877, 5º andar, Bairro Monte Belo, Vitória/ES
Tel.: (27) 3183-5244 – e-mail: 03vfef@jfes.jus.br

Processo n.º: 0012309-34.2016.4.02.5001 (2016.50.01.012309-2)¹

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Federal desta 3ª Vara Federal de Execução Fiscal. Vitória/ES, 15/05/2018.

DESPACHO

Retornem os autos à exequente para que cumpra a decisão de fls. 216/217.
Prazo: 05 (cinco) dias.

Vitória/ES, 15 de maio de 2018.

(assinado eletronicamente, nos termos da Lei n.º 11.419/2006)

EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA
JUIZ FEDERAL

¹ AVISO: este processo tramita por meio eletrônico (L. 11.419/2006 e PORTARIA Nº JFES-POR-2017/00091 de 31 de outubro de 2017). Os autos eletrônicos estão disponíveis através do *website* da Justiça Federal do Espírito Santo (www.jfes.jus.br). O acesso se dá mediante cadastro, conforme informações contidas no referido site.

Evento 49

Evento:

INTIMACAO_DE_DESPACHO___REGISTRO_NO_SISTEMA

Data:

16/05/2018 15:48:00

Usuário:

JESSMI - SAMILE CASSARI VIEIRA -

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

49

Evento 50

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDA_REMESSA_PFN

Data:
16/05/2018 15:49:00

Usuário:
JESSMI - SAMILE CASSARI VIEIRA -

Processo:
0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
50

Evento 51

Evento:

REMESSA_CARGA_PARA_PROCURADORIA_DA_FAZENDA_NACIONAL_POR_MOTIVO_DE_VISTA

Data:

06/06/2018 15:39:00

Usuário:

JESMGA - MAÃ•RA GAIGHER -

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

51



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA
Endereço: Av. Beira-Mar, n.º 1877, 5º andar, Bairro Monte Belo, Vitória/ES – CEP 29053-245
Tel.: (27) 3183-5244 – e-mail: 03vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO Nº 0012309-34.2016.4.02.5001 (2016.50.01.012309-2)
AUTOR: UNIAO FEDERAL
RÉU: SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - 02.831.703/0001-97,

REMESSA

Certifico que, nesta data, remeti os presentes autos eletrônicos para **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL**. Ressalto que a intimação será efetivada nos termos previstos no art. 5º da Lei nº 11.419, de 19/12/2006.

Vitória, 06/06/2018.

- assinado eletronicamente -

MAÍRA GAIGHER
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Lei n.º 11.419/2006

Art. 5º. As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 3º A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

Evento 52

Evento:

DEVOLUCAO_DE_REMESSA_DE_DEVOLVIDO_AUTOMATICAMENTE

Data:

18/06/2018 13:05:00

Usuário:

JESMGA - MAÃ•RA GAIGHER -

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

52



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA

Endereço: Av. Beira-Mar, n.º 1877, 5º andar, Bairro Monte Belo, Vitória/ES – CEP 29053-245
Tel.: (27) 3183-5244 – e-mail: 03vfef@jfes.jus.br

PROCESSO Nº 0012309-34.2016.4.02.5001 (2016.50.01.012309-2)

AUTOR(A): UNIAO FEDERAL

RÉ(U): SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA

Conforme determinado no art. 40, § 6º, da Resolução nº 1/2007, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, certifico que, na data de 15/06/2018, o PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL foi intimado de forma automática.

Vitória-ES, 18 de junho de 2018

MAÍRA GAIGHER
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Evento 53

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_PRAZO

Data:
18/06/2018 14:01:00

Usuário:
JESMGA - MAÃ•RA GAIGHER -

Processo:
0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
53

Evento 54

Evento:

CERTIDAO___DECURSO_DE_PRAZO

Data:

17/10/2018 12:59:00

Usuário:

JESXAAG - ANA CAROLINA VARGAS NEMER -

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

54

Evento 55

Evento:
CONCLUSAO_PARA_DECISAO_____INTERLOCUTORIA

Data:
17/10/2018 13:00:00

Usuário:
JESXAAG - ANA CAROLINA VARGAS NEMER -

Processo:
0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
55



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA
Endereço: Av. Beira-Mar, n.º 1877, 5º andar, Bairro Monte Belo, Vitória/ES – CEP 29053-245
Tel.: (27) 3183-5244 – e-mail: 03vfef@jfes.jus.br

Processo n.º: 0012309-34.2016.4.02.5001 (2016.50.01.012309-2)

Autos conclusos em 12/11/2018 ao MM. Juiz
Federal desta 3ª Vara Federal de Execução Fiscal.

DECISÃO

Instada a se manifestar sobre o seguro garantia apresentado nos autos, por duas ocasiões distintas, a exequente deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação, conforme fls. 220 e 222/223.

Passo, então, à análise da garantia ofertada pela parte executada.

Nesse ponto, verifico que a apólice de seguro garantia encontra-se acostada às fls. 70 e seguintes dos presentes autos. Da análise da apólice e em vista da falta de contraponto pela PFN, reputo que ela atende aos **critérios e às condições estabelecidos nos artigos 5º ao 10 da Portaria 440/2016 da PGF/AGU**. Todavia, a vigência da apólice foi até o dia 10-11-2018.

Portanto, intime-se a parte executada para emendar a apólice de seguro garantia, para constar data de vigência compatível com a previsão contida na **Portaria 440/2016 da PGF/AGU**. Prazo para apresentação: 10 (dez) dias.

Não havendo emenda, prossiga-se a execução fiscal com a consulta ao sistema Bacenjud.

Intimem-se.

Vitória, 12/11/2018

- assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006.

RONALD KRUGER RODOR
JUIZ FEDERAL

AVISO: este processo tramita por meio eletrônico (L. 11.419/2006 e PORTARIA Nº JFES-POR-2017/00091 de 31 de outubro de 2017). Os autos eletrônicos estão disponíveis através do *website* da Justiça Federal do Espírito Santo (www.jfes.jus.br). O acesso se dá mediante cadastro, conforme informações contidas no referido site.

Evento 56

Evento:

INTIMACAO_DE_DECISAO___PUBLICACAO

Data:

14/11/2018 16:02:00

Usuário:

JESRSDA - RAYANI SANTIAGO DE ARAUJO -

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

56



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA
Endereço: Av. Beira-Mar, n.º 1877, 5º andar, Bairro Monte Belo, Vitória/ES – CEP 29053-245
Tel.: (27) 3183-5244 – e-mail: 03vfef@jfes.jus.br

Processo: 0012309-34.2016.4.02.5001 (2016.50.01.012309-2)

REMESSA PARA PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que remeti, em **14/11/18** o(a) sentença/ decisão/ despacho/ato ordinatório/ edital para publicação, através do Boletim 2018.000234, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região, acessível no link <http://www.jfes.jus.br>.

Vitória-ES, 21/11/2018.

- assinado eletronicamente -

RAYANI SANTIAGO DE ARAUJO
Servidor Encarregado

PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o Boletim 2018.000234 foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região (e-DJF2R) do dia 21/11/2018, páginas 357-363, **considerando-se como data da publicação o dia 22/11/2018**, primeiro dia útil subsequente à disponibilização do e-DJF2R, em observância ao art. 4º, § 3º, da Lei n.º 11.419/2006.

Vitória-ES, 21/11/2018.

- assinado eletronicamente -

RAYANI SANTIAGO DE ARAUJO
Servidor Encarregado

Evento 57

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDA_PUBLICACAO

Data:
14/11/2018 16:05:00

Usuário:
JESRSDA - RAYANI SANTIAGO DE ARAUJO -

Processo:
0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
57

Evento 58

Evento:
MOVIMENTACAO_CARTORARIA_TIPO_AGUARDANDO_PRAZO

Data:
21/11/2018 14:26:00

Usuário:
JESRSDA - RAYANI SANTIAGO DE ARAUJO -

Processo:
0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
58

Evento 59

Evento:

LAVRADA_CERTIDAO___PROCESSO_MIGRADO_DE_SISTEMA

Data:

18/12/2018 22:05:23

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

59

Evento 60

Evento:

PETICAO

Data:

22/01/2019 15:52:43

Usuário:

PR71023810506 - MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA - PROCURADOR

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

60



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 2ª REGIÃO
 PROCURADORIA ESTADUAL DA FAZENDA NACIONAL NO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA 3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Execução Fiscal nº: 0012309-34.2016.4.02.5001

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador, com mandato *ex lege*, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, nos termos dos artigos 1.022 e 1.023, c/c os artigos 183 e 219, todos do Código de Processo Civil/2015, apresentar os seus

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

em face da r. Decisão retro (*Evento 55*), com suporte nas razões articuladas a seguir.

DO VÍCIO A SER SUPERADO

D. Magistrado(a), o espírito que anima a recorribilidade via Embargos de Declaração e que se faz presente no presente recurso pode ser resumido nas seguintes palavras, as quais ora são tomadas de empréstimo:

“Os embargos declaratórios constituem poderoso instrumento de colaboração no processo, permitindo um juízo plural, aberto e ponderado a partir de um diálogo que visa a um efetivo aperfeiçoamento da tutela jurisdicional.”

“Visam a aperfeiçoar as decisões judiciais, propiciando uma tutela jurisdicional clara e completa.”¹

Com efeito, nada obstante o zelo desse r. Juízo na prestação da tutela jurisdicional, busca a Recorrente colaborar com a completude e precisão do resultado dessa nobre atividade.

Esse órgão jurisdicional proferiu a Decisão ora embargada determinando à Executada "*emendar a apólice de seguro garantia, para constar data de vigência compatível com a previsão contida na Portaria 440/2016 da PGF/AGU*" (destaque no original). Na fundamentação do *decisum*, esse Juízo afirmou "*ela [a apólice] atende aos critérios e*

¹ MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Código de Processo Civil: comentado artigo por artigo*. 4ª ed. 2012. Revista dos Tribunais. 2012, p. 569.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL – 2ª REGIÃO
PROCURADORIA ESTADUAL DA FAZENDA NACIONAL NO ESPÍRITO SANTO

às condições estabelecidos nos artigos 5º ao 10 da Portaria 440/2016 da PGF/AGU' (destacado na origem).

Ocorre que a Portaria PGF nº 440/2016 disciplina "*as condições de aceitação da fiança bancária e de seguro garantia pela Procuradoria-Geral Federal*", estabelecendo "*os requisitos a serem observados para aceitação da fiança bancária e seguro garantia que visem garantir o pagamento de créditos inscritos em dívida ativa no âmbito da Procuradoria-Geral Federal*".

Contudo, como se extrai dos autos, a presente Execução Fiscal veicula a cobrança de créditos inscritos em dívida ativa no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo este último o órgão de representação judicial e extrajudicial da Exequente, a União, no caso.

Como cediço, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, há ato normativo próprio que disciplina os requisitos e as condições de aceitação do seguro-garantia, qual seja, a Portaria PGFN nº 164/2014.

Portanto, pelo exposto, entende a ora Embargante que, ademais de erro material que interfere no mérito do *decisum*, há contradição a ser superada, devendo aquela decisão ser construída em face da regras estabelecidas pela Portaria PGFN nº 164/2014 e não daquela que foi utilizada.

DO PEDIDO

Diante das razões expostas, requer a União (Fazenda Nacional) o recebimento e o acolhimento dos presentes Embargos declaratórios, com vistas a superar os vícios antes apontados, para o fim de proferir nova decisão, desta feita segundo o regramento da Portaria PGFN nº 164/2014.

Proferida a Decisão, requer, desde já, a sua intimação, assim como para se manifestar acerca de qualquer emenda à Apólice apresentada pela Executada, acaso assim se dê.

Termos em que
Pede deferimento.

Vitória - ES, 22 de janeiro de 2019.

Marcos Roberto de Oliveira

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Evento 61

Evento:

AUTOS_COM_JUIZ_PARA_DESPACHO_DECISAO

Data:

12/02/2019 15:25:46

Usuário:

JES10403 - ANDREZZA GIUBERTI MATTEDI - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

61

Evento 62

Evento:

DESPACHO_DECISAO___EMBARGOS_DE_DECLARACAO___ACOLHIDOS

Data:

13/02/2019 14:58:02

Usuário:

JES7130 - EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA - MAGISTRADO

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

62



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º Andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5244 - www.jfes.jus.br - Email: 03vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0012309-34.2016.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela UNIÃO em face da decisão proferida no Evento 55.

A peticionante argumenta que a decisão combatida mencionou a Portaria PGF nº 440/2016, que disciplina "as condições de aceitação da fiança bancária e de seguro garantia pela Procuradoria-Geral Federal", estabelecendo "os requisitos a serem observados para aceitação da fiança bancária e seguro garantia que visem garantir o pagamento de créditos inscritos em dívida ativa no âmbito da Procuradoria-Geral Federal". Contudo, como se extrai dos autos, a presente Execução Fiscal veicula a cobrança de créditos inscritos em dívida ativa no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo este último o órgão de representação judicial e extrajudicial da Exequente, a União, no caso. Como cediço, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, há ato normativo próprio que disciplina os requisitos e as condições de aceitação do seguro-garantia, qual seja, a Portaria PGFN nº 164/2014. Nesse contexto, requer o esclarecimento da decisão embargada, para constar decisão segundo o regramento da Portaria PGFN nº 164/2014 (Evento 60).

É o relato do essencial. DECIDO.

Verifico que assiste à parte ora embargante no que tange à aplicabilidade de regramento próprio quanto à aceitação do seguro garantia, eis que o débito executado corresponde a créditos inscritos em dívida ativa no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Portanto, **CONHEÇO** dos embargos de declaração e **DOU-LHES PROVIMENTO**, para aclarar a decisão proferida no Evento 55, nos seguintes termos:

A apólice apresentada pela parte executada atende aos critérios e às condições estabelecidos na Portaria PGFN nº 164/2014.

Não obstante, conforme ressaltado no decisum impugnado, a vigência da apólice foi até o dia 10-11-2018. Portanto, intime-se a parte executada para emendar a apólice de seguro garantia, para constar data de vigência compatível com a previsão contida na Portaria PGFN nº 164/2014. Prazo para apresentação: 10 (dez) dias.

Retificada a apólice, abra-se vista à exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Por outro lado, não havendo emenda, prossiga-se a execução fiscal com a consulta ao sistema Bacenjud.

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500000110703v2** e do código CRC **4ca12c2d**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA
Data e Hora: 13/2/2019, às 14:58:2

Evento 63

Evento:
INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA___DESPACHO_DECISAO

Data:
13/02/2019 14:58:03

Usuário:
JES7130 - EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA - MAGISTRADO

Processo:
0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
63

Executado:
SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

Prazo:
10 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
27/02/2019 00:00:00

Data Final:
15/03/2019 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
AUGUSTO DE ANDRADE MANSUR, LÍGIA KUNZENDORFF

Suspensões e Feriados:
Carnaval: 04/03/2019
Carnaval: 05/03/2019
Cinzas - Ponto Facultativo - TRF2-PTP-2018/00846: 06/03/2019

Evento 64

Evento:
INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA___DESPACHO_DECISAO

Data:
13/02/2019 14:58:03

Usuário:
JES7130 - EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA - MAGISTRADO

Processo:
0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
64

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
10 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
27/02/2019 00:00:00

Data Final:
15/03/2019 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
RENATO MENDES SOUZA SANTOS

Suspensões e Feriados:
Carnaval: 04/03/2019
Carnaval: 05/03/2019
Cinzas - Ponto Facultativo - TRF2-PTP-2018/00846: 06/03/2019

Evento 65

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___CONFIRMADA___REFER___AOS_EVENTOS___63_E_64

Data:

23/02/2019 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

65

Evento 66

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___64

Data:

28/02/2019 16:56:59

Usuário:

PR88680843768 - PAULA ABRANCHES ARAUJO SILVA - PROCURADOR

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

66



**PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL.

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por intermédio do(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional infra-assinado, vem restituir os autos judiciais e manifestar ciência do despacho\decisão\sentença \certidão de fls. retro.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Vitória-ES, 28 de fevereiro de 2019.

**PAULA ABRANCHES ARAUJO SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

28/02/2019

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

16:54:40

Credito: 467107661 CGC: 02.831.703/0001-97

Nome: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

Doc. de Origem.: 28/08/2014 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 28/08/2014 Livro: 70 Folha: 104

Dt. de Inscricao: 09/04/2016 RFB: 07.001.110 Orgao Inscr.: 07.200.800

Periodo da Divida: 02/2014 a 07/2014 PRC Tramitacao: 07.200.800

Comarca: 07053 Vara: 003 Acao Jud: 2016.50.01.012309-2 Primeira Instancia

Fase: 731 PARCELADO NO SISPAR Dt. da Fase: 18/10/2017

Principal:	245.331,89	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	49.066,37		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	95.890,13		F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	78.057,68			
T o t a l:	468.346,07			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 10/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Versão 0.268.72

Evento 67

Evento:

DECURSO_DE_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__63

Data:

16/03/2019 01:01:32

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

67

Evento 68

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO

Data:

15/07/2019 15:28:37

Usuário:

JES10403 - ANDREZZA GIUBERTI MATTEDI - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

68



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º Andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5244 - www.jfes.jus.br - Email: 03vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0012309-34.2016.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

CERTIDÃO

Certifico que a consulta ao sistema BACENJUD obteve resultado **negativo**.

Documento eletrônico assinado por **ANDREZZA GIUBERTI MATTEDI**, Técnico Judiciário, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500000259695v1** e do código CRC **5df6a326**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDREZZA GIUBERTI MATTEDI

Data e Hora: 15/7/2019, às 15:28:37

0012309-34.2016.4.02.5001

500000259695 .V1

Evento 69

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA

Data:

15/07/2019 15:28:37

Usuário:

JES10403 - ANDREZZA GIUBERTI MATTEDI - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

69

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

19/07/2019 00:00:00

Data Final:

25/07/2019 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

PAULA ABRANCHES ARAUJO SILVA

Evento 70

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___CONFIRMADA___REFER___AO_EVENTO___69

Data:

17/07/2019 11:22:56

Usuário:

PR88680843768 - PAULA ABRANCHES ARAUJO SILVA - PROCURADOR

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

70

Evento 71

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___69

Data:

17/07/2019 11:22:57

Usuário:

PR88680843768 - PAULA ABRANCHES ARAUJO SILVA - PROCURADOR

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

71



**PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL.

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por intermédio do(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional infra-assinado, nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência para requerer a suspensão do curso do presente processo, pelo período de 12 meses, com base no artigo 922 do Código de Processo Civil, e nova vista dos autos, após o decurso desse prazo, tendo em vista a existência de acordo de parcelamento do débito.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Vitória-ES, 17 de julho de 2019.

**PAULA ABRANCHES ARAUJO SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

17/07/2019

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

11:19:05

Credito: 467107661 CGC: 02.831.703/0001-97

Nome: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

Doc. de Origem.: 28/08/2014 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 28/08/2014 Livro: 70 Folha: 104

Dt. de Inscricao: 09/04/2016 RFB: 07.001.110 Orgao Inscr.: 07.200.800

Periodo da Divida: 02/2014 a 07/2014 PRC Tramitacao: 07.200.800

Comarca: 07053 Vara: 003 Acao Jud: 2016.50.01.012309-2 Primeira Instancia

Fase: 731 PARCELADO NO SISPAR Dt. da Fase: 18/10/2017

Principal:	245.331,89	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	49.066,37		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	95.890,13		F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	78.057,68			
T o t a l:	468.346,07			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 10/2017 em REAL

XMIT

Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00

Versão 0.268.79

Evento 72

Evento:

AUTOS_COM_JUIZ_PARA_DESPACHO_DECISAO

Data:

14/10/2019 15:42:51

Usuário:

JES10504 - MAIRA GAIGHER SILVARES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

72

Evento 73

Evento:

DESPACHO_DECISAO___DE_EXPEDIENTE

Data:

14/10/2019 18:05:21

Usuário:

JES7026 - RONALD KRUGER RODOR - MAGISTRADO

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

73



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º Andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5244 - www.jfes.jus.br - Email: 03vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0012309-34.2016.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Defiro o pedido formulado pela exeqüente. Suspensa-se o curso da presente execução. Não havendo manifestação da exeqüente no prazo mencionado em sua petição (ou, havendo, se limite a requerer nova suspensão e vista em seguida), este Juízo, independentemente de concessão de nova vista ao cabo deste prazo, considerará regular o parcelamento e o processo permanecerá suspenso pelo prazo de 05 anos, cabendo à Exeqüente informar a este Juízo sobre a ocorrência de quitação do débito ou mesmo sobre eventual exclusão do parcelamento.

Findo o prazo de 05 anos, abra-se vista à Exeqüente para falar sobre o pagamento da dívida.

Cumpra-se (com o lançamento da suspensão no sistema). Vista à exeqüente para ciência deste.

Documento eletrônico assinado por **RONALD KRUGER RODOR, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500000369790v1** e do código CRC **4c972154**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): RONALD KRUGER RODOR

Data e Hora: 14/10/2019, às 18:5:21

0012309-34.2016.4.02.5001

500000369790 .V1

Evento 74

Evento:
INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA

Data:
14/10/2019 18:05:22

Usuário:
JES7026 - RONALD KRUGER RODOR - MAGISTRADO

Processo:
0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
74

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
10 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
18/10/2019 00:00:00

Data Final:
04/11/2019 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
PAULA ABRANCHES ARAUJO SILVA

Suspensões e Feriados:
SERVIDOR PÚBLICO: 28/10/2019
Dia de Todos os Santos: 01/11/2019

Evento 75

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___CONFIRMADA___REFER__AO_EVENTO__74

Data:

16/10/2019 13:20:40

Usuário:

PR88680843768 - PAULA ABRANCHES ARAUJO SILVA - PROCURADOR

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

75

Evento 76

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___74

Data:

16/10/2019 13:20:40

Usuário:

PR88680843768 - PAULA ABRANCHES ARAUJO SILVA - PROCURADOR

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

76



**PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 2ª REGIÃO
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Classe: EXECUÇÃO FISCAL
Exequente: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Executado(s): SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Processo(s) nº(s): 0012309-34.2016.4.02.5001

(Demanda 2019.7200.003.00057-9)

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por intermédio do(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional infra-assinado, nos autos do processo em epígrafe, vem informar a rescisão do parcelamento e requerer a expedição de mandado de PENHORA, o DEPÓSITO e a AVALIAÇÃO do imóvel matriculado sob o nº 44842 (evento 9), com a ressalva de que, caso o Sr. Oficial de justiça verifique que o(s) imóvel(eis) constitui(em) o imóvel residencial do(a)(s) devedor(a)(es), que a penhora não seja realizada.

Requer, outrossim, o(s) registro(s) da(s) penhora(s) à margem da matrícula correspondente, nos termos dos arts. 7º, IV, e 14, I, ambos da LEF, bem como intimação do(s) executado(s) acerca da (s) penhora(s).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Vitória-ES, 16 de outubro de 2019.

**PAULA ABRANCHES ARAUJO SILVA
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL**

DIVIDA ATIVA

16/10/2019

CONSULTA AO HISTORICO DE FASES DO CREDITO

13:00:49

Credito: 467107661 Dt.Fase: Dt.Info.Fase:

CGC: 02.831.703/0001-97

Nome: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

Fase	Dt.Fase	Dt.Info	Funcao	Observacao
797	07/08/2019	07/08/2019	SERIS-RESCI_C/PAG	CONTA 1517902 RESCISAO C PAG. SIS
731	18/10/2017	24/10/2017	SERIS_DEFERIMENTO	CONTA 1517902 DEFERIMENTO NO SISP
733	18/10/2017	18/10/2017	SERIS_ADESAO	CONTA 1517902 ADESAO PARC. NO SIS
797	11/07/2017	16/10/2017	SERIS_INDEF_S/PAG	CONTA 1413110 INDEFER. S PAG. SIS
733	15/09/2017	15/09/2017	SERIS_ADESAO	CONTA 1413110 ADESAO PARC. NO SIS
797	11/07/2017	11/07/2017	SERIS-RESCI_C/PAG	CONTA 1042684 RESCISAO C PAG. SIS
731	16/03/2017	21/03/2017	SERIS_DEFERIMENTO	SERIS - DEFERIMENTO DO PARCELAMEN
733	16/03/2017	16/03/2017	SERIS_ADESAO	SERIS - ADESAO AO PARCELAMENTO NO
535	16/05/2016	17/05/2016	CDACAOJUD	
520	09/04/2016	09/04/2016	DIVBATINS021	
514	09/04/2016	09/04/2016	DIVBATINS001	

Avancar = A Retornar = R XMIT

Final da pesquisa

CCRED

PGF - FGN - DALAPREV

CCRED

DIVIDA ATIVA

16/10/2019

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

13:00:31

Credito: 467107661 CGC: 02.831.703/0001-97
Nome: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

Doc. de Origem.: 28/08/2014 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 28/08/2014 Livro: 70 Folha: 104
Dt. de Inscricao: 09/04/2016 RFB: 07.001.110 Orgao Inscr.: 07.200.800
Periodo da Divida: 02/2014 a 07/2014 PRC Tramitacao: 07.200.800
Comarca: 07053 Vara: 003 Acao Jud: 2016.50.01.012309-2 Primeira Instancia
Fase: 797 PARCELAMENTO RESCINDIDO Dt. da Fase: 07/08/2019

Principal:	229.697,69	<input type="checkbox"/>	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00		R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00		H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	45.939,53		S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	118.463,53		F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	78.820,15			
T o t a l:	472.920,90			
Honorarios:	0,00			

Valores atualizados p/ 10/2019 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: *****0,00



ENVIAR

COPIAR

Evento 77

Evento:

AUTOS_COM_JUIZ_PARA_DESPACHO_DECISAO

Data:

04/02/2020 13:01:54

Usuário:

JES10812 - STELLA MARIS DOS SANTOS RODRIGUES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

77

Evento 78

Evento:

DESPACHO_DECISAO___INTERLOCUTORIA

Data:

04/02/2020 13:17:31

Usuário:

JES7026 - RONALD KRUGER RODOR - MAGISTRADO

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

78



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º Andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5244 - www.jfes.jus.br - Email: 03vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0012309-34.2016.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Expeça-se mandado de penhora do imóvel indicado pela parte exequente no evento 76, fazendo-se constar no referido mandado que a constrição não deverá ser efetivada se o oficial de justiça verificar se tratar de imóvel residencial do devedor.

Resultando positiva a diligência, intime-se o executado da penhora, por oficial de justiça, para, havendo interesse, opor embargos à execução, no prazo de 30 (trinta dias).

Decorrido o prazo *in albis*, dê-se vista à parte autora para se manifestar acerca da penhora. Prazo: 15 (quinze) dias.

Diligencie-se.

Documento eletrônico assinado por **RONALD KRUGER RODOR, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500000495464v2** e do código CRC **df4a188a**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RONALD KRUGER RODOR
Data e Hora: 4/2/2020, às 13:17:31

0012309-34.2016.4.02.5001

500000495464 .V2

Evento 79

Evento:

EXPEDICAO_DE_MANDADO___ESVITSECMA

Data:

29/06/2020 18:49:32

Usuário:

JES10432 - DANIEL LEHENBAUER - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

79



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º Andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5244 - www.jfes.jus.br - Email: 03vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0012309-34.2016.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

MANDADO Nº 50000624501

ENDEREÇO: RUA FIDELINA PEREIRA DA COSTA, S/N, LOTE 06 QD 65-A - NSR FATIMA - SERRA/ES, 29160763 (Comercial).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 421.288,94 (sujeito à atualização).

CDA: 467107661

ASSUNTO: Dívida Ativa

O **JUIZ FEDERAL** da 3ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL** a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento:

a) **PENHORE e AVALIE BENS DE PROPRIEDADE DOS EXECUTADOS, especificamente o imóvel inscrito sob a matrícula 44.842 junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício 2ª Zona da Serra/ES (Evento 9 /OUT 8)**, cuja cópia segue em anexo e integra o presente mandado, ou quaisquer outros bens ou direitos do devedor, observando-se a ordem de preferência estabelecida pelo art. 835 do NCPC e pelo art. 11 da Lei n.º 6.830/80, tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, mais os acréscimos legais, no valor indicado acima, sujeito à atualização, ressaltando-se que a constrição não deverá ser efetivada se o oficial de justiça verificar se tratar de imóvel residencial do devedor;

b) **NOMEIE** depositário que aceite o encargo, **INTIMANDO-O** a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo advertindo o devedor que a não aceitação do encargo implicará remoção do bem para depósito público, em se tratando de bem móvel;

c) **INTIME** o(s) executado(s), assim como seu(s) cônjuge(s), se casado for, caso a penhora recaia sobre bem imóvel; **CIENTIFICANDO-O(S)** do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora (LEF, art. 16, III), observado o art. 917, II, §1º, do NCPC, ciente de que eventuais embargos opostos só terão efeito suspensivo da execução nos limites do valor correspondente ao do(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao devedor, se quiser e em sendo o caso, complementar o montante.

d) **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora junto ao órgão ou repartição competente, na forma do art. 14 da LEF, intimando o agente responsável a efetuar a anotação, certificando-o de que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á às penas da lei, EXCETO na hipótese de a constrição recair sobre veículo automotor, caso em que o registro da penhora deverá ser feito pela SECRETARIA deste juízo, imediatamente após a devolução do mandado, através do sistema RENAJUD;

e) **INTIME** o representante legal da sociedade, caso não logre encontrar bens de propriedade do(a) executado(a), a prestar informações acerca do atual endereço da empresa, seu regular funcionamento, bem como da existência/localização de possíveis bens dela penhoráveis.

BS.1: Este processo tramita por meio eletrônico (Lei nº 11.419/2006 e Resolução nº TRF2-RSP-2018/00017). Todos os documentos do processo (petição inicial, Certidão de Dívida Ativa, entre outros) estão disponíveis para acesso da parte mediante informação do número do processo 00123093420164025001 e da chave 247664352918 ao acessar o site <http://eproc.jfes.jus.br> no menu textual "consulta pública", por computador, smartphone ou qualquer outro meio de acesso à internet. **Ressalta-se que a informação da chave do processo é de uso exclusivo de seu destinatário, não dispondo o intimando de acesso à internet, o processo poderá ser consultado em qualquer uma das unidades da Justiça Federal da 2ª Região.**

OBS.2: Maiores esclarecimentos quanto à atualização do débito, à correta forma de recolhimento e à possibilidade de eventual desconto ou parcelamento deverão ser obtidos diretamente com o exequente, no endereço/telefone constantes na inicial.

OBS.3: Em conformidade com o parágrafo único do art. 274, do NCPC, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

Expedido na cidade de Vitória/ES em 15/05/2020.

Documento eletrônico assinado por **DANIEL LEHENBAUER, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **50000624501v3** e do código CRC **63f94bca**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): DANIEL LEHENBAUER
Data e Hora: 29/6/2020, às 18:49:32

0012309-34.2016.4.02.5001

50000624501 .V3

Evento 80

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO

Data:

22/10/2020 14:56:24

Usuário:

JES10812 - STELLA MARIS DOS SANTOS RODRIGUES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

80



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º Andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5244/99203-2047 (WhatsApp) -
www.jfes.jus.br - Email: 03vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0012309-34.2016.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

CERTIDÃO

Certifico que, em razão da pandemia de Coronavírus (COVID-19), foi publicada a **PORTARIA Nº JFES-POR 2020/00007, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que determinou a suspensão da distribuição ordinária de ordens judiciais no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo, com exceção de medidas urgentíssimas, razão pela qual não foi solicitado ao Núcleo de Cumprimento de Mandados – NCM, desta Seção Judiciária o respectivo cumprimento dos mandados não devolvidos até a presente data.

Documento eletrônico assinado por **STELLA MARIS DOS SANTOS RODRIGUES, Técnica Judiciária**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500000848338v1** e do código CRC **9c38d320**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): STELLA MARIS DOS SANTOS RODRIGUES

Data e Hora: 22/10/2020, às 14:56:24

0012309-34.2016.4.02.5001

500000848338 .V1

Evento 81

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO

Data:

24/02/2021 17:47:35

Usuário:

JES10812 - STELLA MARIS DOS SANTOS RODRIGUES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

81



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º Andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5244/99203-2047 (WhatsApp) -
www.jfes.jus.br - Email: 03vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0012309-34.2016.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

CERTIDÃO

Certifico que, em razão da pandemia de Coronavírus (COVID-19), foi publicada a **PORTARIA Nº JFES-POR 2020/00007, DE 17 DE MARÇO DE 2020**, que determinou a suspensão da distribuição ordinária de ordens judiciais no âmbito da Seção Judiciária do Espírito Santo, com exceção de medidas urgentíssimas, razão pela qual não foi solicitado ao Núcleo de Cumprimento de Mandados – NCM, desta Seção Judiciária o respectivo cumprimento dos mandados não devolvidos até a presente data.

Documento eletrônico assinado por **STELLA MARIS DOS SANTOS RODRIGUES, Técnica Judiciária**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500000993891v1** e do código CRC **66ccb38a**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): STELLA MARIS DOS SANTOS RODRIGUES

Data e Hora: 24/2/2021, às 17:47:34

0012309-34.2016.4.02.5001

500000993891 .V1

Evento 82

Evento:

RECEBIDO_O_MANDADO_PARA_CUMPRIMENTO_PELO_OFICIAL_DE_JUSTICA___REFER__AO_EVEN

Data:

18/06/2021 18:48:48

Usuário:

JES10375 - BRUNO MADEIRA - SERVIDOR CENTRAL DE MANDADOS

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

82

Evento 83

Evento:

JUNTADA_DE_MANDADO_CUMPRIDO___REFER__AO_EVENTO__79

Data:

17/08/2021 17:55:42

Usuário:

JES10339 - KEILA CATARINA CANDOTTE PEREIRA FIGUEIREDO - OFICIAL DE JUSTIÇA

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

83



JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO DE CONTROLE DE MANDADOS DA SEDE - VITÓRIA

AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 1877, 4º ANDAR/SALA 402, MONTE BELO, Tel. 2731835112, VITÓRIA/ES, 29053-245
E-mail: secma@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0012309-34.2016.4.02.5001

EXEQUENTE: SERVINEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

MANDADO: 500000624501

LOCAL DA PENHORA: Rua Homero Pimentel, 309, Rosário de Fátima, Serra, ES

DATA DA PENHORA: 16 de agosto de 2021

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que no dia no dia 16 de agosto de 2021, PENHOREI o seguinte bem: imóvel matriculado sob o número 44.842 no Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona da Serra ES, AVALIADO em R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais). O imóvel é composto por um prédio de três andares.

Certifico e dou fé que DEPOSITEI o bem penhorado em poder de MARCOS FÉLIX LOUREIF RG245.828 ES, CPF471.671.737-20, com endereço na Rua Drº João Carlos de Souza, 121, apartamento 1903, Barro Vermelho, Vitória, ES, que foi advertido a informar eventual mudança de seu endereço, bem como a não alienar o bem do qual foi feito fiel depositário sem prévia autorização do Juízo Federal. Intimando-o também da penhora realizada, também efetuei o registro junto ao Cartório do 1º Ofício da 2ª Zona da Serra-ES.

Serra, 17 de agosto de 2021.

KEILA CATARINA CANDOTTE PEREIRA FIGUEIREDO

OFICIALA DE JUSTIÇA AVALIADORA FEDERAL

MAT. 10.339



EXECUÇÃO FISCAL Nº 0012309-34.2016.4.02..5001/ES

EXEQUENTE: SERVINEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

MANDADO: 500000624501

LOCAL DA PENHORA: Rua Homero Pimentel, 309, Bairro de Rosário de Fátima, Serra, ES

DATA DA PENHORA: 16 de agosto de 2021

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Certifico e dou fé que observadas as formalidades legais, PENHOREI o seguinte bem: imóvel inscrito sob a matrícula 44.842 junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício 2ª Zona da Serra/ES. Avaliando-o em R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

Certifico e dou fé que DEPOSITEI o bem penhorado em poder de MARCOS FÉLIX LOUREIRO, RG245.828 ES, CPF471.671.737-20, com endereço na Rua Drº João Carlos de Souza, 121, apartamento 1903, Barro Vermelho, Vitória, ES, que foi advertido a informar eventual mudança de seu endereço, bem como a não alienar o bem do qual foi feito fiel depositário sem prévia autorização do Juízo Federal.

Fica o depositário dispensado de assinar o AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, de acordo com o previsto na PORTARIA Nº JFES-POR-2021/00030, de 11 de MAIO DE 2021, ART. 5º, PARÁGRAFO 4º.

Art. 5º O cumprimento de mandados na Seção Judiciária do Espírito Santo se dará, preferencialmente, de forma não presencial, inclusive nos plantões.

§ 4º No caso de cumprimento presencial de ordens judiciais, fica dispensada a assinatura da parte intimada/citada no corpo do mandado, como forma de diminuir o contato, suprida aquela pela certidão do Oficial de Justiça.

Serra, 16 de agosto de 2021

K. Perreira

OFICIAL DE JUSTIÇA

Kella Catarina C. P. Figueiredo
Oficial de Justiça Avaliadora Federal
Matr.: 10.339

[Handwritten Signature]



Evento 84

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

09/09/2021 19:18:37

Usuário:

JES10837 - PATRICIA BROCKESTAYER - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

84



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80820212646007

Nome original: of0579-2021 - resp. proc.0012309-34.2016.4.02.5001.pdf

Data: 09/09/2021 14:07:04

Remetente:

RODRIGO SILVA MUSSIELO

SERRA - REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS (2ª ZONA)

Tribunal de Justiça do Espírito Santo

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício 579 2021 - resp. proc.0012309-34.2016.4.02.5001

Serra-ES, 02 de setembro de 2021.

OFÍCIO Nº 0579 / 21

REF.: Averbação de Penhora

EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL DE
VITÓRIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ES

Em atenção a determinação contida no **MANDADO** de nº **500000624501**, datado de 29/06/2020, processo nº 0012309-34.2016.4.02.5001, onde figuram como exequente **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL** e executado **SERVINEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, informo que a ordem referente a averbação da penhora na matrícula nº 44.842 foi cumprida em 25/08/2021, conforme anexo.

Respeitosamente,

ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO
OFICIALA E TABELIÃ

“Com base no princípio da eficiência, as consultas e solicitações de serviços Notariais e Registrais podem ser por meio das centrais eletrônicas especializadas através de certificado digital.” www.rtdbrasil.org.br; novo.oficioeletronico.com.br; www.penhoraonline.org.br; www.pesquisaprotesto.com.br

#LFB

C
Ó
P
I
AS
E
MV
A
LL
I
DA
DE
DE
DE
DC
E
RT
I
DI
DÃ
O**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTODrª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficial e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

01C
Ó
P
I
AS
E
MV
A
LL
I
DA
DE
DE
DE
DC
E
RT
I
DI
DÃ
O

IMÓVEL: LOTE 06-B (SEIS - LETRA B) DA QUADRA 65-A (SESSENTA E CINCO - LETRA A), com área de **234,00m²** (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO METROS QUADRADOS), situado no **BAIRRO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA**, em Carapina, neste Município da Serra-ES, desmembrado do lote 06 da quadra 65-A, com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00m, pelos fundos com lote 06-A, medindo 12,04m, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00m e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00m.

PROPRIETÁRIO: **JULIO PEREIRA DE MATOS**, CI nº 1.061.715-MG, CPF nº 154.610.176-49, e sua esposa **MARIA DE LOURDES BRAGA MATOS**, CI nº 820.655-ES, CPF nº 798.612.297-87, brasileiros, casados sob regime de comunhão de bens, comerciantes, residentes em Brasília-DF.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 44.840 do livro 2 deste cartório, em 19 de abril de 2002. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 19 de abril de 2002. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO – OFICIALA E TABELIÃ. *r/kkab#*

R. Nº 01/ 44.842: Conforme **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**, lavrada no Cartório Antonio Maria, em Carapina, Serra-ES, no livro 0174 às fls. 129/130, em 04 de junho de 2002, assinada pelo Tabelião João Soares Fernandes, o imóvel objeto desta matrícula foi vendido para **SERVINEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.831.703/0001-97, com sede à Rua U, s/nº., Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra-ES, pelo valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). Demais condições as mesmas da escritura. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 10 de setembro de 2003. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO – OFICIALA E TABELIÃ. *r/kkab#*

AV. Nº 02/ 44.842: Conforme **CERTIDÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO** DPU – 933/2006, datada de 03 de outubro de 2006, expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Serra do Estado do Espírito Santo (protocolado sob o nº 46.908/06 de 25/09/2006, a requerimento de **SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**), assinada por Rui Dias Soares – Diretor do Depº. de Planejamento Urbano, **fica provado que a Rua “U” passou a**





CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

01 V

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

denominar-se Rua "FIDELINA PEREIRA DA COSTA", através da Lei 1975 de 20/05/1997, no Bairro Nossa Senhora Rosário de Fátima, Distrito de Carapina, Serra-ES. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 13 de novembro de 2006. r/kkab#.

R. Nº 03/ 44.842: Conforme **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**, lavrada no Cartório Antonio Maria, em Carapina, Serra-ES, no livro 193 às fls. 094/095, em 08 de julho de 2005, assinada pelo Tabelião Substituto Hudson Luis Soares Fernandes, o imóvel objeto desta matrícula foi vendido para **INTELVIG TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.881.921/0001-24, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 595, Sala 1207, Edifício Tiffany Center, Torre II, Santa Lucia, Vitória-ES, pelo valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que confessa(m) haver recebido, neste ato, do(a,s) outorgado(a,s), em moeda corrente nacional. Demais condições as mesmas da escritura. Foi apresentada a Certidão de Quitação de ITBI Nº 002.649-02/2006, expedida em 25 de setembro de 2006. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 13 de novembro de 2006. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO – OFICIALA E TABELIÃ. r/kkab#.

R. Nº 04/ 44.842: COMPRA E VENDA - Protocolo nº 137.884, em 23/01/2012. Conforme **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**, lavrada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Carapina, Serra, ES, no livro 228, às fls. 184 /185, em 11 de fevereiro de 2011, assinada pelo Escrevente Raphael da Silva Fernandes, o imóvel objeto desta matrícula foi vendido para **SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 02.831.703/0001-97, com sede na Rua Fidelina Pereira da Costa, s/nº, Lote 06, Quadra 65-A, Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Serra-ES, pelo valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Demais condições as mesmas da escritura. Foram apresentados os seguintes documentos: Documento de Arrecadação referente ao ITBI Nº 63612/2011, no valor de R\$ 7.957,17 pago em 31 de janeiro de 2011, Certidão de Quitação de ITBI Nº 002.443-87/2011, expedida pela PMS em 24 de janeiro de 2012. Imóvel com Inscrição Fiscal nº 2-139.149-60 e Inscrição Imobiliária nº 006.1.028.0529.001 Fc 5. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina,

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



C
Ó
P
I
AS
E
MV
A
L
I
D
A
D
ED
EC
E
R
T
I
D
Ã
O**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTODrª Etelevina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

02

Serra-ES, 26 de janeiro de 2012. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.PWZ1201.01277. r/kkab#.

R. Nº 05/ 44.842: HIPOTECA. Protocolo nº 138.946, em 24/02/2012. Conforme **ESCRITURA PÚBLICA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DE REFORMAS SOBRE IMÓVEL PRÓPRIO, COM PACTO ADJETO DE HIPOTECA**, lavrada no Cartório do 3º Ofício de Notas, em Vitória, ES, no livro 768, às fls. 78/86, datada de 23 de fevereiro de 2012, assinada pela Tabeliã Substituta Brunella Marques Lacerda Fafá, onde figuram como outorgante devedora e/ou consorciada **SERVINEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.831.703/0001-97, com sede na Rua Fidelina Pereira da Costa, s/nº, Lote 06, Nossa Senhora de Fátima, Serra-ES, como outorgada credora e/ou administradora a **COIMEX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, com sede na Avenida Vitória, nº 727, Forte de São João, em Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob nº 27.268.770/0003-38, e como interveniente fiador **MARCOS FELIX LOUREIRO**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 25/02/1954, CPF/MF nº 471.671.737-20, RG nº 245.828-SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Dr Herwan Modenese Wanderley, 323, Bloco E - Apto 201, Jardim da Penha, Vitória-ES, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 187.362,08 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e oito centavos), foi dado pela devedora **SERVINEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, em **PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA** a favor da credora **COIMEX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, para garantir o pagamento da dívida no valor de R\$ 187.362,08 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e oito centavos), acrescida que foi da taxa de administração de 16% (dezesesseis por cento), e da taxa de quebra de garantia, quantia essa que equivale a 98,43% do principal, haja vista que a devedora e/ou consorciada já abateu parte do saldo devedor com o pagamento de algumas parcelas, e será paga por meio de 37 (trinta e sete) prestações mensais e sucessivas, com valor atual de R\$ 5.063,84 (cinco mil, sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), vencendo-se a primeira em 01/03/2012, as quais terão variação anual de acordo com o índice do INCC-M – Índice Nacional de Custo de Construção de Mercado, fornecido pela FGV –

C
Ó
P
I
AS
E
MV
A
L
I
D
A
D
ED
EC
E
R
T
I
D
Ã
O

Prot.: 0 - Mat.: 44842


CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
 Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

02 V

 C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

Fundação Getúlio Vargas, anualmente. Demais condições as mesmas da escritura. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 06 de março de 2012. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.PWZ1201.04317. r/kkab#.

AV. N° 06/ 44.842: PENHORA. Protocolo nº 167.714, em 14/05/2014. Conforme **MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO - MEF.0601.001596-7/2013 - PROCESSO N° 0001126-56.2013.4.02.5006 (2013.50.06.001126-0)**, expedido pela 1ª Vara Federal de Serra, ES, datado de 07 de novembro de 2013, de ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo, assinado por Flávia Leão Borges Vairo - Diretora de Secretaria em exercício, abaixo transcrito, acompanhado de AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, datado de 09 de maio de 2014, assinado pelo Oficial de Justiça, Keila Catarina C. P. Figueiredo, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 1º VARA FEDERAL DE SERRA. Rua Major Piçarra, nº 12, Serra-Sede, Serra/ES - CEP: 29176-020 - Tel.: (27) 3041-7400 - E-mail: 1vf-se@ifes.jus.br - Home Page da SJES: www.ifes.jus.br - Horário de Atendimento ao Público: de 12h às 17h (até as 19h para advogados). **MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO. MEF.0601.001596-7/2013.** Processo nº 0001126-56.2013.4.02.5006 (2013.50.06.001126-0). Exeqüente: UNIÃO FEDERAL. Executado: SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ N° 02.831.703/0001-97. Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (s) 72613000853-06 (28/03/2013-124166,05); 72613000854-97 (28/03/2013-226708,42); 72613000856-59 (28/03/2013-41099,52); 72613000857-30 (28/03/2013-72106,69); 72713000355-35 (28/03/2013-49221,00). valor da Dívida: R\$ 513.301,68, (quinhentos e treze mil, trezentos e um reais e sessenta e oito centavos) a ser atualizado na data do efetivo pagamento. Endereço(s) da(s) diligência(s): Rua FIDELINA PEREIRA DA COSTA, S/N LOTE 06 - QUADRA 65-A - BAIRRO DE FÁTIMA - SERRA, ES, Brasil - CEP: 29160-763. O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Serra da Seção Judiciária do Espírito Santo, na

 C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O


C
Ó
P
I
A**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTODrª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

03S
E
M
V
A
L
I
D
A
D
E
D
E
C
E
R
T
I
D
Ã
O

forma da lei e no uso de suas atribuições, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: **A) CITE** o executado, **SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, CNPJ Nº 02.831.703/0001-97, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de **05 (cinco) dias**, **PAGAR** a dívida no valor acima indicado, sujeito a atualização, ou **GARANTIR** a execução, conforme despacho abaixo transcrito. Caso o(a) Executado(a) não efetue o pagamento nem garanta a execução, proceda ao seguinte: **B) PENHORE** bens de propriedade do (a) executado(a), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios e demais encargos legais; **C) NOMEIE** o depositário, colhendo a sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s); **D) AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); **E) INTIME** o(a) executado(a), bem como o(a) cônjuge, se casado, se a penhora recair sobre bem imóvel; **F) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do **prazo de 30 (trinta) dias** para oferecer embargos, contados da intimação da penhora; **G) REGISTRE** a penhora no Cartório de Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente, se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo, entregando-se, em qualquer caso, a contrafé e a cópia do auto de penhora. **CUMpra-se**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Serra/ES, aos 07 de novembro de 2013. Eu, **FERNANDA DA SILVA TEIXEIRA**, ESTAGIÁRIA, digitei. Dado, passado e assinado eletronicamente, na forma da Lei 11.419/2006, por **Flávia Leão Borges Vairo**, Diretora de Secretaria em exercício, por ordem do MM. Juiz Federal. **Flávia Leão Borges Vairo**. Diretora de Secretaria em exercício. *(assinado eletronicamente – artigo 1º, § 2º, III, “a”, da Lei nº 11.419/06)*. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 26 de maio de 2014. **ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ**. Selo Digital: 022954.UCR1404.00915.dbg#.

C
Ó
P
I
AS
E
M
V
A
L
I
D
A
D
E
D
E
C
E
R
T
I
D
Ã
O

Prot.: 0 - Mat.: 44842



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRICULA
44.842

FOLHA
03 V

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

AV. N° 07/ 44.842: MUDANÇA DE ENDEREÇO. Protocolo nº 211.826, em 17/05/2017. Conforme **CERTIDÃO ESPECÍFICA**, expedida pela JUCEES - Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, datada de 12 de maio de 2017, assinada eletronicamente por Igor Tinoco Borges - Funcionário da Jucees e Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral, código de controle nº 77415F4078FDF00E, cuja autenticidade foi confirmada no endereço www.jucees.es.gov.br, consta que foi arquivado na JUCEES sob o número 20156620472 em 04/01/2016 a **77ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**, onde o endereço da empresa **COIMEX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA** foi alterado para **AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 675, SALA 113, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES - CEP 29.050-912.** O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 29 de maio de 2017. Selo Digital: 022954.PAY1702.02435. eas#.

AV. N° 08/ 44.842: CANCELAMENTO DE HIPOTECA - Protocolo nº 211.826, em 17/05/2017. Conforme **OFÍCIO**, expedido pela **COIMEX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, em 23 de maio de 2017, assinado por Robson Subtil de Amorim - Diretor e Maria Magdalena Moschen Coelho, com firmas reconhecidas, **foi autorizado o cancelamento da hipoteca registrada sob o nº 05 de ordem desta matrícula, FICANDO ASSIM CANCELADA A HIPOTECA**, para todos os efeitos legais. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 29 de maio de 2017. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.PAY1702.02435. eas#.

AV. N° 09/ 44.842: PENHORA. Protocolo nº 212.847, em 13/06/2017. Conforme **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 13 de junho de 2017, assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador - Jose Hamilton Borromeu de Andrade e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO DE IMÓVEL**, expedido pela 6ª Vara do Trabalho de Vitória, ES, datado de 05 de junho de 2017, assinado eletronicamente pela MM. Juíza do Trabalho Substituta - Drª Andrea Carla Zani, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA DO

C
Ó
P
I
A

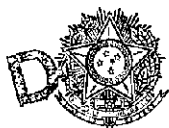
S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



C
Ó
P
I
AC
Ó
P
I
A**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficial e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

04

S
E
MS
E
MV
A
L
I
D
A
D
EV
A
L
I
D
A
D
ED
ED
EC
E
R
T
I
D
Ã
OC
E
R
T
I
D
Ã
O

TRABALHO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. 6ª Vara do Trabalho de Vitória. ENDEREÇO: AVENIDA CLETO NUNES, 85, 8º andar, PARQUE MOSCOSO, VITORIA - ES - CEP: 29018-906. EMAIL: vitv06@trtes.jus.br. RTOrd 0000077-36-2016.5.17.0006. AUTOR: WILIAM MARTINS ROSARIO. RÉU: VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA LTDA. **Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT. MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO DE IMÓVEL.** Processo n.: 0000077-36.2016.5.17.0006. Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985). Exequente: WILIAM MARTINS ROSARIO. Executado: VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI e outros (2). **Endereço da diligência: Lote 06-B (seis - B) da quadra 65-A (sessenta e cinco - A) situado no Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra/ES.** O(A) MM.(a) Juíz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, no uso de suas de atribuições legais, MANDA que o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este, assinado digitalmente, for distribuído, dirija-se ao endereço da localização do imóvel indicado à penhora ou, nesta jurisdição, onde se fizer necessário, para: - **PENHORA E AVALIAÇÃO** do imóvel indicado na petição Id: [b0bec2f](#) e descrito na certidão Id: [740a026](#): IMOVEL: LOTE 06-B (SEIS - B) DA QUADRA 65-A (SESSENTA E CINCO-A), com área de 234,00 m² (duzentos e trinta e quatro metros quadrados), situado no BAIRRO NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE FATIMA, em Carapina, neste Município da Serra/ES, desmembrado do lote 06 da quadra 65-A, com área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00 m, pelos fundos com lote 06-A medindo 12,04 m, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00 m e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00 m, sendo avaliado no importe aproximado de R\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil reais) de matrícula nº 44.842 para garantia da execução, no importe de R\$ 13.370,46 - atualizada até 01/05/2017. - **INTIMAÇÃO DA EXECUTADA SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02.831.703/0001-97** proprietária do imóvel, para ciência da penhora, no seguinte endereço: **RUA FIDELINA PEREIRA DA COSTA, s/n, lote 06, quadra 65-A, Rosário de Fátima, SERRA/ES - CEP: 29161-131. - REGISTRO/AVERBAÇÃO DA**



Prot.: 0 - Mat.: 44842



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª **Etelvina Abreu do Valle Ribeiro**
Oficial e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

04 V

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

PENHORA, dirigindo-se ao Cartório de Registro de Imóveis competente, determinando ao Sr. Oficial do Cartório que cumpra a ordem independentemente do pagamento de custas e outras despesas (art. 7º, inciso IV, da Lei 8630/1980), que serão incluídas no montante da execução mediante apresentação de nota de cobrança (art. 99 do Provimento Consolidado. TRT. 17ª. nº 01/2005). Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente MANDADO, fica o Sr. Oficial autorizado a solicitar auxílio da força policial; dar cumprimento à ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após às 20 horas (CLT art. 770 e parágrafo único; CPC art. 212, parágrafos 1º e 2º). Não encontrando bens suficientes à garantia da execução, deverá cumprir o oficial de justiça o que determina o art. 836, §1º e 2º do CPC, descrevendo os bens que guarnecem o estabelecimento ou a residência. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de VITÓRIA/ES, em 5 de junho de 2017. Eu, SOLANGE DE JESUS PEÇANHA, digitei. **VITÓRIA, 5 de junho de 2017. ANDREA CARLA ZANI. Juiz(iza) do Trabalho Substituto(a).** O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 21 de junho de 2017. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.SCH1703.00591. mfgd#

AV. Nº 10/ 44.842: INDISPONIBILIDADE. Protocolo nº 214.161, em 26/07/2017. Conforme **OFÍCIO/PJE-JT Nº 0000278-97.2017.5.17.0101/2016-TRT17/VNI**, datado de 25 de julho de 2017, expedido pela Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante, assinado digitalmente pelo MM. Juiz do Trabalho Titular – Dr. Paulo Eduardo Politano de Santana, abaixo transcrito, **FOI DETERMINADO A INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante. ENDEREÇO: AV ANGELO ALTOÉ, 886, ED. ESMIG, SANTA CRUZ, VENDA N IMIGRANTE - ES - CEP: 29375-000. EMAIL: vnov01@trtes.jus.br. RTOrd 0000278-97.2017.5.17.0101. AUTOR: ODAIR ALVES MILAGRES. RÉU: VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, VIGAUTO TECNOLOGIA E

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA
44.842

FOLHA
05

SEGURANCA AUTOMOTIVA LTDA, MOLVER PARTICIPACOES LTDA - ME, MARCOS FELIX LOUREIRO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Ofício/PJe-JT n. 0000278-97.2017.5.17.0101/2016-TRT17/VNI IMOSG. Assunto: Solicita Lançamento de Indisponibilidade. Ao Senhor Oficial do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca da Serra-ES. Rua Marjo Pissarra, nº 196, Centro - Serra/ES CEP: 29.176-020. rgi@rgiserra.com.br. Senhor(a) Oficial(a), Solicitamos o lançamento de indisponibilidade sobre o imóvel de propriedade da demandada Servinel Comércio e Serviços Ltda - CNPJ: 02.831.703/0001-97, situado no Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra-ES, lote 6-B, da quadra 65-A, com área de 234m², desmembrado do lote 06 da quadra 65-A, com área de 450,00m², confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00m, pelos fundos com lote 06-A, medindo 12,04m, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00m e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00m, o qual foi indicado à penhora pela demandada nos autos da execução trabalhista que tramita neste Juízo sob o n. 0000642-40.2015.5.17.0101. Solicitamos, ainda, resposta em cinco dias, pela via eletrônica (vnov01@trtes.jus.br), preferencialmente, pena de capitulação no crime tipificado no art. 330 do Código Penal. Atenciosamente, VENDA N IMIGRANTE, 25 de Julho de 2017. PAULO EDUARDO POLITANO DE SANTANA. Juiz(iza) do Trabalho Titular'. O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. Carapina, Serra-ES, 31 de julho de 2017. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.SCH1703.04060. mfgd#:

AV. N° 11/ 44.842: INDISPONIBILIDADE. Protocolo nº 214.165, em 26/07/2017. Conforme OFÍCIO/PJE-JT N° 0000259-91.2017.5.17.0101/2016-TRT17/VNI, datado de 25 de julho de 2017, expedido pela Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante, assinado digitalmente pelo MM. Juiz do Trabalho Titular – Dr. Paulo Eduardo Politano de Santana, abaixo transcrito, **FOI DETERMINADO A INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante. ENDEREÇO: AV ANGELO ALTOÉ, 886, ED. ESMIG, SANTA CRUZ, VENDA N IMIGRANTE - ES - CEP: 29375-000. EMAIL:





CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

05 V

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

vnov01@trtes.jus.br. RTOOrd 0000259-91.2017.5.17.0101. AUTOR: HEBERTON GALAVOTTI DALFIOR. RÉU: VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA LTDA, MOLVER PARTICIPACOES LTDA - ME, MARCOS FELIX LOUREIRO, CONDOMINIO RESIDENCIAL ALDEIA ECO DA FLORESTA. Oficio/PJe-JT n. 0000259-91.2017.5.17.0101/2016-TRT17/VNI IMOSG. Assunto: Solicita Lançamento de Indisponibilidade. Ao Senhor Oficial do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca da Serra-ES. Rua Marjo Pissarra, nº 196, Centro - Serra/ES CEP: 29.176-020. rgi@rgiserra.com.br. Senhor(a) Oficial(a), Solicitamos o lançamento de indisponibilidade sobre o imóvel de propriedade da demandada Servinel Comércio e Serviços Ltda - CNPJ: 02.831.703/0001-97, situado no Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra-ES, lote 6-B, da quadra 65-A, com área de 234m², desmembrado do lote 06 da quadra 65-A, com área de 450,00m², confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00m, pelos fundos com lote 06-A, medindo 12,04m, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00m e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00m, o qual foi indicado à penhora pela demandada nos autos da execução trabalhista que tramita neste Juízo sob o n. 0000642-40.2015.5.17.0101. Solicitamos, ainda, resposta em cinco dias, pela via eletrônica (vnov01@trtes.jus.br), preferencialmente, pena de capitulação no crime tipificado no art. 330 do Código Penal. Atenciosamente, VENDA N IMIGRANTE, 25 de Julho de 2017. PAULO EDUARDO POLITANO DE SANTANA. Juiz(iza) do Trabalho Titular". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 31 de julho de 2017. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.SCH1703.04061. mfgd#

AV. N° 12/ 44.842: INDISPONIBILIDADE. Protocolo nº 214.175, em 26/07/2017. Conforme **OFÍCIO/PJE-JT N° 0000276-30.2017.5.17.0101/2016-TRT17/VNI**, datado de 25 de julho de 2017, expedido pela Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante, assinado digitalmente pelo MM. Juiz do Trabalho Titular – Dr. Paulo Eduardo Politano de Santana, abaixo transcrito, **FOI DETERMINADO A INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL.
ESTADO DO ESPÍRITO SANTODrª Etevlina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

06

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante. ENDEREÇO: AV ANGELO ALTOÉ, 886, ED. ESMIG, SANTA CRUZ, VENDA N IMIGRANTE - ES - CEP: 29375-000. EMAIL: vnov01@trtes.jus.br. RTOrd 0000276-30.2017.5.17.0101. AUTOR: CLOVIS DA SILVA VARGAS. RÉU: VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA LTDA, MOLVER PARTICIPACOES LTDA - ME, MARCOS FELIX LOUREIRO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Ofício/PJe-JT n. 0000276-30.2017.5.17.0101/2016-TRT17/VNI IMOSG. Assunto: Solicita Lançamento de Indisponibilidade. Ao Senhor **Oficial do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca da Serra-ES**. Rua Marjo Pissarra, nº 196, Centro - Serra/ES CEP: 29.176-020. rgi@rgiserra.com.br. Senhor(a) Oficial(a), Solicitamos o lançamento de indisponibilidade sobre o imóvel de propriedade da demandada Servinel Comércio e Serviços Ltda - CNPJ: 02.831.703/0001-97, situado no Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra-ES, lote 6-B, da quadra 65-A, com área de 234m², desmembrado do lote 06 da quadra 65-A, com área de 450,00m², confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00m, pelos fundos com lote 06-A, medindo 12,04m, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00m e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00m, o qual foi indicado à penhora pela demandada nos autos da execução trabalhista que tramita neste Juízo sob o n. 0000642-40.2015.5.17.0101. Solicitamos, ainda, resposta em cinco dias, pela via eletrônica (vnov01@trtes.jus.br), preferencialmente, pena de capitulação no crime tipificado no art. 330 do Código Penal. Atenciosamente, VENDA N IMIGRANTE, 25 de Julho de 2017. PAULO EDUARDO POLITANO DE SANTANA. Juiz(íza) do Trabalho Titular". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 31 de julho de 2017. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.SCH1703.04082. mfgd#.

AV. Nº 13/ 44.842: INDISPONIBILIDADE. Protocolo nº 214.176, em 26/07/2017. Conforme OFÍCIO/PJE-JT Nº 0000277-15.2017.5.17.0101/2016-TRT17/VNI, datado de 25 de julho de 2017, expedido pela Vara do Trabalho de Venda Nova do



Prot.: 0 - Mat.: 44842


CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
 Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

06 V

 C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

Imigrante, assinado digitalmente pelo MM. Juiz do Trabalho Titular – Dr. Paulo Eduardo Politano de Santana, abaixo transcrito, **FOI DETERMINADO A INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos legais. “ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante. ENDEREÇO: AV ANGELO ALTOÉ, 886, ED. ESMIG, SANTA CRUZ, VENDA N IMIGRANTE - ES - CEP: 29375-000. EMAIL: vnov01@trtes.jus.br. RTOrd 0000277-15.2017.5.17.0101. AUTOR: VALDECIR HELKER. RÉU: VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA LTDA, MOLVER PARTICIPACOES LTDA - ME, MARCOS FELIX LOUREIRO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Ofício/PJe-JT n. 0000277-15.2017.5.17.0101/2016-TRT17/VNI IMOSG. Assunto: Solicita Lançamento de Indisponibilidade. Ao Senhor Oficial do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca da Serra-ES. Rua Marjo Pissarra, nº 196, Centro - Serra/ES CEP: 29.176-020. rgi@rgiserra.com.br. Senhor(a) Oficial(a), Solicitamos o lançamento de indisponibilidade sobre o imóvel de propriedade da demandada Servinel Comércio e Serviços Ltda - CNPJ: 02.831.703/0001-97, situado no Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra-ES, lote 6-B, da quadra 65-A, com área de 234m², desmembrado do lote 06 da quadra 65-A, com área de 450,00m², confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00m, pelos fundos com lote 06-A, medindo 12,04m, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00m e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00m, o qual foi indicado à penhora pela demandada nos autos da execução trabalhista que tramita neste Juízo sob o n. 0000642-40.2015.5.17.0101. Solicitamos, ainda, resposta em cinco dias, pela via eletrônica (vnov01@trtes.jus.br), preferencialmente, pena de capitulação no crime tipificado no art. 330 do Código Penal. Atenciosamente, VENDA N IMIGRANTE, 25 de Julho de 2017. PAULO EDUARDO POLITANO DE SANTANA. Juiz(iza) do Trabalho Titular”. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 31 de julho de 2017. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.SCH1703.04063. mfgd#

 C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O


C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª *Eteyvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficial e Tabelã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA
44.842

FOLHA
07

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

AV. N° 14/ 44.842: INDISPONIBILIDADE. Protocolo nº 214.177, em 26/07/2017. Conforme **OFÍCIO/PJE-JT N° 0000418-34.2017.5.17.0101/2016-TRT17/VNI**, datado de 25 de julho de 2017, expedido pela Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante, assinado digitalmente pelo MM. Juiz do Trabalho Titular – Dr. Paulo Eduardo Politano de Santana, abaixo transcrito, **FOI DETERMINADO A INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante. ENDEREÇO: AV ANGELO ALTOÉ, 886, ED. ESMIG, SANTA CRUZ, VENDA N IMIGRANTE - ES - CEP: 29375-000. EMAIL: vnov01@trtes.jus.br. RTOrd 0000418-34.2017.5.17.0101. AUTOR: JOEL ALEIXO BARBOSA. RÉU: VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA LTDA, MOLVER PARTICIPACOES LTDA - ME, MARCOS FELIX LOUREIRO. Oficio/PJe-JT n. 0000418-34.2017.5.17.0101/2016-TRT17/VNI IMOSG. Assunto: Solicita Lançamento de Indisponibilidade. Ao Senhor **Oficial do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca da Serra-ES**. Rua Marjo Pissarra, nº 196, Centro - Serra/ES CEP: 29.176-020. rgi@rgiserra.com.br. Senhor(a) Oficial(a), Solicitamos o lançamento de indisponibilidade sobre o imóvel de propriedade da demandada Servinel Comércio e Serviços Ltda - CNPJ: 02.831.703/0001-97, situado no Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra-ES, lote 6-B, da quadra 65-A, com área de 234m², desmembrado do lote 06 da quadra 65-A, com área de 450,00m², confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00m, pelos fundos com lote 06-A, medindo 12,04m, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00m e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00m, o qual foi indicado à penhora pela demandada nos autos da execução trabalhista que tramita neste Juízo sob o n. 0000642-40.2015.5.17.0101. Solicitamos, ainda, resposta em cinco dias, pela via eletrônica (vnov01@trtes.jus.br), preferencialmente, pena de capitulação no crime tipificado no art. 330 do Código Penal. Atenciosamente, **VENDA N IMIGRANTE**, 25 de Julho de 2017. **PAULO EDUARDO POLITANO DE SANTANA**. Juiz(iza) do Trabalho Titular".




CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
 Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

07 V

 C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

O REFERIDO É VERDADE E DOU/É. Carapina, Serra-ES, 31 de julho de 2017.
 ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital:
 022954.SCH1703.04064. mfgd#.

AV. N° 15/ 44.842: PENHORA Protocolo nº 214.287, em 01/08/2017. Conforme
AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, datado de 27 de julho de 2017, assinado
 pelo Oficial de Justiça Avaliador - Leonardo Goldner Dellaqua e **MANDADO DE
 PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO DE IMÓVEL**, expedido pela 6ª Vara do
 Trabalho de Vitória, datado de 13 de julho de 2017, assinado eletronicamente pela
 MM. Juíza do Trabalho Substituta - Drª Andrea Carla Zani, abaixo transcrito, **FICA O
 IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais.
 "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO.
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. 6ª Vara do Trabalho de
 Vitória. ENDEREÇO: AVENIDA CLETO NUNES, 85, 8º andar, PARQUE
 MOSCOSO, VITÓRIA - ES - CEP: 29018-906. EMAIL: vitv06@trtes.jus.br. RTOrd
 0001638-32.2015.5.17.0006. AUTOR: JOAO TAVARES DE ALMEIDA. RÉU:
 VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, VIGAUTO
 TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA LTDA, SERVINEL. **Processo
 Judicial Eletrônico – PJe-JT. MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E
 REGISTRO DE IMÓVEL**. Processo n.: 0001638-32.2015.5.17.0006. Classe: AÇÃO
 TRABALHISTA – RITO ORDINÁRIO (985). Exequente: JOAO TAVARES DE
 ALMEIDA. Executados: **VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA
 EIRELI. VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA LTDA.
 SERVINEL**. O(A) MM.(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, no uso de
 suas de atribuições legais, MANDA que o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este,
 assinado digitalmente, for distribuído, dirija-se ao endereço acima indicado ou,
 nesta jurisdição, onde se fizer necessário, e proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO
 do imóvel registrado sob a matrícula 44.842, Livro 2, para garantia da execução,
 que importa em R\$ 95.695,28 (noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e
 cinco reais e vinte e oito centavos), atualizado até 01/08/2017. **DESCRIÇÃO DO
 IMÓVEL – fls. 1191. – LOTE 06-B (SEIS - B) DA QUADRA 65-A (SESSENTA E
 CINCO-A)**, com Área de 234,00m2 (duzentos e trinta e quatro metros quadrados),

 C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O


C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª Etevlina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA
44.842

FOLHA
08

situado no BAIRRO NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE FATIMA, em Carapina, neste Município da Serra – ES, desmembrado do lote 06 da quadra 65-A, com área de 450,00m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00m, pelos fundos com lote 06-A medindo 12,04m, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00m e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00m. Efetivada a penhora, deverá o Sr. Oficial de Justiça dirigir-se ao Cartório de Registro e determinar ao Sr. Oficial do Cartório que efetue o **REGISTRO/AVERBAÇÃO DA PENHORA** independentemente do pagamento de custas e outras despesas (art. 7º, inciso IV, da Lei 8.630/1980), que serão incluídas no montante da execução mediante apresentação de nota de cobrança (art. 99 do Provimento Consolidado. TRT. 17ª. nº 01/2005). Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente MANDADO, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial; dar cumprimento à ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas (CLT art. 770 e parágrafo único; CPC art. 212, parágrafos 1º e 2º). Não encontrando bens suficientes à garantia da execução, deverá cumprir o oficial de justiça o que determina o art. 836, §1º e 2º do CPC, descrevendo os bens que guarnecem o estabelecimento ou a residência. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de VITORIA/ES, em 13 de Julho de 2017. Eu, SANDRA HELENA GOMES, digitei. VITORIA, 13 de Julho de 2017. ANDREA CARLA ZANI. Juiz(iza) do Trabalho Substituto(a)." O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. Carapina, Serra-ES, 04 de agosto de 2017. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ.
Selo Digital: 022954.POJ1704.00045. mfgd#.

AV. Nº 16/ 44.842: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE. Protocolo nº 217.980, em 30/11/2017. Conforme **OFÍCIO - PROCESSO RTOOrd 0000418-34.2017.5.17.0101**, datado de 30 de novembro de 2017, expedido pela Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante, assinado eletronicamente, pelo MM. Juiz do Trabalho Titular - Dr. Paulo Eduardo Politano de Santana, abaixo transcrito, **FICA CANCELADA A INDISPONIBILIDADE OBJETO DA AVERBAÇÃO Nº 14 DE ORDEM DESTA MATRÍCULA**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO.





CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

08 V

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante. ENDEREÇO: AV ANGELO ALTOÉ, 886, ED. ESMIG, SANTA CRUZ, VENDA N IMIGRANTE - ES - CEP: 29375-000. EMAIL: vnov01@trtes.jus.br. RTOOrd 0000418-34.2017.5.17.0101. AUTOR: JOEL ALEIXO BARBOSA. RÉU: VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA LTDA, MOLVER PARTICIPACOES LTDA, MARCOS FELIX LOUREIRO. DESPACHO/OFICIO. VALEND O ESTE DESPACHO COMO OFÍCIO, solicita-se ao Sr. Oficial e Tabelião do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Serra - 2ª Zona, o levantamento da indisponibilidade lançada sobre o imóvel matrícula n. 44.842, relativamente ao processo supracitado, conforme ordem emanada por este Juízo em 25 jul. 2017. O ofício deverá ser remetido via **malote digital**. Vindo a resposta, arquivem-se os autos. VENDA N IMIGRANTE, 30 de Novembro de 2017. Ass. PAULO EDUARDO POLITANO DE SANTANA. Juiz(iza) do Trabalho Titular". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 07 de dezembro de 2017. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.THJ1706.00793. irs#.

AV. N° 17/ 44.842: PENHORA. Protocolo nº 256.076, em 16/08/2021. Conforme AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, datado de 16 de agosto de 2021, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Keila Catarina C. P. Figueiredo e MANDADO N° 500000624501, expedido pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória - ES, datado de 29 de junho de 2020, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme código verificador 500000624501v3 e do código CRC 63f94bca, abaixo transcrito, FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º Andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5244 - www.jfes.jus.br - Email: 03vfef@jfes.jus.br. **EXECUÇÃO FISCAL N° 0012309-34.2016.4.02.5001/ES. EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.**

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA
44.842

FOLHA
09

EXECUTADO: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA. MANDADO Nº 500000624501. ENDEREÇO: RUA FIDELINA PEREIRA DA COSTA, S/N, LOTE 06 QD 65-A - NSR FATIMA - SERRA/ES, 29160763 (Comercial). VALOR DA DÍVIDA: R\$ 421.288,94 (sujeito à atualização). CDA: 467107661. ASSUNTO: Dívida Ativa. O JUIZ FEDERAL da 3ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento:

a) PENHORE e AVALIE BENS DE PROPRIEDADE DOS EXECUTADOS, especificamente o imóvel inscrito sob a matrícula 44.842 junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício 2ª Zona da Serra/ES (Evento 9 /OUT 8), cuja cópia segue em anexo e integra o presente mandado, ou quaisquer outros bens ou direitos do devedor, observando-se a ordem de preferência estabelecida pelo art. 835 do NCPC e pelo art. 11 da Lei n.º 6.830/80, tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, mais os acréscimos legais, no valor indicado acima, sujeito à atualização, ressaltando-se que a constrição não deverá ser efetivada se o oficial de justiça verificar se tratar de imóvel residencial do devedor;

b) NOMEIE depositário que aceite o encargo, INTIMANDO-O a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo advertindo o devedor que a não aceitação do encargo implicará remoção do bem para depósito público, em se tratando de bem móvel; c) **INTIME** o(s) executado(s), assim como seu(s) cônjuge(s), se casado for, caso a penhora recaia sobre bem imóvel; **CIENTIFICANDO-O(S)** do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora (LEF, art. 16, III), observado o art. 917, II, §1º, do NCPC, ciente de que eventuais embargos opostos só terão efeito suspensivo da execução nos limites do valor correspondente ao do(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao devedor, se quiser e em sendo o caso, complementar o montante. d) **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora junto ao órgão ou repartição competente, na forma do art. 14 da LEF, intimando o agente responsável a efetuar a anotação, certificando-o de que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á às penas da lei, EXCETO na hipótese de a constrição recair sobre veículo automotor, caso em que o registro da penhora deverá ser feito pela SECRETARIA deste juízo, imediatamente após a

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O





CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficial e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

09 V

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

devolução do mandado, através do sistema RENAJUD; e) **INTIME** o representante legal da sociedade, caso não logre encontrar bens de propriedade do(a) executado(a), a prestar informações acerca do atual endereço da empresa, seu regular funcionamento, bem como da existência/localização de possíveis bens dela penhoráveis. **BS.1: Este processo tramita por meio eletrônico (Lei nº 11.419/2006 e Resolução nº TRF2-RSP-2018/00017). Todos os documentos do processo (petição inicial, Certidão de Dívida Ativa, entre outros) estão disponíveis para acesso da parte mediante informação do número do processo 00123093420164025001 e da chave 247664352918 ao acessar o site <http://eproc.ifes.jus.br> no menu textual "consulta pública", por computador, smartphone ou qualquer outro meio de acesso à internet. Ressalta-se que a informação da chave do processo é de uso exclusivo de seu destinatário, não dispondo o intimando de acesso à internet, o processo poderá ser consultado em qualquer uma das unidades da Justiça Federal da 2ª Região. OBS.2: Maiores esclarecimentos quanto à atualização do débito, à correta forma de recolhimento e à possibilidade de eventual desconto ou parcelamento deverão ser obtidos diretamente com o exequente, no endereço/telefone constantes na inicial. OBS.3: Em conformidade com o parágrafo único do art. 274, do NCPC, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.** Expedido na cidade de Vitória/ES em 15/05/2020. Documento eletrônico assinado por DANIEL LEHENBAUER, Diretor de Secretaria, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.ifes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 500000624501v3 e do código CRC 63f94bca. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): DANIEL LEHENBAUER. Data e Hora: 29/8/2020, às 18:49:32. 0012309-34.2016.4.02.5001. 500000624501 .V3." O REFERIDO É

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª Etefvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA
44.842

FOLHA
10

VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 25 de agosto de 2021. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.WDV2104.04698. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. lcmg#

AV. N° 18/ 44.842: PENHORA. Protocolo nº 256.087, em 16/08/2021. Conforme **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 16 de agosto 2021, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Keila Catarina C. P. Figueiredo e **MANDADO N° 500001114806**, expedido pela 5ª Vara Federal Cível de Vitória-ES, datado de 17 de maio de 2021, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme Código Verificador **50000114806v2**, e do Código CRC **f8f48070**, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 5ª Vara Federal Cível de Vitória. Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877, 6º andar - Bairro: Ilha de Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5054 - www.jfes.jus.br - Email: 05vfci@jfes.jus.br. **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N° 5014289-52.2021.4.02.5001/ES. EXEQUENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. **EXECUTADO:** MARCOS FELIX LOUREIRO. **EXECUTADO:** SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA. **MANDADO N° 500001114806.** DILIGÊNCIAS: **CITAÇÃO, PENHORA/ARRESTO, NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO E REGISTRO.** DE: **SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA**, CNPJ N° 02.831.703/0001-97, por meio de seu representante legal e também Réu **MARCOS FELIX LOUREIRO, CPF N° 471.671.737-20.** ENDEREÇO PARA DILIGÊNCIA(S): Rua Fidelina Pereira da Costa, s/nº, Lote 06, Quadra 65 A, Fatima, Serra/ES, CEP: 29160-763. Telefone: 99837-0501. FINALIDADES: 1) **citar a parte-Executada** para, em 3 (três) dias, pagar a dívida exequenda, cujo montante correspondia, em 14/05/2021, a R\$ 82.950,89 (oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), sujeita a atualização até o efetivo pagamento, acrescida de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da execução, e de custas judiciais, ou, em 5 (cinco) dias,

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O





CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

10 V

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

indicar bens à penhora, o bastante para assegurar a execução em questão, alertando-a de que o descumprimento dessa última ordem importará em ato atentatório a dignidade da justiça, sujeitando-a à multa nos termos do art. 774, V e parágrafo único, do NCPC. **Não havendo pagamento nem garantia da execução (art. 829 do NCPC c/c Portaria nº 04/2011 da 5ª VFCI): 2) penhorar/arrestar bem(ns) de propriedade do(a)s Executado(a)s**, suficiente(s) para garantia do Juízo (art. 830 do NCPC); 3) **nomear depositário do(s) bem(ns)**, nos termos dos arts. 838, inciso IV, e 840, ambos do NCPC, intimando-o pessoalmente da assunção do encargo e advertindo-o de que ficará responsável pela guarda e conservação do(s) bem(ns), não podendo dele(s) abrir mão sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei; 4) **avaliar o(s) bem(ns) que foi(rem) penhorado(s)**; 5) **intimar o(a)s Executado(a)s, bem como o(s) seu(s) eventual(is) cônjuge(s)**, este(s) último(s) na hipótese de recair a penhora sobre imóvel, a fim de que possa(m) opor embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do presente mandado (art. 915, NCPC); 6) **intimar o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s) ou anticrético(s), e o(s) usufrutuário(s)**, se a penhora recair sobre bem(ns) gravado(s) por penhor, hipoteca, anticrese ou usufruto; e 7) **registrar a penhora/arresto na repartição competente, dispensada** tal diligência se se tratar de veículo automotor com restrição a ser registrada pelo Sistema RENAJUD. ADVERTÊNCIAS DIRIGIDA(S) À PARTE A SER CITADA: 1) a contagem dos prazos em dias será feita considerando apenas os dias úteis (art. 219 do NCPC). 2) o processo em referência tramita por meio eletrônico. A íntegra do processo pode ser acessada através do site eproc.jfes.jus.br. No menu lateral esquerdo, clicar na opção "Consulta Pública de Processos", preencher o "nº Processo", a "Chave do Processo" e o código gerado na parte inferior da tela. Após, clicar em "Consultar". 3) **este mandado contém as mesmas diligências do mandado nº 50000111480, com endereço no Barro Vermelho.** ADVERTÊNCIAS DIRIGIDAS AO(À) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA: 1) este mandado deverá ser cumprido com a observância dos incisos dos arts. 248 e 251 do NCPC, devendo o(a) oficial(a) de justiça **especificar** (nome e CPF) a(s) pessoa(s) que efetivamente recebeu o mandado e **detalhar**, se houver, eventual(is) intercorrência(s) que possa(m)

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA
44.842

FOLHA
11

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

prejudicar o cumprimento da(s) ordem(ns) que lhe(s) foi(ram) dirigida(s), a fim de evitar alegação(ões) de nulidade. 2) fica, desde já, autorizado(a) o(a) oficial(a) de justiça a promover a citação com hora certa, independentemente de novo despacho, devendo especificar as diligências empreendidas nesse intuito, ou seja, motivando a suspeita de ocultação, inclusive com a indicação dos horários em que realizou as diligências, bem como advertir expressamente a pessoa que receber o mandado em lugar do(a)s citando(a)s de que será nomeado curador especial se houver revelia (arts. 252 a 253 e 830 NCPC). ANEXOS: CHAVE DO PROCESSO: **606638914421**, inicial e despacho. Expedido nesta cidade de Vitória/ES, em 17/05/2021. Eu, Mara Denise Nunes Nascimento, digitei. E eu, Cristiane Salomão Barros, Diretora de Secretaria, após observar a presença dos requisitos previstos na lei, assino de ordem da MM. Juíza Federal MARIA CLAUDIA DE GARCIA PAULA ALLEMAND. [1] No caso de integral pagamento no prazo de 3 dias úteis, a **verba será reduzida à metade** (art. 827 do NCPC). Documento eletrônico assinado por **CRISTIANE SALOMÃO BARROS, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500001114806v2** e do código CRC **f8f48070**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): CRISTIANE SALOMÃO BARROS. Data e Hora: 17/5/2021, às 17:21:43. **5014289-52.2021.4.02.5001. 500001114806.V2.** " O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 31 de agosto de 2021. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.WDV2104.05309. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. lccsb#.





CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRICULA

FOLHA

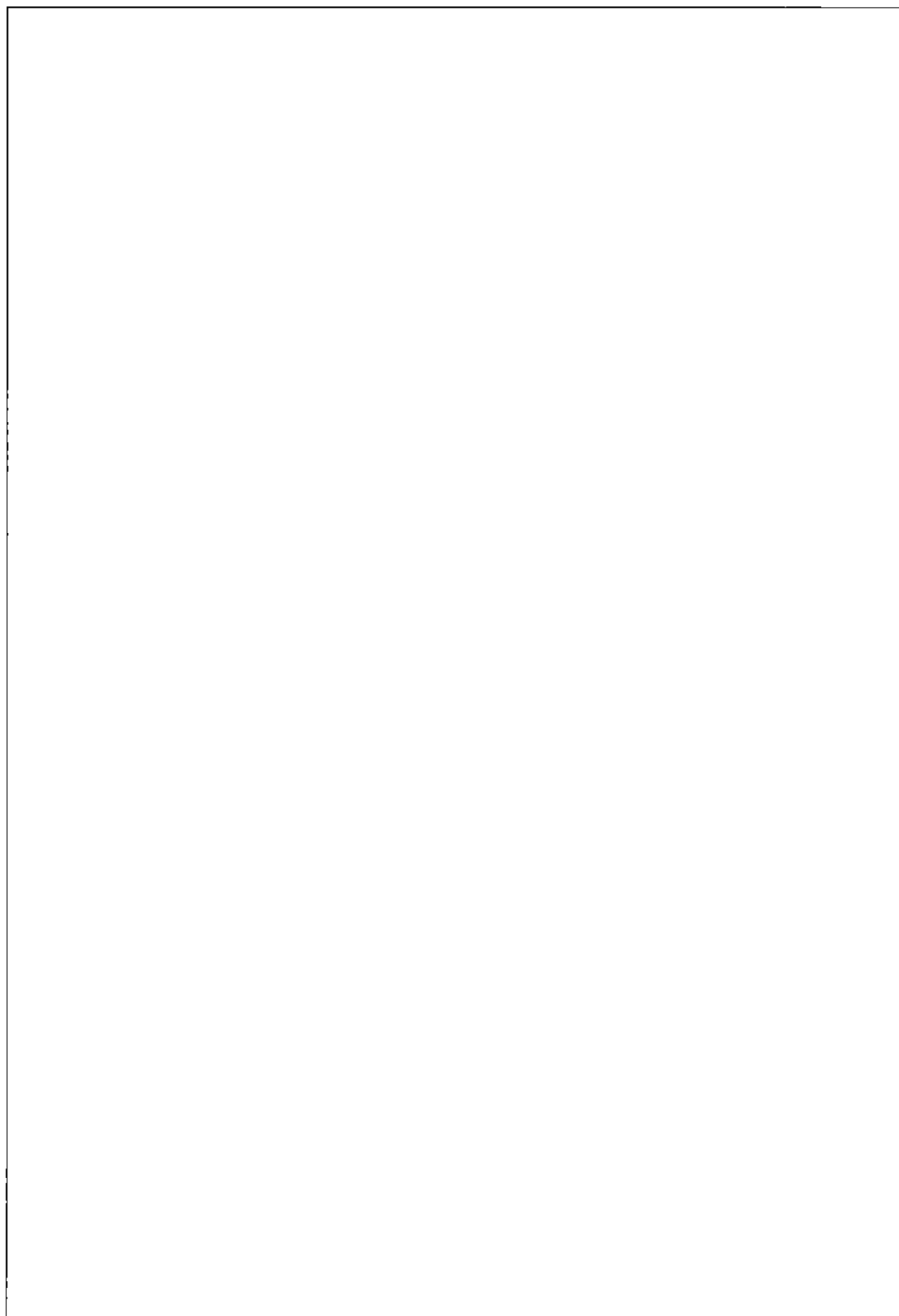
C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



C
Ó
P
I
AS
E
MV
A

L

I

D

A

D

E

R

T

I

D

Ã

O

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTODrª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

01

C
Ó
P
I
AS
E
MV
A

L

I

D

A

D

E

R

T

I

D

Ã

O

IMÓVEL: LOTE 06-B (SEIS - LETRA B) DA QUADRA 65-A (SESSENTA E CINCO - LETRA A), com área de 234,00m² (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO METROS QUADRADOS), situado no BAIRRO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA, em Carapina, neste Município da Serra-ES, desmembrado do lote 06 da quadra 65-A, com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00m, pelos fundos com lote 06-A, medindo 12,04m, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00m e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00m.

PROPRIETÁRIO: JULIO PEREIRA DE MATOS, CI nº 1.061.715-MG, CPF nº 154.610.176-49, e sua esposa MARIA DE LOURDES BRAGA MATOS, CI nº 820.655-ES, CPF nº 798.612.297-87, brasileiros, casados sob regime de comunhão de bens, comerciantes, residentes em Brasília-DF.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 44.840 do livro 2 deste cartório, em 19 de abril de 2002. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 19 de abril de 2002. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO – OFICIALA E TABELIÃ. r/kkab#.

R. Nº 01/ 44.842: Conforme **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**, lavrada no Cartório Antonio Maria, em Carapina, Serra-ES, no livro 0174 às fls. 129/130, em 04 de junho de 2002, assinada pelo Tabelião João Soares Fernandes, o imóvel objeto desta matrícula foi vendido para **SERVINEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.831.703/0001-97, com sede à Rua U, s/nº., Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra-ES, pelo valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). Demais condições as mesmas da escritura. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 10 de setembro de 2003. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO – OFICIALA E TABELIÃ. r/kkab#.

AV. Nº 02/ 44.842: Conforme **CERTIDÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO** DPU – 933/2006, datada de 03 de outubro de 2006, expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Serra do Estado do Espírito Santo (protocolado sob o nº 46.908/06 de 25/09/2006, a requerimento de **SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**), assinada por Rui Dias Soares – Diretor do Depº. de Planejamento Urbano, **fica provado que a Rua “U” passou a**



Prot.: 0 - Mat.: 44842



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabelã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

01 V

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

denominar-se Rua "FIDELINA PEREIRA DA COSTA", através da Lei 1975 de 20/05/1997, no Bairro Nossa Senhora Rosário de Fátima, Distrito de Carapina, Serra-ES. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 13 de novembro de 2006. r/kkab#.

R. Nº 03/ 44.842: Conforme **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**, lavrada no Cartório Antonio Maria, em Carapina, Serra-ES, no livro 193 às fls. 094/095, em 08 de julho de 2005, assinada pelo Tabelião Substituto Hudson Luis Soares Fernandes, o imóvel objeto desta matrícula foi vendido para **INTELVIG TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.881.921/0001-24, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 595, Sala 1207, Edifício Tiffany Center, Torre II, Santa Lucia, Vitória-ES, pelo valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que confessa(m) haver recebido, neste ato, do(a,s) outorgado(a,s), em moeda corrente nacional. Demais condições as mesmas da escritura. Foi apresentada a Certidão de Quitação de ITBI Nº 002.649-02/2006, expedida em 25 de setembro de 2006. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 13 de novembro de 2006. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO – OFICIALA E TABELIÃ. r/kkab#.

R. Nº 04/ 44.842: COMPRA E VENDA - Protocolo nº 137.884, em 23/01/2012. Conforme **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**, lavrada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Carapina, Serra, ES, no livro 228, às fls. 184 /185, em 11 de fevereiro de 2011, assinada pelo Escrevente Raphael da Silva Fernandes, o imóvel objeto desta matrícula foi vendido para **SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 02.831.703/0001-97, com sede na Rua Fidelina Pereira da Costa, s/nº, Lote 06, Quadra 65-A, Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Serra-ES, pelo valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Demais condições as mesmas da escritura. Foram apresentados os seguintes documentos: Documento de Arrecadação referente ao ITBI Nº 63612/2011, no valor de R\$ 7.957,17 pago em 31 de janeiro de 2011, Certidão de Quitação de ITBI Nº 002.443-87/2011, expedida pela PMS em 24 de janeiro de 2012. Imóvel com Inscrição Fiscal nº 2-139.149-60 e Inscrição Imobiliária nº 006.1.028.0529.001 Fc 5. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina,

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRICULA
44.842

FOLHA
02

Serra-ES, 26 de janeiro de 2012. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.PWZ1201.01277. r/kkab#.

R. Nº 05/ 44.842: HIPOTECA. Protocolo nº 138.946, em 24/02/2012. Conforme **ESCRITURA PÚBLICA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DE REFORMAS SOBRE IMÓVEL PRÓPRIO, COM PACTO ADJETO DE HIPOTECA**, lavrada no Cartório do 3º Ofício de Notas, em Vitória, ES, no livro 768, às fls. 78/86, datada de 23 de fevereiro de 2012, assinada pela Tabeliã Substituta Brunella Marques Lacerda Fafá, onde figuram como outorgante devedora e/ou consorciada **SERVINEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.831.703/0001-97, com sede na Rua Fidelina Pereira da Costa, s/nº, Lote 06, Nossa Senhora de Fátima, Serra-ES, como outorgada credora e/ou administradora a **COIMEX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, com sede na Avenida Vitória, nº 727, Forte de São João, em Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob nº 27.268.770/0003-38, e como interveniente fiador **MARCOS FELIX LOUREIRO**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 25/02/1954, CPF/MF nº 471.671.737-20, RG nº 245.828-SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Dr Herwan Modenese Wanderley, 323, Bloco E - Apto 201, Jardim da Penha, Vitória-ES, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 187.362,08 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e oito centavos), foi dado pela devedora **SERVINEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, em **PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA** a favor da credora **COIMEX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, para garantir o pagamento da dívida no valor de R\$ 187.362,08 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e oito centavos), acrescida que foi da taxa de administração de 16% (dezesesseis por cento), e da taxa de quebra de garantia, quantia essa que equivale a 98,43% do principal, haja vista que a devedora e/ou consorciada já abateu parte do saldo devedor com o pagamento de algumas parcelas, e será paga por meio de 37 (trinta e sete) prestações mensais e sucessivas, com valor atual de R\$ 5.063,84 (cinco mil, sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), vencendo-se a primeira em 01/03/2012, as quais terão variação anual de acordo com o índice do INCC-M – Índice Nacional de Custo de Construção de Mercado, fornecido pela FGV –




CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
 Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

02 V

 C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

Fundação Getúlio Vargas, anualmente. Demais condições as mesmas da escritura. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 06 de março de 2012. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.PWZ1201.04317. r/kkab#.

AV. N° 06/ 44.842: PENHORA. Protocolo nº 167.714, em 14/05/2014. Conforme **MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO - MEF.0601.001596-7/2013 - PROCESSO N° 0001126-56.2013.4.02.5006 (2013.50.06.001126-0)**, expedido pela 1ª Vara Federal de Serra, ES, datado de 07 de novembro de 2013, de ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo, assinado por Flávia Leão Borges Vairo - Diretora de Secretaria em exercício, abaixo transcrito, acompanhado de AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, datado de 09 de maio de 2014, assinado pelo Oficial de Justiça, Keila Catarina C. P. Figueiredo, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 1º VARA FEDERAL DE SERRA. Rua Major Piçarra, nº 12, Serra-Sede, Serra/ES - CEP: 29176-020 - Tel.: (27) 3041-7400 - E-mail: 1vf-se@ifes.jus.br - Home Page da SJES: www.ifes.jus.br - Horário de Atendimento ao Público: de 12h às 17h (até as 19h para advogados). **MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO. MEF.0601.001596-7/2013.** Processo nº 0001126-56.2013.4.02.5006 (2013.50.06.001126-0). Exeqüente: UNIÃO FEDERAL. Executado: SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ N° 02.831.703/0001-97. Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (s) 72613000853-06 (28/03/2013-124166,05); 72613000854-97 (28/03/2013-226708,42); 72613000856-59 (28/03/2013-41099,52); 72613000857-30 (28/03/2013-72106,69); 72713000355-35 (28/03/2013-49221,00). valor da Dívida: R\$ 513.301,68, (quinhentos e treze mil, trezentos e um reais e sessenta e oito centavos) a ser atualizado na data do efetivo pagamento. Endereço(s) da(s) diligência(s): Rua FIDELINA PEREIRA DA COSTA, S/N LOTE 06 - QUADRA 65-A - BAIRRO DE FÁTIMA - SERRA, ES, Brasil - CEP: 29160-763. O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Serra da Seção Judiciária do Espírito Santo, na

 C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O


C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRICULA	FOLHA
44.842	03

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

forma da lei e no uso de suas atribuições, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: **A) CITE** o executado, **SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, CNPJ Nº 02.831.703/0001-97, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de **05 (cinco) dias**, **PAGAR** a dívida no valor acima indicado, sujeito a atualização, ou **GARANTIR** a execução, conforme despacho abaixo transcrito. Caso o(a) Executado(a) não efetue o pagamento nem garanta a execução, proceda ao seguinte: **B) PENHORE** bens de propriedade do (a) executado(a), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios e demais encargos legais; **C) NOMEIE** o depositário, colhendo a sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s); **D) AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); **E) INTIME** o(a) executado(a), bem como o(a) cônjuge, se casado, se a penhora recair sobre bem imóvel; **F) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do **prazo de 30 (trinta) dias** para oferecer embargos, contados da intimação da penhora; **G) REGISTRE** a penhora no Cartório de Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente, se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo, entregando-se, em qualquer caso, a contrafé e a cópia do auto de penhora. **CUMpra-se**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Serra/ES, aos 07 de novembro de 2013. Eu, **FERNANDA DA SILVA TEIXEIRA**, ESTAGIÁRIA, digitei. Dado, passado e assinado eletronicamente, na forma da Lei 11.419/2006, por **Flávia Leão Borges Vairo**, Diretora de Secretaria em exercício, por ordem do MM. Juiz Federal. **Flávia Leão Borges Vairo**. Diretora de Secretaria em exercício. *(assinado eletronicamente – artigo 1º, § 2º, III, “a”, da Lei nº 11.419/06)*. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 26 de maio de 2014. **ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ**. Selo Digital: 022954.UCR1404.00915. dbg#.




CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
 Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

03 V

 C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

AV. N° 07/ 44.842: MUDANÇA DE ENDEREÇO. Protocolo nº 211.826, em 17/05/2017. Conforme **CERTIDÃO ESPECÍFICA**, expedida pela JUCEES - Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, datada de 12 de maio de 2017, assinada eletronicamente por Igor Tinoco Borges - Funcionário da Jucees e Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral, código de controle nº 77415F4078FDF00E, cuja autenticidade foi confirmada no endereço www.jucees.es.gov.br, consta que foi arquivado na JUCEES sob o número 20156620472 em 04/01/2016 a **77ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**, onde o endereço da empresa **COIMEX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA** foi alterado para **AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 675, SALA 113, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES - CEP 29.050-912.** O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 29 de maio de 2017. Selo Digital: 022954.PAY1702.02435. eas#.

AV. N° 08/ 44.842: CANCELAMENTO DE HIPOTECA - Protocolo nº 211.826, em 17/05/2017. Conforme **OFÍCIO**, expedido pela **COIMEX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, em 23 de maio de 2017, assinado por Robson Subtil de Amorim - Diretor e Maria Magdalena Moschen Coelho, com firmas reconhecidas, **foi autorizado o cancelamento da hipoteca registrada sob o nº 05 de ordem desta matrícula, FICANDO ASSIM CANCELADA A HIPOTECA**, para todos os efeitos legais. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 29 de maio de 2017. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.PAY1702.02435. eas#.

AV. N° 09/ 44.842: PENHORA. Protocolo nº 212.847, em 13/06/2017. Conforme **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 13 de junho de 2017, assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador - Jose Hamilton Borromeu de Andrade e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO DE IMÓVEL**, expedido pela 6ª Vara do Trabalho de Vitória, ES, datado de 05 de junho de 2017, assinado eletronicamente pela MM. Juíza do Trabalho Substituta - Drª Andrea Carla Zani, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA DO

 C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

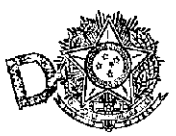

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficial e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA
44.842

FOLHA
04

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

TRABALHO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. 6ª Vara do Trabalho de Vitória. ENDEREÇO: AVENIDA CLETO NUNES, 85, 8º andar, PARQUE MOSCOSO, VITORIA - ES - CEP: 29018-906. EMAIL: vitv06@trtes.jus.br. RTOrd 0000077-36-2016.5.17.0006. AUTOR: WILIAM MARTINS ROSARIO. RÉU: VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA LTDA. **Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT. MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO DE IMÓVEL.** Processo n.: 0000077-36.2016.5.17.0006. Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985). Exequente: WILIAM MARTINS ROSARIO. Executado: VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI e outros (2). **Endereço da diligência: Lote 06-B (seis - B) da quadra 65-A (sessenta e cinco - A) situado no Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra/ES.** O(A) MM.(a) Juíz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, no uso de suas de atribuições legais, MANDA que o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este, assinado digitalmente, for distribuído, dirija-se ao endereço da localização do imóvel indicado à penhora ou, nesta jurisdição, onde se fizer necessário, para: - **PENHORA E AVALIAÇÃO** do imóvel indicado na petição Id: b0bec2f e descrito na certidão Id: 740a026: IMOVEL: LOTE 06-B (SEIS - B) DA QUADRA 65-A (SESSENTA E CINCO-A), com área de 234,00 m² (duzentos e trinta e quatro metros quadrados), situado no BAIRRO NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE FATIMA, em Carapina, neste Município da Serra/ES, desmembrado do lote 06 da quadra 65-A, com área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00 m, pelos fundos com lote 06-A medindo 12,04 m, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00 m e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00 m, sendo avaliado no importe aproximado de R\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil reais) de matrícula nº 44.842 para garantia da execução, no importe de R\$ 13.370,46 - atualizada até 01/05/2017. - **INTIMAÇÃO DA EXECUTADA SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 02.831.703/0001-97 proprietária do imóvel, para ciência da penhora, no seguinte endereço: **RUA FIDELINA PEREIRA DA COSTA, s/n, lote 06, quadra 65-A, Rosário de Fátima, SERRA/ES - CEP: 29161-131. - REGISTRO/AVERBAÇÃO DA**





CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª **Etelvina Abreu do Valle Ribeiro**
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRICULA

44.842

FOLHA

04 V

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

PENHORA, dirigindo-se ao Cartório de Registro de Imóveis competente, determinando ao Sr. Oficial do Cartório que cumpra a ordem independentemente do pagamento de custas e outras despesas (art. 7º, inciso IV, da Lei 8630/1980), que serão incluídas no montante da execução mediante apresentação de nota de cobrança (art. 99 do Provimento Consolidado. TRT. 17ª. nº 01/2005). Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente MANDADO, fica o Sr. Oficial autorizado a solicitar auxílio da força policial; dar cumprimento à ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após às 20 horas (CLT art. 770 e parágrafo único; CPC art. 212, parágrafos 1º e 2º). Não encontrando bens suficientes à garantia da execução, deverá cumprir o oficial de justiça o que determina o art. 836, §1º e 2º do CPC, descrevendo os bens que guarnecem o estabelecimento ou a residência. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de VITORIA/ES, em 5 de junho de 2017. Eu, SOLANGE DE JESUS PEÇANHA, digitei. **VITÓRIA, 5 de junho de 2017. ANDREA CARLA ZANI. Juiz(iza) do Trabalho Substituto(a).**" O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 21 de junho de 2017. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.SCH1703.00591. mfgd#

AV. N° 10/ 44.842: INDISPONIBILIDADE. Protocolo nº 214.161, em 26/07/2017. Conforme **OFÍCIO/PJE-JT N° 0000278-97.2017.5.17.0101/2016-TRT17/VNI**, datado de 25 de julho de 2017, expedido pela Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante, assinado digitalmente pelo MM. Juiz do Trabalho Titular – Dr. Paulo Eduardo Politano de Santana, abaixo transcrito, **FOI DETERMINADO A INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante. ENDEREÇO: AV ANGELO ALTOÉ, 886, ED. ESMIG, SANTA CRUZ, VENDA N IMIGRANTE - ES - CEP: 29375-000. EMAIL: vnov01@trtes.jus.br. RTOrd 0000278-97.2017.5.17.0101. AUTOR: ODAIR ALVES MILAGRES. RÉU: VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, VIGAUTO TECNOLOGIA E

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA
44.842

FOLHA
05

SEGURANCA AUTOMOTIVA LTDA, MOLVER PARTICIPACOES LTDA - ME, MARCOS FELIX LOUREIRO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Ofício/PJe-JT n. 0000278-97.2017.5.17.0101/2016-TRT17/VNI IMOSG. Assunto: Solicita Lançamento de Indisponibilidade. Ao Senhor Oficial do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca da Serra-ES. Rua Marjo Pissarra, nº 196, Centro - Serra/ES CEP: 29.176-020. rgi@rgiserra.com.br. Senhor(a) Oficial(a), Solicitamos o lançamento de indisponibilidade sobre o imóvel de propriedade da demandada Servinel Comércio e Serviços Ltda - CNPJ: 02.831.703/0001-97, situado no Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra-ES, lote 6-B, da quadra 65-A, com área de 234m², desmembrado do lote 06 da quadra 65-A, com área de 450,00m², confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00m, pelos fundos com lote 06-A, medindo 12,04m, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00m e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00m, o qual foi indicado à penhora pela demandada nos autos da execução trabalhista que tramita neste Juízo sob o n. 0000642-40.2015.5.17.0101. Solicitamos, ainda, resposta em cinco dias, pela via eletrônica (vnov01@trtes.jus.br), preferencialmente, pena de capitulação no crime tipificado no art. 330 do Código Penal. Atenciosamente, VENDA N IMIGRANTE, 25 de Julho de 2017. PAULO EDUARDO POLITANO DE SANTANA. Juiz(iza) do Trabalho Titular'. O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. Carapina, Serra-ES, 31 de julho de 2017. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.SCH1703.04060. mfgd#:

AV. N° 11/ 44.842: INDISPONIBILIDADE. Protocolo nº 214.165, em 26/07/2017. Conforme **OFÍCIO/PJE-JT N° 0000259-91.2017.5.17.0101/2016-TRT17/VNI**, datado de 25 de julho de 2017, expedido pela Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante, assinado digitalmente pelo MM. Juiz do Trabalho Titular – Dr. Paulo Eduardo Politano de Santana, abaixo transcrito, **FOI DETERMINADO A INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante. ENDEREÇO: AV ANGELO ALTOÉ, 886, ED. ESMIG, SANTA CRUZ, VENDA N IMIGRANTE - ES - CEP: 29375-000. EMAIL:





CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

05 V

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

vnov01@trtes.jus.br. RTOOrd 0000259-91.2017.5.17.0101. AUTOR: HEBERTON GALAVOTTI DALFIOR. RÉU: VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA LTDA, MOLVER PARTICIPACOES LTDA - ME, MARCOS FELIX LOUREIRO, CONDOMINIO RESIDENCIAL ALDEIA ECO DA FLORESTA. Oficio/PJe-JT n. 0000259-91.2017.5.17.0101/2016-TRT17/VNI IMOSG. Assunto: Solicita Lançamento de Indisponibilidade. Ao Senhor Oficial do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca da Serra-ES. Rua Marjo Pissarra, nº 196, Centro - Serra/ES CEP: 29.176-020. rgi@rgiserra.com.br. Senhor(a) Oficial(a), Solicitamos o lançamento de indisponibilidade sobre o imóvel de propriedade da demandada Servinel Comércio e Serviços Ltda - CNPJ: 02.831.703/0001-97, situado no Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra-ES, lote 6-B, da quadra 65-A, com área de 234m², desmembrado do lote 06 da quadra 65-A, com área de 450,00m², confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00m, pelos fundos com lote 06-A, medindo 12,04m, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00m e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00m, o qual foi indicado à penhora pela demandada nos autos da execução trabalhista que tramita neste Juízo sob o n. 0000642-40.2015.5.17.0101. Solicitamos, ainda, resposta em cinco dias, pela via eletrônica (vnov01@trtes.jus.br), preferencialmente, pena de capitulação no crime tipificado no art. 330 do Código Penal. Atenciosamente, VENDA N IMIGRANTE, 25 de Julho de 2017. PAULO EDUARDO POLITANO DE SANTANA. Juiz(iza) do Trabalho Titular". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 31 de julho de 2017. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.SCH1703.04061. mfgd#

AV. N° 12/ 44.842: INDISPONIBILIDADE. Protocolo nº 214.175, em 26/07/2017. Conforme **OFÍCIO/PJE-JT N° 0000276-30.2017.5.17.0101/2016-TRT17/VNI**, datado de 25 de julho de 2017, expedido pela Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante, assinado digitalmente pelo MM. Juiz do Trabalho Titular – Dr. Paulo Eduardo Politano de Santana, abaixo transcrito, **FOI DETERMINADO A INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL.
ESTADO DO ESPÍRITO SANTODrª Etevlina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

06

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante. ENDEREÇO: AV ANGELO ALTOÉ, 886, ED. ESMIG, SANTA CRUZ, VENDA N IMIGRANTE - ES - CEP: 29375-000. EMAIL: vnov01@trtes.jus.br. RTOrd 0000276-30.2017.5.17.0101. AUTOR: CLOVIS DA SILVA VARGAS. RÉU: VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA LTDA, MOLVER PARTICIPACOES LTDA - ME, MARCOS FELIX LOUREIRO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Ofício/PJe-JT n. 0000276-30.2017.5.17.0101/2016-TRT17/VNI IMOSG. Assunto: Solicita Lançamento de Indisponibilidade. Ao Senhor **Oficial do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca da Serra-ES**. Rua Marjo Pissarra, nº 196, Centro - Serra/ES CEP: 29.176-020. rgi@rgiserra.com.br. Senhor(a) Oficial(a), Solicitamos o lançamento de indisponibilidade sobre o imóvel de propriedade da demandada Servinel Comércio e Serviços Ltda - CNPJ: 02.831.703/0001-97, situado no Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra-ES, lote 6-B, da quadra 65-A, com área de 234m², desmembrado do lote 06 da quadra 65-A, com área de 450,00m², confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00m, pelos fundos com lote 06-A, medindo 12,04m, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00m e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00m, o qual foi indicado à penhora pela demandada nos autos da execução trabalhista que tramita neste Juízo sob o n. 0000642-40.2015.5.17.0101. Solicitamos, ainda, resposta em cinco dias, pela via eletrônica (vnov01@trtes.jus.br), preferencialmente, pena de capitulação no crime tipificado no art. 330 do Código Penal. Atenciosamente, VENDA N IMIGRANTE, 25 de Julho de 2017. PAULO EDUARDO POLITANO DE SANTANA. Juiz(iza) do Trabalho Titular". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 31 de julho de 2017. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.SCH1703.04082. mfgd#.

AV. Nº 13/ 44.842: INDISPONIBILIDADE. Protocolo nº 214.176, em 26/07/2017. Conforme OFÍCIO/PJE-JT Nº 0000277-15.2017.5.17.0101/2016-TRT17/VNI, datado de 25 de julho de 2017, expedido pela Vara do Trabalho de Venda Nova do



Prot.: 0 - Mat.: 44842


CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
 Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

06 V

 C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

Imigrante, assinado digitalmente pelo MM. Juiz do Trabalho Titular – Dr. Paulo Eduardo Politano de Santana, abaixo transcrito, **FOI DETERMINADO A INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos legais. “ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante. ENDEREÇO: AV ANGELO ALTOÉ, 886, ED. ESMIG, SANTA CRUZ, VENDA N IMIGRANTE - ES - CEP: 29375-000. EMAIL: vnov01@trtes.jus.br. RTOrd 0000277-15.2017.5.17.0101. AUTOR: VALDECIR HELKER. RÉU: VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA LTDA, MOLVER PARTICIPACOES LTDA - ME, MARCOS FELIX LOUREIRO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Ofício/PJe-JT n. 0000277-15.2017.5.17.0101/2016-TRT17/VNI IMOSG. Assunto: Solicita Lançamento de Indisponibilidade. Ao Senhor Oficial do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca da Serra-ES. Rua Marjo Pissarra, nº 196, Centro - Serra/ES CEP: 29.176-020. rgi@rgiserra.com.br. Senhor(a) Oficial(a), Solicitamos o lançamento de indisponibilidade sobre o imóvel de propriedade da demandada Servinel Comércio e Serviços Ltda - CNPJ: 02.831.703/0001-97, situado no Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra-ES, lote 6-B, da quadra 65-A, com área de 234m², desmembrado do lote 06 da quadra 65-A, com área de 450,00m², confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00m, pelos fundos com lote 06-A, medindo 12,04m, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00m e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00m, o qual foi indicado à penhora pela demandada nos autos da execução trabalhista que tramita neste Juízo sob o n. 0000642-40.2015.5.17.0101. Solicitamos, ainda, resposta em cinco dias, pela via eletrônica (vnov01@trtes.jus.br), preferencialmente, pena de capitulação no crime tipificado no art. 330 do Código Penal. Atenciosamente, VENDA N IMIGRANTE, 25 de Julho de 2017. PAULO EDUARDO POLITANO DE SANTANA. Juiz(iza) do Trabalho Titular”. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 31 de julho de 2017. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.SCH1703.04063. mfgd#

 C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O


C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª *Eteyvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA
44.842

FOLHA
07

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

AV. N° 14/ 44.842: INDISPONIBILIDADE. Protocolo nº 214.177, em 26/07/2017. Conforme **OFÍCIO/PJE-JT N° 0000418-34.2017.5.17.0101/2016-TRT17/VNI**, datado de 25 de julho de 2017, expedido pela Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante, assinado digitalmente pelo MM. Juiz do Trabalho Titular – Dr. Paulo Eduardo Politano de Santana, abaixo transcrito, **FOI DETERMINADO A INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante. ENDEREÇO: AV ANGELO ALTOÉ, 886, ED. ESMIG, SANTA CRUZ, VENDA N IMIGRANTE - ES - CEP: 29375-000. EMAIL: vnov01@trtes.jus.br. RTOrd 0000418-34.2017.5.17.0101. AUTOR: JOEL ALEIXO BARBOSA. RÉU: VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA LTDA, MOLVER PARTICIPACOES LTDA - ME, MARCOS FELIX LOUREIRO. Oficio/PJe-JT n. 0000418-34.2017.5.17.0101/2016-TRT17/VNI IMOSG. Assunto: Solicita Lançamento de Indisponibilidade. Ao Senhor **Oficial do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca da Serra-ES**. Rua Marjo Pissarra, nº 196, Centro - Serra/ES CEP: 29.176-020. rgi@rgiserra.com.br. Senhor(a) Oficial(a), Solicitamos o lançamento de indisponibilidade sobre o imóvel de propriedade da demandada Servinel Comércio e Serviços Ltda - CNPJ: 02.831.703/0001-97, situado no Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra-ES, lote 6-B, da quadra 65-A, com área de 234m², desmembrado do lote 06 da quadra 65-A, com área de 450,00m², confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00m, pelos fundos com lote 06-A, medindo 12,04m, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00m e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00m, o qual foi indicado à penhora pela demandada nos autos da execução trabalhista que tramita neste Juízo sob o n. 0000642-40.2015.5.17.0101. Solicitamos, ainda, resposta em cinco dias, pela via eletrônica (vnov01@trtes.jus.br), preferencialmente, pena de capitulação no crime tipificado no art. 330 do Código Penal. Atenciosamente, **VENDA N IMIGRANTE**, 25 de Julho de 2017. **PAULO EDUARDO POLITANO DE SANTANA**. Juiz(iza) do Trabalho Titular".




CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
 Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

07 V

 C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

O REFERIDO É VERDADE E DOU/PE. Carapina, Serra-ES, 31 de julho de 2017.
 ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital:
 022954.SCH1703.04064. mfgd#.

AV. N° 15/ 44.842: PENHORA Protocolo nº 214.287, em 01/08/2017. Conforme
AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, datado de 27 de julho de 2017, assinado
 pelo Oficial de Justiça Avaliador - Leonardo Goldner Dellaqua e **MANDADO DE
 PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO DE IMÓVEL**, expedido pela 6ª Vara do
 Trabalho de Vitória, datado de 13 de julho de 2017, assinado eletronicamente pela
 MM. Juíza do Trabalho Substituta - Drª Andrea Carla Zani, abaixo transcrito, **FICA O
 IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais.
 "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO.
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. 6ª Vara do Trabalho de
 Vitória. ENDEREÇO: AVENIDA CLETO NUNES, 85, 8º andar, PARQUE
 MOSCOSO, VITÓRIA - ES - CEP: 29018-906. EMAIL: vitv06@trtes.jus.br. RTOrd
 0001638-32.2015.5.17.0006. AUTOR: JOAO TAVARES DE ALMEIDA. RÉU:
 VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, VIGAUTO
 TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA LTDA, SERVINEL. **Processo
 Judicial Eletrônico – PJe-JT. MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E
 REGISTRO DE IMÓVEL**. Processo n.: 0001638-32.2015.5.17.0006. Classe: AÇÃO
 TRABALHISTA – RITO ORDINÁRIO (985). Exequente: JOAO TAVARES DE
 ALMEIDA. Executados: **VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA
 EIRELI. VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA LTDA.
 SERVINEL**. O(A) MM.(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, no uso de
 suas de atribuições legais, MANDA que o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este,
 assinado digitalmente, for distribuído, dirija-se ao endereço acima indicado ou,
 nesta jurisdição, onde se fizer necessário, e proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO
 do imóvel registrado sob a matrícula 44.842, Livro 2, para garantia da execução,
 que importa em R\$ 95.695,28 (noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e
 cinco reais e vinte e oito centavos), atualizado até 01/08/2017. **DESCRIÇÃO DO
 IMÓVEL – fls. 1191. – LOTE 06-B (SEIS - B) DA QUADRA 65-A (SESSENTA E
 CINCO-A)**, com Área de 234,00m2 (duzentos e trinta e quatro metros quadrados),

 C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O


C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA
44.842

FOLHA
08

situado no BAIRRO NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE FATIMA, em Carapina, neste Município da Serra – ES, desmembrado do lote 06 da quadra 65-A, com área de 450,00m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00m, pelos fundos com lote 06-A medindo 12,04m, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00m e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00m. Efetivada a penhora, deverá o Sr. Oficial de Justiça dirigir-se ao Cartório de Registro e determinar ao Sr. Oficial do Cartório que efetue o **REGISTRO/AVERBAÇÃO DA PENHORA** independentemente do pagamento de custas e outras despesas (art. 7º, inciso IV, da Lei 8.630/1980), que serão incluídas no montante da execução mediante apresentação de nota de cobrança (art. 99 do Provimento Consolidado. TRT. 17ª. nº 01/2005). Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente MANDADO, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial; dar cumprimento à ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas (CLT art. 770 e parágrafo único; CPC art. 212, parágrafos 1º e 2º). Não encontrando bens suficientes à garantia da execução, deverá cumprir o oficial de justiça o que determina o art. 836, §1º e 2º do CPC, descrevendo os bens que guarnecem o estabelecimento ou a residência. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de VITORIA/ES, em 13 de Julho de 2017. Eu, SANDRA HELENA GOMES, digitei. VITORIA, 13 de Julho de 2017. ANDREA CARLA ZANI. Juiz(iza) do Trabalho Substituto(a)." O REFERIDO É VERDADE E DOU-FÉ. Carapina, Serra-ES, 04 de agosto de 2017. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ.
Selo Digital: 022954.POJ1704.00045. mfgd#.

AV. Nº 16/ 44.842: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE. Protocolo nº 217.980, em 30/11/2017. Conforme **OFÍCIO - PROCESSO RTOrd 0000418-34.2017.5.17.0101**, datado de 30 de novembro de 2017, expedido pela Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante, assinado eletronicamente, pelo MM. Juiz do Trabalho Titular - Dr. Paulo Eduardo Politano de Santana, abaixo transcrito, **FICA CANCELADA A INDISPONIBILIDADE OBJETO DA AVERBAÇÃO Nº 14 DE ORDEM DESTA MATRÍCULA**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO.





CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRICULA

44.842

FOLHA

08 V

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante. ENDEREÇO: AV ANGELO ALTOÉ, 886, ED. ESMIG, SANTA CRUZ, VENDA N IMIGRANTE - ES - CEP: 29375-000. EMAIL: vnov01@trtes.jus.br. RTOOrd 0000418-34.2017.5.17.0101. AUTOR: JOEL ALEIXO BARBOSA. RÉU: VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA LTDA, MOLVER PARTICIPACOES LTDA, MARCOS FELIX LOUREIRO. DESPACHO/OFICIO. VALEND O ESTE DESPACHO COMO OFÍCIO, solicita-se ao Sr. Oficial e Tabelião do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Serra - 2ª Zona, o levantamento da indisponibilidade lançada sobre o imóvel matrícula n. 44.842, relativamente ao processo supracitado, conforme ordem emanada por este Juízo em 25 jul. 2017. O ofício deverá ser remetido via **malote digital**. Vindo a resposta, arquivem-se os autos. VENDA N IMIGRANTE, 30 de Novembro de 2017. Ass. PAULO EDUARDO POLITANO DE SANTANA. Juiz(iza) do Trabalho Titular". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 07 de dezembro de 2017. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.THJ1706.00793. irs#.

AV. N° 17/ 44.842: PENHORA. Protocolo nº 256.076, em 16/08/2021. Conforme AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, datado de 16 de agosto de 2021, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Keila Catarina C. P. Figueiredo e MANDADO N° 500000624501, expedido pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória - ES, datado de 29 de junho de 2020, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme código verificador 500000624501v3 e do código CRC 63f94bca, abaixo transcrito, FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º Andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5244 - www.jfes.jus.br - Email: 03vfef@jfes.jus.br. **EXECUÇÃO FISCAL N° 0012309-34.2016.4.02.5001/ES. EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.**

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



C
Ó
P
I
AS
E
MV
A
L
I
D
A
D
ED
EC
E
R
T
I
D
Ã
O**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTODrª Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficial e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

09

C
Ó
P
I
AS
E
MV
A
L
I
D
A
D
ED
EC
E
R
T
I
D
Ã
O

EXECUTADO: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA. MANDADO Nº 500000624501. ENDEREÇO: RUA FIDELINA PEREIRA DA COSTA, S/N, LOTE 06 QD 65-A - NSR FATIMA - SERRA/ES, 29160763 (Comercial). VALOR DA DÍVIDA: R\$ 421.288,94 (sujeito à atualização). CDA: 467107661. ASSUNTO: Dívida Ativa. O JUIZ FEDERAL da 3ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento:

a) **PENHORE e AVALIE BENS DE PROPRIEDADE DOS EXECUTADOS, especificamente o imóvel inscrito sob a matrícula 44.842 junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício 2ª Zona da Serra/ES (Evento 9 /OUT 8)**, cuja cópia segue em anexo e integra o presente mandado, ou quaisquer outros bens ou direitos do devedor, observando-se a ordem de preferência estabelecida pelo art. 835 do NCPC e pelo art. 11 da Lei n.º 6.830/80, tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, mais os acréscimos legais, no valor indicado acima, sujeito à atualização, ressaltando-se que a constrição não deverá ser efetivada se o oficial de justiça verificar se tratar de imóvel residencial do devedor;

b) **NOMEIE** depositário que aceite o encargo, **INTIMANDO-O** a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo advertindo o devedor que a não aceitação do encargo implicará remoção do bem para depósito público, em se tratando de bem móvel; c) **INTIME** o(s) executado(s), assim como seu(s) cônjuge(s), se casado for, caso a penhora recaia sobre bem imóvel; **CIENTIFICANDO-O(S)** do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora (LEF, art. 16, III), observado o art. 917, II, §1º, do NCPC, ciente de que eventuais embargos opostos só terão efeito suspensivo da execução nos limites do valor correspondente ao do(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao devedor, se quiser e em sendo o caso, complementar o montante. d) **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora junto ao órgão ou repartição competente, na forma do art. 14 da LEF, intimando o agente responsável a efetuar a anotação, certificando-o de que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á às penas da lei, **EXCETO** na hipótese de a constrição recair sobre veículo automotor, caso em que o registro da penhora deverá ser feito pela SECRETARIA deste juízo, imediatamente após a



Prot.: 0 - Mat.: 44842



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficial e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

09 V

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

devolução do mandado, através do sistema RENAJUD; e) **INTIME** o representante legal da sociedade, caso não logre encontrar bens de propriedade do(a) executado(a), a prestar informações acerca do atual endereço da empresa, seu regular funcionamento, bem como da existência/localização de possíveis bens dela penhoráveis. **BS.1: Este processo tramita por meio eletrônico (Lei nº 11.419/2006 e Resolução nº TRF2-RSP-2018/00017). Todos os documentos do processo (petição inicial, Certidão de Dívida Ativa, entre outros) estão disponíveis para acesso da parte mediante informação do número do processo 00123093420164025001 e da chave 247664352918 ao acessar o site <http://eproc.jfes.jus.br> no menu textual "consulta pública", por computador, smartphone ou qualquer outro meio de acesso à internet. Ressalta-se que a informação da chave do processo é de uso exclusivo de seu destinatário, não dispendo o intimando de acesso à internet, o processo poderá ser consultado em qualquer uma das unidades da Justiça Federal da 2ª Região. OBS.2: Maiores esclarecimentos quanto à atualização do débito, à correta forma de recolhimento e à possibilidade de eventual desconto ou parcelamento deverão ser obtidos diretamente com o exequente, no endereço/telefone constantes na inicial. OBS.3: Em conformidade com o parágrafo único do art. 274, do NCPC, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.** Expedido na cidade de Vitória/ES em 15/05/2020. Documento eletrônico assinado por DANIEL LEHENBAUER, Diretor de Secretaria, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 500000624501v3 e do código CRC 63f94bca. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): DANIEL LEHENBAUER. Data e Hora: 29/8/2020, às 18:49:32. 0012309-34.2016.4.02.5001. 500000624501 .V3." O REFERIDO É

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



C
Ó
P
I
AS
E
MV
A
L
I
D
A
D
ED
EC
E
R
T
I
D
Ã
O**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTODrª *Etefvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

10

VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 25 de agosto de 2021. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.WDV2104.04698. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. lcmg#.

AV. N° 18/ 44.842: PENHORA. Protocolo nº 256.087, em 16/08/2021. Conforme **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 16 de agosto 2021, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Keila Catarina C. P. Figueiredo e **MANDADO N° 500001114806**, expedido pela 5ª Vara Federal Cível de Vitória-ES, datado de 17 de maio de 2021, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme Código Verificador **50000114806v2**, e do Código CRC **f8f48070**, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 5ª Vara Federal Cível de Vitória. Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877, 6º andar - Bairro: Ilha de Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5054 - www.jfes.jus.br - Email: 05vfci@jfes.jus.br. **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N° 5014289-52.2021.4.02.5001/ES. EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. EXECUTADO: MARCOS FELIX LOUREIRO. EXECUTADO: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA. MANDADO N° 500001114806. DILIGÊNCIAS: CITAÇÃO, PENHORA/ARRESTO, NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO E REGISTRO. DE: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ N° 02.831.703/0001-97, por meio de seu representante legal e também Réu MARCOS FELIX LOUREIRO, CPF N° 471.671.737-20. ENDEREÇO PARA DILIGÊNCIA(S): Rua Fidelina Pereira da Costa, s/nº, Lote 06, Quadra 65 A, Fatima, Serra/ES, CEP: 29160-763. Telefone: 99837-0501. FINALIDADES: 1) **citar a parte-Executada** para, em 3 (três) dias, pagar a dívida exequenda, cujo montante correspondia, em 14/05/2021, a R\$ 82.950,89 (oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), sujeita a atualização até o efetivo pagamento, acrescida de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da execução, e de custas judiciais, ou, em 5 (cinco) dias,**

C
Ó
P
I
AS
E
MV
A
L
I
D
A
D
ED
EC
E
R
T
I
D
Ã
O

Prot.: 0 - Mat.: 44842



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

10 V

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

indicar bens à penhora, o bastante para assegurar a execução em questão, alertando-a de que o descumprimento dessa última ordem importará em ato atentatório a dignidade da justiça, sujeitando-a à multa nos termos do art. 774, V e parágrafo único, do NCPC. **Não havendo pagamento nem garantia da execução (art. 829 do NCPC c/c Portaria nº 04/2011 da 5ª VFCI): 2) penhorar/arrestar bem(ns) de propriedade do(a)s Executado(a)s**, suficiente(s) para garantia do Juízo (art. 830 do NCPC); 3) **nomear depositário do(s) bem(ns)**, nos termos dos arts. 838, inciso IV, e 840, ambos do NCPC, intimando-o pessoalmente da assunção do encargo e advertindo-o de que ficará responsável pela guarda e conservação do(s) bem(ns), não podendo dele(s) abrir mão sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei; 4) **avaliar o(s) bem(ns) que foi(rem) penhorado(s)**; 5) **intimar o(a)s Executado(a)s, bem como o(s) seu(s) eventual(is) cônjuge(s)**, este(s) último(s) na hipótese de recair a penhora sobre imóvel, a fim de que possa(m) opor embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do presente mandado (art. 915, NCPC); 6) **intimar o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s) ou anticrético(s), e o(s) usufrutuário(s)**, se a penhora recair sobre bem(ns) gravado(s) por penhor, hipoteca, anticrese ou usufruto; e 7) **registrar a penhora/arresto na repartição competente, dispensada** tal diligência se se tratar de veículo automotor com restrição a ser registrada pelo Sistema RENAJUD. ADVERTÊNCIAS DIRIGIDA(S) À PARTE A SER CITADA: 1) a contagem dos prazos em dias será feita considerando apenas os dias úteis (art. 219 do NCPC). 2) o processo em referência tramita por meio eletrônico. A íntegra do processo pode ser acessada através do site eproc.jfes.jus.br. No menu lateral esquerdo, clicar na opção "Consulta Pública de Processos", preencher o "nº Processo", a "Chave do Processo" e o código gerado na parte inferior da tela. Após, clicar em "Consultar". 3) **este mandado contém as mesmas diligências do mandado nº 50000111480, com endereço no Barro Vermelho.** ADVERTÊNCIAS DIRIGIDAS AO(À) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA: 1) este mandado deverá ser cumprido com a observância dos incisos dos arts. 248 e 251 do NCPC, devendo o(a) oficial(a) de justiça **especificar** (nome e CPF) a(s) pessoa(s) que efetivamente recebeu o mandado e **detalhar**, se houver, eventual(is) intercorrência(s) que possa(m)

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

11

prejudicar o cumprimento da(s) ordem(ns) que lhe(s) foi(ram) dirigida(s), a fim de evitar alegação(ões) de nulidade. 2) fica, desde já, autorizado(a) o(a) oficial(a) de justiça a promover a citação com hora certa, independentemente de novo despacho, devendo especificar as diligências empreendidas nesse intuito, ou seja, motivando a suspeita de ocultação, inclusive com a indicação dos horários em que realizou as diligências, bem como advertir expressamente a pessoa que receber o mandado em lugar do(a)s citando(a)s de que será nomeado curador especial se houver revelia (arts. 252 a 253 e 830 NCPC). ANEXOS: CHAVE DO PROCESSO: **606638914421**, inicial e despacho. Expedido nesta cidade de Vitória/ES, em 17/05/2021. Eu, Mara Denise Nunes Nascimento, digitei. E eu, Cristiane Salomão Barros, Diretora de Secretaria, após observar a presença dos requisitos previstos na lei, assino de ordem da MM. Juíza Federal MARIA CLAUDIA DE GARCIA PAULA ALLEMAND. [1] No caso de integral pagamento no prazo de 3 dias úteis, a **verba será reduzida à metade** (art. 827 do NCPC). Documento eletrônico assinado por **CRISTIANE SALOMÃO BARROS, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500001114806v2** e do código CRC **f8f48070**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): CRISTIANE SALOMÃO BARROS. Data e Hora: 17/5/2021, às 17:21:43. **5014289-52.2021.4.02.5001. 500001114806.V2.** " O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 31 de agosto de 2021. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.WDV2104.05309. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. lccsb#.

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRICULA

FOLHA

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



Evento 85

Evento:

EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:

09/12/2021 15:19:07

Usuário:

JES10837 - PATRICIA BROCKESTAYER - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

85

Exequente:

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:

5 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

13/12/2021 00:00:00

Data Final:

17/12/2021 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

PAULA ABRANCHES ARAUJO SILVA

Evento 86

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__85

Data:

10/12/2021 15:54:57

Usuário:

PR08634442705 - SABRINA MOREIRA DE CASTRO - PROCURADOR

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

86

Evento 87

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___85

Data:

10/12/2021 15:54:57

Usuário:

PR08634442705 - SABRINA MOREIRA DE CASTRO - PROCURADOR

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

87



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 2^a Região - PRFN2
Divisão de Assuntos Fiscais - DIAFI

M.M. Juízo,

A União/Fazenda Nacional, representada neste ato por seu Procurador da Fazenda Nacional, dada a abertura de vista, vem perante V. Exa., requerer que seja nomeado leiloeiro público e designadas datas para os leilões dos bens penhorados nos presentes autos.

Outrossim, informa desde logo, a ausência de interesse em adjudicar os bens penhorados.

Segue demonstrativo atualizado do débito.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Procurador da Fazenda Nacional

Evento 88

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

04/03/2022 17:56:42

Usuário:

JES10704 - PAULO AUGUSTO MICHALSKY E ALVES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

88

Evento 89

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

07/03/2022 11:50:13

Usuário:

JES7149 - RAFAEL MOL MELO SOUZA - MAGISTRADO

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

89



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º Andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5244/99203-2047 (WhatsApp) -
www.jfes.jus.br - Email: 03vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0012309-34.2016.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Considerando a necessidade de maior efetividade aos leilões desta 3ª VEFF:

1- Nomeio a leiloeira HIDIRLENE DUSZEIKO órgão auxiliar deste Juízo, nos termos dos arts. 149, 883 e 884 do CPC/2015, devendo proceder à preparação dos processos para o 1º e 2º leilões, que designo para o dia **24 de maio de 2022, com encerramento às 13h00 e às 16h00, respectivamente**. Diante das restrições decorrentes da pandemia do Covid19 serão realizados **exclusivamente na modalidade eletrônica**, através do site www.hdleiloes.com.br, nos termos do art. 886, V, do CPC; tudo conforme o art. 23 da Lei nº. 6.830/80;

2- A intimação do(s) executado(s) que possuir(em) advogado(s) constituído(s) nos autos será feita mediante intimação eletrônica da presente decisão. Caso o(s) executado(s) não possua(m) advogado(s) constituído(s), a sua intimação será realizada mediante carta registrada, mandado ou considerada realizada por ocasião da publicação do edital do leilão, expediente a ser utilizado nas hipóteses do executado ser revel e não possuir advogado constituído nos autos, inexistência de endereço atualizado ou não localização no endereço do processo (art. 889, I e parágrafo único, do CPC/2015); também deverão ser intimados seu cônjuge, se casado for, o coproprietário, em se tratando de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal, o depositário e os demais credores (art. 889 do CPC/2015), cientificação esta que deverá ser feita mediante carta registrada (ou qualquer outro meio idôneo) pela leiloeira nomeada, ficando, desde já, autorizada a expedir e cumprir os mandados por ordem deste Juízo. Caso o executado não possua advogado, sua intimação poderá ser realizada pela via postal ou considerada feita por ocasião da publicação do edital do leilão (art. 889, § 1º, CPC/2015). Tais intimações far-se-ão, no mínimo, 05 (cinco) dias antes do leilão (889 CPC/2015).

3 – A leiloeira procederá à constatação dos bens, tanto imóveis quanto móveis antes do leilão. Tratando-se de veículo automotor, fica a leiloeira autorizada a removê-lo(s), às suas expensas, ao seu depósito, situado na Rua Jurandir Ferreira, nº. 10, Barra do Jucu, Vila Velha/ES, ficando constituída, nesta hipótese e durante o tempo necessário à realização do certame, fiel depositária do(s) bem(ns). Deverá, ainda, a leiloeira, proceder à reavaliação, se constatar que o valor atribuído na última avaliação não mais corresponde ao valor de mercado do(s) bem(ns) penhorado(s), diligenciando, junto aos Cartórios de Registro de Imóveis/DETRAN, dentre outros, que deverão fornecer certidão de ônus atualizada do bem, independentemente de recolhimento de custas ou emolumentos (art. 39 da LEF). Devendo ainda informar no processo a situação atualizada do bem junto as Prefeituras, INCRA e Instituições Financeiras a respeito da plena propriedade dos bens. Em caso de veículos gravados com cláusula de financiamento de alienação fiduciária, leasing ou arrendamento mercantil, deverá ter acesso ao saldo devedor, devendo também obter junto ao síndico/administradora do condomínio, o valor dos débitos condominiais, se houver. Todas as certidões e extratos de débitos deverão ser prontamente entregues à leiloeira. Os Órgãos mencionados deverão prontamente fornecer, isentos de ônus, certidões atualizadas da matrícula do imóvel, incluindo matrículas de confrontantes, mapas, croquis, detalhamento por coordenadas, e demais documentos que esta auxiliar do Juízo reputar importantes para o objeto de delimitação. Não sendo localizado(s) o(s) bem(ns), será dada vista à parte credora.

4- Deve ser observado pela leiloeira o disposto no art. 889 do CPC/2015, devendo promover as notificações necessárias de eventuais titulares de garantia real averbada à margem da matrícula relativa ao bem, ficando autorizada a expedir e cumprir via carta registrada os mandados de intimação por ordem deste magistrado.

5– Realizada a constatação, a leiloeira expedirá o edital de leilão, a ser publicado no DJE com os requisitos do art. 886 do CPC/2015, em prazo não superior a 30 (trinta) e nem inferior a 10 (dez) dias

antes do leilão, devendo constar a observação de atenção por parte do arrematante ao disposto no art. 892 do CPC/2015, e a forma de parcelamento para pagamento do lance, quando oferecido pela parte exequente. Deverá constar no referido edital como ÔNUS DO ARREMATANTE: (1) cabe ao arrematante custear o transporte do bem arrematado, respeitadas as regras de segurança pertinentes, bem como providenciar o pagamento de despesas relativas ao registro da transferência da propriedade; (2) em caso de arrematação de domínio útil/direito de ocupação de terreno de marinha, fica a cargo do arrematante o pagamento do laudêmio, para fins de transferência do domínio útil/direitos de ocupação; (3) em caso de arrematação de imóvel, o adquirente de unidade responde por eventuais débitos do alienante em relação ao condomínio, inclusive multas e juros moratórios, nos termos do art. 1.345 do Código Civil.

6 – O edital será afixado em local visível na sede do Juízo (quadro de avisos da 3ª VFEF).

7- Não será aceito lance que ofereça preço vil inferior a 50% do valor da avaliação, conforme disposto no art. 891 do CPC/2015.

8 – Será arbitrada em 6% (seis por cento) a comissão da leiloeira nomeada (art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932), a ser paga pelo arrematante (art. 901, §1º, do CPC/2015), que deverá arcar, ainda, com as despesas decorrentes do registro de transferência e do transporte do bem arrematado, bem como com o percentual de 0,5% (meio por cento) referente às custas de arrematação (respeitado o limite mínimo de 10 UFIR e máximo de 1.800 UFIR), recolhidas na Caixa Econômica Federal, por meio de GRU Judicial, com os seguintes dados: Unidade Gestora – 090014; Gestão – 00001; Código de Recolhimento – 18710-0; tudo calculado sobre o valor da arrematação.

9 – Em caso de adimplemento ou pedido de parcelamento da dívida após a intimação, pessoal ou por edital, deverá o executado pagar comissão à leiloeira no percentual de 2,5 % (dois vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou débito exequendo, o que for menor, limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

10 – O(s) bem(ns) poderá(ão) ser adjudicado(s) pela parte exequente nas seguintes hipóteses:

a) antes do leilão, ou findo este sem licitantes, pelo preço da avaliação;

b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser observado, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 24 da citada Lei nº. 6.830/80.

11 - No dia do leilão, deverá a leiloeira advertir a respeito do art. 892 e 895 do CPC/2015, bem como de ônus ou débito incidente sobre o bem.

12 – Cabe à parte credora:

a) requerer a adjudicação do bem, antes do leilão (art. 24, I, da Lei 6.830/80); ou manifestar, desde já, a intenção de fazê-lo findo o leilão (art. 24, II). No silêncio, presumir-se-á a falta de interesse na adjudicação;

b) fornecer o valor atualizado do débito;

c) informar sobre eventual pedido de parcelamento.

Intimem-se, inclusive a Leiloeira, oportunizando-se-lhe vista dos autos.

Diligencie-se.

0012309-34.2016.4.02.5001

500001555832 .V2

Evento 90

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
07/03/2022 11:50:13

Usuário:
JES7149 - RAFAEL MOL MELO SOUZA - MAGISTRADO

Processo:
0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
90

Perito:
HIDIRLENE DUSZEIKO

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
09/03/2022 00:00:00

Data Final:
15/03/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
HIDIRLENE DUSZEIKO

Evento 91

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
07/03/2022 11:50:13

Usuário:
JES7149 - RAFAEL MOL MELO SOUZA - MAGISTRADO

Processo:
0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
91

Executado:
SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

Prazo:
15 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
18/03/2022 00:00:00

Data Final:
07/04/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
AUGUSTO DE ANDRADE MANSUR, LÍGIA KUNZENDORFF

Evento 92

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
07/03/2022 11:50:13

Usuário:
JES7149 - RAFAEL MOL MELO SOUZA - MAGISTRADO

Processo:
0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
92

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
15 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
09/03/2022 00:00:00

Data Final:
29/03/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
SABRINA MOREIRA DE CASTRO

Evento 93

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__92

Data:

08/03/2022 16:09:28

Usuário:

P1796335 - RODRIGO PADILHA PERUSIN - PROCURADOR

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

93

Evento 94

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___92

Data:

08/03/2022 16:09:29

Usuário:

P1796335 - RODRIGO PADILHA PERUSIN - PROCURADOR

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

94



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal.

A **UNIÃO / FAZENDA NACIONAL**, por seu Procurador infra-assinada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada do valor atualizado do débito.

Termos em que pede deferimento.

RODRIGO PADILHA PERUSIN
Procurador da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Localizado

Debcads Localizados: 1

Debcads Selecionados: 1

Parâmetro de Localização: 467107661

Seções Selecionadas: Dados Gerais

A T E N Ç Ã O

OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
--

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)
--

Debcad 1 / 1

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal:	SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ:	2831703000197
Debcad:	467107661
Situação:	PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797
Procuradoria Responsável:	ESPIRITO SANTO
Procuradoria de Inscrição:	ESPIRITO SANTO - 7200800
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	UA DRF VITORIA - CAC
Data Inscrição:	09/04/2016
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	28/08/2014
Período da Dívida:	02/2014 a 07/2014
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 229.697,69
Valor Total:	R\$ 499.905,77
Nº Judicial:	2016.50.01.012309-2
Órgão de Justiça de Origem:	VITORIA - FEDERAL
Data de Protocolo:	16/05/2016
Juízo:	3

FIM DO RELATÓRIO

Evento 95

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__90

Data:

08/03/2022 16:46:25

Usuário:

PERES000052 - HIDIRLENE DUSZEIKO - PERITO

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

95

Evento 96

Evento:

COMUNICACOES___REFER___AO_EVENTO___90

Data:

08/03/2022 16:46:25

Usuário:

PERES000052 - HIDIRLENE DUSZEIKO - PERITO

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

96

Processo n. 0012309-34.2016.402.5001

HIDIRLENE DUSZEIKO, Leiloeira Oficial, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar **ciência quanto a sua nomeação para a realização dos leilões.**

Atenciosamente.

HIDIRLENE DUSZEIKO
Leiloeira Oficial

Evento 97

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__91

Data:

17/03/2022 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

97

Evento 98

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__91

Data:

08/04/2022 01:05:56

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

98

Evento 99

Evento:

PETICAO

Data:

29/04/2022 16:49:39

Usuário:

PERES000052 - HIDIRLENE DUSZEIKO - PERITO

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

99



HIDIRLENE DUSZEIKO

LEILOEIRA OFICIAL | JUCEES Nº 052/2007

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ref.: Processo nº - 0012309-34.2016.4.02.5001 - EXECUCAO FISCAL

Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Executado: SERVINEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Certidão de reavaliação, constatação e registro fotográfico de imóvel.

Aos 23 dias do mês de março de 2022, nesta cidade de Serra/ES, sito a rua Fidelina Pereira da Costa, nº 228, bairro Rosário de Fatima, localização geográfica 20°14'05.0"S 40°16'22.7"W, às 14h 20min, em cumprimento ao despacho do MM. Juiz, observadas as formalidades legais, dei procedimento à constatação do imóvel constricto nos autos, trata-se de;

Lote 06-B, da Quadra 65-A, com área de 234,00m², situado no Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra/ES, desmembrado do lote 06 da quadra 65-A, com área de 450,00m², confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00 metros, pelos fundos com lote 6-A, medindo 12,04 metros, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00 metros e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00 metros. Imóvel matriculado sob nº 44.842 no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da 2ª Zona da Serra/ES. Benfeitorias: Consta edificado sobre o imóvel, prédio contendo 03 (três) andares.

Em visita ao referido imóvel está leiloeira deixou de realizar o registro fotográfico do imóvel devido ao mesmo se encontrar fechado, se trata de imóvel comercial em rua estreita e asfaltada sendo a mesma em sentido único, imóvel localizado próximo a BR-101 e a Rodovia Norte Sul, próximo ao comércio local do bairro e ao Shopping Center Mestre Álvaro, imóvel com boas condições de uso aparente.

A reavaliação foi baseada em valores de imóveis da mesma região geoeconômica onde se situa o imóvel em questão, usando como fonte de pesquisa, sites de imobiliárias, anúncios de imóveis comercializados na região, em cadernos imobiliários de jornais de grande circulação, e com corretores e proprietários de imóveis da região. O método utilizado para realizar esta reavaliação foi o método comparativo de dados de mercado.

Assim sendo esta leiloeira depois de realizar suas consultas e pesquisas referente à reavaliação do bem em questão, mantenho o valor do imóvel em R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais) valor este considerado compatível com o preço praticado no mercado atual.



HIDIRLENE DUSZEIKO

LEILOEIRA OFICIAL | JUCEES Nº 052/2007

Ainda, aproveita a oportunidade e requer a juntada da matrícula imobiliária atualizada correspondente ao imóvel penhorado e descrito acima, a qual foram utilizadas inclusive, como referência para elaboração do edital de leilão respectivo.

Para constar, lavrei a presente certidão, que, lido e achado conforme, segue devidamente assinado pela leiloeira oficial.

Vila Velha, 12 de abril de 2022.

HIDIRLENE DUSZEIKO
Leiloeira Oficial

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA
44.842

FOLHA
01

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

IMÓVEL: LOTE 06-B (SEIS - LETRA B) DA QUADRA 65-A (SESSENTA E CINCO - LETRA A), com área de **234,00m²** (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO METROS QUADRADOS), situado no **BAIRRO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA**, em Carapina, neste Município da Serra-ES, desmembrado do lote 06 da quadra 65-A, com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00m, pelos fundos com lote 06-A, medindo 12,04m, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00m e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00m.

PROPRIETÁRIO: JULIO PEREIRA DE MATOS, CI nº 1.061.715-MG, CPF nº 154.610.176-49, e sua esposa **MARIA DE LOURDES BRAGA MATOS**, CI nº 820.655-ES, CPF nº 798.612.297-87, brasileiros, casados sob regime de comunhão de bens, comerciantes, residentes em Brasília-DF.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 44.840 do livro 2 deste cartório, em 19 de abril de 2002. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 19 de abril de 2002. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO – OFICIALA E TABELIÃ. *r/kkab#*

R. Nº 01/ 44.842: Conforme **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**, lavrada no Cartório Antonio Maria, em Carapina, Serra-ES, no livro 0174 às fls. 129/130, em 04 de junho de 2002, assinada pelo Tabelião João Soares Fernandes, o imóvel objeto desta matrícula foi vendido para **SERVINEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.831.703/0001-97, com sede à Rua U, s/nº., Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra-ES, pelo valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). Demais condições as mesmas da escritura. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 10 de setembro de 2003. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO – OFICIALA E TABELIÃ. *r/kkab#*

AV. Nº 02/ 44.842: Conforme **CERTIDÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO DPU – 933/2006**, datada de 03 de outubro de 2006, expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Serra do Estado do Espírito Santo (protocolado sob o nº 46.908/06 de 25/09/2006, a requerimento de **SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**), assinada por Rui Dias Soares – Diretor do Depº. de Planejamento Urbano, **fica provado que a Rua “U” passou a**





CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

01 V

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

denominar-se Rua "FIDELINA PEREIRA DA COSTA", através da Lei 1975 de 20/05/1997, no Bairro Nossa Senhora Rosário de Fátima, Distrito de Carapina, Serra-ES. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 13 de novembro de 2006. r/kkab#.

R. Nº 03/ 44.842: Conforme **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**, lavrada no Cartório Antonio Maria, em Carapina, Serra-ES, no livro 193 às fls. 094/095, em 08 de julho de 2005, assinada pelo Tabelião Substituto Hudson Luis Soares Fernandes, o imóvel objeto desta matrícula foi vendido para **INTELVIG TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.881.921/0001-24, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 595, Sala 1207, Edifício Tiffany Center, Torre II, Santa Lucia, Vitória-ES, pelo valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que confessa(m) haver recebido, neste ato, do(a,s) outorgado(a,s), em moeda corrente nacional. Demais condições as mesmas da escritura. Foi apresentada a Certidão de Quitação de ITBI Nº 002.649-02/2006, expedida em 25 de setembro de 2006. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 13 de novembro de 2006. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO – OFICIALA E TABELIÃ. r/kkab#.

R. Nº 04/ 44.842: COMPRA E VENDA - Protocolo nº 137.884, em 23/01/2012. Conforme **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**, lavrada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Carapina, Serra, ES, no livro 228, às fls. 184 /185, em 11 de fevereiro de 2011, assinada pelo Escrevente Raphael da Silva Fernandes, o imóvel objeto desta matrícula foi vendido para **SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 02.831.703/0001-97, com sede na Rua Fidelina Pereira da Costa, s/nº, Lote 06, Quadra 65-A, Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Serra-ES, pelo valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Demais condições as mesmas da escritura. Foram apresentados os seguintes documentos: Documento de Arrecadação referente ao ITBI Nº 63612/2011, no valor de R\$ 7.957,17 pago em 31 de janeiro de 2011, Certidão de Quitação de ITBI Nº 002.443-87/2011, expedida pela PMS em 24 de janeiro de 2012. Imóvel com Inscrição Fiscal nº 2-139.149-60 e Inscrição Imobiliária nº 006.1.028.0529.001 Fc 5. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina,

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª Etelevina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRICULA
44.842

FOLHA
02

Serra-ES, 26 de janeiro de 2012. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.PWZ1201.01277. r/kkab#.

R. Nº 05/ 44.842: HIPOTECA. Protocolo nº 138.946, em 24/02/2012. Conforme **ESCRITURA PÚBLICA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DE REFORMAS SOBRE IMÓVEL PRÓPRIO, COM PACTO ADJETO DE HIPOTECA**, lavrada no Cartório do 3º Ofício de Notas, em Vitória, ES, no livro 768, às fls. 78/86, datada de 23 de fevereiro de 2012, assinada pela Tabeliã Substituta Brunella Marques Lacerda Fafá, onde figuram como outorgante devedora e/ou consorciada **SERVINEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.831.703/0001-97, com sede na Rua Fidelina Pereira da Costa, s/nº, Lote 06, Nossa Senhora de Fátima, Serra-ES, como outorgada credora e/ou administradora a **COIMEX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, com sede na Avenida Vitória, nº 727, Forte de São João, em Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob nº 27.268.770/0003-38, e como interveniente fiador **MARCOS FELIX LOUREIRO**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 25/02/1954, CPF/MF nº 471.671.737-20, RG nº 245.828-SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Dr Herwan Modenese Wanderley, 323, Bloco E - Apto 201, Jardim da Penha, Vitória-ES, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 187.362,08 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e oito centavos), foi dado pela devedora **SERVINEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, em **PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA** a favor da credora **COIMEX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, para garantir o pagamento da dívida no valor de R\$ 187.362,08 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e oito centavos), acrescida que foi da taxa de administração de 16% (dezesseis por cento), e da taxa de quebra de garantia, quantia essa que equivale a 98,43% do principal, haja vista que a devedora e/ou consorciada já abateu parte do saldo devedor com o pagamento de algumas parcelas, e será paga por meio de 37 (trinta e sete) prestações mensais e sucessivas, com valor atual de R\$ 5.063,84 (cinco mil, sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), vencendo-se a primeira em 01/03/2012, as quais terão variação anual de acordo com o Índice do INCC-M – Índice Nacional de Custo de Construção de Mercado, fornecido pela FGV –





CARTRIO DO 1 OFCIO

2 ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPRITO SANTO

Dr *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficial e Tabel

REGISTRO DE IMVEIS

LIVRO NMERO 2

MATRICULA
44.842

FOLHA
02 V

C

P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D

O


C

P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D

O

Fundcao Getlio Vargas, anualmente. Demais condies as mesmas da escritura. O REFERIDO  VERDADE E DOU F. Carapina, Serra-ES, 06 de maro de 2012. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABEL. Selo Digital: 022954.PWZ1201.04317. r/kkab#. 

AV. N 06/ 44.842: PENHORA. Protocolo n 167.714, em 14/05/2014. Conforme **MANDADO DE CITAAO, PENHORA, AVALIAAO, INTIMAAO, DEPSITO E REGISTRO - MEF.0601.001596-7/2013 - PROCESSO N 0001126-56.2013.4.02.5006 (2013.50.06.001126-0)**, expedido pela 1 Vara Federal de Serra, ES, datado de 07 de novembro de 2013, de ordem do MM. Juiz Federal da 1 Vara Federal da Seao Judiciria do Esprito Santo, assinado por Flvia Leo Borges Vairo - Diretora de Secretaria em exerccio, abaixo transcrito, acompanhado de AUTO DE PENHORA E AVALIAAO, datado de 09 de maio de 2014, assinado pelo Oficial de Justia, Keila Catarina C. P. Figueiredo, **FICA O IMVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO.** para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIRIO. JUSTIA FEDERAL. SEAO JUDICIRIA DO ESPRITO SANTO. 1 VARA FEDERAL DE SERRA. Rua Major Piarra, n 12, Serra-Sede, Serra/ES - CEP: 29176-020 - Tel.: (27) 3041-7400 - E-mail: 1vf-se@ifes.jus.br - Home Page da SJES: www.ifes.jus.br - Horrio de Atendimento ao Pblico: de 12h s 17h (at as 19h para advogados). **MANDADO DE CITAAO, PENHORA, AVALIAAO, INTIMAAO, DEPSITO E REGISTRO. MEF.0601.001596-7/2013.** Processo n 0001126-56.2013.4.02.5006 (2013.50.06.001126-0). Exeqente: UNIAO FEDERAL. Executado: SERVINEL COMRCIO E SERVIO LTDA, CNPJ N 02.831.703/0001-97. Certido(es) de Dvida Ativa n (s) 72613000853-06 (28/03/2013-124166,05); 72613000854-97 (28/03/2013-226708,42); 72613000856-59 (28/03/2013-41099,52); 72613000857-30 (28/03/2013-72106,69); 72713000355-35 (28/03/2013-49221,00). valor da Dvida: R\$ 513.301,68, (quinhentos e treze mil, trezentos e um reais e sessenta e oito centavos) a ser atualizado na data do efetivo pagamento. Endereo(s) da(s) diligncia(s): Rua FIDELINA PEREIRA DA COSTA, S/N LOTE 06 - QUADRA 65-A - BAIRRO DE FTIMA - SERRA, ES, Brasil - CEP: 29160-763. O Juiz Federal da 1 Vara Federal de Serra da Seao Judiciria do Esprito Santo, na



C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA
44.842

FOLHA
03

forma da lei e no uso de suas atribuições, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: **A) CITE** o executado, **SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, CNPJ Nº 02.831.703/0001-97, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de **05 (cinco) dias**, **PAGAR** a dívida no valor acima indicado, sujeito a atualização, ou **GARANTIR** a execução, conforme despacho abaixo transcrito. Caso o(a) Executado(a) não efetue o pagamento nem garanta a execução, proceda ao seguinte: **B) PENHORE** bens de propriedade do (a) executado(a), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios e demais encargos legais; **C) NOMEIE** o depositário, colhendo a sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s); **D) AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); **E) INTIME** o(a) executado(a), bem como o(a) cônjuge, se casado, se a penhora recair sobre bem imóvel; **F) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do **prazo de 30 (trinta) dias** para oferecer embargos, contados da intimação da penhora; **G) REGISTRE** a penhora no Cartório de Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente, se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo, entregando-se, em qualquer caso, a contrafé e a cópia do auto de penhora. **CUMPRASE**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Serra/ES, aos 07 de novembro de 2013. Eu, **FERNANDA DA SILVA TEIXEIRA**, ESTAGIÁRIA, digitei. Dado, passado e assinado eletronicamente, na forma da Lei 11.419/2006, por **Flávia Leão Borges Vairo**, Diretora de Secretaria em exercício, por ordem do MM. Juiz Federal. **Flávia Leão Borges Vairo**. Diretora de Secretaria em exercício. *(assinado eletronicamente – artigo 1º, § 2º, III, “a”, da Lei nº 11.419/06)*. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 26 de maio de 2014. **ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ**. Selo Digital: 022954.UCR1404.00915. dbg#.

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTODrª **Etelvina Abreu do Valle Ribeiro**
Oficiala e Tabelã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA


03 VC
Ó
P
I
A


S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

AV. Nº 07/ 44.842: MUDANÇA DE ENDEREÇO. Protocolo nº 211.826, em 17/05/2017. Conforme **CERTIDÃO ESPECÍFICA**, expedida pela JUCEES - Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, datada de 12 de maio de 2017, assinada eletronicamente por Igor Tinoco Borges - Funcionário da Jucees e Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral, código de controle nº 77415F4078FDF00E, cuja autenticidade foi confirmada no endereço www.jucees.es.gov.br, consta que foi arquivado na JUCEES sob o número 20156620472 em 04/01/2016 a **77ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**, onde o endereço da empresa **COIMEX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA** foi alterado para **AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 675, SALA 113, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES - CEP 29.050-912.** O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 29 de maio de 2017. Selo Digital: 022954.PAY1702.02435. eas#. 

AV. Nº 08/ 44.842: CANCELAMENTO DE HIPOTECA - Protocolo nº 211.826, em 17/05/2017. Conforme **OFÍCIO**, expedido pela **COIMEX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, em 23 de maio de 2017, assinado por Robson Subtil de Amorim - Diretor e Maria Magdalena Moschen Coelho, com firmas reconhecidas, **foi autorizado o cancelamento da hipoteca registrada sob o nº 05 de ordem desta matrícula, FICANDO ASSIM CANCELADA A HIPOTECA**, para todos os efeitos legais. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 29 de maio de 2017. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.PAY1702.02435. eas#. 

AV. Nº 09/ 44.842: PENHORA. Protocolo nº 212.847, em 13/06/2017. Conforme **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 13 de junho de 2017, assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador - Jose Hamilton Borromeu de Andrade e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO DE IMÓVEL**, expedido pela 6ª Vara do Trabalho de Vitória, ES, datado de 05 de junho de 2017, assinado eletronicamente pela MM. Juíza do Trabalho Substituta - Drª Andrea Carla Zani, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA DO

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

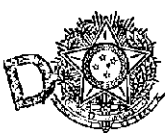
C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficial e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA
44.842

FOLHA
04

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

TRABALHO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. 6ª Vara do Trabalho de Vitória. ENDEREÇO: AVENIDA CLETO NUNES, 85, 8º andar, PARQUE MOSCOSO, VITORIA - ES - CEP: 29018-906. EMAIL: vitv06@trtes.jus.br. RTOrd 0000077-36-2016.5.17.0006. AUTOR: WILIAM MARTINS ROSARIO. RÉU: VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA LTDA. **Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT.MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO DE IMÓVEL.** Processo n.: 0000077-36.2016.5.17.0006. Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985). Exequente: WILIAM MARTINS ROSARIO. Executado: VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI e outros (2). **Endereço da diligência: Lote 06-B (seis - B) da quadra 65-A (sessenta e cinco - A) situado no Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra/ES.** O(A) MM.(a) Juíz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, no uso de suas de atribuições legais, MANDA que o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este, assinado digitalmente, for distribuído, dirija-se ao endereço da localização do imóvel indicado à penhora ou, nesta jurisdição, onde se fizer necessário, para: - **PENHORA E AVALIAÇÃO** do imóvel indicado na petição Id: b0bec2f e descrito na certidão Id: 740a026: IMOVEL: LOTE 06-B (SEIS - B) DA QUADRA 65-A (SESSENTA E CINCO-A), com área de 234,00 m² (duzentos e trinta e quatro metros quadrados), situado no BAIRRO NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE FATIMA, em Carapina, neste Município da Serra/ES, desmembrado do lote 06 da quadra 65-A, com área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00 m, pelos fundos com lote 06-A medindo 12,04 m, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00 m e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00 m, sendo avaliado no importe aproximado de R\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil reais) de matrícula nº 44.842 para garantia da execução, no importe de R\$ 13.370,46 - atualizada até 01/05/2017. - **INTIMAÇÃO DA EXECUTADA SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02.831.703/0001-97** proprietária do imóvel, para ciência da penhora, no seguinte endereço: **RUA FIDELINA PEREIRA DA COSTA, s/n, lote 06, quadra 65-A, Rosário de Fátima, SERRA/ES - CEP: 29161-131. - REGISTRO/AVERBAÇÃO DA**



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

04 V

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

PENHORA, dirigindo-se ao Cartório de Registro de Imóveis competente, determinando ao Sr. Oficial do Cartório que cumpra a ordem independentemente do pagamento de custas e outras despesas (art. 7º, inciso IV, da Lei 8630/1980), que serão incluídas no montante da execução mediante apresentação de nota de cobrança (art. 99 do Provimento Consolidado. TRT. 17ª. nº 01/2005). Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente MANDADO, fica o Sr. Oficial autorizado a solicitar auxílio da força policial; dar cumprimento à ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após às 20 horas (CLT art. 770 e parágrafo único; CPC art. 212, parágrafos 1º e 2º). Não encontrando bens suficientes à garantia da execução, deverá cumprir o oficial de justiça o que determina o art. 836, §1º e 2º do CPC, descrevendo os bens que guarnecem o estabelecimento ou a residência. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de VITÓRIA/ES, em 5 de junho de 2017. Eu, SOLANGE DE JESUS PEÇANHA, digitei. **VITÓRIA, 5 de junho de 2017. ANDREA CARLA ZANI. Juiz(iza) do Trabalho Substituto(a).**" O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 21 de junho de 2017. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.SCH1703.00591. mfgd#

AV. Nº 10/ 44.842: INDISPONIBILIDADE. Protocolo nº 214.161, em 26/07/2017. Conforme **OFÍCIO/PJE-JT Nº 0000278-97.2017.5.17.0101/2016-TRT17/VNI**, datado de 25 de julho de 2017, expedido pela Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante, assinado digitalmente pelo MM. Juiz do Trabalho Titular – Dr. Paulo Eduardo Politano de Santana, abaixo transcrito, **FOI DETERMINADO A INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante. ENDEREÇO: AV ANGELO ALTOÉ, 886, ED. ESMIG, SANTA CRUZ, VENDA N IMIGRANTE - ES - CEP: 29375-000. EMAIL: vnov01@trtes.jus.br. RTOrd 0000278-97.2017.5.17.0101. AUTOR: ODAIR ALVES MILAGRES. RÉU: VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, VIGAUTO TECNOLOGIA E

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



C
Ó
P
I
A

C
Ó
P
I
A



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA
44.842

FOLHA
05

S
E
M
V
A
L
I
D
A
D
E
D
E
C
E
R
T
I
D
Ã
O

S
E
M
V
A
L
I
D
A
D
E
D
E
C
E
R
T
I
D
Ã
O

SEGURANCA AUTOMOTIVA LTDA, MOLVER PARTICIPACOES LTDA - ME, MARCOS FELIX LOUREIRO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Ofício/PJe-JT n. 0000278-97.2017.5.17.0101/2016-TRT17/VNI IMOSG. Assunto: Solicita Lançamento de Indisponibilidade. Ao Senhor Oficial do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca da Serra-ES. Rua Marjo Pissarra, nº 196, Centro - Serra/ES CEP: 29.176-020. rgi@rgiserra.com.br. Senhor(a) Oficial(a), Solicitamos o lançamento de indisponibilidade sobre o imóvel de propriedade da demandada Servinel Comércio e Serviços Ltda - CNPJ: 02.831.703/0001-97, situado no Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra-ES, lote 6-B, da quadra 65-A, com área de 234m², desmembrado do lote 06 da quadra 65-A, com área de 450,00m², confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00m, pelos fundos com lote 06-A, medindo 12,04m, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00m e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00m, o qual foi indicado à penhora pela demandada nos autos da execução trabalhista que tramita neste Juízo sob o n. 0000642-40.2015.5.17.0101. Solicitamos, ainda, resposta em cinco dias, pela via eletrônica (vnov01@trtes.jus.br), preferencialmente, pena de capitulação no crime tipificado no art. 330 do Código Penal. Atenciosamente, VENDA N IMIGRANTE, 25 de Julho de 2017. PAULO EDUARDO POLITANO DE SANTANA. Juiz(iza) do Trabalho Titular". O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. Carapina, Serra-ES, 31 de julho de 2017. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.SCH1703.04060.mfgd#

AV. N° 11/ 44.842: INDISPONIBILIDADE. Protocolo nº 214.165, em 26/07/2017. Conforme OFÍCIO/PJE-JT N° 0000259-91.2017.5.17.0101/2016-TRT17/VNI, datado de 25 de julho de 2017, expedido pela Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante, assinado digitalmente pelo MM. Juiz do Trabalho Titular – Dr. Paulo Eduardo Politano de Santana, abaixo transcrito, **FOI DETERMINADO A INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante. ENDEREÇO: AV ANGELO ALTOÉ, 886, ED. ESMIG, SANTA CRUZ, VENDA N IMIGRANTE - ES - CEP: 29375-000. EMAIL:





CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRICULA

44.842

FOLHA

05 V

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

vnov01@trtes.jus.br. RTOrd 0000259-91.2017.5.17.0101. AUTOR: HEBERTON GALAVOTTI DALFIOR. RÉU: VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA LTDA, MOLVER PARTICIPACOES LTDA - ME, MARCOS FELIX LOUREIRO, CONDOMINIO RESIDENCIAL ALDEIA ECO DA FLORESTA. Oficio/PJe-JT n. 0000259-91.2017.5.17.0101/2016-TRT17/VNI IMOSG. Assunto: Solicita Lançamento de Indisponibilidade. Ao Senhor Oficial do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca da Serra-ES. Rua Marjo Pissarra, nº 196, Centro - Serra/ES CEP: 29.176-020. rgi@rgiserra.com.br. Senhor(a) Oficial(a), Solicitamos o lançamento de indisponibilidade sobre o imóvel de propriedade da demandada Servinel Comércio e Serviços Ltda - CNPJ: 02.831.703/0001-97, situado no Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra-ES, lote 6-B, da quadra 65-A, com área de 234m², desmembrado do lote 06 da quadra 65-A, com área de 450,00m², confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00m, pelos fundos com lote 06-A, medindo 12,04m, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00m e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00m, o qual foi indicado à penhora pela demandada nos autos da execução trabalhista que tramita neste Juízo sob o n. 0000642-40.2015.5.17.0101. Solicitamos, ainda, resposta em cinco dias, pela via eletrônica (vnov01@trtes.jus.br), preferencialmente, pena de capitulação no crime tipificado no art. 330 do Código Penal. Atenciosamente, VENDA N IMIGRANTE, 25 de Julho de 2017. PAULO EDUARDO POLITANO DE SANTANA. Juiz(iza) do Trabalho Titular". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 31 de julho de 2017. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.SCH1703.04061.mfgd#

AV. N° 12/ 44.842: INDISPONIBILIDADE. Protocolo nº 214.175, em 26/07/2017. Conforme **OFÍCIO/PJE-JT N° 0000276-30.2017.5.17.0101/2016-TRT17/VNI**, datado de 25 de julho de 2017, expedido pela Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante, assinado digitalmente pelo MM. Juiz do Trabalho Titular – Dr. Paulo Eduardo Politano de Santana, abaixo transcrito, **FOI DETERMINADO A INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



C
Ó
P
I
A**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL.
ESTADO DO ESPÍRITO SANTODrª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

06

S
E
M
V
A
L
I
D
A
D
E
D
E
C
E
R
T
I
D
Ã
O

legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante. ENDEREÇO: AV ANGELO ALTOÉ, 886, ED. ESMIG, SANTA CRUZ, VENDA N IMIGRANTE - ES - CEP: 29375-000. EMAIL: vnov01@trtes.jus.br. RTOOrd 0000276-30.2017.5.17.0101. AUTOR: CLOVIS DA SILVA VARGAS. RÉU: VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA LTDA, MOLVER PARTICIPACOES LTDA - ME, MARCOS FELIX LOUREIRO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Ofício/PJe-JT n. 0000276-30.2017.5.17.0101/2016-TRT17/VNI IMOSG. Assunto: Solicita Lançamento de Indisponibilidade. Ao Senhor **Oficial do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca da Serra-ES**. Rua Marjo Pissarra, nº 196, Centro - Serra/ES CEP: 29.176-020. rgi@rgiserra.com.br. Senhor(a) Oficial(a), Solicitamos o lançamento de indisponibilidade sobre o imóvel de propriedade da demandada Servinel Comércio e Serviços Ltda - CNPJ: 02.831.703/0001-97, situado no Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra-ES, lote 6-B, da quadra 65-A, com área de 234m², desmembrado do lote 06 da quadra 65-A, com área de 450,00m², confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00m, pelos fundos com lote 06-A, medindo 12,04m, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00m e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00m, o qual foi indicado à penhora pela demandada nos autos da execução trabalhista que tramita neste Juízo sob o n. 0000642-40.2015.5.17.0101. Solicitamos, ainda, resposta em cinco dias, pela via eletrônica (vnov01@trtes.jus.br), preferencialmente, pena de capitulação no crime tipificado no art. 330 do Código Penal. Atenciosamente, VENDA N IMIGRANTE, 25 de Julho de 2017. PAULO EDUARDO POLITANO DE SANTANA. Juiz(iza) do Trabalho Titular". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 31 de julho de 2017. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.SCH1703.04062. mfgd#.

AV. Nº 13/ 44.842: INDISPONIBILIDADE. Protocolo nº 214.176, em 26/07/2017.Conforme **OFÍCIO/PJE-JT Nº 0000277-15.2017.5.17.0101/2016-TRT17/VNI**, datado de 25 de julho de 2017, expedido pela Vara do Trabalho de Venda Nova doC
Ó
P
I
AS
E
MV
A
L
I
D
A
D
ED
EC
E
R
T
I
D
Ã
O

Prot.: 0 - Mat.: 44842



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

06 V

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

Imigrante, assinado digitalmente pelo MM. Juiz do Trabalho Titular – Dr. Paulo Eduardo Politano de Santana, abaixo transcrito, **FOI DETERMINADO A INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante. ENDEREÇO: AV ANGELO ALTOÉ, 886, ED. ESMIG, SANTA CRUZ, VENDA N IMIGRANTE - ES - CEP: 29375-000. EMAIL: vnov01@trtes.jus.br. RTOrd 0000277-15.2017.5.17.0101. AUTOR: VALDECIR HELKER. RÉU: VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA LTDA, MOLVER PARTICIPACOES LTDA - ME, MARCOS FELIX LOUREIRO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Ofício/PJe-JT n. 0000277-15.2017.5.17.0101/2016-TRT17/VNI IMOSG. Assunto: Solicita Lançamento de Indisponibilidade. Ao Senhor Oficial do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca da Serra-ES. Rua Marjo Pissarra, nº 196, Centro - Serra/ES CEP: 29.176-020. rgi@rgiserra.com.br. Senhor(a) Oficial(a), Solicitamos o lançamento de indisponibilidade sobre o imóvel de propriedade da demandada Servinel Comércio e Serviços Ltda - CNPJ: 02.831.703/0001-97, situado no Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra-ES, lote 6-B, da quadra 65-A, com área de 234m², desmembrado do lote 06 da quadra 65-A, com área de 450,00m², confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00m, pelos fundos com lote 06-A, medindo 12,04m, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00m e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00m, o qual foi indicado à penhora pela demandada nos autos da execução trabalhista que tramita neste Juízo sob o n. 0000642-40.2015.5.17.0101. Solicitamos, ainda, resposta em cinco dias, pela via eletrônica (vnov01@trtes.jus.br), preferencialmente, pena de capitulação no crime tipificado no art. 330 do Código Penal. Atenciosamente, VENDA N IMIGRANTE, 25 de Julho de 2017. PAULO EDUARDO POLITANO DE SANTANA. Juiz(za) do Trabalho Titular". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 31 de julho de 2017. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.SCH1703.04063.mfgd#.

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



C
Ó
P
I
A**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTODrª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

07

S
E
M
V
A
L
I
D
A
D
E
D
E
C
E
R
T
I
D
Ã
O**AV. N° 14/ 44.842: INDISPONIBILIDADE.** Protocolo nº 214.177, em 26/07/2017.Conforme **OFÍCIO/PJE-JT N° 0000418-34.2017.5.17.0101/2016-TRT17/VNI**, datado de 25 de julho de 2017, expedido pela Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante, assinado digitalmente pelo MM. Juiz do Trabalho Titular – Dr. Paulo Eduardo Politano de Santana, abaixo transcrito, **FOI DETERMINADO A****INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos

legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. Vara do Trabalho de

Venda Nova do Imigrante. ENDEREÇO: AV ANGELO ALTOÉ, 886, ED. ESMIG,

SANTA CRUZ, VENDA N IMIGRANTE - ES - CEP: 29375-000. EMAIL:

vnov01@trtes.jus.br. RTOrd 0000418-34.2017.5.17.0101. AUTOR: JOEL ALEIXO

BARBOSA. RÉU: VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI,

SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, VIGAUTO TECNOLOGIA E

SEGURANCA AUTOMOTIVA LTDA, MOLVER PARTICIPACOES LTDA - ME,

MARCOS FELIX LOUREIRO. Ofício/PJe-JT n.

0000418-34.2017.5.17.0101/2016-TRT17/VNI IMOSG. Assunto: Solicita

Lançamento de Indisponibilidade. Ao Senhor **Oficial do Cartório de Registro****Geral de Imóveis da Comarca da Serra-ES.** Rua Marjo Pissarra, nº 196, Centro -

Serra/ES CEP: 29.176-020. rgi@rgiserra.com.br. Senhor(a) Oficial(a), Solicitamos o

lançamento de indisponibilidade sobre o imóvel de propriedade da demandada

Servinel Comércio e Serviços Ltda - CNPJ: 02.831.703/0001-97, situado no Bairro

Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra-ES, lote 6-B, da quadra

65-A, com área de 234m², desmembrado do lote 06 da quadra 65-A, com área de

450,00m², confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa,

medindo 13,00m, pelos fundos com lote 06-A, medindo 12,04m, pelo lado direito

com lotes 09 e 10, medindo 21,00m e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo

15,00m, o qual foi indicado à penhora pela demandada nos autos da execução

trabalhista que tramita neste Juízo sob o n. 0000642-40.2015.5.17.0101.

Solicitamos, ainda, resposta em cinco dias, pela via eletrônica

(vnov01@trtes.jus.br), preferencialmente, pena de capitulação no crime tipificado no

art. 330 do Código Penal. Atenciosamente, VENDA N IMIGRANTE, 25 de Julho de

2017. PAULO EDUARDO POLITANO DE SANTANA. Juiz(íza) do Trabalho Titular".

C
Ó
P
I
AS
E
MV
A
L
I
D
A
D
ED
EC
E
R
T
I
D
Ã
O


CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
 Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

07 V

 C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

O REFERIDO É VERDADE E DOUFE. Carapina, Serra-ES, 31 de julho de 2017.
 ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital:
 022954.SCH1703.04064. mfgd#.

AV. Nº 15/ 44.842: PENHORA Protocolo nº 214.287, em 01/08/2017. Conforme
AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, datado de 27 de julho de 2017, assinado
 pelo Oficial de Justiça Avaliador - Leonardo Goldner Dellaqua e **MANDADO DE
 PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO DE IMÓVEL**, expedido pela 6ª Vara do
 Trabalho de Vitória, datado de 13 de julho de 2017, assinado eletronicamente pela
 MM. Juíza do Trabalho Substituta - Drª Andrea Carla Zani, abaixo transcrito, **FICA O
 IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais.
 "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO.
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. 6ª Vara do Trabalho de
 Vitória. ENDEREÇO: AVENIDA CLETO NUNES, 85, 8º andar, PARQUE
 MOSCOSO, VITÓRIA - ES - CEP: 29018-906. EMAIL: vitv06@trtes.jus.br. RTOrd
 0001638-32.2015.5.17.0006. AUTOR: JOAO TAVARES DE ALMEIDA. RÉU:
 VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, VIGAUTO
 TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA LTDA, SERVINEL. **Processo
 Judicial Eletrônico - PJe-JT. MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E
 REGISTRO DE IMÓVEL**. Processo n.: 0001638-32.2015.5.17.0006. Classe: AÇÃO
 TRABALHISTA – RITO ORDINÁRIO (985). Exequente: JOAO TAVARES DE
 ALMEIDA. Executados: **VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA
 EIRELI. VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA LTDA.
 SERVINEL**. O(A) MM.(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, no uso de
 suas de atribuições legais, MANDA que o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este,
 assinado digitalmente, for distribuído, dirija-se ao endereço acima indicado ou,
 nesta jurisdição, onde se fizer necessário, e proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO
 do imóvel registrado sob a matrícula 44.842, Livro 2, para garantia da execução,
 que importa em R\$ 95.695,28 (noventa e cinco mil, seiscientos e noventa e
 cinco reais e vinte e oito centavos), atualizado até 01/08/2017. **DESCRIÇÃO DO
 IMÓVEL – fls. 1191. – LOTE 06-B (SEIS - B) DA QUADRA 65-A (SESSENTA E
 CINCO-A)**, com Área de 234,00m2 (duzentos e trinta e quatro metros quadrados),

 C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O


C
Ó
P
I
AS
E
MV
A
L
I
D
A
D
ED
EC
E
R
T
I
D
Ã
O**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTODrª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

08C
Ó
P
I
AS
E
MV
A
L
I
D
A
D
ED
EC
E
R
T
I
D
Ã
O

situado no BAIRRO NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE FATIMA, em Carapina, neste Município da Serra – ES, desmembrado do lote 06 da quadra 65-A, com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00m, pelos fundos com lote 06-A medindo 12,04m, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00m e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00m. Efetivada a penhora, deverá o Sr. Oficial de Justiça dirigir-se ao Cartório de Registro e determinar ao Sr. Oficial do Cartório que efetue o **REGISTRO/AVERBAÇÃO DA PENHORA** independentemente do pagamento de custas e outras despesas (art. 7º, inciso IV, da Lei 8.630/1980), que serão incluídas no montante da execução mediante apresentação de nota de cobrança (art. 99 do Provimento Consolidado. TRT. 17ª. nº 01/2005). Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente MANDADO, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial; dar cumprimento à ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas (CLT art. 770 e parágrafo único; CPC art. 212, parágrafos 1º e 2º). Não encontrando bens suficientes à garantia da execução, deverá cumprir o oficial de justiça o que determina o art. 836, §1º e 2º do CPC, descrevendo os bens que guarnecem o estabelecimento ou a residência. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de VITORIA/ES, em 13 de Julho de 2017. Eu, SANDRA HELENA GOMES, digitei. VITORIA, 13 de Julho de 2017. ANDREA CARLA ZANI, Juiz(iza) do Trabalho Substituto(a)." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 04 de agosto de 2017. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.POJ1704.00045. mfgd#.

AV. Nº 16/ 44.842: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE. Protocolo nº 217.980, em 30/11/2017. Conforme **OFÍCIO - PROCESSO RTOrd 0000418-34.2017.5.17.0101**, datado de 30 de novembro de 2017, expedido pela Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante, assinado eletronicamente, pelo MM. Juiz do Trabalho Titular - Dr. Paulo Eduardo Politano de Santana, abaixo transcrito, **FICA CANCELADA A INDISPONIBILIDADE OBJETO DA AVERBAÇÃO Nº 14 DE ORDEM DESTA MATRÍCULA**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO.



Prot.: 0 - Mat.: 44842


CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
 Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

08 V

 C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante. ENDEREÇO: AV ANGELO ALTOÉ, 886, ED. ESMIG, SANTA CRUZ, VENDA N IMIGRANTE - ES - CEP: 29375-000. EMAIL: vnov01@trtes.jus.br. RTOOrd 0000418-34.2017.5.17.0101. AUTOR: JOEL ALEIXO BARBOSA. RÉU: VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA LTDA, MOLVER PARTICIPACOES LTDA, MARCOS FELIX LOUREIRO. DESPACHO/OFICIO. VALEND O ESTE DESPACHO COMO OFÍCIO, solicita-se ao Sr. Oficial e Tabelião do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Serra - 2ª Zona, o levantamento da indisponibilidade lançada sobre o imóvel matrícula n. 44.842, relativamente ao processo supracitado, conforme ordem emanada por este Juízo em 25 jul. 2017. O ofício deverá ser remetido via **malote digital**. Vindo a resposta, arquivem-se os autos. VENDA N IMIGRANTE, 30 de Novembro de 2017. Ass. PAULO EDUARDO POLITANO DE SANTANA. Juiz(iza) do Trabalho Titular". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 07 de dezembro de 2017. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.THJ1706.00793. irs#.

AV. N° 17/ 44.842: PENHORA. Protocolo nº 256.076, em 16/08/2021. Conforme **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 16 de agosto de 2021, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Keila Catarina C. P. Figueiredo e **MANDADO N° 500000624501**, expedido pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória - ES, datado de 29 de junho de 2020, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme código verificador **500000624501v3** e do código CRC **63f94bca**, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º Andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5244 - www.jfes.jus.br - Email: 03vfef@jfes.jus.br. **EXECUÇÃO FISCAL N° 0012309-34.2016.4.02.5001/ES. EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.**

 C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O


C
Ó
P
I
AS
E
MV
A
L
I
D
A
D
ED
EC
E
R
T
I
D
Ã
O**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTODrª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

09

EXECUTADO: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA. MANDADO Nº 500000624501. ENDEREÇO: RUA FIDELINA PEREIRA DA COSTA, S/N, LOTE 06 QD 65-A - NSR FATIMA - SERRA/ES, 29160763 (Comercial). VALOR DA DÍVIDA: R\$ 421.288,94 (sujeito à atualização). CDA: 467107661. ASSUNTO: Dívida Ativa. O JUIZ FEDERAL da 3ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento:.**

a) **PENHORE e AVALIE BENS DE PROPRIEDADE DOS EXECUTADOS, especificamente o imóvel inscrito sob a matrícula 44.842** junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício 2ª Zona da Serra/ES (Evento 9 /OUT 8), cuja cópia segue em anexo e integra o presente mandado, ou quaisquer outros bens ou direitos do devedor, observando-se a ordem de preferência estabelecida pelo art. 835 do NCPC e pelo art. 11 da Lei n.º 6.830/80, tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, mais os acréscimos legais, no valor indicado acima, sujeito à atualização, ressaltando-se que a constrição não deverá ser efetivada se o oficial de justiça verificar se tratar de imóvel residencial do devedor;.

b) **NOMEIE** depositário que aceite o encargo, **INTIMANDO-O** a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo advertindo o devedor que a não aceitação do encargo implicará remoção do bem para depósito público, em se tratando de bem móvel; c) **INTIME** o(s) executado(s), assim como seu(s) cônjuge(s), se casado for, caso a penhora recaia sobre bem imóvel; **CIENTIFICANDO-O(S)** do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora (LEF, art. 16, III), observado o art. 917, II, §1º, do NCPC, ciente de que eventuais embargos opostos só terão efeito suspensivo da execução nos limites do valor correspondente ao do(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao devedor, se quiser e em sendo o caso, complementar o montante. d) **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora junto ao órgão ou repartição competente, na forma do art. 14 da LEF, intimando o agente responsável a efetuar a anotação, certificando-o de que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á às penas da lei, EXCETO na hipótese de a constrição recair sobre veículo automotor, caso em que o registro da penhora deverá ser feito pela SECRETARIA deste juízo, imediatamente após a

C
Ó
P
I
AS
E
MV
A
L
I
D
A
D
ED
EC
E
R
T
I
D
Ã
O



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

09 V

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

devolução do mandado, através do sistema RENAJUD; e) **INTIME** o representante legal da sociedade, caso não logre encontrar bens de propriedade do(a) executado(a), a prestar informações acerca do atual endereço da empresa, seu regular funcionamento, bem como da existência/localização de possíveis bens dela penhoráveis. **BS.1: Este processo tramita por meio eletrônico (Lei nº 11.419/2006 e Resolução nº TRF2-RSP-2018/00017). Todos os documentos do processo (petição inicial, Certidão de Dívida Ativa, entre outros) estão disponíveis para acesso da parte mediante informação do número do processo 00123093420164025001 e da chave 247664352918 ao acessar o site <http://eproc.ifes.jus.br> no menu textual "consulta pública", por computador, smartphone ou qualquer outro meio de acesso à internet. Ressalta-se que a informação da chave do processo é de uso exclusivo de seu destinatário, não dispendo o intimando de acesso à internet, o processo poderá ser consultado em qualquer uma das unidades da Justiça Federal da 2ª Região. **OBS.2: Maiores esclarecimentos quanto à atualização do débito, à correta forma de recolhimento e à possibilidade de eventual desconto ou parcelamento deverão ser obtidos diretamente com o exequente, no endereço/telefone constantes na inicial.** **OBS.3: Em conformidade com o parágrafo único do art. 274, do NCPC, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.** Expedido na cidade de Vitória/ES em 15/05/2020. Documento eletrônico assinado por DANIEL LEHENBAUER, Diretor de Secretaria, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 500000624501v3 e do código CRC 63f94bca. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): DANIEL LEHENBAUER. Data e Hora: 29/6/2020, às 18:49:32. 0012309-34.2016.4.02.5001. 500000624501 .V3." O REFERIDO É**

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



C
Ó
P
I
AS
E
MV
A
L
I
D
A
D
ED
EC
E
R
T
I
D
Ã
O**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTODrª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

10

VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 25 de agosto de 2021. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.WDV2104.04698. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. lcmg#.

AV. Nº 18/ 44.842: PENHORA. Protocolo nº 256.087, em 16/08/2021. Conforme **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 16 de agosto 2021, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Keila Catarina C. P. Figueiredo e **MANDADO Nº 500001114806**, expedido pela 5ª Vara Federal Cível de Vitória-ES, datado de 17 de maio de 2021, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme Código Verificador **50000114806v2**, e do Código CRC **f8f48070**, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 5ª Vara Federal Cível de Vitória. Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877, 6º andar - Bairro: Ilha de Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5054 - www.jfes.jus.br - Email: 05vfci@jfes.jus.br. **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5014289-52.2021.4.02.5001/ES. EXEQUENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. **EXECUTADO:** MARCOS FELIX LOUREIRO. **EXECUTADO:** SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA. **MANDADO Nº 500001114806.** DILIGÊNCIAS: **CITAÇÃO, PENHORA/ARRESTO, NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO E REGISTRO.** DE: **SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 02.831.703/0001-97**, por meio de seu representante legal e também Réu **MARCOS FELIX LOUREIRO, CPF Nº 471.671.737-20.** ENDEREÇO PARA DILIGÊNCIA(S): Rua Fidelina Pereira da Costa, s/nº, Lote 06, Quadra 65 A, Fatima, Serra/ES, CEP: 29160-763. Telefone: 99837-0501. FINALIDADES: 1) **citar a parte-Executada** para, em 3 (três) dias, pagar a dívida exequenda, cujo montante correspondia, em 14/05/2021, a R\$ 82.950,89 (oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), sujeita a atualização até o efetivo pagamento, acrescida de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da execução, e de custas judiciais, ou, em 5 (cinco) dias,

C
Ó
P
I
AS
E
MV
A
L
I
D
A
D
ED
EC
E
R
T
I
D
Ã
O

Prot.: 0 - Mat.: 44842



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

10V

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

indicar bens à penhora, o bastante para assegurar a execução em questão, alertando-a de que o descumprimento dessa última ordem importará em ato atentatório a dignidade da justiça, sujeitando-a à multa nos termos do art. 774, V e parágrafo único, do NCPC. **Não havendo pagamento nem garantia da execução (art. 829 do NCPC c/c Portaria nº 04/2011 da 5ª VFCl): 2) penhorar/arrestar bem(ns) de propriedade do(a)s Executado(a)s**, suficiente(s) para garantia do Juízo (art. 830 do NCPC); 3) **nomear depositário do(s) bem(ns)**, nos termos dos arts. 838, inciso IV, e 840, ambos do NCPC, intimando-o pessoalmente da assunção do encargo e advertindo-o de que ficará responsável pela guarda e conservação do(s) bem(ns), não podendo dele(s) abrir mão sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei; 4) **avaliar o(s) bem(ns) que foi(rem) penhorado(s)**; 5) **intimar o(a)s Executado(a)s, bem como o(s) seu(s) eventual(is) cônjuge(s)**, este(s) último(s) na hipótese de recair a penhora sobre imóvel, a fim de que possa(m) opor embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do presente mandado (art. 915, NCPC); 6) **intimar o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s) ou anticrético(s), e o(s) usufrutuário(s)**, se a penhora recair sobre bem(ns) gravado(s) por penhor, hipoteca, anticrese ou usufruto; e 7) **registrar a penhora/arresto na repartição competente, dispensada tal diligência se se tratar de veículo automotor com restrição a ser registrada pelo Sistema RENAJUD.** ADVERTÊNCIAS DIRIGIDA(S) À PARTE A SER CITADA: 1) a contagem dos prazos em dias será feita considerando apenas os dias úteis (art. 219 do NCPC). 2) o processo em referência tramita por meio eletrônico. A íntegra do processo pode ser acessada através do *síte eproc.jfes.jus.br*. No menu lateral esquerdo, clicar na opção "**Consulta Pública de Processos**", preencher o "**nº Processo**", a "**Chave do Processo**" e o **código gerado na parte inferior da tela**. Após, clicar em "Consultar". 3) **este mandado contém as mesmas diligências do mandado nº 50000111480, com endereço no Barro Vermelho.** ADVERTÊNCIAS DIRIGIDAS AO(À) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA: 1) este mandado deverá ser cumprido com a observância dos incisos dos arts. 248 e 251 do NCPC, devendo o(a) oficial(a) de justiça **especificar** (nome e CPF) a(s) pessoa(s) que efetivamente recebeu o mandado e **detalhar**, se houver, eventual(is) intercorrência(s) que possa(m)

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



C
Ó
P
I
AC
Ó
P
I
A**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTOEtelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

11

S
E
MS
E
MV
A
L
I
D
A
D
EV
A
L
I
D
A
D
ED
ED
EC
E
R
T
I
D
Ã
OC
E
R
T
I
D
Ã
O

prejudicar o cumprimento da(s) ordem(ns) que lhe(s) foi(ram) dirigida(s), a fim de evitar alegação(ões) de nulidade. 2) fica, desde já, autorizado(a) o(a) oficial(a) de justiça a promover a citação com hora certa, independentemente de novo despacho, devendo especificar as diligências empreendidas nesse intuito, ou seja, motivando a suspeita de ocultação, inclusive com a indicação dos horários em que realizou as diligências, bem como advertir expressamente a pessoa que receber o mandado em lugar do(a)s citando(a)s de que será nomeado curador especial se houver revelia (arts. 252 a 253 e 830 NCPC). ANEXOS: CHAVE DO PROCESSO: **606638914421**, inicial e despacho. Expedido nesta cidade de Vitória/ES, em 17/05/2021. Eu, Mara Denise Nunes Nascimento, digitei. E eu, Cristiane Salomão Barros, Diretora de Secretaria, após observar a presença dos requisitos previstos na lei, assino de ordem da MM. Juíza Federal MARIA CLAUDIA DE GARCIA PAULA ALLEMAND. [1] No caso de integral pagamento no prazo de 3 dias úteis, a **verba será reduzida à metade** (art. 827 do NCPC). Documento eletrônico assinado por **CRISTIANE SALOMÃO BARROS, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500001114806v2** e do código CRC **f8f48070**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): CRISTIANE SALOMÃO BARROS. Data e Hora: 17/5/2021, às 17:21:43. **5014289-52.2021.4.02.5001. 500001114806.V2.** " O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 31 de agosto de 2021. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.WDV2104.05309. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. lccsb#.

AV. Nº 19/ 44.842: INDISPONIBILIDADE. Protocolo nº 257.802, em 01/10/2021. Conforme **OFÍCIO Nº 202110.0114.01845098-IA-800 (arquivo eletrônico CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens) PROCESSO Nº 50142895220214025001**, datado de 01 de outubro de 2021, expedido pelo



Prot.: 0 - Mat.: 44842



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

11 V

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO, assinado eletronicamente, **FOI DETERMINADA A INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos legais. "Cartório. Cartório 1º Ofício 2ª Zona - Serra. Tipo **Prenotação**. Indisponibilidade. **Protocolo / Data. 257802/1 em 01/10/2021 - 16:56:00. Ofício. 202110.0114.01845098-IA-800. Natureza. Título Judicial - Data: 01/10/2021. Decisão. Indisponibilidade. Ofício. 202110.0114.01845098-IA-800. Processo. 50142895220214025001. Instituição. ES - ESPIRITO SANTO -> TRF2 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIAO. Solicitante. ES - VITORIA -> ES - 5E VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA. Nome. MARCOS FELIX LOUREIRO. CPF/CNPJ. 471.671.737-20. Observação. Nome. SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA. CPF/CNPJ. 02.831.703/0001-97. Observação." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 04 de outubro de 2021. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.JVB2105.01797. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. gfs#.**

AV. N° 20/ 44.842: PENHORA. Protocolo nº 258.116, em 13/10/2021. Conforme **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 11 de outubro de 2021, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Keila Catarina C. P. Figueiredo e **MANDADO**, expedido pela 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, datado de 06 de setembro de 2021, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, pela Diretora de Secretaria - Klaudia Kiefer, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória. Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, sala 517 - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)99282-2770 - <http://www.jfes.jus.br> - Atendimento: 12h às 19h - Email: 04vfef@jfes.jus.br. **EXECUÇÃO FISCAL N° 0012920-84.2016.4.02.5001/ES. EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. EXECUTADO: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA. MANDADO N° 500001302399. Processo: 00129208420164025001 Classe: EXEFI. Valor da**

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



C
Ó
P
I
AS
E
MV
A
L
I
D
A
D
ED
EC
E
R
T
I
D
Ã
O**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTOEtelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficial e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

12

C
Ó
P
I
AS
E
MV
A
L
I
D
A
D
ED
EC
E
R
T
I
D
Ã
O

dívida: **R\$ 1.106.743,14** Atualizado até: 06-2020. CDA(s): 72616004410-19, 72716001053-18 e 72216000749-12. Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. Executado(s): **SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA.** CPF/CNPJ: 02831703000197. Endereço: Rua Fidelina Pereira da Costa, s/n, Lote 06, Quadra 65-A, Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Serra/ES, CEP 29.160-763

O MM. Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei, **MANDA** ao(à) Oficial(a) de Justiça a quem for este distribuído que, em seu cumprimento e conforme o(a) despacho/decisão proferido(a): a) **PENHORE** bens de propriedade do(s) executado(s), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida (art. 10 e 11 da LEF), **devendo a constrição recair sobre os imóveis indicado(s) no EVENTO 113, cópia anexa**, dando-se cumprimento às diligências na forma do § 2º do art. 212 do Código de Processo Civil, se necessário; b) **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); c) **INTIME** o(s) executado(s) da penhora, bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), caso a mesma recaia sobre bem imóvel (art. 12, § 2, da LEF); d) **CIENTIFIQUE** o(s) executado(s) de que **tal ato não importará re abertura do prazo para oferecimento de embargos**; e) **NOMEIE DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de seu endereço ou da localização ou estado do(s) bem(ns) penhorado(s); f) **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora junto ao órgão ou repartição competente, na forma do art. 14 da LEF, intimando o agente responsável a efetuar a anotação, certificando-o de que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á às penas da lei, **EXCETO na hipótese de a constrição recair sobre veículo automotor, caso em que o registro da penhora deverá ser feito pela SECRETARIA deste juízo, imediatamente após a devolução do mandado, através do sistema RENAJUD. CUMpra-se**, na forma e sob as penas da lei, **PREFERENCIALMENTE DE MODO REMOTO/ELETRÔNICO, de acordo com a Portaria JFES-POR-2021/00030, de 11/05/2021**. Dado e passado nos autos do processo em epígrafe, subscrito pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. **AVISO:** Este feito tramita




CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
 Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA
44.842FOLHA
12V
 C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

por meio eletrônico (Lei nº 11.419/2006). A íntegra dos autos poderá ser consultada no site <https://eproc.jfes.jus.br>, menu *Consulta Pública de Processos*, inserindo o número do processo 00129208420164025001 e a chave de acesso 914446345418. Documento eletrônico assinado por **KLAUDIA KIEFER, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500001302399v2** e do código CRC **9c429b34**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): **KLAUDIA KIEFER**
 Data e Hora: 6/9/2021, às 13:43:37." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 18 de outubro de 2021. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selc Digital: 022954.JVB2105.02902. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. dcsc#.

AV. Nº 21/ 44.842: PENHORA. Protocolo nº 259.238, em 17/11/2021. Conforme **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 17 de novembro de 2021, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Keila Catarina C. P. Figueiredo e **MANDADO Nº 500001295393**, expedido pela 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES, assinado eletronicamente pela Diretora de Secretaria Miceli Gusmão dos Santos, em 06 de setembro de 2021, cuja autenticidade foi confirmada no endereço eproc.jfes.jus.br com código verificador 500001295393v4 e código CRC 5e1351ff, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5294 - www.jfes.jus.br - Email: 02vfef@jfes.jus.br. **EXECUÇÃO FISCAL Nº 0013327-90.2016.4.02.5001/ES. EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. EXECUTADO: MARCOS FELIX LOUREIRO. EXECUTADO: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA. EXECUTADO: VIGSERV SERVICOS**

 C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O


C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficial e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

13

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),
MANDADO Nº 500001295393. AUTORIZAÇÃO EXPRESSA PARA CUMPRIMENTO PREFERENCIALMENTE ELETRÔNICO. Art. 5º- Portaria JFES-POR-2021/00030. CPF/CPNJ Nº: 02831703000197, 47167173720 e 36040947000173. ENDEREÇO DO EXECUTADO: Rua Dr. Herwan Mondenesi Wanderley, 323, BL E - AP 201 - Jardim Camburi - 29090910 - Vitória (Residencial) e RUA FIDELINA PEREIRA DA COSTA, S/N, LOTE 06 QD 65-A - NSR FATIMA - 29160763 (Comercial). **ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA (evento nº 74):** LOTE 06-B (SEIS-LETRA B) DA QUADRA 65-A (SESSENTA E CINCO-LETRA A), área de 234m2, Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra/ES. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 1.886.286,09. **O MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento, conforme despacho/decisão proferido(a): 1. **PENHORE** o bem imóvel de matrícula 44.842, de propriedade de **SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 02.831.703/0001-97**, conforme decisão de indisponibilidade, bem como documentos em anexo, devendo o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça verificar se o bem constitui imóvel residencial do executado, hipótese em que não será efetivada a penhora (Lei nº 8.009/90); 2. Deverá o Oficial de Justiça diligenciar se o imóvel está na posse de terceiro que se intitula ser o proprietário, caso em que deverá também intimá-lo da penhora, para fins de início da contagem do prazo para propositura de eventuais embargos de terceiros. Caso a pessoa que esteja na posse do imóvel se declare inquilino de terceiro, o Oficial de Justiça deverá diligenciar o endereço deste último e intimá-lo da penhora, bem como do prazo para apresentar embargos de terceiros, se assim o desejar. 3. **AVALIE** o bem penhorado; 4. **INTIME** o Executado/Representante legal da penhora; 5. **NOMEIE COMO DEPOSITÁRIO** o proprietário do imóvel ou quem sua posse tiver, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados; 6. **CIENTIFIQUE** o(s) Executado(s) de que terá(ão) prazo de **30**



Prot.: 0 - Mat.: 44842



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficial e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA
44.842

FOLHA
13 V

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

(trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora; 7. **PROVIDENCIE** o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, **INTIMANDO** o Sr. Oficial para que o efetue, independente de qualquer outra ordem, nos termos do art. 14 da Lei nº 6.830/80, cientificando-o que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á as penas da lei, entregando-lhe contrafé e cópia do auto de penhora; 8. **PROVIDENCIE** o registro na repartição competente (ex: na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo), somente na hipótese de o bem penhorado ser de outra natureza que não veicular. Caso o bem seja de natureza veicular, o registro da penhora será feito pela própria Secretaria mediante sistema **RENAJUD**, nos moldes da Recomendação 51, de 23/03/2015, do Conselho Nacional de Justiça. 9. **SOLICITE**, se for o caso, aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis, informações pertinentes a eventual registro em nome do(s) executado(s), os quais deverão fornecer tais informações independentemente de recolhimento de emolumentos (art. 44, Lei nº 5.010/66). O oficial de justiça fica autorizado a realizar as diligências supra nos termos do art. 212, § 2º, do CPC. **CUMpra-se**, na forma e sob as penas da lei. Passado e assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. **Todos os documentos do processo (inicial, CDA's, etc) poderão ser acessados mediante informação da chave do processo 745275355519, no site <http://eproc.jfes.jus.br> no menu textual "consulta pública". Na capital, qualquer dúvida para acesso às informações do processo, dirigir-se à sala de consulta e atendimento ao usuário localizada no térreo do prédio da Sede da Justiça Federal.** Obs. 1: Caso o executado já tenha pago ou parcelado o débito, favor comparecer diretamente à Secretaria do Juízo, trazendo cópia simples dos documentos que comprovem o pagamento e/ou parcelamento do débito. Tal medida visa evitar que a Secretaria da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal promova desnecessariamente o prosseguimento da execução fiscal, com penhora de bens (dinheiro, veículos, imóveis, etc) que se encontrem em nome do executado. Obs. 2: Caso o executado queira efetuar o pagamento ou parcelamento do débito, ou ainda obter mais informações sobre a dívida, deverá entrar em contato **DIRETAMENTE COM O EXEQUENTE** (cujo endereço consta na

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



C
Ó
P
I
AS
E
MV
A
L
I
D
A
D
ED
EC
E
R
T
I
D
Ã
O**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

14

petição inicial dos autos) e obter com os funcionários de lá as informações necessárias aos procedimentos de pagamento e/ou parcelamento. Fica a parte advertida, como no item acima, de que, efetuando o pagamento/parcelamento, deverá dirigir-se à Secretaria do Juízo para comunicar a ocorrência do parcelamento ou pagamento. Documento eletrônico assinado por **MICELI GUSMAO DOS SANTOS, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500001295393v4** e do código CRC **5e1351ff**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): MICELI GUSMAO DOS SANTOS. Data e Hora: 6/9/2021, às 18:13:3." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 23 de novembro de 2021. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.WCB2106.00836. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. irs#.

AV. Nº 22/ 44.842: PENHORA. Protocolo nº 263.208, em 10 de março de 2022. Conforme **CERTIDÃO DE PENHORA**, expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, ES, datada de 10/03/2022, assinada eletronicamente por Vanessa Maria Feletti - Oficial de Justiça, protocolo eletrônico nº PH000406524, cuja autenticidade foi confirmada no endereço www.oficioeletronico.com.br, site da ARISP - Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - SP, abaixo transcrita, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "Estado: Espírito Santo. Tribunal: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. Comarca: VITÓRIA. Foro: Vitória. Vara: SEDIM. Escrivão/Diretor: IGOR DAMASCENO DE LIMA. **CERTIDÃO DE PENHORA.** Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém: **PROCESSO. NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO TRABALHISTA. Número de ordem: 0001336-85.2015.5.17.0011. Exequente(s). WESLEY QUEIROZ DA SILVA. CPF: 105.331.627-50. Executado(a, os, as). SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 02.831.703/0001-97.**

C
Ó
P
I
AS
E
MV
A
L
I
D
A
D
ED
EC
E
R
T
I
D
Ã
O


CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
 Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

14 V


 C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

VIGSERV SERVIÇOS E VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI. CNPJ: 36.040.947/0001-73. **MARCOS FELIX LOUREIRO. CPF:** 471.671-737-20. **Terceiro(s). Valor da dívida:** R\$ 155.509,64. **IMÓVEIS PENHORADOS. 1. Protocolo de Penhora Online:** PH000406524. **Endereço do imóvel:** Rua Fidelina Pereira da Costa, Lote 06-B, quadra 65-A. **Bairro:** Rosário de Fátima. **Município:** SERRA - 1º OFÍCIO DA 2ª ZONA DE SERRA. **Estado:** Espírito Santo. **Número da Matrícula:** Ric - 44842-as. **Cartório de Registro de Imóveis:** 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 2º ZONA DE SERRA - ES. **DADOS INFORMATIVOS: TIPO DA CONSTRUÇÃO:** PENHORA. **Data do auto ou termo:** 10/3/2022. **Percentual penhorado (%):** 100,00. **Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.):** % 100,00. **Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel:** SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo?** Sim. **Nome do depositário:** SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado. EMOLUMENTOS.** Beneficiário de assistência judiciária gratuita. **Data da decisão:** 19/9/2018. **Folhas:** id. 191ed33. **ADVOGADO/SOLICITANTE.** Nome: Vanessa Maria Feletti. Telefone para contato: (27) 9997-00013. E-mail: vanessa.feletti@trtes.jus.br. **Número OAB:** Estado OAB: **O referido é verdade e dou fé. Data:** 10/03/2022 10:27:34. **Emitido por: VANESSA MARIA FELETTI. Cargo: OFICIAL DE JUSTIÇA.** " O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 11 de março de 2022. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.OMH2201.01598. **Emolumentos:** R\$ 0,00. **Encargos:** R\$ 0,00. **Total:** R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. gfs#. 

AV. Nº 23/ 44.842: PENHORA. Protocolo nº 263.572, em 21/03/2022. Conforme **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 10 de março de 2022, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Keila Catarina Candotte Pereira Figueiredo e **MANDADO Nº 500001516154**, expedido pela 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES, assinado eletronicamente pela Diretora de

 C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O


C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

15

Secretaria Substituta Lilian Facini de Athayde, em 08 de fevereiro de 2022, cuja autenticidade foi confirmada no endereço proc.jfes.jus.br com código verificador 500001516154v2 e código CRC f394cc90, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória. Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, sala 517 - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)99282-2770 - <http://www.jfes.jus.br> - Atendimento: 12h às 19h - Email: 04vfef@jfes.jus.br. **EXECUÇÃO FISCAL Nº 5016912-60.2019.4.02.5001/ES. EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. EXECUTADO: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA. MANDADO Nº 500001516154.** Processo: 50169126020194025001. Classe: EXEFI. Valor da dívida: **R\$ 3.468.899,72**. Atualizado até: 03-2021. CDA(s): 149583958, 155880454, 158308433, 158308425, 153567856, 152022864, 152022856, 151163081, 150475160, 139912959, 148532012, 148187609, 147635560, 146773373, 145491226, 145491218, 142384496 e 141392495. Exeqüente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. Executado(s): **SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA.** CPF/CNPJ: 02831703000197. Endereço: Rua FIDELINA PEREIRA DA COSTA, SN, LOTE 06, QD 65-A, BAIRRO DE FÁTIMA, SERRA/ES. O MM. Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei, **MANDA** ao(à) Oficial(a) de Justiça a quem for este distribuído que, em seu cumprimento e conforme o(a) despacho/decisão proferido(a): a) **PENHORE** bens de propriedade do(s) executado(s), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida (art. 10 e 11 da LEF), devendo a **constrição recair, preferencialmente, sobre aquele(s) indicado(s) no EVENTO 21, cópia anexa**, dando-se cumprimento às diligências na forma do § 2º do art. 212 do Código de Processo Civil, se necessário; b) **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); c) **INTIME** o(s) executado(s) da penhora, bem como seu(s) cõnjuge(s), se casado(s) for(em), caso a mesma recaia sobre bem imóvel (art. 12, § 2, da LEF); d) **CIENTIFIQUE** o(s) executado(s) de que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora (art. 16 da LEF); e) **NOMEIE DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

Prot.: 0 - Mat.: 44842


CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
 Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

15 V

 C
Ó
P
I
A


S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

depósito, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de seu endereço ou da localização ou estado do(s) bem(ns) penhorado(s); f) **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora junto ao órgão ou repartição competente, na forma do art. 14 da LEF, intimando o agente responsável a efetuar a anotação, certificando-o de que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á às penas da lei, **EXCETO** na hipótese de a constrição recair sobre veículo automotor, caso em que o registro da penhora deverá ser feito pela **SECRETARIA** deste juízo, imediatamente após a devolução do mandado, **através do sistema RENAJUD. CUMRA-SE**, na forma e sob as penas da lei, **PREFERENCIALMENTE DE MODO REMOTO/ELETRÔNICO, de acordo com a Portaria JFES-POR-2021/00030, de 11/05/2021**. Dado e passado nos autos do processo em epígrafe, subscrito pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. **AVISO:** Este feito tramita por meio eletrônico (Lei nº 11.419/2006). A íntegra dos autos poderá ser consultada no site <https://eproc.jfes.jus.br>, menu *Consulta Pública de Processos*, inserindo o número do processo 50169126020194025001 e a chave de acesso 128121394119. Documento eletrônico assinado por **LILIAN FACINI DE ATHAYDE, Diretora de Secretaria Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500001516154v2** e do código CRC **f394cc90**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): LILIAN FACINI DE ATHAYDE. Data e Hora: 8/2/2022, às 16:7:50." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 24 de março de 2022. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.OMH2201.02845. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. irs#.



 C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O




PREFEITURA DA SERRA
Prévia do Lançamento de IPTU e Taxas

Dados do Imóvel

Exercício 2022

IdFísico/Inscr. Fiscal **13914960**

Inscrição: **006.1.028.0529.001**

Endereço do Imóvel **29161-131 - R FIDELINA PEREIRA DA COSTA, 0 SN**

Bairro **ROSÁRIO DE FÁTIMA**

Quadra/Lote(s) **65A 6-B**

Contribuinte **SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA**

Base de Cálculo do Valor Venal do Terreno

Área Terreno	Profundidade	Fator Testada	Sit. Quadra	Gleba	Topografia	Fração Ideal	Fator Forma	Valor M² Terreno	Valor Venal Terreno
234,00	1,000	1,068	1,00	1,00	1,00	1,000000	0,85	1.143,88	242.988,94

Base de Cálculo do Valor Venal da Construção

Área Edificada	Valor M² Construção	Conservação	Sub Tipo	Localização	Valor Venal Predio
520,21	1.881,37	0,90	0,80	0,90	634.202,45

RESUMO DO LANÇAMENTO

Base de calculo do Imposto Territorial

Valor Venal Imovel	Fator Territorial	Aliquota	Incidência
0,00	1,000000	1 %	0,652

Base de calculo do Imposto Terreno Excedente

Valor Venal Terreno	Fator Exced.	Aliquota	Incidência
0,00	1,000000	1 %	0,652

Base de calculo do Imposto Predial

Valor Venal Imovel	FatorPredial	Aliquota	Incidência
877.191,39	1,000000	0,25 %	0,652

Lançamentos

Imposto Terreno	Imposto Ter. não Edificante
0,00	0,00
Imposto Terreno Excedente	Imposto Predial
0,00	1.429,82
Limpeza	Iluminação
0,00	0,00
	Coleta de Lixo
	895,49

Base de calculo do Imposto Terreno não Edificante

Valor Venal Terreno	Fator Ter. não Edificado	Aliquota	Incidência
0,00	1,000000	0,2 %	0,652



HIDIRLENE DUSZEIKO

LEILOEIRA OFICIAL | JUCEES Nº 052/2007

PROCESSO Nº - 0012309-34.2016.4.02.5001



Evento 100

Evento:

EXPEDICAO_DE_EDITAL___LEILAO

Data:

06/05/2022 18:26:35

Usuário:

JES7149 - RAFAEL MOL MELO SOUZA - MAGISTRADO

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

100



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º Andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5244/99203-2047 (WhatsApp) -
www.jfes.jus.br - Email: 03vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0012309-34.2016.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

EDITAL Nº 500001656137

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO

HIDIRLENE DUSZEIKO, Leiloeira Pública Oficial, nomeada como auxiliar do Juízo pelo MM. Juiz(a) Federal Substitua da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, **Dr. RAFAEL MOL MELO SOUZA**, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que a 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES levará à venda em arrematação pública, na **modalidade exclusivamente eletrônica**, nas datas, local e sob as condições adiante descritas, os bens penhorados nos autos das ações a seguir relacionadas:

01 – 0126284-59.2015.4.02.5004 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO

EXECUTADO: EXTRA SERVICE CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ: 10.524.248/0001-05)

ADVOGADO: Não consta

CDA: 13/2015

BEM(NS): 01 (um) Caminhão, marca SR, modelo Librelato SRPR 3E, ano de fabricação e modelo 2011/2012, cor amarela, placa OCY-8055, Renavam n. 00347478271, Chassi 9A9PR2563CLDJ5014.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), em 28 de março de 2022.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Rua Esmeraldino Simplício, n. 205, Sooretama/ES, sendo que na data da constatação (28/03/2022), o veículo se encontrava na cidade de Pojuca/BA .

DEPOSITÁRIO: MARLENE BANZA DE PAULA SALVADOR, Rua Rufino de Carvalho, n. 1.276, Apto. 301, Centro, Linhares/ES.

ÔNUS: Eventuais constantes no Detran/ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.290,92 (dois mil, duzentos e noventa reais e noventa e dois centavos), em 15/04/2019.

02 – 0001442-62.2005.4.02.5002 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

EXECUTADO: GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL SA (CNPJ: 27.416.197/0001-09)

ADVOGADOS: WILSON ROBERTO AREAS ES007471 e DULCELANGE AZEREDO DA SILVA ES007023

CDA: 320000059595

BEM(NS): Imóvel “Lesma” ou “Bela Aurora”, distrito de Santa Angélica, no Município e Comarca de Alegre/ES, com

área de 290.400,00m² (duzentos e noventa mil e quatrocentos metros quadrados), de terras, confrontando-se a área total da qual foi desmembrada a metragem acima, ou sejam, 387.200,00m², por seus diversos lados com César Barrozo de Azevedo, Braulino Alberto da Silva, Sebastião Alberto Sobrinho, Onícia Geraldo, Janiro Alberto da Silva.

Benfeitoria: Uma pequena benfeitoria usada como depósito. Imóvel cadastrado no INCRA sob o n. 950.149.937.606-7. Imóvel matriculado sob o n. 6.700 (Registro anterior 3.176) no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alegre/ES.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), 24 de março de 2022.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Conforme descrição acima.

DEPOSITÁRIO: Não consta.

ÔNUS: Consta Inalienabilidade nos autos n. 00499.1999.131.17.00-2 RT, em favor de Otacílio Ataíde, em trâmite na Vara do Trabalho da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES; Reserva Legal com área de 2,7828has, não inferior a 9,58% do total da propriedade; Reserva Legal com área de 3,64has, não inferior a 10,42% do total da propriedade; Indisponibilidade nos autos n. 0003803-55.2005.4.02.5001 em favor de COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos n. 0007642-25.2004.4.02.5001 em favor de COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos n. 0002170-93.2011.4.02.5002 em favor de COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos n. 0002579-86.2018.8.08.0002 em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos n. 0012732-88.2016.4.02.5002 em favor da DNPM, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos n. 0001442-62.2005.4.02.5002 em favor do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos n. 0001210-16.2006.4.02.5002 em favor do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos n. 10001414-82.2017.4.01.3813 em trâmite na 1ª Vara de Governador Valadares/MG; Indisponibilidade nos autos n. 202103.1800.01535959-IA-910; Penhora nos autos n. 00023785-66.2016.4.02.5002 em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos n. 0007642-25.2004.4.02.5001 em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos n. 0001329-40.2007.4.02.5002 em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos n. 0000867-68.2016.4.02.5002 em favor do IBAMA, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 34.185,83 (trinta e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos), 25/02/2022.

03 – 0010058-97.2003.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53)

EXECUTADO: CARLOS HENRIQUE SPELTA (CPF: 479.356.777-00)

ADVOGADO: GETULIO DE OLIVEIRA ES003346

CDA: 72 6 03 001414-88

BEM(NS): 01) Proporção de 1/5 do imóvel pertencente ao Executado referente ao Lote de nº. 07 da quadra 10, constituído pelos lotes 9, 10 e por parte dos lotes 17 e 18, situado na Avenida Vitória, Gurigica de Fora, em Vitória/ES, com área de 1.136,40m² e o perímetro de 142,70 metros, confrontando-se pela frente com a Avenida Vitória, onde mede 24,00 metros; pelos fundos com o lote lembrado nº. 17, onde mede 24,00 metros; pelo lado direito com o lote 8 e parte do lote 19, onde mede 47,35 metros, e pelo lado esquerdo com os lotes 11, 12, 13 e parte do lote 14, onde mede 47,35 metros. Imóvel matriculado sob nº. 44.216 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Vitória/ES. **Obs.:** Detentores do Direito de Ocupação sobre o terreno acrescido de Marinha. Avaliado em R\$ 341.000,00; **02)** Direito de ocupação sobre um terreno acrescido de marinha, situado entre a Avenida Vitória e a Rua C e a Rua D, no Bairro Gurigica de Fora, arrabalde de Vitória/ES, com uma área total de 3.000,00m², aproximadamente, constituídos dos lotes números: 9, 10, 11, 12, 13, 17 e 18, da quadra nº. 10, com as seguintes dimensões e confrontações: Lotes números 9, 10, 17 e 18 da quadra 10, cada um mede frente 12,00 metros, lado direito 37,50 metros, fundos 12,00 metros e lado esquerdo 37,50 metros. Área de cada lote: 450,00m² e total dos quatro 1.800,00m²; Lotes números 12 e 13, da quadra 10, cada um mede frente 12,00 metros, lado direito 32,00 metros, fundos 12,00 e lado esquerdo 32,00 metros. Área de cada lote: 384,00m² e total dos dois lotes 768,00m².

Lote número 11, da quadra 10, mede frente 11,00 metros mais um chanfro de esquina com 5,50 metros lado direito 26,50 metros fundos 13,50, lado esquerdo 26,50. Área total 432,00m²; confrontações: Lote número 9 – frente Avenida Vitória, lado direito nº. 08, fundos lote nº. 18 e lado esquerdo lote nº. 10. Lote número 10 – frente Avenida Vitória, lado direito lote nº. 09, fundos lote nº. 17 e lado esquerdo lotes nº.s, 11, 12 e 13. Lote número 11 – frente Avenida Vitória, lado direito lote nº. 10, fundos lote nº. 12, lado esquerdo Rua D. Lote número 12 – frente Rua D, lado direito lote nº. 11, fundos lote nº. 10 e lado esquerdo lote nº. 13. Lote número 13 – frente Rua D, lado direito lote nº. 12, fundos lote nº. 10 e lado esquerdo lote nº. 14. Lote número 17 – frente para a Rua C; lado direito lotes nº.s 14, 15 e 16; fundos lote nº. 10 e lado esquerdo com o lote nº. 18. Lote número 18 – frente Rua C, lado direito lote nº. 17, fundos lote nº. 09 e lado esquerdo lote nº. 19. Imóvel matriculado sob nº. 19.118 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Vitória/ES. Avaliado em R\$ 10.000.000,00.

Obs.: Nos imóveis descritos acima, atualmente funciona a Concessionária Jeep, Dodge Ram, Chrysler.

(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 10.341.000,00 (dez milhões e trezentos e quarenta e um mil reais), em 12 de abril de 2022.

Observação: Nestes autos não há previsão de venda direta, caso o leilão resulte negativo.

PREÇO MÍNIMO PARA ALIENAÇÃO: 75% DO VALOR DE AVALIAÇÃO.

OBS.: Em caso de arrematação, deverá ser resguardado a parte cabente o(a) coproprietário(a), correspondente a 50% calculado sobre o valor da avaliação, nos termos do artigo 843, § 2º, do CPC."

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Avenida Vitória, n. 2.415, Consolação, Vitória/ES.

DEPOSITÁRIO: CARLOS HENRIQUE SPELTA, Avenida Vitória, nº. 1930, Sala 102, Ilha de Santa Maria Vitória/ES. (Endereço do Advogado do Executado Dr. Getúlio de Oliveira).

ÔNUS: 01) Consta Indisponibilidade nos autos n. 2003.50.01.010058-9 em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos n. 2004.50.01.010575-0 em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos n. 2009.50.01.003081-4 em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos n. 2004.50.01.011999-2 em favor da ANP, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos n. 2006.50.01.008221-7 em favor da União Federal em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos n. 0006879-82.2008.4.02.5001 em favor da União Federal em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos n. 0011913-04.2009.4.02.5001 em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos n. 0011913-04.2009.4.02.5001 em favor da ANP, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária; **02)** Consta Indisponibilidade nos autos n. 2006.50.000138-7 em trâmite na Vara Federal da Comarca de São Mateus/ES; Indisponibilidade nos autos n. 2003.50.01.010058-9 em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos n. 0011913-04.2009.4.02.5001 em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos n. 0011913-04.2009.4.02.5001 em favor da ANP, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 246.752,30 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), em 02/12/2020.

04 – 0010929-49.2011.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53)

EXECUTADOS: PREMAV CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ: 28.418.689/0001-98); ETELVINA MOREIRA DE REZENDE (CPF: 623.168.427-04) e CECILIA VARANDA ABREU (CPF: 527.601.467-15)

ADVOGADO: LUDMYLLA MARIANA ANSELMO (DPU) P01419916157

CDA: 39.755.636-5 e 39.755.637-3

BEM(NS): Imóvel urbano, situado na Rua Antônio Vicente Rangel, Areias Negras, Marataízes/ES, constituído por um lote de terreno de n. 22 da quadra n. 17, medindo 12,00 metros de frente, igual medida nos fundos, por 24,00 metros em cada uma das linhas direita e esquerda, ou seja, com 288,00m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), confrontando-se frente com a referida rua, fundos com o lote n. 15, lado direito com o lote n. 23 e lado esquerdo com o lote n. 21. **Benfeitoria:** 01 (uma) Casa de 02 (dois) andares, murada, e em bom estado de conservação. Imóvel matriculado sob o n. 3.505 no 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Marataízes/ES.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), em 12 de abril de 2022.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Conforme descrição acima.

DEPOSITÁRIO: CECILIA VARANDA ABREU, Avenida Antonio Gil Veloso, n. 520, Apto 502, Praia da Costa, Vila Velha/ES.

ÔNUS: Consta Indisponibilidade e Penhora nos autos n. 0003233-25.2012.4.02.5001 em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade e Penhora nos autos n. 0006539-70.2014.4.02.5001 em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos n. 0015074-36.2004.4.02.5001 em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade e Penhora nos autos n. 0003660-61.2008.4.02.5001 em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos n. 5001002-78.2018.8.08.0069 em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade e Penhora nos autos n. 0003232-45.2009.4.02.5001 em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos n. 0005060-47.2007.4.02.5001 em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 124.979,71 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos), em 14/01/2021.

Observação: Nestes autos não há previsão de venda direta, caso o leilão resulte negativo.

05 – 0034809-57.2017.4.02.5002 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

EXECUTADO: JOAO PERUZINI FILHO (CPF: 873.408.607-20)

ADVOGADO: Não consta

CDA: 154937

BEM(NS): 01 (uma) Motocicleta, marca Honda, modelo CG 150 Titan ESD, ano de fabricação e modelo 2006, à gasolina, cor prata, placa MQW-3019, Renavam n. 00892010304, Chassi 9C2KC08206R841071.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), em 23 de março de 2022.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Estrada do Limão, Zona Rural, Apiacá/ES.

DEPOSITÁRIO: JOAO PERUZINI FILHO, Córrego do Limão, s/n., Bom Sucesso, Apiacá/ES e/ou Estrada do Limão, Zona Rural, Apiacá/ES.

ÔNUS: Constam Débitos no Detran/ES no valor de R\$ 193,68 (cento e noventa e três reais e sessenta e oito centavos), em 23 de abril de 2022. Outros eventuais constantes no Detran/ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 100.461,54 (cem mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), em 30/11/2018.

06 – 0036925-70.2016.4.02.5002 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

EXECUTADO: RODOPECAS LTDA. (CNPJ: 02.615.719/0001-62)

ADVOGADO: Não consta

CDA: 124/180 e 123/180

BEM(NS): 01) 01 (um) Guincho hidráulico com capacidade de 2.000Kg, marca Bovenau, avaliado em R\$ 3.000,00; **02)** 01 (um) Macaco hidráulico tipo jacaré, com rodas de ferro, com capacidade de 2 toneladas, avaliado em R\$ 1.200,00; **03)** 01 (um) Compressor (pressure), marca Wind-WP 20/2005 HP, n. 889, código R200AP, avaliado em

R\$ 3.200,00.

(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), em 18 de março de 2022.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Itens 01 e 02) Avenida Padre Roque Valiati Baptista, n. 49, Centro, Iconha/ES.

DEPOSITÁRIO: Itens 01 e 02) MAURÍCIO NOGAROL, Avenida Padre Roque Valiati Baptista, n. 49, Centro, Iconha/ES.

ÔNUS: Itens 01 e 02) Nada constam.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 4.004,53 (quatro mil, quatro reais e cinquenta e três centavos), em 25/11/2016.

07 – 0000344-24.2014.4.02.5003 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADOS: INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ÁLVARO (CNPJ:05.275.975/0001-46); JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. (CNPJ: 05.534.366/0001-64); SERRA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. ME (CNPJ: 30.757.405/0001-30); TRADE CITY ADMINISTRAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. (CNPJ: 00.967.928/0001-40); TRADE CEREAIS LTDA. (CNPJ: 00.967.928/0001-40); AGUA MINERAL LITORANEA LTDA. EPP (CNPJ: 05.551.581/0001-73); PRW COMERCIAL LTDA. (CNPJ: 01.136.127/0001-03) e JOÃO GILBERTI SARTORIO (CPF: 621.849.897-20)

ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE RIBEIRO ES19486

CDA: 72 2 14 001171-03; 72 6 14 004800-45; 72 6 14 004799-77 e 72 4 09 000870-99

BEM(NS): 01) Área E-11 com 6.110,00m² (seis mil cento e dez metros quadrados) , situada em Jacaraípe, Serra/ES, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente com parte da área E-16, medindo 50,00 metros, pelos fundos com Conjunto Habitacional Bairro das Flores e parte da área E-15, medindo 47,00 metros, pelo lado direito com área e E-12, medindo 220 metros e pelo lado esquerdo com área E-10, medindo 172,00 metros.

Benfeitorias: O imóvel possui edificações de aproximadamente 4.035m² de área construída, contendo uma portaria e um pavimento de acesso externo de dois andares, medindo aproximadamente 191,00m², uma construção principal com três pavimentos, medindo aproximadamente 1.245,00m², um galpão industrial de aproximadamente 2.400,00m², duas construções de apoio, sendo uma de 93,00m² e outra de 106,00m² aproximadamente. Imóvel matriculado sob o n.º. 33.360 no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona Eleitoral de Serra/ES. Avaliado em R\$ 7.400.000,00; **02)** Área E-10 com 4.980,00m², situada em Jacaraípe, Município da Serra/ES, com as seguintes confrontações e características: pela frente, com parte da Área E-16, medindo 35,00 metros; pelos fundos com Conjunto Habitacional Bairro das Flores, medindo 38,00 metros; pelo lado direito com Área E-11, medindo 172,00 metros e pelo lado esquerdo com Área E-9, medindo 160,00 metros. **Benfeitoria:** Sobre o imóvel, foi construído um galpão comercial com 890m², denominado galpão tipo A, com piso cimentado, nas paredes, parte em blocos de concretos aparentemente e parte em telha metálica, 2 banheiros com pisos de cerâmica, paredes revestidas em cerâmicas e tetos rebocados. Imóvel matriculado sob n.º. 33.359 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da 2ª Zona da Comarca da Serra/ES. Avaliado em R\$ 6.415.000,00

(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 13.815.000,00 (treze milhões oitocentos e quinze mil reais), em 17 de março de 2022.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Conforme descrição acima.

DEPOSITÁRIO: JOÃO GILBERTI SARTORIO, Avenida Braúna, n. 264, Cond. Igarapé, cs. 241, Colina de Laranjeiras, Serra/ES e/ou Avenida Norte Sul, sno., Condomínio Igarapé, 241, Serra/ES (Próximo ao Terminal de Laranjeiras).

ÔNUS: 01) Consta Penhora nos autos n.º. 0011616-75.2001.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos n.º. 0009396-65.2005.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos n.º. 0012644-20.1997.4.02.5001, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos n.º. 0000108-93.2005.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos n.º. 0000197-29.1999.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos n.º. 0012092-16.2001.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos n.º. 0013895-53.2009.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos n.º. 001190-87.2006.4.02.5001, em favor da União Federal, em

trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0007129-18.2008.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0001509-11.1997.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0012190-88.2007.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0002884-61.2008.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0003224-39.2007.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0016425-64.2008.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0005171-80.1997.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0002846-83.2007.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0012676-39.2008.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000344-24.2014.4.02.5003, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0002043-76.2002.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0009645-55.2001.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0001787-06.2011.4.02.5006, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0008019-93.2004.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº. 0000435-38.2005.4.02.5001, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000052-30.2014.4.02.5006, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0006914-52.2002.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000435-38.2005.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0027531-42.2016.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0121932-52.2015.4.02.5006, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos n. 00191888-23.2017.4.02.5001, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execuções de Vitória/ES; Penhora nos autos n. 0134554-75.2015.4.02.5003, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 3ª Vara Federal de Vitória/ES; Penhora nos autos n. 0005816-85.2009.4.02.5001, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal de Vitória/ES; Penhora nos autos n. 0010423-30.1998.4.02.5001, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal de Vitória/ES; Penhora nos autos n. 0005340-03.2016.4.02.5001, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 3ª Vara Federal de Vitória/ES; **02) Consta Hipoteca em favor do Banco Sudameris Brasil S/A; Penhora nos autos nº. 98.0010423-2 em favor da INSS, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0009396-65.2005.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000811-62.2012.4.02.5006 em favor da União, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000400-19.2012.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0010345-36.1998.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0004603-83.2005.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0006223-77.1998.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0010470-18.2009.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0010337-49.2004.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0004169-75.1997.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 008512-80.1998.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0001109-31.1996.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0012644-20.1997.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0192500-94.2005.5.17.0010 em favor da União, em trâmite na 10ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0002625-71.2005.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0008825-07.1999.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0009772-66.1996.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº.0007129-18.2008.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0009017-61.2004.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0012540-18.2003.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Arresto nos autos nº. 0004168-90.1997.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0005758-92.2003.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0002071-15.2000.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0005082-37.2009.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0010038-19.1997.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0016348-31.2003.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0003425-31.2007.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0012671-17.2008.4.02.5001**

em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0012190-88.2007.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000879-12.2012.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0001570-66.1997.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0008978-35.2002.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0002884-61.2008.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0007979-87.1999.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0003224-39.2007.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0005171-80.1997.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº.0002846-83.2007.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0008528-82.2008.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0006687-04.1998.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0004168-90.1997.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000344-24.2014.4.02.5003 em favor da União, em trâmite na Vara Federal de São Matues/ES; Penhora nos autos nº. 0016906-03.2003.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0002043-76.2002.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0006696-63.1998.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0009645-55.2001.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000209-37.2013.4.02.5006 em favor da União, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0001787-06.2011.4.02.5006 em favor da União, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000386-35.2012.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0007245-44.1996.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0008019-93.2004.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0006659-36.1998.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000425-32.2012.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000201-66.1999.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000860-06.2012.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade de bens nos autos nº. 0004353820054025001, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0003451-83.1994.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0007040-05.2002.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0033397-31.2016.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0122071-04.2015.4.02.5006 em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 1003.03.002.17.00-1 em favor da União, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0005851-31.1998.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº.0000055-19.2013.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0010257-32.1997.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000052-30.2014.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0011269-47.1998.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0011574-65.1997.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000106-63.2014.4.02.5006 em favor da União, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0008685-07.1998.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Arrolamento de bens; Penhora nos autos nº. 0001509-11.1997.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0035090-50.2016.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0121932-52.2015.4.02.5006 em favor da União, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade de bens nos autos nº. 00191882320174025001, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0134554-75.2015.4.02.5003 em favor da União, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0005816-85.2009.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000430-83.2014.4.02.5006 em favor da União, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 4.803,25 (quatro mil, oitocentos e três reais e vinte e cinco centavos), em 11 de janeiro de 2021.

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53)

EXECUTADO: DELTA ELETRIFICACOES E SERVICOS LTDA. (CNPJ: 04.385.661/0001-33)

ADVOGADO: RENAN LEMOS VILELA ESOAB34760

CDA: 72 6 14 003203-58 e 72 7 14 000113-87

BEM(NS): 01 (um) Caminhão, marca Volkswagen, modelo 13-180 CNM, ano de fabricação e modelo 2010, cor branca, placas MTE-7122, Renavam n. 00203283015, Chassi 953467235AR031141. O veículo está em razoável estado de conservação, com para choque dianteiro quebrado, falta tampa traseira da carroceria, vários riscos na pintura, partes plásticas ressecadas, carroceria curta e necessitando de reparos.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em 04 de abril de 2022.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Rua Manoel Bandeira, n. 488, Bairro Palmital, Linhares/ES.

DEPOSITÁRIO: GILMAR LUIZ DELATORRI LEITE, Rua Guajarás, n. 152, Lagoa do Meio, Linhares/ES.

ÔNUS: Constam Débitos no Detran/ES no valor de R\$ 5.707,64 (cinco mil, setecentos e sete reais e sessenta e quatro centavos), em 23 de abril de 2022. Outros eventuais constantes no Detran/ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 82.769,55 (oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), em 07/06/2019.

09 – 0005892-07.2012.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53)

EXECUTADOS: TRUK SIEPIERSKI EIRELI (CNPJ: 03.727.813/0001-76) e JUBERTO SIEPIERSKI (CPF: 068.521.887-28)

ADVOGADO: GILMARA GOMES RIBEIRO ES015203 e FREDERICO VIOLA COLA ES016858

CDA: 72 7 11 002002-90; 72 6 11 008700-18; 72 2 11 004179-34 e 72 6 11 008699-40

BEM(NS): 01 (um) Automóvel MMC/L200 Triton HPE D, ano de fabricação e modelo 2013/2014, cor prata, à diesel, automática, placa OYD-1242, Renavam n. 00596330316, Chassi 93XHYPB8TECD84068. O Veículo em razoável estado de conservação, sem funcionamento, sem bateria e parado faz alguns meses; com riscos, arranhões e amassados leves no entorno da lataria; segundo o executado o veículo parou com problemas na suspensão e cardam devido à pancada; não possui chave reserva e nem estepe.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), em 19 de abril de 2022.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Rua Jurandir Ferreira, n.º 10, Barra do Jucu, Vila Velha/ES.

DEPOSITÁRIO: Hidirlene Duszeiko.

ÔNUS: Constam Débitos no Detran/ES no valor de R\$ 10.247,35 (dez mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos), em 23 de abril de 2022. Outros eventuais constantes no Detran/ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 772.020,48 (setecentos e setenta e dois mil, vinte reais e quarenta e oito centavos), em 14/01/2019.

10 – 0002379-75.2005.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADOS: ALVARENGA COM E IND DA PESCA LTDA. (CNPJ: 27.585.793/0001-04); EDGAR BENEDITO DE ALVARENGA (ESPÓLIO) (CPF: 097.063.807-87) e EDGAR BENEDITO DE ALVARENGA FILHO (CPF: 734.643.847-72)

ADVOGADO: MAGDA SILVANA PERPETUO DE MENDONCA BORGES ES000156B

CDA: 72605000828-33 e 72604007727-49

BEM(NS): 01) 01 (uma) Máquina Geradora de Gelo, 30 toneladas x 24 horas, marca MADEF, sem especificação aparente acerca da potência, com cerca de 5m de altura e 3m de comprimento, em funcionamento há mais de 20 anos, avaliada em R\$ 40.000,00; **02)** 01 (uma) Máquina Classificador de Camarão antiga, sem marca aparente, em PVC, avaliada em R\$ 10.000,00; **03)** 01 (um) Cilindro de Lavagem de Pescado, em aço inox, sem marca aparente, em funcionamento, avaliado em R\$ 8.000,00; **05)** 03 (três) Resfriadores Industriais de Ambiente antigos, marca MADEF, avaliados em R\$ 5.000,00 cada um, totalizando R\$ 15.000,00.

(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 73.000,00 (setenta e três mil e trezentos reais), em 24 de março de 2022.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Rua Oscar Paulo da Silva, n. 270, Enseada do Suá, Vitória/ES.

DEPOSITÁRIO: EDGAR BENEDITO DE ALVARENGA FILHO, Rua Oscar Paulo da Silva, n. 270, Enseada do Suá, Vitória/ES

ÔNUS: Itens **01 ao 05)** Nada consta.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 221.790,58 (duzentos e vinte e um mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos), em 17/11/2021.

11 – 0000148-91.2013.4.02.5002– EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADOS: AGUIA AZUL CONSULTORIA LTDA. (CNPJ: 05.453.671/0001-21) e THOMPSON & MENDONÇA LTDA. ME (CNPJ: 05.453.671/0001-21)

ADVOGADO: ALEXANDRE CARVALHO SILVA ES010925 e RODRIGO FORTUNATO PINTO ES012703

CDA: 40.752.060-0 e 40.375.772-0

BEM(NS): 01) 01 (uma) Motocicleta, marca Honda, modelo CG 125 Fan KS, ano de fabricação e modelo 2012/2013, cor preta, à gasolina, placa ODL-7394, Renavam nº. 00498325016, Chassi n. 9C2JC4110DR408435, em razoável estado de conservação, com alguns pontos de ferrugem, na estrutura, pintura queimada pela ação do tempo, funcionando normalmente. Avaliado em R\$ 5.000,00; **02)** 01 (uma) Motocicleta, marca Honda, modelo NXR 125 BROS ES, ano de fabricação e modelo 2003, cor azul, à gasolina, placa MTD-3414, Renavam n. 00802374964, Chassi n. 9C2JD20203R008080, em razoável estado de conservação, com alguns pontos de ferrugem na estrutura, pintura queimada pela ação do tempo, funcionando normalmente. Avaliado em R\$ 3.000,00.

(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em 25 de março de 2022.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Rua Dr. Jairo de Mattos Pereira, n. 02, Santo Antônio, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

DEPOSITÁRIO: FÁBIO THOMPSON DE MENDONÇA, Rua Alfredo Levy Ramos, n. 109, Novo Parque, Cachoeiro de Itapemirim/ES

ÔNUS: 01) Consta Débitos no Detran/ES no valor de R\$ 1.963,15 (um mil, novecentos e sessenta e três reais e quinze centavos), em 23 de abril de 2022. Outros eventuais constantes no Detran/ES; **02)** Consta Débitos no Detran/ES no valor de R\$ 2.967,38 (dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos), em 23 de abril de 2022. Outros eventuais constantes no Detran/ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 57.891,02 (cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e um reais e dois centavos), em 10/10/2019.

12 – 0002805-72.2014.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53)

EXECUTADOS: JAIRO RODRIGUES FERREIRA (CNPJ: 39.786.371/0001-86) e JAIRO RODRIGUES FERREIRA (CPF: 002.941.177-76)

ADVOGADO: LIVIA RODRIGUES TEIXEIRA NEVES ES015738

CDA: 443452709 e 428825141

BEM(NS): 01 (um) Veículo, marca I/Chery QQ3 1.1, ano de fabricação e modelo 2011/2012, cor prata, a gasolina, placas OVJ-8963, Renavam n. 00576717606, Chassi LVVDB12B5CD030629, em ruim estado de conservação, parado sob o tempo (sol e chuva) e sem funcionar há muito tempo, mas, podendo ser aproveitados alguns componentes e peças, em péssimo estado de conservação.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 22 de março de 2022.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Rua A, 03, Qd D, Casa , Nova Brasília, Cariacica/ES e/ou Avenida Clarício Alves Ribeiro, n. 142 (número não aparente -quintal entre uma oficina e uma academia), Itanguá, Cariacica/ES e/ou Condomínio Mochuara, Apto. 305, Bloco 02, Dom Bosco, Cariacica/ES.

DEPOSITÁRIO: JAIRO RODRIGUES FERREIRA, Condomínio Mochuara, Apto. 305, Bloco 02, Dom Bosco, Cariacica/ES.

ÔNUS: Constan Débitos no Detran/ES no valor de R\$ 3.144,37 (três mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos), em 23 de abril de 2022. Outros eventuais constantes no Detran/ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 90.038,09 (noventa mil e trinta e oito reais e nove centavos), em 29/03/2019.

13 - 0007607-74.2018.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (00.394.460/0216-53)

EXECUTADO: SOCIEDADE CAPIXABA DE TOLDOS LTDA (00.437.139/0001-05)

ADVOGADO: NÃO CONSTA.

CDA: 7241700312003

BEM(NS): 01 (um) Veículo marca VW, modelo Kombi, placa MQV-0375, cor branca, ano de fab./mod. 2006/2006, Chassi 9BWGF07X06P015927 e Renavam 00890468150, com pequenas avarias na lataria. **Obs.** O veículo está em razoável estado de conservação e funcionamento, com riscos, arranhões, ferrugem e amassados leves; sem forro de porta, com bancos rasgados e com 226360 km rodados.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em 29 de março de 2022.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Rua Domingos Póvoa Lemos, n. 08, apt. 3,2, Ed. Supa, Jardim Cambuí, Vitória/ES.

DEPOSITÁRIO: CAROLINA MUNIZ SOUZA GONÇALVES. .

ÔNUS: Consta restrição via Renajud e débitos no Detran/ES no valor de R\$ 3.295,83 (três mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e três reais), em 26 de abril de 2022.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 203.378,38 (duzentos e três mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), de 11 e março de 2022.

14 - 0015347-30.2011.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (00.394.460/0216-53)

EXECUTADO: LUIZ ALBERTO TAVARES (CPF: 159.771.707-00)

ADVOGADO: NÃO INFORMADO.

CDA: 72 1 11 001097-01

BEM(NS): 01 (um) Veículo marca Chevrolet, modelo Classic LS, placas OVF-3960, ano de fab./mod. 2013/2014, cor preta, Chassi 9BGSU19F0EC101612 e Renavam 00538505850. Obs. O veículo se encontra em bom estado de conservação e funcionamento; com riscos, arranhões e amassados leves no entorno da lataria; não possui chave

reserva e está com 40608 km rodados.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em 31 de março de 2022.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): pátio da leiloeira na Rua Jurandir Ferreira, n.º 10, Barra do Jucu, Vila Velha/ES – CEP 29125-065.

DEPOSITÁRIO: leiloeira oficial.

ÔNUS: Consta restrição via Renajud e débitos no Detran/ES no valor de R\$ 921,45 (novecentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos), em 25 de abril de 2022.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 746,64 (setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), em 22 de janeiro de 2018.

15 - 5002840-34.2020.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE - ANTT (04.898.488/0001-77)

EXECUTADO: VIAÇÃO MUTUM PRETO LTDA (CNPJ: 27.143.205/0001-82)

ADVOGADO: ROBERTO JOANILHO MALDONADO, OAB /ES 7028

CDA: 4.006.002059/20- 51

BEM(NS): 01 (um) Ônibus marca M. Benz Marcopolo Paradiso LDR, palcas MPX-7H53, ano de fab./mod. 5002/2005, cor amarela, Chassi 9BM6642385B421012 e Renavam 00856835307, em bom estado de conservação, sem avaria aparente na lataria, e um trincado aparente no vidro

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em 04 de abril de 2022.

DEPOSITÁRIO: NÃO INFORMADO.

ÔNUS: Consta restrição via Renajud. Demais constantes no Detran/ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 39.473,184 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), em 27 de janeiro de 2020.

16 - 0000524-48.20114.02.5002 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM (29.406.625-30)

EXECUTADO: MINERBRAZ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (CNPJ: 249.546.087-91)

ADVOGADO: NÃO CONSTA.

CDA: 200530222011 (18/04/2011-302,38); 200525982011 (13/04/2011-302,38); 200525822011; 200525812011.

BEM(NS): 01 (um) Bloco de granito amarelo arabesco, tipo comercial, medindo aproximadamente 5 m³ (cinco metros cúbicos).

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 400,00/metro cúbico, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em 22 de março de 2022.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Rua Valdir da Silva, 42, Marbrasa, CEP: 29313698, Cachoeiro De Itapemirim/ES.

DEPOSITÁRIO: RICARDO FERNANDO MACHADO DA SILVA.

ÔNUS: NÃO CONSTA.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.209,52 (um mil, duzentos e nove reais e cinquenta e dois centavos), atualizado em 05 de maio de 2011.

17 - 0001651-97.2006.4.02.5001 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (00.394.460/0216-53)

EXECUTADO: CONTREL-CONSTRUCÇÕES ENGENHARIA E INCORPORACOES LTDA (28.166.064/0001-86)

ADVOGADO: RICARDO DE SOUZA CASTELLO BRANCO OAB/ES 10123

C D A : 10783450819/2001-5/10783503319/2005-07/10783503320/2005-23/10783503321/2005-78 /
10783504782/2004-87 107850473/2004-21

BEM(NS): Sala comercial de n. 1203 do Edifício Chambord, situado na Rua Henrique Novaes, centro, Vitória/ES, medindo aproximadamente 40,00 m², fração ideal de 0,0075 do lote n. 04. Imóvel matriculado sob o n. 2.708 do Cartório de Registro de Imóveis de Vitória/ES.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em 22 de março de 2022

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Rua Henrique Novaes, n. 88, sala 404/405, Centro, Vitória/ES.

DEPOSITÁRIO: NELSON MONJARDIM FARIA DOS SANTOS.

ÔNUS: Consta Penhora nos autos n. 2004.50.01.003570-0, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Vitória/ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 18.512,83 (dezoito mil, quinhentos e doze reais e oitenta e três centavos), em 05 de janeiro de 2022.

18 - 0000114-07.2013.4.02.5006 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00394460021653)

EXECUTADO: WALDEMIRO RODRIGUES NASCIMENTO (CNPJ: 249.546.087-91)

ADVOGADO: INGRID SILVA DE MONTEIRO - OAB/ES 009101

CDA: 72112000936-37

BEM(NS):01 (um) Veículo marca M. Benz, modelo A 160, cor preta, Placas MQJ-2761, ano de fabricação e modelo 2005/2005, Renavam nº. 00855460423, 4 portas. O veículo se encontrar em regular estado de conservação e funcionamento; com riscos, arranhões e amassados leves no entorno da lataria; bancos com rasgos, com o marcador de combustível quebrado, ar condicionado não funciona, problema na direção hidráulica, não possui chave reserva e está com 182727 km rodados.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em 31 de março de 2022.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Rua Jurandir Ferreira, n.º 10, Barra do Jucu, Vila Velha/ES – CEP 29125-065 (Depósito da Leiloeira Oficial).

DEPOSITÁRIO: WALDOMIRO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ÔNUS: Consta restrição via Renajud, e débitos no Detran/ES no valor de R\$ 193,68 (cento e noventa e três reais e sessenta e oito centavos), em 07 de abril de 2022.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 30.749,12 (trinta mil, setecentos e quarenta e nove reais e doze centavos), em 20 de setembro de 2018.

19 - 0001012-66.2012.4.02.5002 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (00.394.460/0216-53)

EXECUTADO: GRANITOS E MÁRMORES LTDA (CNPJ: 27.403.146/0001-34)

ADVOGADO: HENRIQUE DA CUNHA TAVARES – OAB/ES 10159

CDA: 72 2 11 004488-13/72 3 11 000218-41/ 72 6 11 009283-85 / 72 6 11 009284-66 / : 72 11002171-84 /

BEM(NS): Uma área de terreno medindo 22.237,00m², situados na localidade de "Safrá", na BR 101, KM 411, sede da Executada, confrontando pelos seus diversos lados com a BR 101, Venac Veículos Nacionais Ltda., Rubens de Moraes Mesquita e Rio Itapemirim. Imóvel matriculado sob o nº. 35.501 no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES. **Obs.** Conforme a constatação feita *in loco*, atualmente não há benfeitorias no local, resta apenas o entulho do que parece ter sido a base da estrutura que existia no local, resta somente paredes pré demolidas sem serventia.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 3.980.000,00 (três milhões novecentos e oitenta mil reais), 24 de março de 2022.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): BR 101, s/n, KM 411, Safrá - Cachoeiro de Itapemirim/ES.

DEPOSITÁRIO: MARCELO AZEVEDO DE ARAÚJO.

ÔNUS: Consta Servidão de Passagem em favor de Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - ESCELSA; Penhora nos autos n. 026-95.000.168-6, em favor do Estado do Espírito Santo, em trâmite na 2ª Vara Cível de Cachoeiro do Itapemirim/ES; Penhora nos autos n. 026.94.000.043-3, em favor do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, em trâmite na 2ª Vara Cível de Cachoeiro do Itapemirim/ES; Penhora nos autos n. 99.0030043-2, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal de Cachoeiro do Itapemirim/ES; Penhora 2010.50.02.001626-9, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal de Vitória/ES; Penhora nos autos n. 0000770-44.2011.4.02.5002, em favor de União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Cachoeiro do Itapemirim/ES; Penhora nos autos n. 0001642-93.2010.4.02.5002, em favor de União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Cachoeiro do Itapemirim/ES; Penhora nos autos n. 0001304-56.2009.4.02.5002, em favor de União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Vitória/ES; Penhora nos autos n. 00311715-34.1999.4.02.5002, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal de Cachoeiro do Itapemirim/ES; Penhora nos autos n. 0000378-70.2012.4.02.5002, em favor de União - Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal de Vitória/ES; Penhora nos autos n. 0001244-15.2011.4.02.5002, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal de Vitória/ES; Penhora nos autos n. 0001333-67.2013.4.02.5002, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em trâmite na 2ª Vara Federal de Vitória/ES; Penhora nos autos n. 0000277-62.2014.4.02.5002, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federa de Cachoeiro do Itapemirim/ES; Penhora nos autos n. 0500672-89.2017.4.02.5002, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Cível e Execução Fiscal de Cachoeiro do Itapemirim/ES; Penhora nos autos n. 0009397-61.2016.4.02.5002, em favor de União - Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos n. 0000746-79.2012.4.02.5002, em favor do Departamento Nacional de Produção Mineral, - DNPM, em trâmite na 2ª Vara Federal de Vitória/ES; Penhora nos autos n. 0001886-22.2010.4.02.5002/ES, em favor da União - Fazenda Nacional, em trâmite na 3ª Vara Federal de Vitória/ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 186.789,18 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos), em 12 de março de 2018.

20 – 0004559-49.2014.4.02.5001 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53)

EXECUTADO: SINDICATO DOS PORTUARIOS AVULSOS DE CAPATAZIA, ARRUM TRAB NA MOV MERC GERAL DO ESTADO ESPIRITO SANTO (CNPJ: 28.151.355/0001-09)

ADVOGADO: DIEGO SANTIAGO SILVA – OAB/ES 16.429

CDA: 72613007088-00; 72613007090-24; 72613007089-90

BEM(NS): 01 (um) Veículo, marca Fiat, modelo Palio Weekend Adventure, Dualogic, ano de fabricação e modelo 2012/2013, placas ODN-1321, Chassi 9BD373165D5011248, Renavam: 00484928627, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricos nas 04 portas, duplo air bag, som; Veículo em bom estado de conservação, mas sem funcionamento; com pequeno rasgo no encosto do banco do motorista, pneus em ruim estado; com adesivos nas portas dianteiras, riscos e arranhões no entorno da lataria. Não possui chave reserva.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), em 14 de abril de 2022.

Localização do(s) bem(ns): Rua Jurandir Ferreira, nº. 10, Barra do Jacu, Vila Velha/ES

DEPOSITÁRIO: HIDIRLENE DUSZEIKO

ÔNUS: Consta Restrição JUDICIAL e RENAJUD; Débitos no Detran/ES no valor de R\$ 4.222,41 (quatro mil,

duzentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos), em 27 de abril de 2022. Outros eventuais constantes no Detran/ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 617.013,61 (seiscentos e dezessete mil e treze reais e sessenta e um centavos), em 10 de setembro de 2021.

21 – 0019901-95.2017.4.02.5001 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53)

EXECUTADO: PREFORT PREMOLDADOS LTDA. (CNPJ: 10.870.801/0001-61)

ADVOGADO: RAFAEL DALVI ALVES – OAB/ES 16.054

CDA: 7241700368068

BEM(NS): 500m² (quinhentos metros quadrados) de laje alveolar em concreto armado, pré moldado, com sobrecarga de até 200kg/m² e vão de até 7,00 metros. Avaliado em R\$ 190,00/o metro quadrado

(RE)AVALIAÇÃO total: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), em 28 de março de 2022.

Localização do(s) bem(ns): Rua Um A, nº. 124, Civit II, Serra/ES.

DEPOSITÁRIO: OSMAR PEIXOTO FILHO, Rua Constante Sodré, nº. 432, apto. 1201, Praia do Canto, Vitória/ES

ÔNUS: Nada consta

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.157.571,32 (um milhão, cento e cinqüenta e sete mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos), em 26 de setembro de 2018.

22 – 0001170-92.2010.4.02.5002 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM (CNPJ: 29.406.625/0001-30)

EXECUTADO: B SCARAMUSSA FILHO (CNPJ: 31.746.795/0001-05); BRAZ SCARAMUSSA FILHO (CPF: 765.785.347-68)

ADVOGADO: Não Informado

CDA: 20.004649.2007; 20.003655.2007; 20.004615.2007; 20.003656.2007; 20.004616.2007; 20.004648.2007

BEM(NS): 01 (um) Veículo, marca/modelo Ford/KA Flex, ano de fabricação e modelo 2009/2010, placas NCN-3380, cor prata, Renavam 00180908685, chassi 9BFZK53A9AB176429.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), em 23 de março de 2022.

Localização do(s) bem(ns): Rua Dom Luiz Scotegagna, nº. 05, 1º andar, Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

DEPOSITÁRIO: BRAZ SCARAMUSSA FILHO

ÔNUS: Consta Restrição RENAJUD; Débitos no Detran/ES no valor de R\$ 3.337,09 (três mil, trezentos e trinta e sete reais e nove centavos), em 27 de abril de 2022. Outros eventuais constantes no Detran/ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 15.421,20 (quinze mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte centavos), em 22 de julho de 2010.

23 – 0002070-12.2009.4.02.5002 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA (CNPJ: 03.659.166/0001-02)

EXECUTADO: CARLOS ROBERTO MARQUES (CPF: 577.509.047-00)

ADVOGADO: Não informado

CDA: 1751069

BEM(NS): 01 (uma) Égua manga-larga machadeira, cor branca. **Obs:** O animal está com 07 (sete), anos de idade, e encontra-se com um potro de pouco menos de 01 (um) ano de idade. **(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 22 de março de 2022

Localização do(s) bem(ns): AV. Mauro Miranda Madureira, s/nº, - Coordenadas Geográficas **20°49'31.6"S 41°08'11.5"W** - em local de fácil acesso.

DEPOSITÁRIO: CARLOS ROBERTO MARQUES, Rua Pacífico Pezzodipane, nº. 76, Bairro BNH/Luiz Tinoco da Fonseca, Cachoeiro de Itapemirim/ES

ÔNUS: Nada consta

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.118,10 (três mil, cento e dezoito reais e dez centavos), em 12 de maio de 2021.

24 – 0030480-39.2016.4.02.5001 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM (CNPJ: 29.406.625/0001-30)

EXECUTADO: MINERAÇÃO CALOGI LTDA. (CNPJ: 05.406.429/0001-05)

ADVOGADO: TIAGO MARCHESINI DE VASCONCELOS - OAB/ES16700

CDA: 20.118728.2016

BEM(NS): 01) 01 (uma) Lavadora linear automática, marca Nutrevi, com 04 estágios de lavagem, medindo 4,40 metros de comprimento, 1,25 metros de largura e 1,90 metros de altura. Avaliada em R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais); **02)** 01 (uma) Enchedora rotativa de 12 bicos, marca Nutrevi, com capacidade de 800 garrações de 20 litros por hora, medindo 1,55 metros de comprimento, 1,55 metros de largura e 1,50 metros de diâmetro do reservatório rotativo. Avaliada em R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais); **03)** 01 (uma) Esteira de 12,00 metros, marca Nutrevi. Avaliada em R\$ 37.700,00 (trinta e sete mil e setecentos reais). **Obs. Itens 01 ao 03)** Todas as máquinas acima listadas apresentam bom estado de conservação e funcionamento.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 206.700,00 (duzentos e seis mil e setecentos reais), em 20 de abril de 2022.

Localização do(s) bem(ns): Sítio Baluarte, s/nº, Distrito de Calogí, Serra/ES

DEPOSITÁRIO: Não informado

ÔNUS: Nada consta

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 80.357,74 (oitenta mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), em 18 de março de 2019.

25 – 0006402-78.2016.4.02.5001 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53)

EXECUTADOS: LIDIO DAMASCENO OLIVEIRA (CPF: 079.173.357-20); RODAGASES TRANSPORTES LTDA. (CNPJ: 39.828.454/0001-90); VANDERLEY FRISSE (CPF: 493.530.807-97); VITAMAR CASTRO DAMASCENO OLIVEIRA (CPF: 007.713.967-40)

ADVOGADO: Não informado

CDA: 122073762; 122073770; 122424549; 445750154; 445750162

BEM(NS): 01) 01 (um) Semireboque, marca/modelo SR/Pastre SRCAB 2E, ano de fabricação e modelo 2005, placa MQJ-7611, cor branca, renavam 00861589157, chassi 9APG071205P000075, espécie carga, com muitas avarias. **Avaliado** em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais); **02)** 01 (um) Semireboque, marca/modelo Reb/Randon SR BS CO,

ano de fabricação e modelo 1986, placa MSI-3803, renavam 00277190223, chassi 67271, muito avariado. **Avaliado** em R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos mil reais); **03**) 01 (um) Semireboque, marca/modelo Reb/Guerra, ano de fabricação e modelo 1985, placa KCT-3629, renavam 00111289769, chassi AGSA1985107933991, muito avariado. **Avaliado** em R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos mil reais); **04**) 01 (um) Semireboque, marca/modelo Reb/Rodoviária, ano de fabricação e modelo 1985, placa GQU-2934, renavam 00244095469, chassi 170076246, muito avariado. **Avaliado** em R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos mil reais).

(RE)AVALIAÇÃO total: R\$ R\$ 58.600 (cinquenta e oito mil e seiscentos reais), em 29 de março de 2022.

Localização do(s) bem(ns): Rua Manuel Teixeira, nº. 300, Barro Branco, Serra/ES (primeira entrada do bairro)

DEPOSITÁRIO: VANDERLEY FRISSE, Rua Carapebus, nº. 105, Condomínio Paradiso, Torre E, Apto. 501, Valparaíso, Serra/ES

ÔNUS: Item 01) Consta Arrolamento; Restrição RENAJUD; Débitos no Detran/ES no valor de R\$ 1.162,08 (um mil, cento e sessenta e dois reais e oito centavos), em 27 de abril de 2022. Outros eventuais constantes no Detran/ES; **Item 02)** Consta Arrolamento; Restrição RENAJUD; Débitos no Detran/ES no valor de R\$ 1.162,08 (um mil, cento e sessenta e dois reais e oito centavos), em 27 de abril de 2022. Outros eventuais constantes no Detran/ES; **Item 03)** Consta Arrolamento; Restrição RENAJUD; Débitos no Detran/ES no valor de R\$ 1.162,08 (um mil, cento e sessenta e dois reais e oito centavos), em 27 de abril de 2022. Outros eventuais constantes no Detran/ES; **Item 04)** Consta Arrolamento; Restrição RENAJUD; Débitos no Detran/ES no valor de R\$ 1.162,08 (um mil, cento e sessenta e dois reais e oito centavos), em 27 de abril de 2022. Outros eventuais constantes no Detran/ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.289.126,37 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, cento e vinte e seis reais e trinta e sete centavos), em 07 de março de 2022.

26 – 0003946-97.2012.4.02.5001 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53)

EXECUTADO: STACA FUNDACOES E OBRAS LTDA (CNPJ: 28.136.273/0001-87)

ADVOGADO: ELIANDRA PRIMO – OAB/ES 20.818

CDA: 37.057.508-3; 60.346.439-4; 60.464.444-2

BEM(NS): 01 (uma) Bate-estacas Franki (nº. 9), composto das seguintes peças: motor tipo MWM – 225/6 diesel; base com 02 guinchos de 3.000kg; torre em vigas I x 6” com 17,00 metros; pilão Franki 400mm 2.500kg; pilão queda livre com 4.510kg; tubo de 400mm em chapas 5/8 x 12,00 metros.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em 22 de março de 2022.

Localização do(s) bem(ns): Rua Holdercim, nº. 1061, Civit II, Serra/ES

DEPOSITÁRIO: JOÃO LUIZ DE MENEZES TOVAR, Av. Leitão da Silva, nº. 1.375, 1º andar, Metron Engenharia, Gurigica, Vitória/ES

ÔNUS: Nada consta

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 450.915,45 (quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos), em 07 de março de 2022.

27 – 0006085-43.2017.4.02.5002 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL CNPJ: 00.394.460/0216-53

EXECUTADO: A T GRANITOS LTDA CNPJ: 14.356.528/0001-02

ADVOGADO: Não informado.

CDA: 7271600134920 // 7261600507214 // 7221600100506 // 7231600008275 // 7261600507303.

BEM(NS): 85m³ de Quartzo de Granito Branco, tipo exportação, em blocos brutos, em condições para venda.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 1.168.750,00 (um milhão, cento e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), em 24 de março de 2022.

Localização do(S) bem(NS): Rua Roberto Vivacqua Vieira, s/n, São Joaquim, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DEPOSITÁRIO: ELIZABETE TOZZI ANDREÃO. Rua Matilde Ahide Assad, nº 70, Alto Monte Cristo, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 110.309,67 (cento e dez mil, trezentos e nove reais e sessenta e sete centavos), em 07 de março de 2022.

28 – 0000245-51.2014.4.02.5004 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL CNPJ: 00.394.460/0216-53

EXECUTADO: INDUSTRIA DE MOVEIS MOVELAR LTDA. CNPJ: 28.152.049/0001-89

ADVOGADO:FABIANO CARVALHO DE BRITO OAB/ES 11.444 // BRUNO OLIVEIRA CARDOSO OAB/RJ 103.883.

CDA: 72.3.14.000042-25 // 72.6.14.004721-07 // 72.7.14.000443-90.

BEM(NS): Uma área de terras, medindo 59.968,67m²(cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito metros e sessenta e sete decímetros quadrados), aforada ao Município de Linhares, localizada dentro do perímetro urbano, situada na Fazenda Santa Helena e Boa Vista, Distrito da Sede deste Município, com as seguintes confrontações e dimensões: Frente, Rodovia BR 101, numa linha de 260,25m; Fundos, Mobra - Madeiras e Móveis Brasileiros, numa linha direta de 154,06m e Indústria de Móveis Movelar Ltda (área A02-G), numa linha de 157,69 metros e Indústria de Móveis Movelar Ltda (área A02-B), numa linha de 87,84 metros; Lado Direito, Indústria de Móveis Movelar Ltda (área A02-G), numa linha de 157,69 metros e Indústria de Móveis Movelar Ltda (área A02-H), numa linha de 146,68m; e Lado Esquerdo, Indústria de Móveis Movelar Ltda (área A02-B, numa linha de 199,25m e Indústria de Móveis Movelar Ltda (área A02-F), numa linha de 103,80 metros, com suas várias edificações encravadas, sendo, em sua maioria, galpões de alvenaria cobertos em estrutura metálica. **Imóvel matriculado sob o nº 35.121 no Cartório de Registro de Imóveis de Linhares/ES.**

BENFEITORIAS: O imóvel avaliado é composto por edificações com tipologia de Galpão industrial. O terreno é todo cercado com muro. Conta com ruas asfaltadas, redes elétrica e água. Sobre a área existem edificações que em geral estão em um mau estado de conservação, com vários reparos a serem realizados e obras a serem finalizadas. O padrão construtivo predominante é normal. A seguir segue a relação dessas edificações: **UNIDADE 01:** edificação construída em um único pavimento, onde funciona uma linha de produção de móveis (6.000,00m²), com escritórios no pavimento superior (480,00m²), ferramentaria mais escritório da oficina (351,00m²) e banheiros (40,00m²), totalizando uma área construída de 6.871,00 m². As sapatas, vigas baldrame, colunas e vigas intermediária/superior são em concreto armado. A estrutura de sustentação das telhas é metálica. A cobertura é em telha galvanizada e possui uma calha central para água pluvial em concreto armado, sendo que de cada lado da calha temos uma cobertura em 02 (duas) águas. O fechamento perimetral do galpão é em bloco de cimento parte aparente e parte rebocado e o piso é em concreto; **OFICINA** com almoxarifado/**LAVADOR:** edificação construída em um único pavimento, onde funciona uma oficina mecânica com banheiros, para pequenos reparos em máquinas e ferramentas e local para lavagem de caminhões e automóveis, totalizando uma área construída de 605,00 m². As sapatas, vigas baldrame, colunas e vigas intermediária/superior são em concreto armado. A estrutura de sustentação das telhas de alumínio é metálica, sendo a cobertura em 02 (duas) águas. O fechamento perimetral do galpão é em alvenaria rebocada e cobogó de concreto e o piso é em concreto; **MANUTENÇÃO:** edificação construída em um único pavimento, onde funciona uma oficina de manutenção mecânica, com banheiros, totalizando uma área construída de 476,00m². As sapatas e vigas baldrame são em concreto armado e as colunas e vigas intermediária/superior são em perfis metálicos. A estrutura de sustentação das telhas de alumínio é metálica, sendo a cobertura em 02 (duas) águas. O fechamento perimetral do galpão é em bloco cerâmico aparente/cobogó e o piso em concreto; **CASA QUÍMICOS:** edificação construída em um único pavimento, onde funciona um depósito de materiais químicos utilizados nas diferentes linhas de produção, totalizando uma área construída de 576,00m². As sapatas e vigas baldrame são em concreto armado e as colunas e vigas intermediária/superior são em perfis metálicos. A estrutura de sustentação das telhas de fibrocimento é metálica, sendo a cobertura em uma única água. O fechamento perimetral do galpão é em bloco cerâmico aparente/cobogó e o piso em concreto; **UNIDADE 02:** edificação construída em um único pavimento, onde funciona uma linha de produção de móveis, escritório e banheiros, totalizando uma área construída de 5.494,00m². As sapatas, vigas baldrame, colunas e vigas intermediária/superior são em concreto armado, a estrutura de sustentação das telhas de alumínio é metálica, sendo

a cobertura em 02 (duas) águas. O fechamento perimetral do galpão é em bloco de cimento parte aparente e parte rebocado e o piso é em concreto; **EXPEDIÇÃO**: edificação térrea, edificada logo após o almoxarifado, com área para produtos e móveis embalados, escritório, banheiros e suas respectivas baias de carregamento, área total construída de 4.345,00m². As sapatas, vigas baldrames, colunas e viga superior são em concreto armado. A estrutura de sustentação das telhas de alumínio é metálica, sendo a cobertura numa única água. O fechamento perimetral é parte em bloco cerâmico aparente e parte em cobogó de concreto e o piso é em concreto armado e polido mecanicamente; **ALMOXARIFADO**: edificação em pavimento térreo, edificada ao lado do galpão da Unidade II, onde funciona a linha de embalagem, armazenamento de matéria prima, depósito, escritório e banheiros com área construída de 3.900,00 m². As sapatas, vigas baldrames, colunas e viga superior são em concreto armado. A estrutura de sustentação das telhas de alumínio é metálica, sendo a cobertura em 02 (duas) águas. O fechamento perimetral é em bloco de cimento parte aparente e parte rebocado e o piso é em concreto; **SUBESTAÇÃO**: edificação construída em um único pavimento, onde estão os transformadores que fornecem energia para toda a fábrica e área administrativa, totalizando uma área construída de 80,00 m². As sapatas, vigas baldrames, colunas e vigas são em concreto armado, assim como a laje pré-moldada. A estrutura de sustentação das telhas de fibrocimento é metálica, sendo a cobertura em uma única água. O fechamento perimetral da subestação é em bloco de concreto, rebocado e pintado. O piso é em concreto com as canaletas necessárias para a instalação elétrica; **SALA DE COMPRESSORES**: edificação construída em um único pavimento, onde estão os compressores que abastecem as linhas de ar comprimido da fábrica, totalizando uma área construída de 60,00 m². As sapatas, vigas baldrames, colunas e vigas são em concreto armado. A estrutura de sustentação das telhas de alumínio é metálica, sendo a cobertura em 02 (duas) águas. O fechamento perimetral é em gradil metálico. O piso é em concreto com as canaletas necessárias para eventuais vazamentos de água contaminada, de acordo com as normas de meio ambiente; **CALDEIRA**: com 420,00m²; **ADMINISTRAÇÃO**: edificação construída em um único pavimento, onde funciona toda a parte administrativa da empresa, inclusive com um auditório para palestras e treinamentos, totalizando uma área construída de 756,00m². As sapatas, vigas baldrames, colunas, vigas e laje são em concreto armado. As paredes são em alvenaria com lajota cerâmica rebocada e pintada e/ou revestidas com azulejo nos banheiros e copa/cozinha. As janelas são em alumínio e vidro e as portas são em madeira pintada. A cobertura é com telha cerâmica tipo capa-canal e o piso é revestido com cerâmica; **LABORATÓRIO QUÍMICO**: edificação construída em um único pavimento, onde são feitos os vários ensaios/testes com produtos utilizados nas linhas de produção, totalizando uma área construída de 97,60m².

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), em 31 de março de 2022.

Localização do(S) bem(NS): conforme a descrição acima.

DEPOSITÁRIO: DOMINGOS SAVIO RIGONI. Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, s/n, Km 144, Linhares/ES.

ÔNUS: Matrícula nº 35.121 do Cartório de Registro de Imóveis de Linhares/ES; Consta Bloqueio de bens nos autos nº 0054300-61.2013.5.17.0131, em favor de Catiane Sarmento Barbosa, em trâmite na Vara do Trabalho de Linhares/ES; Bloqueio de bens nos autos nº 0070000-77.2013.5.17.0161, em favor de Reinaldo dos Santos, em trâmite na Vara do Trabalho de Linhares/ES; Bloqueio de bens nos autos nº 0112300-54.2013.5.17.0161, em favor de Aldimar Pretti Santos, em trâmite na Vara do Trabalho de Linhares/ES; Penhora nos autos nº 0134019-85.2010.8.26.0100, em favor do Banco Daycoval S/A, em trâmite na 38ª Vara Cível de São Paulo/SP; Bloqueio de Bens nos autos nº 0053100-82.2014.5.17.0161, em favor de Antonio Carlos Veiga de Jesus, em trâmite na Vara do Trabalho de Linhares/ES; Restrição Judicial nos autos nº 0500520-18.2014.5.17.0161, em favor de Eliana Guilhermino Nascimento e Outros, em trâmite na Vara do Trabalho de Linhares/ES; Bloqueio de Bens nos autos nº 0112300-54.2013.5.17.0161, em favor de Aldimar Pretti, em trâmite na Vara do Trabalho de Linhares/ES; Bloqueio de Bens nos autos nº 0000324-71.2015.5.17.0161, em favor de José Paulo Sobrinho, em trâmite na Vara do Trabalho de Linhares/ES; Bloqueio de Bens nos autos nº 0500930-76.2014.5.17.0161, em favor de Elias Quirino Fagundes, em trâmite na Vara do Trabalho de Linhares/ES; Penhora nos autos nº 0004623-67.2013.8.08.0030, em favor de Seta Embalagens Ltda, em trâmite na 2ª Vara Cível de Linhares/ES; Penhora nos autos nº 0000129-18.2014.8.16.0123, em favor de Sudati Paineis Ltda, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Palmas/PR; Arresto nos autos nº 0011180-72.2013.8.08.0030, em favor de Cristiane Mendonça e Rowena Ferreira Tovas, em trâmite na 2ª Vara Cível de Linhares/ES; Penhora nos autos nº 0040140-93.2009.8.08.0024, em favor de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados e DMTM Administradora do Bens Ltda, em trâmite na 7ª Vara Cível de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0000327-19.2013.4.02.5004, em favor da União, Fazenda Nacional, em trâmite na 3ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0000387-31.2009.4.02.5004, em favor da União Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0000326-34.2013.4.02.5004, em favor da União Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0000024-05.2013.4.02.5004, em favor da União Fazenda Nacional, em trâmite na 3ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0022259-58.2016.4.02.5004, em favor da União Fazenda Nacional, em trâmite na 4ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0000096-26.2012.4.02.5004, em favor da União Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0000367-35.2012.4.02.5004, em favor da União Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0057200-17.2013.5.17.0161, em favor de Ronaldo Almeida Nery, em trâmite na 1ª

Vara do Trabalho de Linhares/ES; Penhora nos autos nº 0053579-51.2012.8.08.0030 em favor de Multifitas Comercial Ltda ME, em trâmite na 2ª Vara Cível de Linhares/ES; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 398.081,56 (trezentos e noventa e oito mil e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos), em 07 de março de 2022.

Observação: Nestes autos não há previsão de venda direta, caso o leilão resulte negativo.

29 – 0000171-03.2014.4.02.5002 – EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM CNPJ: 29.406.625/0001-30

EXECUTADO: MARCEL MINERAÇÃO LTDA.CPF: 04.759.458/0001-80

ADVOGADO: HENRIQUE DA CUNHA TAVARES OAB/ES 10.159.

CDA: 200848502013.

BEM(NS): Parte ideal, correspondente a 22.774,92m², pertencente a empresa Marcel Mineração, dentro de Área de 27,37,47 ha, correspondente a 5 alqueires, 26 litros e 287,00m² de terrenos em abertas pastagens, situado no lugar denominado “Fazenda São Joaquim, Cachoeiro de Itapemirim/ES, confrontando-se pelos seus diversos lados, com terrenos de João Damasceno e terrenos da Fazenda São Joaquim. Imóvel matriculado sob nº 23.527 no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Cachoeiro de Itapemirim/ES. **OBS.:** O bem está localizado no distrito industrial de São Joaquim, em uma estrada que leva até a antiga sede da Associação de Moradores, ao lado da empresa antigamente conhecida como “ Colorado”. O imóvel encontra-se fechado e rodeado por um muro de aproximadamente 2 metros.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 2.960.000,00 (dois milhões, novecentos e sessenta mil reais), em 23 de março de 2022.

Localização do(S) bem(NS): localidade do distrito industrial de São Joaquim, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES (localização geográfica 20°47'53.3"S 41°10'15.1"W).

DEPOSITÁRIO: MARCEL CAMPOS FIORIO, Rua Projetada, s/n, Localidade São Joaquim, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

ÔNUS: Consta Penhora nos autos nº 0001519-90.2013.4.02.5002, em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0165500-63.2013.5.17.0132, em favor de Adenir Rodrigues Pastor, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim/ES; Penhora nos autos nº 0134000-46.2015.4.02.5002, em favor do Departamento Nacional de Produção Mineral, em tramite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 19.282,42 (dezenove mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

Observação: Nestes autos não há previsão de venda direta, caso o leilão resulte negativo.

30 – 0000231-19.1990.4.02.5001 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL CNPJ: 00.394.460/0216-53

EXECUTADO: AILTÃO NETTO CPF: 086.277.467-53.

TERCEIRO INTERESSADO: SUELI VALERIA DE SOUZA NETO.

ADVOGADO: MARCELO MIGUEL NOGUEIRA OAB/ES 4.348

CDA: 72 2 89 000029-30 // 72 1 89 000049-01.

BEM(NS): 03 (três) Lojas Comerciais na Rua Luciano das Neves, nº 661,665 e 671, com a área total de edificação de 128,00m², em terreno do patrimônio municipal, com 171,78m². **Composição das lojas:** **LOJA A** mede 45,00m², Rua Luciano das Neves, nº 661, Vila Velha/ES; inscrição imobiliária municipal nº 01.02.072.0353.003, avaliada em R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) // **LOJA B**, mede 71,00m², Rua Luciano das Neves, nº 665, Vila Velha/ES inscrição imobiliária municipal nº 01.02.072.0353.002, avaliada em R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais)

// **LOJA C**, mede 56,00m², Rua Luciano das Neves, nº 671, Vila Velha/ES inscrição imobiliária municipal nº 01.02.072.0353.001, avaliada em R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais). Imóveis matriculados sob nº 34.019, Livro 2-ER, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da 1ª Zona de Vila Velha/ES.

(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais), em 22 de março de 2022.

Localização do(S) bem(NS): rua Luciano das Neves, nº 661, 665 e 671, bairro Centro, vila velha/es (localização geográfica 20°20'06.8"S 40°17'34.1"W).

DEPOSITÁRIO: AILTÃO NETTO. Rua Antônio Ataíde, nº 789, 2º Pavimento, Vila Velha/ES. Rua João Pessoa de Mattos, nº 681 Apto. 1404 B1 - Praia da Costa - Vila Velha/ES.

ÔNUS: Penhora nos autos nº 90.232-0 e 90.234-6 de Execução Fiscal, em trâmite na 3ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 6.840,42 (seis mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos), em 08 de março de 2022.

Observação: Nestes autos não há previsão de venda direta, caso o leilão resulte negativo.

PREÇO MÍNIMO PARA ALIENAÇÃO: 75% DO VALOR DE AVALIAÇÃO.

OBS.: Em caso de arrematação, deverá ser resguardado a parte cabente o(a) coproprietário(a) SUELI VALERIA DE SOUZA NETO, correspondente a 50% calculado sobre o valor da avaliação, nos termos do artigo 843, § 2º, do CPC."

31 – 0013802-40.2016.4.02.5003 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL CNPJ: 00.394.460/0216-53

EXECUTADO: RIO PRETO TRANSPORTES LTDA CNPJ: 36.013.001/0001-18

ADVOGADO: CLAUDIA BRITES VIEIRA - OAB/ES 8.802 // RENATA PASSOS BERFORD GUARANÁ VASCONCELOS – OAB/ES 33.223 (Não cadastrada).

CDA: 7241600004773 // 7261600153226 // 7221600003578.

BEM(NS): Ônibus, marca/modelo SCANIA/MPOLO VIALE U, ano/modelo 1999/1999, cor branca, à diesel, placa: LCT-7232/ES, Renavam: 00718292324. **OBS.:** Segundo a Executada, o veículo está parado a algum tempo não sabendo precisar com exatidão, pintura queimada e ressecada, vários riscos e raspados em suas laterais, acentos rasgados e aparentando faltar alguns acentos.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em 31 de março de 2022.

Localização do(S) bem(NS): Avenida Oscar da Motta, nº 162, Cobraice, Conceição da Barra/ES.

DEPOSITÁRIO: LEIDA BRITES VIEIRA, Avenida Oscar da Motta, nº 50, Cobraice, Conceição da Barra/ES.

ÔNUS: Consta Restrição Renajud, Débitos no Detran/ES no valor total de R\$ 1.162,08 (um mil, cento e sessenta e dois reais e oito centavos), em 27 de abril de 2022; Outros eventuais constantes no Detran/ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 44.963,27 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), em 07 de março de 2022.

32 – 0031069-31.2016.4.02.5001 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 15ª REGIÃO - CREFITO 15 CNPJ: 22.104.701/0001-03

EXECUTADO: LUDMILA MARTINS PEREIRA CPF: 078.481.477-54

ADVOGADO: Não informado.

CDA: 138

BEM(NS): Veículo, marca/modelo Fiat Pálio Fire 1.0, ano/modelo 2004/2004, placa: MPW-6309/ES, cor vinho, 04 portas, Renavam: 00822862840. **OBS.:** Em ruim estado de conservação, mas em funcionamento; batido, com riscos, raspados, amassados e arranhões no entorno da lataria; bancos com rasgos, ar condicionado não gela, painel do sol quebrado, sem alto falantes nas portas e com vazamento de água na mangueira do radiador; não possui chave reserva, documento e está com 223545 km rodados.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em 14 de abril de 2022.

Localização do(S) bem(NS): Depósito da Leiloeira Oficial: Rua Jurandir Ferreira, n.º 10, Barrado Jucu, Vila Velha/ES.

DEPOSITÁRIO: Leiloeira Oficial HIDIRLENE DUSZEIKO. Rua Jurandir Ferreira, n.º 10, Barrado Jucu, Vila Velha/ES.

ÔNUS: Consta Restrição Judicial Renajud; Débitos no Detran/ES no valor total de R\$ 3.117,69 (três mil, cento e dezessete reais e sessenta e nove centavos), em 27 de abril de 2022; Outros eventuais constantes no Detran/ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 4.185,87 (quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

33 – 5005068-79.2020.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA CNPJ: 03.659.166/0001-02.

EXECUTADO: CONSTRUTORA RIO DOCE LTDA CNPJ: 28.130.235/0001-17.

ADVOGADO: RAFAEL DALVI ALVES OAB/ES 16.054

CDA: 246308

BEM(NS): Terreno acrescido de marinha, sem benfeitorias localizado na Rodovia Serafim Derenze, nº 9970 – Joana D'arc, Vitória/ES, com 25.144,22m2 e perímetro 993,83m. Inscrição Fiscal: 11474980; Inscrição Municipal: 04.07.071.0335.001. Imóvel matriculado sob nº 67.722 no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Vitória/ES.

OBS.: Trata-se de área sem benfeitorias, com possíveis restrições quanto a futuras construções por se tratar de área em zona arterial com controle urbanístico – ZAR. Deverá o interessado verificar todo e qualquer impedimento quanto a real utilização da área em órgão competente. Imóvel de frente para a Rodovia Serafim Derenze e fundos para o Rio Santa Maria, área coberta por vegetação alta e densa, sendo em sua grande maioria por árvores de grande e médio porte, não existe informações sobre proteção ambiental no espelho cadastral do imóvel.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 5.365.000,00 (cinco milhões trezentos e sessenta e cinco mil reais), em 22 de março de 2022.

Localização do(S) bem(NS): Rodovia Serafim Derenze, nº 9.970, bairro Joana D'arc, Vitória/es (localização geográfica 20°16'59.0"S 40°18'51.8"W).

DEPOSITÁRIO: RONALDO MONIZ FREIRE ALVES. Avenida Saturnino de Brito, 1115/801, Praia do Canto, Vitória/ES.

ÔNUS: Penhora nos autos nº 0027322-80.2007.8.08.0024, em favor do Município de Vitória/ES, em trâmite na 1ª Vara Privativa da Fazenda Pública Municipal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 5001258-64.2015.8.08.0024, em favor do Município de Vitória/ES, em trâmite na 2ª Vara Privativa da Fazenda Pública Municipal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 5000979-78.2015.8.08.0024, em favor do Município de Vitória/ES, em trâmite na 2ª Vara Privativa da Fazenda Pública Municipal de Vitória/ES; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 17.571,60 (dezessete mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos), em 10 de janeiro de 2020.

34 – 0002503-14.2012.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA CNPJ: 03.659.166/0001-02)

EXECUTADO: CAMEROON COMERCIO DE PESCADOS LTDA CNPJ: 36.307.270/0001-97

EXECUTADO: ALAIDE DIAS FERNANDES CPF: 379.724.057-00

EXECUTADO: LAURO DIAS SILVA CPF: 364.190.287-87

ADVOGADO: JOSE LAURO LIRA BARBOSA OAB/ES 8.421.

CDA: 1895294.

BEM(NS): Direito de Ocupação sobre um terreno acrescido de marinha, constituído pelo lote nº 08, da Quadra 13, do Loteamento denominado "Bairro da Esplanada", Guarapari/ES, pela frente confronta-se com a Rua Projetada, pelo lado direito -confronta-se com a Rua 16, pelo lado esquerdo confronta-se com o lote de nº.09, e finalmente pelos fundos confronta-se com o canal, com a área de 288,50m², sem benfeitorias. Imóvel matriculado sob nº 12.041 no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Guarapari/ES.

OBS.: Imóvel em área residencial e comercial, ruas do bairro asfaltadas e comércio próprio.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), em 28 de março de 2022.

Localização do(S) bem(NS): Avenida Pedro Ramos, nº 523, bairro Parque da Areia Preta, guarapari/es (localização geográfica 20°40'16.3"S 40°30'25.4"W).

DEPOSITÁRIO: LAURO DIAS SILVA, Avenida Antônio Gil Veloso, nº 738, 6º andar, Praia da Costa, Vila Velha/ES.

ÔNUS: Consta Indisponibilidade nos autos nº 0007272-94.2014.4.02.5001, em favor da União, em trâmite na 3ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0006527-17.2014.4.02.5001, em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 11.862,45 (onze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), em 09 de março de 2022.

Observação: Nestes autos não há previsão de venda direta, caso o leilão resulte negativo.

35 – 0009706-39.2017.4.02.5005 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL CNPJ: 00.394.460/0216-53

EXECUTADO: FACTORING RIO DOCE LTDA. CNPJ: 05.359.053/0001-17

EXECUTADO: ALVARO GUERRA FILHO CPF: 479.094.987-72.

CÔNJUGE EXECUTADO: CIRLENE FARIAS VASCONCELOS GUERRA: (CPF: 479.094.987-72).

TERCEIROS INTERESSADOS (COPROPRIETÁRIOS Itens 02 ao 04):

ACACIO GOBBI (CPF: 331.916.976-91)

FERNANDA MENEGUELLI STINGHEL.

ADOMAR LUIZ MAIER (CPF: 674.684.117-00).

MARIA AMELIA RODRIGUES MAIER.

ARLINDO RIBEIRO SOARES (CPF: 813.247.587-91).

CAMILO CESAR SALVADOR (CPF: 806.737.247-00).

SONIA MARIA BELMONT RAPOZO SALVADOR.

JEAN CARLOS PANCIERI (CPF: 080.509.277-33).

CARLOS RICARDO SIMONASSI (CPF: 862.410.447-53).

ALVARINO NICCHIO (CPF: 083.881.217-15).

ALADIA BORTOLOZO NICHIO.
LAIR PINHEIRO DE SOUZA (CPF: 347.666.856-87).
DELIO MONTEIRO DE ASSIS (CPF: 562.334.427-53).
IZETI MARIA BONATO.
WINDSOR ASSIS MONTEIRO (CPF: 324.613.646-72).
TANEIDE SOELLA MONTEIRO.
EDMILSON GERALDO NIPPES (CPF: 741.214.647-53).
CELIA AUXILIADORA LOSS NIPPES.
EMERSON RIBEIRO SOARES (CPF: 017.407.917-62).
ALMERITO GOMES ROBERTO FILHO (CPF: 800.376.907-87).
VERA LUZIA RODRIGUES DE MATOS ROBERTO.
IREMAR VIANA DE ALMEIDA (CPF: 688.497.027-87).
IZIDRO ASSEF BENEZATH (CPF: 353.575.417-87).
CARMEM MARIA SOARES BENEZEATH.
LUIZ ANTONIO POLESE (CPF: 317.662.347-04).
RITA DE CASSIA BAPTISTA POLESE.
JANETE VIEIRA DE CARVALHO (CPF: 946.676.987-68).
MILTON NOLASCO DE CARVALHO.
ZENAIDE DA SILVA CARDOSO (CPF: 024.622.597-16).
JOÃO EUGENIO COSTA MENEGUELLI (CPF: 776.709.817-68).
JOCIMAR COELHO (CPF: 480.695.587-68).
ARGIA DOMETILA NEGRELLI COELHO.
EDSON VARNIER (CPF: 897.545.207.34).
LYLIAN FRANKLIN SOSSAI VARNER.
LUIZ CARLOS NICHIO (CPF: 083.883.007-25).
MARIA ANDREA GONÇALVES NICHIO.
KARINA GONÇALVES NICHIO (CPF: 008.197.237-70).
CAMILA MACHADO MORAES PEREIRA (CPF: 082.654.697-80).
SANTO MARCOS PEREIRA.
MARIA HELENA MORÃO THOMAZ (CPF: 682.063.997-04).
JOSÉ MARIA THOMAZ.
DENILSON LUIZ DE CAMPOS (CPF: 881.116.527-04).
SIMONE CAMPOS BRUNETTI DE CAMPOS.
JORGE LUIZ PELIÇÃO (CPF: 450.855.017-72).

ODISSEIA RIBEIRO DE SOUZA PELIÇÃO.

FIORAVANTE JOSÉ MENEGATTI MARINO (CPF: 051.475.867-84).

DANIELE BERMUDES FAVARATO MENEGATTI (CPF: 930.991.697-49).

MOACYR ARTEMES MENEGATTI JUNIOR.

NELSON RIBEIRO SOARES FILHO (CPF: 803.443.217-20).

ELIANE LAIGNER RODRIGUES SOARES (CPF: 786.037.146-49).

MARIA DAS GRAÇAS VOLPI DA SILVA (CPF: 798.364.537-658).

ADEMAR CARDOSO DA SILVA.

PEDRO ROQUE VOLPI (CPF: 177.272.437-87).

LUIZA BOLSONI VOLPI.

PAULO PANCIERI JUNIOR (CPF:001.755.587-60).

ROSILENE CHIEPPE PANCIERI

SERGIO ANTONIO LAIGNER RODRIGUES (CPF: 473.835.776-04).

CLAUDIA PORCHERA PANCIERI (CPF: 008.439.097-22).

SERGIO ANTONIO PANCIERI

SERGIO LUIZ ROSSI (CPF: 917.432.227-34).

JOÃO CARLOS BRAVIN (CPF: 116.986.677-87).

MARLENE PATRÍCIO DE ARRUDA BRAVIM

DAIMAR LUIZ ZUCOLLOTO (CPF: 450.856.767-34).

NERILEA MARIA CAZELLI ZUCOLOTO

RAUL GUERRA (CPF: 479.094.987-720).

ELIANE ROSE LOPES GUERRA

TERCEIROS INTERESSADOS (COPROPRIETÁRIOS Itens 05 ao 09):

EVERSON DADALTO (CPF: 825.665.937-87).

SHIRLEY MARY DUTRA DADALTO (CPF: 020.234.497-58).

NELSON RIBEIRO SOARES FILHO (CPF: 803.443.217-20).

ELIANE LAIGNER RODRIGUES SOARES (CPF: 786.037.146-49).

ELIELSON FRANCISCO COSTA (CPF: 559.327.977-20).

NADIA HELENA ZANOTELLI COSTA (CPF: 003.516.067-50).

WALTER LUIZ DALLA BERNARDINA (CPF: 560.435.207-10).

ROWENA DE CASTRO DALLA BERNARDINA (CPF: 575.333.857-72).

GLECIO GUARIENTO (CPF: 416.638.027-34).

MARIA ROSSANA BERTELO GUARIENTO (CPF: 829.155.987-20).

ADVOGADO: Não informado.

CDA: 7261700001401 // 7221700000406 // 7261700001312 // 7271700001999.

BEM(NS): Item 01) Lote de terras nº 06, da Quadra A, situado no Loteamento anexo ao Bairro Maria das Graças, medindo 12,00 metros de frente com a Rua II, 12,00 metros de fundos com lote 02 quadra A, 38,25 metros lado direito com lote 07 quadra A; 38,28, lado esquerdo com lotes 03,04 e 05 quadra A, perímetro de 100,50 metros, total de 459,00m². Inscrição Municipal: 01.05.211.0064.001. Imóvel matriculado sob nº 17.522 no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Colatina/ES. **Benfeitorias:** Tal lote contém um imóvel térreo comercial, com área de 417,00m², em estrutura de concreto armado, paredes de alvenaria de tijolos, rebocadas e pintadas, laje de forro assim divididos: uma recepção, uma expedição, um escritório com WC, um salão de corte, um salão de costura, dois banheiros masculino e feminino, duas escadas internas e carga e descarga. **OCUPAÇÃO:** O imóvel encontra-se ocupado por uma indústria de confecções, que, segundo o executado, ocupa o local de forma irregular. **LOCALIZAÇÃO:** O imóvel situa-se em um bairro bem valorizado, com bom acesso, próximo à Igreja Católica do Bairro. O prédio ali construído apresenta regular estado de conservação. **AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais);**

OBS.: Preço mínimo para alienação 50% do valor de avaliação.

Item 02) Apartamento nº 103, do sexto piso, 1º andar de apartamento, com 02 garagens com box, com 158,25m², mais 22,50m² mais 4,13m², totalizando 184,88m², fração ideal de 0,01750201, constituído de sala de estar/jantar, com varanda, uma sala, uma suíte com closet e varanda, um quarto com varanda, um WC, um lavabo, uma cozinha, um escritório, uma lavanderia, um WC de serviço, uma dispensa. Integrante do Edifício Residencial Flamboyant, em estrutura de concreto armado, paredes de alvenaria de tijolos, rebocadas e pintadas, laje de piso e forro. Edificado sobre um terreno urbano que mede em sua totalidade 6.530,40m², situado no Bairro Maria das Graças, confrontando-se: frente com Avenida Brasil, fundos Gerando Pancieri e outros, de um lado Paulo Zagoe de outro lado com Sergio Ferrari. Cadastro Imobiliário Municipal: 01054582413003. Imóvel matriculado sob nº 29.680 no Cartório de Registro de Imóveis de Colatina/ES. **AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais);**

OBS.: Preço mínimo para alienação 98,68% do valor de avaliação.

Item 03) Apartamento nº 404, do nono piso, 4º andar de apartamento, com 02 garagens com box, com 158,25m², mais 22,50m² mais 4,20m², totalizando 184,95m², fração ideal de 0,01750927, constituído de sala de estar/jantar, com varanda, uma sala, uma suíte com closet e varanda, um quarto com varanda, um WC, um lavabo, uma cozinha, um escritório, uma lavanderia, um WC de serviço. Integrante do Edifício Residencial Flamboyant, em estrutura de concreto armado, paredes de alvenaria de tijolos, rebocadas e pintadas, laje de piso e forro. Edificado sobre um terreno urbano que mede em sua totalidade 6.530,40m², situado no Bairro Maria das Graças, confrontando-se: frente com Avenida Brasil, fundos Gerando Pancieri e outros, de um lado Paulo Zagoe de outro lado com Sergio Ferrari. Cadastro Imobiliário Municipal: 01054582413022. Imóvel matriculado sob nº 29.685 no Cartório de Registro de Imóveis de Colatina/ES; **AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais);**

OBS.: Preço mínimo para alienação 98,68% do valor de avaliação.

Item 04) Cobertura nº 04, do décimo piso, 9º andar de coberturas, com 02 garagens com box, com 248,60m², mais 22,50m² mais 4,30m², totalizando 275,40m², fração ideal de 0,02473693, constituído de uma sala, uma suíte com closet e varanda, dois quartos com varanda, um WC, dois lavabos, uma copa/cozinha, uma lavanderia, um quarto de serviço, um WC de serviço, uma dispensa, uma ducha, uma sauna, um terraço coberto, um terraço descoberto, uma área para churrasco, deck e piscina. Integrante do Edifício Residencial Flamboyant, em estrutura de concreto armado, paredes de alvenaria de tijolos, rebocadas e pintadas, laje de piso e forro. Edificado sobre um terreno urbano que mede em sua totalidade 6.530,40m², situado no Bairro Maria das Graças, confrontando-se: frente com Avenida Brasil, fundos Gerando Pancieri e outros, de um lado Paulo Zagoe de outro lado com Sergio Ferrari. Cadastro Imobiliário Municipal: 01054582413052. Imóvel matriculado sob nº 29.688 no Cartório de Registro de Imóveis de Colatina/ES; **AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);**

OBS.: Preço mínimo para alienação 98,68% do valor de avaliação.

Item 05) Vaga de Garagem nº 01, situada no 1º Pavimento, 12,50m², fração ideal de 0,004253, integrante de um preço residencial de 08 pavimentos denominado Edifício Portinari, situado na Rua Senador Atílio Vivacqua, nº 125,

Colatina/ES, com a área total de 2.539,34m², com estrutura de concreto armado, parede de alvenaria de tijolos rebocadas e pintadas, lajes de piso e forro, coberto de telhas. Imóvel este edificado sobre uma área de terreno urbano, medindo 852,00m², confrontando-se pelos seus diversos lados com frente para a Rua Senador Atílio Vivacqua, medindo 25.40 metros pelos fundos com José Alberto de Araújo Serafini, medindo 22,65 metros de um lado Antonio Batista de Melo Neto, medindo 23,00 metros e de outro lado Luiz Pinto de Oliveira Filho, medindo 36,65 metros. Cadastro Imobiliário Municipal: 01030030193001. Imóvel matriculado sob nº 29.370 no Cartório de Registro de Imóveis de Colatina/ES. **AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);**

OBS.: Preço mínimo para alienação 91,67% do valor de avaliação.

Item 06) Vaga de Garagem nº 02, situada no 1º Pavimento, 12,50m², fração ideal de 0,004253, integrante de um prédio residencial de 08 pavimentos denominado Edifício Portinari, situado na Rua Senador Atílio Vivacqua, nº 125, Colatina/ES, com a área total de 2.539,34m², com estrutura de concreto armado, parede de alvenaria de tijolos rebocadas e pintadas, lajes de piso e forro, coberto de telhas. Imóvel este edificado sobre uma área de terreno urbano, medindo 852,00m², confrontando-se pelos seus diversos lados com frente para a Rua Senador Atílio Vivacqua, medindo 25.40 metros pelos fundos com José Alberto de Araújo Serafini, medindo 22,65 metros de um lado Antonio Batista de Melo Neto, medindo 23,00 metros e de outro lado Luiz Pinto de Oliveira Filho, medindo 36,65 metros. Cadastro Imobiliário Municipal: 01030030193001. Imóvel matriculado sob nº 29.371 no Cartório de Registro de Imóveis de Colatina/ES. **AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);**

OBS.: Preço mínimo para alienação 91,67% do valor de avaliação.

Item 07) Vaga de Garagem nº 03, situada no 1º Pavimento, 12,50m², fração ideal de 0,004253, integrante de um prédio residencial de 08 pavimentos denominado Edifício Portinari, situado na Rua Senador Atílio Vivacqua, nº 125, Colatina/ES, com a área total de 2.539,34m², com estrutura de concreto armado, parede de alvenaria de tijolos rebocadas e pintadas, lajes de piso e forro, coberto de telhas. Imóvel este edificado sobre uma área de terreno urbano, medindo 852,00m², confrontando-se pelos seus diversos lados com frente para a Rua Senador Atílio Vivacqua, medindo 25.40 metros pelos fundos com José Alberto de Araújo Serafini, medindo 22,65 metros de um lado Antonio Batista de Melo Neto, medindo 23,00 metros e de outro lado Luiz Pinto de Oliveira Filho, medindo 36,65 metros. Cadastro Imobiliário Municipal: 01030030193001. Imóvel matriculado sob nº 29.372 no Cartório de Registro de Imóveis de Colatina/ES. **AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);**

OBS.: Preço mínimo para alienação 91,67% do valor de avaliação.

Item 08) Vaga de Garagem nº 04, situada no 1º Pavimento, 12,50m², fração ideal de 0,004253, integrante de um prédio residencial de 08 pavimentos denominado Edifício Portinari, situado na Rua Senador Atílio Vivacqua, nº 125, Colatina/ES, com a área total de 2.539,34m², com estrutura de concreto armado, parede de alvenaria de tijolos rebocadas e pintadas, lajes de piso e forro, coberto de telhas. Imóvel este edificado sobre uma área de terreno urbano, medindo 852,00m², confrontando-se pelos seus diversos lados com frente para a Rua Senador Atílio Vivacqua, medindo 25.40 metros pelos fundos com José Alberto de Araújo Serafini, medindo 22,65 metros de um lado Antonio Batista de Melo Neto, medindo 23,00 metros e de outro lado Luiz Pinto de Oliveira Filho, medindo 36,65 metros. Cadastro Imobiliário Municipal: 01030030193001. Imóvel matriculado sob nº 29.373 no Cartório de Registro de Imóveis de Colatina/ES. **AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);**

OBS.: Preço mínimo para alienação 91,67% do valor de avaliação.

Item 09) Vaga de Garagem nº 05, situada no 1º Pavimento, 12,50m², fração ideal de 0,004253, integrante de um prédio residencial de 08 pavimentos denominado Edifício Portinari, situado na Rua Senador Atílio Vivacqua, nº 125, Colatina/ES, com a área total de 2.539,34m², com estrutura de concreto armado, parede de alvenaria de tijolos rebocadas e pintadas, lajes de piso e forro, coberto de telhas. Imóvel este edificado sobre uma área de terreno urbano, medindo 852,00m², confrontando-se pelos seus diversos lados com frente para a Rua Senador Atílio Vivacqua, medindo 25.40 metros pelos fundos com José Alberto de Araújo Serafini, medindo 22,65 metros de um lado Antonio Batista de Melo Neto, medindo 23,00 metros e de outro lado Luiz Pinto de Oliveira Filho, medindo 36,65 metros. Cadastro Imobiliário Municipal: 01030030193001. Imóvel matriculado sob nº 29.374 no Cartório de Registro de Imóveis de Colatina/ES. **AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);**

OBS.: Preço mínimo para alienação 91,67% do valor de avaliação.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 4.280.000,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta mil reais), em 01 de abril de 2022.

Localização do(S) bem(NS): Conforme as descrições acima.

DEPOSITÁRIO: ALVARO GUERRA FILHO. Rua Geraldo Pereira, edifício idalina, Colatina/Es.

ÔNUS: Item 01) Consta Penhora nos autos nº 0010429-29.2013.5.03.0077 em trâmite na Vara do Trabalho de Teófilo Otoni/MG; Penhora nos autos nº 5001363-66.2018.8.08.0014, em trâmite no 3º Juizado Especial Cível de Colatina/ES; Penhora nos autos nº 0004328-49.2011.8.08.0014 em favor de Helio Deivid Amorim Maldonado, em trâmite na 2ª Vara Cível de Colatina/ES; **Item 02 e 03)** Eventuais constantes na matrícula imobiliária; **Item 04)** Consta Averbação Premonitória dos autos nº 0004442-70.2020.8.08.0014 em favor de SICOOB LESTE, em trâmite na 1ª Vara Cível de Colatina/ES; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária; **Itens 05 ao 09)** Consta Indisponibilidade de Bens nos autos do processo nº 33909-783255/2013-11, em favor da ANSS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 5.332.830,06 (cinco milhões trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta reais e seis centavos), em 07 de março de 2022.

Observação: Nestes autos não há previsão de venda direta, caso o leilão resulte negativo.

OBS.: Em caso de arrematação, deverá ser resguardado a parte cabente o(a) coproprietários, nos termos do artigo 843, § 2º, do CPC."

36 – 0001153-51.2013.4.02.5002 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM CNPJ: 29.406.625/0001-30

EXECUTADO: SILVIO CARLOS GALVAO PAULINO CPF: 891.213.927-49

ADVOGADO: CARLOS CEZAR LIBERATORE JUNIOR - OAB/ES 16.806.

CDA: 200887622013 // 200554212013

BEM(NS): Motocicleta, marca/modelo Yamaha/XTZ150 CROSSER Z, ano/modelo 2018/2018, cor azul, flex, placa: PPV-9E37/ES, Renavam: 01146069682.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 14.213,00 (quatorze mil, duzentos e treze reais), em 24 de março de 2022.

Localização do(S) bem(NS): Rua Mercedes Isabel Clemasco, nº 106, São Geraldo, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

DEPOSITÁRIO: SILVIO CARLOS GALVÃO PAULINO, Rua Mercedes Isabel Clemasco, nº 106, São Geraldo, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

ÔNUS: Consta Restrição Judicial Renajud; Débitos no Detran/ES no valor total de R\$ 325,66 (trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos), em 27 de abril de 2022; Outros eventuais constantes no Detran/ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.701,83 (três mil, setecentos e um reais e oitenta e três centavos).

37 – 0012309-34.2016.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL CNPJ: 00.394.460/0216-53

EXECUTADO: SERVINEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 02.831.703/0001-97

ADVOGADO: AUGUSTO DE ANDRADE MANSUR – OAB/ES 10618 e Lígia Kunzendorff – OAB/ES 23937

CDA: 467107661.

BEM(NS): Lote 06-B, da Quadra 65-A, com área de 234,00m², situado no Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra/ES, desmembrado do lote 06 da quadra 65-A, com área de 450,00m², confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00 metros, pelos fundos com lote 6-A, medindo 12,04 metros, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00 metros e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00 metros. Inscrição Imobiliária Municipal: 006.1.028.0529.001 e matriculado sob nº 44.842 no Cartório de Registro de

Imóveis do 1º Ofício da 2ª Zona da Serra/ES. **Benfeitorias:** Consta edificado sobre o imóvel, prédio contendo 03 (três) andares.

OBS.: Se trata de imóvel comercial em rua estreita e asfaltada sendo a mesma em sentido único, localizado próximo a BR-101 e a Rodovia Norte Sul, próximo ao comércio local do bairro e ao Shopping Center Mestre Álvaro, com boas condições de uso aparente.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), em 23 de março de 2022.

Localização do(S) bem(NS): rua Fidelina Pereira da Costa, nº 228, bairro Rosário de Fatima, serra/es (localização geográfica 20°14'05.0"S 40°16'22.7"W).

DEPOSITÁRIO: MARCOS FELIZ LOUREIRO, Rua Dr. João Carlos de Souza, nº 121, Apto. 1903, Barro Vermelho, Vitória/ES.

ÔNUS: Penhora nos autos nº 0001126-56.2013.4.02.5006, em favor da União, em trâmite na 1ª Vara Federal da Serra/ES; Penhora nos autos nº 0000077-36.2016.5.17.0006, em favor de Willian Martins Rosário, em trâmite na 6ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0000278-97.2017.5.17.0101, em favor de Odair Alves Milagres, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Nova Venécia/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0000259-91.2017.5.17.0101, em favor de Heberton Galavotti Dalfior, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Nova Venécia/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0000276-30.2017.5.17.0101, em favor de Clovis da Silva Vargas, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Nova Venécia/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0000277-15.2017.5.17.0101, em favor de Valdecir Helker, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Nova Venécia/ES; Penhora nos autos nº 0001638-32.2015.5.17.0006, em favor de João Tavares de Almeida, em trâmite na 6ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 5014289-52.2021.4.02.5001, em favor da Caixa Econômica Federal – CEF, em trâmite na 5ª Vara Federal Cível de Vitória/ES; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 499.905,77 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e cinco reais e setenta e sete centavos), em 08 de março de 2022.

Observação: Nestes autos não há previsão de venda direta, caso o leilão resulte negativo.

38 – 0130377-62.2015.4.02.5005 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA CNPJ: 03.659.166/0001-02

EXECUTADO: J. SIMONASSI S/A CNPJ: 27.957.117/0001-14

ADVOGADO: ELIANA MARIA STOCO OAB/ES 31.306.

TERCEIRA INTERESSADA: LAIS POLIDO NASSAR GONCALVES (CPF: 102.891.797-00)

TERCEIRA INTERESSADA: LARISSA POLIDO NASSAR GONCALVES (CPF: 102.888.817-10)

ADVOGADO: ELIANA MARIA STOCO OAB/ES 31.306.

CDA: 81327 // 81322.

BEM(NS): Lotes e terreno nº 1,2,3 e 4, da Quadra 18, com área de 300,00m² cada um, globalizando em conjunto a área de 1.200,00m², situados no Parque Santa Fé, Vila Nova Almeida, limitando-se ao Norte com a Rua L, ao Sul com a Rua H, ao Leste com a Rua L, e Oeste com a Rua N. Inscrição Cadastral Municipal: 002.1.105.0154.001. Cód Logra: 260; IDFISICO: 2339167. Imóvel matriculado sob nº 960 no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Serra/ES. **OBS.:** O imóvel confronta-se com as atuais Ruas H, Luciano Marques do Rosário e Mucurici; Terreno sem edificações, sem cercas, em ruim estado de conservação. Trata-se de área sem benfeitorias, apesar de estar identificado como lotes 1, 2, 3 e 4 na matrícula imobiliária se apresenta como área total com 1.200,00m².

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em 23 de março de 2022.

Localização do(S) bem(NS): rua Luciano Marques do Rosário, s/nº, bairro Parque Santa Fé, Nova Almeida, SERRA/ES (localização geográfica 20°02'55.9"S 40°11'51.9"W).

DEPOSITÁRIO: ANTONIO LUIZ SIMONASSI, São Jacinto, São Roque do Canaã, São Jacinto/ES.

ÔNUS: Consta Penhora nos autos nº 0000521-83.2018.5.17.0011, em favor de Andressa Marques, em trâmite na

11ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0000928-92.2015.8.08.0044, em favor de José Marcelino Vago, em trâmite na Vara única de Santa Tereza/ES; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 35.461,91 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos), em 15 de outubro de 2015.

Observação: Nestes autos não há previsão de venda direta, caso o leilão resulte negativo.

FORMAS DE PAGAMENTO:

A) A arrematação far-se-á com depósito à vista, no prazo de 01 (um) dia;

B) Em caso de imóveis e veículos o pagamento poderá ser parcelado à luz do parágrafo 1º, do art. 895, do CPC/2015, observadas as seguintes regras:

I – Pagamento de valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, a ser realizado no prazo de 01 (um) dia;

II – Saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, com exceção dos veículos, que deverão observar os seguintes critérios: **a)** Nas arrematações até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o pagamento deverá ser realizado à vista; **b)** Nas arrematações superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e inferiores à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), poderá ser parcelado em até 05 (cinco) vezes; **c)** Nas arrematações com valores superiores à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes.

III – Prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

IV – Correção monetária (Taxa SELIC);

V – Caução idônea:

Em caso de imóveis, será constituída por hipoteca sobre o bem arrematado.

Em se tratando de **veículos**, será registrada a indisponibilidade de transferência através do sistema RENAJUD.

Nas arrematações de veículos, com valores superiores à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a caução será a apresentação de imóvel em nome do arrematante, com valor declarado igual ou superior ao valor da arrematação, caução condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 48 horas, a forma de pagamento automaticamente será alterada para “À VISTA”, nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada; nas demais hipóteses, a proposta deverá ser apresentada ao Juízo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data do leilão.

VII - No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação.

C) Em processos em que a União Federal/Fazenda Nacional for parte, **será admitido o parcelamento em caso de bens imóveis**, limitando-se ao valor da dívida objeto da execução, exceto em caso de execuções fiscais que tem como a cobrança de débitos devidos ao FGTS e honorários advocatícios, em relação às quais não se admite o parcelamento; o parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada uma. Será vedada a concessão de parcelamento da arrematação havendo concurso de penhora com credor privilegiado. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. O parcelamento implica constituição de hipoteca em favor do credor, o que deverá constar da carta de arrematação. No caso de

parcelamento, o licitante deverá apresentar carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, referências bancárias e idoneidade financeira. Caso não seja apresentada a documentação solicitada, o parcelamento não será autorizado.

OBSERVAÇÃO: O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao lance a prazo durante o leilão.

O depósito será realizado em dinheiro em conta judicial a ser aberta na agência 0829 da CEF, observando-se o seguinte:

I – OPERAÇÃO:

005 (Conselhos; Fazenda Nacional – FGTS);

635 (Fazenda Nacional – outros; Procuradoria Federal – autarquias);

280 (Fazenda Nacional – previdenciário);

II – CÓDIGO DE RECEITA:

635 – 2080 (Autarquias – Procuradoria Federal);

635 – 7525 (Fazenda Nacional – dividas tributarias);

280 – 0107 ou 0131 (CNPJ ou CPF, conforme o devedor originário);

III – **CNPJ/CPF:** da parte executada;

IV – REFERÊNCIA:

005 – não tem;

635 – 2080 – não tem;

635 – 7525 - nº da CDA;

280 – nº 0107 ou 0131 (CNPJ ou CPF).

V – **DEPOSITANTE:** nome do arrematante.

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.hdleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de 24h antes do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão depositar a disposição do Juízo o valor total da arrematação, via depósito judicial no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

ÔNUS DO ARREMATANTE:

(1) Custas de arrematação no importe de 0,5%, respeitando o limite mínimo de 10 UFIR's (R\$ 10,64) e máximo de 1.800 UFIR's (R\$ 1.915,38), conforme Lei nº. 9.289/96;

(2) comissão da leiloeira de 6%, calculada sobre o valor da arrematação;

(3) cabe ao arrematante custear o transporte do bem arrematado, respeitadas as regras de segurança pertinentes, bem como providenciar o pagamento de despesas relativas ao registro da transferência da propriedade;

(4) em caso de arrematação de domínio útil/direito de ocupação de terreno de marinha, fica a cargo do arrematante o pagamento do laudêmio, para fins de transferência do domínio útil/direitos de ocupação;

(5) em caso de arrematação de imóvel, o adquirente de unidade responde por eventuais débitos do alienante em relação ao condomínio, inclusive multas e juros moratórios, nos termos do art. 1.345 do Código Civil.

(6) Custas de Cartório registro das restrições em caso de parcelamento da arrematação.

OBS: Em se tratando de veículos o arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe da leiloeira.

LOCAL, DATAS E HORÁRIO: Exclusivamente através do site www.hdleiloes.com.br, sendo o **1º LEILÃO, dia 24/05/2022**, com encerramento às **13:00 horas**. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site da leiloeira, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificados lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **2º LEILÃO, dia 24/05/2022**, com encerramento às **16:00 horas**, arrematando quem maior lance oferecer, exceto preço vil (inferior a 50% da avaliação). Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término.

ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS:

01) Ficam intimados pelo presente Edital o(s) executado(s) e respectivo(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como o(s) advogado(s), o(s) depositário(s) e, ainda, os demais credores e interessados indicados no art. 889 do CPC, que não sejam de qualquer modo parte no processo, e que não tenham sido intimados por outro meio idôneo, acerca do processo de execução, do leilão designado e/ou da (re)avaliação realizada, a saber: o coproprietário (inciso II); os titulares de direitos reais sobre o imóvel penhorado (inciso III); os proprietários de imóveis, quando a penhora recair sobre direitos reais a ele relativos (inciso IV); os credores pignoratícios, hipotecários, anticréticos, fiduciários ou com penhora anteriormente averbada (inciso V); o promitente comprador (inciso VI); o promitente vendedor (inciso VII); a União, o Estado e do Município, no caso de alienação de bem tombado (inciso VIII).

02) Havendo adimplemento ou pedido de parcelamento da dívida após a intimação, deverá o executado pagar comissão à leiloeira no percentual de 2,5% (dois e meio por cento), calculada sobre o valor devido ao erário ou sobre o valor da avaliação judicial, o que for menor, limitada a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Em se tratando de bem já removido para o depósito, a parte devedora deverá ressarcir a leiloeira das custas de remoção e armazenamento.

03) O executado não poderá impedir a leiloeira e/ou representante legal de vistoriar e fotografar o(s) bem(ns) constricto(s) e, se for a hipótese, removê-lo(s), ficando desde já advertido de que a obstrução ou impedimento constitui crime (art. 330 do Código Penal).

04) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal e/ou à leiloeira quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuída aos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão;

05) Os débitos decorrentes de multas, IPVA, IPTU e outros que eventualmente gravem o(s) bem(ns) e cujo fato gerador seja anterior à expedição da carta de arrematação serão sub-rogados no valor ofertado na arrematação;

06) O auto de arrematação será confeccionado pela leiloeira e homologado pelo Juízo; a carta de

arrematação será confeccionado pelo Juízo;

07) Para os bens imóveis, a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

08) Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação;

09) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente. Dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do CPC).

10) Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem (art. 892, §2º, CPC);

11) No caso de leilão de bem tombado, a União, os Estados e os Municípios terão, nessa ordem, o direito de preferência na arrematação, em igualdade de oferta (art. 892, §3º, CPC);

12) Na hipótese de pagamento da arrematação na forma do art. 895 do CPC, fica o arrematante advertido de que, no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (§4º), bem como, de que o inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (§5º).

13) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

14) Restando negativo o leilão, e em aplicação analógica dos artigos 373 e 374 do Provimento nº 62, de 13/07/2017, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região (Consolidação Normativa), fica desde já autorizada a **venda direta** dos bens penhorados, somente pela internet, no site indicado pela Leiloeira, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas, inclusive os preços mínimos estabelecidos para o segundo leilão, e mais o seguinte:

a) Período ininterrupto de disponibilidade para lance, pelo prazo de 60 dias; do término do leilão

b) O valor da maior oferta deve ser apurado e comunicado ao Juízo em até 02 dias após o término do prazo estipulado no item anterior;

c) Ao final do prazo, o maior lance recebido ficará sujeito à homologação deste Juízo;

d) Homologada a proposta pelo Juízo, o pagamento das parcelas deverá ser feito mediante depósito judicial, em conta vinculada a este processo, aberta quando do primeiro recolhimento.

15) Restando inviabilizada a venda direta dos bens penhorados (caso, por exemplo, de bens inservíveis, sucata ou sem colocação em mercado), propostas de compra por valores inferiores a esses balizamentos poderão ser submetidas à apreciação judicial para provimento específico.

DADO E PASSADO na Secretaria da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória/ES, aos 06 de maio de 2022. Eu, HIDIRLENE DUSZEIKO, LEILOEIRA PÚBLICA OFICIAL NOMEADA, digito e faço publicar, sendo assinado pelo MM. Juiz Federal.

HIDIRLENE DUSZEIKO

LEILOEIRA PÚBLICA OFICIAL

JUCEES nº. 052

Documento eletrônico assinado por **RAFAEL MOL MELO SOUZA, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500001656137v1** e do código CRC **ae52bdb4**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): RAFAEL MOL MELO SOUZA

Data e Hora: 6/5/2022, às 18:26:35

0012309-34.2016.4.02.5001

500001656137 .V1

Evento 101

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO_-_DOCUMENTO_ENCAMINHADO_A_DISPONIBILIZACAO_NO_DIAR

Data:

06/05/2022 18:48:14

Usuário:

JES10432 - DANIEL LEHENBAUER - DIRETOR DE SECRETARIA

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

101



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º Andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5244/99203-2047 (WhatsApp) -
www.jfes.jus.br - Email: 03vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0012309-34.2016.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

EDITAL Nº 500001656137

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO

HIDIRLENE DUSZEIKO, Leiloeira Pública Oficial, nomeada como auxiliar do Juízo pelo MM. Juiz(a) Federal Substitua da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, **Dr. RAFAEL MOL MELO SOUZA**, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que a 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES levará à venda em arrematação pública, na **modalidade exclusivamente eletrônica**, nas datas, local e sob as condições adiante descritas, os bens penhorados nos autos das ações a seguir relacionadas:

01 – 0126284-59.2015.4.02.5004 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO

EXECUTADO: EXTRA SERVICE CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ: 10.524.248/0001-05)

ADVOGADO: Não consta

CDA: 13/2015

BEM(NS): 01 (um) Caminhão, marca SR, modelo Librelato SRPR 3E, ano de fabricação e modelo 2011/2012, cor amarela, placa OCY-8055, Renavam n. 00347478271, Chassi 9A9PR2563CLDJ5014.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), em 28 de março de 2022.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Rua Esmeraldino Simplício, n. 205, Sooretama/ES, sendo que na data da constatação (28/03/2022), o veículo se encontrava na cidade de Pojuca/BA .

DEPOSITÁRIO: MARLENE BANZA DE PAULA SALVADOR, Rua Rufino de Carvalho, n. 1.276, Apto. 301, Centro, Linhares/ES.

ÔNUS: Eventuais constantes no Detran/ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.290,92 (dois mil, duzentos e noventa reais e noventa e dois centavos), em 15/04/2019.

02 – 0001442-62.2005.4.02.5002 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

EXECUTADO: GRANBRASIL GRANITOS DO BRASIL SA (CNPJ: 27.416.197/0001-09)

ADVOGADOS: WILSON ROBERTO AREAS ES007471 e DULCELANGE AZEREDO DA SILVA ES007023

CDA: 320000059595

BEM(NS): Imóvel “Lesma” ou “Bela Aurora”, distrito de Santa Angélica, no Município e Comarca de Alegre/ES, com

área de 290.400,00m² (duzentos e noventa mil e quatrocentos metros quadrados), de terras, confrontando-se a área total da qual foi desmembrada a metragem acima, ou sejam, 387.200,00m², por seus diversos lados com César Barrozo de Azevedo, Braulino Alberto da Silva, Sebastião Alberto Sobrinho, Onícia Geraldo, Janiro Alberto da Silva.

Benfeitoria: Uma pequena benfeitoria usada como depósito. Imóvel cadastrado no INCRA sob o n. 950.149.937.606-7. Imóvel matriculado sob o n. 6.700 (Registro anterior 3.176) no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alegre/ES.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), 24 de março de 2022.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Conforme descrição acima.

DEPOSITÁRIO: Não consta.

ÔNUS: Consta Inalienabilidade nos autos n. 00499.1999.131.17.00-2 RT, em favor de Otacílio Ataíde, em trâmite na Vara do Trabalho da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES; Reserva Legal com área de 2,7828has, não inferior a 9,58% do total da propriedade; Reserva Legal com área de 3,64has, não inferior a 10,42% do total da propriedade; Indisponibilidade nos autos n. 0003803-55.2005.4.02.5001 em favor de COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos n. 0007642-25.2004.4.02.5001 em favor de COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos n. 0002170-93.2011.4.02.5002 em favor de COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos n. 0002579-86.2018.8.08.0002 em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos n. 0012732-88.2016.4.02.5002 em favor da DNPM, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos n. 0001442-62.2005.4.02.5002 em favor do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos n. 0001210-16.2006.4.02.5002 em favor do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos n. 10001414-82.2017.4.01.3813 em trâmite na 1ª Vara de Governador Valadares/MG; Indisponibilidade nos autos n. 202103.1800.01535959-IA-910; Penhora nos autos n. 00023785-66.2016.4.02.5002 em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos n. 0007642-25.2004.4.02.5001 em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos n. 0001329-40.2007.4.02.5002 em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos n. 0000867-68.2016.4.02.5002 em favor do IBAMA, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 34.185,83 (trinta e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos), 25/02/2022.

03 – 0010058-97.2003.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53)

EXECUTADO: CARLOS HENRIQUE SPELTA (CPF: 479.356.777-00)

ADVOGADO: GETULIO DE OLIVEIRA ES003346

CDA: 72 6 03 001414-88

BEM(NS): 01) Proporção de 1/5 do imóvel pertencente ao Executado referente ao Lote de nº. 07 da quadra 10, constituído pelos lotes 9, 10 e por parte dos lotes 17 e 18, situado na Avenida Vitória, Gurigica de Fora, em Vitória/ES, com área de 1.136,40m² e o perímetro de 142,70 metros, confrontando-se pela frente com a Avenida Vitória, onde mede 24,00 metros; pelos fundos com o lote lembrado nº. 17, onde mede 24,00 metros; pelo lado direito com o lote 8 e parte do lote 19, onde mede 47,35 metros, e pelo lado esquerdo com os lotes 11, 12, 13 e parte do lote 14, onde mede 47,35 metros. Imóvel matriculado sob nº. 44.216 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Vitória/ES. **Obs.:** Detentores do Direito de Ocupação sobre o terreno acrescido de Marinha. Avaliado em R\$ 341.000,00; **02)** Direito de ocupação sobre um terreno acrescido de marinha, situado entre a Avenida Vitória e a Rua C e a Rua D, no Bairro Gurigica de Fora, arrabalde de Vitória/ES, com uma área total de 3.000,00m², aproximadamente, constituídos dos lotes números: 9, 10, 11, 12, 13, 17 e 18, da quadra nº. 10, com as seguintes dimensões e confrontações: Lotes números 9, 10, 17 e 18 da quadra 10, cada um mede frente 12,00 metros, lado direito 37,50 metros, fundos 12,00 metros e lado esquerdo 37,50 metros. Área de cada lote: 450,00m² e total dos quatro 1.800,00m²; Lotes números 12 e 13, da quadra 10, cada um mede frente 12,00 metros, lado direito 32,00 metros, fundos 12,00 e lado esquerdo 32,00 metros. Área de cada lote: 384,00m² e total dos dois lotes 768,00m².

Lote número 11, da quadra 10, mede frente 11,00 metros mais um chanfro de esquina com 5,50 metros lado direito 26,50 metros fundos 13,50, lado esquerdo 26,50. Área total 432,00m²; confrontações: Lote número 9 – frente Avenida Vitória, lado direito nº. 08, fundos lote nº. 18 e lado esquerdo lote nº. 10. Lote número 10 – frente Avenida Vitória, lado direito lote nº. 09, fundos lote nº. 17 e lado esquerdo lotes nº.s, 11, 12 e 13. Lote número 11 – frente Avenida Vitória, lado direito lote nº. 10, fundos lote nº. 12, lado esquerdo Rua D. Lote número 12 – frente Rua D, lado direito lote nº. 11, fundos lote nº. 10 e lado esquerdo lote nº. 13. Lote número 13 – frente Rua D, lado direito lote nº. 12, fundos lote nº. 10 e lado esquerdo lote nº. 14. Lote número 17 – frente para a Rua C; lado direito lotes nº.s 14, 15 e 16; fundos lote nº. 10 e lado esquerdo com o lote nº. 18. Lote número 18 – frente Rua C, lado direito lote nº. 17, fundos lote nº. 09 e lado esquerdo lote nº. 19. Imóvel matriculado sob nº. 19.118 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Vitória/ES. Avaliado em R\$ 10.000.000,00.

Obs.: Nos imóveis descritos acima, atualmente funciona a Concessionária Jeep, Dodge Ram, Chrysler.

(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 10.341.000,00 (dez milhões e trezentos e quarenta e um mil reais), em 12 de abril de 2022.

Observação: Nestes autos não há previsão de venda direta, caso o leilão resulte negativo.

PREÇO MÍNIMO PARA ALIENAÇÃO: 75% DO VALOR DE AVALIAÇÃO.

Obs.: Em caso de arrematação, deverá ser resguardado a parte cabente o(a) coproprietário(a), correspondente a 50% calculado sobre o valor da avaliação, nos termos do artigo 843, § 2º, do CPC."

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Avenida Vitória, n. 2.415, Consolação, Vitória/ES.

DEPOSITÁRIO: CARLOS HENRIQUE SPELTA, Avenida Vitória, nº. 1930, Sala 102, Ilha de Santa Maria Vitória/ES. (Endereço do Advogado do Executado Dr. Getúlio de Oliveira).

ÔNUS: 01) Consta Indisponibilidade nos autos n. 2003.50.01.010058-9 em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos n. 2004.50.01.010575-0 em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos n. 2009.50.01.003081-4 em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos n. 2004.50.01.011999-2 em favor da ANP, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos n. 2006.50.01.008221-7 em favor da União Federal em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos n. 0006879-82.2008.4.02.5001 em favor da União Federal em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos n. 0011913-04.2009.4.02.5001 em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos n. 0011913-04.2009.4.02.5001 em favor da ANP, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária; **02)** Consta Indisponibilidade nos autos n. 2006.50.000138-7 em trâmite na Vara Federal da Comarca de São Mateus/ES; Indisponibilidade nos autos n. 2003.50.01.010058-9 em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos n. 0011913-04.2009.4.02.5001 em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos n. 0011913-04.2009.4.02.5001 em favor da ANP, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 246.752,30 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), em 02/12/2020.

04 - 0010929-49.2011.4.02.5001 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53)

EXECUTADOS: PREMAV CONSTRUTORA LTDA. (CNPJ: 28.418.689/0001-98); ETELVINA MOREIRA DE REZENDE (CPF: 623.168.427-04) e CECILIA VARANDA ABREU (CPF: 527.601.467-15)

ADVOGADO: LUDMYLLA MARIANA ANSELMO (DPU) P01419916157

CDA: 39.755.636-5 e 39.755.637-3

BEM(NS): Imóvel urbano, situado na Rua Antônio Vicente Rangel, Areias Negras, Marataízes/ES, constituído por um lote de terreno de n. 22 da quadra n. 17, medindo 12,00 metros de frente, igual medida nos fundos, por 24,00 metros em cada uma das linhas direita e esquerda, ou seja, com 288,00m² (duzentos e oitenta e oito metros quadrados), confrontando-se frente com a referida rua, fundos com o lote n. 15, lado direito com o lote n. 23 e lado esquerdo com o lote n. 21. **Benfeitoria:** 01 (uma) Casa de 02 (dois) andares, murada, e em bom estado de conservação. Imóvel matriculado sob o n. 3.505 no 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Marataízes/ES.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), em 12 de abril de 2022.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Conforme descrição acima.

DEPOSITÁRIO: CECILIA VARANDA ABREU, Avenida Antonio Gil Veloso, n. 520, Apto 502, Praia da Costa, Vila Velha/ES.

ÔNUS: Consta Indisponibilidade e Penhora nos autos n. 0003233-25.2012.4.02.5001 em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade e Penhora nos autos n. 0006539-70.2014.4.02.5001 em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos n. 0015074-36.2004.4.02.5001 em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade e Penhora nos autos n. 0003660-61.2008.4.02.5001 em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos n. 5001002-78.2018.8.08.0069 em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade e Penhora nos autos n. 0003232-45.2009.4.02.5001 em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos n. 0005060-47.2007.4.02.5001 em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 124.979,71 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos), em 14/01/2021.

Observação: Nestes autos não há previsão de venda direta, caso o leilão resulte negativo.

05 – 0034809-57.2017.4.02.5002 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

EXECUTADO: JOAO PERUZINI FILHO (CPF: 873.408.607-20)

ADVOGADO: Não consta

CDA: 154937

BEM(NS): 01 (uma) Motocicleta, marca Honda, modelo CG 150 Titan ESD, ano de fabricação e modelo 2006, à gasolina, cor prata, placa MQW-3019, Renavam n. 00892010304, Chassi 9C2KC08206R841071.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), em 23 de março de 2022.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Estrada do Limão, Zona Rural, Apiacá/ES.

DEPOSITÁRIO: JOAO PERUZINI FILHO, Córrego do Limão, s/n., Bom Sucesso, Apiacá/ES e/ou Estrada do Limão, Zona Rural, Apiacá/ES.

ÔNUS: Constam Débitos no Detran/ES no valor de R\$ 193,68 (cento e noventa e três reais e sessenta e oito centavos), em 23 de abril de 2022. Outros eventuais constantes no Detran/ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 100.461,54 (cem mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), em 30/11/2018.

06 – 0036925-70.2016.4.02.5002 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

EXECUTADO: RODOPECAS LTDA. (CNPJ: 02.615.719/0001-62)

ADVOGADO: Não consta

CDA: 124/180 e 123/180

BEM(NS): 01) 01 (um) Guincho hidráulico com capacidade de 2.000Kg, marca Bovenau, avaliado em R\$ 3.000,00; **02)** 01 (um) Macaco hidráulico tipo jacaré, com rodas de ferro, com capacidade de 2 toneladas, avaliado em R\$ 1.200,00; **03)** 01 (um) Compressor (pressure), marca Wind-WP 20/2005 HP, n. 889, código R200AP, avaliado em

R\$ 3.200,00.

(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), em 18 de março de 2022.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Itens 01 e 02) Avenida Padre Roque Valiati Baptista, n. 49, Centro, Iconha/ES.

DEPOSITÁRIO: Itens 01 e 02) MAURÍCIO NOGAROL, Avenida Padre Roque Valiati Baptista, n. 49, Centro, Iconha/ES.

ÔNUS: Itens 01 e 02) Nada constam.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 4.004,53 (quatro mil, quatro reais e cinquenta e três centavos), em 25/11/2016.

07 – 0000344-24.2014.4.02.5003 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADOS: INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ÁLVARO (CNPJ:05.275.975/0001-46); JACARAÍPE COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA. (CNPJ: 05.534.366/0001-64); SERRA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. ME (CNPJ: 30.757.405/0001-30); TRADE CITY ADMINISTRAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA. (CNPJ: 00.967.928/0001-40); TRADE CEREAIS LTDA. (CNPJ: 00.967.928/0001-40); AGUA MINERAL LITORANEA LTDA. EPP (CNPJ: 05.551.581/0001-73); PRW COMERCIAL LTDA. (CNPJ: 01.136.127/0001-03) e JOÃO GILBERTI SARTORIO (CPF: 621.849.897-20)

ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE RIBEIRO ES19486

CDA: 72 2 14 001171-03; 72 6 14 004800-45; 72 6 14 004799-77 e 72 4 09 000870-99

BEM(NS): 01) Área E-11 com 6.110,00m² (seis mil cento e dez metros quadrados) , situada em Jacaraípe, Serra/ES, com as seguintes medidas e confrontações: Pela frente com parte da área E-16, medindo 50,00 metros, pelos fundos com Conjunto Habitacional Bairro das Flores e parte da área E-15, medindo 47,00 metros, pelo lado direito com área e E-12, medindo 220 metros e pelo lado esquerdo com área E-10, medindo 172,00 metros.

Benfeitorias: O imóvel possui edificações de aproximadamente 4.035m² de área construída, contendo uma portaria e um pavimento de acesso externo de dois andares, medindo aproximadamente 191,00m², uma construção principal com três pavimentos, medindo aproximadamente 1.245,00m², um galpão industrial de aproximadamente 2.400,00m², duas construções de apoio, sendo uma de 93,00m² e outra de 106,00² aproximadamente. Imóvel matriculado sob o n°. 33.360 no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona Eleitoral de Serra/ES. Avaliado em R\$ 7.400.000,00; **02)** Área E-10 com 4.980,00m², situada em Jacaraípe, Município da Serra/ES, com as seguintes confrontações e características: pela frente, com parte da Área E-16, medindo 35,00 metros; pelos fundos com Conjunto Habitacional Bairro das Flores, medindo 38,00 metros; pelo lado direito com Área E-11, medindo 172,00 metros e pelo lado esquerdo com Área E-9, medindo 160,00 metros. **Benfeitoria:** Sobre o imóvel, foi construído um galpão comercial com 890m², denominado galpão tipo A, com piso cimentado, nas paredes, parte em blocos de concretos aparentemente e parte em telha metálica, 2 banheiros com pisos de cerâmica, paredes revestidas em cerâmicas e tetos rebocados. Imóvel matriculado sob n°. 33.359 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da 2ª Zona da Comarca da Serra/ES. Avaliado em R\$ 6.415.000,00

(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 13.815.000,00 (treze milhões oitocentos e quinze mil reais), em 17 de março de 2022.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Conforme descrição acima.

DEPOSITÁRIO: JOÃO GILBERTI SARTORIO, Avenida Braúna, n. 264, Cond. Igarapé, cs. 241, Colina de Laranjeiras, Serra/ES e/ou Avenida Norte Sul, sno., Condomínio Igarapé, 241, Serra/ES (Próximo ao Terminal de Laranjeiras).

ÔNUS: 01) Consta Penhora nos autos n°. 0011616-75.2001.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos n°. 0009396-65.2005.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos n°. 0012644-20.1997.4.02.5001, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos n°. 0000108-93.2005.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos n°. 0000197-29.1999.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos n°. 0012092-16.2001.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos n°. 0013895-53.2009.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos n°. 001190-87.2006.4.02.5001, em favor da União Federal, em

trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0007129-18.2008.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0001509-11.1997.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0012190-88.2007.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0002884-61.2008.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0003224-39.2007.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0016425-64.2008.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0005171-80.1997.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0002846-83.2007.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0012676-39.2008.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000344-24.2014.4.02.5003, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0002043-76.2002.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0009645-55.2001.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0001787-06.2011.4.02.5006, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0008019-93.2004.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº. 0000435-38.2005.4.02.5001, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000052-30.2014.4.02.5006, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0006914-52.2002.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000435-38.2005.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0027531-42.2016.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0121932-52.2015.4.02.5006, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos n. 00191888-23.2017.4.02.5001, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execuções de Vitória/ES; Penhora nos autos n. 0134554-75.2015.4.02.5003, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 3ª Vara Federal de Vitória/ES; Penhora nos autos n. 0005816-85.2009.4.02.5001, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal de Vitória/ES; Penhora nos autos n. 0010423-30.1998.4.02.5001, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal de Vitória/ES; Penhora nos autos n. 0005340-03.2016.4.02.5001, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 3ª Vara Federal de Vitória/ES; **02) Consta Hipoteca em favor do Banco Sudameris Brasil S/A; Penhora nos autos nº. 98.0010423-2 em favor da INSS, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0009396-65.2005.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000811-62.2012.4.02.5006 em favor da União, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000400-19.2012.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0010345-36.1998.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0004603-83.2005.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0006223-77.1998.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0010470-18.2009.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0010337-49.2004.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0004169-75.1997.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 008512-80.1998.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0001109-31.1996.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0012644-20.1997.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0192500-94.2005.5.17.0010 em favor da União, em trâmite na 10ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0002625-71.2005.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0008825-07.1999.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0009772-66.1996.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº.0007129-18.2008.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0009017-61.2004.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0012540-18.2003.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Arresto nos autos nº. 0004168-90.1997.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0005758-92.2003.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0002071-15.2000.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0005082-37.2009.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0010038-19.1997.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0016348-31.2003.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0003425-31.2007.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0012671-17.2008.4.02.5001**

em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0012190-88.2007.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000879-12.2012.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0001570-66.1997.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0008978-35.2002.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0002884-61.2008.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0007979-87.1999.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0003224-39.2007.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0005171-80.1997.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0002846-83.2007.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0008528-82.2008.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0006687-04.1998.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0004168-90.1997.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000344-24.2014.4.02.5003 em favor da União, em trâmite na Vara Federal de São Matues/ES; Penhora nos autos nº. 0016906-03.2003.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0002043-76.2002.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0006696-63.1998.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0009645-55.2001.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000209-37.2013.4.02.5006 em favor da União, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0001787-06.2011.4.02.5006 em favor da União, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000386-35.2012.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0007245-44.1996.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0008019-93.2004.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0006659-36.1998.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000425-32.2012.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000201-66.1999.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000860-06.2012.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade de bens nos autos nº. 0004353820054025001, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0003451-83.1994.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0007040-05.2002.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0033397-31.2016.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0122071-04.2015.4.02.5006 em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 1003.03.002.17.00-1 em favor da União, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0005851-31.1998.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000055-19.2013.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0010257-32.1997.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000052-30.2014.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0011269-47.1998.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0011574-65.1997.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000106-63.2014.4.02.5006 em favor da União, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0008685-07.1998.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Arrolamento de bens; Penhora nos autos nº. 0001509-11.1997.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0035090-50.2016.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0121932-52.2015.4.02.5006 em favor da União, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade de bens nos autos nº. 00191882320174025001, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0134554-75.2015.4.02.5003 em favor da União, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0005816-85.2009.4.02.5001 em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000430-83.2014.4.02.5006 em favor da União, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 4.803,25 (quatro mil, oitocentos e três reais e vinte e cinco centavos), em 11 de janeiro de 2021.

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53)

EXECUTADO: DELTA ELETRIFICACOES E SERVICOS LTDA. (CNPJ: 04.385.661/0001-33)

ADVOGADO: RENAN LEMOS VILELA ESOAB34760

CDA: 72 6 14 003203-58 e 72 7 14 000113-87

BEM(NS): 01 (um) Caminhão, marca Volkswagen, modelo 13-180 CNM, ano de fabricação e modelo 2010, cor branca, placas MTE-7122, Renavam n. 00203283015, Chassi 953467235AR031141. O veículo está em razoável estado de conservação, com para choque dianteiro quebrado, falta tampa traseira da carroceria, vários riscos na pintura, partes plásticas ressecadas, carroceria curta e necessitando de reparos.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em 04 de abril de 2022.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Rua Manoel Bandeira, n. 488, Bairro Palmital, Linhares/ES.

DEPOSITÁRIO: GILMAR LUIZ DELATORRI LEITE, Rua Guajarás, n. 152, Lagoa do Meio, Linhares/ES.

ÔNUS: Constam Débitos no Detran/ES no valor de R\$ 5.707,64 (cinco mil, setecentos e sete reais e sessenta e quatro centavos), em 23 de abril de 2022. Outros eventuais constantes no Detran/ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 82.769,55 (oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), em 07/06/2019.

09 – 0005892-07.2012.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53)

EXECUTADOS: TRUK SIEPIERSKI EIRELI (CNPJ: 03.727.813/0001-76) e JUBERTO SIEPIERSKI (CPF: 068.521.887-28)

ADVOGADO: GILMARA GOMES RIBEIRO ES015203 e FREDERICO VIOLA COLA ES016858

CDA: 72 7 11 002002-90; 72 6 11 008700-18; 72 2 11 004179-34 e 72 6 11 008699-40

BEM(NS): 01 (um) Automóvel MMC/L200 Triton HPE D, ano de fabricação e modelo 2013/2014, cor prata, à diesel, automática, placa OYD-1242, Renavam n. 00596330316, Chassi 93XHYPB8TECD84068. O Veículo em razoável estado de conservação, sem funcionamento, sem bateria e parado faz alguns meses; com riscos, arranhões e amassados leves no entorno da lataria; segundo o executado o veículo parou com problemas na suspensão e cardam devido à pancada; não possui chave reserva e nem estepe.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), em 19 de abril de 2022.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Rua Jurandir Ferreira, n.º 10, Barra do Jucu, Vila Velha/ES.

DEPOSITÁRIO: Hidirlene Duszeiko.

ÔNUS: Constam Débitos no Detran/ES no valor de R\$ 10.247,35 (dez mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos), em 23 de abril de 2022. Outros eventuais constantes no Detran/ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 772.020,48 (setecentos e setenta e dois mil, vinte reais e quarenta e oito centavos), em 14/01/2019.

10 – 0002379-75.2005.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADOS: ALVARENGA COM E IND DA PESCA LTDA. (CNPJ: 27.585.793/0001-04); EDGAR BENEDITO DE ALVARENGA (ESPÓLIO) (CPF: 097.063.807-87) e EDGAR BENEDITO DE ALVARENGA FILHO (CPF: 734.643.847-72)

ADVOGADO: MAGDA SILVANA PERPETUO DE MENDONCA BORGES ES000156B

CDA: 72605000828-33 e 72604007727-49

BEM(NS): 01) 01 (uma) Máquina Geradora de Gelo, 30 toneladas x 24 horas, marca MADEF, sem especificação aparente acerca da potência, com cerca de 5m de altura e 3m de comprimento, em funcionamento há mais de 20 anos, avaliada em R\$ 40.000,00; **02)** 01 (uma) Máquina Classificador de Camarão antiga, sem marca aparente, em PVC, avaliada em R\$ 10.000,00; **03)** 01 (um) Cilindro de Lavagem de Pescado, em aço inox, sem marca aparente, em funcionamento, avaliado em R\$ 8.000,00; **05)** 03 (três) Resfriadores Industriais de Ambiente antigos, marca MADEF, avaliados em R\$ 5.000,00 cada um, totalizando R\$ 15.000,00.

(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 73.000,00 (setenta e três mil e trezentos reais), em 24 de março de 2022.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Rua Oscar Paulo da Silva, n. 270, Enseada do Suá, Vitória/ES.

DEPOSITÁRIO: EDGAR BENEDITO DE ALVARENGA FILHO, Rua Oscar Paulo da Silva, n. 270, Enseada do Suá, Vitória/ES

ÔNUS: Itens **01 ao 05)** Nada consta.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 221.790,58 (duzentos e vinte e um mil, setecentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos), em 17/11/2021.

11 – 0000148-91.2013.4.02.5002– EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADOS: AGUIA AZUL CONSULTORIA LTDA. (CNPJ: 05.453.671/0001-21) e THOMPSON & MENDONÇA LTDA. ME (CNPJ: 05.453.671/0001-21)

ADVOGADO: ALEXANDRE CARVALHO SILVA ES010925 e RODRIGO FORTUNATO PINTO ES012703

CDA: 40.752.060-0 e 40.375.772-0

BEM(NS): 01) 01 (uma) Motocicleta, marca Honda, modelo CG 125 Fan KS, ano de fabricação e modelo 2012/2013, cor preta, à gasolina, placa ODL-7394, Renavam nº. 00498325016, Chassi n. 9C2JC4110DR408435, em razoável estado de conservação, com alguns pontos de ferrugem, na estrutura, pintura queimada pela ação do tempo, funcionando normalmente. Avaliado em R\$ 5.000,00; **02)** 01 (uma) Motocicleta, marca Honda, modelo NXR 125 BROS ES, ano de fabricação e modelo 2003, cor azul, à gasolina, placa MTD-3414, Renavam n. 00802374964, Chassi n. 9C2JD20203R008080, em razoável estado de conservação, com alguns pontos de ferrugem na estrutura, pintura queimada pela ação do tempo, funcionando normalmente. Avaliado em R\$ 3.000,00.

(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em 25 de março de 2022.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Rua Dr. Jairo de Mattos Pereira, n. 02, Santo Antônio, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

DEPOSITÁRIO: FÁBIO THOMPSON DE MENDONÇA, Rua Alfredo Levy Ramos, n. 109, Novo Parque, Cachoeiro de Itapemirim/ES

ÔNUS: 01) Consta Débitos no Detran/ES no valor de R\$ 1.963,15 (um mil, novecentos e sessenta e três reais e quinze centavos), em 23 de abril de 2022. Outros eventuais constantes no Detran/ES; **02)** Consta Débitos no Detran/ES no valor de R\$ 2.967,38 (dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos), em 23 de abril de 2022. Outros eventuais constantes no Detran/ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 57.891,02 (cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e um reais e dois centavos), em 10/10/2019.

12 – 0002805-72.2014.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53)

EXECUTADOS: JAIRO RODRIGUES FERREIRA (CNPJ: 39.786.371/0001-86) e JAIRO RODRIGUES FERREIRA (CPF: 002.941.177-76)

ADVOGADO: LIVIA RODRIGUES TEIXEIRA NEVES ES015738

CDA: 443452709 e 428825141

BEM(NS): 01 (um) Veículo, marca I/Chery QQ3 1.1, ano de fabricação e modelo 2011/2012, cor prata, a gasolina, placas OVJ-8963, Renavam n. 00576717606, Chassi LVVDB12B5CD030629, em ruim estado de conservação, parado sob o tempo (sol e chuva) e sem funcionar há muito tempo, mas, podendo ser aproveitados alguns componentes e peças, em péssimo estado de conservação.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em 22 de março de 2022.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Rua A, 03, Qd D, Casa , Nova Brasília, Cariacica/ES e/ou Avenida Clarício Alves Ribeiro, n. 142 (número não aparente -quintal entre uma oficina e uma academia), Itanguá, Cariacica/ES e/ou Condomínio Mochuara, Apto. 305, Bloco 02, Dom Bosco, Cariacica/ES.

DEPOSITÁRIO: JAIRO RODRIGUES FERREIRA, Condomínio Mochuara, Apto. 305, Bloco 02, Dom Bosco, Cariacica/ES.

ÔNUS: Constan Débitos no Detran/ES no valor de R\$ 3.144,37 (três mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos), em 23 de abril de 2022. Outros eventuais constantes no Detran/ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 90.038,09 (noventa mil e trinta e oito reais e nove centavos), em 29/03/2019.

13 - 0007607-74.2018.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (00.394.460/0216-53)

EXECUTADO: SOCIEDADE CAPIXABA DE TOLDOS LTDA (00.437.139/0001-05)

ADVOGADO: NÃO CONSTA.

CDA: 7241700312003

BEM(NS): 01 (um) Veículo marca VW, modelo Kombi, placa MQV-0375, cor branca, ano de fab./mod. 2006/2006, Chassi 9BWGF07X06P015927 e Renavam 00890468150, com pequenas avarias na lataria. **Obs.** O veículo está em razoável estado de conservação e funcionamento, com riscos, arranhões, ferrugem e amassados leves; sem forro de porta, com bancos rasgados e com 226360 km rodados.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em 29 de março de 2022.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Rua Domingos Póvoa Lemos, n. 08, apt. 3,2, Ed. Supa, Jardim Cambuí, Vitória/ES.

DEPOSITÁRIO: CAROLINA MUNIZ SOUZA GONÇALVES. .

ÔNUS: Consta restrição via Renajud e débitos no Detran/ES no valor de R\$ 3.295,83 (três mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e três reais), em 26 de abril de 2022.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 203.378,38 (duzentos e três mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos), de 11 e março de 2022.

14 - 0015347-30.2011.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (00.394.460/0216-53)

EXECUTADO: LUIZ ALBERTO TAVARES (CPF: 159.771.707-00)

ADVOGADO: NÃO INFORMADO.

CDA: 72 1 11 001097-01

BEM(NS): 01 (um) Veículo marca Chevrolet, modelo Classic LS, placas OVF-3960, ano de fab./mod. 2013/2014, cor preta, Chassi 9BGSU19F0EC101612 e Renavam 00538505850. **Obs.** O veículo se encontra em bom estado de conservação e funcionamento; com riscos, arranhões e amassados leves no entorno da lataria; não possui chave

reserva e está com 40608 km rodados.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em 31 de março de 2022.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): pátio da leiloeira na Rua Jurandir Ferreira, n.º 10, Barra do Jucu, Vila Velha/ES – CEP 29125-065.

DEPOSITÁRIO: leiloeira oficial.

ÔNUS: Consta restrição via Renajud e débitos no Detran/ES no valor de R\$ 921,45 (novecentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos), em 25 de abril de 2022.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 746,64 (setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), em 22 de janeiro de 2018.

15 - 5002840-34.2020.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE - ANTT (04.898.488/0001-77)

EXECUTADO: VIAÇÃO MUTUM PRETO LTDA (CNPJ: 27.143.205/0001-82)

ADVOGADO: ROBERTO JOANILHO MALDONADO, OAB /ES 7028

CDA: 4.006.002059/20- 51

BEM(NS): 01 (um) Ônibus marca M. Benz Marcopolo Paradiso LDR, palcas MPX-7H53, ano de fab./mod. 5002/2005, cor amarela, Chassi 9BM6642385B421012 e Renavam 00856835307, em bom estado de conservação, sem avaria aparente na lataria, e um trincado aparente no vidro

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em 04 de abril de 2022.

DEPOSITÁRIO: NÃO INFORMADO.

ÔNUS: Consta restrição via Renajud. Demais constantes no Detran/ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 39.473,184 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), em 27 de janeiro de 2020.

16 - 0000524-48.20114.02.5002 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM (29.406.625-30)

EXECUTADO: MINERBRAZ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (CNPJ: 249.546.087-91)

ADVOGADO: NÃO CONSTA.

CDA: 200530222011 (18/04/2011-302,38); 200525982011 (13/04/2011-302,38); 200525822011; 200525812011.

BEM(NS): 01 (um) Bloco de granito amarelo arabesco, tipo comercial, medindo aproximadamente 5 m³ (cinco metros cúbicos).

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 400,00/metro cúbico, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em 22 de março de 2022.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Rua Valdir da Silva, 42, Marbrasa, CEP: 29313698, Cachoeiro De Itapemirim/ES.

DEPOSITÁRIO: RICARDO FERNANDO MACHADO DA SILVA.

ÔNUS: NÃO CONSTA.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.209,52 (um mil, duzentos e nove reais e cinquenta e dois centavos), atualizado em 05 de maio de 2011.

17 - 0001651-97.2006.4.02.5001 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (00.394.460/0216-53)

EXECUTADO: CONTREL-CONSTRUCÕES ENGENHARIA E INCORPORACOES LTDA (28.166.064/0001-86)

ADVOGADO: RICARDO DE SOUZA CASTELLO BRANCO OAB/ES 10123

C D A : 10783450819/2001-5/10783503319/2005-07/10783503320/2005-23/10783503321/2005-78 /
10783504782/2004-87 107850473/2004-21

BEM(NS): Sala comercial de n. 1203 do Edifício Chambord, situado na Rua Henrique Novaes, centro, Vitória/ES, medindo aproximadamente 40,00 m², fração ideal de 0,0075 do lote n. 04. Imóvel matriculado sob o n. 2.708 do Cartório de Registro de Imóveis de Vitória/ES.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em 22 de março de 2022

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Rua Henrique Novaes, n. 88, sala 404/405, Centro, Vitória/ES.

DEPOSITÁRIO: NELSON MONJARDIM FARIA DOS SANTOS.

ÔNUS: Consta Penhora nos autos n. 2004.50.01.003570-0, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Vitória/ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 18.512,83 (dezoito mil, quinhentos e doze reais e oitenta e três centavos), em 05 de janeiro de 2022.

18 - 0000114-07.2013.4.02.5006 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00394460021653)

EXECUTADO: WALDEMIRO RODRIGUES NASCIMENTO (CNPJ: 249.546.087-91)

ADVOGADO: INGRID SILVA DE MONTEIRO - OAB/ES 009101

CDA: 72112000936-37

BEM(NS):01 (um) Veículo marca M. Benz, modelo A 160, cor preta, Placas MQJ-2761, ano de fabricação e modelo 2005/2005, Renavam nº. 00855460423, 4 portas. O veículo se encontrar em regular estado de conservação e funcionamento; com riscos, arranhões e amassados leves no entorno da lataria; bancos com rasgos, com o marcador de combustível quebrado, ar condicionado não funciona, problema na direção hidráulica, não possui chave reserva e está com 182727 km rodados.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em 31 de março de 2022.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): Rua Jurandir Ferreira, n.º 10, Barra do Jucu, Vila Velha/ES – CEP 29125-065 (Depósito da Leiloeira Oficial).

DEPOSITÁRIO: WALDOMIRO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ÔNUS: Consta restrição via Renajud, e débitos no Detran/ES no valor de R\$ 193,68 (cento e noventa e três reais e sessenta e oito centavos), em 07 de abril de 2022.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 30.749,12 (trinta mil, setecentos e quarenta e nove reais e doze centavos), em 20 de setembro de 2018.

19 - 0001012-66.2012.4.02.5002 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (00.394.460/0216-53)

EXECUTADO: GRANITOS E MÁRMORES LTDA (CNPJ: 27.403.146/0001-34)

ADVOGADO: HENRIQUE DA CUNHA TAVARES – OAB/ES 10159

CDA: 72 2 11 004488-13/72 3 11 000218-41/ 72 6 11 009283-85 / 72 6 11 009284-66 / : 72 11002171-84 /

BEM(NS): Uma área de terreno medindo 22.237,00m², situados na localidade de "Safrá", na BR 101, KM 411, sede da Executada, confrontando pelos seus diversos lados com a BR 101, Venac Veículos Nacionais Ltda., Rubens de Moraes Mesquita e Rio Itapemirim. Imóvel matriculado sob o nº. 35.501 no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES. **Obs.** Conforme a constatação feita *in loco*, atualmente não há benfeitorias no local, resta apenas o entulho do que parece ter sido a base da estrutura que existia no local, resta somente paredes pré demolidas sem serventia.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 3.980.000,00 (três milhões novecentos e oitenta mil reais), 24 de março de 2022.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): BR 101, s/n, KM 411, Safrá - Cachoeiro de Itapemirim/ES.

DEPOSITÁRIO: MARCELO AZEVEDO DE ARAÚJO.

ÔNUS: Consta Servidão de Passagem em favor de Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - ESCELSA; Penhora nos autos n. 026-95.000.168-6, em favor do Estado do Espírito Santo, em trâmite na 2ª Vara Cível de Cachoeiro do Itapemirim/ES; Penhora nos autos n. 026.94.000.043-3, em favor do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, em trâmite na 2ª Vara Cível de Cachoeiro do Itapemirim/ES; Penhora nos autos n. 99.0030043-2, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal de Cachoeiro do Itapemirim/ES; Penhora 2010.50.02.001626-9, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal de Vitória/ES; Penhora nos autos n. 0000770-44.2011.4.02.5002, em favor de União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Cachoeiro do Itapemirim/ES; Penhora nos autos n. 0001642-93.2010.4.02.5002, em favor de União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Cachoeiro do Itapemirim/ES; Penhora nos autos n. 0001304-56.2009.4.02.5002, em favor de União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Vitória/ES; Penhora nos autos n. 00311715-34.1999.4.02.5002, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal de Cachoeiro do Itapemirim/ES; Penhora nos autos n. 0000378-70.2012.4.02.5002, em favor de União - Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal de Vitória/ES; Penhora nos autos n. 0001244-15.2011.4.02.5002, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal de Vitória/ES; Penhora nos autos n. 0001333-67.2013.4.02.5002, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, em trâmite na 2ª Vara Federal de Vitória/ES; Penhora nos autos n. 0000277-62.2014.4.02.5002, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federa de Cachoeiro do Itapemirim/ES; Penhora nos autos n. 0500672-89.2017.4.02.5002, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Cível e Execução Fiscal de Cachoeiro do Itapemirim/ES; Penhora nos autos n. 0009397-61.2016.4.02.5002, em favor de União - Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos n. 0000746-79.2012.4.02.5002, em favor do Departamento Nacional de Produção Mineral, - DNPM, em trâmite na 2ª Vara Federal de Vitória/ES; Penhora nos autos n. 0001886-22.2010.4.02.5002/ES, em favor da União - Fazenda Nacional, em trâmite na 3ª Vara Federal de Vitória/ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 186.789,18 (cento e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos), em 12 de março de 2018.

20 – 0004559-49.2014.4.02.5001 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53)

EXECUTADO: SINDICATO DOS PORTUARIOS AVULSOS DE CAPATAZIA, ARRUM TRAB NA MOV MERC GERAL DO ESTADO ESPIRITO SANTO (CNPJ: 28.151.355/0001-09)

ADVOGADO: DIEGO SANTIAGO SILVA – OAB/ES 16.429

CDA: 72613007088-00; 72613007090-24; 72613007089-90

BEM(NS): 01 (um) Veículo, marca Fiat, modelo Palio Weekend Adventure, Dualogic, ano de fabricação e modelo 2012/2013, placas ODN-1321, Chassi 9BD373165D5011248, Renavam: 00484928627, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricos nas 04 portas, duplo air bag, som; Veículo em bom estado de conservação, mas sem funcionamento; com pequeno rasgo no encosto do banco do motorista, pneus em ruim estado; com adesivos nas portas dianteiras, riscos e arranhões no entorno da lataria. Não possui chave reserva.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), em 14 de abril de 2022.

Localização do(s) bem(ns): Rua Jurandir Ferreira, nº. 10, Barra do Jacu, Vila Velha/ES

DEPOSITÁRIO: HIDIRLENE DUSZEIKO

ÔNUS: Consta Restrição JUDICIAL e RENAJUD; Débitos no Detran/ES no valor de R\$ 4.222,41 (quatro mil,

duzentos e vinte e dois reais e quarenta e um centavos), em 27 de abril de 2022. Outros eventuais constantes no Detran/ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 617.013,61 (seiscentos e dezessete mil e treze reais e sessenta e um centavos), em 10 de setembro de 2021.

21 – 0019901-95.2017.4.02.5001 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53)

EXECUTADO: PREFORT PREMOLDADOS LTDA. (CNPJ: 10.870.801/0001-61)

ADVOGADO: RAFAEL DALVI ALVES – OAB/ES 16.054

CDA: 7241700368068

BEM(NS): 500m² (quinhentos metros quadrados) de laje alveolar em concreto armado, pré moldado, com sobrecarga de até 200kg/m² e vão de até 7,00 metros. Avaliado em R\$ 190,00/o metro quadrado

(RE)AVALIAÇÃO total: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), em 28 de março de 2022.

Localização do(s) bem(ns): Rua Um A, nº. 124, Civit II, Serra/ES.

DEPOSITÁRIO: OSMAR PEIXOTO FILHO, Rua Constante Sodré, nº. 432, apto. 1201, Praia do Canto, Vitória/ES

ÔNUS: Nada consta

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.157.571,32 (um milhão, cento e cinqüenta e sete mil, quinhentos e setenta e um reais e trinta e dois centavos), em 26 de setembro de 2018.

22 – 0001170-92.2010.4.02.5002 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM (CNPJ: 29.406.625/0001-30)

EXECUTADO: B SCARAMUSSA FILHO (CNPJ: 31.746.795/0001-05); BRAZ SCARAMUSSA FILHO (CPF: 765.785.347-68)

ADVOGADO: Não Informado

CDA: 20.004649.2007; 20.003655.2007; 20.004615.2007; 20.003656.2007; 20.004616.2007; 20.004648.2007

BEM(NS): 01 (um) Veículo, marca/modelo Ford/KA Flex, ano de fabricação e modelo 2009/2010, placas NCN-3380, cor prata, Renavam 00180908685, chassi 9BFZK53A9AB176429.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), em 23 de março de 2022.

Localização do(s) bem(ns): Rua Dom Luiz Scotegagna, nº. 05, 1º andar, Independência, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

DEPOSITÁRIO: BRAZ SCARAMUSSA FILHO

ÔNUS: Consta Restrição RENAJUD; Débitos no Detran/ES no valor de R\$ 3.337,09 (três mil, trezentos e trinta e sete reais e nove centavos), em 27 de abril de 2022. Outros eventuais constantes no Detran/ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 15.421,20 (quinze mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte centavos), em 22 de julho de 2010.

23 – 0002070-12.2009.4.02.5002 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA (CNPJ: 03.659.166/0001-02)

EXECUTADO: CARLOS ROBERTO MARQUES (CPF: 577.509.047-00)

ADVOGADO: Não informado

CDA: 1751069

BEM(NS): 01 (uma) Égua manga-larga machadeira, cor branca. **Obs:** O animal está com 07 (sete), anos de idade, e encontra-se com um potro de pouco menos de 01 (um) ano de idade. **(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 22 de março de 2022

Localização do(s) bem(ns): AV. Mauro Miranda Madureira, s/nº, - Coordenadas Geográficas **20°49'31.6"S 41°08'11.5"W** - em local de fácil acesso.

DEPOSITÁRIO: CARLOS ROBERTO MARQUES, Rua Pacífico Pezzodipane, nº. 76, Bairro BNH/Luiz Tinoco da Fonseca, Cachoeiro de Itapemirim/ES

ÔNUS: Nada consta

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.118,10 (três mil, cento e dezoito reais e dez centavos), em 12 de maio de 2021.

24 – 0030480-39.2016.4.02.5001 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM (CNPJ: 29.406.625/0001-30)

EXECUTADO: MINERAÇÃO CALOGI LTDA. (CNPJ: 05.406.429/0001-05)

ADVOGADO: TIAGO MARCHESINI DE VASCONCELOS - OAB/ES16700

CDA: 20.118728.2016

BEM(NS): 01) 01 (uma) Lavadora linear automática, marca Nutrevi, com 04 estágios de lavagem, medindo 4,40 metros de comprimento, 1,25 metros de largura e 1,90 metros de altura. Avaliada em R\$ 83.000,00 (oitenta e três mil reais); **02)** 01 (uma) Enchedora rotativa de 12 bicos, marca Nutrevi, com capacidade de 800 garrações de 20 litros por hora, medindo 1,55 metros de comprimento, 1,55 metros de largura e 1,50 metros de diâmetro do reservatório rotativo. Avaliada em R\$ 85.500,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos reais); **03)** 01 (uma) Esteira de 12,00 metros, marca Nutrevi. Avaliada em R\$ 37.700,00 (trinta e sete mil e setecentos reais). **Obs. Itens 01 ao 03)** Todas as máquinas acima listadas apresentam bom estado de conservação e funcionamento.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 206.700,00 (duzentos e seis mil e setecentos reais), em 20 de abril de 2022.

Localização do(s) bem(ns): Sítio Baluarte, s/nº, Distrito de Calogí, Serra/ES

DEPOSITÁRIO: Não informado

ÔNUS: Nada consta

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 80.357,74 (oitenta mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), em 18 de março de 2019.

25 – 0006402-78.2016.4.02.5001 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53)

EXECUTADOS: LIDIO DAMASCENO OLIVEIRA (CPF: 079.173.357-20); RODAGASES TRANSPORTES LTDA. (CNPJ: 39.828.454/0001-90); VANDERLEY FRISSE (CPF: 493.530.807-97); VITAMAR CASTRO DAMASCENO OLIVEIRA (CPF: 007.713.967-40)

ADVOGADO: Não informado

CDA: 122073762; 122073770; 122424549; 445750154; 445750162

BEM(NS): 01) 01 (um) Semireboque, marca/modelo SR/Pastre SRCAB 2E, ano de fabricação e modelo 2005, placa MQJ-7611, cor branca, renavam 00861589157, chassi 9APG071205P000075, espécie carga, com muitas avarias. **Avaliado** em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais); **02)** 01 (um) Semireboque, marca/modelo Reb/Randon SR BS CO,

ano de fabricação e modelo 1986, placa MSI-3803, renavam 00277190223, chassi 67271, muito avariado. **Avaliado** em R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos mil reais); **03**) 01 (um) Semireboque, marca/modelo Reb/Guerra, ano de fabricação e modelo 1985, placa KCT-3629, renavam 00111289769, chassi AGSA1985107933991, muito avariado. **Avaliado** em R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos mil reais); **04**) 01 (um) Semireboque, marca/modelo Reb/Rodoviária, ano de fabricação e modelo 1985, placa GQU-2934, renavam 00244095469, chassi 170076246, muito avariado. **Avaliado** em R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos mil reais).

(RE)AVALIAÇÃO total: R\$ R\$ 58.600 (cinquenta e oito mil e seiscentos reais), em 29 de março de 2022.

Localização do(s) bem(ns): Rua Manuel Teixeira, nº. 300, Barro Branco, Serra/ES (primeira entrada do bairro)

DEPOSITÁRIO: VANDERLEY FRISSE, Rua Carapebus, nº. 105, Condomínio Paradiso, Torre E, Apto. 501, Valparaíso, Serra/ES

ÔNUS: Item 01) Consta Arrolamento; Restrição RENAJUD; Débitos no Detran/ES no valor de R\$ 1.162,08 (um mil, cento e sessenta e dois reais e oito centavos), em 27 de abril de 2022. Outros eventuais constantes no Detran/ES; **Item 02)** Consta Arrolamento; Restrição RENAJUD; Débitos no Detran/ES no valor de R\$ 1.162,08 (um mil, cento e sessenta e dois reais e oito centavos), em 27 de abril de 2022. Outros eventuais constantes no Detran/ES; **Item 03)** Consta Arrolamento; Restrição RENAJUD; Débitos no Detran/ES no valor de R\$ 1.162,08 (um mil, cento e sessenta e dois reais e oito centavos), em 27 de abril de 2022. Outros eventuais constantes no Detran/ES; **Item 04)** Consta Arrolamento; Restrição RENAJUD; Débitos no Detran/ES no valor de R\$ 1.162,08 (um mil, cento e sessenta e dois reais e oito centavos), em 27 de abril de 2022. Outros eventuais constantes no Detran/ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.289.126,37 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, cento e vinte e seis reais e trinta e sete centavos), em 07 de março de 2022.

26 – 0003946-97.2012.4.02.5001 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53)

EXECUTADO: STACA FUNDACOES E OBRAS LTDA (CNPJ: 28.136.273/0001-87)

ADVOGADO: ELIANDRA PRIMO – OAB/ES 20.818

CDA: 37.057.508-3; 60.346.439-4; 60.464.444-2

BEM(NS): 01 (uma) Bate-estacas Franki (nº. 9), composto das seguintes peças: motor tipo MWM – 225/6 diesel; base com 02 guinchos de 3.000kg; torre em vigas I x 6” com 17,00 metros; pilão Franki 400mm 2.500kg; pilão queda livre com 4.510kg; tubo de 400mm em chapas 5/8 x 12,00 metros.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em 22 de março de 2022.

Localização do(s) bem(ns): Rua Holdercim, nº. 1061, Civit II, Serra/ES

DEPOSITÁRIO: JOÃO LUIZ DE MENEZES TOVAR, Av. Leitão da Silva, nº. 1.375, 1º andar, Metron Engenharia, Gurigica, Vitória/ES

ÔNUS: Nada consta

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 450.915,45 (quatrocentos e cinquenta mil, novecentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos), em 07 de março de 2022.

27 – 0006085-43.2017.4.02.5002 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL CNPJ: 00.394.460/0216-53

EXECUTADO: A T GRANITOS LTDA CNPJ: 14.356.528/0001-02

ADVOGADO: Não informado.

CDA: 7271600134920 // 7261600507214 // 7221600100506 // 7231600008275 // 7261600507303.

BEM(NS): 85m³ de Quartzo de Granito Branco, tipo exportação, em blocos brutos, em condições para venda.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 1.168.750,00 (um milhão, cento e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), em 24 de março de 2022.

Localização do(S) bem(NS): Rua Roberto Vivacqua Vieira, s/n, São Joaquim, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DEPOSITÁRIO: ELIZABETE TOZZI ANDREÃO. Rua Matilde Ahide Assad, nº 70, Alto Monte Cristo, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

ÔNUS: Nada consta nos autos.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 110.309,67 (cento e dez mil, trezentos e nove reais e sessenta e sete centavos), em 07 de março de 2022.

28 – 0000245-51.2014.4.02.5004 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL CNPJ: 00.394.460/0216-53

EXECUTADO: INDUSTRIA DE MOVEIS MOVELAR LTDA. CNPJ: 28.152.049/0001-89

ADVOGADO:FABIANO CARVALHO DE BRITO OAB/ES 11.444 // BRUNO OLIVEIRA CARDOSO OAB/RJ 103.883.

CDA: 72.3.14.000042-25 // 72.6.14.004721-07 // 72.7.14.000443-90.

BEM(NS): Uma área de terras, medindo 59.968,67m²(cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito metros e sessenta e sete decímetros quadrados), aforada ao Município de Linhares, localizada dentro do perímetro urbano, situada na Fazenda Santa Helena e Boa Vista, Distrito da Sede deste Município, com as seguintes confrontações e dimensões: Frente, Rodovia BR 101, numa linha de 260,25m; Fundos, Mobra - Madeiras e Móveis Brasileiros, numa linha direta de 154,06m e Indústria de Móveis Movelar Ltda (área A02-G), numa linha de 157,69 metros e Indústria de Móveis Movelar Ltda (área A02-B), numa linha de 87,84 metros; Lado Direito, Indústria de Móveis Movelar Ltda (área A02-G), numa linha de 157,69 metros e Indústria de Móveis Movelar Ltda (área A02-H), numa linha de 146,68m; e Lado Esquerdo, Indústria de Móveis Movelar Ltda (área A02-B, numa linha de 199,25m e Indústria de Móveis Movelar Ltda (área A02-F), numa linha de 103,80 metros, com suas várias edificações encravadas, sendo, em sua maioria, galpões de alvenaria cobertos em estrutura metálica. **Imóvel matriculado sob o nº 35.121 no Cartório de Registro de Imóveis de Linhares/ES.**

BENFEITORIAS: O imóvel avaliado é composto por edificações com tipologia de Galpão industrial. O terreno é todo cercado com muro. Conta com ruas asfaltadas, redes elétrica e água. Sobre a área existem edificações que em geral estão em um mau estado de conservação, com vários reparos a serem realizados e obras a serem finalizadas. O padrão construtivo predominante é normal. A seguir segue a relação dessas edificações: **UNIDADE 01:** edificação construída em um único pavimento, onde funciona uma linha de produção de móveis (6.000,00m²), com escritórios no pavimento superior (480,00m²), ferramentaria mais escritório da oficina (351,00m²) e banheiros (40,00m²), totalizando uma área construída de 6.871,00 m². As sapatas, vigas baldrame, colunas e vigas intermediária/superior são em concreto armado. A estrutura de sustentação das telhas é metálica. A cobertura é em telha galvanizada e possui uma calha central para água pluvial em concreto armado, sendo que de cada lado da calha temos uma cobertura em 02 (duas) águas. O fechamento perimetral do galpão é em bloco de cimento parte aparente e parte rebocado e o piso é em concreto; **OFICINA** com almoxarifado/**LAVADOR:** edificação construída em um único pavimento, onde funciona uma oficina mecânica com banheiros, para pequenos reparos em máquinas e ferramentas e local para lavagem de caminhões e automóveis, totalizando uma área construída de 605,00 m². As sapatas, vigas baldrame, colunas e vigas intermediária/superior são em concreto armado. A estrutura de sustentação das telhas de alumínio é metálica, sendo a cobertura em 02 (duas) águas. O fechamento perimetral do galpão é em alvenaria rebocada e cobogó de concreto e o piso é em concreto; **MANUTENÇÃO:** edificação construída em um único pavimento, onde funciona uma oficina de manutenção mecânica, com banheiros, totalizando uma área construída de 476,00m². As sapatas e vigas baldrame são em concreto armado e as colunas e vigas intermediária/superior são em perfis metálicos. A estrutura de sustentação das telhas de alumínio é metálica, sendo a cobertura em 02 (duas) águas. O fechamento perimetral do galpão é em bloco cerâmico aparente/cobogó e o piso em concreto; **CASA QUÍMICOS:** edificação construída em um único pavimento, onde funciona um depósito de materiais químicos utilizados nas diferentes linhas de produção, totalizando uma área construída de 576,00m². As sapatas e vigas baldrame são em concreto armado e as colunas e vigas intermediária/superior são em perfis metálicos. A estrutura de sustentação das telhas de fibrocimento é metálica, sendo a cobertura em uma única água. O fechamento perimetral do galpão é em bloco cerâmico aparente/cobogó e o piso em concreto; **UNIDADE 02:** edificação construída em um único pavimento, onde funciona uma linha de produção de móveis, escritório e banheiros, totalizando uma área construída de 5.494,00m². As sapatas, vigas baldrame, colunas e vigas intermediária/superior são em concreto armado, a estrutura de sustentação das telhas de alumínio é metálica, sendo

a cobertura em 02 (duas) águas. O fechamento perimetral do galpão é em bloco de cimento parte aparente e parte rebocado e o piso é em concreto; **EXPEDIÇÃO**: edificação térrea, edificada logo após o almoxarifado, com área para produtos e móveis embalados, escritório, banheiros e suas respectivas baias de carregamento, área total construída de 4.345,00m². As sapatas, vigas baldrames, colunas e viga superior são em concreto armado. A estrutura de sustentação das telhas de alumínio é metálica, sendo a cobertura numa única água. O fechamento perimetral é parte em bloco cerâmico aparente e parte em cobogó de concreto e o piso é em concreto armado e polido mecanicamente; **ALMOXARIFADO**: edificação em pavimento térreo, edificada ao lado do galpão da Unidade II, onde funciona a linha de embalagem, armazenamento de matéria prima, depósito, escritório e banheiros com área construída de 3.900,00 m². As sapatas, vigas baldrames, colunas e viga superior são em concreto armado. A estrutura de sustentação das telhas de alumínio é metálica, sendo a cobertura em 02 (duas) águas. O fechamento perimetral é em bloco de cimento parte aparente e parte rebocado e o piso é em concreto; **SUBESTAÇÃO**: edificação construída em um único pavimento, onde estão os transformadores que fornecem energia para toda a fábrica e área administrativa, totalizando uma área construída de 80,00 m². As sapatas, vigas baldrames, colunas e vigas são em concreto armado, assim como a laje pré-moldada. A estrutura de sustentação das telhas de fibrocimento é metálica, sendo a cobertura em uma única água. O fechamento perimetral da subestação é em bloco de concreto, rebocado e pintado. O piso é em concreto com as canaletas necessárias para a instalação elétrica; **SALA DE COMPRESSORES**: edificação construída em um único pavimento, onde estão os compressores que abastecem as linhas de ar comprimido da fábrica, totalizando uma área construída de 60,00 m². As sapatas, vigas baldrames, colunas e vigas são em concreto armado. A estrutura de sustentação das telhas de alumínio é metálica, sendo a cobertura em 02 (duas) águas. O fechamento perimetral é em gradil metálico. O piso é em concreto com as canaletas necessárias para eventuais vazamentos de água contaminada, de acordo com as normas de meio ambiente; **CALDEIRA**: com 420,00m²; **ADMINISTRAÇÃO**: edificação construída em um único pavimento, onde funciona toda a parte administrativa da empresa, inclusive com um auditório para palestras e treinamentos, totalizando uma área construída de 756,00m². As sapatas, vigas baldrames, colunas, vigas e laje são em concreto armado. As paredes são em alvenaria com lajota cerâmica rebocada e pintada e/ou revestidas com azulejo nos banheiros e copa/cozinha. As janelas são em alumínio e vidro e as portas são em madeira pintada. A cobertura é com telha cerâmica tipo capa-canal e o piso é revestido com cerâmica; **LABORATÓRIO QUÍMICO**: edificação construída em um único pavimento, onde são feitos os vários ensaios/testes com produtos utilizados nas linhas de produção, totalizando uma área construída de 97,60m².

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), em 31 de março de 2022.

Localização do(S) bem(NS): conforme a descrição acima.

DEPOSITÁRIO: DOMINGOS SAVIO RIGONI. Avenida Prefeito Samuel Batista Cruz, s/n, Km 144, Linhares/ES.

ÔNUS: Matrícula nº 35.121 do Cartório de Registro de Imóveis de Linhares/ES; Consta Bloqueio de bens nos autos nº 0054300-61.2013.5.17.0131, em favor de Catiane Sarmento Barbosa, em trâmite na Vara do Trabalho de Linhares/ES; Bloqueio de bens nos autos nº 0070000-77.2013.5.17.0161, em favor de Reinaldo dos Santos, em trâmite na Vara do Trabalho de Linhares/ES; Bloqueio de bens nos autos nº 0112300-54.2013.5.17.0161, em favor de Aldimar Pretti Santos, em trâmite na Vara do Trabalho de Linhares/ES; Penhora nos autos nº 0134019-85.2010.8.26.0100, em favor do Banco Daycoval S/A, em trâmite na 38ª Vara Cível de São Paulo/SP; Bloqueio de Bens nos autos nº 0053100-82.2014.5.17.0161, em favor de Antonio Carlos Veiga de Jesus, em trâmite na Vara do Trabalho de Linhares/ES; Restrição Judicial nos autos nº 0500520-18.2014.5.17.0161, em favor de Eliana Guilhermino Nascimento e Outros, em trâmite na Vara do Trabalho de Linhares/ES; Bloqueio de Bens nos autos nº 0112300-54.2013.5.17.0161, em favor de Aldimar Pretti, em trâmite na Vara do Trabalho de Linhares/ES; Bloqueio de Bens nos autos nº 0000324-71.2015.5.17.0161, em favor de José Paulo Sobrinho, em trâmite na Vara do Trabalho de Linhares/ES; Bloqueio de Bens nos autos nº 0500930-76.2014.5.17.0161, em favor de Elias Quirino Fagundes, em trâmite na Vara do Trabalho de Linhares/ES; Penhora nos autos nº 0004623-67.2013.8.08.0030, em favor de Seta Embalagens Ltda, em trâmite na 2ª Vara Cível de Linhares/ES; Penhora nos autos nº 0000129-18.2014.8.16.0123, em favor de Sudati Paineis Ltda, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Palmas/PR; Arresto nos autos nº 0011180-72.2013.8.08.0030, em favor de Cristiane Mendonça e Rowena Ferreira Tovas, em trâmite na 2ª Vara Cível de Linhares/ES; Penhora nos autos nº 0040140-93.2009.8.08.0024, em favor de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados e DMTM Administradora do Bens Ltda, em trâmite na 7ª Vara Cível de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0000327-19.2013.4.02.5004, em favor da União, Fazenda Nacional, em trâmite na 3ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0000387-31.2009.4.02.5004, em favor da União Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0000326-34.2013.4.02.5004, em favor da União Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0000024-05.2013.4.02.5004, em favor da União Fazenda Nacional, em trâmite na 3ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0022259-58.2016.4.02.5004, em favor da União Fazenda Nacional, em trâmite na 4ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0000096-26.2012.4.02.5004, em favor da União Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0000367-35.2012.4.02.5004, em favor da União Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0057200-17.2013.5.17.0161, em favor de Ronaldo Almeida Nery, em trâmite na 1ª

Vara do Trabalho de Linhares/ES; Penhora nos autos nº 0053579-51.2012.8.08.0030 em favor de Multifitas Comercial Ltda ME, em trâmite na 2ª Vara Cível de Linhares/ES; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 398.081,56 (trezentos e noventa e oito mil e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos), em 07 de março de 2022.

Observação: Nestes autos não há previsão de venda direta, caso o leilão resulte negativo.

29 – 0000171-03.2014.4.02.5002 – EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM CNPJ: 29.406.625/0001-30

EXECUTADO: MARCEL MINERAÇÃO LTDA.CPF: 04.759.458/0001-80

ADVOGADO: HENRIQUE DA CUNHA TAVARES OAB/ES 10.159.

CDA: 200848502013.

BEM(NS): Parte ideal, correspondente a 22.774,92m², pertencente a empresa Marcel Mineração, dentro de Área de 27,37,47 ha, correspondente a 5 alqueires, 26 litros e 287,00m² de terrenos em abertas pastagens, situado no lugar denominado "Fazenda São Joaquim, Cachoeiro de Itapemirim/ES, confrontando-se pelos seus diversos lados, com terrenos de João Damasceno e terrenos da Fazenda São Joaquim. Imóvel matriculado sob nº 23.527 no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Cachoeiro de Itapemirim/ES. **OBS.:** O bem está localizado no distrito industrial de São Joaquim, em uma estrada que leva até a antiga sede da Associação de Moradores, ao lado da empresa antigamente conhecida como "Colorado". O imóvel encontra-se fechado e rodeado por um muro de aproximadamente 2 metros.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 2.960.000,00 (dois milhões, novecentos e sessenta mil reais), em 23 de março de 2022.

Localização do(S) bem(NS): localidade do distrito industrial de São Joaquim, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES (localização geográfica 20°47'53.3"S 41°10'15.1"W).

DEPOSITÁRIO: MARCEL CAMPOS FIORIO, Rua Projetada, s/n, Localidade São Joaquim, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

ÔNUS: Consta Penhora nos autos nº 0001519-90.2013.4.02.5002, em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0165500-63.2013.5.17.0132, em favor de Adenir Rodrigues Pastor, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim/ES; Penhora nos autos nº 0134000-46.2015.4.02.5002, em favor do Departamento Nacional de Produção Mineral, em tramite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 19.282,42 (dezenove mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

Observação: Nestes autos não há previsão de venda direta, caso o leilão resulte negativo.

30 – 0000231-19.1990.4.02.5001 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL CNPJ: 00.394.460/0216-53

EXECUTADO: AILTÃO NETTO CPF: 086.277.467-53.

TERCEIRO INTERESSADO: SUELI VALERIA DE SOUZA NETO.

ADVOGADO: MARCELO MIGUEL NOGUEIRA OAB/ES 4.348

CDA: 72 2 89 000029-30 // 72 1 89 000049-01.

BEM(NS): 03 (três) Lojas Comerciais na Rua Luciano das Neves, nº 661,665 e 671, com a área total de edificação de 128,00m², em terreno do patrimônio municipal, com 171,78m². **Composição das lojas:** **LOJA A** mede 45,00m², Rua Luciano das Neves, nº 661, Vila Velha/ES; inscrição imobiliária municipal nº 01.02.072.0353.003, avaliada em R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) // **LOJA B**, mede 71,00m², Rua Luciano das Neves, nº 665, Vila Velha/ES inscrição imobiliária municipal nº 01.02.072.0353.002, avaliada em R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais)

// **LOJA C**, mede 56,00m², Rua Luciano das Neves, nº 671, Vila Velha/ES inscrição imobiliária municipal nº 01.02.072.0353.001, avaliada em R\$ 131.000,00 (cento e trinta e um mil reais). Imóveis matriculados sob nº 34.019, Livro 2-ER, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da 1ª Zona de Vila Velha/ES.

(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais), em 22 de março de 2022.

Localização do(S) bem(NS): rua Luciano das Neves, nº 661, 665 e 671, bairro Centro, vila velha/es (localização geográfica 20°20'06.8"S 40°17'34.1"W).

DEPOSITÁRIO: AILTÃO NETTO. Rua Antônio Ataíde, nº 789, 2º Pavimento, Vila Velha/ES. Rua João Pessoa de Mattos, nº 681 Apto. 1404 B1 - Praia da Costa - Vila Velha/ES.

ÔNUS: Penhora nos autos nº 90.232-0 e 90.234-6 de Execução Fiscal, em trâmite na 3ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 6.840,42 (seis mil, oitocentos e quarenta reais e quarenta e dois centavos), em 08 de março de 2022.

Observação: Nestes autos não há previsão de venda direta, caso o leilão resulte negativo.

PREÇO MÍNIMO PARA ALIENAÇÃO: 75% DO VALOR DE AVALIAÇÃO.

OBS.: Em caso de arrematação, deverá ser resguardado a parte cabente o(a) coproprietário(a) SUELI VALERIA DE SOUZA NETO, correspondente a 50% calculado sobre o valor da avaliação, nos termos do artigo 843, § 2º, do CPC."

31 – 0013802-40.2016.4.02.5003 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL CNPJ: 00.394.460/0216-53

EXECUTADO: RIO PRETO TRANSPORTES LTDA CNPJ: 36.013.001/0001-18

ADVOGADO: CLAUDIA BRITES VIEIRA - OAB/ES 8.802 // RENATA PASSOS BERFORD GUARANÁ VASCONCELOS – OAB/ES 33.223 (Não cadastrada).

CDA: 7241600004773 // 7261600153226 // 7221600003578.

BEM(NS): Ônibus, marca/modelo SCANIA/MPOLO VIALE U, ano/modelo 1999/1999, cor branca, à diesel, placa: LCT-7232/ES, Renavam: 00718292324. **OBS.:** Segundo a Executada, o veículo está parado a algum tempo não sabendo precisar com exatidão, pintura queimada e ressecada, vários riscos e raspados em suas laterais, acentos rasgados e aparentando faltar alguns acentos.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em 31 de março de 2022.

Localização do(S) bem(NS): Avenida Oscar da Motta, nº 162, Cobraice, Conceição da Barra/ES.

DEPOSITÁRIO: LEIDA BRITES VIEIRA, Avenida Oscar da Motta, nº 50, Cobraice, Conceição da Barra/ES.

ÔNUS: Consta Restrição Renajud, Débitos no Detran/ES no valor total de R\$ 1.162,08 (um mil, cento e sessenta e dois reais e oito centavos), em 27 de abril de 2022; Outros eventuais constantes no Detran/ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 44.963,27 (quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três reais e vinte e sete centavos), em 07 de março de 2022.

32 – 0031069-31.2016.4.02.5001 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 15ª REGIÃO - CREFITO 15 CNPJ: 22.104.701/0001-03

EXECUTADO: LUDMILA MARTINS PEREIRA CPF: 078.481.477-54

ADVOGADO: Não informado.

CDA: 138

BEM(NS): Veículo, marca/modelo Fiat Pálio Fire 1.0, ano/modelo 2004/2004, placa: MPW-6309/ES, cor vinho, 04 portas, Renavam: 00822862840. **OBS.:** Em ruim estado de conservação, mas em funcionamento; batido, com riscos, raspados, amassados e arranhões no entorno da lataria; bancos com rasgos, ar condicionado não gela, painel do sol quebrado, sem alto falantes nas portas e com vazamento de água na mangueira do radiador; não possui chave reserva, documento e está com 223545 km rodados.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em 14 de abril de 2022.

Localização do(S) bem(NS): Depósito da Leiloeira Oficial: Rua Jurandir Ferreira, n.º 10, Barrado Jucu, Vila Velha/ES.

DEPOSITÁRIO: Leiloeira Oficial HIDIRLENE DUSZEIKO. Rua Jurandir Ferreira, n.º 10, Barrado Jucu, Vila Velha/ES.

ÔNUS: Consta Restrição Judicial Renajud; Débitos no Detran/ES no valor total de R\$ 3.117,69 (três mil, cento e dezessete reais e sessenta e nove centavos), em 27 de abril de 2022; Outros eventuais constantes no Detran/ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 4.185,87 (quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

33 – 5005068-79.2020.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA CNPJ: 03.659.166/0001-02.

EXECUTADO: CONSTRUTORA RIO DOCE LTDA CNPJ: 28.130.235/0001-17.

ADVOGADO: RAFAEL DALVI ALVES OAB/ES 16.054

CDA: 246308

BEM(NS): Terreno acrescido de marinha, sem benfeitorias localizado na Rodovia Serafim Derenze, nº 9970 – Joana D'arc, Vitória/ES, com 25.144,22m2 e perímetro 993,83m. Inscrição Fiscal: 11474980; Inscrição Municipal: 04.07.071.0335.001. Imóvel matriculado sob nº 67.722 no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Vitória/ES.

OBS.: Trata-se de área sem benfeitorias, com possíveis restrições quanto a futuras construções por se tratar de área em zona arterial com controle urbanístico – ZAR. Deverá o interessado verificar todo e qualquer impedimento quanto a real utilização da área em órgão competente. Imóvel de frente para a Rodovia Serafim Derenze e fundos para o Rio Santa Maria, área coberta por vegetação alta e densa, sendo em sua grande maioria por árvores de grande e médio porte, não existe informações sobre proteção ambiental no espelho cadastral do imóvel.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 5.365.000,00 (cinco milhões trezentos e sessenta e cinco mil reais), em 22 de março de 2022.

Localização do(S) bem(NS): Rodovia Serafim Derenze, nº 9.970, bairro Joana D'arc, Vitória/es (localização geográfica 20°16'59.0"S 40°18'51.8"W).

DEPOSITÁRIO: RONALDO MONIZ FREIRE ALVES. Avenida Saturnino de Brito, 1115/801, Praia do Canto, Vitória/ES.

ÔNUS: Penhora nos autos nº 0027322-80.2007.8.08.0024, em favor do Município de Vitória/ES, em trâmite na 1ª Vara Privativa da Fazenda Pública Municipal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 5001258-64.2015.8.08.0024, em favor do Município de Vitória/ES, em trâmite na 2ª Vara Privativa da Fazenda Pública Municipal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 5000979-78.2015.8.08.0024, em favor do Município de Vitória/ES, em trâmite na 2ª Vara Privativa da Fazenda Pública Municipal de Vitória/ES; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 17.571,60 (dezessete mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos), em 10 de janeiro de 2020.

34 – 0002503-14.2012.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA CNPJ: 03.659.166/0001-02)

EXECUTADO: CAMEROON COMERCIO DE PESCADOS LTDA CNPJ: 36.307.270/0001-97

EXECUTADO: ALAIDE DIAS FERNANDES CPF: 379.724.057-00

EXECUTADO: LAURO DIAS SILVA CPF: 364.190.287-87

ADVOGADO: JOSE LAURO LIRA BARBOSA OAB/ES 8.421.

CDA: 1895294.

BEM(NS): Direito de Ocupação sobre um terreno acrescido de marinha, constituído pelo lote nº 08, da Quadra 13, do Loteamento denominado "Bairro da Esplanada", Guarapari/ES, pela frente confronta-se com a Rua Projetada, pelo lado direito -confronta-se com a Rua 16, pelo lado esquerdo confronta-se com o lote de nº.09, e finalmente pelos fundos confronta-se com o canal, com a área de 288,50m², sem benfeitorias. Imóvel matriculado sob nº 12.041 no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Guarapari/ES.

OBS.: Imóvel em área residencial e comercial, ruas do bairro asfaltadas e comércio próprio.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), em 28 de março de 2022.

Localização do(S) bem(NS): Avenida Pedro Ramos, nº 523, bairro Parque da Areia Preta, guarapari/es (localização geográfica 20°40'16.3"S 40°30'25.4"W).

DEPOSITÁRIO: LAURO DIAS SILVA, Avenida Antônio Gil Veloso, nº 738, 6º andar, Praia da Costa, Vila Velha/ES.

ÔNUS: Consta Indisponibilidade nos autos nº 0007272-94.2014.4.02.5001, em favor da União, em trâmite na 3ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0006527-17.2014.4.02.5001, em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 11.862,45 (onze mil, oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), em 09 de março de 2022.

Observação: Nestes autos não há previsão de venda direta, caso o leilão resulte negativo.

35 – 0009706-39.2017.4.02.5005 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL CNPJ: 00.394.460/0216-53

EXECUTADO: FACTORING RIO DOCE LTDA. CNPJ: 05.359.053/0001-17

EXECUTADO: ALVARO GUERRA FILHO CPF: 479.094.987-72.

CÔNJUGE EXECUTADO: CIRLENE FARIAS VASCONCELOS GUERRA: (CPF: 479.094.987-72).

TERCEIROS INTERESSADOS (COPROPRIETÁRIOS Itens 02 ao 04):

ACACIO GOBBI (CPF: 331.916.976-91)

FERNANDA MENEGUELLI STINGHEL.

ADOMAR LUIZ MAIER (CPF: 674.684.117-00).

MARIA AMELIA RODRIGUES MAIER.

ARLINDO RIBEIRO SOARES (CPF: 813.247.587-91).

CAMILO CESAR SALVADOR (CPF: 806.737.247-00).

SONIA MARIA BELMONT RAPOZO SALVADOR.

JEAN CARLOS PANCIERI (CPF: 080.509.277-33).

CARLOS RICARDO SIMONASSI (CPF: 862.410.447-53).

ALVARINO NICCHIO (CPF: 083.881.217-15).

ALADIA BORTOLOZO NICHIO.
LAIR PINHEIRO DE SOUZA (CPF: 347.666.856-87).
DELIO MONTEIRO DE ASSIS (CPF: 562.334.427-53).
IZETI MARIA BONATO.
WINDSOR ASSIS MONTEIRO (CPF: 324.613.646-72).
TANEIDE SOELLA MONTEIRO.
EDMILSON GERALDO NIPPES (CPF: 741.214.647-53).
CELIA AUXILIADORA LOSS NIPPES.
EMERSON RIBEIRO SOARES (CPF: 017.407.917-62).
ALMERITO GOMES ROBERTO FILHO (CPF: 800.376.907-87).
VERA LUZIA RODRIGUES DE MATOS ROBERTO.
IREMAR VIANA DE ALMEIDA (CPF: 688.497.027-87).
IZIDRO ASSEF BENEZATH (CPF: 353.575.417-87).
CARMEM MARIA SOARES BENEZEATH.
LUIZ ANTONIO POLESE (CPF: 317.662.347-04).
RITA DE CASSIA BAPTISTA POLESE.
JANETE VIEIRA DE CARVALHO (CPF: 946.676.987-68).
MILTON NOLASCO DE CARVALHO.
ZENAIDE DA SILVA CARDOSO (CPF: 024.622.597-16).
JOÃO EUGENIO COSTA MENEGUELLI (CPF: 776.709.817-68).
JOCIMAR COELHO (CPF: 480.695.587-68).
ARGIA DOMETILA NEGRELLI COELHO.
EDSON VARNIER (CPF: 897.545.207.34).
LYLIAN FRANKLIN SOSSAI VARNER.
LUIZ CARLOS NICHIO (CPF: 083.883.007-25).
MARIA ANDREA GONÇALVES NICHIO.
KARINA GONÇALVES NICHIO (CPF: 008.197.237-70).
CAMILA MACHADO MORAES PEREIRA (CPF: 082.654.697-80).
SANTO MARCOS PEREIRA.
MARIA HELENA MORÃO THOMAZ (CPF: 682.063.997-04).
JOSÉ MARIA THOMAZ.
DENILSON LUIZ DE CAMPOS (CPF: 881.116.527-04).
SIMONE CAMPOS BRUNETTI DE CAMPOS.
JORGE LUIZ PELIÇÃO (CPF: 450.855.017-72).

ODISSEIA RIBEIRO DE SOUZA PELIÇÃO.

FIORAVANTE JOSÉ MENEGATTI MARINO (CPF: 051.475.867-84).

DANIELE BERMUDES FAVARATO MENEGATTI (CPF: 930.991.697-49).

MOACYR ARTEMES MENEGATTI JUNIOR.

NELSON RIBEIRO SOARES FILHO (CPF: 803.443.217-20).

ELIANE LAIGNER RODRIGUES SOARES (CPF: 786.037.146-49).

MARIA DAS GRAÇAS VOLPI DA SILVA (CPF: 798.364.537-658).

ADEMAR CARDOSO DA SILVA.

PEDRO ROQUE VOLPI (CPF: 177.272.437-87).

LUIZA BOLSONI VOLPI.

PAULO PANCIERI JUNIOR (CPF:001.755.587-60).

ROSILENE CHIEPPE PANCIERI

SERGIO ANTONIO LAIGNER RODRIGUES (CPF: 473.835.776-04).

CLAUDIA PORCHERA PANCIERI (CPF: 008.439.097-22).

SERGIO ANTONIO PANCIERI

SERGIO LUIZ ROSSI (CPF: 917.432.227-34).

JOÃO CARLOS BRAVIN (CPF: 116.986.677-87).

MARLENE PATRÍCIO DE ARRUDA BRAVIM

DAIMAR LUIZ ZUCOLLOTO (CPF: 450.856.767-34).

NERILEA MARIA CAZELLI ZUCOLOTO

RAUL GUERRA (CPF: 479.094.987-720).

ELIANE ROSE LOPES GUERRA

TERCEIROS INTERESSADOS (COPROPRIETÁRIOS Itens 05 ao 09):

EVERSON DADALTO (CPF: 825.665.937-87).

SHIRLEY MARY DUTRA DADALTO (CPF: 020.234.497-58).

NELSON RIBEIRO SOARES FILHO (CPF: 803.443.217-20).

ELIANE LAIGNER RODRIGUES SOARES (CPF: 786.037.146-49).

ELIELSON FRANCISCO COSTA (CPF: 559.327.977-20).

NADIA HELENA ZANOTELLI COSTA (CPF: 003.516.067-50).

WALTER LUIZ DALLA BERNARDINA (CPF: 560.435.207-10).

ROWENA DE CASTRO DALLA BERNARDINA (CPF: 575.333.857-72).

GLECIO GUARIENTO (CPF: 416.638.027-34).

MARIA ROSSANA BERTELO GUARIENTO (CPF: 829.155.987-20).

ADVOGADO: Não informado.

CDA: 7261700001401 // 7221700000406 // 7261700001312 // 7271700001999.

BEM(NS): Item 01) Lote de terras nº 06, da Quadra A, situado no Loteamento anexo ao Bairro Maria das Graças, medindo 12,00 metros de frente com a Rua II, 12,00 metros de fundos com lote 02 quadra A, 38,25 metros lado direito com lote 07 quadra A; 38,28, lado esquerdo com lotes 03,04 e 05 quadra A, perímetro de 100,50 metros, total de 459,00m². Inscrição Municipal: 01.05.211.0064.001. Imóvel matriculado sob nº 17.522 no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Colatina/ES. **Benfeitorias:** Tal lote contém um imóvel térreo comercial, com área de 417,00m², em estrutura de concreto armado, paredes de alvenaria de tijolos, rebocadas e pintadas, laje de forro assim divididos: uma recepção, uma expedição, um escritório com WC, um salão de corte, um salão de costura, dois banheiros masculino e feminino, duas escadas internas e carga e descarga. **OCUPAÇÃO:** O imóvel encontra-se ocupado por uma indústria de confecções, que, segundo o executado, ocupa o local de forma irregular. **LOCALIZAÇÃO:** O imóvel situa-se em um bairro bem valorizado, com bom acesso, próximo à Igreja Católica do Bairro. O prédio ali construído apresenta regular estado de conservação. **AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais);**

OBS.: Preço mínimo para alienação 50% do valor de avaliação.

Item 02) Apartamento nº 103, do sexto piso, 1º andar de apartamento, com 02 garagens com box, com 158,25m², mais 22,50m² mais 4,13m², totalizando 184,88m², fração ideal de 0,01750201, constituído de sala de estar/jantar, com varanda, uma sala, uma suíte com closet e varanda, um quarto com varanda, um WC, um lavabo, uma cozinha, um escritório, uma lavanderia, um WC de serviço, uma dispensa. Integrante do Edifício Residencial Flamboyant, em estrutura de concreto armado, paredes de alvenaria de tijolos, rebocadas e pintadas, laje de piso e forro. Edificado sobre um terreno urbano que mede em sua totalidade 6.530,40m², situado no Bairro Maria das Graças, confrontando-se: frente com Avenida Brasil, fundos Gerando Pancieri e outros, de um lado Paulo Zagoe de outro lado com Sergio Ferrari. Cadastro Imobiliário Municipal: 01054582413003. Imóvel matriculado sob nº 29.680 no Cartório de Registro de Imóveis de Colatina/ES. **AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais);**

OBS.: Preço mínimo para alienação 98,68% do valor de avaliação.

Item 03) Apartamento nº 404, do nono piso, 4º andar de apartamento, com 02 garagens com box, com 158,25m², mais 22,50m² mais 4,20m², totalizando 184,95m², fração ideal de 0,01750927, constituído de sala de estar/jantar, com varanda, uma sala, uma suíte com closet e varanda, um quarto com varanda, um WC, um lavabo, uma cozinha, um escritório, uma lavanderia, um WC de serviço. Integrante do Edifício Residencial Flamboyant, em estrutura de concreto armado, paredes de alvenaria de tijolos, rebocadas e pintadas, laje de piso e forro. Edificado sobre um terreno urbano que mede em sua totalidade 6.530,40m², situado no Bairro Maria das Graças, confrontando-se: frente com Avenida Brasil, fundos Gerando Pancieri e outros, de um lado Paulo Zagoe de outro lado com Sergio Ferrari. Cadastro Imobiliário Municipal: 01054582413022. Imóvel matriculado sob nº 29.685 no Cartório de Registro de Imóveis de Colatina/ES; **AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais);**

OBS.: Preço mínimo para alienação 98,68% do valor de avaliação.

Item 04) Cobertura nº 04, do décimo piso, 9º andar de coberturas, com 02 garagens com box, com 248,60m², mais 22,50m² mais 4,30m², totalizando 275,40m², fração ideal de 0,02473693, constituído de uma sala, uma suíte com closet e varanda, dois quartos com varanda, um WC, dois lavabos, uma copa/cozinha, uma lavanderia, um quarto de serviço, um WC de serviço, uma dispensa, uma ducha, uma sauna, um terraço coberto, um terraço descoberto, uma área para churrasco, deck e piscina. Integrante do Edifício Residencial Flamboyant, em estrutura de concreto armado, paredes de alvenaria de tijolos, rebocadas e pintadas, laje de piso e forro. Edificado sobre um terreno urbano que mede em sua totalidade 6.530,40m², situado no Bairro Maria das Graças, confrontando-se: frente com Avenida Brasil, fundos Gerando Pancieri e outros, de um lado Paulo Zagoe de outro lado com Sergio Ferrari. Cadastro Imobiliário Municipal: 01054582413052. Imóvel matriculado sob nº 29.688 no Cartório de Registro de Imóveis de Colatina/ES; **AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);**

OBS.: Preço mínimo para alienação 98,68% do valor de avaliação.

Item 05) Vaga de Garagem nº 01, situada no 1º Pavimento, 12,50m², fração ideal de 0,004253, integrante de um preço residencial de 08 pavimentos denominado Edifício Portinari, situado na Rua Senador Atílio Vivacqua, nº 125,

Colatina/ES, com a área total de 2.539,34m², com estrutura de concreto armado, parede de alvenaria de tijolos rebocadas e pintadas, lajes de piso e forro, coberto de telhas. Imóvel este edificado sobre uma área de terreno urbano, medindo 852,00m², confrontando-se pelos seus diversos lados com frente para a Rua Senador Atílio Vivacqua, medindo 25.40 metros pelos fundos com José Alberto de Araújo Serafini, medindo 22,65 metros de um lado Antonio Batista de Melo Neto, medindo 23,00 metros e de outro lado Luiz Pinto de Oliveira Filho, medindo 36,65 metros. Cadastro Imobiliário Municipal: 01030030193001. Imóvel matriculado sob nº 29.370 no Cartório de Registro de Imóveis de Colatina/ES. **AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);**

OBS.: Preço mínimo para alienação 91,67% do valor de avaliação.

Item 06) Vaga de Garagem nº 02, situada no 1º Pavimento, 12,50m², fração ideal de 0,004253, integrante de um prédio residencial de 08 pavimentos denominado Edifício Portinari, situado na Rua Senador Atílio Vivacqua, nº 125, Colatina/ES, com a área total de 2.539,34m², com estrutura de concreto armado, parede de alvenaria de tijolos rebocadas e pintadas, lajes de piso e forro, coberto de telhas. Imóvel este edificado sobre uma área de terreno urbano, medindo 852,00m², confrontando-se pelos seus diversos lados com frente para a Rua Senador Atílio Vivacqua, medindo 25.40 metros pelos fundos com José Alberto de Araújo Serafini, medindo 22,65 metros de um lado Antonio Batista de Melo Neto, medindo 23,00 metros e de outro lado Luiz Pinto de Oliveira Filho, medindo 36,65 metros. Cadastro Imobiliário Municipal: 01030030193001. Imóvel matriculado sob nº 29.371 no Cartório de Registro de Imóveis de Colatina/ES. **AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);**

OBS.: Preço mínimo para alienação 91,67% do valor de avaliação.

Item 07) Vaga de Garagem nº 03, situada no 1º Pavimento, 12,50m², fração ideal de 0,004253, integrante de um prédio residencial de 08 pavimentos denominado Edifício Portinari, situado na Rua Senador Atílio Vivacqua, nº 125, Colatina/ES, com a área total de 2.539,34m², com estrutura de concreto armado, parede de alvenaria de tijolos rebocadas e pintadas, lajes de piso e forro, coberto de telhas. Imóvel este edificado sobre uma área de terreno urbano, medindo 852,00m², confrontando-se pelos seus diversos lados com frente para a Rua Senador Atílio Vivacqua, medindo 25.40 metros pelos fundos com José Alberto de Araújo Serafini, medindo 22,65 metros de um lado Antonio Batista de Melo Neto, medindo 23,00 metros e de outro lado Luiz Pinto de Oliveira Filho, medindo 36,65 metros. Cadastro Imobiliário Municipal: 01030030193001. Imóvel matriculado sob nº 29.372 no Cartório de Registro de Imóveis de Colatina/ES. **AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);**

OBS.: Preço mínimo para alienação 91,67% do valor de avaliação.

Item 08) Vaga de Garagem nº 04, situada no 1º Pavimento, 12,50m², fração ideal de 0,004253, integrante de um prédio residencial de 08 pavimentos denominado Edifício Portinari, situado na Rua Senador Atílio Vivacqua, nº 125, Colatina/ES, com a área total de 2.539,34m², com estrutura de concreto armado, parede de alvenaria de tijolos rebocadas e pintadas, lajes de piso e forro, coberto de telhas. Imóvel este edificado sobre uma área de terreno urbano, medindo 852,00m², confrontando-se pelos seus diversos lados com frente para a Rua Senador Atílio Vivacqua, medindo 25.40 metros pelos fundos com José Alberto de Araújo Serafini, medindo 22,65 metros de um lado Antonio Batista de Melo Neto, medindo 23,00 metros e de outro lado Luiz Pinto de Oliveira Filho, medindo 36,65 metros. Cadastro Imobiliário Municipal: 01030030193001. Imóvel matriculado sob nº 29.373 no Cartório de Registro de Imóveis de Colatina/ES. **AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);**

OBS.: Preço mínimo para alienação 91,67% do valor de avaliação.

Item 09) Vaga de Garagem nº 05, situada no 1º Pavimento, 12,50m², fração ideal de 0,004253, integrante de um prédio residencial de 08 pavimentos denominado Edifício Portinari, situado na Rua Senador Atílio Vivacqua, nº 125, Colatina/ES, com a área total de 2.539,34m², com estrutura de concreto armado, parede de alvenaria de tijolos rebocadas e pintadas, lajes de piso e forro, coberto de telhas. Imóvel este edificado sobre uma área de terreno urbano, medindo 852,00m², confrontando-se pelos seus diversos lados com frente para a Rua Senador Atílio Vivacqua, medindo 25.40 metros pelos fundos com José Alberto de Araújo Serafini, medindo 22,65 metros de um lado Antonio Batista de Melo Neto, medindo 23,00 metros e de outro lado Luiz Pinto de Oliveira Filho, medindo 36,65 metros. Cadastro Imobiliário Municipal: 01030030193001. Imóvel matriculado sob nº 29.374 no Cartório de Registro de Imóveis de Colatina/ES. **AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);**

OBS.: Preço mínimo para alienação 91,67% do valor de avaliação.

AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 4.280.000,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta mil reais), em 01 de abril de 2022.

Localização do(S) bem(NS): Conforme as descrições acima.

DEPOSITÁRIO: ALVARO GUERRA FILHO. Rua Geraldo Pereira, edifício idalina, Colatina/Es.

ÔNUS: Item 01) Consta Penhora nos autos nº 0010429-29.2013.5.03.0077 em trâmite na Vara do Trabalho de Teófilo Otoni/MG; Penhora nos autos nº 5001363-66.2018.8.08.0014, em trâmite no 3º Juizado Especial Cível de Colatina/ES; Penhora nos autos nº 0004328-49.2011.8.08.0014 em favor de Helio Deivid Amorim Maldonado, em trâmite na 2ª Vara Cível de Colatina/ES; **Item 02 e 03)** Eventuais constantes na matrícula imobiliária; **Item 04)** Consta Averbação Premonitória dos autos nº 0004442-70.2020.8.08.0014 em favor de SICOOB LESTE, em trâmite na 1ª Vara Cível de Colatina/ES; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária; **Itens 05 ao 09)** Consta Indisponibilidade de Bens nos autos do processo nº 33909-783255/2013-11, em favor da ANSS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 5.332.830,06 (cinco milhões trezentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta reais e seis centavos), em 07 de março de 2022.

Observação: Nestes autos não há previsão de venda direta, caso o leilão resulte negativo.

OBS.: Em caso de arrematação, deverá ser resguardado a parte cabente o(a) coproprietários, nos termos do artigo 843, § 2º, do CPC."

36 – 0001153-51.2013.4.02.5002 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM CNPJ: 29.406.625/0001-30

EXECUTADO: SILVIO CARLOS GALVAO PAULINO CPF: 891.213.927-49

ADVOGADO: CARLOS CEZAR LIBERATORE JUNIOR - OAB/ES 16.806.

CDA: 200887622013 // 200554212013

BEM(NS): Motocicleta, marca/modelo Yamaha/XTZ150 CROSSER Z, ano/modelo 2018/2018, cor azul, flex, placa: PPV-9E37/ES, Renavam: 01146069682.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 14.213,00 (quatorze mil, duzentos e treze reais), em 24 de março de 2022.

Localização do(S) bem(NS): Rua Mercedes Isabel Clemasco, nº 106, São Geraldo, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

DEPOSITÁRIO: SILVIO CARLOS GALVÃO PAULINO, Rua Mercedes Isabel Clemasco, nº 106, São Geraldo, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

ÔNUS: Consta Restrição Judicial Renajud; Débitos no Detran/ES no valor total de R\$ 325,66 (trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos), em 27 de abril de 2022; Outros eventuais constantes no Detran/ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.701,83 (três mil, setecentos e um reais e oitenta e três centavos).

37 – 0012309-34.2016.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL CNPJ: 00.394.460/0216-53

EXECUTADO: SERVINEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 02.831.703/0001-97

ADVOGADO: AUGUSTO DE ANDRADE MANSUR – OAB/ES 10618 e Lígia Kunzendorff – OAB/ES 23937

CDA: 467107661.

BEM(NS): Lote 06-B, da Quadra 65-A, com área de 234,00m², situado no Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra/ES, desmembrado do lote 06 da quadra 65-A, com área de 450,00m², confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00 metros, pelos fundos com lote 6-A, medindo 12,04 metros, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00 metros e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00 metros. Inscrição Imobiliária Municipal: 006.1.028.0529.001 e matriculado sob nº 44.842 no Cartório de Registro de

Imóveis do 1º Ofício da 2ª Zona da Serra/ES. **Benfeitorias:** Consta edificado sobre o imóvel, prédio contendo 03 (três) andares.

OBS.: Se trata de imóvel comercial em rua estreita e asfaltada sendo a mesma em sentido único, localizado próximo a BR-101 e a Rodovia Norte Sul, próximo ao comércio local do bairro e ao Shopping Center Mestre Álvaro, com boas condições de uso aparente.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), em 23 de março de 2022.

Localização do(S) bem(NS): rua Fidelina Pereira da Costa, nº 228, bairro Rosário de Fatima, serra/es (localização geográfica 20°14'05.0"S 40°16'22.7"W).

DEPOSITÁRIO: MARCOS FELIZ LOUREIRO, Rua Dr. João Carlos de Souza, nº 121, Apto. 1903, Barro Vermelho, Vitória/ES.

ÔNUS: Penhora nos autos nº 0001126-56.2013.4.02.5006, em favor da União, em trâmite na 1ª Vara Federal da Serra/ES; Penhora nos autos nº 0000077-36.2016.5.17.0006, em favor de Willian Martins Rosário, em trâmite na 6ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0000278-97.2017.5.17.0101, em favor de Odair Alves Milagres, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Nova Venécia/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0000259-91.2017.5.17.0101, em favor de Heberton Galavotti Dalfior, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Nova Venécia/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0000276-30.2017.5.17.0101, em favor de Clovis da Silva Vargas, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Nova Venécia/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0000277-15.2017.5.17.0101, em favor de Valdecir Helker, em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Nova Venécia/ES; Penhora nos autos nº 0001638-32.2015.5.17.0006, em favor de João Tavares de Almeida, em trâmite na 6ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 5014289-52.2021.4.02.5001, em favor da Caixa Econômica Federal – CEF, em trâmite na 5ª Vara Federal Cível de Vitória/ES; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 499.905,77 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e cinco reais e setenta e sete centavos), em 08 de março de 2022.

Observação: Nestes autos não há previsão de venda direta, caso o leilão resulte negativo.

38 – 0130377-62.2015.4.02.5005 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA CNPJ: 03.659.166/0001-02

EXECUTADO: J. SIMONASSI S/A CNPJ: 27.957.117/0001-14

ADVOGADO: ELIANA MARIA STOCO OAB/ES 31.306.

TERCEIRA INTERESSADA: LAIS POLIDO NASSAR GONCALVES (CPF: 102.891.797-00)

TERCEIRA INTERESSADA: LARISSA POLIDO NASSAR GONCALVES (CPF: 102.888.817-10)

ADVOGADO: ELIANA MARIA STOCO OAB/ES 31.306.

CDA: 81327 // 81322.

BEM(NS): Lotes e terreno nº 1,2,3 e 4, da Quadra 18, com área de 300,00m² cada um, globalizando em conjunto a área de 1.200,00m², situados no Parque Santa Fé, Vila Nova Almeida, limitando-se ao Norte com a Rua L, ao Sul com a Rua H, ao Leste com a Rua L, e Oeste com a Rua N. Inscrição Cadastral Municipal: 002.1.105.0154.001. Cód Logra: 260; IDFISICO: 2339167. Imóvel matriculado sob nº 960 no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Serra/ES. **OBS.:** O imóvel confronta-se com as atuais Ruas H, Luciano Marques do Rosário e Mucurici; Terreno sem edificações, sem cercas, em ruim estado de conservação. Trata-se de área sem benfeitorias, apesar de estar identificado como lotes 1, 2, 3 e 4 na matrícula imobiliária se apresenta como área total com 1.200,00m².

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em 23 de março de 2022.

Localização do(S) bem(NS): rua Luciano Marques do Rosário, s/nº, bairro Parque Santa Fé, Nova Almeida, SERRA/ES (localização geográfica 20°02'55.9"S 40°11'51.9"W).

DEPOSITÁRIO: ANTONIO LUIZ SIMONASSI, São Jacinto, São Roque do Canaã, São Jacinto/ES.

ÔNUS: Consta Penhora nos autos nº 0000521-83.2018.5.17.0011, em favor de Andressa Marques, em trâmite na

11ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0000928-92.2015.8.08.0044, em favor de José Marcelino Vago, em trâmite na Vara única de Santa Tereza/ES; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 35.461,91 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos), em 15 de outubro de 2015.

Observação: Nestes autos não há previsão de venda direta, caso o leilão resulte negativo.

FORMAS DE PAGAMENTO:

A) A arrematação far-se-á com depósito à vista, no prazo de 01 (um) dia;

B) Em caso de imóveis e veículos o pagamento poderá ser parcelado à luz do parágrafo 1º, do art. 895, do CPC/2015, observadas as seguintes regras:

I – Pagamento de valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, a ser realizado no prazo de 01 (um) dia;

II – Saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, com exceção dos veículos, que deverão observar os seguintes critérios: **a)** Nas arrematações até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o pagamento deverá ser realizado à vista; **b)** Nas arrematações superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e inferiores à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), poderá ser parcelado em até 05 (cinco) vezes; **c)** Nas arrematações com valores superiores à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes.

III – Prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

IV – Correção monetária (Taxa SELIC);

V – Caução idônea:

Em caso de imóveis, será constituída por hipoteca sobre o bem arrematado.

Em se tratando de **veículos**, será registrada a indisponibilidade de transferência através do sistema RENAJUD.

Nas arrematações de veículos, com valores superiores à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a caução será a apresentação de imóvel em nome do arrematante, com valor declarado igual ou superior ao valor da arrematação, caução condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 48 horas, a forma de pagamento automaticamente será alterada para “À VISTA”, nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada; nas demais hipóteses, a proposta deverá ser apresentada ao Juízo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data do leilão.

VII - No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação.

C) Em processos em que a União Federal/Fazenda Nacional for parte, **será admitido o parcelamento em caso de bens imóveis**, limitando-se ao valor da dívida objeto da execução, exceto em caso de execuções fiscais que tem como a cobrança de débitos devidos ao FGTS e honorários advocatícios, em relação às quais não se admite o parcelamento; o parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada uma. Será vedada a concessão de parcelamento da arrematação havendo concurso de penhora com credor privilegiado. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. O parcelamento implica constituição de hipoteca em favor do credor, o que deverá constar da carta de arrematação. No caso de

parcelamento, o licitante deverá apresentar carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, referências bancárias e idoneidade financeira. Caso não seja apresentada a documentação solicitada, o parcelamento não será autorizado.

OBSERVAÇÃO: O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao lance a prazo durante o leilão.

O depósito será realizado em dinheiro em conta judicial a ser aberta na agência 0829 da CEF, observando-se o seguinte:

I – OPERAÇÃO:

005 (Conselhos; Fazenda Nacional – FGTS);

635 (Fazenda Nacional – outros; Procuradoria Federal – autarquias);

280 (Fazenda Nacional – previdenciário);

II – CÓDIGO DE RECEITA:

635 – 2080 (Autarquias – Procuradoria Federal);

635 – 7525 (Fazenda Nacional – dividas tributarias);

280 – 0107 ou 0131 (CNPJ ou CPF, conforme o devedor originário);

III – **CNPJ/CPF:** da parte executada;

IV – REFERÊNCIA:

005 – não tem;

635 – 2080 – não tem;

635 – 7525 - nº da CDA;

280 – nº 0107 ou 0131 (CNPJ ou CPF).

V – **DEPOSITANTE:** nome do arrematante.

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.hdleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de 24h antes do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão depositar a disposição do Juízo o valor total da arrematação, via depósito judicial no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

ÔNUS DO ARREMATANTE:

(1) Custas de arrematação no importe de 0,5%, respeitando o limite mínimo de 10 UFIR's (R\$ 10,64) e máximo de 1.800 UFIR's (R\$ 1.915,38), conforme Lei nº. 9.289/96;

(2) comissão da leiloeira de 6%, calculada sobre o valor da arrematação;

(3) cabe ao arrematante custear o transporte do bem arrematado, respeitadas as regras de segurança pertinentes, bem como providenciar o pagamento de despesas relativas ao registro da transferência da propriedade;

(4) em caso de arrematação de domínio útil/direito de ocupação de terreno de marinha, fica a cargo do arrematante o pagamento do laudêmio, para fins de transferência do domínio útil/direitos de ocupação;

(5) em caso de arrematação de imóvel, o adquirente de unidade responde por eventuais débitos do alienante em relação ao condomínio, inclusive multas e juros moratórios, nos termos do art. 1.345 do Código Civil.

(6) Custas de Cartório registro das restrições em caso de parcelamento da arrematação.

OBS: Em se tratando de veículos o arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe da leiloeira.

LOCAL, DATAS E HORÁRIO: Exclusivamente através do site www.hdleiloes.com.br, sendo o **1º LEILÃO, dia 24/05/2022**, com encerramento às **13:00 horas**. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site da leiloeira, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificados lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **2º LEILÃO, dia 24/05/2022**, com encerramento às **16:00 horas**, arrematando quem maior lance oferecer, exceto preço vil (inferior a 50% da avaliação). Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término.

ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS:

01) Ficam intimados pelo presente Edital o(s) executado(s) e respectivo(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como o(s) advogado(s), o(s) depositário(s) e, ainda, os demais credores e interessados indicados no art. 889 do CPC, que não sejam de qualquer modo parte no processo, e que não tenham sido intimados por outro meio idôneo, acerca do processo de execução, do leilão designado e/ou da (re)avaliação realizada, a saber: o coproprietário (inciso II); os titulares de direitos reais sobre o imóvel penhorado (inciso III); os proprietários de imóveis, quando a penhora recair sobre direitos reais a ele relativos (inciso IV); os credores pignoratícios, hipotecários, anticréticos, fiduciários ou com penhora anteriormente averbada (inciso V); o promitente comprador (inciso VI); o promitente vendedor (inciso VII); a União, o Estado e do Município, no caso de alienação de bem tombado (inciso VIII).

02) Havendo adimplemento ou pedido de parcelamento da dívida após a intimação, deverá o executado pagar comissão à leiloeira no percentual de 2,5% (dois e meio por cento), calculada sobre o valor devido ao erário ou sobre o valor da avaliação judicial, o que for menor, limitada a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Em se tratando de bem já removido para o depósito, a parte devedora deverá ressarcir a leiloeira das custas de remoção e armazenamento.

03) O executado não poderá impedir a leiloeira e/ou representante legal de vistoriar e fotografar o(s) bem(ns) constricto(s) e, se for a hipótese, removê-lo(s), ficando desde já advertido de que a obstrução ou impedimento constitui crime (art. 330 do Código Penal).

04) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal e/ou à leiloeira quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão;

05) Os débitos decorrentes de multas, IPVA, IPTU e outros que eventualmente gravem o(s) bem(ns) e cujo fato gerador seja anterior à expedição da carta de arrematação serão sub-rogados no valor ofertado na arrematação;

06) O auto de arrematação será confeccionado pela leiloeira e homologado pelo Juízo; a carta de

arrematação será confeccionado pelo Juízo;

07) Para os bens imóveis, a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

08) Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação;

09) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente. Dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do CPC).

10) Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nessa ordem (art. 892, §2º, CPC);

11) No caso de leilão de bem tombado, a União, os Estados e os Municípios terão, nessa ordem, o direito de preferência na arrematação, em igualdade de oferta (art. 892, §3º, CPC);

12) Na hipótese de pagamento da arrematação na forma do art. 895 do CPC, fica o arrematante advertido de que, no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (§4º), bem como, de que o inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (§5º).

13) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

14) Restando negativo o leilão, e em aplicação analógica dos artigos 373 e 374 do Provimento nº 62, de 13/07/2017, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região (Consolidação Normativa), fica desde já autorizada a **venda direta** dos bens penhorados, somente pela internet, no site indicado pela Leiloeira, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas, inclusive os preços mínimos estabelecidos para o segundo leilão, e mais o seguinte:

a) Período ininterrupto de disponibilidade para lance, pelo prazo de 60 dias; do término do leilão

b) O valor da maior oferta deve ser apurado e comunicado ao Juízo em até 02 dias após o término do prazo estipulado no item anterior;

c) Ao final do prazo, o maior lance recebido ficará sujeito à homologação deste Juízo;

d) Homologada a proposta pelo Juízo, o pagamento das parcelas deverá ser feito mediante depósito judicial, em conta vinculada a este processo, aberta quando do primeiro recolhimento.

15) Restando inviabilizada a venda direta dos bens penhorados (caso, por exemplo, de bens inservíveis, sucata ou sem colocação em mercado), propostas de compra por valores inferiores a esses balizamentos poderão ser submetidas à apreciação judicial para provimento específico.

DADO E PASSADO na Secretaria da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória/ES, aos 06 de maio de 2022. Eu, HIDIRLENE DUSZEIKO, LEILOEIRA PÚBLICA OFICIAL NOMEADA, digito e faço publicar, sendo assinado pelo MM. Juiz Federal.

HIDIRLENE DUSZEIKO

LEILOEIRA PÚBLICA OFICIAL

JUCEES nº. 052

Documento eletrônico assinado por **RAFAEL MOL MELO SOUZA, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500001656137v1** e do código CRC **ae52bdb4**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): RAFAEL MOL MELO SOUZA

Data e Hora: 6/5/2022, às 18:26:35

0012309-34.2016.4.02.5001

500001656137 .V1

Evento 102

Evento:

DISPONIBILIZADO_NO_DIARIO_ELETRONICO___EDITAL___NO_DIA_09_05_2022

Data:

09/05/2022 02:00:13

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

102

Evento 103

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

17/05/2022 21:10:51

Usuário:

JES10837 - PATRICIA BROCKESTAYER - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

103

Correios SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO

DESTINATÁRIO:
MARCOS FELIZ LOUREIRO
RUA DR. JOÃO CARLOS DE SOUZA, n 121, APTO. 1903
BARRO VERMELHO
29057530 - VITORIA - ES



REMETENTE: VITORIA/ES - 3º VFEF
ENDEREÇO PARA DEVOÇÃO DO OBJETO:
AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, n , 1877
29053-245 - VITORIA / ES

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO
- INTIMAÇÃO DE LEILÃO - PROC.: 0012309-34.2016.4.02.5001 - 3ºVFEF
VITÓRIA/ES - 24/05/2022

TENTATIVAS DE ENTREGA:
1ª / / :
2ª / / :
3ª / / :

- MOTIVO DE DEVOÇÃO**
- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros | |



RÚBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Marcelo de Oliveira Hoffmann
Agente de Correios - 35/ES
Matr. 82787200
ufc

ASSINATURA DO RECEBEDOR
Simone Barbosa
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
13-05-2022

Nº DOC. DE IDENTIDADE
1139251 ES.



Assinado com senha por SIMONE BARBOSA.
Documento Nº: 3423753.30377179-8735 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3423753.30377179-8735>



JFESFOR202200889

Evento 104

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

19/05/2022 18:58:03

Usuário:

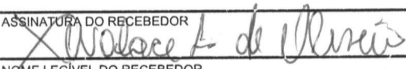

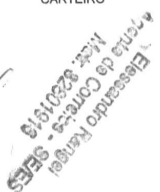
JES10837 - PATRICIA BROCKESTAYER - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

104

		AVISO DE RECEBIMENTO										
Cole aqui 	DESTINATÁRIO: SERVINEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. RUA FIDELINA PEREIRA DA CCSTA, n 228, ROSARIO DE FATIMA 29161124 - SERRA - ES											
	REMETENTE: VITORIA/ES - 3ª VFEF ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, n , 1877 29053-245 - VITORIA / ES											
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO - INTIMAÇÃO DE LEILÃO - PROC.: 0012309-34.2016.4.02.5001 - 3ªVFEF VITÓRIA/ES - 24/05/2022		TENTATIVAS DE ENTREGA: 1ª ____/____/____ 2ª ____/____/____ 3ª ____/____/____										
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <table border="0"> <tr> <td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td> <td><input type="checkbox"/> 5 Recusado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente</td> <td><input type="checkbox"/> 6 Não procurado</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 3 Não existe o número</td> <td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td> <td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> 9 Outros _____</td> <td></td> </tr> </table>	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado	<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido	<input type="checkbox"/> 9 Outros _____	
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Recusado											
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 6 Não procurado											
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente											
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido											
<input type="checkbox"/> 9 Outros _____												
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Wallace A. de Almeida		DATA DE ENTREGA 12/05/22										
		Nº DOC. DE IDENTIDADE 17334805										
		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 										
		RÚBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 										



Assinado com senha por SIMONE BARBOSA.
 Documento Nº: 3426712.30401680-9320 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3426712.30401680-9320>



JFESFOR202200909

Evento 105

Evento:

PETICAO

Data:

20/05/2022 10:25:28

Usuário:

PERES000052 - HIDIRLENE DUSZEIKO - PERITO

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

105



HIDIRLENE DUSZEIKO

Leiloeira Oficial - JUCEES N° 052/2007

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO

PROCESSO N°.: 0012309-34.2016.4.02.5001 - EXECUÇÃO FISCAL.
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(S): SERVINEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

HIDIRLENE DUSZEIKO, leiloeira oficial, regularmente inscrita na JUCEES sob n°. 052, vem por meio desta à honrosa presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Esta Leiloeira é responsável pela confecção dos editais e intimações de leilão e sua juntada aos autos, desta forma encaminhou a intimação do leilão aos interessados abaixo descritos:

- **SERVINEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, via Correios com AR identificado pelo **CÓDIGO DE RASTREIO BY412548909BR.**
- **MARCOS FELIZ LOUREIRO**, via Correios com AR identificado pelo **CÓDIGO DE RASTREIO BY412548912BR.**

Informo de que os ARs retornarão no endereço da vara.

Ante o exposto, é a presente para solicitar a juntada dos documentos referentes ao leilão nos presentes autos.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Vila Velha/ES, 19 de maio de 2022.

HIDIRLENE DUSZEIKO
Leiloeira Oficial

Evento 106

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

23/05/2022 18:14:56

Usuário:

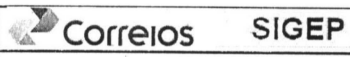



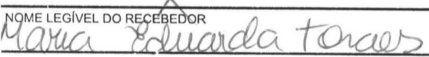
JES10812 - STELLA MARIS DOS SANTOS RODRIGUES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

106

 AVISO DE RECEBIMENTO												
DESTINATÁRIO: 6ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA/ES. AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, n 1245, 6º ANDAR ENSEADA DO SUA 29050335 - VITORIA - ES	TENTATIVAS DE ENTREGA: 1ª ___/___/___ 2ª ___/___/___ 3ª ___/___/___	CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 										
BY412550187BR 	MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <table border="0"><tr><td><input type="checkbox"/> 1 Mudou-se</td><td><input type="checkbox"/> 6 Recusado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente</td><td><input type="checkbox"/> 8 Não procurado</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 3 Não existe o número</td><td><input type="checkbox"/> 7 Ausente</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido</td><td><input type="checkbox"/> 8 Falecido</td></tr><tr><td><input type="checkbox"/> 9 Outros</td><td></td></tr></table>	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado	<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 8 Não procurado	<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente	<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido	<input type="checkbox"/> 9 Outros		RÚBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado											
<input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> 8 Não procurado											
<input type="checkbox"/> 3 Não existe o número	<input type="checkbox"/> 7 Ausente											
<input type="checkbox"/> 4 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Falecido											
<input type="checkbox"/> 9 Outros												
REMETENTE: VITÓRIA-ES - 3ª VFEF ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: AVENIDA MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, n , 1877 29053-245 - VITORIA / ES	ASSINATURA DO RECEBEDOR 	DATA DE ENTREGA 18-5-22										
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO - OFÍCIO DE PENHORA - PROC.: 0012309-34.2016.4.02.5001 - 3ªVFEF VITÓRIA/ES - 24/05/2022	NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Maria Eduarda Torres	Nº DOC. DE IDENTIDADE 3.370.476 ES										



Assinado com senha por SIMONE BARBOSA.
Documento Nº: 3430424.30433391-6614 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3430424.30433391-6614>



JFESFOR202200950

Evento 107

Evento:

PETICAO

Data:

23/05/2022 20:38:15

Usuário:

ES020645 - DANIEL SALUME SILVA - ADVOGADO

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

107

HONROSO JUÍZO DA 3ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS DE VITÓRIA, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

URGENTE!

Processo 0012309-34.2016.4.02.5001

SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, empresa prestadora de serviços, inscrita no CNPJ n.º 02.831.703/0001-97, podendo ser notificada na Rua Fidelina Pereira da Costa, s/n.º, Lote 06, quadra 65-A, Fátima, Serra, ES, CEP: 29.161-131, representada neste ato por seu advogado devidamente constituído nos termos do instrumento procuratório em anexo, vem, respeitosamente, a presença deste juízo, requerer a

SUSPENSÃO DOS LEILÕES designados para o dia 24 de maio de 2022 pelas razões fáticas e jurídicas a seguir aduzidas.

1. DA IMPENHORABILIDADE DO IMÓVEL EM QUESTÃO.

Fora penhorada nestes autos a **sede comercial da empresa executada**, localizada na Rua Fidelina Pereira da Costa, s/n.º, Lote 06, quadra 65-A, Fátima, Serra, ES, CEP: 29.161-131.

Ressoa pacífico na jurisprudência ser possível a arguição de impenhorabilidade a qualquer tempo e grau de jurisdição por se tratar de nulidade. Assim, com a devida vênia, não há falar em descabimento da alegação por desrespeito ao art. 668, 1 do CPC.

É sabido também que a penhora do estabelecimento comercial é possível, nos termos da súmula 451 do STJ, **apenas nos casos em que este seja o único bem apto à satisfação da dívida.**

No presente processo sequer foram intentadas medidas constritivas contra a executada, tais como BACENJUD ou RENAJUD. Em sentido contrário, durante os anos transcorridos, a executada em diversas oportunidades apresentou garantias fiduciárias para o débito em questão.

Neste contexto, se a sociedade empresarial é impedida de realizar suas atividades, a consequência lógica e necessária é a dispensa de funcionários e prejuízos de ordem operacional e financeira à empresa, que está impedida de cumprir com suas obrigações junto a fornecedores, credores, colaboradores e, evidentemente, junto à própria Receita Federal. **“Sob tal aspecto, a jurisprudência já se posicionou no sentido da impenhorabilidade de tais bens tendo em vista o risco de inviabilizar o prosseguimento da atividade empresarial”.**

Assim, considerando que há outros bens passíveis de penhora e atendendo ao disposto no art. CPC, que disciplina que a execução se fará da maneira menos gravosa ao devedor, requer a este juízo que determine a suspensão do leilão e o chamamento do feito a ordem para garantir que a execução seja realizada da maneira menos gravosa ao devedor bem como declare a impenhorabilidade do estabelecimento comercial da executada enquanto existirem outros bens passíveis de penhora.

2. LEILÃO DESIGNADO POR PREÇO VIL. AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DO BEM INCOMPATÍVEIS COM O VALOR DE MERCADO. DA AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DAS BENFEITORIAS

Muito embora a ilustre Oficial de Justiça tenha se valido da sua presunção de legitimidade e avaliado o bem imóvel, a mesma fora feita em divergência gritante da realidade, seja na ausência de informações na avaliação, seja na apuração do preço significativamente menor do que se pratica no mercado. Explica-se:

O bem imóvel foi avaliado no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) sem qualquer detalhamento sobre área do terreno, área construída, bens fixos que compõe o bem, dentre outros.

Em igual maneira ocorreu a reavaliação pela leiloeira designada por este juízo, que manteve o valor equivocado avaliado há um ano atrás mesmo sem sequer ter entrado no imóvel em questão, tudo conforme certidão juntada aos autos do processo e abaixo destacada.

Lote 06-B, da Quadra 65-A, com área de 234,00m², situado no Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra/ES, desmembrado do lote 06 da quadra 65-A, com área de 450,00m², confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00 metros, pelos fundos com lote 6-A, medindo 12,04 metros, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00 metros e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00 metros. Imóvel matriculado sob nº 44.842 no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da 2ª Zona da Serra/ES. Benfeitorias: Consta edificado sobre o imóvel, prédio contendo 03 (três) andares.

Em visita ao referido imóvel está leiloeira deixou de realizar o registro fotográfico do imóvel devido ao mesmo se encontrar fechado, se trata de imóvel comercial em rua estreita e asfaltada sendo a mesma em sentido único, imóvel localizado próximo a BR-101 e a Rodovia Norte Sul, próximo ao comércio local do bairro e ao Shopping Center Mestre Álvaro, imóvel com boas condições de uso aparente.

A reavaliação foi baseada em valores de imóveis da mesma região geoeconômica onde se situa o imóvel em questão, usando como fonte de pesquisa, sites de imobiliárias, anúncios de imóveis comercializados na região, em cadernos imobiliários de jornais de grande circulação, e com corretores e proprietários de imóveis da região. O método utilizado para realizar esta reavaliação foi o método comparativo de dados de mercado.

Assim sendo esta leiloeira depois de realizar suas consultas e pesquisas referente à reavaliação do bem em questão, mantenho o valor do imóvel em **R\$ 1.300.000,00** (Um milhão e trezentos mil reais) valor este considerado compatível com o preço praticado no mercado atual.

Somente pelas fotos é possível perceber a enorme construção que guarnece o imóvel em questão, sendo no mínimo razoável a avaliação do metro quadrado construído. Sem prejuízo do que se alega, é minimamente absurdo a manutenção do valor da equivocada avaliação ocorrida em 2021.

TRF-3 - APELAÇÃO CÍVEL ApCiv 00001259020024036106 SP (TRF-3)

Jurisprudência • Data de publicação: 07/06/2021

E M E N T A AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE ARREMATÇÃO. **AVALIAÇÃO INCORRETA DO BEM PENHORADO. PREJUÍZO À EXECUTADA. ARREMATÇÃO ANULADA.** 1. Apelação interposta contra sentença que julgou improcedente ação anulatória de arrematação ocorrida em execução fiscal. Alegou a autora que a **avaliação** do imóvel de matrícula 29.866 não levou em conta a existência de construção no local. 2. Verifica-se que o Auto de penhora do imóvel em questão, datado de 08/1998, apenas descreve os termos já constantes da averbação nº 10 de sua matrícula, na qual, de fato, não consta registro de construção na área do terreno penhorado. 3. Pelos documentos juntados pela autora, conclui-se que desde 07/1998 já era possível identificar no local do imóvel de matrícula 29.866 uma construção. 4. O fato de não ter sido levado em consideração a edificação na **avaliação** do valor do bem penhorado constituiu evidente prejuízo à executada (ora autora). Embora a construção não estivesse averbada junto ao cartório de imóveis, o fato é que a **avaliação** feita não condizia com a realidade. 5. De outro lado, não se deve falar em preclusão. Não prejudica a autora o fato de não ter se insurgido contra a **avaliação** no curso do processo executivo, pois seu prejuízo decorre de erro na atividade judiciária, qual seja, **avaliação** inadequada, pelo Oficial de Justiça, do bem submetido a praça. 6. Agravo retido não conhecido. Apelação provida.

É público e notório a alta valorização dos imóveis ocorrida nos últimos anos, inclusive em percentuais acima da inflação (<https://fdr.com.br/2022/05/04/imoveis-tem-valorizacao-acima-da-inflacao-e-viram-otima-opcao-para-investimentos/>)

Em média nacional, os imóveis valorizaram 17% (dezessete por cento) nos últimos doze meses que antecederam a presente petição, de modo que ainda que considerássemos correto o valor lançado pelo oficial de justiça no ano de 2021, a reavaliação do bem pelo leiloeiro jamais poderia ser o mesmo, que sequer declarou o estado de conservação, não registrou a correta quantidade de salas e depósitos, dentre outros.

Destaca-se que no **ano de 2017**, a própria justiça do trabalho avaliou o bem em questão pelo valor de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), conforme averbação de nº 09 na matrícula do imóvel (em anexo).

Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00 m, pelos fundos com lote 06-A medindo 12,04 m, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00 m e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00 m, sendo avaliado no importe aproximado de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) de matrícula nº 44.842 para garantia da execução, no importe de R\$ 13.370,46 - atualizada até 01/05/2017. - **INTIMAÇÃO DA EXECUTADA SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02.831.703/0001-97** proprietária do imóvel, para ciência da penhora, no seguinte endereço: **RUA FIDELINA PEREIRA DA COSTA, s/n, lote 06, quadra 65-A, Rosário de Fátima, SERRA/ES - CEP: 29161-131. - REGISTRO/AVERBAÇÃO DA**

Ademais, dispõe o artigo 886 do código de processo civil que o leilão será precedido de publicação de edital que conterà **a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros, o que não ocorreu no presente caso.**

Ademais, é pacífico na jurisprudência que se o valor de avaliação está defasado, logo, ele é vil, desatualizado, pois retrata um valor de anos atrás. Como exemplo, numa região que é altamente produtiva e valorizada pelo mercado do agronegócio, como em vários locais em nosso Estado, um laudo feito há mais de ano não pode servir como parâmetro final para o preço do bem a ser leiloadado, de modo que o imóvel deve ser objeto de nova avaliação, como manda o CPC:

Art. 873. É admitida nova avaliação quando:

I - qualquer das partes arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador;

II - se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem.

O valor da avaliação feito há mais de ano deve ser considerado vil, o que já enseja por parte do Juízo a determinação de nova avaliação, conforme entendeu o STJ:

PROCESSO CIVIL. ARREMATACÃO PELO CREDOR. OFERECIMENTO DE MAIS DE 50% DO VALOR DO BEM. ATUALIZAÇÃO DE LAUDO. INEXISTÊNCIA. PREÇO VIL. RECONHECIMENTO. 1. O indeferimento do pedido de produção de provas não implica violação ao direito da parte se os fatos a serem comprovados são inúteis ao deslinde da causa. 2. É possível ao credor participar do leilão de bem imóvel independentemente da concorrência de outros licitantes. Precedentes. 3. O juiz deve determinar de ofício a atualização do laudo de avaliação, quando entre sua realização e a data da alienação judicial decorrer tempo significativo. 4. É lícito ao devedor apresentar embargos à arrematação com fundamento em preço vil decorrente da falta de atualização, independentemente do questionamento da matéria antes da praça. 5. Recurso conhecido e provido. (STJ; REsp 1.006.387; Proc. 2007/0267414-9; SC; Terceira Turma; Relª Minª Fátima Nancy Andrichi; Julg. 02/09/2010; DJE 15/09/2010)

Não se pode esquecer que, muitas vezes, o executado também será prejudicado, pois o imóvel a ser leiloado pode ser o único bem imóvel passível de ser expropriado, de modo que o valor de avaliação deve ser atualizado, já que o produto do leilão pode servir para pagar outras dívidas.

Desse modo, havendo irregularidades e ilegalidades no edital de leilão eletrônico ou o valor da avaliação do bem ser vil, defasado, a suspensão do leilão é medida impositiva com o fim de se regularizar as pendências existentes e, com isso, garantir que a expropriação ocorra de acordo com a legislação processual vigente e possa atender aos interesses do executado, exequente e terceiros credores.

Assim, fica evidenciado o vício na avaliação e na reavaliação imobiliária ao omitirem as reais características do imóvel, de ter sido confeccionado sem sequer adentrarem ao local, e de avaliar o bem em valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do que se pratica no mercado.

Neste sentido, roga a este juízo a suspensão do leilão em questão bem como a determinação de reavaliação minuciosa do bem, fazendo constar as benfeitorias, o metro quadrado construído, dentro outras características da avaliação.

3. DO VALOR INCORRETO DA DÍVIDA.

O valor da dívida executada nestes autos não fora atualizado. Apesar da executada ter optado pelo parcelamento do débito, em nenhum momento a ré foi intimada acerca da suposta rescisão do parcelamento e estranhamente, ao tentar acessar o sistema da PGFN informa não ser possível a obtenção da certidão e o relatório dos supostos débitos. Vejamos:

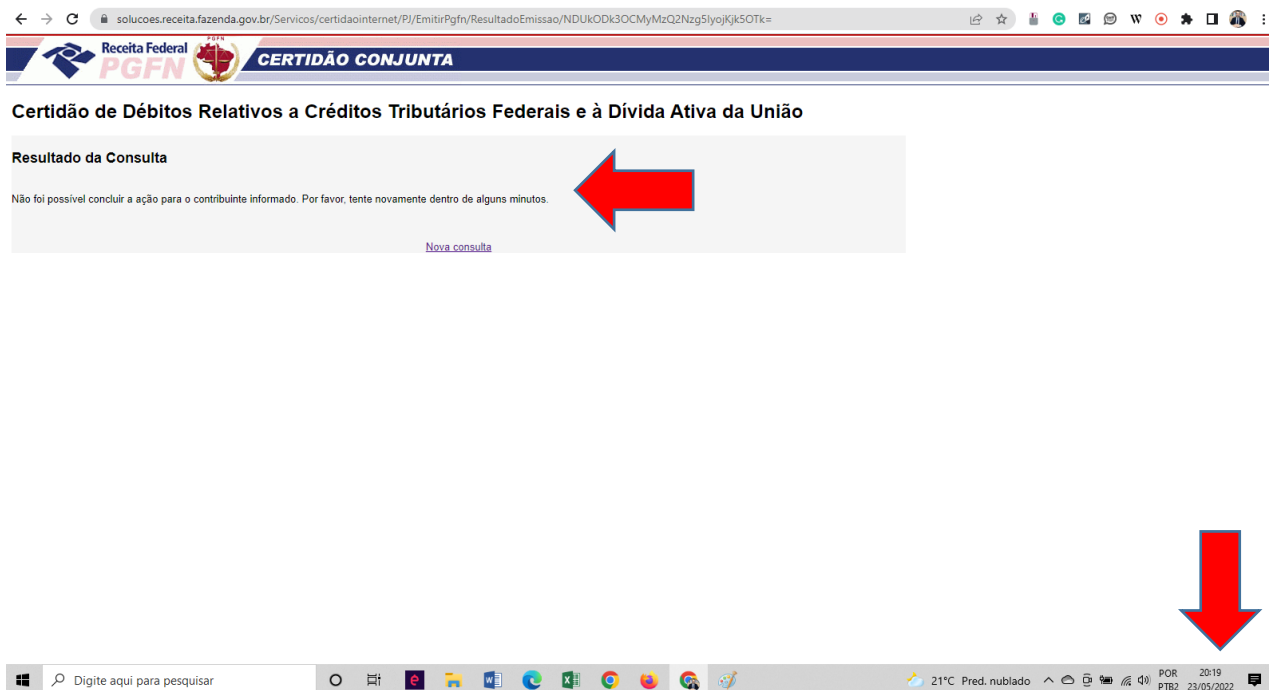
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

Não foi possível concluir a ação para o contribuinte informado. Por favor, tente novamente dentro de alguns minutos.



[Nova consulta](#)



solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PI/EmitirPgfn/ResultadoEmissao/NDUKODk3OCMyMzQ2Nzg5IjYyKk50Tk=

Receita Federal PGFN CERTIDÃO CONJUNTA

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

Não foi possível concluir a ação para o contribuinte informado. Por favor, tente novamente dentro de alguns minutos.

[Nova consulta](#)

21°C Pred. nublado 20-19 23/05/2022

Assim, diante da própria incerteza em relação do débito em questão (Inscrição 46.710.766-1) requer a este juízo que determine a suspensão do leilão e intime a exequente para que apresente o detalhamento do débito exequendo.

4. DAS AUSÊNCIAS DE INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.

Verifica-se que nos autos da presente execução fiscal, que a decisão que deferiu o leilão, assim como a decisão que designou as datas das hastas públicas não foram publicadas e tampouco objeto de intimação pessoal do representante legal da empresa.

A jurisprudência dominante afasta a nulidade da arrematação nos casos em que, apesar da ausência de intimação, “houver ciência inequívoca dos executados ou de seus patronos a respeito da hasta pública”.

A executada não fora intimada da penhora do imóvel e da designação do leilão, não existindo também qualquer ato que demonstre a ciência inequívoca da situação.

Assim, pugna pela suspensão do leilão e do chamamento do feito a ordem para cumpridos os requisitos legais, dê ciência a parte executadas dos termos de penhora, avaliação e designação do leilão em questão.

Nestes termos, pede deferimento.

O patrono (Daniel Salume Silva) declara, sob pena de responsabilização pessoal, a autenticidade de todos os documentos juntados.

Requer a executada que todas as notificações e/ou publicações sejam expedidas, exclusivamente, em nome de **Daniel Salume Silva**, advogado devidamente inscritos na OAB/ES nº 20.645, sob pena de nulidade dos atos posteriores.

Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, 23 de maio de 2022.

DANIEL SALUME SILVA
ADVOGADO | OAB ES nº 20.645
DANIEL@SALUMEADVOGADOS.COM.BR¹



¹ *V-card. em código QR*

CORCCINO
FIGUEREDO

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA

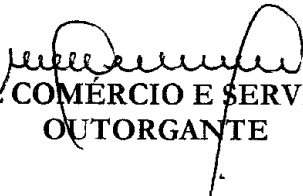
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n. 02.831.703/0001-97, com endereço na Rua Fidelina Pereira da Costa, lote 06, Quadra 65-A, Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Serra, ES, CEP. 29.160-763, neste ato representada por seu administrador, **MARCOS FÉLIX LOUREIRO**, CPF: 471.671.737-20.

OUTORGADO: THAINÁ CORCINO FIGUEREDO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 27.726, telefone 27-999716643, e-mail: thainacf@gmail.com, com escritório profissional sito à Rua Gustavo Barroso, nº 129, Parque Residencial Laranjeiras, Serra – ES, CEP: 29.165-510.

PODERES: Plenos poderes, inclusive os das cláusulas “AD JUDICIA” e “AD NEGOTIA”, para defender todos seus interesses, em juízo ou fora dele, propondo e contestando ações de todo tipo, requerer e assinar o que preciso for, recorrer, notificar judicialmente e extrajudicialmente, receber citação e notificação, transigir, acordar ou desistir, receber, levantar alvará, dar quitação, firmar, acordar, declarar insuficiência financeira e requerer gratuidade de justiça, além de praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas públicas ou privadas, inclusive bancos, tais como Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, além de solicitar todo e qualquer tipo de documento junto a Procuradoria da Fazenda, Receita Federal, Receita Estadual, INSS, entre outros. E, ainda, praticar todos os atos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui conferidos.

Serra, Espírito Santo, 10º dia do mês de março do ano de 2019.


SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
OUTORGANTE

C
Ó
P
I
AS
E
MV
A
LL
I
DA
DE
DE
DE
DC
E
RT
I
DI
DÃ
O**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTODrª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

01

IMÓVEL: LOTE 06-B (SEIS - LETRA B) DA QUADRA 65-A (SESSENTA E CINCO - LETRA A), com área de **234,00m²** (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO METROS QUADRADOS), situado no **BAIRRO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA**, em Carapina, neste Município da Serra-ES, desmembrado do lote 06 da quadra 65-A, com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00m, pelos fundos com lote 06-A, medindo 12,04m, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00m e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00m.

PROPRIETÁRIO: JULIO PEREIRA DE MATOS, CI nº 1.061.715-MG, CPF nº 154.610.176-49, e sua esposa **MARIA DE LOURDES BRAGA MATOS**, CI nº 820.655-ES, CPF nº 798.612.297-87, brasileiros, casados sob regime de comunhão de bens, comerciantes, residentes em Brasília-DF.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 44.840 do livro 2 deste cartório, em 19 de abril de 2002. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 19 de abril de 2002. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO – OFICIALA E TABELIÃ. r/kkab#.

R. Nº 01/ 44.842: Conforme **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**, lavrada no Cartório Antonio Maria, em Carapina, Serra-ES, no livro 0174 às fls. 129/130, em 04 de junho de 2002, assinada pelo Tabelião João Soares Fernandes, o imóvel objeto desta matrícula foi vendido para **SERVINEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.831.703/0001-97, com sede à Rua U, s/nº., Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra-ES, pelo valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). Demais condições as mesmas da escritura. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 10 de setembro de 2003. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO – OFICIALA E TABELIÃ. r/kkab#.

AV. Nº 02/ 44.842: Conforme **CERTIDÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO DPU – 933/2006**, datada de 03 de outubro de 2006, expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Serra do Estado do Espírito Santo (protocolado sob o nº 46.908/06 de 25/09/2006, a requerimento de **SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**), assinada por Rui Dias Soares – Diretor do Depº. de Planejamento Urbano, **fica provado que a Rua “U” passou a**

C
Ó
P
I
AS
E
MV
A
LL
I
DA
DE
DE
DE
DC
E
RT
I
DI
DÃ
O



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

01 V

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

denominar-se Rua "FIDELINA PEREIRA DA COSTA", através da Lei 1975 de 20/05/1997, no Bairro Nossa Senhora Rosário de Fátima, Distrito de Carapina, Serra-ES. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 13 de novembro de 2006. r/kkab#.

R. Nº 03/ 44.842: Conforme **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**, lavrada no Cartório Antonio Maria, em Carapina, Serra-ES, no livro 193 às fls. 094/095, em 08 de julho de 2005, assinada pelo Tabelião Substituto Hudson Luis Soares Fernandes, o imóvel objeto desta matrícula foi vendido para **INTELVIG TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.881.921/0001-24, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 595, Sala 1207, Edifício Tiffany Center, Torre II, Santa Lucia, Vitória-ES, pelo valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que confessa(m) haver recebido, neste ato, do(a,s) outorgado(a,s), em moeda corrente nacional. Demais condições as mesmas da escritura. Foi apresentada a Certidão de Quitação de ITBI Nº 002.649-02/2006, expedida em 25 de setembro de 2006. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 13 de novembro de 2006. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO – OFICIALA E TABELIÃ. r/kkab#.

R. Nº 04/ 44.842: COMPRA E VENDA - Protocolo nº 137.884, em 23/01/2012. Conforme **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**, lavrada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Carapina, Serra, ES, no livro 228, às fls. 184 /185, em 11 de fevereiro de 2011, assinada pelo Escrevente Raphael da Silva Fernandes, o imóvel objeto desta matrícula foi vendido para **SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 02.831.703/0001-97, com sede na Rua Fidelina Pereira da Costa, s/nº, Lote 06, Quadra 65-A, Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Serra-ES, pelo valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Demais condições as mesmas da escritura. Foram apresentados os seguintes documentos: Documento de Arrecadação referente ao ITBI Nº 63612/2011, no valor de R\$ 7.957,17 pago em 31 de janeiro de 2011, Certidão de Quitação de ITBI Nº 002.443-87/2011, expedida pela PMS em 24 de janeiro de 2012. Imóvel com Inscrição Fiscal nº 2-139.149-60 e Inscrição Imobiliária nº 006.1.028.0529.001 Fc 5. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina,

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

C
Ó
P
I
AS
E
MV
A
L
I
D
A
D
ED
EC
E
R
T
I
D
Ã
O**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTODrª Etelevina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRICULA

44.842

FOLHA

02

C
Ó
P
I
AS
E
MV
A
L
I
D
A
D
ED
EC
E
R
T
I
D
Ã
O

Serra-ES, 26 de janeiro de 2012. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.PWZ1201.01277. r/kkab#.

R. Nº 05/ 44.842: HIPOTECA. Protocolo nº 138.946, em 24/02/2012. Conforme **ESCRITURA PÚBLICA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DE REFORMAS SOBRE IMÓVEL PRÓPRIO, COM PACTO ADJETO DE HIPOTECA**, lavrada no Cartório do 3º Ofício de Notas, em Vitória, ES, no livro 768, às fls. 78/86, datada de 23 de fevereiro de 2012, assinada pela Tabeliã Substituta Brunella Marques Lacerda Fafá, onde figuram como outorgante devedora e/ou consorciada **SERVINEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.831.703/0001-97, com sede na Rua Fidelina Pereira da Costa, s/nº, Lote 06, Nossa Senhora de Fátima, Serra-ES, como outorgada credora e/ou administradora a **COIMEX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, com sede na Avenida Vitória, nº 727, Forte de São João, em Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob nº 27.268.770/0003-38, e como interveniente fiador **MARCOS FELIX LOUREIRO**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 25/02/1954, CPF/MF nº 471.671.737-20, RG nº 245.828-SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Dr Herwan Modenese Wanderley, 323, Bloco E - Apto 201, Jardim da Penha, Vitória-ES, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 187.362,08 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e oito centavos), foi dado pela devedora **SERVINEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, em **PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA** a favor da credora **COIMEX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, para garantir o pagamento da dívida no valor de R\$ 187.362,08 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e oito centavos), acrescida que foi da taxa de administração de 16% (dezesseis por cento), e da taxa de quebra de garantia, quantia essa que equivale a 98,43% do principal, haja vista que a devedora e/ou consorciada já abateu parte do saldo devedor com o pagamento de algumas parcelas, e será paga por meio de 37 (trinta e sete) prestações mensais e sucessivas, com valor atual de R\$ 5.063,84 (cinco mil, sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), vencendo-se a primeira em 01/03/2012, as quais terão variação anual de acordo com o Índice do INCC-M – Índice Nacional de Custo de Construção de Mercado, fornecido pela FGV –



Prot.: 0 - Mat.: 44842


CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
 Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

02 V

 C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

Fundação Getúlio Vargas, anualmente. Demais condições as mesmas da escritura. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 06 de março de 2012. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.PWZ1201.04317. r/kkab#.

AV. N° 06/ 44.842: PENHORA. Protocolo nº 167.714, em 14/05/2014. Conforme **MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO - MEF.0601.001596-7/2013 - PROCESSO N° 0001126-56.2013.4.02.5006 (2013.50.06.001126-0)**, expedido pela 1ª Vara Federal de Serra, ES, datado de 07 de novembro de 2013, de ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Espírito Santo, assinado por Flávia Leão Borges Vairo - Diretora de Secretaria em exercício, abaixo transcrito, acompanhado de AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, datado de 09 de maio de 2014, assinado pelo Oficial de Justiça, Keila Catarina C. P. Figueiredo, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA FEDERAL. SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO. 1º VARA FEDERAL DE SERRA. Rua Major Piçarra, nº 12, Serra-Sede, Serra/ES – CEP: 29176-020 – Tel.: (27) 3041-7400 – E-mail: 1vf-se@ifes.jus.br - Home Page da SJES: www.ifes.jus.br - Horário de Atendimento ao Público: de 12h às 17h (até as 19h para advogados). **MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO. MEF.0601.001596-7/2013.** Processo nº 0001126-56.2013.4.02.5006 (2013.50.06.001126-0). Exeqüente: UNIÃO FEDERAL. Executado: SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ Nº 02.831.703/0001-97. Certidão(ões) de Dívida Ativa nº (s) 72613000853-06 (28/03/2013-124166,05); 72613000854-97 (28/03/2013-226708,42); 72613000856-59 (28/03/2013-41099,52); 72613000857-30 (28/03/2013-72106,69); 72713000355-35 (28/03/2013-49221,00). valor da Dívida: R\$ 513.301,68, (quinhentos e treze mil, trezentos e um reais e sessenta e oito centavos) a ser atualizado na data do efetivo pagamento. Endereço(s) da(s) diligência(s): Rua FIDELINA PEREIRA DA COSTA, S/N LOTE 06 – QUADRA 65-A – BAIRRO DE FÁTIMA – SERRA, ES, Brasil – CEP: 29160-763. O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Serra da Seção Judiciária do Espírito Santo, na

 C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O


C
Ó
P
I
A**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTODrª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

03S
E
M
V
A
L
I
D
A
D
E
D
E
C
E
R
T
I
D
Ã
O

forma da lei e no uso de suas atribuições, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: **A) CITE** o executado, **SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, CNPJ Nº 02.831.703/0001-97, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de **05 (cinco) dias**, **PAGAR** a dívida no valor acima indicado, sujeito a atualização, ou **GARANTIR** a execução, conforme despacho abaixo transcrito. Caso o(a) Executado(a) não efetue o pagamento nem garanta a execução, proceda ao seguinte: **B) PENHORE** bens de propriedade do (a) executado(a), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios e demais encargos legais; **C) NOMEIE** o depositário, colhendo a sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s); **D) AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); **E) INTIME** o(a) executado(a), bem como o(a) cônjuge, se casado, se a penhora recair sobre bem imóvel; **F) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do **prazo de 30 (trinta) dias** para oferecer embargos, contados da intimação da penhora; **G) REGISTRE** a penhora no Cartório de Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente, se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo, entregando-se, em qualquer caso, a contrafé e a cópia do auto de penhora. **CUMpra-se**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Serra/ES, aos 07 de novembro de 2013. Eu, **FERNANDA DA SILVA TEIXEIRA**, ESTAGIÁRIA, digitei. Dado, passado e assinado eletronicamente, na forma da Lei 11.419/2006, por **Flávia Leão Borges Vairo**, Diretora de Secretaria em exercício, por ordem do MM. Juiz Federal. **Flávia Leão Borges Vairo**. Diretora de Secretaria em exercício. *(assinado eletronicamente – artigo 1º, § 2º, III, “a”, da Lei nº 11.419/06)*. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 26 de maio de 2014. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.UCR1404.00915. dbg#.

C
Ó
P
I
AS
E
M
V
A
L
I
D
A
D
E
D
E
C
E
R
T
I
D
Ã
O



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª **Etelvina Abreu do Valle Ribeiro**
Oficiala e Tabelã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRICULA

44.842

FOLHA

03 V

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

AV. Nº 07/ 44.842: MUDANÇA DE ENDEREÇO. Protocolo nº 211.826, em 17/05/2017. Conforme **CERTIDÃO ESPECÍFICA**, expedida pela JUCEES - Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, datada de 12 de maio de 2017, assinada eletronicamente por Igor Tinoco Borges - Funcionário da Jucees e Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral, código de controle nº 77415F4078FDF00E, cuja autenticidade foi confirmada no endereço www.jucees.es.gov.br, consta que foi arquivado na JUCEES sob o número 20156620472 em 04/01/2016 a **77ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**, onde o endereço da empresa **COIMEX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA** foi alterado para **AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 675, SALA 113, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES - CEP 29.050-912.** O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 29 de maio de 2017. Selo Digital: 022954.PAY1702.02435. eas#

AV. Nº 08/ 44.842: CANCELAMENTO DE HIPOTECA - Protocolo nº 211.826, em 17/05/2017. Conforme **OFÍCIO**, expedido pela **COIMEX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, em 23 de maio de 2017, assinado por Robson Subtil de Amorim - Diretor e Maria Magdalena Moschen Coelho, com firmas reconhecidas, **foi autorizado o cancelamento da hipoteca registrada sob o nº 05 de ordem desta matrícula, FICANDO ASSIM CANCELADA A HIPOTECA**, para todos os efeitos legais. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 29 de maio de 2017. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.PAY1702.02435. eas#

AV. Nº 09/ 44.842: PENHORA. Protocolo nº 212.847, em 13/06/2017. Conforme **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 13 de junho de 2017, assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador - Jose Hamilton Borromeu de Andrade e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO DE IMÓVEL**, expedido pela 6ª Vara do Trabalho de Vitória, ES, datado de 05 de junho de 2017, assinado eletronicamente pela MM. Juíza do Trabalho Substituta - Drª Andrea Carla Zani, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA DO

C
Ó
P
I
A

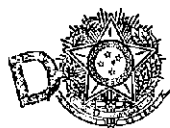
S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



C
Ó
P
I
A**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTODrª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

04

C
Ó
P
I
AS
E
MS
E
MV
A
L
I
D
A
D
EV
A
L
I
D
A
D
ED
ED
EC
E
R
T
I
D
Ã
OC
E
R
T
I
D
Ã
O

TRABALHO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. 6ª Vara do Trabalho de Vitória. ENDEREÇO: AVENIDA CLETO NUNES, 85, 8º andar, PARQUE MOSCOSO, VITORIA - ES - CEP: 29018-906. EMAIL: vitv06@trtes.jus.br. RTOrd 0000077-36-2016.5.17.0006. AUTOR: WILIAM MARTINS ROSARIO. RÉU: VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA LTDA. **Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT.MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO DE IMÓVEL.** Processo n.: 0000077-36.2016.5.17.0006. Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985). Exequente: WILIAM MARTINS ROSARIO. Executado: VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI e outros (2). **Endereço da diligência: Lote 06-B (seis - B) da quadra 65-A (sessenta e cinco - A) situado no Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra/ES.** O(A) MM.(a) Juíz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, no uso de suas de atribuições legais, MANDA que o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este, assinado digitalmente, for distribuído, dirija-se ao endereço da localização do imóvel indicado à penhora ou, nesta jurisdição, onde se fizer necessário, para: - **PENHORA E AVALIAÇÃO** do imóvel indicado na petição Id: [b0bec2f](#) e descrito na certidão Id: [740a026](#): IMOVEL: LOTE 06-B (SEIS - B) DA QUADRA 65-A (SESSENTA E CINCO-A), com área de 234,00 m² (duzentos e trinta e quatro metros quadrados), situado no BAIRRO NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE FATIMA, em Carapina, neste Município da Serra/ES, desmembrado do lote 06 da quadra 65-A, com área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00 m, pelos fundos com lote 06-A medindo 12,04 m, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00 m e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00 m, sendo avaliado no importe aproximado de R\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil reais) de matrícula nº 44.842 para garantia da execução, no importe de R\$ 13.370,46 - atualizada até 01/05/2017. - **INTIMAÇÃO DA EXECUTADA SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02.831.703/0001-97** proprietária do imóvel, para ciência da penhora, no seguinte endereço: **RUA FIDELINA PEREIRA DA COSTA, s/n, lote 06, quadra 65-A, Rosário de Fátima, SERRA/ES - CEP: 29161-131. - REGISTRO/AVERBAÇÃO DA**



Prot.: 0 - Mat.: 44842



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

04 V

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

PENHORA, dirigindo-se ao Cartório de Registro de Imóveis competente, determinando ao Sr. Oficial do Cartório que cumpra a ordem independentemente do pagamento de custas e outras despesas (art. 7º, inciso IV, da Lei 8630/1980), que serão incluídas no montante da execução mediante apresentação de nota de cobrança (art. 99 do Provimento Consolidado. TRT. 17ª. nº 01/2005). Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente MANDADO, fica o Sr. Oficial autorizado a solicitar auxílio da força policial; dar cumprimento à ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após às 20 horas (CLT art. 770 e parágrafo único; CPC art. 212, parágrafos 1º e 2º). Não encontrando bens suficientes à garantia da execução, deverá cumprir o oficial de justiça o que determina o art. 836, §1º e 2º do CPC, descrevendo os bens que guarnecem o estabelecimento ou a residência. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de VITÓRIA/ES, em 5 de junho de 2017. Eu, SOLANGE DE JESUS PEÇANHA, digitei. **VITÓRIA, 5 de junho de 2017. ANDREA CARLA ZANI. Juiz(iza) do Trabalho Substituto(a).**" O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 21 de junho de 2017. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.SCH1703.00591. mfgd#

AV. Nº 10/ 44.842: INDISPONIBILIDADE. Protocolo nº 214.161, em 26/07/2017. Conforme **OFÍCIO/PJE-JT Nº 0000278-97.2017.5.17.0101/2016-TRT17/VNI**, datado de 25 de julho de 2017, expedido pela Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante, assinado digitalmente pelo MM. Juiz do Trabalho Titular – Dr. Paulo Eduardo Politano de Santana, abaixo transcrito, **FOI DETERMINADO A INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante. ENDEREÇO: AV ANGELO ALTOÉ, 886, ED. ESMIG, SANTA CRUZ, VENDA N IMIGRANTE - ES - CEP: 29375-000. EMAIL: vnov01@trtes.jus.br. RTOrd 0000278-97.2017.5.17.0101. AUTOR: ODAIR ALVES MILAGRES. RÉU: VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, VIGAUTO TECNOLOGIA E

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



C
Ó
P
I
A**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTODrª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

05

S
E
M
V
A
L
I
D
A
D
E
D
E
C
E
R
T
I
D
Ã
O

SEGURANCA AUTOMOTIVA LTDA, MOLVER PARTICIPACOES LTDA - ME, MARCOS FELIX LOUREIRO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Ofício/PJe-JT n. 0000278-97.2017.5.17.0101/2016-TRT17/VNI IMOSG. Assunto: Solicita Lançamento de Indisponibilidade. Ao Senhor Oficial do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca da Serra-ES. Rua Marjo Pissarra, nº 196, Centro - Serra/ES CEP: 29.176-020. rgi@rgiserra.com.br. Senhor(a) Oficial(a), Solicitamos o lançamento de indisponibilidade sobre o imóvel de propriedade da demandada Servinel Comércio e Serviços Ltda - CNPJ: 02.831.703/0001-97, situado no Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra-ES, lote 6-B, da quadra 65-A, com área de 234m², desmembrado do lote 06 da quadra 65-A, com área de 450,00m², confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00m, pelos fundos com lote 06-A, medindo 12,04m, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00m e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00m, o qual foi indicado à penhora pela demandada nos autos da execução trabalhista que tramita neste Juízo sob o n. 0000642-40.2015.5.17.0101. Solicitamos, ainda, resposta em cinco dias, pela via eletrônica (vnov01@trtes.jus.br), preferencialmente, pena de capitulação no crime tipificado no art. 330 do Código Penal. Atenciosamente, VENDA N IMIGRANTE, 25 de Julho de 2017. PAULO EDUARDO POLITANO DE SANTANA. Juiz(iza) do Trabalho Titular". O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. Carapina, Serra-ES, 31 de julho de 2017. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.SCH1703.04060.mfgd#

AV. N° 11/ 44.842: INDISPONIBILIDADE. Protocolo nº 214.165, em 26/07/2017. Conforme OFÍCIO/PJE-JT N° 0000259-91.2017.5.17.0101/2016-TRT17/VNI, datado de 25 de julho de 2017, expedido pela Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante, assinado digitalmente pelo MM. Juiz do Trabalho Titular – Dr. Paulo Eduardo Politano de Santana, abaixo transcrito, **FOI DETERMINADO A INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante. ENDEREÇO: AV ANGELO ALTOÉ, 886, ED. ESMIG, SANTA CRUZ, VENDA N IMIGRANTE - ES - CEP: 29375-000. EMAIL:

C
Ó
P
I
AS
E
MV
A
L
I
D
A
D
ED
EC
E
R
T
I
D
Ã
O



CARTRIO DO 1 OFCIO

2 ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPRITO SANTO

Dr *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeli

REGISTRO DE IMOVEIS

LIVRO NMERO 2

MATRICULA

44.842

FOLHA

05 V

C

P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D

O

vnov01@trtes.jus.br. RTOrd 0000259-91.2017.5.17.0101. AUTOR: HEBERTON GALAVOTTI DALFIOR. REU: VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA LTDA, MOLVER PARTICIPACOES LTDA - ME, MARCOS FELIX LOUREIRO, CONDOMINIO RESIDENCIAL ALDEIA ECO DA FLORESTA. Ofcio/PJe-JT n. 0000259-91.2017.5.17.0101/2016-TRT17/VNI IMOSG. Assunto: Solicita Lanamento de Indisponibilidade. Ao Senhor Oficial do Cartrio de Registro Geral de Imoveis da Comarca da Serra-ES. Rua Marjo Pissarra, n 196, Centro - Serra/ES CEP: 29.176-020. rgi@rgiserra.com.br. Senhor(a) Oficial(a), Solicitamos o lanamento de indisponibilidade sobre o imovel de propriedade da demandada Servinel Comercio e Servios Ltda - CNPJ: 02.831.703/0001-97, situado no Bairro Nossa Senhora do Rosrio de Ftima, Carapina, Serra-ES, lote 6-B, da quadra 65-A, com rea de 234m, desmembrado do lote 06 da quadra 65-A, com rea de 450,00m, confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00m, pelos fundos com lote 06-A, medindo 12,04m, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00m e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00m, o qual foi indicado  penhora pela demandada nos autos da execuo trabalhista que tramita neste Juzo sob o n. 0000642-40.2015.5.17.0101. Solicitamos, ainda, resposta em cinco dias, pela via eletrnica (vnov01@trtes.jus.br), preferencialmente, pena de capitulao no crime tipificado no art. 330 do Cdigo Penal. Atenciosamente, VENDA N IMIGRANTE, 25 de Julho de 2017. PAULO EDUARDO POLITANO DE SANTANA. Juiz(iza) do Trabalho Titular". O REFERIDO  VERDADE E DOU F. Carapina, Serra-ES, 31 de julho de 2017. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELI. Selo Digital: 022954.SCH1703.04061.mfgd#

AV. N 12/ 44.842: INDISPONIBILIDADE. Protocolo n 214.175, em 26/07/2017. Conforme **OFCIO/PJE-JT N 0000276-30.2017.5.17.0101/2016-TRT17/VNI**, datado de 25 de julho de 2017, expedido pela Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante, assinado digitalmente pelo MM. Juiz do Trabalho Titular – Dr. Paulo Eduardo Politano de Santana, abaixo transcrito, **FOI DETERMINADO A INDISPONIBILIDADE DO IMVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos

C

P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D

O



C
Ó
P
I
A**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL.
ESTADO DO ESPÍRITO SANTODrª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

06

S
E
M
V
A
L
I
D
A
D
E
D
E
C
E
R
T
I
D
Ã
O

legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante. ENDEREÇO: AV ANGELO ALTOÉ, 886, ED. ESMIG, SANTA CRUZ, VENDA N IMIGRANTE - ES - CEP: 29375-000. EMAIL: vnov01@trtes.jus.br. RTOOrd 0000276-30.2017.5.17.0101. AUTOR: CLOVIS DA SILVA VARGAS. RÉU: VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA LTDA, MOLVER PARTICIPACOES LTDA - ME, MARCOS FELIX LOUREIRO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Ofício/PJe-JT n. 0000276-30.2017.5.17.0101/2016-TRT17/VNI IMOSG. Assunto: Solicita Lançamento de Indisponibilidade. Ao Senhor **Oficial do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca da Serra-ES**. Rua Marjo Pissarra, nº 196, Centro - Serra/ES CEP: 29.176-020. rgi@rgiserra.com.br. Senhor(a) Oficial(a), Solicitamos o lançamento de indisponibilidade sobre o imóvel de propriedade da demandada Servinel Comércio e Serviços Ltda - CNPJ: 02.831.703/0001-97, situado no Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra-ES, lote 6-B, da quadra 65-A, com área de 234m², desmembrado do lote 06 da quadra 65-A, com área de 450,00m², confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00m, pelos fundos com lote 06-A, medindo 12,04m, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00m e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00m, o qual foi indicado à penhora pela demandada nos autos da execução trabalhista que tramita neste Juízo sob o n. 0000642-40.2015.5.17.0101. Solicitamos, ainda, resposta em cinco dias, pela via eletrônica (vnov01@trtes.jus.br), preferencialmente, pena de capitulação no crime tipificado no art. 330 do Código Penal. Atenciosamente, VENDA N IMIGRANTE, 25 de Julho de 2017. PAULO EDUARDO POLITANO DE SANTANA. Juiz(iza) do Trabalho Titular". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 31 de julho de 2017. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.SCH1703.04062. mfgd#.

AV. N° 13/ 44.842: INDISPONIBILIDADE. Protocolo nº 214.176, em 26/07/2017. Conforme **OFÍCIO/PJE-JT N° 0000277-15.2017.5.17.0101/2016-TRT17/VNI**, datado de 25 de julho de 2017, expedido pela Vara do Trabalho de Venda Nova do

C
Ó
P
I
AS
E
MV
A
L
I
D
A
D
ED
EC
E
R
T
I
D
Ã
O

Prot.: 0 - Mat.: 44842



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

06 V

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

Imigrante, assinado digitalmente pelo MM. Juiz do Trabalho Titular – Dr. Paulo Eduardo Politano de Santana, abaixo transcrito, **FOI DETERMINADO A INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante. ENDEREÇO: AV ANGELO ALTOÉ, 886, ED. ESMIG, SANTA CRUZ, VENDA N IMIGRANTE - ES - CEP: 29375-000. EMAIL: vnov01@trtes.jus.br. RTOrd 0000277-15.2017.5.17.0101. AUTOR: VALDECIR HELKER. RÉU: VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA LTDA, MOLVER PARTICIPACOES LTDA - ME, MARCOS FELIX LOUREIRO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Ofício/PJe-JT n. 0000277-15.2017.5.17.0101/2016-TRT17/VNI IMOSG. Assunto: Solicita Lançamento de Indisponibilidade. Ao Senhor Oficial do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca da Serra-ES. Rua Marjo Pissarra, nº 196, Centro - Serra/ES CEP: 29.176-020. rgi@rgiserra.com.br. Senhor(a) Oficial(a), Solicitamos o lançamento de indisponibilidade sobre o imóvel de propriedade da demandada Servinel Comércio e Serviços Ltda - CNPJ: 02.831.703/0001-97, situado no Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra-ES, lote 6-B, da quadra 65-A, com área de 234m², desmembrado do lote 06 da quadra 65-A, com área de 450,00m², confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00m, pelos fundos com lote 06-A, medindo 12,04m, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00m e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00m, o qual foi indicado à penhora pela demandada nos autos da execução trabalhista que tramita neste Juízo sob o n. 0000642-40.2015.5.17.0101. Solicitamos, ainda, resposta em cinco dias, pela via eletrônica (vnov01@trtes.jus.br), preferencialmente, pena de capitulação no crime tipificado no art. 330 do Código Penal. Atenciosamente, VENDA N IMIGRANTE, 25 de Julho de 2017. PAULO EDUARDO POLITANO DE SANTANA. Juiz(iza) do Trabalho Titular". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 31 de julho de 2017. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.SCH1703.04063.mfgd#.

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



C
Ó
P
I
A**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTODrª *Etefvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

07

S
E
M
V
A
L
I
D
A
D
E
D
E
C
E
R
T
I
D
Ã
O**AV. N° 14/ 44.842: INDISPONIBILIDADE.** Protocolo nº 214.177, em 26/07/2017.Conforme **OFÍCIO/PJE-JT N° 0000418-34.2017.5.17.0101/2016-TRT17/VNI**, datado de 25 de julho de 2017, expedido pela Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante, assinado digitalmente pelo MM. Juiz do Trabalho Titular – Dr. Paulo Eduardo Politano de Santana, abaixo transcrito, **FOI DETERMINADO A****INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos

legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. Vara do Trabalho de

Venda Nova do Imigrante. ENDEREÇO: AV ANGELO ALTOÉ, 886, ED. ESMIG,

SANTA CRUZ, VENDA N IMIGRANTE - ES - CEP: 29375-000. EMAIL:

vnov01@trtes.jus.br. RTOrd 0000418-34.2017.5.17.0101. AUTOR: JOEL ALEIXO

BARBOSA. RÉU: VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI,

SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, VIGAUTO TECNOLOGIA E

SEGURANCA AUTOMOTIVA LTDA, MOLVER PARTICIPACOES LTDA - ME,

MARCOS FELIX LOUREIRO. Ofício/PJe-JT n.

0000418-34.2017.5.17.0101/2016-TRT17/VNI IMOSG. Assunto: Solicita

Lançamento de Indisponibilidade. Ao Senhor **Oficial do Cartório de Registro****Geral de Imóveis da Comarca da Serra-ES.** Rua Marjo Pissarra, nº 196, Centro -

Serra/ES CEP: 29.176-020. rgi@rgiserra.com.br. Senhor(a) Oficial(a), Solicitamos o

lançamento de indisponibilidade sobre o imóvel de propriedade da demandada

Servinel Comércio e Serviços Ltda - CNPJ: 02.831.703/0001-97, situado no Bairro

Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra-ES, lote 6-B, da quadra

65-A, com área de 234m², desmembrado do lote 06 da quadra 65-A, com área de

450,00m², confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa,

medindo 13,00m, pelos fundos com lote 06-A, medindo 12,04m, pelo lado direito

com lotes 09 e 10, medindo 21,00m e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo

15,00m, o qual foi indicado à penhora pela demandada nos autos da execução

trabalhista que tramita neste Juízo sob o n. 0000642-40.2015.5.17.0101.

Solicitamos, ainda, resposta em cinco dias, pela via eletrônica

(vnov01@trtes.jus.br), preferencialmente, pena de capitulação no crime tipificado no

art. 330 do Código Penal. Atenciosamente, VENDA N IMIGRANTE, 25 de Julho de

2017. PAULO EDUARDO POLITANO DE SANTANA. Juiz(íza) do Trabalho Titular".

C
Ó
P
I
AS
E
MV
A
L
I
D
A
D
ED
EC
E
R
T
I
D
Ã
O

Prot.: 0 - Mat.: 44842



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

07 V

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

O REFERIDO É VERDADE E DOU-FÉ. Carapina, Serra-ES, 31 de julho de 2017.
ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital:
022954.SCH1703.04064. mfgd#.

AV. N° 15/ 44.842: PENHORA Protocolo nº 214.287, em 01/08/2017. Conforme
AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, datado de 27 de julho de 2017, assinado
pelo Oficial de Justiça Avaliador - Leonardo Goldner Dellaqua e **MANDADO DE
PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO DE IMÓVEL**, expedido pela 6ª Vara do
Trabalho de Vitória, datado de 13 de julho de 2017, assinado eletronicamente pela
MM. Juíza do Trabalho Substituta - Drª Andrea Carla Zani, abaixo transcrito, **FICA O
IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais.
"ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. 6ª Vara do Trabalho de
Vitória. ENDEREÇO: AVENIDA CLETO NUNES, 85, 8º andar, PARQUE
MOSCOSO, VITÓRIA - ES - CEP: 29018-906. EMAIL: vitv06@trtes.jus.br. RTOrd
0001638-32.2015.5.17.0006. AUTOR: JOAO TAVARES DE ALMEIDA. RÉU:
VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, VIGAUTO
TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA LTDA, SERVINEL. **Processo
Judicial Eletrônico - PJe-JT. MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E
REGISTRO DE IMÓVEL**. Processo n.: 0001638-32.2015.5.17.0006. Classe: AÇÃO
TRABALHISTA – RITO ORDINÁRIO (985). Exequente: JOAO TAVARES DE
ALMEIDA. Executados: **VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA
EIRELI. VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA LTDA.
SERVINEL**. O(A) MM.(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, no uso de
suas de atribuições legais, MANDA que o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este,
assinado digitalmente, for distribuído, dirija-se ao endereço acima indicado ou,
nesta jurisdição, onde se fizer necessário, e proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO
do imóvel registrado sob a matrícula 44.842, Livro 2, para garantia da execução,
que importa em R\$ 95.695,28 (noventa e cinco mil, seiscientos e noventa e
cinco reais e vinte e oito centavos), atualizado até 01/08/2017. **DESCRIÇÃO DO
IMÓVEL – fls. 1191. – LOTE 06-B (SEIS - B) DA QUADRA 65-A (SESSENTA E
CINCO-A)**, com Área de 234,00m2 (duzentos e trinta e quatro metros quadrados),

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



C
Ó
P
I
AS
E
MV
A
L
I
D
A
D
ED
EC
E
R
T
I
D
Ã
O**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTODrª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

08C
Ó
P
I
AS
E
MV
A
L
I
D
A
D
ED
EC
E
R
T
I
D
Ã
O

situado no BAIRRO NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE FATIMA, em Carapina, neste Município da Serra – ES, desmembrado do lote 06 da quadra 65-A, com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00m, pelos fundos com lote 06-A medindo 12,04m, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00m e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00m. Efetivada a penhora, deverá o Sr. Oficial de Justiça dirigir-se ao Cartório de Registro e determinar ao Sr. Oficial do Cartório que efetue o **REGISTRO/AVERBAÇÃO DA PENHORA** independentemente do pagamento de custas e outras despesas (art. 7º, inciso IV, da Lei 8.630/1980), que serão incluídas no montante da execução mediante apresentação de nota de cobrança (art. 99 do Provimento Consolidado. TRT. 17ª. nº 01/2005). Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente MANDADO, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial; dar cumprimento à ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas (CLT art. 770 e parágrafo único; CPC art. 212, parágrafos 1º e 2º). Não encontrando bens suficientes à garantia da execução, deverá cumprir o oficial de justiça o que determina o art. 836, §1º e 2º do CPC, descrevendo os bens que guarnecem o estabelecimento ou a residência. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de VITORIA/ES, em 13 de Julho de 2017. Eu, SANDRA HELENA GOMES, digitei. VITORIA, 13 de Julho de 2017. ANDREA CARLA ZANI, Juiz(iza) do Trabalho Substituto(a). O REFERIDO É VERDADE E DOU-FÉ. Carapina, Serra-ES, 04 de agosto de 2017. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.POJ1704.00045. mfgd#.

AV. Nº 16/ 44.842: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE. Protocolo nº 217.980, em 30/11/2017. Conforme **OFÍCIO - PROCESSO RTOrd 0000418-34.2017.5.17.0101**, datado de 30 de novembro de 2017, expedido pela Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante, assinado eletronicamente, pelo MM. Juiz do Trabalho Titular - Dr. Paulo Eduardo Politano de Santana, abaixo transcrito, **FICA CANCELADA A INDISPONIBILIDADE OBJETO DA AVERBAÇÃO Nº 14 DE ORDEM DESTA MATRÍCULA**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO.



Prot.: 0 - Mat.: 44842


CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
 Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

08 V

 C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante. ENDEREÇO: AV ANGELO ALTOÉ, 886, ED. ESMIG, SANTA CRUZ, VENDA N IMIGRANTE - ES - CEP: 29375-000. EMAIL: vnov01@trtes.jus.br. RTOOrd 0000418-34.2017.5.17.0101. AUTOR: JOEL ALEIXO BARBOSA. RÉU: VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA LTDA, MOLVER PARTICIPACOES LTDA, MARCOS FELIX LOUREIRO. DESPACHO/OFICIO. VALENDO ESTE DESPACHO COMO OFÍCIO, solicita-se ao Sr. Oficial e Tabelião do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Serra - 2ª Zona, o levantamento da indisponibilidade lançada sobre o imóvel matrícula n. 44.842, relativamente ao processo supracitado, conforme ordem emanada por este Juízo em 25 jul. 2017. O ofício deverá ser remetido via **malote digital**. Vindo a resposta, arquivem-se os autos. VENDA N IMIGRANTE, 30 de Novembro de 2017. Ass. PAULO EDUARDO POLITANO DE SANTANA. Juiz(iza) do Trabalho Titular". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 07 de dezembro de 2017. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.THJ1706.00793. irs#.

AV. N° 17/ 44.842: PENHORA. Protocolo nº 256.076, em 16/08/2021. Conforme **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 16 de agosto de 2021, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Keila Catarina C. P. Figueiredo e **MANDADO N° 500000624501**, expedido pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória - ES, datado de 29 de junho de 2020, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme código verificador **500000624501v3** e do código CRC **63f94bca**, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º Andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5244 - www.jfes.jus.br - Email: 03vfef@jfes.jus.br. **EXECUÇÃO FISCAL N° 0012309-34.2016.4.02.5001/ES. EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.**

 C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O


C
Ó
P
I
AS
E
MV
A
L
I
D
A
D
ED
EC
E
R
T
I
D
Ã
O**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTODrª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

09

EXECUTADO: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA. MANDADO Nº 500000624501. ENDEREÇO: RUA FIDELINA PEREIRA DA COSTA, S/N, LOTE 06 QD 65-A - NSR FATIMA - SERRA/ES, 29160763 (Comercial). VALOR DA DÍVIDA: R\$ 421.288,94 (sujeito à atualização). CDA: 467107661. ASSUNTO: Dívida Ativa. O JUIZ FEDERAL da 3ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento:.

a) PENHORE e AVALIE BENS DE PROPRIEDADE DOS EXECUTADOS, especificamente o imóvel inscrito sob a matrícula 44.842 junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício 2ª Zona da Serra/ES (Evento 9 /OUT 8), cuja cópia segue em anexo e integra o presente mandado, ou quaisquer outros bens ou direitos do devedor, observando-se a ordem de preferência estabelecida pelo art. 835 do NCPC e pelo art. 11 da Lei n.º 6.830/80, tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, mais os acréscimos legais, no valor indicado acima, sujeito à atualização, ressaltando-se que a constrição não deverá ser efetivada se o oficial de justiça verificar se tratar de imóvel residencial do devedor;.

b) NOMEIE depositário que aceite o encargo, INTIMANDO-O a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo advertindo o devedor que a não aceitação do encargo implicará remoção do bem para depósito público, em se tratando de bem móvel; c) INTIME o(s) executado(s), assim como seu(s) cônjuge(s), se casado for, caso a penhora recaia sobre bem imóvel; CIENTIFICANDO-O(S) do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora (LEF, art. 16, III), observado o art. 917, II, §1º, do NCPC, ciente de que eventuais embargos opostos só terão efeito suspensivo da execução nos limites do valor correspondente ao do(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao devedor, se quiser e em sendo o caso, complementar o montante. d) PROVIDENCIE O REGISTRO da penhora junto ao órgão ou repartição competente, na forma do art. 14 da LEF, intimando o agente responsável a efetuar a anotação, certificando-o de que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á às penas da lei, EXCETO na hipótese de a constrição recair sobre veículo automotor, caso em que o registro da penhora deverá ser feito pela SECRETARIA deste juízo, imediatamente após a

C
Ó
P
I
AS
E
MV
A
L
I
D
A
D
ED
EC
E
R
T
I
D
Ã
O



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

09 V

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

devolução do mandado, através do sistema RENAJUD;. e) **INTIME** o representante legal da sociedade, caso não logre encontrar bens de propriedade do(a) executado(a), a prestar informações acerca do atual endereço da empresa, seu regular funcionamento, bem como da existência/localização de possíveis bens dela penhoráveis. **BS.1: Este processo tramita por meio eletrônico (Lei nº 11.419/2006 e Resolução nº TRF2-RSP-2018/00017). Todos os documentos do processo (petição inicial, Certidão de Dívida Ativa, entre outros) estão disponíveis para acesso da parte mediante informação do número do processo 00123093420164025001 e da chave 247664352918 ao acessar o site <http://eproc.ifes.jus.br> no menu textual "consulta pública", por computador, smartphone ou qualquer outro meio de acesso à internet. Ressalta-se que a informação da chave do processo é de uso exclusivo de seu destinatário, não dispendo o intimando de acesso à internet, o processo poderá ser consultado em qualquer uma das unidades da Justiça Federal da 2ª Região. **OBS.2: Maiores esclarecimentos quanto à atualização do débito, à correta forma de recolhimento e à possibilidade de eventual desconto ou parcelamento deverão ser obtidos diretamente com o exequente, no endereço/telefone constantes na inicial.** **OBS.3: Em conformidade com o parágrafo único do art. 274, do NCPC, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.** Expedido na cidade de Vitória/ES em 15/05/2020. Documento eletrônico assinado por DANIEL LEHENBAUER, Diretor de Secretaria, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 500000624501v3 e do código CRC 63f94bca. Informações adicionais da assinatura:.. Signatário (a): DANIEL LEHENBAUER. Data e Hora: 29/6/2020, às 18:49:32. 0012309-34.2016.4.02.5001. 500000624501 .V3." O REFERIDO É**

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



C
Ó
P
I
AS
E
MV
A
L
I
D
A
D
ED
EC
E
R
T
I
D
Ã
O**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTODrª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

10

VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 25 de agosto de 2021. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.WDV2104.04698. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. lcmg#.

AV. Nº 18/ 44.842: PENHORA. Protocolo nº 256.087, em 16/08/2021. Conforme **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 16 de agosto 2021, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Keila Catarina C. P. Figueiredo e **MANDADO Nº 500001114806**, expedido pela 5ª Vara Federal Cível de Vitória-ES, datado de 17 de maio de 2021, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme Código Verificador **50000114806v2**, e do Código CRC **f8f48070**, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 5ª Vara Federal Cível de Vitória. Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877, 6º andar - Bairro: Ilha de Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5054 - www.jfes.jus.br - Email: 05vfci@jfes.jus.br. **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5014289-52.2021.4.02.5001/ES. EXEQUENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. **EXECUTADO:** MARCOS FELIX LOUREIRO. **EXECUTADO:** SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA. **MANDADO Nº 500001114806.** DILIGÊNCIAS: **CITAÇÃO, PENHORA/ARRESTO, NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO E REGISTRO.** DE: **SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 02.831.703/0001-97**, por meio de seu representante legal e também Réu **MARCOS FELIX LOUREIRO, CPF Nº 471.671.737-20.** ENDEREÇO PARA DILIGÊNCIA(S): Rua Fidelina Pereira da Costa, s/nº, Lote 06, Quadra 65 A, Fatima, Serra/ES, CEP: 29160-763. Telefone: 99837-0501. FINALIDADES: 1) **citar a parte-Executada** para, em 3 (três) dias, pagar a dívida exequenda, cujo montante correspondia, em 14/05/2021, a R\$ 82.950,89 (oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), sujeita a atualização até o efetivo pagamento, acrescida de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da execução, e de custas judiciais, ou, em 5 (cinco) dias,

C
Ó
P
I
AS
E
MV
A
L
I
D
A
D
ED
EC
E
R
T
I
D
Ã
O



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

10V

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

indicar bens à penhora, o bastante para assegurar a execução em questão, alertando-a de que o descumprimento dessa última ordem importará em ato atentatório a dignidade da justiça, sujeitando-a à multa nos termos do art. 774, V e parágrafo único, do NCPC. **Não havendo pagamento nem garantia da execução (art. 829 do NCPC c/c Portaria nº 04/2011 da 5ª VFCl): 2) penhorar/arrestar bem(ns) de propriedade do(a)s Executado(a)(s), suficiente(s) para garantia do Juízo (art. 830 do NCPC); 3) nomear depositário do(s) bem(ns), nos termos dos arts. 838, inciso IV, e 840, ambos do NCPC, intimando-o pessoalmente da assunção do encargo e advertindo-o de que ficará responsável pela guarda e conservação do(s) bem(ns), não podendo dele(s) abrir mão sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei; 4) avaliar o(s) bem(ns) que foi(rem) penhorado(s); 5) intimar o(a)s Executado(a)(s), bem como o(s) seu(s) eventual(is) cônjuge(s), este(s) último(s) na hipótese de recair a penhora sobre imóvel, a fim de que possa(m) opor embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do presente mandado (art. 915, NCPC); 6) intimar o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s) ou anticrético(s), e o(s) usufrutuário(s), se a penhora recair sobre bem(ns) gravado(s) por penhor, hipoteca, anticrese ou usufruto; e 7) registrar a penhora/arresto na repartição competente, dispensada tal diligência se se tratar de veículo automotor com restrição a ser registrada pelo Sistema RENAJUD. ADVERTÊNCIAS DIRIGIDA(S) À PARTE A SER CITADA: 1) a contagem dos prazos em dias será feita considerando apenas os dias úteis (art. 219 do NCPC). 2) o processo em referência tramita por meio eletrônico. A íntegra do processo pode ser acessada através do site eproc.jfes.jus.br. No menu lateral esquerdo, clicar na opção "Consulta Pública de Processos", preencher o "nº Processo", a "Chave do Processo" e o código gerado na parte inferior da tela. Após, clicar em "Consultar". 3) este mandado contém as mesmas diligências do mandado nº 50000111480, com endereço no Barro Vermelho. ADVERTÊNCIAS DIRIGIDAS AO(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA: 1) este mandado deverá ser cumprido com a observância dos incisos dos arts. 248 e 251 do NCPC, devendo o(a) oficial(a) de justiça especificar (nome e CPF) a(s) pessoa(s) que efetivamente recebeu o mandado e detalhar, se houver, eventual(is) intercorrência(s) que possa(m)**

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



C
Ó
P
I
AC
Ó
P
I
A**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTOEtelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

11

S
E
MS
E
MV
A
L
I
D
A
D
EV
A
L
I
D
A
D
ED
ED
EC
E
R
T
I
D
Ã
OC
E
R
T
I
D
Ã
O

prejudicar o cumprimento da(s) ordem(ns) que lhe(s) foi(ram) dirigida(s), a fim de evitar alegação(ões) de nulidade. 2) fica, desde já, autorizado(a) o(a) oficial(a) de justiça a promover a citação com hora certa, independentemente de novo despacho, devendo especificar as diligências empreendidas nesse intuito, ou seja, motivando a suspeita de ocultação, inclusive com a indicação dos horários em que realizou as diligências, bem como advertir expressamente a pessoa que receber o mandado em lugar do(a)s citando(a)s de que será nomeado curador especial se houver revelia (arts. 252 a 253 e 830 NCPC). ANEXOS: CHAVE DO PROCESSO: **606638914421**, inicial e despacho. Expedido nesta cidade de Vitória/ES, em 17/05/2021. Eu, Mara Denise Nunes Nascimento, digitei. E eu, Cristiane Salomão Barros, Diretora de Secretaria, após observar a presença dos requisitos previstos na lei, assino de ordem da MM. Juíza Federal MARIA CLAUDIA DE GARCIA PAULA ALLEMAND. [1] No caso de integral pagamento no prazo de 3 dias úteis, a **verba será reduzida à metade** (art. 827 do NCPC). Documento eletrônico assinado por **CRISTIANE SALOMÃO BARROS, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500001114806v2** e do código CRC **f8f48070**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): CRISTIANE SALOMÃO BARROS. Data e Hora: 17/5/2021, às 17:21:43. **5014289-52.2021.4.02.5001. 500001114806.V2.** " O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 31 de agosto de 2021. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.WDV2104.05309. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. lccsb#.

AV. N° 19/ 44.842: INDISPONIBILIDADE. Protocolo nº 257.802, em 01/10/2021. Conforme **OFÍCIO N° 202110.0114.01845098-IA-800 (arquivo eletrônico CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens) PROCESSO N° 50142895220214025001**, datado de 01 de outubro de 2021, expedido pelo



Prot.: 0 - Mat.: 44842


CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
 Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

11 V

 C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO, assinado eletronicamente, **FOI DETERMINADA A INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos legais. "Cartório. Cartório 1º Ofício 2ª Zona - Serra. Tipo **Prenotação**. Indisponibilidade. **Protocolo / Data. 257802/1 em 01/10/2021 - 16:56:00. Ofício. 202110.0114.01845098-IA-800. Natureza. Título Judicial - Data: 01/10/2021. Decisão. Indisponibilidade. Ofício. 202110.0114.01845098-IA-800. Processo. 50142895220214025001. Instituição. ES - ESPIRITO SANTO -> TRF2 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIAO. Solicitante. ES - VITORIA -> ES - 5E VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA. Nome. MARCOS FELIX LOUREIRO. CPF/CNPJ. 471.671.737-20. Observação. Nome. SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA. CPF/CNPJ. 02.831.703/0001-97. Observação." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 04 de outubro de 2021. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.JVB2105.01797. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. gfs#.**

AV. N° 20/ 44.842: PENHORA. Protocolo nº 258.116, em 13/10/2021. Conforme **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 11 de outubro de 2021, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Keila Catarina C. P. Figueiredo e **MANDADO**, expedido pela 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, datado de 06 de setembro de 2021, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, pela Diretora de Secretaria - Klaudia Kiefer, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória. Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, sala 517 - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)99282-2770 - <http://www.jfes.jus.br> - Atendimento: 12h às 19h - Email: 04vfef@jfes.jus.br. **EXECUÇÃO FISCAL N° 0012920-84.2016.4.02.5001/ES. EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. EXECUTADO: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA. MANDADO N° 500001302399. Processo: 00129208420164025001 Classe: EXEFI. Valor da**

 C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O


C
Ó
P
I
AS
E
MV
A
L
I
D
A
D
ED
EC
E
R
T
I
D
Ã
OC
Ó
P
I
AS
E
MV
A
L
I
D
A
D
ED
EC
E
R
T
I
D
Ã
O
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
 Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

12

dívida: **R\$ 1.106.743,14** Atualizado até: 06-2020. CDA(s): 72616004410-19, 72716001053-18 e 72216000749-12. Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. Executado(s): **SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA.** CPF/CNPJ: 02831703000197. Endereço: Rua Fidelina Pereira da Costa, s/n, Lote 06, Quadra 65-A, Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Serra/ES, CEP 29.160-763

O MM. Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei, **MANDA** ao(à) Oficial(a) de Justiça a quem for este distribuído que, em seu cumprimento e conforme o(a) despacho/decisão proferido(a): a) **PENHORE** bens de propriedade do(s) executado(s), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida (art. 10 e 11 da LEF), **devendo a constrição recair sobre os imóveis indicado(s) no EVENTO 113, cópia anexa**, dando-se cumprimento às diligências na forma do § 2º do art. 212 do Código de Processo Civil, se necessário; b) **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); c) **INTIME** o(s) executado(s) da penhora, bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), caso a mesma recaia sobre bem imóvel (art. 12, § 2, da LEF); d) **CIENTIFIQUE** o(s) executado(s) de que **tal ato não importará re abertura do prazo para oferecimento de embargos**; e) **NOMEIE DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de seu endereço ou da localização ou estado do(s) bem(ns) penhorado(s); f) **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora junto ao órgão ou repartição competente, na forma do art. 14 da LEF, intimando o agente responsável a efetuar a anotação, certificando-o de que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á às penas da lei, **EXCETO na hipótese de a constrição recair sobre veículo automotor, caso em que o registro da penhora deverá ser feito pela SECRETARIA deste juízo, imediatamente após a devolução do mandado, através do sistema RENAJUD. CUMpra-se**, na forma e sob as penas da lei, **PREFERENCIALMENTE DE MODO REMOTO/ELETRÔNICO, de acordo com a Portaria JFES-POR-2021/00030, de 11/05/2021**. Dado e passado nos autos do processo em epígrafe, subscrito pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. **AVISO:** Este feito tramita




CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
 Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

 MATRÍCULA
44.842

 FOLHA
12V

 C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

por meio eletrônico (Lei nº 11.419/2006). A íntegra dos autos poderá ser consultada no site <https://eproc.jfes.jus.br>, menu *Consulta Pública de Processos*, inserindo o número do processo 00129208420164025001 e a chave de acesso 914446345418. Documento eletrônico assinado por **KLAUDIA KIEFER, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500001302399v2** e do código CRC **9c429b34**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): **KLAUDIA KIEFER**
 Data e Hora: 6/9/2021, às 13:43:37." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
 Carapina, Serra-ES, 18 de outubro de 2021. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selc Digital: 022954.JVB2105.02902. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. *dcsc#*

AV. Nº 21/ 44.842: PENHORA. Protocolo nº 259.238, em 17/11/2021. Conforme **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 17 de novembro de 2021, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Keila Catarina C. P. Figueiredo e **MANDADO Nº 500001295393**, expedido pela 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES, assinado eletronicamente pela Diretora de Secretaria Miceli Gusmão dos Santos, em 06 de setembro de 2021, cuja autenticidade foi confirmada no endereço eproc.jfes.jus.br com código verificador 500001295393v4 e código CRC 5e1351ff, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5294 - www.jfes.jus.br - Email: 02vfef@jfes.jus.br. **EXECUÇÃO FISCAL Nº 0013327-90.2016.4.02.5001/ES. EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. EXECUTADO: MARCOS FELIX LOUREIRO. EXECUTADO: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA. EXECUTADO: VIGSERV SERVICOS**

 C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O


C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTOEtelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficial e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

13

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),
MANDADO Nº 500001295393. AUTORIZAÇÃO EXPRESSA PARA CUMPRIMENTO PREFERENCIALMENTE ELETRÔNICO. Art. 5º- Portaria JFES-POR-2021/00030. CPF/CPNJ Nº: 02831703000197, 47167173720 e 36040947000173. ENDEREÇO DO EXECUTADO: Rua Dr. Herwan Mondenesi Wanderley, 323, BL E - AP 201 - Jardim Camburi - 29090910 - Vitória (Residencial) e RUA FIDELINA PEREIRA DA COSTA, S/N, LOTE 06 QD 65-A - NSR FATIMA - 29160763 (Comercial). **ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA (evento nº 74):** LOTE 06-B (SEIS-LETRA B) DA QUADRA 65-A (SESSENTA E CINCO-LETRA A), área de 234m2, Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra/ES. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 1.886.286,09. **O MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento, conforme despacho/decisão proferido(a): 1. **PENHORE** o bem imóvel de matrícula 44.842, de propriedade de **SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 02.831.703/0001-97**, conforme decisão de indisponibilidade, bem como documentos em anexo, devendo o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça verificar se o bem constitui imóvel residencial do executado, hipótese em que não será efetivada a penhora (Lei nº 8.009/90); 2. Deverá o Oficial de Justiça diligenciar se o imóvel está na posse de terceiro que se intitula ser o proprietário, caso em que deverá também intimá-lo da penhora, para fins de início da contagem do prazo para propositura de eventuais embargos de terceiros. Caso a pessoa que esteja na posse do imóvel se declare inquilino de terceiro, o Oficial de Justiça deverá diligenciar o endereço deste último e intimá-lo da penhora, bem como do prazo para apresentar embargos de terceiros, se assim o desejar. 3. **AVALIE** o bem penhorado; 4. **INTIME** o Executado/Representante legal da penhora; 5. **NOMEIE COMO DEPOSITÁRIO** o proprietário do imóvel ou quem sua posse tiver, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados; 6. **CIENTIFIQUE** o(s) Executado(s) de que terá(ão) prazo de **30**



Prot.: 0 - Mat.: 44842



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficial e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

13 V

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

(trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora; 7. **PROVIDENCIE** o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, **INTIMANDO** o Sr. Oficial para que o efetue, independente de qualquer outra ordem, nos termos do art. 14 da Lei nº 6.830/80, cientificando-o que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á as penas da lei, entregando-lhe contrafé e cópia do auto de penhora; 8. **PROVIDENCIE** o registro na repartição competente (ex: na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo), somente na hipótese de o bem penhorado ser de outra natureza que não veicular. Caso o bem seja de natureza veicular, o registro da penhora será feito pela própria Secretaria mediante sistema **RENAJUD**, nos moldes da Recomendação 51, de 23/03/2015, do Conselho Nacional de Justiça. 9. **SOLICITE**, se for o caso, aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis, informações pertinentes a eventual registro em nome do(s) executado(s), os quais deverão fornecer tais informações independentemente de recolhimento de emolumentos (art. 44, Lei nº 5.010/66). O oficial de justiça fica autorizado a realizar as diligências supra nos termos do art. 212, § 2º, do CPC. **CUMpra-se**, na forma e sob as penas da lei. Passado e assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. **Todos os documentos do processo (inicial, CDA's, etc) poderão ser acessados mediante informação da chave do processo 745275355519, no site <http://eproc.jfes.jus.br> no menu textual "consulta pública". Na capital, qualquer dúvida para acesso às informações do processo, dirigir-se à sala de consulta e atendimento ao usuário localizada no térreo do prédio da Sede da Justiça Federal.** Obs. 1: Caso o executado já tenha pago ou parcelado o débito, favor comparecer diretamente à Secretaria do Juízo, trazendo cópia simples dos documentos que comprovem o pagamento e/ou parcelamento do débito. Tal medida visa evitar que a Secretaria da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal promova desnecessariamente o prosseguimento da execução fiscal, com penhora de bens (dinheiro, veículos, imóveis, etc) que se encontrem em nome do executado. Obs. 2: Caso o executado queira efetuar o pagamento ou parcelamento do débito, ou ainda obter mais informações sobre a dívida, deverá entrar em contato **DIRETAMENTE COM O EXEQUENTE** (cujo endereço consta na

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



C
Ó
P
I
AS
E
MV
A
L
I
D
A
D
ED
EC
E
R
T
I
D
Ã
O**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTOEtelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

14

C
Ó
P
I
AS
E
MV
A
L
I
D
A
D
ED
EC
E
R
T
I
D
Ã
O

petição inicial dos autos) e obter com os funcionários de lá as informações necessárias aos procedimentos de pagamento e/ou parcelamento. Fica a parte advertida, como no item acima, de que, efetuando o pagamento/parcelamento, deverá dirigir-se à Secretaria do Juízo para comunicar a ocorrência do parcelamento ou pagamento. Documento eletrônico assinado por **MICELI GUSMAO DOS SANTOS, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500001295393v4** e do código CRC **5e1351ff**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): MICELI GUSMAO DOS SANTOS. Data e Hora: 6/9/2021, às 18:13:3." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 23 de novembro de 2021. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.WCB2106.00836. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. irs#.

AV. Nº 22/ 44.842: PENHORA. Protocolo nº 263.208, em 10 de março de 2022. Conforme **CERTIDÃO DE PENHORA**, expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, ES, datada de 10/03/2022, assinada eletronicamente por Vanessa Maria Feletti - Oficial de Justiça, protocolo eletrônico nº PH000406524, cuja autenticidade foi confirmada no endereço www.oficioeletronico.com.br, site da ARISP - Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - SP, abaixo transcrita, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "Estado: Espírito Santo. Tribunal: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. Comarca: VITÓRIA. Foro: Vitória. Vara: SEDIM. Escrivão/Diretor: IGOR DAMASCENO DE LIMA. **CERTIDÃO DE PENHORA.** Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém: **PROCESSO. NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO TRABALHISTA. Número de ordem: 0001336-85.2015.5.17.0011. Exequente(s). WESLEY QUEIROZ DA SILVA. CPF: 105.331.627-50. Executado(a, os, as). SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 02.831.703/0001-97.**




CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 Etefvina Abreu do Valle Ribeiro
 Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

14 V


 C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

VIGSERV SERVIÇOS E VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI. CNPJ: 36.040.947/0001-73. **MARCOS FELIX LOUREIRO. CPF:** 471.671-737-20. **Terceiro(s). Valor da dívida:** R\$ 155.509,64. **IMÓVEIS PENHORADOS. 1. Protocolo de Penhora Online:** PH000406524. **Endereço do imóvel:** Rua Fidelina Pereira da Costa, Lote 06-B, quadra 65-A. **Bairro:** Rosário de Fátima. **Município:** SERRA - 1º OFÍCIO DA 2ª ZONA DE SERRA. **Estado:** Espírito Santo. **Número da Matrícula:** Ric - 44842-as. **Cartório de Registro de Imóveis:** 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 2º ZONA DE SERRA - ES. **DADOS INFORMATIVOS: TIPO DA CONSTRUÇÃO:** PENHORA. **Data do auto ou termo:** 10/3/2022. **Percentual penhorado (%):** 100,00. **Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.):** % 100,00. **Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel:** SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo?** Sim. **Nome do depositário:** SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado. EMOLUMENTOS.** Beneficiário de assistência judiciária gratuita. **Data da decisão:** 19/9/2018. **Folhas:** id. 191ed33. **ADVOGADO/SOLICITANTE.** Nome: Vanessa Maria Feletti. Telefone para contato: (27) 9997-00013. E-mail: vanessa.feletti@trtes.jus.br. **Número OAB:** Estado OAB: **O referido é verdade e dou fé. Data:** 10/03/2022 10:27:34. **Emitido por: VANESSA MARIA FELETTI. Cargo: OFICIAL DE JUSTIÇA.** " O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 11 de março de 2022. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.OMH2201.01598. **Emolumentos:** R\$ 0,00. **Encargos:** R\$ 0,00. **Total:** R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. gfs#. 

AV. N° 23/ 44.842: PENHORA. Protocolo nº 263.572, em 21/03/2022. Conforme **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 10 de março de 2022, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Keila Catarina Candotte Pereira Figueiredo e **MANDADO N° 500001516154**, expedido pela 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES, assinado eletronicamente pela Diretora de

 C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O


C
Ó
P
I
AS
E
MV
A
L
I
D
A
D
ED
EC
E
R
T
I
D
Ã
O
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
 Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

15

Secretaria Substituta Lilian Facini de Athayde, em 08 de fevereiro de 2022, cuja autenticidade foi confirmada no endereço proc.jfes.jus.br com código verificador 500001516154v2 e código CRC f394cc90, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória. Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, sala 517 - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)99282-2770 - <http://www.jfes.jus.br> - Atendimento: 12h às 19h - Email: 04vfef@jfes.jus.br. **EXECUÇÃO FISCAL Nº 5016912-60.2019.4.02.5001/ES. EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. EXECUTADO: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA. MANDADO Nº 500001516154.** Processo: 50169126020194025001. Classe: EXEFI. Valor da dívida: **R\$ 3.468.899,72.** Atualizado até: 03-2021. CDA(s): 149583958, 155880454, 158308433, 158308425, 153567856, 152022864, 152022856, 151163081, 150475160, 139912959, 148532012, 148187609, 147635560, 146773373, 145491226, 145491218, 142384496 e 141392495. Exeqüente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. Executado(s): **SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA.** CPF/CNPJ: 02831703000197. Endereço: Rua FIDELINA PEREIRA DA COSTA, SN, LOTE 06, QD 65-A, BAIRRO DE FÁTIMA, SERRA/ES. O MM. Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei, **MANDA** ao(à) Oficial(a) de Justiça a quem for este distribuído que, em seu cumprimento e conforme o(a) despacho/decisão proferido(a): a) **PENHORE** bens de propriedade do(s) executado(s), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida (art. 10 e 11 da LEF), devendo a **constrição recair, preferencialmente, sobre aquele(s) indicado(s) no EVENTO 21, cópia anexa**, dando-se cumprimento às diligências na forma do § 2º do art. 212 do Código de Processo Civil, se necessário; b) **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); c) **INTIME** o(s) executado(s) da penhora, bem como seu(s) cõnjuge(s), se casado(s) for(em), caso a mesma recaia sobre bem imóvel (art. 12, § 2, da LEF); d) **CIENTIFIQUE** o(s) executado(s) de que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora (art. 16 da LEF); e) **NOMEIE DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do

C
Ó
P
I
AS
E
MV
A
L
I
D
A
D
ED
EC
E
R
T
I
D
Ã
O

Prot.: 0 - Mat.: 44842


CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
 Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

15 V

 C
Ó
P
I
A


S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

depósito, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de seu endereço ou da localização ou estado do(s) bem(ns) penhorado(s); f) **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora junto ao órgão ou repartição competente, na forma do art. 14 da LEF, intimando o agente responsável a efetuar a anotação, certificando-o de que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á às penas da lei, **EXCETO** na hipótese de a constrição recair sobre veículo automotor, caso em que o registro da penhora deverá ser feito pela **SECRETARIA** deste juízo, imediatamente após a devolução do mandado, **através do sistema RENAJUD. CUMRA-SE**, na forma e sob as penas da lei, **PREFERENCIALMENTE DE MODO REMOTO/ELETRÔNICO, de acordo com a Portaria JFES-POR-2021/00030, de 11/05/2021**. Dado e passado nos autos do processo em epígrafe, subscrito pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. **AVISO:** Este feito tramita por meio eletrônico (Lei nº 11.419/2006). A íntegra dos autos poderá ser consultada no site <https://eproc.jfes.jus.br>, menu *Consulta Pública de Processos*, inserindo o número do processo 50169126020194025001 e a chave de acesso 128121394119. Documento eletrônico assinado por **LILIAN FACINI DE ATHAYDE, Diretora de Secretaria Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500001516154v2** e do código CRC **f394cc90**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): LILIAN FACINI DE ATHAYDE. Data e Hora: 8/2/2022, às 16:7:50." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 24 de março de 2022. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.OMH2201.02845. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. irs#.



 C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O


Evento 108

Evento:

PROCURACAO___SERVINEL_COMERCIO_E_SERVICOS_LTDA___ES020645___DANIEL_SALUME_SILVA

Data:

23/05/2022 20:39:31

Usuário:

ES020645 - DANIEL SALUME SILVA - ADVOGADO

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

108


PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n. 02.831.703/0001-97, com endereço na Rua Fidelina Pereira da Costa, lote 06, Quadra 65-A, Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Serra, ES, CEP. 29.160-763, neste ato representada por seu administrador, **MARCOS FÉLIX LOUREIRO**, CPF: 471.671.737-20.

OUTORGADO: DANIEL SALUME SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 20.645, Telefone 27-999806-6009, e-mail: daniesalume@hotmail.com, com escritório profissional sito à Rua José Alexandre Buaiz, nº 350, Sala 1611, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo.

PODERES: Plenos poderes, inclusive os das cláusulas “AD JUDICIA” e “AD NEGOTIA”, para defender todos seus interesses, em juízo ou fora dele, propondo e contestando ações de todo tipo, requerer e assinar o que preciso for, recorrer, notificar judicialmente e extrajudicialmente, receber citação e notificação, transigir, acordar ou desistir, receber, levantar alvará, dar quitação, firmar, acordar, declarar insuficiência financeira e requerer gratuidade de justiça, além de praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas públicas ou privadas, inclusive bancos, tais como Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, além de solicitar todo e qualquer tipo de documento junto a Procuradoria da Fazenda, Receita Federal, Receita Estadual, INSS, entre outros. E, ainda, praticar todos os atos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer, no todo ou em parte, os poderes aqui conferidos.

Vitória, Espírito Santo, 03 de abril de 2019.


SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
OUTORGANTE

Evento 109

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

24/05/2022 08:43:01

Usuário:

JES10704 - PAULO AUGUSTO MICHALSKY E ALVES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

109

Evento 110

Evento:

DECISAO_INTERLOCUTORIA

Data:

24/05/2022 13:47:51

Usuário:

JES7149 - RAFAEL MOL MELO SOUZA - MAGISTRADO

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

110



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º Andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5244/99203-2047 (WhatsApp) -
www.jfes.jus.br - Email: 03vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0012309-34.2016.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

O executada apresenta petição, no Evento 107, requerendo a suspensão do leilão designado para a presente data, sob os seguintes fundamentos:

(a) impenhorabilidade do imóvel que será levado à hasta pública, já que se trata da sede da empresa. Explica que não foram intentadas outras medidas contra a executada, como o Bacenjud e Renajud, motivo pelo qual sua sede não pode ser leiloada;

(b) a avaliação do imóvel foi realizada em divergência gritante da realidade. Isso porque o bem imóvel foi avaliado no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) sem qualquer detalhamento sobre área do terreno, área construída, bens fixos que compõe o bem, dentre outros. Em igual maneira, ocorreu a reavaliação pela leiloeira designada por este juízo, que manteve o valor equivocado avaliado há um ano atrás, mesmo sem sequer ter entrado no imóvel em questão. Destaca que, no ano de 2017, a própria justiça do trabalho avaliou o bem em questão pelo valor de R\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil reais), conforme averbação de nº 09 na matrícula do imóvel (em anexo);

(c) o artigo 886 do Código de Processo Civil dispõe que o leilão será precedido de publicação de edital que conterà a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros, o que não ocorreu no presente caso;

(d) o valor da dívida encontra-se incorreto, já que foi objeto de parcelamento. Explica que, apesar de a executada ter optado pelo parcelamento do débito, em nenhum momento, a ré foi intimada acerca da suposta rescisão do parcelamento e, estranhamente, ao tentar acessar o sistema da PGFN, informa não ser possível a obtenção da certidão e o relatório dos supostos débitos. Assim, diante da própria incerteza em relação do débito em questão (Inscrição 46.710.766-1), requer que o Juízo determine a suspensão do leilão e intime a exequente para que apresente o detalhamento do débito exequendo;

(e) a decisão que deferiu o leilão, assim como a decisão que designou as datas das hastas públicas, não foram publicadas e tampouco objeto de intimação pessoal do representante legal da empresa, a configurar a nulidade da arrematação.

É o relato do essencial. DECIDO.

A parte executada apresenta uma série de apontamentos discutindo a venda do imóvel penhorado nos autos.

Nesse ponto, é de se ressaltar que não há nenhum impedimento a respeito da penhora da sede da empresa, conforme Súmula 451 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

Súmula 451: É legítima a penhora da sede do estabelecimento comercial.

Nesse contexto, caberia à parte executada informar a existência de outros bens capazes de garantir a dívida executada e não simplesmente pleitear a pesquisa no Bacenjud e Renajud, já que ela previamente tem ciência a respeito da existência de automóveis e montante pecuniário em seu nome, cabendo acrescentar que a sede da empresa encontrava-se fechada por ocasião da constatação da leiloeira, conforme Evento 99. Deste modo, não havendo apontamentos de bens suficientes para substituir o imóvel já penhorado nos autos, a penhora deve prevalecer em seus termos integrais, até porque a execução se processa em favor do credor.

No concernente à impugnação do valor da avaliação do bem, cumpre ressaltar que, de acordo com o artigo 154, V, do Código de Processo Civil, o Oficial de Justiça possui, dentre outras atribuições, a incumbência de efetuar avaliações, as quais somente não devem prevalecer quando o caso exigir conhecimento especializado, de acordo com o que prevê o artigo 870, do Código de Processo Civil, *in verbis*:

Art. 870. A avaliação será feita pelo oficial de justiça.

Parágrafo único. Se forem necessários conhecimentos especializados e o valor da execução o comportar, o juiz nomeará avaliador, fixando-lhe prazo não superior a 10 (dez) dias para entrega do laudo.

Nesse ponto, cumpre frisar que o laudo de avaliação feito por oficial de justiça goza de presunção de veracidade e é dotado de fé pública, de forma que a impugnação demandaria o apontamento de erro ou dolo pelo Oficial de Justiça, circunstância não verificada no caso em tela. Nesse contexto, a existência de outras avaliações em valor superior não elide aquela elaborada nos autos, até porque as datas não coincidem. Desta forma, prevalece a avaliação efetuada pela Oficiala de Justiça.

Quanto ao apontamento de que não foi publicado edital nos termos do artigo 886, do Código de Processo Civil, não assiste razão à parte, já que o edital consta corretamente publicado no Evento 100.

De igual forma, não prevalece o argumento de ausência de intimação da parte a respeito da designação da hasta pública, pois foi expedida carta de intimação para a pessoa jurídica executada, cujo AR foi devidamente recebido em 12/05/2022, conforme Evento 104.

Por fim, no concernente ao argumento de que o valor da dívida encontra-se incorreto, já que foi objeto de parcelamento, também não assiste razão à parte executada, eis que o extrato da dívida apresentado pela PFN no Evento 76 leva em consideração o parcelamento feito, sendo certo que a ausência de pagamentos regulares do parcelamento acarreta a rescisão do acordo, sendo prescindível a intimação do contribuinte para regularizar a situação, já que o ônus do pagamento é de quem acatou com o acordo.

Portanto, não prevalecem os argumentos elencados pela parte no Evento 107, motivo pelo qual indefiro o pedido de suspensão do leilão.

Por conseguinte, aguarde-se o resultado da hasta pública.

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **RAFAEL MOL MELO SOUZA, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500001682572v2** e do código CRC **ba74ca37**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RAFAEL MOL MELO SOUZA
Data e Hora: 24/5/2022, às 13:47:50

Evento 111

Evento:

INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA___DESPACHO_DECISAO

Data:

24/05/2022 13:47:51

Usuário:

JES7149 - RAFAEL MOL MELO SOUZA - MAGISTRADO

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

111

Perito:

HIDIRLENE DUSZEIKO

Prazo:

15 Dias

Status:

FECHADO

Data Inicial:

25/05/2022 00:00:00

Data Final:

14/06/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:

HIDIRLENE DUSZEIKO

Evento 112

Evento:
INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA___DESPACHO_DECISAO

Data:
24/05/2022 13:47:51

Usuário:
JES7149 - RAFAEL MOL MELO SOUZA - MAGISTRADO

Processo:
0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
112

Executado:
SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

Prazo:
15 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
06/06/2022 00:00:00

Data Final:
28/06/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
DANIEL SALUME SILVA

Suspensões e Feriados:
SUSPENSÃO DE PRAZOS: 17/06/2022 a 17/06/2022
CORPUS CHRISTI - Ponto Facultativo: 16/06/2022

Evento 113

Evento:
INTIMACAO_ELETRONICA___EXPEDIDA_CERTIFICADA___DESPACHO_DECISAO

Data:
24/05/2022 13:47:51

Usuário:
JES7149 - RAFAEL MOL MELO SOUZA - MAGISTRADO

Processo:
0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
113

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
15 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
26/05/2022 00:00:00

Data Final:
15/06/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
RODRIGO PADILHA PERUSIN

Evento 114

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__111

Data:

24/05/2022 15:06:58

Usuário:

PERES000052 - HIDIRLENE DUSZEIKO - PERITO

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

114

Evento 115

Evento:

COMUNICACOES___REFER___AO_EVENTO___111

Data:

24/05/2022 15:06:58

Usuário:

PERES000052 - HIDIRLENE DUSZEIKO - PERITO

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

115

Processo n. 0012309-34.2016.402.5001

Ciente das determinações.

Atenciosamente.

HIDIRLENE DUSZEIKO

Leiloeira Oficial

Evento 116

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__113

Data:

25/05/2022 13:27:30

Usuário:

P1796335 - RODRIGO PADILHA PERUSIN - PROCURADOR

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

116

Evento 117

Evento:

CIENCIA_COM_RENUNCIA_AO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__113

Data:

25/05/2022 13:27:30

Usuário:

P1796335 - RODRIGO PADILHA PERUSIN - PROCURADOR

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

117

Evento 118

Evento:

PETICAO

Data:

27/05/2022 07:48:21

Usuário:

PERES000052 - HIDIRLENE DUSZEIKO - PERITO

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

118



HIDIRLENE DUSZEIKO

Leiloeira Oficial - JUCEES N° 052/2007

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA/ES, ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA NEGATIVA DE 1º E 2º LEILÃO

Processo: EF 0012309-34.2016.4.02.5001

Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL CNPJ: 00.394.460/0216-53

Executado: SERVINEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 02.831.703/0001-97

Lote n.º 07

Hidirlene Duszeiko, Leiloeira Oficial, com registro na JUCEES n° 052, nomeada nos presentes autos, vem informar que conforme edital de leilão publicado, foi encerrado o **PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO**, realizado no site www.hdleiloes.com.br, e certifico resultado negativo.

Cumpra esclarecer, que esta Leiloeira Oficial não poupou esforços para promover a venda do bem, realizando ampla divulgação a fim de alcançar interessados na compra, conforme pode ser visto na tela abaixo:

MEIOS DE DIVULGAÇÃO DO LEILÃO

Site da Leiloeira Oficial com publicidade do edital de leilão, informações sobre o bem, e regras do leilão; Mídia Eletrônica; Marketplace www.hdleiloes.com.br, Press Release; SMS Marketing; Facebook, Instagram; Youtube; sites de notícias locais ou nacionais por meio da rede de display do google; e atendimento personalizado via telefone e WhatsApp (0800-707-9272), de segunda a sexta-feira (das 8h00 às 19h00), entre outros.

Por fim, visando o aproveitamento da divulgação empregada, esta Leiloeira Oficial coloca-se à disposição para realização de novo leilão. Para tanto aguarda nova determinação e intimação deste Douto Juízo.

VITORIA/ES, 24 de maio de 2022.

HIDIRLENE DUSZEIKO
Leiloeira Oficial

Evento 119

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__112

Data:

03/06/2022 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

119

Evento 120

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO___SUSPENSAO_DO_PRAZO___17_06_2022_ATE_17_06_2022_MOTIVO___S

Data:

15/06/2022 09:22:05

Usuário:

JES10538 - RENATA SIMON FERNANDES - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

120

Evento 121

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__112

Data:

29/06/2022 01:03:10

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

121

Evento 122

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

27/10/2022 09:40:58

Usuário:

JES10704 - PAULO AUGUSTO MICHALSKY E ALVES - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

122

Evento 123

Evento:

DETERMINADA_A_INTIMACAO

Data:

28/10/2022 17:58:51

Usuário:

JES7149 - RAFAEL MOL MELO SOUZA - MAGISTRADO

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

123



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º Andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5244/99203-2047 (WhatsApp) -
www.jfes.jus.br - Email: 03vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0012309-34.2016.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Verifico que, em relação aos bens penhorados nos presentes autos, o leilão realizado no âmbito desta Seção Judiciária, obteve resultado negativo, conforme evento 118.

Outrossim, considerando que a execução fiscal em tela possui valor consolidado inferior a um milhão de reais e na ausência de bens úteis, intime-se a União, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional, para se manifestar acerca dos termos do art. 20 da Portaria PGFN nº 396, de 20 de abril de 2016[1], ficando ciente de que o presente caso não se encontra inserto na ressalva prevista nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo normativo [1]. Prazo: 15 (quinze) dias.

Caso a exequente se manifeste positivamente, nos termos do parágrafo anterior, esta execução será suspensa, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80, tendo como marco inicial a data do protocolo da manifestação da exequente.

Documento eletrônico assinado por **RAFAEL MOL MELO SOUZA, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500001948706v2** e do código CRC **23bcbe92**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RAFAEL MOL MELO SOUZA
Data e Hora: 28/10/2022, às 17:58:51

0012309-34.2016.4.02.5001

500001948706 .V2

Evento 124

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
28/10/2022 17:58:51

Usuário:
JES7149 - RAFAEL MOL MELO SOUZA - MAGISTRADO

Processo:
0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
124

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
15 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
08/11/2022 00:00:00

Data Final:
29/11/2022 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
RODRIGO PADILHA PERUSIN

Suspensões e Feriados:
Proclamação da República: 15/11/2022

Evento 125

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__124

Data:

07/11/2022 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

125

Evento 126

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___124

Data:

08/11/2022 14:27:03

Usuário:

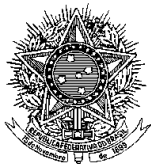
PR28312280855 - FLAVIO HENRIQUE DUARTE - PROCURADOR

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

126



**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL

A **União** (Fazenda Nacional), por seu Procurador que esta subscreve, vem requerer a realização de novo leilão do imóvel penhorado.

Termos em que, pede deferimento.

Vitória – ES, 8 de novembro de 2022.

FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional

Evento 127

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

16/03/2023 19:40:20

Usuário:

JES10793 - THIAGO KAUSCHER GUZZO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

127

Evento 128

Evento:

DESPACHO

Data:

16/03/2023 21:04:12

Usuário:

JES7026 - RONALD KRUGER RODOR - MAGISTRADO

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

128



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º Andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5244/99203-2047 (WhatsApp) -
www.jfes.jus.br - Email: 03vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0012309-34.2016.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Considerando a necessidade de maior efetividade aos leilões desta 3ª VEF:

1 – Nomeio a leiloeira **HIDIRLENE DUSZEIKO** órgão auxiliar deste Juízo, nos termos dos arts. 149, 883 e 884 do CPC, devendo proceder à preparação dos processos para o **1º LEILÃO**, que designo para o dia **13 de JUNHO de 2023, com encerramento dos lotes às 09 horas**, por valores equivalentes a pelo menos 100% da avaliação do(s) bem(ns). Os lances poderão ser oferecidos, em primeiro leilão, desde o momento do lançamento do lote no site da leiloeira, até o horário do encerramento. Não sendo verificados lances em primeiro leilão, o leilão permanecerá aberto até a data do segundo leilão.

2º LEILÃO, dia 13 de JUNHO de 2023, com encerramento dos lotes a partir das 10 horas. Haverá alienação do bem, em segundo leilão, pela melhor oferta, desde que superior ao **valor mínimo previsto no edital**, considerado preço vil (inferior a 50% da avaliação) para os fins do CPC, art. 891. **OBSERVAÇÃO:** Os lotes serão encerrados, um a um, de modo sequencial/escalonado, a cada 2 minutos, sendo o encerramento do lote 001 às 10h00min, o encerramento do lote 002 ocorrerá, em seguida, às 10h02min, e assim sucessivamente, até o último lote. Sem prejuízo do encerramento dos lotes em sequência numérica, não havendo licitantes poderá a leiloeira, a seu critério, "passar" lotes para o final, para que sejam encerrados posteriormente. Havendo lances nos três minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, será realizada uma prorrogação de fechamento por igual período de tempo, visando à manifestação de outros eventuais licitantes (CNJ, Resolução nº236/2016, art. 21). Os bens em relação aos quais não houver oferta de qualquer lance, até o horário previsto para o encerramento do leilão, serão apregoados, novamente, em "repasso", por um período adicional de uma hora, 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes. **Durante a hora adicional em questão, de "repasso", observar-se-ão, para realização de lances, etc, as mesmas regras estipuladas para o pregão propriamente dito.**

Os leilões serão realizados **exclusivamente na modalidade eletrônica**, através do site **www.hdleiloes.com.br**.

2 – A intimação do(s) executado(s) que possuir(em) advogado(s) constituído(s) nos autos será feita mediante intimação eletrônica da presente decisão. Caso o(s) executado(s) não possua(m) advogado(s) constituído(s), a sua intimação será realizada mediante carta registrada, mandado ou considerada realizada por ocasião da publicação do edital do leilão, expediente a ser utilizado nas hipóteses do executado ser revel e não possuir advogado constituído nos autos, inexistência de endereço atualizado ou não localização no endereço do processo (art. 889, I e parágrafo único, do CPC); também deverão ser intimados seu cônjuge, se casado for, o coproprietário, em se tratando de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal, o depositário e os demais credores (art. 889 do CPC), cientificação esta que deverá ser feita mediante carta registrada (ou qualquer outro meio idôneo) pela leiloeira nomeada, ficando, desde já, autorizada a expedir e cumprir os mandados por ordem deste Juízo. Caso o executado não possua advogado, sua intimação poderá ser realizada pela via postal ou considerada feita por ocasião da publicação do edital do leilão (art. 889, § 1º, CPC). Tais intimações far-se-ão, no mínimo, 05 (cinco) dias antes do leilão (889 CPC).

3 – A leiloeira procederá à constatação dos bens, tanto imóveis quanto móveis antes do leilão. Tratando-se de veículo automotor, fica a leiloeira autorizada a removê-lo(s), às suas expensas, ao seu depósito, situado na Rua Jurandir Ferreira, nº. 10, Barra do Jucu, Vila Velha/ES, ficando constituída, nesta hipótese e durante o tempo necessário à realização do certame, fiel depositária do(s) bem(ns). Deverá, ainda, a leiloeira, proceder à reavaliação, se constatar que o valor atribuído na última avaliação não mais corresponde ao valor de mercado do(s) bem(ns) penhorado(s), diligenciando, junto aos Cartórios de Registro de Imóveis/DETRAN, dentre outros, que deverão fornecer certidão de ônus atualizada do bem, independentemente de recolhimento de custas ou

emolumentos (art. 39 da LEF). Devendo ainda informar no processo a situação atualizada do bem junto as Prefeituras, INCRA e Instituições Financeiras a respeito da plena propriedade dos bens. Em caso de veículos gravados com cláusula de financiamento de alienação fiduciária, leasing ou arrendamento mercantil, deverá ter acesso ao saldo devedor, devendo também obter junto ao síndico/administradora do condomínio, o valor dos débitos condominiais, se houver. Todas as certidões e extratos de débitos deverão ser prontamente entregues à leiloeira. Os Órgãos mencionados deverão prontamente fornecer, isentos de ônus, certidões atualizadas da matrícula do imóvel, incluindo matrículas de confrontantes, mapas, croquis, detalhamento por coordenadas, e demais documentos que esta auxiliar do Juízo reputar importantes para o objeto de delimitação. Não sendo localizado(s) o(s) bem(ns), será dada vista à parte credora.

4 – Deve ser observado pela leiloeira o disposto no art. 889 do CPC/2015, devendo promover as notificações necessárias de eventuais titulares de garantia real averbada à margem da matrícula relativa ao bem, ficando autorizada a expedir e cumprir via carta registrada os mandados de intimação por ordem deste magistrado.

5 – Realizada a constatação, a leiloeira expedirá o edital de leilão, a ser publicado no DJE com os requisitos do art. 886 do CPC, em prazo não superior a 30 (trinta) e nem inferior a 10 (dez) dias antes do leilão, devendo constar a observação de atenção por parte do arrematante ao disposto no art. 892 do CPC/2015, e a forma de parcelamento para pagamento do lance, quando oferecido pela parte exequente. Deverá constar no referido edital como ÔNUS DO ARREMATANTE: (1) cabe ao arrematante custear o transporte do bem arrematado, respeitadas as regras de segurança pertinentes, bem como providenciar o pagamento de despesas relativas ao registro da transferência da propriedade; (2) em caso de arrematação de domínio útil/direito de ocupação de terreno de marinha, fica a cargo do arrematante o pagamento do laudêmio, para fins de transferência do domínio útil/direitos de ocupação; (3) em caso de arrematação de imóvel, o adquirente de unidade responde por eventuais débitos do alienante em relação ao condomínio, inclusive multas e juros moratórios, nos termos do art. 1.345 do Código Civil.

6 – O edital será afixado em local visível na sede do Juízo (quadro de avisos da 3ª VFEF).

7- Não será aceito lance que ofereça preço vil inferior a 50% do valor da avaliação, conforme disposto no art. 891 do CPC/2015.

8 – Será arbitrada em 6% (seis por cento) a comissão da leiloeira nomeada (art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932), a ser paga pelo arrematante (art. 901, §1º, do CPC), que deverá arcar, ainda, com as despesas decorrentes do registro de transferência e do transporte do bem arrematado, bem como com o percentual de 0,5% (meio por cento) referente às custas de arrematação (respeitado o limite mínimo de 10 UFIR e máximo de 1.800 UFIR), recolhidas na Caixa Econômica Federal, por meio de GRU Judicial, com os seguintes dados: Unidade Gestora – 090014; Gestão – 00001; Código de Recolhimento – 18710-0; tudo calculado sobre o valor da arrematação.

9 – Em caso de adimplemento ou pedido de parcelamento da dívida após a intimação, pessoal ou por edital, deverá o executado pagar comissão à leiloeira no percentual de 2,5 % (dois vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da avaliação judicial, ou débito exequendo, o que for menor, limitado a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

10 – O(s) bem(ns) poderá(ão) ser adjudicado(s) pela parte exequente nas seguintes hipóteses:

a) antes do leilão, ou findo este sem licitantes, pelo preço da avaliação;

b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser observado, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 24 da citada Lei nº. 6.830/80.

11 – No dia do leilão, deverá a leiloeira advertir a respeito do art. 892 e 895 do CPC, bem como de ônus ou débito incidente sobre o bem.

12 – Cabe à parte credora:

a) requerer a adjudicação do bem, antes do leilão (art. 24, I, da Lei 6.830/80); ou manifestar, desde já, a intenção de fazê-lo findo o leilão (art. 24, II). No silêncio, presumir-se-á a falta de interesse na adjudicação;

b) fornecer o valor atualizado do débito;

c) informar sobre eventual pedido de parcelamento.

13 – Restando negativo o leilão, e em aplicação analógica dos artigos 373 e 374 do Provimento nº 62, de 13/07/2017, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região (Consolidação Normativa), fica desde já autorizada a venda direta dos bens penhorados, somente pela internet, no site indicado pela Leiloeira, observando-

se as regras gerais e específicas já fixadas, inclusive os preços mínimos estabelecidos para o segundo leilão, e mais o seguinte:

a) o prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 (quinze) dias cada. Não havendo proposta, um novo ciclo será reaberto, até o prazo final;

b) o valor da maior oferta deve ser apurado e comunicado ao Juízo em até 02 dias após o término do prazo estipulado no item anterior;

c) ao final do prazo, o maior lance recebido ficará sujeito à homologação deste Juízo;

d) homologada a proposta pelo Juízo, o pagamento das parcelas deverá ser feito mediante depósito judicial, em conta vinculada a este processo, aberta quando do primeiro recolhimento.

Intimem-se, inclusive a Leiloeira, oportunizando-se-lhe vista dos autos.

Diligencie-se.

Documento eletrônico assinado por **RONALD KRUGER RODOR, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500002152813v2** e do código CRC **7a8c7da5**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): RONALD KRUGER RODOR

Data e Hora: 16/3/2023, às 21:4:12

0012309-34.2016.4.02.5001

500002152813 .V2

Evento 129

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
16/03/2023 21:04:15

Usuário:
JES7026 - RONALD KRUGER RODOR - MAGISTRADO

Processo:
0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
129

Perito:
HIDIRLENE DUSZEIKO

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
21/03/2023 00:00:00

Data Final:
27/03/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
HIDIRLENE DUSZEIKO

Evento 130

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
16/03/2023 21:04:17

Usuário:
JES7026 - RONALD KRUGER RODOR - MAGISTRADO

Processo:
0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
130

Executado:
SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

Prazo:
15 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
28/03/2023 00:00:00

Data Final:
24/04/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
DANIEL SALUME SILVA

Suspensões e Feriados:
Semana Santa: 05/04/2023
Semana Santa: 06/04/2023
Semana Santa: 07/04/2023
Nossa Senhora da Penha: 17/04/2023
Tiradentes: 21/04/2023

Evento 131

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
16/03/2023 21:04:19

Usuário:
JES7026 - RONALD KRUGER RODOR - MAGISTRADO

Processo:
0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
131

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
15 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
28/03/2023 00:00:00

Data Final:
24/04/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
FLAVIO HENRIQUE DUARTE

Suspensões e Feriados:
Semana Santa: 05/04/2023
Semana Santa: 06/04/2023
Semana Santa: 07/04/2023
Nossa Senhora da Penha: 17/04/2023
Tiradentes: 21/04/2023

Evento 132

Evento:

PETICAO

Data:

20/03/2023 10:23:45

Usuário:

PR28896502861 - INGRID KUHN - PROCURADOR

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

132

Cota nos autos do Processo 0012309-34.2016.4.02.5001

MM. Juízo - Juízo Substituto da 3ª VF de Execução Fiscal de Vitória,

Ciente, nada a opor.

INGRID KUHN
Procurador da Fazenda Nacional
PRFN-2ªR

Evento 133

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__129

Data:

20/03/2023 15:30:10

Usuário:

PERES000052 - HIDIRLENE DUSZEIKO - PERITO

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

133

Evento 134

Evento:

COMUNICACOES___REFER___AO_EVENTO___129

Data:

20/03/2023 15:30:10

Usuário:

PERES000052 - HIDIRLENE DUSZEIKO - PERITO

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

134

Processo n. 0012309-34.2016.402.5001

HIDIRLENE DUSZEIKO, Leiloeira Oficial, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar ciência quanto a sua nomeação para a realização dos leilões.

Atenciosamente.

HIDIRLENE DUSZEIKO
Leiloeira Oficial

Evento 135

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AOS_EVENTOS__130_E_131

Data:

26/03/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

135

Evento 136

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER___AOS_EVENTOS___130_E_131

Data:

25/04/2023 01:01:49

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

136

Evento 137

Evento:

LAUDO_PERICIAL

Data:

08/05/2023 17:29:47

Usuário:

PERES000052 - HIDIRLENE DUSZEIKO - PERITO

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

137



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA DE EXECUÇÃO FISCAL FEDERAL DE VITÓRIA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ref.: Processo nº - 0012309-34.2016.4.02.5001

Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Executado: SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Certidão de reavaliação, constatação e registro fotográfico de imóvel.

Aos 29 dias do mês de março de 2023, nesta cidade de Serra/ES, sito a rua Fidelina Pereira da Costa, nº 228, bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, localização geográfica aproximada 20°14'04.7''S 40°16'22.6''W, às 15h 44min, em cumprimento ao despacho do MM. Juiz, observadas as formalidades legais, dei procedimento à constatação do imóvel constricto nos autos, trata-se de;

Lote 06-B, da Quadra 65-A, com área de 234,00m², situado no Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra/ES, desmembrado do lote 06 da quadra 65-A, com área de 450,00m², confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00 metros, pelos fundos com lote 6-A, medindo 12,04 metros, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00 metros e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00 metros. Inscrição Imobiliária Municipal: 006.1.028.0529.001 e matriculado sob nº 44.842 no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da 2ª Zona da Serra/ES. Benfeitorias: Consta edificado sobre o imóvel, prédio contendo 03 (três) andares. OBS.: Se trata de imóvel comercial em rua estreita e asfaltada sendo a mesma em sentido único, localizado próximo a BR-101 e a Rodovia Norte Sul, próximo ao comércio local do bairro e ao Shopping Center Mestre Álvaro, com boas condições de uso aparente. OBS.: Se trata de imóvel comercial em rua estreita e asfaltada sendo a mesma em sentido único, localizado próximo a BR-101 e a Rodovia Norte Sul, próximo ao comércio local do bairro e ao Shopping Center Mestre Álvaro, com boas condições de uso aparente.

Em visita ao referido imóvel está leiloeira ficou impossibilitada de realizar o registro fotográfico interno devido ao imóvel se encontrar fechado, sendo assim foi realizado apenas o registro fotográfico externo do imóvel, segundo informações prestadas por moradores da referida rua o imóvel se encontra vazio e sem uso, o mesmo aparenta bom estado de conservação.

A reavaliação foi baseada em valores de imóveis da mesma região geoeconômica onde se situa o imóvel em questão, usando como fonte de pesquisa, sites de imobiliárias, anúncios de imóveis comercializados na região, em cadernos imobiliários de jornais de grande circulação, e com corretores e proprietários de imóveis da região. O



HIDIRLENE DUSZEIKO

Leiloeira Oficial - JUCEES Nº. 052/2007

método utilizado para realizar esta reavaliação foi o método comparativo de dados de mercado.

Assim sendo esta leiloeira depois de realizar suas consultas e pesquisas referente à reavaliação do bem, mantenho o valor do referido imóvel em **R\$ 1.300.000,00** (Um milhão e trezentos mil reais), valor este considerado compatível com o preço praticado no mercado atual.

Ainda, aproveita a oportunidade e requer a juntada da matrícula imobiliária atualizada correspondente ao imóvel penhorado e descrito acima, a qual foram utilizadas inclusive, como referência para elaboração do edital de leilão respectivo.

Para constar, lavrei a presente certidão, que, lido e achado conforme, segue devidamente assinado pela leiloeira oficial.

Vila Velha, 05 de abril de 2023.

HIDIRLENE DUSZEIKO
Leiloeira Oficial



HIDIRLENE DUSZEIKO

Leiloeira Oficial - JUCEES Nº. 052/2007

PROCESSO Nº - 0012309-34.2016.4.02.5001





PREFEITURA DA SERRA
Prévia do Lançamento de IPTU e Taxas

Dados do Imóvel

Exercício 2023

IdFísico/Inscr. Fiscal **13914960**

Inscrição: **006.1.028.0529.001**

Endereço do Imóvel **29161-131 - R FIDELINA PEREIRA DA COSTA, 0 SN**

Bairro **ROSÁRIO DE FÁTIMA**

Quadra/Lote(s) **65A 6-B**

Contribuinte **SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA**

Base de Cálculo do Valor Venal do Terreno

Área Terreno	Profundidade	Fator Testada Sit.	Quadra	Gleba	Topografia	Fração Ideal	Fator Forma	Valor M² Terreno	Valor Venal Terreno
234,00	1,000	1,068	1,00	1,00	1,00	1,000000	0,85	1.211,36	257.324,24

Base de Cálculo do Valor Venal da Construção

Área Edificada	Valor M² Construção	Conservação	Sub Tipo	Localização	Valor Venal Predio
520,21	1.992,37	0,90	0,80	0,90	671.620,12

RESUMO DO LANÇAMENTO

Base de calculo do Imposto Territorial

Valor Venal Imovel	Fator Territorial	Alíquota	Incidência
0,00	1,000000	1 %	0,652

Base de calculo do Imposto Terreno Excedente

Valor Venal Terreno	Fator Exced.	Alíquota	Incidência
0,00	1,000000	1 %	0,652

Base de calculo do Imposto Predial

Valor Venal Imovel	FatorPredial	Alíquota	Incidência
928.944,36	1,000000	0,25 %	0,652

Lançamentos

Imposto Terreno	Imposto Ter. não Edificante
0,00	0,00
Imposto Terreno Excedente	Imposto Predial
0,00	1.514,18
Limpeza	Iluminação
0,00	0,00
	Coleta de Lixo
	948,08

Base de calculo do Imposto Terreno não Edificante

Valor Venal Terreno	Fator Ter. não Edificado	Alíquota	Incidência
0,00	1,000000	0,2 %	0,652

C
Ó
P
I
AS
E
MV
A
LL
I
DA
DE
DE
DE
DC
E
RT
I
DI
DÃ
O**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTODrª Etelevina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

01

C
Ó
P
I
AS
E
MV
A
LL
I
DA
DE
DE
DE
DC
E
RT
I
DI
DÃ
O

IMÓVEL: LOTE 06-B (SEIS - LETRA B) DA QUADRA 65-A (SESSENTA E CINCO - LETRA A), com área de 234,00m² (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO METROS QUADRADOS), situado no BAIRRO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA, em Carapina, neste Município da Serra-ES, desmembrado do lote 06 da quadra 65-A, com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00m, pelos fundos com lote 06-A, medindo 12,04m, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00m e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00m.

PROPRIETÁRIO: JULIO PEREIRA DE MATOS, CI nº 1.061.715-MG, CPF nº 154.610.176-49, e sua esposa MARIA DE LOURDES BRAGA MATOS, CI nº 820.655-ES, CPF nº 798.612.297-87, brasileiros, casados sob regime de comunhão de bens, comerciantes, residentes em Brasília-DF.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 44.840 do livro 2 deste cartório, em 19 de abril de 2002. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 19 de abril de 2002. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO – OFICIALA E TABELIÃ. *r/kkab#*

R. Nº 01/ 44.842: Conforme **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**, lavrada no Cartório Antonio Maria, em Carapina, Serra-ES, no livro 0174 às fls. 129/130, em 04 de junho de 2002, assinada pelo Tabelião João Soares Fernandes, o imóvel objeto desta matrícula foi vendido para **SERVINEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.831.703/0001-97, com sede à Rua U, s/nº., Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra-ES, pelo valor de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). Demais condições as mesmas da escritura. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 10 de setembro de 2003. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO – OFICIALA E TABELIÃ. *r/kkab#*

AV. Nº 02/ 44.842: Conforme **CERTIDÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO** DPU – 933/2006, datada de 03 de outubro de 2006, expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Serra do Estado do Espírito Santo (protocolado sob o nº 46.908/06 de 25/09/2006, a requerimento de **SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**), assinada por Rui Dias Soares – Diretor do Depº. de Planejamento Urbano, **fica provado que a Rua “U” passou a**




CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
 Oficiala e Tabelã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

01 V

 C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

denominar-se Rua "FIDELINA PEREIRA DA COSTA", através da Lei 1975 de 20/05/1997, no Bairro Nossa Senhora Rosário de Fátima, Distrito de Carapina, Serra-ES. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 13 de novembro de 2006. r/kkab#. *[Assinatura]*

R. Nº 03/ 44.842: Conforme **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**, lavrada no Cartório Antonio Maria, em Carapina, Serra-ES, no livro 193 às fls. 094/095, em 08 de julho de 2005, assinada pelo Tabelião Substituto Hudson Luis Soares Fernandes, o imóvel objeto desta matrícula foi vendido para **INTELVIG TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.881.921/0001-24, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 595, Sala 1207, Edifício Tiffany Center, Torre II, Santa Lucia, Vitória-ES, pelo valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que confessa(m) haver recebido, neste ato, do(a,s) outorgado(a,s), em moeda corrente nacional. Demais condições as mesmas da escritura. Foi apresentada a Certidão de Quitação de ITBI Nº 002.649-02/2006, expedida em 25 de setembro de 2006. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 13 de novembro de 2006. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO – OFICIALA E TABELIÃ. r/kkab#. *[Assinatura]*

R. Nº 04/ 44.842: COMPRA E VENDA - Protocolo nº 137.884, em 23/01/2012. Conforme **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA**, lavrada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Carapina, Serra, ES, no livro 228, às fls. 184 /185, em 11 de fevereiro de 2011, assinada pelo Escrevente Raphael da Silva Fernandes, o imóvel objeto desta matrícula foi vendido para **SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 02.831.703/0001-97, com sede na Rua Fidelina Pereira da Costa, s/nº, Lote 06, Quadra 65-A, Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Serra-ES, pelo valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Demais condições as mesmas da escritura. Foram apresentados os seguintes documentos: Documento de Arrecadação referente ao ITBI Nº 63612/2011, no valor de R\$ 7.957,17 pago em 31 de janeiro de 2011, Certidão de Quitação de ITBI Nº 002.443-87/2011, expedida pela PMS em 24 de janeiro de 2012. Imóvel com Inscrição Fiscal nº 2-139.149-60 e Inscrição Imobiliária nº 006.1.028.0529.001 Fc 5. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina,

 C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O


C
Ó
P
I
AS
E
MV
A
L
I
D
A
D
ED
EC
E
R
T
I
D
Ã
O**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTODrª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRICULA

44.842

FOLHA

02

Serra-ES, 26 de janeiro de 2012. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.PWZ1201.01277. r/kkab#.

R. Nº 05/ 44.842: HIPOTECA. Protocolo nº 138.946, em 24/02/2012. Conforme **ESCRITURA PÚBLICA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE OBRAS DE REFORMAS SOBRE IMÓVEL PRÓPRIO, COM PACTO ADJETO DE HIPOTECA**, lavrada no Cartório do 3º Ofício de Notas, em Vitória, ES, no livro 768, às fls. 78/86, datada de 23 de fevereiro de 2012, assinada pela Tabeliã Substituta Brunella Marques Lacerda Fafá, onde figuram como outorgante devedora e/ou consorciada **SERVINEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.831.703/0001-97, com sede na Rua Fidelina Pereira da Costa, s/nº, Lote 06, Nossa Senhora de Fátima, Serra-ES, como outorgada credora e/ou administradora a **COIMEX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, com sede na Avenida Vitória, nº 727, Forte de São João, em Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob nº 27.268.770/0003-38, e como interveniente fiador **MARCOS FELIX LOUREIRO**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 25/02/1954, CPF/MF nº 471.671.737-20, RG nº 245.828-SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Dr Herwan Modenese Wanderley, 323, Bloco E - Apto 201, Jardim da Penha, Vitória-ES, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$ 187.362,08 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e oito centavos), foi dado pela devedora **SERVINEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, em **PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA** a favor da credora **COIMEX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, para garantir o pagamento da dívida no valor de R\$ 187.362,08 (cento e oitenta e sete mil, trezentos e sessenta e dois reais e oito centavos), acrescida que foi da taxa de administração de 16% (dezesseis por cento), e da taxa de quebra de garantia, quantia essa que equivale a 98,43% do principal, haja vista que a devedora e/ou consorciada já abateu parte do saldo devedor com o pagamento de algumas parcelas, e será paga por meio de 37 (trinta e sete) prestações mensais e sucessivas, com valor atual de R\$ 5.063,84 (cinco mil, sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos), vencendo-se a primeira em 01/03/2012, as quais terão variação anual de acordo com o Índice do INCC-M – Índice Nacional de Custo de Construção de Mercado, fornecido pela FGV –

C
Ó
P
I
AS
E
MV
A
L
I
D
A
D
ED
EC
E
R
T
I
D
Ã
O

Prot.: 0 - Mat.: 44842


CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
 Oficiala e Tabeli

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

02 V

 C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D

O

Fundação Getlio Vargas, anualmente. Demais condiões as mesmas da escritura. O REFERIDO  VERDADE E DOU F. Carapina, Serra-ES, 06 de maro de 2012. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELI. Selo Digital: 022954.PWZ1201.04317. r/kkab#.

AV. N 06/ 44.842: PENHORA. Protocolo n 167.714, em 14/05/2014. Conforme **MANDADO DE CITAAO, PENHORA, AVALIAAO, INTIMAAO, DEPSITO E REGISTRO - MEF.0601.001596-7/2013 - PROCESSO N 0001126-56.2013.4.02.5006 (2013.50.06.001126-0)**, expedido pela 1ª Vara Federal de Serra, ES, datado de 07 de novembro de 2013, de ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal da Seao Judiciria do Esprito Santo, assinado por Flvia Leo Borges Vairo - Diretora de Secretaria em exerccio, abaixo transcrito, acompanhado de AUTO DE PENHORA E AVALIAAO, datado de 09 de maio de 2014, assinado pelo Oficial de Justia, Keila Catarina C. P. Figueiredo, **FICA O IMVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIRIO. JUSTIA FEDERAL. SEAO JUDICIRIA DO ESPRITO SANTO. 1ª VARA FEDERAL DE SERRA. Rua Major Piarra, n 12, Serra-Sede, Serra/ES - CEP: 29176-020 - Tel.: (27) 3041-7400 - E-mail: 1vf-es@ifes.jus.br - Home Page da SJES: www.ifes.jus.br - Horrio de Atendimento ao Pblico: de 12h s 17h (at as 19h para advogados). **MANDADO DE CITAAO, PENHORA, AVALIAAO, INTIMAAO, DEPSITO E REGISTRO. MEF.0601.001596-7/2013.** Processo n 0001126-56.2013.4.02.5006 (2013.50.06.001126-0). Exeqente: UNIO FEDERAL. Executado: SERVINEL COMRCIO E SERVIO LTDA, CNPJ N 02.831.703/0001-97. Certido(es) de Dvida Ativa n (s) 72613000853-06 (28/03/2013-124166,05); 72613000854-97 (28/03/2013-226708,42); 72613000856-59 (28/03/2013-41099,52); 72613000857-30 (28/03/2013-72106,69); 72713000355-35 (28/03/2013-49221,00). valor da Dvida: R\$ 513.301,68, (quinhentos e treze mil, trezentos e um reais e sessenta e oito centavos) a ser atualizado na data do efetivo pagamento. Endereo(s) da(s) diligncia(s): Rua FIDELINA PEREIRA DA COSTA, S/N LOTE 06 - QUADRA 65-A - BAIRRO DE FTIMA - SERRA, ES, Brasil - CEP: 29160-763. O Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Serra da Seao Judiciria do Esprito Santo, na

 C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D

O


C
Ó
P
I
AS
E
MV
A
L
I
D
A
D
ED
EC
E
R
T
I
D
Ã
O**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTODrª Etefvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

03

forma da lei e no uso de suas atribuições, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça Avaliador Federal a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento: **A) CITE** o executado, **SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, CNPJ Nº 02.831.703/0001-97, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de **05 (cinco) dias**, **PAGAR** a dívida no valor acima indicado, sujeito a atualização, ou **GARANTIR** a execução, conforme despacho abaixo transcrito. Caso o(a) Executado(a) não efetue o pagamento nem garanta a execução, proceda ao seguinte: **B) PENHORE** bens de propriedade do (a) executado(a), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, acrescida de juros, correção monetária, custas, honorários advocatícios e demais encargos legais; **C) NOMEIE** o depositário, colhendo a sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço do(s) bem(ns) penhorado(s); **D) AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); **E) INTIME** o(a) executado(a), bem como o(a) cônjuge, se casado, se a penhora recair sobre bem imóvel; **F) CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) do **prazo de 30 (trinta) dias** para oferecer embargos, contados da intimação da penhora; **G) REGISTRE** a penhora no Cartório de Registro Público, se o bem for imóvel ou a ele equiparado, ou na repartição competente, se for veículo, ou ainda, na Junta Comercial, na Bolsa de valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro tipo, créditos ou direito proprietário nominativo, entregando-se, em qualquer caso, a contrafé e a cópia do auto de penhora. **CUMRA-SE**, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Serra/ES, aos 07 de novembro de 2013. Eu, **FERNANDA DA SILVA TEIXEIRA**, ESTAGIÁRIA, digitel. Dado, passado e assinado eletronicamente, na forma da Lei 11.419/2006, por **Flávia Leão Borges Vairo**, Diretora de Secretaria em exercício, por ordem do MM. Juiz Federal. **Flávia Leão Borges Vairo**. Diretora de Secretaria em exercício. *(assinado eletronicamente – artigo 1º, § 2º, III, "a", da Lei nº 11.419/06)*. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 26 de maio de 2014. **ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ**. Selo Digital: 022954.UCR1404.00915. dbg#.

C
Ó
P
I
AS
E
MV
A
L
I
D
A
D
ED
EC
E
R
T
I
D
Ã
O

Prot.: 0 - Mat.: 44842


CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
 Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

03 V

 C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

AV. Nº 07/ 44.842: MUDANÇA DE ENDEREÇO. Protocolo nº 211.826, em 17/05/2017. Conforme **CERTIDÃO ESPECÍFICA**, expedida pela JUCEES - Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, datada de 12 de maio de 2017, assinada eletronicamente por Igor Tinoco Borges - Funcionário da Jucees e Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral, código de controle nº 77415F4078FDF00E, cuja autenticidade foi confirmada no endereço www.jucees.es.gov.br, consta que foi arquivado na JUCEES sob o número 20156620472 em 04/01/2018 a **77ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**, onde o endereço da empresa **COIMEX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA** foi alterado para **AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 675, SALA 113, ENSEADA DO SUÁ, VITÓRIA - ES - CEP 29.050-912.** O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 29 de maio de 2017. Selo Digital: 022954.PAY1702.02435. eas#

AV. Nº 08/ 44.842: CANCELAMENTO DE HIPOTECA - Protocolo nº 211.826, em 17/05/2017. Conforme **OFÍCIO**, expedido pela **COIMEX ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA**, em 23 de maio de 2017, assinado por Robson Subtil de Amorim - Diretor e Maria Magdalena Moschen Coelho, com firmas reconhecidas, foi **autorizado o cancelamento da hipoteca registrada sob o nº 05 de ordem desta matrícula, FICANDO ASSIM CANCELADA A HIPOTECA**, para todos os efeitos legais. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 29 de maio de 2017. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.PAY1702.02435. eas#

AV. Nº 09/ 44.842: PENHORA. Protocolo nº 212.847, em 13/06/2017. Conforme **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 13 de junho de 2017, assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador - Jose Hamilton Borromeu de Andrade e **MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO DE IMÓVEL**, expedido pela 6ª Vara do Trabalho de Vitória, ES, datado de 05 de junho de 2017, assinado eletronicamente pela MM. Juíza do Trabalho Substituta - Drª Andrea Carla Zani, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA DO

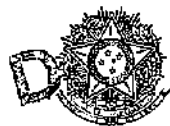
 C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O


C
Ó
P
I
AC
Ó
P
I
A**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO*Drª Etevínia Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

04

S
E
MS
E
MV
AV
AL
IL
ID
AD
AD
ED
ED
ED
EC
EC
ER
TR
TI
DI
DÃ
OÃ
O

TRABALHO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. 6ª Vara do Trabalho de Vitória. ENDEREÇO: AVENIDA CLETO NUNES, 85, 8º andar, PARQUE MOSCOSO, VITORIA - ES - CEP: 29018-906. EMAIL: vitv06@trtes.jus.br. RTOrd 0000077-36-2016.5.17.0006. AUTOR: WILIAM MARTINS ROSARIO. RÉU: VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA LTDA. **Processo Judicial Eletrônico - PJe-JT.MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO DE IMÓVEL.** Processo n.: 0000077-36.2016.5.17.0006. Classe: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985). Exequente: WILIAM MARTINS ROSARIO. Executado: VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI e outros (2). **Endereço da diligência: Lote 06-B (seis - B) da quadra 65-A (sessenta e cinco - A) situado no Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra/ES.** O(A) MM.(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, no uso de suas de atribuições legais, MANDA que o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este, assinado digitalmente, for distribuído, dirija-se ao endereço da localização do imóvel indicado à penhora ou, nesta jurisdição, onde se fizer necessário, para: - **PENHORA E AVALIAÇÃO** do imóvel indicado na petição Id: [b0bec2f](#) e descrito na certidão Id: [740a026](#): IMÓVEL: LOTE 06-B (SEIS - B) DA QUADRA 65-A (SESSENTA E CINCO-A), com área de 234,00 m² (duzentos e trinta e quatro metros quadrados), situado no BAIRRO NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE FATIMA, em Carapina, neste Município da Serra/ES, desmembrado do lote 06 da quadra 65-A, com área de 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00 m, pelos fundos com lote 06-A medindo 12,04 m, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00 m e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00 m, sendo avaliado no importe aproximado de R\$ 1.700.000,00 (hum milhão e setecentos mil reais) de matrícula nº 44.842 para garantia da execução, no importe de R\$ 13.370,46 - atualizada até 01/05/2017. - **INTIMAÇÃO DA EXECUTADA SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02.831.703/0001-97** proprietária do imóvel, para ciência da penhora, no seguinte endereço: **RUA FIDELINA PEREIRA DA COSTA, s/n, lote 06, quadra 65-A, Rosário de Fátima, SERRA/ES - CEP: 29161-131. - REGISTRO/AVERBAÇÃO DA**



Prot.: 0 - Mat.: 44842



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª *Etelvina Abreu de Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

04 V

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

PENHORA, dirigindo-se ao Cartório de Registro de Imóveis competente, determinando ao Sr. Oficial do Cartório que cumpra a ordem independentemente do pagamento de custas e outras despesas (art. 7º, inciso IV, da Lei 8630/1980), que serão incluídas no montante da execução mediante apresentação de nota de cobrança (art. 99 do Provimento Consolidado. TRT. 17ª, nº 01/2005). Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente MANDADO, fica o Sr. Oficial autorizado a solicitar auxílio da força policial; dar cumprimento à ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após às 20 horas (CLT art. 770 e parágrafo único; CPC art. 212, parágrafos 1º e 2º). Não encontrando bens suficientes à garantia da execução, deverá cumprir o oficial de justiça o que determina o art. 836, §1º e 2º do CPC, descrevendo os bens que guarnecem o estabelecimento ou a residência. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de VITÓRIA/ES, em 5 de junho de 2017. Eu, SOLANGE DE JESUS PEÇANHA, digitei. **VITÓRIA, 5 de junho de 2017. ANDREA CARLA ZANI. Juiz(iza) do Trabalho Substituto(a).**" O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 21 de junho de 2017. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.SCH1703.00591. mfgq#

AV. Nº 10/ 44.842: INDISPONIBILIDADE. Protocolo nº 214.161, em 26/07/2017. Conforme OFÍCIO/PJE-JT Nº 0000278-97.2017.5.17.0101/2016-TRT17/VNI, datado de 25 de julho de 2017, expedido pela Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante, assinado digitalmente pelo MM. Juiz do Trabalho Titular – Dr. Paulo Eduardo Politano de Santana, abaixo transcrito, **FOI DETERMINADO A INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante. ENDEREÇO: AV ANGELO ALTOÉ, 886, ED. ESMIG, SANTA CRUZ, VENDA N IMIGRANTE - ES - CEP: 29375-000. EMAIL: vnov01@trtes.jus.br. RTOrd 0000278-97.2017.5.17.0101. AUTOR: ODAIR ALVES MILAGRES. RÉU: VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, VIGAUTO TECNOLOGIA E

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



C
Ó
P
I
A**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTODrª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

05

S
E
M
V
A
L
I
D
A
D
E
C
E
R
T
I
D
Ã
O

SEGURANCA AUTOMOTIVA LTDA, MOLVER PARTICIPACOES LTDA - ME, MARCOS FELIX LOUREIRO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Ofício/PJe-JT n. 0000278-97.2017.5.17.0101/2016-TRT17/VNI IMOSG. Assunto: Solicita Lançamento de Indisponibilidade. Ao Senhor Oficial do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca da Serra-ES. Rua Marjo Pissarra, nº 196, Centro - Serra/ES CEP: 29.176-020. rgi@rgiserra.com.br. Senhor(a) Oficial(a), Solicitamos o lançamento de indisponibilidade sobre o imóvel de propriedade da demandada Servinel Comércio e Serviços Ltda - CNPJ: 02.831.703/0001-97, situado no Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra-ES, lote 6-B, da quadra 65-A, com área de 234m², desmembrado do lote 06 da quadra 65-A, com área de 450,00m², confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00m, pelos fundos com lote 06-A, medindo 12,04m, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00m e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00m, o qual foi indicado à penhora pela demandada nos autos da execução trabalhista que tramita neste Juízo sob o n. 0000642-40.2015.5.17.0101. Solicitamos, ainda, resposta em cinco dias, pela via eletrônica (vnov01@trtes.jus.br), preferencialmente, pena de capitulação no crime tipificado no art. 330 do Código Penal. Atenciosamente, VENDA N IMIGRANTE, 25 de Julho de 2017. PAULO EDUARDO POLITANO DE SANTANA. Juiz(iza) do Trabalho Titular". O REFERIDO É VERDADE E DOU FE. Carapina, Serra-ES, 31 de julho de 2017. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.SCH1703.04060.mrgd#

AV. N° 11/ 44.842: INDISPONIBILIDADE. Protocolo nº 214.165, em 26/07/2017. Conforme OFÍCIO/PJE-JT N° 0000259-91.2017.5.17.0101/2016-TRT17/VNI, datado de 25 de julho de 2017, expedido pela Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante, assinado digitalmente pelo MM. Juiz do Trabalho Titular - Dr. Paulo Eduardo Politano de Santana, abaixo transcrito, **FOI DETERMINADO A INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante. ENDEREÇO: AV ANGELO ALTOÉ, 886, ED. ESMIG, SANTA CRUZ, VENDA N IMIGRANTE - ES - CEP: 29375-000. EMAIL:

C
Ó
P
I
A

S
E
M
V
A
L
I
D
A
D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

05 V

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

vnov01@trtes.jus.br. RTOrd 0000259-81.2017.5.17.0101. AUTOR: HEBERTON GALAVOTTI DALFIOR. RÉU: VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA LTDA, MOLVER PARTICIPACOES LTDA - ME, MARCOS FELIX LOUREIRO, CONDOMINIO RESIDENCIAL ALDEIA ECO DA FLORESTA. Oficio/PJe-JT n. 0000259-81.2017.5.17.0101/2016-TRT17/VNI IMOSG. Assunto: Solicita Lançamento de Indisponibilidade. Ao Senhor Oficial do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca da Serra-ES. Rua Marjo Pissarra, nº 196, Centro - Serra/ES CEP: 29.176-020. rgi@rgiserra.com.br. Senhor(a) Oficial(a), Solicitamos o lançamento de indisponibilidade sobre o imóvel de propriedade da demandada Servinel Comércio e Serviços Ltda - CNPJ: 02.831.703/0001-97, situado no Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra-ES, lote 6-B, da quadra 65-A, com área de 234m², desmembrado do lote 06 da quadra 65-A, com área de 450,00m², confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00m, pelos fundos com lote 06-A, medindo 12,04m, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00m e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00m, o qual foi indicado à penhora pela demandada nos autos da execução trabalhista que tramita neste Juízo sob o n. 0000642-40.2015.5.17.0101. Solicitamos, ainda, resposta em cinco dias, pela via eletrônica (vnov01@trtes.jus.br), preferencialmente, pena de capitulação no crime tipificado no art. 330 do Código Penal. Atenciosamente, VENDA N IMIGRANTE, 25 de Julho de 2017. PAULO EDUARDO POLITANO DE SANTANA. Juiz(iza) do Trabalho Titular". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 31 de julho de 2017. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.SCH1703.04061.mfga#

AV. N° 12/ 44.842: INDISPONIBILIDADE. Protocolo nº 214.175, em 26/07/2017. Conforme OFÍCIO/PJE-JT N° 0000276-30.2017.5.17.0101/2016-TRT17/VNI, datado de 25 de julho de 2017, expedido pela Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante, assinado digitalmente pelo MM. Juiz do Trabalho Titular – Dr. Paulo Eduardo Politano de Santana, abaixo transcrito, **FOI DETERMINADO A INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
OC
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTODrª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

06

legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante. ENDEREÇO: AV ANGELO ALTOÉ, 886, ED. ESMIG, SANTA CRUZ, VENDA N IMIGRANTE - ES - CEP: 29375-000. EMAIL: vnov01@trtes.jus.br. RTOrd 0000276-30.2017.5.17.0101. AUTOR: CLOVIS DA SILVA VARGAS. RÉU: VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA LTDA, MOLVER PARTICIPACOES LTDA - ME, MARCOS FELIX LOUREIRO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Ofício/PJe-JT n. 0000276-30.2017.5.17.0101/2016-TRT17/VNI IMOSG. Assunto: Solicita Lançamento de Indisponibilidade. Ao Senhor **Oficial do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca da Serra-ES**. Rua Marjo Pissarra, nº 196, Centro - Serra/ES CEP: 29.176-020. rgi@rgiserra.com.br. Senhor(a) Oficial(a), Solicitamos o lançamento de indisponibilidade sobre o imóvel de propriedade da demandada Servinel Comércio e Serviços Ltda - CNPJ: 02.831.703/0001-97, situado no Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra-ES, lote 6-B, da quadra 65-A, com área de 234m², desmembrado do lote 06 da quadra 65-A, com área de 450,00m², confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00m, pelos fundos com lote 06-A, medindo 12,04m, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00m e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00m, o qual foi indicado à penhora pela demandada nos autos da execução trabalhista que tramita neste Juízo sob o n. 0000642-40.2015.5.17.0101. Solicitamos, ainda, resposta em cinco dias, pela via eletrônica (vnov01@trtes.jus.br), preferencialmente, pena de capitulação no crime tipificado no art. 330 do Código Penal. Atenciosamente, VENDA N IMIGRANTE, 25 de Julho de 2017. PAULO EDUARDO POLITANO DE SANTANA. Juiz(iza) do Trabalho Titular". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 31 de julho de 2017. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.SCH1703.04062. mfgd#.

AV. Nº 13/ 44.842: INDISPONIBILIDADE. Protocolo nº 214.176, em 26/07/2017. Conforme OFÍCIO/PJE-JT Nº 0000277-15.2017.5.17.0101/2016-TRT17/VNI, datado de 25 de julho de 2017, expedido pela Vara do Trabalho de Venda Nova do



Prot.: 0 - Mat.: 44842



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

06 V

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

Imigrante, assinado digitalmente pelo MM. Juiz do Trabalho Titular – Dr. Paulo Eduardo Politano de Santana, abaixo transcrito, **FOI DETERMINADO A INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante. ENDEREÇO: AV ANGELO ALTOÉ, 886, ED. ESMIG, SANTA CRUZ, VENDA N IMIGRANTE - ES - CEP: 29375-000. EMAIL: vnov01@trtes.jus.br. RTOrd 0000277-15.2017.5.17.0101. AUTOR: VALDECIR HELKER. RÉU: VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA LTDA, MOLVER PARTICIPACOES LTDA - ME, MARCOS FELIX LOUREIRO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. Ofício/PJe-JT n. 0000277-15.2017.5.17.0101/2016-TRT17/VNI IMOSG. Assunto: Solicita Lançamento de Indisponibilidade. Ao Senhor Oficial do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca da Serra-ES. Rua Marjo Pissarra, nº 196, Centro - Serra/ES CEP: 29.176-020. rgi@rgiserra.com.br. Senhor(a) Oficial(a), Solicitamos o lançamento de indisponibilidade sobre o imóvel de propriedade da demandada Servinel Comércio e Serviços Ltda - CNPJ: 02.831.703/0001-97, situado no Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra-ES, lote 6-B, da quadra 65-A, com área de 234m², desmembrado do lote 06 da quadra 65-A, com área de 450,00m², confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00m, pelos fundos com lote 06-A, medindo 12,04m, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00m e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00m, o qual foi indicado à penhora pela demandada nos autos da execução trabalhista que tramita neste Juízo sob o n. 0000642-40.2015.5.17.0101. Solicitamos, ainda, resposta em cinco dias, pela via eletrônica (vnov01@trtes.jus.br), preferencialmente, pena de capitulação no crime tipificado no art. 330 do Código Penal. Atenciosamente, VENDA N IMIGRANTE, 25 de Julho de 2017. PAULO EDUARDO POLITANO DE SANTANA. Juiz(iza) do Trabalho Titular". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 31 de julho de 2017. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.SCH1703.04063.mfgd#.

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



C
Ó
P
I
A**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTODrª Etefvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

07

S
E
M
V
A
L
I
D
A
D
E
D
E
C
E
R
T
I
D
Ã
O

AV. N° 14/ 44.842: INDISPONIBILIDADE. Protocolo nº 214.177, em 26/07/2017. Conforme **OFÍCIO/PJE-JT N° 0000418-34.2017.5.17.0101/2016-TRT17/VNI**, datado de 25 de julho de 2017, expedido pela Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante, assinado digitalmente pelo MM. Juiz do Trabalho Titular – Dr. Paulo Eduardo Politano de Santana, abaixo transcrito, **FOI DETERMINADO A INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos legais. “ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante. ENDEREÇO: AV ANGELO ALTOÉ, 886, ED. ESMIG, SANTA CRUZ, VENDA N IMIGRANTE - ES - CEP: 29375-000. EMAIL: vnov01@trtes.jus.br. RTOOrd 0000418-34.2017.5.17.0101. AUTOR: JOEL ALEIXO BARBOSA. RÉU: VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA LTDA, MOLVER PARTICIPACOES LTDA - ME, MARCOS FELIX LOUREIRO. Ofício/PJe-JT n. 0000418-34.2017.5.17.0101/2016-TRT17/VNI IMOSG. Assunto: Solicita Lançamento de Indisponibilidade. Ao Senhor **Oficial do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca da Serra-ES**. Rua Marjo Pissarra, nº 196, Centro - Serra/ES CEP: 29.176-020. rgi@rgiserra.com.br. Senhor(a) Oficial(a), Solicitamos o lançamento de indisponibilidade sobre o imóvel de propriedade da demandada Servinel Comércio e Serviços Ltda - CNPJ: 02.831.703/0001-97, situado no Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra-ES, lote 6-B, da quadra 65-A, com área de 234m², desmembrado do lote 06 da quadra 65-A, com área de 450,00m², confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00m, pelos fundos com lote 06-A, medindo 12,04m, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00m e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00m, o qual foi indicado à penhora pela demandada nos autos da execução trabalhista que tramita neste Juízo sob o n. 0000642-40.2015.5.17.0101. Solicitamos, ainda, resposta em cinco dias, pela via eletrônica (vnov01@trtes.jus.br), preferencialmente, pena de capitulação no crime tipificado no art. 330 do Código Penal. Atenciosamente, VENDA N IMIGRANTE, 25 de Julho de 2017. PAULO EDUARDO POLITANO DE SANTANA. Juiz(íza) do Trabalho Titular”.

C
Ó
P
I
AS
E
M
V
A
L
I
D
A
D
E
D
E
C
E
R
T
I
D
Ã
O

Prot.: 0 - Mat.: 44842



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficial e Tabelião

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

07 V

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

O REFERIDO É VERDADE E DOU-É. Carapina, Serra-ES, 31 de julho de 2017.
ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital:
022954.SCH1703.04064. mfgd#.

AV. N° 15/ 44.842: PENHORA Protocolo nº 214.287, em 01/08/2017. Conforme
AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, datado de 27 de julho de 2017, assinado
pelo Oficial de Justiça Avaliador - Leonardo Goldner Dellaqua e **MANDADO DE
PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO DE IMÓVEL**, expedido pela 6ª Vara do
Trabalho de Vitória, datado de 13 de julho de 2017, assinado eletronicamente pela
MM. Juíza do Trabalho Substituta - Drª Andrea Carla Zani, abaixo transcrito, **FICA O
IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais.
"ARMAS DO ESTADO. PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. 8ª Vara do Trabalho de
Vitória. ENDEREÇO: AVENIDA CLETO NUNES, 85, 8º andar, PARQUE
MOSCOSO, VITÓRIA - ES - CEP: 29018-906. EMAIL: vitv06@trtes.jus.br. RTOrd
0001638-32.2015.5.17.0006. AUTOR: JOAO TAVARES DE ALMEIDA. RÉU:
VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, VIGAUTO
TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA LTDA, SERVINEL. **Processo
Judicial Eletrônico - PJe-JT. MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E
REGISTRO DE IMÓVEL**. Processo n.: 0001638-32.2015.5.17.0006. Classe: AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985). Exequente: JOAO TAVARES DE
ALMEIDA. Executados: **VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA
EIRELI. VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA LTDA.
SERVINEL**. O(A) MM.(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Vitória/ES, no uso de
suas de atribuições legais, MANDA que o Oficial de Justiça Avaliador, a quem este,
assinado digitalmente, for distribuído, dirija-se ao endereço acima indicado ou,
nesta jurisdição, onde se fizer necessário, e proceda à PENHORA E AVALIAÇÃO
do imóvel registrado sob a matrícula 44.842, Livro 2, para garantia da execução,
que importa em R\$ 95.695,28 (noventa e cinco mil, seiscentos e noventa e
cinco reais e vinte e oito centavos), atualizado até 01/08/2017. **DESCRIÇÃO DO
IMÓVEL - fls. 1191. - LOTE 06-B (SEIS - B) DA QUADRA 65-A (SESSENTA E
CINCO-A)**, com Área de 234,00m2 (duzentos e trinta e quatro metros quadrados),

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O



C
Ó
P
I
AS
E
MV
A
L
I
D
A
D
ED
EC
E
R
T
I
D
Ã
O**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTODrª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

08

C
Ó
P
I
AS
E
MV
A
L
I
D
A
D
ED
EC
E
R
T
I
D
Ã
O

situado no BAIRRO NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE FATIMA, em Carapina, neste Município da Serra – ES, desmembrado do lote 06 da quadra 65-A, com área de 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00m, pelos fundos com lote 06-A medindo 12,04m, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00m e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00m. Efetivada a penhora, deverá o Sr. Oficial de Justiça dirigir-se ao Cartório de Registro e determinar ao Sr. Oficial do Cartório que efetue o **REGISTRO/AVERBAÇÃO DA PENHORA** independentemente do pagamento de custas e outras despesas (art. 7º, inciso IV, da Lei 8.630/1980), que serão incluídas no montante da execução mediante apresentação de nota de cobrança (art. 99 do Provimento Consolidado. TRT. 17ª. nº 01/2005). Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente MANDADO, fica o Sr. Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial; dar cumprimento à ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas (CLT art. 770 e parágrafo único; CPC art. 212, parágrafos 1º e 2º). Não encontrando bens suficientes à garantia da execução, deverá cumprir o oficial de justiça o que determina o art. 836, §1º e 2º do CPC, descrevendo os bens que guarnecem o estabelecimento ou a residência. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade de VITORIA/ES, em 13 de Julho de 2017. Eu, SANDRA HELENA GOMES, digitei. VITORIA, 13 de Julho de 2017. ANDREA CARLA ZANI, Juiz(iza) do Trabalho Substituto(a). O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 04 de agosto de 2017. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.POJ1704.00045. mfgd#.

AV. Nº 16/ 44.842: CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE. Protocolo nº 217.980, em 30/11/2017. Conforme **OFÍCIO - PROCESSO RTOrd 0000418-34.2017.5.17.0101**, datado de 30 de novembro de 2017, expedido pela Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante, assinado eletronicamente, pelo MM. Juiz do Trabalho Titular - Dr. Paulo Eduardo Politano de Santana, abaixo transcrito, **FICA CANCELADA A INDISPONIBILIDADE OBJETO DA AVERBAÇÃO Nº 14 DE ORDEM DESTA MATRÍCULA**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO.



Prot.: 0 - Mat.: 44842


CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 Drª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
 Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

08 V

 C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

PODER JUDICIÁRIO. JUSTIÇA DO TRABALHO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante. ENDEREÇO: AV ANGELO ALTOÉ, 886, ED. ESMIG, SANTA CRUZ, VENDA N IMIGRANTE - ES - CEP: 29375-000. EMAIL: vnov01@trtes.jus.br. RTOOrd 0000418-34.2017.5.17.0101. AUTOR: JOEL ALEIXO BARBOSA, RÉU: VIGSERV SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, VIGAUTO TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA LTDA, MOLVER PARTICIPACOES LTDA, MARCOS FELIX LOUREIRO. **DESPACHO/OFFICIO. VALENDO ESTE DESPACHO COMO OFÍCIO**, solicita-se ao Sr. Oficial e Tabelião do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Serra - 2ª Zona, o levantamento da indisponibilidade lançada sobre o imóvel matrícula n. 44.842, relativamente ao processo supracitado, conforme ordem emanada por este Juízo em 25 jul. 2017. O ofício deverá ser remetido via **malote digital**. Vindo a resposta, arquivem-se os autos. VENDA N IMIGRANTE, 30 de Novembro de 2017. Ass. PAULO EDUARDO POLITANO DE SANTANA. Juiz(iza) do Trabalho Titular". O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 07 de dezembro de 2017. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.THJ1706.00793. irs#.

AV. Nº 17/ 44.842: PENHORA. Protocolo nº 256.076, em 16/08/2021. Conforme **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 16 de agosto de 2021, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Keila Catarina C. P. Figueiredo e **MANDADO Nº 500000624501**, expedido pela 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória - ES, datado de 29 de junho de 2020, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme código verificador **500000624501v3** e do código CRC **63f94bca**, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º Andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5244 - www.jfes.jus.br - Email: 03vfef@jfes.jus.br. EXECUÇÃO FISCAL Nº 0012309-34.2016.4.02.5001/ES. EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

 C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O


C
Ó
P
I
AS
E
MV
A
L
I
D
A
D
ED
EC
E
R
T
I
D
Ã
O**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTODrª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA
44.842FOLHA
09

EXECUTADO: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA. MANDADO Nº 500000624501. ENDEREÇO: RUA FIDELINA PEREIRA DA COSTA, S/N, LOTE 06 QD 65-A - NSR FATIMA - SERRA/ES, 29160763 (Comercial). VALOR DA DÍVIDA: R\$ 421.288,94 (sujeito à atualização). CDA: 467107661. ASSUNTO: Dívida Ativa. O JUIZ FEDERAL da 3ª Vara de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei e no uso de suas atribuições, MANDA a qualquer OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento:

a) PENHORE e AVALIE BENS DE PROPRIEDADE DOS EXECUTADOS, especificamente o imóvel inscrito sob a matrícula 44.842 junto ao Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício 2ª Zona da Serra/ES (Evento 9 /OUT 8), cuja cópia segue em anexo e integra o presente mandado, ou quaisquer outros bens ou direitos do devedor, observando-se a ordem de preferência estabelecida pelo art. 835 do NCPC e pelo art. 11 da Lei n.º 6.830/80, tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, mais os acréscimos legais, no valor indicado acima, sujeito à atualização, ressaltando-se que a constrição não deverá ser efetivada se o oficial de justiça verificar se tratar de imóvel residencial do devedor;

b) NOMEIE depositário que aceite o encargo, INTIMANDO-O a não abrir mão do depósito sem prévia autorização do Juízo advertindo o devedor que a não aceitação do encargo implicará remoção do bem para depósito público, em se tratando de bem móvel; c) **INTIME** o(s) executado(s), assim como seu(s) cônjuge(s), se casado for, caso a penhora recaia sobre bem imóvel; **CIENTIFICANDO-O(S)** do prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora (LEF, art. 16, III), observado o art. 917, II, §1º, do NCPC, ciente de que eventuais embargos opostos só terão efeito suspensivo da execução nos limites do valor correspondente ao do(s) bem(ns) penhorado(s), cabendo ao devedor, se quiser e em sendo o caso, complementar o montante. d) **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora junto ao órgão ou repartição competente, na forma do art. 14 da LEF, intimando o agente responsável a efetuar a anotação, certificando-o de que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á às penas da lei, EXCETO na hipótese de a constrição recair sobre veículo automotor, caso em que o registro da penhora deverá ser feito pela SECRETARIA deste juízo, imediatamente após a

C
Ó
P
I
AS
E
MV
A
L
I
D
A
D
ED
EC
E
R
T
I
D
Ã
O

Prot.: 0 - Mat.: 44842

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTODrª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficial e Tabelião

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

09 V

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
A
D
O

devolução do mandado, através do sistema RENAJUD;. e) **INTIME** o representante legal da sociedade, caso não logre encontrar bens de propriedade do(a) executado(a), a prestar informações acerca do atual endereço da empresa, seu regular funcionamento, bem como da existência/localização de possíveis bens dela penhoráveis. **BS.1: Este processo tramita por meio eletrônico (Lei nº 11.419/2006 e Resolução nº TRF2-RSP-2018/00017). Todos os documentos do processo (petição inicial, Certidão de Dívida Ativa, entre outros) estão disponíveis para acesso da parte mediante informação do número do processo 00123093420164025001 e da chave 247664352918 ao acessar o site <http://eproc.jfes.jus.br> no menu textual "consulta pública", por computador, smartphone ou qualquer outro meio de acesso à internet. Ressalta-se que a informação da chave do processo é de uso exclusivo de seu destinatário, não dispondo o Intimando de acesso à internet, o processo poderá ser consultado em qualquer uma das unidades da Justiça Federal da 2ª Região. **OBS.2: Maiores esclarecimentos quanto à atualização do débito, à correta forma de recolhimento e à possibilidade de eventual desconto ou parcelamento deverão ser obtidas diretamente com o exequente, no endereço/telefone constantes na inicial.** **OBS.3: Em conformidade com o parágrafo único do art. 274, do NCPC, presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.** Expedido na cidade de Vitória/ES em 15/05/2020. Documento eletrônico assinado por **DANIEL LEHENBAUER**, Diretor de Secretaria, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500000624501v3** e do código CRC **63f94bca**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): DANIEL LEHENBAUER. Data e Hora: 29/6/2020, às 18:49:32. **0012309-34.2016.4.02.5001. 500000624501 .V3.** O REFERIDO É**

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
A
D
O

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTODrª *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

10

VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 25 de agosto de 2021. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.WDV2104.04898. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. lcmg#.

AV. Nº 18/ 44.842: PENHORA. Protocolo nº 256.087, em 16/08/2021. Conforme **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 16 de agosto 2021, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Keila Catarina C. P. Figueiredo e **MANDADO Nº 500001114806**, expedido pela 5ª Vara Federal Cível de Vitória-ES, datado de 17 de maio de 2021, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, conforme Código Verificador **50000114806v2**, e do Código CRC **f8f48070**, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 5ª Vara Federal Cível de Vitória. Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877, 6º andar - Bairro: Ilha de Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5054 - www.jfes.jus.br - Email: 05vfci@jfes.jus.br. **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5014289-52.2021.4.02.5001/ES. EXEQUENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. EXECUTADO: MARCOS FELIX LOUREIRO. EXECUTADO: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA. MANDADO Nº 500001114806. DILIGÊNCIAS: CITAÇÃO, PENHORA/ARRESTO, NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO, AVALIAÇÃO, INTIMAÇÃO E REGISTRO. DE: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 02.831.703/0001-97, por meio de seu representante legal e também Réu MARCOS FELIX LOUREIRO, CPF Nº 471.671.737-20. ENDEREÇO PARA DILIGÊNCIA(S): Rua Fidelina Pereira da Costa, s/nº, Lote 08, Quadra 65 A, Fatima, Serra/ES, CEP: 29160-763. Telefone: 99837-0501. FINALIDADES: 1) citar a parte-Executada para, em 3 (três) dias, pagar a dívida exequenda, cujo montante correspondia, em 14/05/2021, a R\$ 82.950,89 (oitenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos), sujeita a atualização até o efetivo pagamento, acrescida de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da execução, e de custas judiciais, ou, em 5 (cinco) dias,**

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

Prot.: 0 - Mat.: 44842

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTODr.^a *Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

10 V

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

indicar bens à penhora, o bastante para assegurar a execução em questão, alertando-a de que o descumprimento dessa última ordem importará em ato atentatório a dignidade da justiça, sujeitando-a à multa nos termos do art. 774, V e parágrafo único, do NCPC. **Não havendo pagamento nem garantia da execução (art. 829 do NCPC c/c Portaria nº 04/2011 da 5ª VFCI): 2) penhorar/arrestar bem(ns) de propriedade do(a)s Executado(a)(s), suficiente(s) para garantia do Juízo (art. 830 do NCPC); 3) nomear depositário do(s) bem(ns), nos termos dos arts. 838, inciso IV, e 840, ambos do NCPC, intimando-o pessoalmente da assunção do encargo e advertindo-o de que ficará responsável pela guarda e conservação do(s) bem(ns), não podendo dele(s) abrir mão sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei; 4) avaliar o(s) bem(ns) que foi(rem) penhorado(s); 5) intimar o(a)s Executado(a)(s), bem como o(s) seu(s) eventual(is) cônjuge(s), este(s) último(s) na hipótese de recair a penhora sobre imóvel, a fim de que possa(m) opor embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada aos autos do presente mandado (art. 915, NCPC); 6) intimar o(s) credor(es) plignoraticio(s), hipotecário(s) ou anticrético(s), e o(s) usufrutuário(s), se a penhora recair sobre bem(ns) gravado(s) por penhor, hipoteca, anticrese ou usufruto; e 7) registrar a penhora/arresto na repartição competente, dispensada tal diligência se se tratar de veículo automotor com restrição a ser registrada pelo Sistema RENAJUD. ADVERTÊNCIAS DIRIGIDA(S) À PARTE A SER CITADA: 1) a contagem dos prazos em dias será feita considerando apenas os dias úteis (art. 219 do NCPC). 2) o processo em referência tramita por meio eletrônico. A Integra do processo pode ser acessada através do site eproc.jfes.jus.br. No menu lateral esquerdo, clicar na opção "Consulta Pública de Processos", preencher o "nº Processo", a "Chave do Processo" e o código gerado na parte inferior da tela. Após, clicar em "Consultar". 3) este mandado contém as mesmas diligências do mandado nº 50000111480, com endereço no Barro Vermelho. ADVERTÊNCIAS DIRIGIDAS AO(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA: 1) este mandado deverá ser cumprido com a observância dos incisos dos arts. 248 e 251 do NCPC, devendo o(a) oficial(a) de justiça especificar (nome e CPF) a(s) pessoa(s) que efetivamente recebeu o mandado e detalhar, se houver, eventual(is) intercorrência(s) que possa(m)**

C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

C
Ó
P
I
AC
Ó
P
I
A**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTOEtelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

11

S
E
MS
E
MV
A
L
I
D
A
D
EV
A
L
I
D
A
D
ED
ED
EC
E
R
T
I
D
Ã
OC
E
R
T
I
D
Ã
O

prejudicar o cumprimento da(s) ordem(ns) que lhe(s) foi(ram) dirigida(s), a fim de evitar alegação(ões) de nulidade. 2) fica, desde já, autorizado(a) o(a) oficial(a) de justiça a promover a citação com hora certa, independentemente de novo despacho, devendo especificar as diligências empreendidas nesse intuito, ou seja, motivando a suspeita de ocultação, inclusive com a indicação dos horários em que realizou as diligências, bem como advertir expressamente a pessoa que receber o mandado em lugar do(a)s citando(a)s de que será nomeado curador especial se houver revelia (arts. 252 a 253 e 830 NCPC). ANEXOS: CHAVE DO PROCESSO: **606638914421**, inicial e despacho. Expedido nesta cidade de Vitória/ES, em 17/05/2021. Eu, Mara Denise Nunes Nascimento, digitei. E eu, Cristiane Salomão Barros, Diretora de Secretaria, após observar a presença dos requisitos previstos na lei, assino de ordem da MM. Juíza Federal MARIA CLAUDIA DE GARCIA PAULA ALLEMAND. [1] No caso de integral pagamento no prazo de 3 dias úteis, a **verba será reduzida à metade** (art. 827 do NCPC). Documento eletrônico assinado por **CRISTIANE SALOMÃO BARROS, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.418, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500001114806v2** e do código CRC **f8f48070**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): CRISTIANE SALOMÃO BARROS. Data e Hora: 17/5/2021, às 17:21:43. **5014289-52.2021.4.02.5001. 500001114806.V2.** " O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 31 de agosto de 2021. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.WDV2104.05309. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. lccsb#.

AV. N° 19/ 44.842: INDISPONIBILIDADE. Protocolo nº 257.802, em 01/10/2021. Conforme OFÍCIO Nº 202110.0114.01845098-IA-800 (arquivo eletrônico CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens) PROCESSO Nº **50142895220214025001**, datado de 01 de outubro de 2021, expedido pelo



Prot.: 0 - Mat.: 44842


CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
 Oficiala e Tabelã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

 MATRÍCULA
44.842

 FOLHA
11 V

 C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO, assinado eletronicamente, **FOI DETERMINADA A INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL ACIMA MATRICULADO**, para todos os efeitos legais. "Cartório. Cartório 1º Ofício 2ª Zona - Serra. Tipo **Prenotação**. Indisponibilidade. **Protocolo / Data. 257802/1 em 01/10/2021 - 16:56:00. Ofício. 202110.0114.01845098-IA-800. Natureza. Título Judicial - Data: 01/10/2021. Decisão. Indisponibilidade. Ofício. 202110.0114.01845098-IA-800. Processo. 50142895220214025001. Instituição. ES - ESPIRITO SANTO -> TRF2 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIAO. Solicitante. ES - VITORIA -> ES - 5E VARA FEDERAL CIVEL DE VITORIA. Nome. MARCOS FELIX LOUREIRO. CPF/CNPJ. 471.671.737-20. Observação. Nome. SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA. CPF/CNPJ. 02.831.703/0001-97. Observação." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 04 de outubro de 2021. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.JVB2105.01797. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. gfs#.**

AV. N° 20/ 44.842: PENHORA. Protocolo nº 258.116, em 13/10/2021. Conforme **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 11 de outubro de 2021, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Keila Catarina C. P. Figueiredo e **MANDADO**, expedido pela 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, datado de 08 de setembro de 2021, assinado eletronicamente, na forma da Lei nº 11.419/2006, pela Diretora de Secretaria - Klaudia Kiefer, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória. Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, sala 517 - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)99282-2770 - <http://www.jfes.jus.br> - Atendimento: 12h às 19h - Email: 04vfef@jfes.jus.br. **EXECUÇÃO FISCAL N° 0012920-84.2016.4.02.5001/ES. EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. EXECUTADO: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA. MANDADO N° 500001302399. Processo: 00129208420164025001 Classe: EXEFI. Valor da**

 C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O


C
Ó
P
I
AS
E
M

V

A

L

I

D

A

D

E

C

E

R

T

I

C
Ó
P
I
AS
E
M

V

A

L

I

D

A

D

E

C

E

R

T

I

**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTOEtelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficial e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

12

dívida: **R\$ 1.106.743,14** Atualizado até: 06-2020. CDA(s): 72616004410-19, 72716001053-18 e 72216000749-12. Exeçúente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. Executado(s): **SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA**. CPF/CNPJ: 02831703000197. Endereço: Rua Fidelina Pereira da Costa, s/n, Lote 06, Quadra 85-A, Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Serra/ES, CEP 29.160-763

O MM. Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei, **MANDA** ao(à) Oficial(a) de Justiça a quem for este distribuído que, em seu cumprimento e conforme o(a) despacho/decisão proferido(a): a) **PENHORE** bens de propriedade do(s) executado(s), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida (art. 10 e 11 da LEF), **devendo a constrição recair sobre os imóveis indicado(s) no EVENTO 113, cópia anexa**, dando-se cumprimento às diligências na forma do § 2º do art. 212 do Código de Processo Civil, se necessário; b) **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); c) **INTIME** o(s) executado(s) da penhora, bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), caso a mesma recaia sobre bem imóvel (art. 12, § 2, da LEF); d) **CIENTIFIQUE** o(s) executado(s) de que **tal ato não importará re abertura do prazo para oferecimento de embargos**; e) **NOMEIE DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do depósito, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de seu endereço ou da localização ou estado do(s) bem(ns) penhorado(s); f) **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora junto ao órgão ou repartição competente, na forma do art. 14 da LEF, intimando o agente responsável a efetuar a anotação, certificando-o de que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á às penas da lei, **EXCETO** na hipótese de a constrição recair sobre veículo automotor, caso em que o **registro da penhora deverá ser feito pela SECRETARIA** deste juízo, imediatamente após a devolução do mandado, **através do sistema RENAJUD. CUMpra-se**, na forma e sob as penas da lei, **PREFERENCIALMENTE DE MODO REMOTO/ELETRÔNICO, de acordo com a Portaria JFES-POR-2021/00030, de 11/05/2021**. Dado e passado nos autos do processo em epígrafe, subscrito pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. **AVISO:** Este feito tramita



Prot.: 0 - Mat.: 44842


CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 Etelvina Abreu do Valle Ribeiro
 Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

 MATRÍCULA
44.842

 FOLHA
12V

 C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

por meio eletrônico (Lei nº 11.419/2006). A íntegra dos autos poderá ser consultada no site <https://eproc.jfes.jus.br>, menu *Consulta Pública de Processos*, inserindo o número do processo 00129208420164025001 e a chave de acesso 914446345418. Documento eletrônico assinado por KLAUDIA KIEFER, Diretora de Secretaria, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 500001302399v2 e do código CRC 9c429b34. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): KLAUDIA KIEFER Data e Hora: 6/9/2021, às 13:43:37. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 18 de outubro de 2021. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selc Digital: 022954.JVB2105.02902. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. dcscf.

AV. Nº 21/ 44.842: PENHORA. Protocolo nº 259.238, em 17/11/2021. Conforme AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, datado de 17 de novembro de 2021, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Keila Catarina C. P. Figueiredo e MANDADO Nº 500001295393, expedido pela 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES, assinado eletronicamente pela Diretora de Secretaria Miceli Gusmão dos Santos, em 06 de setembro de 2021, cuja autenticidade foi confirmada no endereço eproc.jfes.jus.br com código verificador 500001295393v4 e código CRC 5e1351ff, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória. Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5294 - www.jfes.jus.br - Email: 02vfef@jfes.jus.br. EXECUÇÃO FISCAL Nº 0013327-90.2016.4.02.5001/ES. EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. EXECUTADO: MARCOS FELIX LOUREIRO. EXECUTADO: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA. EXECUTADO: VIGSERV SERVICOS

 C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O


C
Ó
P
I
A**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTOEtelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficial e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

13

S
E
M
V
A
L
I
D
A
D
E
D
E
C
E
R
T
I
D
Ã
O

DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),
MANDADO Nº 500001295393. AUTORIZAÇÃO EXPRESSA PARA CUMPRIMENTO PREFERENCIALMENTE ELETRÔNICO. Art. 5º- Portaria JFES-POR-2021/00030. CPF/CPNJ Nº: 02831703000197, 47167173720 e 36040947000173. ENDEREÇO DO EXECUTADO: Rua Dr. Herwan Mondenesi Wanderley, 323, BL E - AP 201 - Jardim Camburi - 29080910 - Vitória (Residencial) e RUA FIDELINA PEREIRA DA COSTA, S/N, LOTE 06 QD 65-A - NSR FATIMA - 29160763 (Comercial). **ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA (evento nº 74):** LOTE 06-B (SEIS-LETRA B) DA QUADRA 65-A (SESSENTA E CINCO-LETRA A), área de 234m2, Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra/ES. **VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 1.886.286,09. **O MM. JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**, na forma da lei e no uso de suas atribuições, **MANDA** a qualquer **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL** a quem for este apresentado, passado nos autos em epígrafe, que, em seu cumprimento, conforme despacho/decisão proferido(a): 1. **PENHORE** o bem imóvel de matrícula **44.842**, de propriedade de **SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 02.831.703/0001-97**, conforme decisão de indisponibilidade, bem como documentos em anexo, devendo o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça verificar se o bem constitui imóvel residencial do executado, hipótese em que não será efetivada a penhora (Lei nº 8.009/90); 2. Deverá o Oficial de Justiça diligenciar se o imóvel está na posse de terceiro que se intitula ser o proprietário, caso em que deverá também intimá-lo da penhora, para fins de início da contagem do prazo para propositura de eventuais embargos de terceiros. Caso a pessoa que esteja na posse do imóvel se declare inquilino de terceiro, o Oficial de Justiça deverá diligenciar o endereço deste último e intimá-lo da penhora, bem como do prazo para apresentar embargos de terceiros, se assim o desejar. 3. **AVALIE** o bem penhorado; 4. **INTIME** o Executado/Representante legal da penhora; 5. **NOMEIE COMO DEPOSITÁRIO** o proprietário do imóvel ou quem sua posse tiver, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Código Civil), e que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço dos bens penhorados; 6. **CIENTIFIQUE** o(s) Executado(s) de que terá(ão) prazo de **30**

C
Ó
P
I
AS
E
M
V
A
L
I
D
A
D
E
D
E
C
E
R
T
I
D
Ã
O

Prot.: 0 - Mat.: 44842


CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL.
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Euclívia Abreu do Valle Ribeiro
 Oficial e Tabelião

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

13 V

 C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

(trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora; 7. **PROVIDENCIE** o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, **INTIMANDO** o Sr. Oficial para que o efetue, independente de qualquer outra ordem, nos termos do art. 14 da Lei nº 6.830/80, cientificando-o que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe-á as penas da lei, entregando-lhe o contrafé e cópia do auto de penhora; 8. **PROVIDENCIE** o registro na repartição competente (ex: na Junta Comercial, na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo), somente na hipótese de o bem penhorado ser de outra natureza que não veicular. Caso o bem seja de natureza veicular, o registro da penhora será feito pela própria Secretaria mediante sistema **RENAJUD**, nos moldes da Recomendação 51, de 23/03/2015, do Conselho Nacional de Justiça. 9. **SOLICITE**, se for o caso, aos Cartórios de Registro Geral de Imóveis, informações pertinentes a eventual registro em nome do(s) executado(s), os quais deverão fornecer tais informações independentemente de recolhimento de emolumentos (art. 44, Lei nº 5.010/66). O oficial de justiça fica autorizado a realizar as diligências supra nos termos do art. 212, § 2º, do CPC. **CUMpra-se**, na forma e sob as penas da lei. Passado e assinado pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juiz Federal. **Todos os documentos do processo (inicial, CDA's, etc) poderão ser acessados mediante informação da chave do processo 745275355519, no site <http://eproc.jfes.jus.br> no menu textual "consulta pública".** Na capital, qualquer dúvida para acesso às Informações do processo, dirigir-se à sala de consulta e atendimento ao usuário localizada no térreo do prédio da Sede da Justiça Federal. Obs. 1: Caso o executado já tenha pago ou parcelado o débito, favor comparecer diretamente à Secretaria do Juízo, trazendo cópia simples dos documentos que comprovem o pagamento e/ou parcelamento do débito. Tal medida visa evitar que a Secretaria da 2ª Vara Federal de Execução Fiscal promova desnecessariamente o prosseguimento da execução fiscal, com penhora de bens (dinheiro, veículos, imóveis, etc) que se encontrem em nome do executado. Obs. 2: Caso o executado queira efetuar o pagamento ou parcelamento do débito, ou ainda obter mais informações sobre a dívida, deverá entrar em contato **DIRETAMENTE COM O EXEQUENTE** (cujo endereço consta na

 C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O


C
Ó
P
I
AS
E
MV
A
L
I
D
A
D
ED
EC
E
R
T
I
D
Ã
O**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTOEtelvina Abreu do Valle Ribeiro
Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

14

petição inicial dos autos) e obter com os funcionários de lá as informações necessárias aos procedimentos de pagamento e/ou parcelamento. Fica a parte advertida, como no item acima, de que, efetuando o pagamento/parcelamento, deverá dirigir-se à Secretaria do Juízo para comunicar a ocorrência do parcelamento ou pagamento. Documento eletrônico assinado por **MICELI GUSMAO DOS SANTOS, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500001295393v4** e do código CRC **5e1351ff**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): MICELI GUSMAO DOS SANTOS. Data e Hora: 6/9/2021, às 18:13:3." O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 23 de novembro de 2021. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.WCB2106.00836. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. irs#.

AV. Nº 22/ 44.842: PENHORA. Protocolo nº 263.208, em 10 de março de 2022.

Conforme **CERTIDÃO DE PENHORA**, expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, ES, datada de 10/03/2022, assinada eletronicamente por Vanessa Maria Feletti - Oficial de Justiça, [protocolo eletrônico nº PH000406524](http://protocolo_eletronico_nº_PH000406524), cuja autenticidade foi confirmada no endereço www.oficioeletronico.com.br, site da ARISP - Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo - SP, abaixo transcrita, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "Estado: Espírito Santo. Tribunal: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. Comarca: VITÓRIA. Foro: Vitória. Vara: SEDIM. Escrivão/Diretor: IGOR DAMASCENO DE LIMA. **CERTIDÃO DE PENHORA.** Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém: **PROCESSO. NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO TRABALHISTA.** Número de ordem: 0001336-85.2015.5.17.0011. Exequente(s). **WESLEY QUEIROZ DA SILVA.** CPF: 105.331.627-50. Executado(a, os, as). **SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** CNPJ: 02.831.703/0001-87.

C
Ó
P
I
AS
E
MV
A
L
I
D
A
D
ED
EC
E
R
T
I
D
Ã
O

Prot.: 0 - Mat.: 44842


CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

 2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

 Eteivina Abreu do Valle Ribeiro
 Oficiala e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

14 V

 C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O

VIGSERV SERVIÇOS E VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI. CNPJ: 38.040.947/0001-73. **MARCOS FELIX LOUREIRO.** CPF: 471.671-737-20. Terceiro(s). Valor da dívida: R\$ 155.509,84. **IMÓVEIS PENHORADOS. 1. Protocolo de Penhora Online: PH000406524. Endereço do imóvel: Rua Fidelina Pereira da Costa, Lote 06-B, quadra 65-A. Bairro: Rosário de Fátima. Município: SERRA - 1º OFÍCIO DA 2ª ZONA DE SERRA. Estado: Espírito Santo. Número da Matrícula: Ric - 44842-as. Cartório de Registro de Imóveis: 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE 2º ZONA DE SERRA - ES. DADOS INFORMATIVOS: TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA. Data do auto ou termo: 10/3/2022. Percentual penhorado (%): 100,00. Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00. Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim. Nome do depositário: SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado. EMOLUMENTOS. Beneficiário de assistência judiciária gratuita. Data da decisão: 19/9/2018. Folhas: id. 191ed33. **ADVOGADO/SOLICITANTE.** Nome: Vanessa Maria Feletti. Telefone para contato: (27) 9997-00013. E-mail: vanessa.feletti@trtes.jus.br. Número OAB: Estado OAB: **O referido é verdade e dou fé. Data: 10/03/2022 10:27:34. Emitido por: VANESSA MARIA FELETTI. Cargo: OFICIAL DE JUSTIÇA.** " O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Carapina, Serra-ES, 11 de março de 2022. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELIÃ. Selo Digital: 022954.OMH2201.01598. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. gfs#**

AV. N° 23/ 44.842: PENHORA. Protocolo nº 263.572, em 21/03/2022. Conforme **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, datado de 10 de março de 2022, assinado pela Oficiala de Justiça Avaliadora Federal - Keila Catarina Candotte Pereira Figueiredo e **MANDADO N° 500001516154**, expedido pela 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES, assinado eletronicamente pela Diretora de

 C
Ó
P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D
Ã
O


C
Ó
P
I
AS
E
MV
A
L
I
D
A
D
ED
EC
E
R
T
I
D
Ã
O**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**2ª ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTOEstelina Abreu do Valle Ribeiro
Oficial e Tabeliã

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO NÚMERO 2

MATRÍCULA

44.842

FOLHA

15

Secretaria Substituta Lilian Facini de Athayde, em 08 de fevereiro de 2022, cuja autenticidade foi confirmada no endereço eproc.jfes.jus.br com código verificador 500001516154v2 e código CRC f394cc90, abaixo transcrito, **FICA O IMÓVEL ACIMA MATRICULADO PENHORADO**, para todos os efeitos legais. "ARMAS DO ESTADO. Poder Judiciário. JUSTIÇA FEDERAL. Seção Judiciária do Espírito Santo. 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória. Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º andar, sala 517 - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)99282-2770 - <http://www.jfes.jus.br> - Atendimento: 12h às 19h - Email: 04vfef@jfes.jus.br. **EXECUÇÃO FISCAL Nº 6016912-60.2019.4.02.5001/ES. EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. EXECUTADO: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA. MANDADO Nº 500001516154.** Processo: 50169126020194025001. Classe: EXEFL. Valor da dívida: **R\$ 3.468.899,72**. Atualizado até: 03-2021. CDA(s): 149583958, 155880454, 158308433, 158308425, 153567856, 152022864, 152022856, 151163081, 150475160, 139912959, 148532012, 148187609, 147635560, 146773373, 145491226, 145491218, 142384496 e 141392495. Exeqüente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL. Executado(s): **SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA.** CPF/CNPJ: 02831703000197. Endereço: Rua FIDELINA PEREIRA DA COSTA, SN, LOTE 06, QD 65-A, BAIRRO DE FÁTIMA, SERRAVES. O MM. Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, na forma da lei, **MANDA** ao(à) Oficial(a) de Justiça a quem for este distribuído que, em seu cumprimento e conforme o(a) despacho/decisão proferido(a): a) **PENHORE** bens de propriedade do(s) executado(s), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida (art. 10 e 11 da LEF), **devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre aquele(s) indicado(s) no EVENTO 21, cópia anexa**, dando-se cumprimento às diligências na forma do § 2º do art. 212 do Código de Processo Civil, se necessário; b) **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s); c) **INTIME** o(s) executado(s) da penhora, bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(ern), caso a mesma recaia sobre bem imóvel (art. 12, § 2, da LEF); d) **CIENTIFIQUE** o(s) executado(s) de que terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos à execução, contados da intimação da penhora (art. 16 da LEF); e) **NOMEIE DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, advertindo-o que não poderá abrir mão do

C
Ó
P
I
AS
E
MV
A
L
I
D
A
D
ED
EC
E
R
T
I
D
Ã
O

Prot.: 0 - Mat.: 44842

**CARTRIO DO 1 OFCIO**2 ZONA DA SERRA - COMARCA DA CAPITAL
ESTADO DO ESPRITO SANTO*Etelvina Abreu do Valle Ribeiro*
Oficiala e Tabeli

REGISTRO DE IMOVEIS

LIVRO NMERO 2

MATCULA

44.842

FOLHA

15 V

C

P
I
A


S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D

O

depsito, sem prvia autorizao judicial, sob as penas da lei (art. 652 do Cdigo Civil), e que dever comunicar a este Juzo qualquer mudana de seu endereo ou da localizao ou estado do(s) bem(ns) penhorado(s); f) **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora junto ao rgo ou repartio competente, na forma do art. 14 da LEF, intimando o agente responsvel a efetuar a anotao, certificando-o de que o descumprimento da presente ordem sujeitar-lhe- s penas da lei, **EXCETO** na hiptase de a constrico recair sobre veculo automotor, caso em que o **registro da penhora dever ser feito pela SECRETARIA** deste juzo, imediatamente aps a devoluo do mandado, **atrves do sistema RENAJUD. CUMRA-SE**, na forma e sob as penas da lei, **PREFERENCIALMENTE DE MODO REMOTO/ELETRNICO, de acordo com a Portaria JFES-POR-2021/00030, de 11/05/2021.** Dado e passado nos autos do processo em epgrafe, subscrito pela Diretora de Secretaria, por ordem do MM. Juz Federal. **AVISO:** Este feito tramita por meio eletrnico (Lei n 11.419/2006). A Integra dos autos poder ser consultada no site <https://eproc.jfes.jus.br>, menu *Consulta Pblica de Processos*, inserindo o nmero do processo 50169126020194025001 e a chave de acesso 128121394119. Documento eletrnico assinado por LILIAN FACINI DE ATHAYDE, Diretora de Secretaria Substituta, na forma do artigo 1, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resoluo TRF 2 Regio n 17, de 26 de maro de 2018. A conferncia da autenticidade do documento est disponvel no endereo eletrnico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do cdigo verificador 500001516154v2 e do cdigo CRC f394cc90. Informaoes adicionais da assinatura: Signatrio (a): LILIAN FACINI DE ATHAYDE. Data e Hora: 8/2/2022, s 16:7:50." O REFERIDO  VERDADE E DOU F. Carapina, Serra-ES, 24 de maro de 2022. ETELVINA ABREU DO VALLE RIBEIRO - OFICIALA E TABELI. Selo Digital: 022954.OMH2201.02845. Emolumentos: R\$ 0,00. Encargos: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. irs#.


C

P
I
A

S
E
M

V
A
L
I
D
A
D
E

D
E

C
E
R
T
I
D

O

Evento 138

Evento:

PETICAO

Data:

15/05/2023 17:20:22

Usuário:

PERES000052 - HIDIRLENE DUSZEIKO - PERITO

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

138



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Ofício nº 210/2023 - HD

Em 17 de abril de 2023.

PROCESSO A SER OFICIADO: Nº. 0012309-34.2016.4.02.5001, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES

PROCESSO EM QUE TRAMITA O LEILÃO: Nº. 0012920-84.2016.4.02.5001 - EXECUÇÃO FISCAL

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Comunico a V. Exa., que foi designada a data de **13/06/2023**, para a realização do **1º Leilão com encerramento às 09:00** e o **2º Leilão com encerramento a partir das 10:00 horas**, por meio eletrônico através do site www.hdleiloes.com.br, do(s) bem(ns) também constricto nestes Autos nº **0012309-34.2016.4.02.5001**, em favor da **União Federal**, desse r. Juízo.

BEM(NS): Lote 06-B, da quadra 65-A, com área de 234,00m² (duzentos e trinta e quatro metros quadrados), situado no Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, em Carapina, em Serra/ES, desmembrado do lote 06 da quadra 65-A, com área de 450,00m², confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00 metros pelos fundos com o lote 06-A, medindo 12,04 metros, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00 metros e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00 metros. **Benfeitoria não averbada na Matrícula Imobiliária:** O imóvel é composto por um prédio de três andares. **Obs.:** O imóvel se encontra vazio e sem uso, o mesmo aparenta bom estado de conservação Imóvel matriculado sob nº. 44.842 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Serra/ES.

Motivo pelo qual requer, esta peticionante requer a intimação do exequente **UNIÃO FEDERAL**, para conhecimento da realização do leilão. A íntegra do edital de leilão poderá ser consultado através do site www.hdleiloes.com.br.

Valho-me do ensejo para renovar a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

HIDIRLENE DUSZEIKO
LEILOEIRA OFICIAL

Evento 139

Evento:

PETICAO

Data:

16/05/2023 08:14:56

Usuário:

PERES000052 - HIDIRLENE DUSZEIKO - PERITO

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

139



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
4ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Ofício nº 229/2023 - HD

Em 17 de abril de 2023.

PROCESSO A SER OFICIADO: Nº. 0012309-34.2016.4.02.5001, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES

PROCESSO EM QUE TRAMITA O LEILÃO: Nº. 5016912-60.2019.4.02.5001 - EXECUÇÃO FISCAL

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Comunico a V. Exa., que foi designada a data de **13/06/2023**, para a realização do **1º Leilão com encerramento às 09:00** e o **2º Leilão com encerramento a partir das 10:00 horas**, por meio eletrônico através do site www.hdleiloes.com.br, do(s) bem(ns) também constricto nestes Autos nº **0012309-34.2016.4.02.5001**, em favor da **União Federal**, desse r. Juízo.

BEM(NS): Lote 06-B, da quadra 65-A, com área de 234,00m² (duzentos e trinta e quatro metros quadrados), situado no Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, em Carapina, em Serra/ES, desmembrado do lote 06 da quadra 65-A, com área de 450,00m², confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00 metros pelos fundos com o lote 06-A, medindo 12,04 metros, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00 metros e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00 metros. **Benfeitoria não averbada na Matrícula Imobiliária:** O imóvel é composto por um prédio de três andares. **Obs.:** O imóvel se encontra vazio e sem uso, o mesmo aparenta bom estado de conservação Imóvel matriculado sob nº. 44.842 do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Serra/ES.

Motivo pelo qual requer, esta peticionante requer a intimação do exequente UNIÃO FEDERAL, para conhecimento da realização do leilão. A íntegra do edital de leilão poderá ser consultado através do site www.hdleiloes.com.br.

Valho-me do ensejo para renovar a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

HIDIRLENE DUSZEIKO
LEILOEIRA OFICIAL

Evento 140

Evento:

EXPEDICAO_DE_EDITAL___LEILAO

Data:

17/05/2023 07:50:09

Usuário:

JES7026 - RONALD KRUGER RODOR - MAGISTRADO

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

140



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º Andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5244/99203-2047 (WhatsApp) -
www.jfes.jus.br - Email: 03vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0012309-34.2016.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

EDITAL Nº 500002271094

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO

Eu, **RONALD KRUGER RODOR**, Juiz Federal Titular da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, ao nomear a Srª **HIDIRLENE DUSZEIKO**, Leiloeira Pública Oficial, como auxiliar do Juízo, FAÇO SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que a 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES levará à venda em arrematação pública, na **modalidade exclusivamente eletrônica**, nas datas, local e sob as condições adiante descritas, os bens penhorados nos autos das ações a seguir relacionadas:

01 – 0001126-56.2013.4.02.5006 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53)

EXECUTADO: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ: 02.831.703/0001-97)

ADVOGADO: GUILHERME TAIT QUEIROZ OAB/ES 021609

CDA: : 72613000853-06, 72613000854-97, 72713000355-35, 72613000856-59 e 72613000857-30

BEM(NS): Lote 06-B, da quadra 65-A, com área de 234,00m², situado no Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra/ES, desmembrado do lote 06, da quadra 65 A, com área de 450,00m², confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00 metros, pelos fundos com lote 6-A, medindo 12,04 metros, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00 metros e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00 metros. **Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária:** o imóvel penhorado possui três andares e um andar térreo. No térreo há um auditório, banheiro, uma ante sala, estilo recepção, sala de jardim suspenso, refeitório. Primeiro andar: 2 salas, banheiro, copa. Segundo andar: 2 salas, banheiro e copa. Terceiro andar: três salas sendo uma com banheiro. Terraço. **Obs.:** Se trata de imóvel comercial em rua estreita e asfaltada sendo a mesma em sentido único, localizado próximo a BR-101 e a Rodovia Norte Sul, próximo ao comércio local do bairro e ao Shopping Center Mestre Álvaro, com boas condições de uso aparente. Segundo informações de moradores próximo, o imóvel se encontra vazio e sem uso. Imóvel aparenta bom estado de conservação. Inscrição Imobiliária Municipal: 006.1.028.0529.001 e matriculado sob nº 44.842 no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da 2ª Zona da Serra/ES.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais), em 29 de março de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Rua Fidelina Pereira da Costa, 228, Bairro Nossa de Fatima, 29160763, Serra/ES.

DEPOSITÁRIO: LUIZ GUILHERME SOUZA QUEIROZ.

ÔNUS: Consta Penhora nos autos nº 0000077-36.2016.5.17.0006, em favor de Willian Martins Rosário, em trâmite na 6ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0000278-97.2017.5.17.0101, em favor de Odair Alves Milagres, em trâmite na Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante/ES; Indisponibilidade

nos autos nº 0000259-91.2017.5.17.0101, em favor de Heberton Galavotti Dalfior, em trâmite na Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0000276-30.2017.5.17.0101, em favor de Clóvis da Silva Vargas, em trâmite na Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0000277-15.2017.5.17.0101, em favor de Valdecir Helker, em trâmite na Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante/ES; Penhora nos autos nº. 0001638-32.2015.5.17.0006, em favor de João Tavares de Almeida, em trâmite na 6ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0012309-34.2016.4.02.5001, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 5014289-52.2021.4.02.5001, em favor da Caixa Econômica Federal – CEF, em trâmite na 5ª Vara Federal Cível de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0012920-84.2016.4.02.5001, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0013327-90.2016.4.02.5001, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0001336-85.2015.5.17.0011, em favor de Wesley Queiroz da Silva, em trâmite na Vara do Trabalho de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 5016912-60.2019.4.02.5001, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0000454-83.2016.5.17.0013, em trâmite na 13ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 000776-07.2019.5.17.0011, em trâmite na Vara SEDIM, Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região da Comarca de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0001207-41.2019.5.17.0011, em trâmite na Seção de Pesquisa Patrimonial e Execução Concentrada de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0000614-49.2015.5.17.0141, em trâmite na Vara do Trabalho de Colatina/ES; Penhora nos autos nº 0001472-14.2017.5.17.0011, em trâmite na 11ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 5009661-54.2020.4.02.5001, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Outros eventuais constantes junto a matrícula imobiliária. Débitos de IPTU no valor de R\$ 11.135,79 (onze mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), em 29 de março de 2023;

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 513.301,68 (quinhentos e treze mil trezentos e um reais e sessenta e oito centavos), em 23 de setembro de 2013.

02 – 0012309-34.2016.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ: 02831703/0001-97)

ADVOGADO: DANIEL SALUME SILVA OAB/ES nº 20.645

CDA: 467107661

BEM(NS): Lote 06-B, da quadra 65-A, com área de 234,00m², situado no Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra/ES, desmembrado do lote 06, da quadra 65 A, com área de 450,00m², confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00 metros, pelos fundos com lote 6-A, medindo 12,04 metros, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00 metros e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00 metros. **Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária:** o imóvel penhorado possui três andares e um andar térreo. No térreo há um auditório, banheiro, uma ante sala, estilo recepção, sala de jardim suspenso, refeitório. Primeiro andar: 2 salas, banheiro, copa. Segundo andar: 2 salas, banheiro e copa. Terceiro andar: três salas sendo uma com banheiro. Terraço. **Obs.:** Se trata de imóvel comercial em rua estreita e asfaltada sendo a mesma em sentido único, localizado próximo a BR-101 e a Rodovia Norte Sul, próximo ao comércio local do bairro e ao Shopping Center Mestre Álvaro, com boas condições de uso aparente. Segundo informações de moradores próximo, o imóvel se encontra vazio e sem uso. Imóvel aparenta bom estado de conservação. Inscrição Imobiliária Municipal: 006.1.028.0529.001 e matriculado sob nº 44.842 no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da 2ª Zona da Serra/ES.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais), em 29 de março de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Rua Fidelina Pereira da Costa, 228, Bairro Nossa de Fatima, 29160763, Serra/ES.

DEPOSITÁRIO: MARCOS FÉLIX LOUREIRO.

ÔNUS: Consta Penhora nos autos nº 0000077-36.2016.5.17.0006, em favor de Willian Martins Rosário, em trâmite na 6ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0000278-97.2017.5.17.0101, em favor de Odair Alves Milagres, em trâmite na Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0000259-91.2017.5.17.0101, em favor de Heberton Galavotti Dalfior, em trâmite na Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0000276-30.2017.5.17.0101, em favor de Clóvis da Silva Vargas, em trâmite na Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0000277-15.2017.5.17.0101, em favor de Valdecir Helker, em trâmite na Vara do Trabalho de Venda Nova do

Imigrante/ES; Penhora nos autos nº. 0001638-32.2015.5.17.0006, em favor de João Tavares de Almeida, em trâmite na 6ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0001126-56.2013.4.02.5006, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 5014289-52.2021.4.02.5001, em favor da Caixa Econômica Federal – CEF, em trâmite na 5ª Vara Federal Cível de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0012920-84.2016.4.02.5001, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0013327-90.2016.4.02.5001, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0001336-85.2015.5.17.0011, em favor de Wesley Queiroz da Silva, em trâmite na Vara do Trabalho de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 5016912-60.2019.4.02.5001, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES. Penhora nos autos nº 0000454-83.2016.5.17.0013, em trâmite na 13ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 000776-07.2019.5.17.0011, em trâmite na Vara SEDIM, Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região da Comarca de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0001207-41.2019.5.17.0011, em trâmite na Seção de Pesquisa Patrimonial e Execução Concentrada de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0000614-49.2015.5.17.0141, em trâmite na Vara do Trabalho de Colatina/ES; Penhora nos autos nº 0001472-14.2017.5.17.0011, em trâmite na 11ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 5009661-54.2020.4.02.5001, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Outros eventuais constantes junto a matrícula imobiliária. Débitos de IPTU no valor de R\$ 11.135,79 (onze mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), em 29 de março de 2023;

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 499.905,77 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e cinco reais e setenta e sete centavos), em 08 de março de 2022.

03 – 0015518-21.2010.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

EXECUTADO: MARTIN KLUG CIA LTDA (CNPJ: 27.054.600/0001-99) e MARTIN KLUG (CPF: 035.876.307-04)

ADVOGADO: JOAO BATISTA CERUTI PINTO OAB/ES nº 1785

CDA: 1867550

BEM(NS): Veículo, marca/modelo VW/QUANTUM 2.0, ano/modelo 2000/2000, cor prata, a gasolina, placa: MTF7078/ES, Chassi: 9BWBE13X3YP023645, Renavam: 00737495537. Obs: o aludido veículo, encontra-se em ruim estado de conservação. Sua pintura está manchada, desbotada, com riscos e em algumas partes, descascada. Lanternas e faróis desbotados. Os para-choques estão avariados, assim como, caixa de ar do lado esquerdo, bancos, forração interna, porta-malas e outros itens.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 6.040,00 (seis mil e quarenta reais), em 31 de março de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Avenida Carlos Lindenberg, nº 1523, apartamento 101 –Cobilândia - Vila Velha/ES

DEPOSITÁRIO: MARTIN KLUG.

ÔNUS: Consta Restrição Renajud; Débitos junto ao Detran/ES no valor de R\$ 206,21 (duzentos e seis reais e vinte e um centavos), em 25 de abril de 2023. Outros eventuais constantes junto ao Detran/ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.094.915,95 (um milhão, noventa e quatro mil, novecentos e quinze reais e noventa e cinco centavos), em 08 de dezembro de 2020.

04 – 0036922-21.2016.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO (CNPJ: 00.662.270/0001-68)

EXECUTADO: YARA ALIMENTOS EIRELI (CNPJ: 00.277.552/0015-47)

CDA: 127/180

BEM(NS): Caminhão Trator, Marca/Modelo Mercedes Benz, modelo LS1938, do tipo cavalo mecânico,

ano/modelo: 1999/1999, placa MRJ0828/ES, cor branca, Chassi:9BM696090XB204642, Renavam: 00722527438. Obs: o aludido veículo, encontra-se em péssimo estado de conservação. Sua pintura está manchada, desbotada, com riscos e marcas de ferrugem. Sua lataria encontra-se avariada, assim como, para-brisa, faróis, capô, para-choques, lanternas, portas, vidros, bancos, forração interna, painel de instrumentos, motor e demais itens. Pneus e rodas em ruim estado de conservação. Entre os itens faltantes estão, retrovisor do lado direito, bateria, macaco, triângulo, chave de rodas, pneu e roda de estepe.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 20.950,00 (vinte mil, novecentos e cinquenta reais), em 31 de março de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Rua Idalino Carvalho – Parque Industrial; Amz.1; SL.3, 5 –Viana/ES – CEP: 29.136-519

DEPOSITÁRIO: YARA ALIMENTOS EIRELI.

ÔNUS: Consta Restrição Renajud; Débitos junto ao Detran/ES no valor de R\$ 1.237,26 (um mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), em 26 de abril de 2023.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 17.211,29 (dezessete mil, duzentos e onze reais e vinte e nove centavos), em 25 de novembro de 2016.

05 – 5014786-37.2019.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA/ES (CNPJ: 27.055.235/0001-37)

EXECUTADO: ANTONIO CARLOS FERNANDES (CNPJ: 557.440.607-15)

ADVOGADO: LUCIENE DA COSTA MIRANDA OAB/ES nº 21929; DIEGO SILVA FACHETTI OAB/ES nº 26261

CDA: 01654/2016

BEM(NS): Veículo, marca/modelo I/FORD FUSION HYBRID B, ano/modelo2015/2016, cor branca, a gasolina/elétrico, placa: PPM2F94/ES, Chassi: 3FA6P0RU9GR167016 ,Renavam: 01073489156. Obs: o aludido veículo, encontra-se em bom estado de conservação. Sua pintura está conservada, porém, suja, com alguns riscos e marcas de uso. Já na parte interna, em geral, encontra-se em regular estado de conservação. Bancos e forração interna desbotada. Pneus e rodas em regular estado de conservação.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), em 30 de março de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Rua Sacramento, nº 221 - Enseada de Jacaraípe da cidade de Serra/ES – CEP: 29.175-203

DEPOSITÁRIO: ANTONIO CARLOS FERNANDES

ÔNUS: Consta Restrição Renajud; Débitos junto ao Detran/ES no valor de R\$ 2.216,45 (dois mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), em 26 de abril de 2023; Outros eventuais constantes junto ao Detran/ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 4.981,27 (quatro mil novecentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos), 23de março de 2023.

06 – 0000959-35.2005.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO (CNPJ: 00.662.270/0001-68)

EXECUTADO: FRANCISCO JOSE CARVALHO DE OLIVEIRA – ESPÓLIO (CPF: 086.443.907-59); TRANSPORTADORA LIMOEIRO LTDA (CNPJ: CPF: 39.802.186/0001-38); ANNA MARIA VILLA FORTE DE OLIVEIRA (CPF: 765.072.207-44); MARCELO VILLA FORTE DE OLIVEIRA (CPF: 765.064.107-44)

ADVOGADO: ADRIANA VILLA FORTE DE OLIVEIRA BARBOSA OAB/ES Nº 11786

CDA: 140 e 144

BEM(NS): Chácara 163 (que foi desmembrada nos Lotes 1 a 25 e, posteriormente, teve o desmembramento cancelado, conforme AV nº 03/24.476), com área de 10.400m², confrontando-se pela frente com a Rua CC (atual Rua São Paulo, que também já se chamou Rua Domitilio Calezane), medindo 39m; pelos fundos com a Rua BB, medindo 50m; pelo lado direito com a chácara 164, medindo 212, 80m², e pelo lado esquerdo com a chácara 162 e 166, medindo 258,00m e perímetro de 559,80m, com suas benfeitorias. **Obs.:** Imóvel murado, com construção em alvenaria, espaço utilizado como escritório; cozinha; sanitário; dois almoxarifados; contendo ainda base para carregamento de combustíveis e espaço coberto por telhas, situado na frente e aos fundos, este último utilizado como garagem. As benfeitorias ocupam cerca de 50% da área total, hoje no local funciona uma empresa de armazenamento e distribuição de combustíveis. O imóvel está localizado em local de alta periculosidade conhecido como "Paredão". Imóvel registrado sob nº 24.476, no CRI da 1ª Zona da Serra/ES.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 7.280.000,00 (sete milhões duzentos e oitenta mil reais), em 18 de abril de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Rua São Paulo, nº. 163, Jardim Limoeiro, Serra/ES.

DEPOSITÁRIO: MARCELO VILLA FORTE DE OLIVEIRA, RUA SERGIPE, 36, APTO. 402, PRAIA DA COSTA, Vila Velha/ES

ÔNUS: Consta Alienação Fiduciária em favor de Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; Penhora nos autos nº 24010019644, em favor do Banco Bradesco S/A., em trâmite na 4ª Vara Cível de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 024.060.038.866, em favor do Estado do Espírito Santo, em trâmite na Vara da Fazenda Pública Estadual Privativa das Execuções Fiscais de Vila Velha/ES; Penhora nos autos nº 048.09.016647-0, em favor de Fernando Simões e Ricardo Luiz de Castro Simões, em trâmite na 5ª Vara Cível de Serra/ES; Penhora nos autos nº 024.070.629-704, em favor do Estado do Espírito Santo, em trâmite na 2ª Vara das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 024.060.364.015, em favor do Estado do Espírito Santo, em trâmite na 2ª Vara Execuções Fiscais de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 024.080.425754, em favor do Estado do Espírito Santo, em trâmite na 2ª Vara das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 024.06.034970-1, em favor do Estado do Espírito Santo, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0001762-47.2007.4.02.5001, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade/Penhora nos autos nº 2007.50.01.006375-6 (0006375-13.2007.4.02.5001), em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0004670-72.2010.4.02.5001, em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0008454-62.2007.4.02.5001, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0014985-96.2009.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0003342-15.2007.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0011282-55.2012.4.02.5001, em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0001003-58.2013.4.02.5006, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0005669-98.2005.4.02.5001, em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0002752-33.2010.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0001743-36.2010.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0007119-32.2012.4.02.5001, em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0005669-98.2005.4.02.5001, em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0010700-41.2001.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0006290-27.2007.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0005258-74.2013.4.02.5001, em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0013567-55.2011.4.02.5001, em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0016076-61.2008.4.02.5001, em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0010779-44.2006.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº. 0003420-62.2014.4.02.5001, em favor do Instituto Brasileiro e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0015061-78.2010.8.08.0024, em favor do Estado do Espírito Santo, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual Privativa das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0011394-87.2013.4.02.5001, em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução

Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0001746-88.2010.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0009735-53.2007.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Outros eventuais constantes junto a matrícula imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ R\$ 24.238,86 (vinte e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos), em 13 de maio de 2014.

07 – 0002625-71.2005.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53)

EXECUTADO: JOÃO GILBERT SARTÓRIO (CPF: 621.849.897-20); REFRIGERANTES IATE SA (CNPJ: 28.058.766/0001-46); SUNSHINE DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ: 39.806.021/0001-34); TRADE CITY ADMINISTRAÇÃO DE MAQUINAS LTDA (CNPJ: 00.967.928/0001-40); REFRIGERANTES POLO SUL LTDA (CNPJ: 03.464.887/0001-67); JACARAÍPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA (CNPJ: 05.534.366/0001-64); INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA (CNPJ: 05.275.975/0001-46)

ADVOGADO: BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO OAB/ES 009722; BRUNO RAPHAEL DUQUE MOTA OAB/ES 011412; CATIA MACHADO PESSOTTI OAB/ES 013601

CDA: 72605001920-00

BEM(NS): Área E10 com 4.980,00m², situada em Jacaraípe, Distrito de Carapina, Serra/ES, com as seguintes confrontações e características: pela frente com parte da área E-16, medindo 35,00 metros; pelos fundos com o Conjunto Habitacional Bairro das Flores, medindo 38,00 metros; pelo lado direito com Área E-11, medindo 172,00 metros e pelo lado esquerdo com a Área E-9, medindo 160,00 metros. **Benfeitorias:** Um Galpão denominado tipo A, com 890,00 m², um galpão menor, medindo aproximadamente 200,00m² e uma casa de dois pavimentos, medindo 300,00m² aproximadamente, onde funciona uma cozinha industrial. **Obs.:** Benfeitorias em bom estado de uso e conservação e estão sendo utilizadas pela Executada. No local funciona o pátio da fábrica de refrigerantes. Imóvel Matriculado sob nº 33.359 no Cartório do 1º Ofício / 2ª Zona do Registro Geral de Imóveis de Serra/ES.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 6.415.000,00 (Seis milhões quatrocentos e quinze mil reais), em 18 de abril de 2023.

Localização do(S) bem(NS): rua Alberto Sartório, no 10, bairro Portal de Jacaraípe, Serra/ES.

DEPOSITÁRIO: JOÃO GILBERTI SARTÓRIO, Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, Nº 5416, Jacaraípe, Serra/ES ou Avenida Braúna, 264, casa 241, Condomínio Igarapé, Colina de Laranjeiras, Serra/ES.

ÔNUS: Consta Hipoteca em favor do Banco Sudameris Brasil S/A.; Penhora nos autos nº. 98.0010423-2 (0010423-30.1998.4.02.5001), em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0009396-65.2005.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000811-62.2012.4.02.5006, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000400-19.2012.4.02.5006, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0010345-36.1998.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 2005.50.01.004603-8 (0004603-83.2005.4.02.5001), em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0006223-77.1998.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0010470-18.2009.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0010337-49.2004.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0004169-75.1997.4.02.5001, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0008512-80.1998.4.02.5001, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0001109-31.1996.4.02.5001, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0012644-20.1997.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0192500-94.2005.5.17.0010, em favor da União Federal, em trâmite na 10ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0002625-71.2005.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0008825-07.1999.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0009772-66.1996.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara

na 2ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0035090-50.2016.4.02.5001, em favor da União, em trâmite na 3ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0121932-52.2015.4.02.5006, em favor da União, em trâmite na 3ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0019188-23.2017.4.02.5001, em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0134554-75.2015.4.02.5003, em favor da União, em trâmite na 3ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 005816-85.2009.4.02.5001, em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000430-83.2014.4.02.5006, em favor da União, em trâmite na 3ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0115516-68.2015.4.02.5006, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº. 0019125-82.2020.8.08.0024, em favor do SUPERCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA., em trâmite na 4ª Vara Cível de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 5033288-24.2019.4.02.5001, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0006177-10.2006.4.02.5001, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0011545-77.2018.4.02.5001, em favor de Mar Aberto Gestão de Ativos Ltda., em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0011553-54.2018.4.02.5001, em favor de Mar Aberto Gestão de Ativos Ltda., em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0016096-37.2017.4.02.5001, em favor de Mar Aberto Gestão de Ativos Ltda., em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ R\$ 179.119,09 (cento e setenta e nove mil, cento e dezenove reais e nove centavos), em 28 de setembro de 2022.

08 – 0011290-32.2012.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS – CVM (CNPJ: 29.507.878/0001-08)

EXECUTADO: JONATHAN VIEIRA (CPF: 087.255.007-91)

ADVOGADO: JONATHAN VIEIRA OAB/ES nº 2314

CDA: 6; 7; 8; 9

BEM(NS): Sala Comercial caracterizada pelo nº 5, integrante do Edifício Cândida Abrantes, situada na Av. Vinte, nº 7, na cidade de Guarapari/ES, constituída de: uma sala, um banheiro, com uma área de construção de 48,20m², ligada indissolavelmente a fração ideal de 0,0578, desmembrada do lote de nº 23, da quadra de nº 19, integrante do loteamento denominado “Parque da Areia Preta”, em Guarapari/ES, com a área total de 310,00 metros quadrados. Imóvel matriculado sob o nº 54.929, do Cartório de Registro Geral de Imóveis 2º Ofício de Guarapari-ES.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), em 05 de abril de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Conforme descrição acima.

DEPOSITÁRIO: JONATHAN VIEIRA.

ÔNUS: Consta Débitos de IPTU no valor de R\$ 29.905,93 (vinte e nove mil, novecentos e cinco reais e noventa e três centavos), em 05 de abril de 2023; Indisponibilidade de bens nos autos nº 00916.2005.151.17.00-0, em trâmite na Vara do Trabalho de Guarapari/ES; Indisponibilidade de bens nos autos nº 0008946-54.2007.4.02.5001 (2007.50.01.008946-0), em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade de bens nos autos nº 0006565-68.2010.4.02.5001, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0012096-77.2006.4.02.5001, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 5001656-43.2020.4.02.5001, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Outros eventuais constantes junto a matrícula imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 19.768,22 (dezenove mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), em 31 de agosto de 2022.

09 – 0136094-67.2015.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53)

EXECUTADO: MOACYR LUCHI (CPF: 353.731.727-15)

ADVOGADO: RUTE MORAES CASTELLO OAB/ES Nº 4297

CDA: 7261300669138

BEM(NS): Direitos de Ocupação sobre um terreno de marinha, situado no lugar denominado Gurigica, hoje Bairro Nossa Senhora da Consolação, Vitória/ES, o qual se limita pela frente com a rua Anizia Correa Rocha, onde mede 8,50m; pelos fundos com a rua Gurigica, atualmente rua Dr. Américo de Oliveira, onde mede 7,60m; por outro lado com três segmentos retos, medindo respectivamente 26,00m, 7,50m e 74,70m, com quem de direito e pelo outro lado também com quem de direito, medindo 100,00m, cuja área é de 1068m². Obs: O terreno possui 935,74m² (novecentos e trinta e cinco metros quadrados e setenta e quatro centímetros quadrados). Nele encontra-se edificado um imóvel que possui cerca de 120m² (cento e vinte metros quadrados) com os seguintes compartimentos: 1 salão, 3 salas pequenas, 1 recepção, 2 banheiros, 1 escritório e 1 corredor. O piso do imóvel é em cerâmica. Além da área construída, o imóvel possui duas áreas abertas em que uma delas pode ser utilizada como garagem e a outra nos fundos do imóvel como jardim. O imóvel encontra-se fechado sem utilização há quatro anos, mas em razoável estado de conservação. Imóvel matriculado sob o nº 16.969 do Cartório de Registro de Imóveis – 2ª Zona de Vitória/ES.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais), em 03 de abril de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Rua Dr. Américo de Oliveira, nº 364, bairro Consolação, Vitória/ES.

DEPOSITÁRIO: Não informado.

ÔNUS: Consta Indisponibilidade nos autos nº 001464-79.2012.4.02.5001, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Outros eventuais constantes junto a matrícula imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 33.651,21 (trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos), em 07 de dezembro de 2015.

10 – 5011622-64.2019.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 13ª REGIÃO – CRECI-ES (CNPJ: 27.239.854/0001-81)

EXECUTADO: CARLOS ROBERTO DA SILVA ROSA (CPF: 249.742.187-00)

CDA: 1311/2019 a 1314/2019

BEM(NS): 01) Casa 43 da Quadra 10, Rua 05, do Núcleo Residencial Santa Mônica, Vila Velha-ES, e respectivo lote, com área de 200,00m². Imóvel matriculado sob nº. 9.194 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Vila Velha/ES; **02)** Casa 45 da Quadra 10, Rua 05, do Núcleo Residencial Santa Mônica, Vila Velha-ES, e respectivo lote, com área de 200,00 m². Imóvel matriculado sob nº. 9.322 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Vila Velha/ES. **Benfeitoria não averbada na Matrícula Imobiliária:** Sobre os lotes 43 e 45, está edificada a escola, distribuída em quatro pavimentos, resultando 1.600,00m² de área construída, compostos de: 1º andar: hall de entrada, sala da diretoria, sala administrativa, pátio, lanchonete, cantina, banheiros e três salas de aula; 2º andar: oito salas de aula e banheiros; 3º andar: oito salas de aula e banheiros; 4º andar: oito salas de aula e banheiros. A construção possui amplas escadas ligando os andares, grandes portões de ferro telado na fachada. **Obs.:** Imóvel encontra-se fechado e em estado de abandono.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 6.519,152,00 (Seis milhões quinhentos e dezenove mil cento e cinquenta e dois reais), em 03 de abril de 2023.

Localização do(S) bem(NS): rua Cinco, nº 78, bairro Santa Mônica, Vila Velha /ES.

DEPOSITÁRIO: Carlos Roberto da Silva Rosa, Rua João Joaquim da Mota, 356, Ed. Plaza Gimenez, apto.904, Praia da Costa, Vila velha/ES.

ÔNUS: Item 01) Consta Penhora nos autos nº 0465.2002.005.17.00-0, em favor de Eric Augusto Marques de Oliveira, em trâmite na 5ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0721.2005.006.17.00-8, em favor da União Federal, em trâmite na 6ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 2005.50.01.010338-1, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES;

Penhora nos autos nº 0091.2010.014.17.00-3, em favor de Vilma Fialho Medeiros de Freitas, em trâmite na 14ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0002391-89.2005.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade/Penhora nos autos nº 0007070-35.2005.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 004130-49.1995.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0138300-38.2003.5.17.0001, em favor de Alex Sandro Santana AC SIND., em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0003200-94.1996.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade/Penhora nos autos nº 0008834-03.1998.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0006966-43.2005.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0005480-76.2012.4.02.5001, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0009513-46.2011.4.02.5001, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0004667-54.2009.4.02.5001, em favor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0010338-97.2005.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0016807-76.2016.4.02.5001, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária. **Item 02)** Consta Penhora nos autos nº 1728.2005.003.17.00-8, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 1203.2007.009.17.00-2, em favor da União Federal, em trâmite na 9ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 2005.50.01.010338-1, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0091.2010.014.17.00-3, em favor de Vilma Fialho Medeiros de Freitas, em trâmite na 14ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0437.2003.002.17.00-4, em favor de SAAE/ES SIND. AUXIL. ADMIN. Escolar do Estado do ES, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; **Penhora nos autos nº. 1207.2008.008.17.00-5, em favor de Angela Paula de Farias dos Santos A/C Sindicato, em trâmite na 8ª Vara do Trabalho de Vitória/ES;** Penhora nos autos nº 0002391-89.2005.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0007070-35.2005.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0004130-49.1995.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0138300-38.2003.5.17.0001, em favor de Alex Sandro Santana AC SIND., em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0003200-94.1996.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0008834-03.1998.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0006966-43.2005.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0005480-76.2012.4.02.5001, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0009513-46.2011.4.02.5001, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0016807-76.2016.4.02.5001, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0004667-54.2009.4.02.5001, em favor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0047800-48.2002.5.17.0004, em favor do Sindicato dos Professores do Espírito Santo, em trâmite 4ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0010338-97.2005.4.02.5001 (2005.50.01.010338-1), em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0008012-77.1999.4.02.5001, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0002391-89.2005.4.5001, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES. Outros eventuais constantes junto a matrícula imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 6.936,38 (seis mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos), em 23 de março de 2023.

Tratando-se a penhora de bem indivisível, registro que:

- A) É assegurada ao coproprietário ou cônjuge do executado a preferência na arrematação, em igualdade de condições;
- B) Fica, desde já, resguardada a meação do cônjuge ou coproprietário, que recairá sobre o produto da alienação e será calculada sobre o valor da avaliação;
- C) Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte;
- D) Considerando a circunstância acima exposta, fixo o lance mínimo, no caso os autos, em 75% (setenta e cinco por cento) do valor total da avaliação do imóvel.

11 – 0000102-27.2012.4.02.5006 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53)

EXECUTADO: HIDRA HAIR INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA (CNPJ: 00.338.692/0001-82); ALEX BASTOS DA SILVA (CPF: 489.993.856-04)

ADVOGADO: EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA OAB/RS nº 44362

CDA: FGES201000789 e CSES201000790

BEM(NS): Lote de terras de n.º 285 (duzentos e oitenta e cinco) da quadra de n.º 15 (quinze), situado no loteamento de praia de Balneária de Monte Aghá, neste Município de Piúma/ES, medindo 12,00 metros de frente, por 20,0 metros de fundos, confrontando-se: pela frente com a Rua Calangola, no entanto no mapa indica Rua Marlin Azul, lado direito com o lote de n.º 287, lado esquerdo com o lote de n.º 283 e fundos com o lote de n.º 286. Obs: imóvel sem benfeitorias, o mesmo fica em área residencial, próximo ao comercio local e em rua sem pavimentação, terreno com topografia plana. Imóvel matriculado sob o nº 1418 do Cartório de Registro de Imóveis de Piúma/ES

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em 20 abril de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Conforme descrição acima.

DEPOSITÁRIO: HIDIRLENE DUSZEIKO – Leiloeira oficial

ÔNUS: Consta Penhora nos autos nº 0010704-97.2009.4.02.5001, em trâmite na 4ª Vara de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0033900-28.2007.5.17.0002, em trâmite na Vara do Trabalho de Vitória/ES; Outros eventuais constantes junto a matrícula imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 15.965,91 (quinze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos), em 27 de julho de 2021.

Em caso de arrematação, deverá ser resguardado a parte cabente ao coproprietário MARCOS BASTOS DA SILVA (CPF: 137.871.446-68), correspondente a 16,66%, ao coproprietário MARLY DA SILVA AMARAL correspondente a 16,66%; ao coproprietário FÁTIMA SILVA RISERIO (CPF: 274.719.006-44) correspondente a 16,66% ao coproprietário TULIO BASTOS DA SILVA (CPF: 525.866.266-72) correspondente a 16,66%; ao coproprietário CRISTIANE SILVA GONZALEZ (CPF: 026.053.186-30) correspondente a 16,66%; calculado sobre o valor da avaliação, nos termos do artigo 843, § 2º, do CPC.

12 – 0000408-08.2012.4.02.5002 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53)

EXECUTADO: SAO JOAQUIM MARMORES E GRANITOS LTDA (CNPJ: 39.272.133/0001-52)

CDA: 367725150; 367721600; 367721597; 367737817; 367737809; 367729628; 367729610; 367725169

BEM(NS): Três hectares (3,00 ha), correspondentes a vinte e quatro (24) litros e novecentos e sessenta metros quadrados (960,00m²) de terrenos, situado no lugar denominado “Santo Antônio”, em morro grande, no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, confrontando pelos seus diversos lados com Antenor Zuccon, Ademar Pedro Scandiani e Gelson Gava. **Obs.:** Área industrial onde anteriormente funcionava a empresa executada, hoje no local existe apenas parte das benfeitorias, toda a área de construção foi parcialmente desmontada, e toda a área industrial onde ficavam os galpões, ou não existe ou está em estado de demolição, no local existem apenas os entulhos e tudo aquilo que não foi possível desmontar e ser retirado, hoje a área se trata apenas de área sem benfeitorias. Imóvel matriculado sob nº. 23.517 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 1.572.000,00 (um milhão quinhentos e setenta e dois mil reais), em 19 de abril de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Localidade São Joaqui, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

DEPOSITÁRIO: ALESSANDRA VELASCO GAVA, Rua Samuel Levy, 82, Bairro Aquidaban, Cachoeiro de Itapemirim - ES

ÔNUS: Consta Alienação Fiduciária em favor de Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A; Dívida Ativa com o Estado do Espírito Santo; Indisponibilidade bens nos autos nº 1999.50.02.035111-5, em trâmite na 2ª Vara de Cachoeiro de Itapemirim/ES; Penhora nos autos nº 0000773-96.2011.4.02.5002 (2011.50.02.000773-0), em favor da União Federal, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0000995-30.2012.4.02.5002 (2012.50.02.000995-0), em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0000214-37.2014.02.5002, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES; Penhora nos autos nº 0001478-31.2010.4.02.5002, em favor da União Federal, em trâmite na 4ª Vara Federal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0002165-08.2010.4.02.5002, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0001273-07.2007.4.02.5002, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em trâmite na 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES; Penhora nos autos nº 0001152-81.2020.5.17.0132, em favor de Jorge da Silva Valentim, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim/ES. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$748.768,88 (setecentos e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), em 01 de março de 2023.

13 – 0000703-14.2013.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM (CNPJ: 29.406.625/0001-30)

EXECUTADO: SEBASTIAO SERGIO VENTURIN (CNPJ: 726.900.207-00)

CDA: 20.075389.2012 E 20.075390.2012

BEM(NS): Apartamento nº 102 do prédio situado nas confluências das ruas Aleixo Neto e Celso Calmon, Praia Comprida, Vitória, Espírito Santo, vaga de garagem e a fração ideal de 1/7, ou seja 52,50m nas coisas comuns do prédio e do terreno que tem a área de 365,40m², configurado por um quadrilátero regular, medindo 21,00m de frente para a Rua Celso Calmon; 17,40m de fundos, limitando-se pelo lado direito com a área prometida a Walter Magius por uma perpendicular sobre a testada da Rua Celso Calmon, com a extensão de 17,40m e pelos demais lados e fundos com os mesmos confrontantes. Obs: imóvel localizado em bairro nobre da capital, ruas pavimentadas e arborizadas, próximo ao comércio local a as praias de Camburi e Curva da Jurema. Imóvel matriculado sob o nº 6.940 do Cartório de Registro de Imóveis – 2ª Zona de Vitória/ES.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil reais), em 14 de abril de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Rua Celso Calmon, nº 266, apto nº 102, Edifício Itaguaçu, bairro Praia do Canto, VITÓRIA/ES, 29055590.

DEPOSITÁRIO: ANTONIO TADEU RUFINO.

ÔNUS: Consta Hipoteca em favor de Coimex Administração de Consórcios LTDA; Indisponibilidade nos autos nº 0014194-59.2011.4.02.5001, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0016613-23.2009.4.02.5001, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0083400-02.2008.5.17.0011, em trâmite na 11ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0014194-59.2011.4.02.5001, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0010028-13.2013.4.02.5001, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Outros eventuais constantes junto a matrícula imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 7.347,34 (sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), em 16 de janeiro de 2013.

Em caso de arrematação, deverá ser resguardado a parte cabente ao coproprietário VALDINÉIA MANHONE VENTORIM (CPF: 840.997.477-00), correspondente a 50%, calculado sobre o valor da avaliação, nos termos do artigo 843, § 2º, do CPC.

14 – 0001145-46.2005.4.02.5005 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (CNPJ:

EXECUTADO: G A C INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA (CNPJ: 28.518.827/0001-00); ADEVALTER BRAZ DO ROSÁRIO (CPF: 725.175.657-91)

ADVOGADO: ATANASIO DARCY LUCERO JUNIOR (DPU) P00458; VANESSA FUCHS (DPU) P00418431000; RAUL CARVALHO MANFIO (DPU) P37264; JESSICA SOUBHIA ALONSO (DPU) P02758

CDA: 72 2 94 000168-92 (28/09/1994-2446,44); 72 6 94 000114-23 (28/09/1994-1383,21); 72 7 94 000068-34 (20/09/1994-1810925,74)

BEM(NS): Sala comercial de nº 708 do Edifício Colatina Shopping, com área útil de 42,54m², fração ideal 0,005602 do terreno com área total de 1.275,00m², localizado na Avenida Getúlio Vargas, 500, esquina com Rua Jerônimo Monteiro, em Colatina/ES, confrontando-se com referida Rua e Avenida, herdeiros de Jerônimo Pretti e Frederico F. Ferrari. área encontra-se em boa parte tomada pelo mato e a estrutura metálica referente a um telhado está parcialmente destruída e bem comprometida devido à ferrugem, uma vez que esteve exposta ao sol e à chuva. O terreno é amplo e possui uma espécie de galpão onde ficava o maquinário, bem como algumas áreas construídas para alojamento. Foi construída uma guarita e um escritório, referentes a uma edificação de 2 andares, que se encontram desgastados tanto por fora quanto por dentro, apresentando alguns pontos de infiltração e pequenas rachaduras. Imóvel matriculado sob o nº 17.810 do Cartório de Registro de Imóveis de Colatina/ES.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais), em 18 de abril de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Conforme descrição acima.

DEPOSITÁRIO: Marcelo W. Naumann – Depositário Público.

ÔNUS: Consta Hipoteca em favor de Banestes S/A; Indisponibilidade de bens nos autos nº 014940015739 (755/94), em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual, Registro Público e Meio Ambiente da Comarca de Colatina/ES; Outros eventuais constantes junto a matrícula imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 16.620,07 (dezesesseis mil, seiscentos e vinte reais e sete centavos), 06 de dezembro de 2017.

15 – 0001886-22.2010.4.02.5002 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53)

EXECUTADO: B.T.A. - GRANITOS E MARMORES LTDA (CNPJ: 27.403.146/0001-34)

ADVOGADO: HENRIQUE DA CUNHA TAVARES – OAB/ES nº 10159; ATILIO GIRO MEZADRE ES 10221

CDA: FGES201000357; CSES201000358

BEM(NS): Uma área de terreno medindo vinte e dois, duzentos e trinta e sete metros quadrados(22.237,00m²), situada na localidade de “Safra”, no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, confrontando pelos seus diversos lados com a BR 101, Venac Veículos Nacionais Ltda, Rubens de Moraes Mesquita e o Rio Itapemirim. **Obs:** O imóvel se encontra aberto e em parte depredado. As benfeitorias descritas anteriormente na penhora hoje já não existem mais, existe apenas os escombros e algumas poucas colunas, restaram apenas umas poucas área onde possivelmente foram utilizadas como alojamento e que se encontram parcialmente destruídas, as instalações e maquinários foram retiradas do local e o pouco que existe de granito se encontra quebrado e apenas alguns poucos blocos de granito bruto. Imóvel matriculado sob o nº.35.501 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Cachoeiro do Itapemirim/ES.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 3.980.000,00 (três milhões novecentos e oitenta mil reais), em 19 de abril de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Rodovia BR-101 Sul, KM 411, Localidade de Safra, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

DEPOSITÁRIO: MARCELO AZEREDO DE ARAÚJO, Rua Geralda Furtado de Oliveira, nº. 13, Edifício Topazio, apto. 402, Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

ÔNUS: Consta Servidão de Passagem em favor de Espírito Santo Centrais Elétricas S/A – ESCELSA;

Penhora nos autos nº 026.95.000.168-6, em favor do Estado do Espírito Santo, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Itapemirim/ES; Penhora nos autos nº 026.94.000.043-3, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Itapemirim/ES; Penhora nos autos nº 99.0030043-2, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal e Penal de Cachoeiro de Itapemirim/ES; Penhora nos autos nº 0000770-44.2011.4.02.5002 (2011.50.02.000770-4), em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES; Penhora nos autos nº 0001642-93.2010.4.02.5002 (2010.50.02.001642-7), em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES; Penhora nos autos nº 0001304-56.2009.4.02.5002 (2009.50.02.001304-7), em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES; Penhora nos autos nº 0031715-34.1999.4.02.5002, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0000378-70.2012.4.02.5002, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0001244-15.2011.4.02.5002, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0001333-67.2013.4.02.5002, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em trâmite na 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES; Indisponibilidade de acordo com Ofício nº. 710/2014, em favor do Estado do Espírito Santo; Penhora nos autos nº. 0001012-66.2012.4.02.5002 (2012.50.02.001012-4), em favor de Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES; Penhora nos autos nº. 0000277-62.2014.4.02.5002 (2014.50.02.000277-0), em favor de Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES; Penhora nos autos nº 0500672-89.2017.4.02.5002 (2017.50.02.500672-8), Processo Originário nº 00004017820078080026 – 1ª Vara Cível de Itapemirim/ES, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES; Indisponibilidade nos autos 0320963-27.2010.8.013.0079, em favor do Município de Contagem, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal de Contagem/MG; Penhora nos autos nº 5014862-61.2019.4.02.5001, em favor de União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0009397-61.2016.4.02.5002, em favor de União – Fazenda Nacional, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0000746-79.2012.4.02.5002, em favor de DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0008656-89.2015.8.08.0011, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES; Penhora nos autos nº 0001545-59.2011.4.02.5002, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES. Outros eventuais constantes junto a matrícula imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 55.072,44 (cinquenta e cinco mil, setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), em 08 de março de 2023.

16 – 0002119-70.2011.4.02.5006 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53)

EXECUTADO: MTRADING COMERCIO IMPORTACAO EEXPORTACAO LTDA (CNPJ: 00.989.172/0001-30) E ARNALDO BRITES DA SILVA (CPF: 668.941.748-49)

CDA: 72611005618-13; 72311000120-01

BEM(NS): Box de nº 07, do pavimento térreo do Ed. Van Gogh, com área real de 6,60m, área construída de 3,57 m², e a fração ideal de 0,0006595, construído nos lotes de terreno de nº 09e 11 da quadra 07, do loteamento Costa Azul, situado na Rua Afonso Pena, nº 404, na Praia da Costa, neste município, com as seguintes características: lote 09 com área de 402,50 m², medindo 14,00 m de frente com a Rua Josenildo Sarmento, atualmente Rua Afonso Pena, fundos 14,00m com o lote 10, de um lado 28,75m com o lote 07 e de outro lado 28,75m com o lote 11, lote 11 com área de 431,25 m², medindo 15,00 m com Rua Josenildo Sarmento, atualmente Rua Afonso Pena, fundos medindo 15,00 m com o lote 12, de um lado medindo 28,75 m com o lote 09 e de outro lado medindo 28,75 m com o lote 13. Imóvel matriculado sob o nº 87.424 do Cartório de Registro de Imóveis de Vila Velha/ES.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 30 de abril de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Rua Afonso Pena, nº 404, Box nº 07, Edifício Van Gogh, bairro Praia da Costa, Vila Velha/ES.

DEPOSITÁRIO: ARNALDO BRITES DA SILVA.

ÔNUS: Consta Alienação Fiduciária em favor de Banco Santander Brasil S/A; Averbação de Ação de Execução sob o nº 0002380-96.2013.8.08.0048, em trâmite na 3ª Vara Cível de Serra/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0000227-15.2009.4.02.5001, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0107449-51.2014.4.02.5006, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de

Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0025132-40.2016.4.02.5001, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0001032-45.2012.4.02.5006, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0001267-12.2012.4.02.5006, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0024763-46.2016.4.02.5001, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0115518-38.2015.4.02.5006, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 5002745-35.2016.8.08.0024, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual Privativa das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 5000776-10.2016.8.08.0048, em trâmite na Vara da Fazenda Pública Municipal de Serra/ES; Outros eventuais constantes junto a matrícula imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.331.022,52 (um milhão, trezentos e trinta e um mil e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos), em 19 de dezembro de 2016.

17 – 0007129-18.2008.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53)

EXECUTADO: JOÃO GILBERT SARTÓRIO (CPF: 621.849.897-20); P.R.W. COMERCIAL LTDA (CNPJ: 01.136.127/0001-03); TRADE CITY ADMINISTRAÇÃO DE MAQUINAS LTDA (CNPJ: 00.967.928/0001-40); REFRIGERANTES IATE SA (CNPJ: 28.058.766/0001-46); JACARAÍPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA (CNPJ: 05.534.366/0001-64); INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA (CNPJ: 05.275.975/0001-46); REFRIGERANTES POLO SUL LTDA (CNPJ: 03.464.887/0001-67)

ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE RIBEIRO OAB/ES nº 19.486.

CDA: 72 2 08 000064-40; 72 7 08 000049-16; 72 6 08 000226-74; 72 6 08 000225-93

BEM(NS): 01) Área E-11 com 6.110,00 m² situada em Jacaraípe, neste município da Serra/ES, com as seguintes confrontações e características: pela frente com parte da área E-16, medindo 50,00m, pelos fundos com Conjunto Habitacional Bairro das Flores e parte da área E-15, medindo 47,00m, pelo lado direito com área E e E-12, medindo 220,00m e pelo lado esquerdo com área E-10, medindo 172,00m. Este imóvel possui edificações com aproximadamente 4.035,00m² de área construída, contendo uma portaria e um pavimento de acesso externo de dois andares, medindo aproximadamente 191,00m², uma construção principal com três pavimentos, medindo aproximadamente 1.245,00m², um galpão industrial de aproximadamente 2.400,00m², duas construções de apoio, sendo uma de 93,00m² e a outra de 106,00m² aproximadamente. Imóvel Matriculado sob nº 33.360 no Cartório do 1º Ofício / 2ª Zona do Registro Geral de Imóveis de Serra/ES. **AVALIAÇÃO:** R\$ 7.400.000,00 (Sete milhões e quatrocentos mil reais). **02)** Área E10 com 4.980,00m², situada em Jacaraípe, Distrito de Carapina, Serra/ES, com as seguintes confrontações e características: pela frente com parte da área E-16, medindo 35,00 metros; pelos fundos com o Conjunto Habitacional Bairro das Flores, medindo 38,00 metros; pelo lado direito com Área E-11, medindo 172,00 metros e pelo lado esquerdo com a Área E-9, medindo 160,00 metros. **Benfeitorias:** Um Galpão denominado tipo A, com 890,00 m², um galpão menor, medindo aproximadamente 200,00m² e uma casa de dois pavimentos, medindo 300,00m² aproximadamente, onde funciona uma cozinha industrial. **Obs.:** Benfeitorias em bom estado de uso e conservação e estão sendo utilizadas pela Executada. No local funciona o pátio da fábrica de refrigerantes. Imóvel Matriculado sob nº 33.359 no Cartório do 1º Ofício / 2ª Zona do Registro Geral de Imóveis de Serra/ES. **AVALIAÇÃO:** R\$ 6.415.000,00 (Seis milhões quatrocentos e quinze mil reais).

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 13.815.000,00 (Treze milhões oitocentos e quinze mil reais), em 18 de abril de 2023.

Localização do(S) bem(NS): rua Alberto Sartório, no 10, bairro Portal de Jacaraípe, Serra/ES.

DEPOSITÁRIO: JOAO GILBERTI SARTORIO.

ÔNUS: 01) Consta Penhora nos autos nº. 0011616-75.2001.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0009396-65.2005.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0012644-20.1997.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000108-93.2005.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000197-29.1999.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0012092-16.2001.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0013895-53.2009.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0011093-87.2006.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES (BAIXADO); Penhora nos autos nº. 0007129-

18.2008.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0001509-11.1997.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0012190-88.2007.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0002884-61.2008.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0003224-39.2007.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0005171-80.1997.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0002846-83.2007.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0012676-39.2008.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000920-76.2012.4.02.5006, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000344-24.2014.4.02.5003, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0002043-76.2002.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0009645-55.2001.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0001787-06.2011.4.02.5006, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0008019-93.2004.4.02.5001 em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000052-30.2014.4.02.5006, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0027531-42.2016.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0121932-52.2015.4.02.5006, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade de Bens nos autos nº. 0019188-23.2017.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0134554-75.2015.4.02.5003, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0005816-85.2009.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0010423-30.1998.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0005340-03.2016.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 5033288-24.2019.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. **02**) Consta Hipoteca em favor do Banco Sudameris Brasil S/A.; Penhora nos autos nº. 98.0010423-2 (0010423-30.1998.4.02.5001), em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0009396-65.2005.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000811-62.2012.4.02.5006, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000400-19.2012.4.02.5006, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0010345-36.1998.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 2005.50.01.004603-8 (0004603-83.2005.4.02.5001), em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0006223-77.1998.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0010470-18.2009.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0010337-49.2004.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0004169-75.1997.4.02.5001, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0008512-80.1998.4.02.5001, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0001109-31.1996.4.02.5001, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0012644-20.1997.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0192500-94.2005.5.17.0010, em favor da União Federal, em trâmite na 10ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0002625-71.2005.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0008825-07.1999.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0009772-66.1996.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0007129-18.2008.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0009017-61.2004.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0012540-18.2003.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Arresto nos autos nº. 0004168-90.1997.4.02.5001, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0002071-15.2000.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0005082-37.2009.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0010038-19.1997.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0016348-31.2003.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0003425-31.2007.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0012671-

17.2008.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0012190-88.2007.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000879-12.2012.4.02.5006, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0001570-66.1997.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0008978-35.2002.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0002884-61.2008.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0007979-87.1999.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0003224-39.2007.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0005171-80.1997.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0002846-83.2007.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0008528-82.2008.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0006687-04.1998.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0004168-90.1997.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000344-24.2014.4.02.5003, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0016906-03.2003.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0002043-76.2002.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0006696-63.1998.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0009645-55.2001.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000209-37.2013.4.02.5006, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0001787-06.2011.4.02.5006, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000386-35.2012.4.02.5006, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0007245-44.1996.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0008019-93.2004.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0006659-36.1998.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000425-32.2012.4.02.5006, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000201-66.1999.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000860-06.2012.4.02.5006, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº. 0000435-38.2005.4.02.5001, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0003451-83.1994.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0007040-05.2002.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0033397-31.2016.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0122071-04.2015.4.02.5006, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0005851-31.1998.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000055-19.2013.4.02.5006, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0010257-32.1997.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000052-30.2014.4.02.5006, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0011269-47.1998.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0011574-65.1997.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000106-93.2014.4.02.5006, em favor da União Federal, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0008685-07.1998.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Arrolamento de bens conforme Requisição nº. 18.00.01.58.95; Penhora nos autos nº 0001509-11.1997.4.02.5001, em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0035090-50.2016.4.02.5001, em favor da União, em trâmite na 3ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0121932-52.2015.4.02.5006, em favor da União, em trâmite na 3ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0019188-23.2017.4.02.5001, em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0134554-75.2015.4.02.5003, em favor da União, em trâmite na 3ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 005816-85.2009.4.02.5001, em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0000430-83.2014.4.02.5006, em favor da União, em trâmite na 3ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0115516-68.2015.4.02.5006, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº. 0019125-82.2020.8.08.0024, em favor do SUPERCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA., em trâmite na 4ª Vara Cível de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 5033288-24.2019.4.02.5001, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0006177-10.2006.4.02.5001, em favor da União – Fazenda

Nacional, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0011545-77.2018.4.02.5001, em favor de Mar Aberto Gestão de Ativos Ltda., em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0011553-54.2018.4.02.5001, em favor de Mar Aberto Gestão de Ativos Ltda., em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0016096-37.2017.4.02.5001, em favor de Mar Aberto Gestão de Ativos Ltda., em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 9.652.468,56 (nove milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), em 08 de outubro de 2009.

18 – 0008223-17.2016.4.02.5002 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA (CNPJ: 03.659.166/0001-02)

EXECUTADO: SEBASTIAO FONTOURA MARQUES (CNPJ: 723.872.627-00)

ADVOGADO: VALÉRIA LOUREIRO PEREIRA OAB/ES Nº 19498

CDA: 91631

BEM(NS): Uma área de terreno com duzentos metros quadrados (200,00m²), medindo dez metros (10,00m) de frente e de fundos, por vinte metros (20,00m) em cada uma das linhas laterais, situada no lugar Campo de São Felipe, no Aeroporto, na cidade de Cachoeiro do Itapemirim/ES, confrontando pela frente com rua Projetada, fundos e lados com terrenos do proprietário ou de quem de direito. **Benfeitorias não averbadas na matrícula:** Imóvel com construção de aproximadamente 90m², de um pavimento, com garagem toda coberta. Obs: em bom estado de uso e conservação, em via pavimentada, próximo ao comércio local e com acesso a transporte público e demais itens públicos. Imóvel matriculado sob o nº 11.273 do Cartório de Registro de Imóveis de Cachoeiro do Itapemirim/ES.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em 17 de abril de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Rua Ana Campos Delorto, nº 2910, bairro Ruy Pinto Bandeira, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

DEPOSITÁRIO: SEBASTIAO FONTOURA MARQUES.

ÔNUS: Eventuais constantes junto a matrícula imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 153.463,20 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte centavos), em 08 de dezembro de 2022.

Em caso de arrematação, deverá ser resguardado a parte cabente ao coproprietário HELENA BITTENCOURT MARQUES (CPF: 723.872.727-00), correspondente a 50%, calculado sobre o valor da avaliação, nos termos do artigo 843, § 2º, do CPC.

19 – 0028982-69.1900.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN (CNPJ: 00.038.166/0010-98)

EXECUTADO: SERGIO ALMENARA RIBEIRO (CPF: 252.372.767-68)

ADVOGADO: IGOR BASILIO ARAUJO OAB/ES nº 11.419

TERCEIRO INTERESSADO: BRASCREC PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 28.154.987/0001-18).

CDA: 03

BEM(NS): Loja 12, do Edifício BEMGE (Antigo Edifício Banco Mineiro de Produção), na Galeria, situado na Avenida Governador Bley, nº. 186, Vitória/ES, e a respectiva fração ideal de 54/10.110 do terreno acrescido de Marinha, que tem área total de 1.385,14m², onde se acha encravado o referido Edifício construído e tem as

seguintes dimensões e confrontações: frente, para a Avenida Governador Bley, numa extensão de 45,80 metros; fundos, com Avenida Getúlio Vargas, medindo 47,40 metros; pelo lado direito, com a Rua Projetada, medindo 34,80 metros e, pela esquerda, com terreno na posse da firma Antenor Guimarães, onde mede 25,70 metros. Obs.: Segundo informações, o Banco BMG é o locatário das lojas 1, 11, 12 e 13; que o Banco subloca o espaço das lojas para algumas financeiras parceiras (Concred, Vale Financeira e Agência Central); que as lojas tem entradas independentes e interligação entre si (na parte térrea); que a sobreloja pega as 04 lojas, como se fosse uma área única, sendo que na localidade funciona a administração; que não teria como individualizar precisamente qual seria a loja 12, eis que as financeiras estabelecidas na parte térrea utilizam o espaçamento de mais de uma loja (assim no espaço da loja 12 funcionaria mais de uma financeira – é como se tivessem pego o espaço das 04 lojas e o dividido entre as financeiras de acordo com as suas necessidades, não sendo essa divisória a mesma de loja por loja); e que a sobreloja seria um espaçamento único para as 04 lojas. Segundo o carnê de IPTU da loja 12, aduziu-se que ela teria a metragem aproximada de 40m². Imóvel unificado fisicamente a outras duas lojas, digo, loja nº 11 e 13, será necessário uma reforma para poder separar as lojas, porém é possível retornar a unidade individual, a sala se encontra em bom estado de uso e conservação e no local funciona uma empresa de crédito. Imóvel matriculado sob nº.6.960 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Vitória/ES.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), em 14 de abril de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Avenida Governador Bley, nº 186, loja nº 12, Edifício Bemge, bairro Centro, Vitória/ES.

DEPOSITÁRIO: CARLOS GUILHERME LIMA.

OBS.: o BEM PERTENCE A EMPRESA BRASCRED PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 28.154.987/0001-18), FOI AUTORIZADA A SUA PENHORA NOS TERMOS DA CERTIDÃO CONSTANTE NO Evento 113, OUT1 Página 16).

ÔNUS: Consta Penhora nos autos nº 189/85, em trâmite na 6ª Vara Cível de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 37.706/4, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 024930060322, em favor de Antônio Manoel de Jesus, em trâmite na 5ª Vara Cível de Vitória/ES. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 20.214,72 (vinte mil, duzentos e quatorze reais e setenta e dois centavos), em 17 de fevereiro de 2022.

20 – 0034201-93.2016.4.02.5002 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA (CNPJ: 03.659.166/0001-02)

EXECUTADO: DANIEL PIZETTA (CPF: 421.066.567-34)

ADVOGADO: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA OAB/ES nº 4406

CDA: 111228

BEM(NS): Um Imóvel com treze hectares, quarenta e três ares e dez centiares (13,4310 ha) correspondentes a (2) dois alqueires e (31) trinta e um litros de terrenos, situado no lugar denominado "Pombal de Baixo", Município e Comarca de Vargem Grande, Espírito Santo, confrontando-se com Avelino Bergamin, Angelo Parteli, Luiz Parteli, Angelo Santos Nespole e a Estrada. Imóvel matriculado sob nº 1.257, do Cartório do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Vargem Alta.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), em 18 de abril de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Conforme descrição acima.

DEPOSITÁRIO: DANIEL PIZETTA.

ÔNUS: Consta Reserva Florestal equivalente a área de 2,68 ha, não inferior a 20% do total da propriedade; Hipoteca Censual em favor de Banco do Brasil S/A; Outros eventuais constantes junto a matrícula imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 47.267,85 (Quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), em 10 de maio de 2018.

Em caso de arrematação, deverá ser resguardado a parte cabente ao coproprietário **ANGÉLICA LUZIA CEREZA PIZETTA (CPF: 096.580.757-62)**, correspondente a 50%, calculado sobre o valor da avaliação, nos termos do artigo 843, § 2º, do CPC.

21 – 5043884-96.2021.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ):

EXECUTADO: JS OLIVEIRA AUTO SEG (CNPJ: 15.754.623/0001-27) E JAYRLON SAMORA OLIVEIRA (CPF: 089.794.017-28)

ADVOGADO: PAULO LUCAS GIUBERTI MARQUES OAB/ES 29.865

CDA: 72 4 21 006556-92, 72 4 21 010372-08, 72 4 21 015719-64 e 72 4 21 027499-02

BEM(NS): Lote 13 (treze) da Quadra 04 (quadro), com área de 528,00m² (quinhentos e vinte e oito metros quadrados); **AVALIAÇÃO:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); **02)** Lote 14(quatorze) da Quadra 04 (quadro) com área de 528,00m² (quinhentos e vinte e oito metros quadrados) cada, **AVALIAÇÃO:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); e **03)** Chácara nº 05 (cinco), com área de 3.060,00m² (três mil e sessenta metros quadrados), **AVALIAÇÃO:** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); todos localizados no Loteamento Parque Residencial Nova Almeida, situado em Serra/ES. Imóvel matriculado sob o nº 1.405 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da 1ªZona de Serra/ES.

(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 520.000,00(quinhentos e vinte mil reais), em 28 de abril de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Conforme descrição acima.

DEPOSITÁRIO: PAULO LUCAS GIUBERTI MARQUES.

ÔNUS: Consta Alienação Fiduciária em favor de Banco Guanabara S.A;

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 568.226,96 (quinhentos e sessenta e oito mil e duzentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos), em 15 de dezembro de 2022.

22 – 5006507-28.2020.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA/ES (CNPJ: (27.055.235/0001-37).

EXECUTADO: GATTI INDUSTRIA E COMERCIO DE TELHAS LTDA (CNPJ: 03.504.409/0001-33)

ADVOGADO: NÃO INFORMADO.

CDA: 00179/2019

BEM(NS): Caminhonete, marca/modelo FIAT/STRADA FIRE FLEX, ano/modelo 2010/2011, cor branca, a gasolina/álcool, placa: MTV9667/ES, Chassi: 9BD27803MB7357847, Renavam: 00275458733. **OBS.:** o veículo em questão, encontra-se em ruim estado de conservação. Sua pintura está manchada, desbotada e com riscos. Em grande parte, a lataria está avariada, assim como, lanterna traseira direita, carroceria, para-choques, faróis, bancos, forração interna e demais itens. Pneus e rodas em ruim estado de conservação. Não foi possível verificar se faltava peças. Bem como, não foi constatado o bom funcionamento do mesmo.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 04 de maio de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Rodovia Armando Martinelli, S/Nº - KM 5 – Zona Rural da cidade de Colatina/ES.

DEPOSITÁRIO: FERNARDO GATTI.

ÔNUS: Consta restrição Renajud; Débitos no Detran/ES no valor total de R\$ 722,51 (setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos), em 04 de maio de 2023; Outros eventuais constantes no Detran/ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 14.642,00 (quatorze mil e seiscentos e quarenta e dois reais), em 16 de março

de 2023.

23- 5019919-89.2021.4.02.5001 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53)

EXECUTADO: SABADINI INDUSTRIAL LTDA(CNPJ: 15.497.169/0001-76)

ADVOGADO: MICHELLE DALCAMIN - ES011322

CDA: 7221900214175, 7222000013910, 7262000843548, 7222000349153, 7261900375968, 7271900134747, 7271900135123, 7231900009579, 7271900134232, 7261900376930, 7221900212555, 7271900110562, 7261900373167, 7222000483127, 7261900375534, 7221900213527, 7231900009226, 7261900373914, 7261900285110, 7262000843467, 7231900007282, 7221900161110, 7262000025870, 7261900377073, 7261900376778, 7231900009650, 7231900009145, 7261900376859, 7222000014054, 7221900214094, 7221900212040, 7272000191947, 7262001072227, 7222000349234, 7271900363266, 7262000025799, 7231900009498, 7261900377588, 7272000009570, 7231900030853, 7261900373833, 7221900212636, 7271900135042, 7261901185968, 7261900373248, 7221900539716, 726190028529, 723190000937, 726190118600, 722190016093, 726190037600 e 727190013524

BEM(NS): 76 (Setenta e Seis) Blocos Contendo 680 (Seiscentos E Oitenta) M³ de Granito Branco Siena. **OBS.:** Os blocos encontram-se em bom estado, sem trincas, lascas ou fissuras aparentes, mas encontram-se armazenados ao tempo, expostos à chuva e sol, cujos agentes podem acabar por provocar erosões nos blocos com o passar do tempo.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 1.414.440,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS), em 02 de maio de 2023.

Localização do(S) bem(NS): ROD GETHER LOPES DE FARIAS, S/N, KM: 33 - LADO A - RETA GRANDE - COLATINA/ES - 29719425

DEPOSITÁRIO: Caroline Brumatti Sabadini

ÔNUS: Nada consta.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.156.915,08 (dois milhões e cento e cinquenta e seis mil e novecentos e quinze reais e oito centavos), em 04 de junho de 2021.

24 - 5017971-20.2018.4.02.5001 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53)

EXECUTADO: NOIVAS CATARINA LTDA (CNPJ: 30.677.009/0001-00)

ADVOGADO: RENATA PASSOS BERFORD GUARANA - RJ112211

CDA: FGES201600073, FGES201600217, FGES201600218, FGES201600728, FGES201700334 eFGES201800241

BEM(NS): 44 (quarenta e quatro) Vestidos. **OBS.:** Itens usados, aparentam estar em bom estado de conservação, devidamente acondicionados em capas protetoras.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 55.650,00 (CINQUENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), em 02 de maio de 2023.

Localização do(S) bem(NS): R. SANTOS DRUMOND, 392, SOTECO, VILA VELHA/ES.

DEPOSITÁRIO: Dália Vulpi Krause.

ÔNUS: Nada consta.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 75.646,03 (setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e três centavos), em 28 de novembro de 2018.

25 – 5006881-44.2020.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53)

EXECUTADO: A T GRANITOS LTDA (CNPJ: 14.356.528/0001-02)

ADVOGADO: Não informado.

CDA: 72 6 18 000455-59, 72 7 20 000112-05, 72 7 19 003679-20, 72 7 19 002938-96, 72 6 20 000306-01, 72 6 20 000305-20, 72 6 19 011994-03, 72 6 19 008510-85, 72 3 20 000005-90, 72 3 19 000312-30, 72 3 19 000239-97, 72 2 20 000169-36, 72 2 18 000170-76, 72 6 17 010374-77, 72 2 17 002547-69, 72 6 17 010373-96, 72 7 17 002311-37 E 72 3 17 000104-41

BEM(NS): Um lote de 695 chapas de granito exótico tipo exportação chamado “Snow Black” com 03 cm de espessura, polidos, totalizando 4.167m. **OBS.:** Os bens encontram-se em bom estado de conservação, sem trincas ou fissuras aparentes, armazenados em local coberto, protegidos da chuva e do sol.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 1.600.128,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS MIL, CENTO E VINTE E OITO REAIS), em 29 de abril de 2023.

Localização do(S) bem(NS): RUA ROBERTO VIVACQUA VIEIRA, S/N - SAO JOAQUIM - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DEPOSITÁRIO: Elizabete T. Andreão.

ÔNUS: Nada consta.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.993.279,93 (um milhão, novecentos e noventa e três mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos), em 22 de junho de 2022.

26 – 5006675-93.2021.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA/ES (CNPJ: 27.055.235/0001-37)

EXECUTADO: GVS CONSTRUCOES URBANIZACAO E TRANSPORTES LTDA EPP (CNPJ: 10.395.683/0001-87)

ADVOGADO: Não informado.

CDA: 00656/2020

BEM(NS): 15,00m² (quinze metros quadrados) de piso de concreto tipo Blockret Sextavado 25x25x0,8 centímetros. **OBS.:** Os pisos em questão são novos, sem uso, estando armazenados no pátio da empresa, sem cobertura.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais), em 02 de maio de 2023.

Localização do(S) bem(NS): ROD BR 259 S/N - Catua - 29700005 – Colatina/ES

DEPOSITÁRIO: José Francisco Verdán Suete.

ÔNUS: Nada consta.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.360,27 (hum mil, trezentos e sessenta reais e vinte e sete centavos), em 03 de abril de 2023.

27 – 5006443-18.2020.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

RENOVÁVEIS – IBAMA (CNPJ: 03.659.166/0001-02)

EXECUTADO: EMPRESA DE MINERACAO SANTA CLARA LTDA (CNPJ: 27.561.570/0002-98)

ADVOGADO: Não informado.

CDA: 249233

BEM(NS): Veículo de marca e modelo VW/MPOLO SENIOR GVO, ano de fabricação e modelo: 2003/2003, placas: GVI-9F37/MERCOSUL (placas anteriores GVI-9537/ES), Chassi: 9BWT52RX3R313735 e Renavam 00809221489. **OBS.:** o veículo encontra-se em regular estado de conservação. Sua pintura está manchada, desbotada e com riscos. Para-choque traseiro avariado. Faróis manchados e desbotados. Interior sujo e com pequenas avarias. Pneus em ruim estado de conservação. Não foi possível verificar se estava faltando peças. Bem como, não foi constatado o funcionamento do mesmo.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 03 de maio de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Rodovia do Mármore Casemiro Costa, KM 07 - GIRONDA – Cachoeiro de Itapemirim/ES – CEP: 29.326-000.

DEPOSITÁRIO: Claudio Costa Campos.

ÔNUS: Consta restrição RENAJUD; Débitos junto ao DETRAN/ES no valor total de R\$ 206,21 (duzentos e seis reais e vinte e um centavos), em 04 de maio de 2023; Outros eventuais constantes no Detran/ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 12.734,60 (doze mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), em 06 de fevereiro de 2020.

28 – 5002615-14.2020.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53)

EXECUTADO: CAPIXABA COUROS LTDA (CNPJ: 07.002.143/0001-81)

ADVOGADO: Não informado.

CDA: 136284302, 136284310, 146671244, 146671252, 164177345 e 164177353

BEM(NS): 01) UMA DESCARNADEIRA MARCA ENKO Nº 3256, ANO DE FABRICAÇÃO 8107/1970. MODELO TIPO D-O-P-3, CAPACIDADE/FORÇA/POTÊNCIA FORÇA MOTRIZ 42,5 HP. **OBS.:** O bem encontra-se em péssimo estado de conservação, em condição análoga à sucata, completamente desmontado, exposto ao tempo, tomado pela corrosão e vegetação, com diversas partes e peças faltantes; **02)** UMA DIVISORA MARCA TURNER Nº R8817, ANO DE FABRICAÇÃO 2012, MODELO TIPO GERMANY, CAPACIDADE FORÇA 220W. **OBS.:** O bem encontra-se em péssimo estado de conservação, em condição análoga à sucata, completamente desmontado, exposto ao tempo, tomado pela corrosão e vegetação, com diversas partes e peças faltante; **03)** UMA ENXUGADEIRA MARCA BAUCE Nº 888, ANO DE FABRICAÇÃO 2012, CAPACIDADE/FORÇA/POTÊNCIA 220W. **OBS.:** A máquina encontra-se ruim estado de conservação, com extensos sinais de corrosão, aparentando estar parada há anos, não sendo possível atestar o seu funcionamento; **04)** UM GERADOR (2) MARCA NEGRINI Nº 30504, ANO DE FABRICAÇÃO 09/00, MODELO TIPO ATEL G123N, CAPACIDADE/FORÇA/POTÊNCIA 375 KVA. **OBS.:** Equipamento em aparente regular estado de conservação, montado em local coberto; **05)** UM FULÃO (01) MARCA JBS Nº 1, ANO DE FABRICAÇÃO 2012, MODELO TIPO 3500X3500X80 MM, CAPACIDADE 6.000 KG. **OBS.:** Trata-se de equipamento com muito uso, feito em madeira e movido por motores elétricos, o qual aparenta estar funcional, mas encontram-se em ruim estado de conservação; **06)** UM FULÃO (12) MARCA 18S Nº 12, ANO DE FABRICAÇÃO 2012, MODELO TIPO 3800X3800X90 MM, CAPACIDADE/FORÇA/POTÊNCIA 9.000 KG. **OBS.:** Trata-se de equipamento com muito uso, feito em madeira e movido por motores elétricos, o qual aparenta estar funcional, mas encontram-se em ruim estado de conservação; **07)** UMA MOLINETA MARCA 18S Nº 1, ANO DE FABRICAÇÃO 2012, MODELO TIPO 4.00X4,50M, CAPACIDADE/FORÇA/POTÊNCIA 8.500 KG. **OBS.:** Trata-se de unidade destinada ao tratamento do couro, contando com um grande tanque em metal e complexos sistemas hidráulicos, em regular estado de conservação. O equipamento encontra-se instalado junto a uma estrutura fixa, compilares e bases de concreto.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 152.000,00 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), em 28 de abril de 2023.

Localização do(S) bem(NS): RUA PROJETADA, 30, INDUSTRIAL, BAIXO GUANDU – ES, CEP:

29730-000.

DEPOSITÁRIO: Humberto Williams Bonazina.

ÔNUS: Nada consta.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ R\$ 5.332.800,98 (cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil, oitocentos reais e noventa e oito centavos), em 16 de março de 2023.

29 – 0112889-06.2015.4.02.5002 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA (CNPJ: 03.659.166/0001-02)

EXECUTADO: EMPRESA DE MINERACAO SANTA CLARA LTDA (CNPJ: 27.561.570/0002-98)

ADVOGADO: Não informado.

CDA: 249233

BEM(NS): Veículo de marca e modelo VW/MPOLO SENIOR GVO, ano de fabricação e modelo: 2003/2003, placas: GVI-9F37/MERCOSUL (placas anteriores GVI-9537/ES), Chassi: 9BWTD52RX3R313735 e Renavam 00809221489. **OBS.:** o veículo encontra-se em regular estado de conservação. Sua pintura está manchada, desbotada e com riscos. Para-choque traseiro avariado. Faróis manchados e desbotados. Interior sujo e com pequenas avarias. Pneus em ruim estado de conservação. Não foi possível verificar se estava faltando peças. Bem como, não foi constatado o funcionamento do mesmo.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 03 de maio de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Rodovia do Mármore Casemiro Costa, KM 07 - GIRONDA – Cachoeiro de Itapemirim/ES – CEP: 29.326-000.

DEPOSITÁRIO: Claudio Costa Campos.

ÔNUS: Consta restrição RENAJUD; Débitos junto ao DETRAN/ES no valor total de R\$ 206,21 (duzentos e seis reais e vinte e um centavos), em 04 de maio de 2023; Outros eventuais constantes no Detran/ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ R\$ 55.502,40 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e dois reais e quarenta centavos), em 13 de março de 2023.

30 – 0109546-02.2015.4.02.5002 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT (CNPJ: 04.898.488/0001-77)

EXECUTADO: INCAL-INDUSTRIA NACIONAL DE CALCARIO LTDA (CNPJ: 00.310.002/0001-87)

ADVOGADO: Não informado.

CDA: 24472015 e 25012015

BEM(NS): 09 toneladas de dolomita, malha oitenta. **OBS.:** Trata-se de material extraído diariamente pela executada, o qual é acondicionado em local fechado e seco, dentro de sacos.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 522,00 (QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS), em 28 de abril de 2023.

Localização do(S) bem(NS): LOC CORREGO DAS PEDRAS, S/N, ITAOCA, CEP: 29325000, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DEPOSITÁRIO: Alcebíades do Valle Galvão.

ÔNUS: Nada consta.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.488,86 (um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos),

em 12 de abril de 2023.

31 – 0025360-15.2016.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
(CNPJ:

EXECUTADO: MANOEL LUCIO MACARIO (CPF: 175.945.628-44); BARATAO SANTA RITA LTDA
(CNPJ: 14.698.553/0001-74)

ADVOGADO: RAPHAEL DOS SANTOS SARMENTO – ES019888

CDA: 111/179

BEM(NS): 2 (Dois) Brinquedos Infantis Moto Elétrica Xt3 6v 2700, Marca Bandeirante, sendo um azul e um rosa; - 2 (Dois) Brinquedos Infantis Velobaby Passeio E Pedal Tipo Triciclo, Marca Bandeirante, Sendo Um Rosa E Um Azul; - 01 (Um) Brinquedo Infantil Mini Veículo A Pedal Modelo Roadsfer Vermelho, Marca Bandeirante; - 01 (Um) Brinquedo Infantil Quadriciclo Banjipe Passeio E Pedal, Marca Bandeirante, Na Cor Rosa; - 01 (Um) Brinquedo Infantil Modelo Pônei Balanço Primeiros Passos, Marca Bandeirante, Nas Cores Branca, Verde, Azul E Vermelha; - 2 (Dois) Brinquedos Infantis Modelo Moto Andador Baby Rider Bstoy, Colorido, Marca Bstoy; - 01 (Um) Brinquedo Infantil Modelo Triciclo Smart Plus, Cor Azul, Marca Bandeirante. **OBS.:** Tratam-se brinquedos novos, sem uso, apenas empoeirados, sendo que os brinquedos elétricos são acompanhados de todos os acessórios, tais como bateria e carregadores.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 3.340,00 (TRÊS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS), em 28 de abril de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Rodovia Serafim Derenzi, nº 6296, Conquista, Vitória/ES.

DEPOSITÁRIO: Manoel Lúcio Macário.

ÔNUS: Nada consta.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 5.500,03 (cinco mil, quinhentos reais e três centavos), em 16 de março de 2023.

32 – 0011269-47.1998.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53)

EXECUTADO: JOAO GILBERTI SARTORIO (CPF: 621.849.897-20); JOSE DE FREITAS PIRES (CPF: 038.706.421-49); JACARAPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA (CNPJ: 05.534.366/0001-64); INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA (CNPJ: 05.275.975/0001-46); SUNSHINE DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ: 39.806.021/0001-34); TRADE CITY ADMINISTRACAO DE MAQUINAS LTDA (CNPJ: 00.967.928/0001-40)

ADVOGADO: MARIO CESAR GOULART DA MOTTA – ES014263; RODOLFO FERNANDES DO CARMO - ES013069; MARIA LUISA DE CARLI – ES005828; ORLANDO DIAS – ES000179A; DOMINGOS SALIS DE ARAUJO – ES007529; CARLOS HENRIQUE RIBEIRO – ES019486;

CDA: 32.740.545-7

BEM(NS): 01) Caminhão de marca e modelo VW/13.180 EURO3 WORKER, ano/modelo: 2007/2007, cor: branca, a diesel, placas: MRB-3638/ES, Chassi: 9BWB172S47R712388 e Renavam: 00911593217. **Obs.:** em regular estado de conservação. Sua pintura está manchada, desbotada e com marcas de uso. Lanternas e faróis desbotados. Interior sujo. Pneus em regular estado de conservação. Não foi constatado se faltavam peças. Assim como, não foi constatado o funcionamento do mesmo. Avaliado em R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais); **02)** Caminhão de marca e modelo VW/13.180 EURO3 WORKER, ano/modelo: 2007/2007, cor: branca, a diesel, placas: MRC-5439/ES, Chassi: 9BWB172S37R715248 e Renavam: 00915278359. **Obs.:** em regular estado de conservação. Sua pintura está manchada, desbotada e com marcas de uso. Lanternas e faróis desbotados. Interior sujo. Pneus em regular estado de conservação. Não foi constatado se faltavam peças. Assim como, não foi constatado o funcionamento do mesmo. Avaliado em R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais); **03)** Semi-Reboque de marca e modelo SR/FACCHINI SRF LO, ano/modelo: 2006/2006, cor: branca, placas: MQW-9634/ES, Chassi: 94BF150366V012162 e Renavam: 00907088260. **Obs.:** em regular estado de conservação. Sua pintura está

manchada, desbotada e com riscos. Lanternas manchadas e desbotadas. Pneus em ruim estado de conservação. Não foi constatado se faltavam peças. Assim como, não foi constatado o funcionamento do mesmo. Avaliado em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 160.000,00 cento e sessenta mil reais), em 03 de maio de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, nº 5416, galpão 02 - Bairro Jacaraípe da cidade de Serra/ES.

DEPOSITÁRIO: João Gilberti Sartorio.

ÔNUS: 01) Consta restrição RENAJUD; Débitos junto ao DETRAN/ES no valor total de R\$ 295,47 (duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos), em 04 de maio de 2023; **02)** Consta restrição RENAJUD; Débitos junto ao DETRAN/ES no valor total de R\$ 206,21 (duzentos e seis reais e vinte e um centavos), em 04 de maio de 2023; **03)** Consta restrição Administrativa/RENAJUD; Débitos junto ao DETRAN/ES no valor total de R\$ 206,21 (duzentos e seis reais e vinte e um centavos), em 04 de maio de 2023; Outros eventuais constantes no DETRAN/ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 255.922,71 (duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos), em 15 de maio de 2017.

33 – 0000172-85.2014.4.02.5002 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM (CNPJ: 29.406.625/0001-30)

EXECUTADO: MARCEL MINERACAO LTDA (CNPJ: 04.759.458/0001-80)

ADVOGADO: ATILIO GIRO MEZADRE – ES010221; HENRIQUE DA CUNHA TAVARES- ES010159.

CDA: 200889602014; 200889592014

BEM(NS): 02 (dois) blocos de granito Exótico Comercial bom, totalizando 18m³ (dezoito metros cúbicos). **Obs.:** Tratam-se de blocos maciços de granito, em estado bruto, sem tratamento, do tipo Exótico Comercial.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 30.240,00 (TRINTA MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS), em 28 de abril de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Rua PROJETADA, S/N SÃO JOAQUIM - COUTINHO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES, Brasil - CEP: 29300-970.

DEPOSITÁRIO: Marcel Mineração LTDA.

ÔNUS: Nada consta.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 33.601,42 (trinta e três mil, seiscentos e um reais e quarenta e dois centavos), em 20 de fevereiro de 2014.

34 – 0001848-61.2011.4.02.5006 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53)

EXECUTADO: AMILCAR FERREIRA DOS SANTOS (CPF: 031.686.457-96)

ADVOGADO: Não informado.

CDA: 72111002872-19

BEM(NS): Caminhão de marca e modelo VW/8.140, ano/modelo: 1996/1996, cor: branca, a diesel, placas: MPD-7578/ES, Chassi: 9BWWTAT64TDB52310 e Renavam: 00659696690. **OBS.:** o veículo encontra-se em regular estado de conservação. Sua pintura está manchada, desbotada, com riscos e marcas de ferrugem. Os para-choques estão avariados, assim como, portas, bancos, forração interna e demais itens. Pneus e rodas em ruim estado de conservação. Não foi constatado se estava faltando peças. Assim como, não foi constatado o

funcionamento do mesmo.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), em 02 de maio de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Rua São Paulo, s/nº, QD 55, LT 1 – Bairro das Laranjeiras da cidade de Serra/ES - CEP: 29175-573.

DEPOSITÁRIO: Amilcar Ferreira dos Santos

ÔNUS: Consta restrição RENAJUD; Débitos junto ao Detran/ES no valor total de R\$ 206,21 (duzentos e seis reais e vinte e um centavos), em 04 de maio de 2023. Outros eventuais constantes no Detran/ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 46.168,17 (quarenta e seis mil, cento e sessenta e oito reais e dezessete centavos), em 16 de março de 2023.

35 – 0022903-10.2016.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA (CNPJ: 03.659.166/0001-02)

EXECUTADO: FRANCISCO JOSE MELIM (CPF: 813.183.677-00)

ADVOGADO: NICOLAU ANGELO DOS SANTOS CALIMAN - ES007959

CDA: 103474

BEM(NS): Veículo de marca e modelo FIAT/PALIO FIRE ECONOMY, ano/modelo: 2009/2010, cor: preta, a álcool/gasolina, placas: MSQ-9901/ES, Chassi: 9BD17164LA5418133 e Renavam: 00135732638. **OBS.:** o veículo encontra-se em ruim estado de conservação. Sua pintura está manchada, desbotada, com riscos e marcas de ferrugem. Os para-choques estão avariados, assim como, bancos, forração interna e outros itens. Pneus em ruim estado de conservação. Não foi possível verificar se estava faltando peças. Logo, não foi constatado o funcionamento do mesmo.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em 03 de maio de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Rua Bernardino Monteiro, nº 171 – Centro da cidade de Santa Leopoldina/ES – CEP: 39.640-000.

DEPOSITÁRIO: Francisco José Melim.

ÔNUS: Consta restrição RENAJUD; Débitos junto ao Detran/ES no valor total de R\$ 559,91 (quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos), em 04 de maio de 2023. Outros eventuais constantes no Detran/ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 46.282,33 (Quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos), em 19 de abril de 2023.

36 – 0000490-07.2010.4.02.5003 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA (CNPJ: 03.659.166/0001-02)

EXECUTADO: VALDEMIR ANDRADE DE SANTANA (CPF: 72127724704)

ADVOGADO: Não informado.

CDA: 1857157

BEM(NS): Veículo de marca e modelo GM/ASTRA GLS, ano/modelo: 2000/2000, cor: prata, a gasolina/álcool, placas: KNR-7872/ES, Chassi: 9BGTB69B0YB163840 e Renavam: 00738331449. **OBS.:** o veículo em questão, encontra-se em ruim estado de conservação. Sua pintura está manchada, desbotada, com riscos e marcas de ferrugem. Os para-choques estão avariados, assim como, retrovisores, capô, teto, faróis, lanterna traseira direita, bancos, forração interna, painel de instrumentos e demais itens. Pneus e rodas em ruim estado de

conservação. Não foi possível verificar se estava faltando peças. Logo, não foi constatado o funcionamento do mesmo.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em 04 de maio de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Rua Três, nº 59– Bairro Bom Sucesso I - São Mateus/ES.

DEPOSITÁRIO: Valdemir Andrade De Santana

ÔNUS: Consta restrição RENAJUD; Débitos junto ao Detran/ES no valor total de R\$ 1.988,26 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos), em 04 de maio de 2023. Outros eventuais constantes no Detran/ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.043,93 (três mil e quarenta e três reais e noventa e três centavos), em 04 de abril de 2023.

37 – 5029198-70.2019.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES – ANATEL (CNPJ: 02.030.715/0001-12)

EXECUTADO: DM TRANSPORTES LTDA (CNPJ: 01.998.240/0001-90)

ADVOGADO: Não informado.

CDA: 2019.N.LIVRO01.FOLHA1662-DF

BEM(NS): Caminhão de marca e modelo M.BENZ/1718, ano/modelo: 2010/2011, cor: amarela, a diesel, placas: NWI-1039/ES, Chassi: 9BM693186BB749015 e Renavam: 00294481281. **OBS.:** Caminhão em regular estado de conservação. Pintura manchada, desbotada e com riscos. Para-choques avariados, assim como, faróis, para-brisa, bancos e forração interna. Pneus em ruim estado de conservação. Não foi constatado se faltavam peças. Assim como, não foi constatado o funcionamento do mesmo.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), em 04 de maio de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Rua Cândido Freitas de Santana, nº 01, Bairro São João Batista da cidade de Cariacica/ES.

DEPOSITÁRIO: Manoel Velasco Rubim.

ÔNUS: Conta restrição RENAJUD; Débitos junto ao Detran/ES no valor total de R\$ 1.218,86 (um mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos), em 04 de maio de 2023. Outros eventuais constantes no Detran/ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 29.634,62 (vinte e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais), em 05 de novembro de 2019.

38 – 0007130-95.2011.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP (CNPJ: 02.313.673/0001-27)

EXECUTADO: MARIA DA PENHA PINTO RIBEIRO (CPF: 034.759.477-81)

ADVOGADO: JOSE LAURO LIRA BARBOSA OAB/ES 8421

CDA: 30111133027

BEM(NS): Motocicleta, marca/modelo SUNDOWN/WEB 100, ano/modelo 2008/2008, cor prata, a álcool/gasolina, placa: MSI9378/ES, Chassi: 94J1XFBG88M076056; Renavam: 00983909938. Obs: Em ruim estado de conservação, sua Pintura está manchada, desbotada, com riscos e marcas de ferrugem. As carenagens estão avariadas, assim como, lanternas de pisca, retrovisor do lado direito e demais itens. Não foi constatado se estava faltando peças. Assim como, não foi constatado o correto funcionamento da mesma.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 800,00 (oitocentos reais), em 04 de maio de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Rua Maria de Lourdes Carvalho Dantas, nº 805, apartamento 501 – Praia do Morro – Guarapari/ES – CEP: 29.216-090

DEPOSITÁRIO: MARIA DA PENHA PINTO RIBEIRO.

ÔNUS: Consta Restrição Renajud; Débitos junto ao Detran/ES no valor total de R\$ 226,75 (duzentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), em 05 de maio de 2023; Outros eventuais constantes no Detran/ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 8.596,20 (oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte centavos), em 30 de junho de 2011.

FORMAS DE PAGAMENTO:

A) A arrematação far-se-á com depósito à vista, no prazo de 01 (um) dia;

B) Em caso de imóveis e veículos o pagamento poderá ser parcelado à luz do parágrafo 1º, do art. 895, do CPC/2015, observadas as seguintes regras:

I – Pagamento de valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, a ser realizado no prazo de 01 (um) dia;

II – Saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, com exceção dos veículos, que deverão observar os seguintes critérios: **a)** Nas arrematações até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o pagamento deverá ser realizado à vista; **b)** Nas arrematações superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e inferiores à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), poderá ser parcelado em até 05 (cinco) vezes; **c)** Nas arrematações com valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes.

III – Prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

IV – Correção monetária (Taxa SELIC);

V – Caução idônea:

Em caso de imóveis, será constituída por hipoteca sobre o bem arrematado.

Em se tratando de **veículos**, será registrada a indisponibilidade de transferência através do sistema RENAJUD.

Nas arrematações de veículos, com valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a caução será a apresentação de imóvel em nome do arrematante, com valor declarado igual ou superior ao valor da arrematação, caução condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 48 horas, a forma de pagamento automaticamente será alterada

para “À VISTA”. Neste caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada; nas demais hipóteses, a proposta deverá ser apresentada ao Juízo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data do leilão.

VII - No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação.

C) Em processos em que a União Federal/Fazenda Nacional for parte, **será admitido o parcelamento em caso de bens imóveis**, limitando-se ao valor da dívida objeto da execução, exceto em caso de execuções fiscais que têm como a cobrança de débitos devidos ao FGTS, penhoras trabalhistas e honorários advocatícios, em relação às quais não se admite o parcelamento; o parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada uma. Será vedada a concessão de parcelamento da arrematação havendo concurso de penhora com credor privilegiado. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. O parcelamento implica constituição de hipoteca em favor do credor, o que deverá constar da carta de arrematação. No caso de parcelamento, o licitante deverá apresentar carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, referências bancárias e idoneidade financeira. Caso não seja apresentada a documentação solicitada, o parcelamento não será autorizado.

OBSERVAÇÃO: O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao lance a prazo durante o leilão.

O depósito será realizado em dinheiro em conta judicial a ser aberta na agência 0829 da CEF, observando-se o seguinte:

I – OPERAÇÃO:

005 (Conselhos; Fazenda Nacional – FGTS);

635 (Fazenda Nacional – outros; Procuradoria Federal – autarquias);

280 (Fazenda Nacional – previdenciário);

II – CÓDIGO DE RECEITA:

635 – 2080 (Autarquias – Procuradoria Federal);

635 – 7525 (Fazenda Nacional – dívidas tributárias);

280 – 0107 ou 0131 (CNPJ ou CPF, conforme o devedor originário);

III – CNPJ/CPF: da parte executada;

IV – REFERÊNCIA:

005 – não tem;

635 – 2080 – não tem;

635 – 7525 - nº da CDA;

280 – nº 0107 ou 0131 (CNPJ ou CPF).

V – DEPOSITANTE: nome do arrematante.

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.hdleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de 24h antes do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação, via depósito judicial no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

ÔNUS DO ARREMATANTE:

(1) Custas de arrematação no importe de 0,5%, respeitando o limite mínimo de 10 UFIR's (R\$ 10,64) e máximo de 1.800 UFIR's (R\$ 1.915,38), conforme Lei nº. 9.289/96;

(2) comissão da leiloeira de 6%, calculada sobre o valor da arrematação;

(3) cabe ao arrematante custear o transporte do bem arrematado, respeitadas as regras de segurança pertinentes, bem como providenciar o pagamento de despesas relativas ao registro da transferência da propriedade;

(4) em caso de arrematação de domínio útil/direito de ocupação de terreno de marinha, fica a cargo do arrematante o pagamento do laudêmio, para fins de transferência do domínio útil/direitos de ocupação;

(5) em caso de arrematação de imóvel, o adquirente de unidade responde por eventuais débitos do alienante em relação ao condomínio, inclusive multas e juros moratórios, nos termos do art. 1.345 do Código Civil.

(6) Custas de Cartório registro das restrições em caso de parcelamento da arrematação.

OBS: Em se tratando de veículos o arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica, desde já, ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie às Varas e ao Detran, visando-se às devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe da leiloeira.

LOCAL, DATAS E HORÁRIO: Exclusivamente através do site www.hdleiloes.com.br, sendo o 1º

LEILÃO, que designo para o dia **13 de JUNHO de 2023, com encerramento dos lotes às 09 horas**, por valores equivalentes a pelo menos 100% da avaliação do(s) bem(ns). Os lances poderão ser oferecidos, em primeiro leilão, desde o momento do lançamento do lote no site da leiloeira, até o horário do encerramento. Não sendo verificado lances em primeiro leilão, o leilão permanecerá aberto até a data do segundo leilão. **2º LEILÃO, dia 13 de JUNHO de 2023 , com encerramento dos lotes a partir das 10 horas**. Haverá alienação do bem, em segundo leilão, pela melhor oferta, desde que superior ao **valor mínimo previsto no edital, considerado preço vil (inferior a 50% da avaliação)** para os fins do CPC, art. 891.

OBSERVAÇÃO: Os lotes serão encerrados, um a um, de modo sequencial/escalonado, a cada 2 minutos, sendo o encerramento do lote 001 às 10h00min, o encerramento do lote 002 ocorrerá, em seguida, às 10h02min, e assim sucessivamente, até o último lote. Sem prejuízo do encerramento dos lotes em sequência numérica, não havendo licitantes poderá a leiloeira, a seu critério, "passar" lotes para o final, para que sejam encerrados posteriormente. Havendo lances nos três minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, será realizada uma prorrogação de fechamento por igual período de tempo, visando à manifestação de outros eventuais licitantes (CNJ, Resolução nº236/2016, art. 21). Os bens em relação aos quais não houver oferta de qualquer lance, até o horário previsto para o encerramento do leilão, serão apregoados, novamente, em "repasse", por um período adicional de uma hora, 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes. **Durante a hora adicional em questão, de "repasse", observar-se-ão, pararealização de lances, etc, as mesmas regras estipuladas para o pregão propriamente dito.**

Observação – Nos processos abaixo listados, os preços mínimos para venda em segundo leilão serão os seguintes:

0000102-27.2012.4.02.5006 – PREÇO MÍNIMO 91,66%

0000703-14.2013.4.02.5001 – PREÇO MÍNIMO 75%

0008223-17.2016.4.02.5002 – PREÇO MÍNIMO 75%

0034201-93.2016.4.02.5002 – PREÇO MÍNIMO 75%

5011622-64.2019.4.02.5001 – PREÇO MÍNIMO 75%

ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS:

01) Ficam intimados pelo presente Edital o(s) executado(s) e respectivo(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como o(s) advogado(s), o(s) depositário(s) e, ainda, os demais credores e interessados indicados no art. 889 do CPC, que não sejam de qualquer modo parte no processo, e que não tenham sido intimados por outro meio idôneo, acerca do processo de execução, do leilão designado e/ou da (re)avaliação realizada, a saber: o coproprietário (inciso II); os titulares de direitos reais sobre o imóvel penhorado (inciso III); os proprietários de imóveis, quando a penhora recair sobre direitos reais a ele relativos (inciso IV); os credores pignoratícios, hipotecários, anticréticos, fiduciários ou com penhora anteriormente averbada (inciso V); o promitente comprador (inciso VI); o promitente vendedor (inciso VII); a União, o Estado e do Município, no caso de alienação de bem tombado (inciso VIII).

02) Havendo adimplemento ou pedido de parcelamento da dívida após a intimação, deverá o executado pagar comissão à leiloeira no percentual de 2,5% (dois e meio por cento), calculada sobre o valor devido ao erário ou sobre o valor da avaliação judicial, o que for menor, limitada a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Em se tratando de bem já removido para o depósito, a parte devedora deverá ressarcir a leiloeira das custas de remoção e armazenamento.

03) O executado não poderá impedir a leiloeira e/ou representante legal de vistoriar e fotografar o(s) bem(ns) constrito(s) e, se for a hipótese, removê-lo(s), ficando desde já advertido de que a obstrução ou impedimento constitui crime (art. 330 do Código Penal).

04) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal e/ou à leiloeira quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão;

05) Os débitos decorrentes de multas, IPVA, IPTU e outros que eventualmente gravem o(s) bem(ns) e cujo fato gerador seja anterior à expedição da carta de arrematação serão sub-rogados no valor

ofertado na arrematação;

06) O auto de arrematação será confeccionado pela leiloeira e homologado pelo Juízo; a carta de arrematação será confeccionado pelo Juízo;

07) Para os bens imóveis, a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

08) Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação;

09) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente. Dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do CPC).

10) Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nesta ordem (art. 892, §2º, CPC);

11) No caso de leilão de bem tombado, a União, os Estados e os Municípios terão, nesta ordem, o direito de preferência na arrematação, em igualdade de oferta (art. 892, §3º, CPC);

12) Na hipótese de pagamento da arrematação na forma do art. 895 do CPC, fica o arrematante advertido de que, no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (§4º), bem como, de que o inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (§5º).

13) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

14) Restando negativo o leilão, e em aplicação analógica dos artigos 373 e 374 do Provimento nº 62, de 13/07/2017, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região (Consolidação Normativa), fica desde já autorizada a **venda direta** dos bens penhorados, somente pela internet, no site indicado pela Leiloeira, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas, inclusive os preços mínimos estabelecidos para o segundo leilão, e mais o seguinte:

a) O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 (quinze) dias cada. Não havendo proposta, um novo ciclo será reaberto, até o prazo final;

b) O valor da maior oferta deve ser apurado e comunicado ao Juízo em até 02 dias após o término do prazo estipulado no item anterior;

c) Ao final do prazo, o maior lance recebido ficará sujeito à homologação deste Juízo;

d) Homologada a proposta pelo Juízo, o pagamento das parcelas deverá ser feito mediante depósito judicial, em conta vinculada a este processo, aberta quando do primeiro recolhimento.

15) Restando inviabilizada a venda direta dos bens penhorados (caso, por exemplo, de bens inservíveis, sucata ou sem colocação em mercado), propostas de compra por valores inferiores a esses balizamentos poderão ser submetidas à apreciação judicial para provimento específico.

DADO E PASSADO na Secretaria da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória/ES, aos 16 de maio de 2023. Eu, RONALD KRUGER RODOR, JUIZ FEDERAL, assino e

faço publicar.

Documento eletrônico assinado por **RONALD KRUGER RODOR, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500002271094v2** e do código CRC **06d98356**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RONALD KRUGER RODOR
Data e Hora: 17/5/2023, às 7:50:8

0012309-34.2016.4.02.5001

500002271094 .V2

Evento 141

Evento:

ATO_ORDINATORIO_PRATICADO_-_DOCUMENTO_ENCAMINHADO_A_DISPONIBILIZACAO_NO_DIAR

Data:

17/05/2023 18:33:27

Usuário:

JES10793 - THIAGO KAUSCHER GUZZO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

141



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º Andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5244/99203-2047 (WhatsApp) -
www.jfes.jus.br - Email: 03vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0012309-34.2016.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

EDITAL Nº 500002271094

EDITAL DE LEILÃO e INTIMAÇÃO

Eu, **RONALD KRUGER RODOR**, Juiz Federal Titular da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, ao nomear a Srª **HIDIRLENE DUSZEIKO**, Leiloeira Pública Oficial, como auxiliar do Juízo, FAÇO SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que a 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES levará à venda em arrematação pública, na **modalidade exclusivamente eletrônica**, nas datas, local e sob as condições adiante descritas, os bens penhorados nos autos das ações a seguir relacionadas:

01 – 0001126-56.2013.4.02.5006 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53)

EXECUTADO: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ: 02.831.703/0001-97)

ADVOGADO: GUILHERME TAIT QUEIROZ OAB/ES 021609

CDA: : 72613000853-06, 72613000854-97, 72713000355-35, 72613000856-59 e 72613000857-30

BEM(NS): Lote 06-B, da quadra 65-A, com área de 234,00m², situado no Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra/ES, desmembrado do lote 06, da quadra 65 A, com área de 450,00m², confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00 metros, pelos fundos com lote 6-A, medindo 12,04 metros, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00 metros e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00 metros. **Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária:** o imóvel penhorado possui três andares e um andar térreo. No térreo há um auditório, banheiro, uma ante sala, estilo recepção, sala de jardim suspenso, refeitório. Primeiro andar: 2 salas, banheiro, copa. Segundo andar: 2 salas, banheiro e copa. Terceiro andar: três salas sendo uma com banheiro. Terraço. **Obs.:** Se trata de imóvel comercial em rua estreita e asfaltada sendo a mesma em sentido único, localizado próximo a BR-101 e a Rodovia Norte Sul, próximo ao comércio local do bairro e ao Shopping Center Mestre Álvaro, com boas condições de uso aparente. Segundo informações de moradores próximo, o imóvel se encontra vazio e sem uso. Imóvel aparenta bom estado de conservação. Inscrição Imobiliária Municipal: 006.1.028.0529.001 e matriculado sob nº 44.842 no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da 2ª Zona da Serra/ES.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais), em 29 de março de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Rua Fidelina Pereira da Costa, 228, Bairro Nossa de Fatima, 29160763, Serra/ES.

DEPOSITÁRIO: LUIZ GUILHERME SOUZA QUEIROZ.

ÔNUS: Consta Penhora nos autos nº 0000077-36.2016.5.17.0006, em favor de Willian Martins Rosário, em trâmite na 6ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0000278-97.2017.5.17.0101, em favor de Odair Alves Milagres, em trâmite na Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante/ES; Indisponibilidade

nos autos nº 0000259-91.2017.5.17.0101, em favor de Heberton Galavotti Dalfior, em trâmite na Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0000276-30.2017.5.17.0101, em favor de Clóvis da Silva Vargas, em trâmite na Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0000277-15.2017.5.17.0101, em favor de Valdecir Helker, em trâmite na Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante/ES; Penhora nos autos nº. 0001638-32.2015.5.17.0006, em favor de João Tavares de Almeida, em trâmite na 6ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0012309-34.2016.4.02.5001, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 5014289-52.2021.4.02.5001, em favor da Caixa Econômica Federal – CEF, em trâmite na 5ª Vara Federal Cível de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0012920-84.2016.4.02.5001, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0013327-90.2016.4.02.5001, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0001336-85.2015.5.17.0011, em favor de Wesley Queiroz da Silva, em trâmite na Vara do Trabalho de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 5016912-60.2019.4.02.5001, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0000454-83.2016.5.17.0013, em trâmite na 13ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 000776-07.2019.5.17.0011, em trâmite na Vara SEDIM, Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região da Comarca de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0001207-41.2019.5.17.0011, em trâmite na Seção de Pesquisa Patrimonial e Execução Concentrada de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0000614-49.2015.5.17.0141, em trâmite na Vara do Trabalho de Colatina/ES; Penhora nos autos nº 0001472-14.2017.5.17.0011, em trâmite na 11ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 5009661-54.2020.4.02.5001, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Outros eventuais constantes junto a matrícula imobiliária. Débitos de IPTU no valor de R\$ 11.135,79 (onze mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), em 29 de março de 2023;

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 513.301,68 (quinhentos e treze mil trezentos e um reais e sessenta e oito centavos), em 23 de setembro de 2013.

02 – 0012309-34.2016.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ: 02831703/0001-97)

ADVOGADO: DANIEL SALUME SILVA OAB/ES nº 20.645

CDA: 467107661

BEM(NS): Lote 06-B, da quadra 65-A, com área de 234,00m², situado no Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra/ES, desmembrado do lote 06, da quadra 65 A, com área de 450,00m², confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00 metros, pelos fundos com lote 6-A, medindo 12,04 metros, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00 metros e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00 metros. **Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária:** o imóvel penhorado possui três andares e um andar térreo. No térreo há um auditório, banheiro, uma ante sala, estilo recepção, sala de jardim suspenso, refeitório. Primeiro andar: 2 salas, banheiro, copa. Segundo andar: 2 salas, banheiro e copa. Terceiro andar: três salas sendo uma com banheiro. Terraço. **Obs.:** Se trata de imóvel comercial em rua estreita e asfaltada sendo a mesma em sentido único, localizado próximo a BR-101 e a Rodovia Norte Sul, próximo ao comércio local do bairro e ao Shopping Center Mestre Álvaro, com boas condições de uso aparente. Segundo informações de moradores próximo, o imóvel se encontra vazio e sem uso. Imóvel aparenta bom estado de conservação. Inscrição Imobiliária Municipal: 006.1.028.0529.001 e matriculado sob nº 44.842 no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da 2ª Zona da Serra/ES.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais), em 29 de março de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Rua Fidelina Pereira da Costa, 228, Bairro Nossa de Fatima, 29160763, Serra/ES.

DEPOSITÁRIO: MARCOS FÉLIX LOUREIRO.

ÔNUS: Consta Penhora nos autos nº 0000077-36.2016.5.17.0006, em favor de Willian Martins Rosário, em trâmite na 6ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0000278-97.2017.5.17.0101, em favor de Odair Alves Milagres, em trâmite na Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0000259-91.2017.5.17.0101, em favor de Heberton Galavotti Dalfior, em trâmite na Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0000276-30.2017.5.17.0101, em favor de Clóvis da Silva Vargas, em trâmite na Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0000277-15.2017.5.17.0101, em favor de Valdecir Helker, em trâmite na Vara do Trabalho de Venda Nova do

Imigrante/ES; Penhora nos autos nº. 0001638-32.2015.5.17.0006, em favor de João Tavares de Almeida, em trâmite na 6ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0001126-56.2013.4.02.5006, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 5014289-52.2021.4.02.5001, em favor da Caixa Econômica Federal – CEF, em trâmite na 5ª Vara Federal Cível de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0012920-84.2016.4.02.5001, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0013327-90.2016.4.02.5001, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0001336-85.2015.5.17.0011, em favor de Wesley Queiroz da Silva, em trâmite na Vara do Trabalho de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 5016912-60.2019.4.02.5001, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES. Penhora nos autos nº 0000454-83.2016.5.17.0013, em trâmite na 13ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 000776-07.2019.5.17.0011, em trâmite na Vara SEDIM, Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região da Comarca de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0001207-41.2019.5.17.0011, em trâmite na Seção de Pesquisa Patrimonial e Execução Concentrada de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0000614-49.2015.5.17.0141, em trâmite na Vara do Trabalho de Colatina/ES; Penhora nos autos nº 0001472-14.2017.5.17.0011, em trâmite na 11ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 5009661-54.2020.4.02.5001, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Outros eventuais constantes junto a matrícula imobiliária. Débitos de IPTU no valor de R\$ 11.135,79 (onze mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e nove centavos), em 29 de março de 2023;

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 499.905,77 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e cinco reais e setenta e sete centavos), em 08 de março de 2022.

03 – 0015518-21.2010.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

EXECUTADO: MARTIN KLUG CIA LTDA (CNPJ: 27.054.600/0001-99) e MARTIN KLUG (CPF: 035.876.307-04)

ADVOGADO: JOAO BATISTA CERUTI PINTO OAB/ES nº 1785

CDA: 1867550

BEM(NS): Veículo, marca/modelo VW/QUANTUM 2.0, ano/modelo 2000/2000, cor prata, a gasolina, placa: MTF7078/ES, Chassi: 9BWBE13X3YP023645, Renavam: 00737495537. Obs: o aludido veículo, encontra-se em ruim estado de conservação. Sua pintura está manchada, desbotada, com riscos e em algumas partes, descascada. Lanternas e faróis desbotados. Os para-choques estão avariados, assim como, caixa de ar do lado esquerdo, bancos, forração interna, porta-malas e outros itens.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 6.040,00 (seis mil e quarenta reais), em 31 de março de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Avenida Carlos Lindenberg, nº 1523, apartamento 101 –Cobilândia - Vila Velha/ES

DEPOSITÁRIO: MARTIN KLUG.

ÔNUS: Consta Restrição Renajud; Débitos junto ao Detran/ES no valor de R\$ 206,21 (duzentos e seis reais e vinte e um centavos), em 25 de abril de 2023. Outros eventuais constantes junto ao Detran/ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.094.915,95 (um milhão, noventa e quatro mil, novecentos e quinze reais e noventa e cinco centavos), em 08 de dezembro de 2020.

04 – 0036922-21.2016.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO (CNPJ: 00.662.270/0001-68)

EXECUTADO: YARA ALIMENTOS EIRELI (CNPJ: 00.277.552/0015-47)

CDA: 127/180

BEM(NS): Caminhão Trator, Marca/Modelo Mercedes Benz, modelo LS1938, do tipo cavalo mecânico,

ano/modelo: 1999/1999, placa MRJ0828/ES, cor branca, Chassi:9BM696090XB204642, Renavam: 00722527438. Obs: o aludido veículo, encontra-se em péssimo estado de conservação. Sua pintura está manchada, desbotada, com riscos e marcas de ferrugem. Sua lataria encontra-se avariada, assim como, para-brisa, faróis, capô, para-choques, lanternas, portas, vidros, bancos, forração interna, painel de instrumentos, motor e demais itens. Pneus e rodas em ruim estado de conservação. Entre os itens faltantes estão, retrovisor do lado direito, bateria, macaco, triângulo, chave de rodas, pneu e roda de estepe.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 20.950,00 (vinte mil, novecentos e cinquenta reais), em 31 de março de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Rua Idalino Carvalho – Parque Industrial; Amz.1; SL.3, 5 –Viana/ES – CEP: 29.136-519

DEPOSITÁRIO: YARA ALIMENTOS EIRELI.

ÔNUS: Consta Restrição Renajud; Débitos junto ao Detran/ES no valor de R\$ 1.237,26 (um mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos), em 26 de abril de 2023.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 17.211,29 (dezessete mil, duzentos e onze reais e vinte e nove centavos), em 25 de novembro de 2016.

05 – 5014786-37.2019.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA/ES (CNPJ: 27.055.235/0001-37)

EXECUTADO: ANTONIO CARLOS FERNANDES (CNPJ: 557.440.607-15)

ADVOGADO: LUCIENE DA COSTA MIRANDA OAB/ES nº 21929; DIEGO SILVA FACHETTI OAB/ES nº 26261

CDA: 01654/2016

BEM(NS): Veículo, marca/modelo I/FORD FUSION HYBRID B, ano/modelo2015/2016, cor branca, a gasolina/elétrico, placa: PPM2F94/ES, Chassi: 3FA6P0RU9GR167016 ,Renavam: 01073489156. Obs: o aludido veículo, encontra-se em bom estado de conservação. Sua pintura está conservada, porém, suja, com alguns riscos e marcas de uso. Já na parte interna, em geral, encontra-se em regular estado de conservação. Bancos e forração interna desbotada. Pneus e rodas em regular estado de conservação.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), em 30 de março de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Rua Sacramento, nº 221 - Enseada de Jacaraípe da cidade de Serra/ES – CEP: 29.175-203

DEPOSITÁRIO: ANTONIO CARLOS FERNANDES

ÔNUS: Consta Restrição Renajud; Débitos junto ao Detran/ES no valor de R\$ 2.216,45 (dois mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), em 26 de abril de 2023; Outros eventuais constantes junto ao Detran/ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 4.981,27 (quatro mil novecentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos), 23de março de 2023.

06 – 0000959-35.2005.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO (CNPJ: 00.662.270/0001-68)

EXECUTADO: FRANCISCO JOSE CARVALHO DE OLIVEIRA – ESPÓLIO (CPF: 086.443.907-59); TRANSPORTADORA LIMOEIRO LTDA (CNPJ: CPF: 39.802.186/0001-38); ANNA MARIA VILLA FORTE DE OLIVEIRA (CPF: 765.072.207-44); MARCELO VILLA FORTE DE OLIVEIRA (CPF: 765.064.107-44)

ADVOGADO: ADRIANA VILLA FORTE DE OLIVEIRA BARBOSA OAB/ES Nº 11786

CDA: 140 e 144

BEM(NS): Chácara 163 (que foi desmembrada nos Lotes 1 a 25 e, posteriormente, teve o desmembramento cancelado, conforme AV nº 03/24.476), com área de 10.400m², confrontando-se pela frente com a Rua CC (atual Rua São Paulo, que também já se chamou Rua Domitilio Calezane), medindo 39m; pelos fundos com a Rua BB, medindo 50m; pelo lado direito com a chácara 164, medindo 212, 80m², e pelo lado esquerdo com a chácara 162 e 166, medindo 258,00m e perímetro de 559,80m, com suas benfeitorias. **Obs.:** Imóvel murado, com construção em alvenaria, espaço utilizado como escritório; cozinha; sanitário; dois almoxarifados; contendo ainda base para carregamento de combustíveis e espaço coberto por telhas, situado na frente e aos fundos, este último utilizado como garagem. As benfeitorias ocupam cerca de 50% da área total, hoje no local funciona uma empresa de armazenamento e distribuição de combustíveis. O imóvel está localizado em local de alta periculosidade conhecido como "Paredão". Imóvel registrado sob nº 24.476, no CRI da 1ª Zona da Serra/ES.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 7.280.000,00 (sete milhões duzentos e oitenta mil reais), em 18 de abril de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Rua São Paulo, nº. 163, Jardim Limoeiro, Serra/ES.

DEPOSITÁRIO: MARCELO VILLA FORTE DE OLIVEIRA, RUA SERGIPE, 36, APTO. 402, PRAIA DA COSTA, Vila Velha/ES

ÔNUS: Consta Alienação Fiduciária em favor de Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES; Penhora nos autos nº 24010019644, em favor do Banco Bradesco S/A., em trâmite na 4ª Vara Cível de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 024.060.038.866, em favor do Estado do Espírito Santo, em trâmite na Vara da Fazenda Pública Estadual Privativa das Execuções Fiscais de Vila Velha/ES; Penhora nos autos nº 048.09.016647-0, em favor de Fernando Simões e Ricardo Luiz de Castro Simões, em trâmite na 5ª Vara Cível de Serra/ES; Penhora nos autos nº 024.070.629-704, em favor do Estado do Espírito Santo, em trâmite na 2ª Vara das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 024.060.364.015, em favor do Estado do Espírito Santo, em trâmite na 2ª Vara Execuções Fiscais de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 024.080.425754, em favor do Estado do Espírito Santo, em trâmite na 2ª Vara das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 024.06.034970-1, em favor do Estado do Espírito Santo, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0001762-47.2007.4.02.5001, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade/Penhora nos autos nº 2007.50.01.006375-6 (0006375-13.2007.4.02.5001), em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0004670-72.2010.4.02.5001, em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0008454-62.2007.4.02.5001, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0014985-96.2009.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0003342-15.2007.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0011282-55.2012.4.02.5001, em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0001003-58.2013.4.02.5006, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0005669-98.2005.4.02.5001, em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0002752-33.2010.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0001743-36.2010.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0007119-32.2012.4.02.5001, em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0005669-98.2005.4.02.5001, em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0010700-41.2001.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0006290-27.2007.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0005258-74.2013.4.02.5001, em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0013567-55.2011.4.02.5001, em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0016076-61.2008.4.02.5001, em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0010779-44.2006.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº. 0003420-62.2014.4.02.5001, em favor do Instituto Brasileiro e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0015061-78.2010.8.08.0024, em favor do Estado do Espírito Santo, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual Privativa das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0011394-87.2013.4.02.5001, em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução

Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0001746-88.2010.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0009735-53.2007.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Outros eventuais constantes junto a matrícula imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ R\$ 24.238,86 (vinte e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e oitenta e seis centavos), em 13 de maio de 2014.

07 – 0002625-71.2005.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53)

EXECUTADO: JOÃO GILBERT SARTÓRIO (CPF: 621.849.897-20); REFRIGERANTES IATE SA (CNPJ: 28.058.766/0001-46); SUNSHINE DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ: 39.806.021/0001-34); TRADE CITY ADMINISTRAÇÃO DE MAQUINAS LTDA (CNPJ: 00.967.928/0001-40); REFRIGERANTES POLO SUL LTDA (CNPJ: 03.464.887/0001-67); JACARAÍPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA (CNPJ: 05.534.366/0001-64); INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA (CNPJ: 05.275.975/0001-46)

ADVOGADO: BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO OAB/ES 009722; BRUNO RAPHAEL DUQUE MOTA OAB/ES 011412; CATIA MACHADO PESSOTTI OAB/ES 013601

CDA: 72605001920-00

BEM(NS): Área E10 com 4.980,00m², situada em Jacaraípe, Distrito de Carapina, Serra/ES, com as seguintes confrontações e características: pela frente com parte da área E-16, medindo 35,00 metros; pelos fundos com o Conjunto Habitacional Bairro das Flores, medindo 38,00 metros; pelo lado direito com Área E-11, medindo 172,00 metros e pelo lado esquerdo com a Área E-9, medindo 160,00 metros. **Benfeitorias:** Um Galpão denominado tipo A, com 890,00 m², um galpão menor, medindo aproximadamente 200,00m² e uma casa de dois pavimentos, medindo 300,00m² aproximadamente, onde funciona uma cozinha industrial. **Obs.:** Benfeitorias em bom estado de uso e conservação e estão sendo utilizadas pela Executada. No local funciona o pátio da fábrica de refrigerantes. Imóvel Matriculado sob nº 33.359 no Cartório do 1º Ofício / 2ª Zona do Registro Geral de Imóveis de Serra/ES.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 6.415.000,00 (Seis milhões quatrocentos e quinze mil reais), em 18 de abril de 2023.

Localização do(S) bem(NS): rua Alberto Sartório, no 10, bairro Portal de Jacaraípe, Serra/ES.

DEPOSITÁRIO: JOÃO GILBERTI SARTÓRIO, Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, Nº 5416, Jacaraípe, Serra/ES ou Avenida Braúna, 264, casa 241, Condomínio Igarapé, Colina de Laranjeiras, Serra/ES.

ÔNUS: Consta Hipoteca em favor do Banco Sudameris Brasil S/A.; Penhora nos autos nº. 98.0010423-2 (0010423-30.1998.4.02.5001), em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0009396-65.2005.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000811-62.2012.4.02.5006, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000400-19.2012.4.02.5006, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0010345-36.1998.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 2005.50.01.004603-8 (0004603-83.2005.4.02.5001), em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0006223-77.1998.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0010470-18.2009.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0010337-49.2004.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0004169-75.1997.4.02.5001, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0008512-80.1998.4.02.5001, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0001109-31.1996.4.02.5001, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0012644-20.1997.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0192500-94.2005.5.17.0010, em favor da União Federal, em trâmite na 10ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0002625-71.2005.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0008825-07.1999.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0009772-66.1996.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara

na 2ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0035090-50.2016.4.02.5001, em favor da União, em trâmite na 3ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0121932-52.2015.4.02.5006, em favor da União, em trâmite na 3ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0019188-23.2017.4.02.5001, em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0134554-75.2015.4.02.5003, em favor da União, em trâmite na 3ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 005816-85.2009.4.02.5001, em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000430-83.2014.4.02.5006, em favor da União, em trâmite na 3ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0115516-68.2015.4.02.5006, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº. 0019125-82.2020.8.08.0024, em favor do SUPERCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA., em trâmite na 4ª Vara Cível de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 5033288-24.2019.4.02.5001, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0006177-10.2006.4.02.5001, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0011545-77.2018.4.02.5001, em favor de Mar Aberto Gestão de Ativos Ltda., em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0011553-54.2018.4.02.5001, em favor de Mar Aberto Gestão de Ativos Ltda., em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0016096-37.2017.4.02.5001, em favor de Mar Aberto Gestão de Ativos Ltda., em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ R\$ 179.119,09 (cento e setenta e nove mil, cento e dezenove reais e nove centavos), em 28 de setembro de 2022.

08 – 0011290-32.2012.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS – CVM (CNPJ: 29.507.878/0001-08)

EXECUTADO: JONATHAN VIEIRA (CPF: 087.255.007-91)

ADVOGADO: JONATHAN VIEIRA OAB/ES nº 2314

CDA: 6; 7; 8; 9

BEM(NS): Sala Comercial caracterizada pelo nº 5, integrante do Edifício Cândida Abrantes, situada na Av. Vinte, nº 7, na cidade de Guarapari/ES, constituída de: uma sala, um banheiro, com uma área de construção de 48,20m², ligada indissolavelmente a fração ideal de 0,0578, desmembrada do lote de nº 23, da quadra de nº 19, integrante do loteamento denominado “Parque da Areia Preta”, em Guarapari/ES, com a área total de 310,00 metros quadrados. Imóvel matriculado sob o nº 54.929, do Cartório de Registro Geral de Imóveis 2º Ofício de Guarapari-ES.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), em 05 de abril de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Conforme descrição acima.

DEPOSITÁRIO: JONATHAN VIEIRA.

ÔNUS: Consta Débitos de IPTU no valor de R\$ 29.905,93 (vinte e nove mil, novecentos e cinco reais e noventa e três centavos), em 05 de abril de 2023; Indisponibilidade de bens nos autos nº 00916.2005.151.17.00-0, em trâmite na Vara do Trabalho de Guarapari/ES; Indisponibilidade de bens nos autos nº 0008946-54.2007.4.02.5001 (2007.50.01.008946-0), em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade de bens nos autos nº 0006565-68.2010.4.02.5001, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0012096-77.2006.4.02.5001, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 5001656-43.2020.4.02.5001, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Outros eventuais constantes junto a matrícula imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 19.768,22 (dezenove mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e dois centavos), em 31 de agosto de 2022.

09 – 0136094-67.2015.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53)

EXECUTADO: MOACYR LUCHI (CPF: 353.731.727-15)

ADVOGADO: RUTE MORAES CASTELLO OAB/ES Nº 4297

CDA: 7261300669138

BEM(NS): Direitos de Ocupação sobre um terreno de marinha, situado no lugar denominado Gurigica, hoje Bairro Nossa Senhora da Consolação, Vitória/ES, o qual se limita pela frente com a rua Anizia Correa Rocha, onde mede 8,50m; pelos fundos com a rua Gurigica, atualmente rua Dr. Américo de Oliveira, onde mede 7,60m; por outro lado com três segmentos retos, medindo respectivamente 26,00m, 7,50m e 74,70m, com quem de direito e pelo outro lado também com quem de direito, medindo 100,00m, cuja área é de 1068m². Obs: O terreno possui 935,74m² (novecentos e trinta e cinco metros quadrados e setenta e quatro centímetros quadrados). Nele encontra-se edificado um imóvel que possui cerca de 120m² (cento e vinte metros quadrados) com os seguintes compartimentos: 1 salão, 3 salas pequenas, 1 recepção, 2 banheiros, 1 escritório e 1 corredor. O piso do imóvel é em cerâmica. Além da área construída, o imóvel possui duas áreas abertas em que uma delas pode ser utilizada como garagem e a outra nos fundos do imóvel como jardim. O imóvel encontra-se fechado sem utilização há quatro anos, mas em razoável estado de conservação. Imóvel matriculado sob o nº 16.969 do Cartório de Registro de Imóveis – 2ª Zona de Vitória/ES.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais), em 03 de abril de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Rua Dr. Américo de Oliveira, nº 364, bairro Consolação, Vitória/ES.

DEPOSITÁRIO: Não informado.

ÔNUS: Consta Indisponibilidade nos autos nº 001464-79.2012.4.02.5001, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Outros eventuais constantes junto a matrícula imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 33.651,21 (trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos), em 07 de dezembro de 2015.

10 – 5011622-64.2019.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 13ª REGIÃO – CRECI-ES (CNPJ: 27.239.854/0001-81)

EXECUTADO: CARLOS ROBERTO DA SILVA ROSA (CPF: 249.742.187-00)

CDA: 1311/2019 a 1314/2019

BEM(NS): 01) Casa 43 da Quadra 10, Rua 05, do Núcleo Residencial Santa Mônica, Vila Velha-ES, e respectivo lote, com área de 200,00m². Imóvel matriculado sob nº. 9.194 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Vila Velha/ES; **02)** Casa 45 da Quadra 10, Rua 05, do Núcleo Residencial Santa Mônica, Vila Velha-ES, e respectivo lote, com área de 200,00 m². Imóvel matriculado sob nº. 9.322 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Vila Velha/ES. **Benfeitoria não averbada na Matrícula Imobiliária:** Sobre os lotes 43 e 45, está edificada a escola, distribuída em quatro pavimentos, resultando 1.600,00m² de área construída, compostos de: 1º andar: hall de entrada, sala da diretoria, sala administrativa, pátio, lanchonete, cantina, banheiros e três salas de aula; 2º andar: oito salas de aula e banheiros; 3º andar: oito salas de aula e banheiros; 4º andar: oito salas de aula e banheiros. A construção possui amplas escadas ligando os andares, grandes portões de ferro telado na fachada. **Obs.:** Imóvel encontra-se fechado e em estado de abandono.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 6.519,152,00 (Seis milhões quinhentos e dezenove mil cento e cinquenta e dois reais), em 03 de abril de 2023.

Localização do(S) bem(NS): rua Cinco, nº 78, bairro Santa Mônica, Vila Velha /ES.

DEPOSITÁRIO: Carlos Roberto da Silva Rosa, Rua João Joaquim da Mota, 356, Ed. Plaza Gimenez, apto.904, Praia da Costa, Vila velha/ES.

ÔNUS: Item 01) Consta Penhora nos autos nº 0465.2002.005.17.00-0, em favor de Eric Augusto Marques de Oliveira, em trâmite na 5ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0721.2005.006.17.00-8, em favor da União Federal, em trâmite na 6ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 2005.50.01.010338-1, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES;

Penhora nos autos nº 0091.2010.014.17.00-3, em favor de Vilma Fialho Medeiros de Freitas, em trâmite na 14ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0002391-89.2005.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade/Penhora nos autos nº 0007070-35.2005.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 004130-49.1995.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0138300-38.2003.5.17.0001, em favor de Alex Sandro Santana AC SIND., em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0003200-94.1996.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade/Penhora nos autos nº 0008834-03.1998.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0006966-43.2005.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0005480-76.2012.4.02.5001, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0009513-46.2011.4.02.5001, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0004667-54.2009.4.02.5001, em favor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0010338-97.2005.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0016807-76.2016.4.02.5001, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Outros eventuais constantes na matrícula imobiliária. **Item 02)** Consta Penhora nos autos nº 1728.2005.003.17.00-8, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 1203.2007.009.17.00-2, em favor da União Federal, em trâmite na 9ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 2005.50.01.010338-1, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0091.2010.014.17.00-3, em favor de Vilma Fialho Medeiros de Freitas, em trâmite na 14ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0437.2003.002.17.00-4, em favor de SAAE/ES SIND. AUXIL. ADMIN. Escolar do Estado do ES, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; **Penhora nos autos nº. 1207.2008.008.17.00-5, em favor de Angela Paula de Farias dos Santos A/C Sindicato, em trâmite na 8ª Vara do Trabalho de Vitória/ES;** Penhora nos autos nº 0002391-89.2005.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0007070-35.2005.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0004130-49.1995.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0138300-38.2003.5.17.0001, em favor de Alex Sandro Santana AC SIND., em trâmite na 1ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0003200-94.1996.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0008834-03.1998.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0006966-43.2005.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0005480-76.2012.4.02.5001, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0009513-46.2011.4.02.5001, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0016807-76.2016.4.02.5001, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0004667-54.2009.4.02.5001, em favor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0047800-48.2002.5.17.0004, em favor do Sindicato dos Professores do Espírito Santo, em trâmite 4ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0010338-97.2005.4.02.5001 (2005.50.01.010338-1), em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0008012-77.1999.4.02.5001, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0002391-89.2005.4.5001, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES. Outros eventuais constantes junto a matrícula imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 6.936,38 (seis mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos), em 23 de março de 2023.

Tratando-se a penhora de bem indivisível, registro que:

- A) É assegurada ao coproprietário ou cônjuge do executado a preferência na arrematação, em igualdade de condições;
- B) Fica, desde já, resguardada a meação do cônjuge ou coproprietário, que recairá sobre o produto da alienação e será calculada sobre o valor da avaliação;
- C) Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte;
- D) Considerando a circunstância acima exposta, fixo o lance mínimo, no caso os autos, em 75% (setenta e cinco por cento) do valor total da avaliação do imóvel.

11 – 0000102-27.2012.4.02.5006 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53)

EXECUTADO: HIDRA HAIR INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA (CNPJ: 00.338.692/0001-82); ALEX BASTOS DA SILVA (CPF: 489.993.856-04)

ADVOGADO: EDUARDO JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA OAB/RS nº 44362

CDA: FGES201000789 e CSES201000790

BEM(NS): Lote de terras de n.º 285 (duzentos e oitenta e cinco) da quadra de n.º 15 (quinze), situado no loteamento de praia de Balneária de Monte Aghá, neste Município de Piúma/ES, medindo 12,00 metros de frente, por 20,0 metros de fundos, confrontando-se: pela frente com a Rua Calangola, no entanto no mapa indica Rua Marlin Azul, lado direito com o lote de n.º 287, lado esquerdo com o lote de n.º 283 e fundos com o lote de n.º 286. Obs: imóvel sem benfeitorias, o mesmo fica em área residencial, próximo ao comercio local e em rua sem pavimentação, terreno com topografia plana. Imóvel matriculado sob o nº 1418 do Cartório de Registro de Imóveis de Piúma/ES

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), em 20 abril de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Conforme descrição acima.

DEPOSITÁRIO: HIDIRLENE DUSZEIKO – Leiloeira oficial

ÔNUS: Consta Penhora nos autos nº 0010704-97.2009.4.02.5001, em trâmite na 4ª Vara de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0033900-28.2007.5.17.0002, em trâmite na Vara do Trabalho de Vitória/ES; Outros eventuais constantes junto a matrícula imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 15.965,91 (quinze mil, novecentos e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos), em 27 de julho de 2021.

Em caso de arrematação, deverá ser resguardado a parte cabente ao coproprietário MARCOS BASTOS DA SILVA (CPF: 137.871.446-68), correspondente a 16,66%, ao coproprietário MARLY DA SILVA AMARAL correspondente a 16,66%; ao coproprietário FÁTIMA SILVA RISERIO (CPF: 274.719.006-44) correspondente a 16,66% ao coproprietário TULIO BASTOS DA SILVA (CPF: 525.866.266-72) correspondente a 16,66%; ao coproprietário CRISTIANE SILVA GONZALEZ (CPF: 026.053.186-30) correspondente a 16,66%; calculado sobre o valor da avaliação, nos termos do artigo 843, § 2º, do CPC.

12 – 0000408-08.2012.4.02.5002 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53)

EXECUTADO: SAO JOAQUIM MARMORES E GRANITOS LTDA (CNPJ: 39.272.133/0001-52)

CDA: 367725150; 367721600; 367721597; 367737817; 367737809; 367729628; 367729610; 367725169

BEM(NS): Três hectares (3,00 ha), correspondentes a vinte e quatro (24) litros e novecentos e sessenta metros quadrados (960,00m²) de terrenos, situado no lugar denominado “Santo Antônio”, em morro grande, no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, confrontando pelos seus diversos lados com Antenor Zuccon, Ademar Pedro Scandiani e Gelson Gava. **Obs.:** Área industrial onde anteriormente funcionava a empresa executada, hoje no local existe apenas parte das benfeitorias, toda a área de construção foi parcialmente desmontada, e toda a área industrial onde ficavam os galpões, ou não existe ou está em estado de demolição, no local existem apenas os entulhos e tudo aquilo que não foi possível desmontar e ser retirado, hoje a área se trata apenas de área sem benfeitorias. Imóvel matriculado sob nº. 23.517 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 1.572.000,00 (um milhão quinhentos e setenta e dois mil reais), em 19 de abril de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Localidade São Joaqui, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

DEPOSITÁRIO: ALESSANDRA VELASCO GAVA, Rua Samuel Levy, 82, Bairro Aquidaban, Cachoeiro de Itapemirim - ES

ÔNUS: Consta Alienação Fiduciária em favor de Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A; Dívida Ativa com o Estado do Espírito Santo; Indisponibilidade bens nos autos nº 1999.50.02.035111-5, em trâmite na 2ª Vara de Cachoeiro de Itapemirim/ES; Penhora nos autos nº 0000773-96.2011.4.02.5002 (2011.50.02.000773-0), em favor da União Federal, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0000995-30.2012.4.02.5002 (2012.50.02.000995-0), em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0000214-37.2014.02.5002, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES; Penhora nos autos nº 0001478-31.2010.4.02.5002, em favor da União Federal, em trâmite na 4ª Vara Federal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0002165-08.2010.4.02.5002, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0001273-07.2007.4.02.5002, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em trâmite na 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES; Penhora nos autos nº 0001152-81.2020.5.17.0132, em favor de Jorge da Silva Valentim, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim/ES. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$748.768,88 (setecentos e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), em 01 de março de 2023.

13 – 0000703-14.2013.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM (CNPJ: 29.406.625/0001-30)

EXECUTADO: SEBASTIAO SERGIO VENTURIN (CNPJ: 726.900.207-00)

CDA: 20.075389.2012 E 20.075390.2012

BEM(NS): Apartamento nº 102 do prédio situado nas confluências das ruas Aleixo Neto e Celso Calmon, Praia Comprida, Vitória, Espírito Santo, vaga de garagem e a fração ideal de 1/7, ou seja 52,50m nas coisas comuns do prédio e do terreno que tem a área de 365,40m², configurado por um quadrilátero regular, medindo 21,00m de frente para a Rua Celso Calmon; 17,40m de fundos, limitando-se pelo lado direito com a área prometida a Walter Magius por uma perpendicular sobre a testada da Rua Celso Calmon, com a extensão de 17,40m e pelos demais lados e fundos com os mesmos confrontantes. Obs: imóvel localizado em bairro nobre da capital, ruas pavimentadas e arborizadas, próximo ao comércio local a as praias de Camburi e Curva da Jurema. Imóvel matriculado sob o nº 6.940 do Cartório de Registro de Imóveis – 2ª Zona de Vitória/ES.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 665.000,00 (seiscentos e sessenta e cinco mil reais), em 14 de abril de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Rua Celso Calmon, nº 266, apto nº 102, Edifício Itaguaçu, bairro Praia do Canto, VITÓRIA/ES, 29055590.

DEPOSITÁRIO: ANTONIO TADEU RUFINO.

ÔNUS: Consta Hipoteca em favor de Coimex Administração de Consórcios LTDA; Indisponibilidade nos autos nº 0014194-59.2011.4.02.5001, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0016613-23.2009.4.02.5001, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0083400-02.2008.5.17.0011, em trâmite na 11ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0014194-59.2011.4.02.5001, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0010028-13.2013.4.02.5001, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Outros eventuais constantes junto a matrícula imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 7.347,34 (sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), em 16 de janeiro de 2013.

Em caso de arrematação, deverá ser resguardado a parte cabente ao coproprietário VALDINÉIA MANHONE VENTORIM (CPF: 840.997.477-00), correspondente a 50%, calculado sobre o valor da avaliação, nos termos do artigo 843, § 2º, do CPC.

14 – 0001145-46.2005.4.02.5005 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL (CNPJ:

EXECUTADO: G A C INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA (CNPJ: 28.518.827/0001-00); ADEVALTER BRAZ DO ROSÁRIO (CPF: 725.175.657-91)

ADVOGADO: ATANASIO DARCY LUCERO JUNIOR (DPU) P00458; VANESSA FUCHS (DPU) P00418431000; RAUL CARVALHO MANFIO (DPU) P37264; JESSICA SOUBHIA ALONSO (DPU) P02758

CDA: 72 2 94 000168-92 (28/09/1994-2446,44); 72 6 94 000114-23 (28/09/1994-1383,21); 72 7 94 000068-34 (20/09/1994-1810925,74)

BEM(NS): Sala comercial de nº 708 do Edifício Colatina Shopping, com área útil de 42,54m², fração ideal 0,005602 do terreno com área total de 1.275,00m², localizado na Avenida Getúlio Vargas, 500, esquina com Rua Jerônimo Monteiro, em Colatina/ES, confrontando-se com referida Rua e Avenida, herdeiros de Jerônimo Pretti e Frederico F. Ferrari. área encontra-se em boa parte tomada pelo mato e a estrutura metálica referente a um telhado está parcialmente destruída e bem comprometida devido à ferrugem, uma vez que esteve exposta ao sol e à chuva. O terreno é amplo e possui uma espécie de galpão onde ficava o maquinário, bem como algumas áreas construídas para alojamento. Foi construída uma guarita e um escritório, referentes a uma edificação de 2 andares, que se encontram desgastados tanto por fora quanto por dentro, apresentando alguns pontos de infiltração e pequenas rachaduras. Imóvel matriculado sob o nº 17.810 do Cartório de Registro de Imóveis de Colatina/ES.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais), em 18 de abril de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Conforme descrição acima.

DEPOSITÁRIO: Marcelo W. Naumann – Depositário Público.

ÔNUS: Consta Hipoteca em favor de Banestes S/A; Indisponibilidade de bens nos autos nº 014940015739 (755/94), em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual, Registro Público e Meio Ambiente da Comarca de Colatina/ES; Outros eventuais constantes junto a matrícula imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 16.620,07 (dezesesseis mil, seiscentos e vinte reais e sete centavos), 06 de dezembro de 2017.

15 – 0001886-22.2010.4.02.5002 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53)

EXECUTADO: B.T.A. - GRANITOS E MARMORES LTDA (CNPJ: 27.403.146/0001-34)

ADVOGADO: HENRIQUE DA CUNHA TAVARES – OAB/ES nº 10159; ATILIO GIRO MEZADRE ES 10221

CDA: FGES201000357; CSES201000358

BEM(NS): Uma área de terreno medindo vinte e dois, duzentos e trinta e sete metros quadrados(22.237,00m²), situada na localidade de “Safra”, no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, confrontando pelos seus diversos lados com a BR 101, Venac Veículos Nacionais Ltda, Rubens de Moraes Mesquita e o Rio Itapemirim. **Obs:** O imóvel se encontra aberto e em parte depredado. As benfeitorias descritas anteriormente na penhora hoje já não existem mais, existe apenas os escombros e algumas poucas colunas, restaram apenas umas poucas área onde possivelmente foram utilizadas como alojamento e que se encontram parcialmente destruídas, as instalações e maquinários foram retiradas do local e o pouco que existe de granito se encontra quebrado e apenas alguns poucos blocos de granito bruto. Imóvel matriculado sob o nº.35.501 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Cachoeiro do Itapemirim/ES.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 3.980.000,00 (três milhões novecentos e oitenta mil reais), em 19 de abril de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Rodovia BR-101 Sul, KM 411, Localidade de Safra, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

DEPOSITÁRIO: MARCELO AZEREDO DE ARAÚJO, Rua Geralda Furtado de Oliveira, nº. 13, Edifício Topazio, apto. 402, Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

ÔNUS: Consta Servidão de Passagem em favor de Espírito Santo Centrais Elétricas S/A – ESCELSA;

Penhora nos autos nº 026.95.000.168-6, em favor do Estado do Espírito Santo, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Itapemirim/ES; Penhora nos autos nº 026.94.000.043-3, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Itapemirim/ES; Penhora nos autos nº 99.0030043-2, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal e Penal de Cachoeiro de Itapemirim/ES; Penhora nos autos nº 0000770-44.2011.4.02.5002 (2011.50.02.000770-4), em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES; Penhora nos autos nº 0001642-93.2010.4.02.5002 (2010.50.02.001642-7), em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES; Penhora nos autos nº 0001304-56.2009.4.02.5002 (2009.50.02.001304-7), em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES; Penhora nos autos nº 0031715-34.1999.4.02.5002, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0000378-70.2012.4.02.5002, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0001244-15.2011.4.02.5002, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0001333-67.2013.4.02.5002, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em trâmite na 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim/ES; Indisponibilidade de acordo com Ofício nº. 710/2014, em favor do Estado do Espírito Santo; Penhora nos autos nº. 0001012-66.2012.4.02.5002 (2012.50.02.001012-4), em favor de Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES; Penhora nos autos nº. 0000277-62.2014.4.02.5002 (2014.50.02.000277-0), em favor de Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES; Penhora nos autos nº 0500672-89.2017.4.02.5002 (2017.50.02.500672-8), Processo Originário nº 00004017820078080026 – 1ª Vara Cível de Itapemirim/ES, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES; Indisponibilidade nos autos 0320963-27.2010.8.013.0079, em favor do Município de Contagem, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal de Contagem/MG; Penhora nos autos nº 5014862-61.2019.4.02.5001, em favor de União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0009397-61.2016.4.02.5002, em favor de União – Fazenda Nacional, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0000746-79.2012.4.02.5002, em favor de DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0008656-89.2015.8.08.0011, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal, Registros Públicos, Meio Ambiente e Saúde da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim/ES; Penhora nos autos nº 0001545-59.2011.4.02.5002, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES. Outros eventuais constantes junto a matrícula imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 55.072,44 (cinquenta e cinco mil, setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), em 08 de março de 2023.

16 – 0002119-70.2011.4.02.5006 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53)

EXECUTADO: MTRADING COMERCIO IMPORTACAO EEXPORTACAO LTDA (CNPJ: 00.989.172/0001-30) E ARNALDO BRITES DA SILVA (CPF: 668.941.748-49)

CDA: 72611005618-13; 72311000120-01

BEM(NS): Box de nº 07, do pavimento térreo do Ed. Van Gogh, com área real de 6,60m, área construída de 3,57 m², e a fração ideal de 0,0006595, construído nos lotes de terreno de nº 09e 11 da quadra 07, do loteamento Costa Azul, situado na Rua Afonso Pena, nº 404, na Praia da Costa, neste município, com as seguintes características: lote 09 com área de 402,50 m², medindo 14,00 m de frente com a Rua Josenildo Sarmento, atualmente Rua Afonso Pena, fundos 14,00m com o lote 10, de um lado 28,75m com o lote 07 e de outro lado 28,75m com o lote 11, lote 11 com área de 431,25 m², medindo 15,00 m com Rua Josenildo Sarmento, atualmente Rua Afonso Pena, fundos medindo 15,00 m com o lote 12, de um lado medindo 28,75 m com o lote 09 e de outro lado medindo 28,75 m com o lote 13. Imóvel matriculado sob o nº 87.424 do Cartório de Registro de Imóveis de Vila Velha/ES.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 30 de abril de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Rua Afonso Pena, nº 404, Box nº 07, Edifício Van Gogh, bairro Praia da Costa, Vila Velha/ES.

DEPOSITÁRIO: ARNALDO BRITES DA SILVA.

ÔNUS: Consta Alienação Fiduciária em favor de Banco Santander Brasil S/A; Averbação de Ação de Execução sob o nº 0002380-96.2013.8.08.0048, em trâmite na 3ª Vara Cível de Serra/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0000227-15.2009.4.02.5001, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0107449-51.2014.4.02.5006, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de

Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0025132-40.2016.4.02.5001, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0001032-45.2012.4.02.5006, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0001267-12.2012.4.02.5006, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0024763-46.2016.4.02.5001, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 0115518-38.2015.4.02.5006, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 5002745-35.2016.8.08.0024, em trâmite na 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual Privativa das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº 5000776-10.2016.8.08.0048, em trâmite na Vara da Fazenda Pública Municipal de Serra/ES; Outros eventuais constantes junto a matrícula imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.331.022,52 (um milhão, trezentos e trinta e um mil e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos), em 19 de dezembro de 2016.

17 – 0007129-18.2008.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53)

EXECUTADO: JOÃO GILBERT SARTÓRIO (CPF: 621.849.897-20); P.R.W. COMERCIAL LTDA (CNPJ: 01.136.127/0001-03); TRADE CITY ADMINISTRAÇÃO DE MAQUINAS LTDA (CNPJ: 00.967.928/0001-40); REFRIGERANTES IATE SA (CNPJ: 28.058.766/0001-46); JACARAÍPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA (CNPJ: 05.534.366/0001-64); INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA (CNPJ: 05.275.975/0001-46); REFRIGERANTES POLO SUL LTDA (CNPJ: 03.464.887/0001-67)

ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE RIBEIRO OAB/ES nº 19.486.

CDA: 72 2 08 000064-40; 72 7 08 000049-16; 72 6 08 000226-74; 72 6 08 000225-93

BEM(NS): 01) Área E-11 com 6.110,00 m² situada em Jacaraípe, neste município da Serra/ES, com as seguintes confrontações e características: pela frente com parte da área E-16, medindo 50,00m, pelos fundos com Conjunto Habitacional Bairro das Flores e parte da área E-15, medindo 47,00m, pelo lado direito com área E e E-12, medindo 220,00m e pelo lado esquerdo com área E-10, medindo 172,00m. Este imóvel possui edificações com aproximadamente 4.035,00m² de área construída, contendo uma portaria e um pavimento de acesso externo de dois andares, medindo aproximadamente 191,00m², uma construção principal com três pavimentos, medindo aproximadamente 1.245,00m², um galpão industrial de aproximadamente 2.400,00m², duas construções de apoio, sendo uma de 93,00m² e a outra de 106,00m² aproximadamente. Imóvel Matriculado sob nº 33.360 no Cartório do 1º Ofício / 2ª Zona do Registro Geral de Imóveis de Serra/ES. **AVALIAÇÃO:** R\$ 7.400.000,00 (Sete milhões e quatrocentos mil reais). **02)** Área E10 com 4.980,00m², situada em Jacaraípe, Distrito de Carapina, Serra/ES, com as seguintes confrontações e características: pela frente com parte da área E-16, medindo 35,00 metros; pelos fundos com o Conjunto Habitacional Bairro das Flores, medindo 38,00 metros; pelo lado direito com Área E-11, medindo 172,00 metros e pelo lado esquerdo com a Área E-9, medindo 160,00 metros. **Benfeitorias:** Um Galpão denominado tipo A, com 890,00 m², um galpão menor, medindo aproximadamente 200,00m² e uma casa de dois pavimentos, medindo 300,00m² aproximadamente, onde funciona uma cozinha industrial. **Obs.:** Benfeitorias em bom estado de uso e conservação e estão sendo utilizadas pela Executada. No local funciona o pátio da fábrica de refrigerantes. Imóvel Matriculado sob nº 33.359 no Cartório do 1º Ofício / 2ª Zona do Registro Geral de Imóveis de Serra/ES. **AVALIAÇÃO:** R\$ 6.415.000,00 (Seis milhões quatrocentos e quinze mil reais).

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 13.815.000,00 (Treze milhões oitocentos e quinze mil reais), em 18 de abril de 2023.

Localização do(S) bem(NS): rua Alberto Sartório, no 10, bairro Portal de Jacaraípe, Serra/ES.

DEPOSITÁRIO: JOAO GILBERTI SARTORIO.

ÔNUS: 01) Consta Penhora nos autos nº. 0011616-75.2001.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0009396-65.2005.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0012644-20.1997.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000108-93.2005.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000197-29.1999.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0012092-16.2001.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0013895-53.2009.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0011093-87.2006.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES (BAIXADO); Penhora nos autos nº. 0007129-

18.2008.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0001509-11.1997.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0012190-88.2007.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0002884-61.2008.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0003224-39.2007.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0005171-80.1997.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0002846-83.2007.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0012676-39.2008.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000920-76.2012.4.02.5006, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000344-24.2014.4.02.5003, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0002043-76.2002.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0009645-55.2001.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0001787-06.2011.4.02.5006, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0008019-93.2004.4.02.5001 em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000052-30.2014.4.02.5006, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0027531-42.2016.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0121932-52.2015.4.02.5006, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade de Bens nos autos nº. 0019188-23.2017.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0134554-75.2015.4.02.5003, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0005816-85.2009.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0010423-30.1998.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0005340-03.2016.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 5033288-24.2019.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. **02**) Consta Hipoteca em favor do Banco Sudameris Brasil S/A.; Penhora nos autos nº. 98.0010423-2 (0010423-30.1998.4.02.5001), em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0009396-65.2005.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000811-62.2012.4.02.5006, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000400-19.2012.4.02.5006, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0010345-36.1998.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 2005.50.01.004603-8 (0004603-83.2005.4.02.5001), em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0006223-77.1998.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0010470-18.2009.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0010337-49.2004.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0004169-75.1997.4.02.5001, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0008512-80.1998.4.02.5001, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0001109-31.1996.4.02.5001, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0012644-20.1997.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0192500-94.2005.5.17.0010, em favor da União Federal, em trâmite na 10ª Vara do Trabalho de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0002625-71.2005.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0008825-07.1999.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0009772-66.1996.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0007129-18.2008.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0009017-61.2004.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0012540-18.2003.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Arresto nos autos nº. 0004168-90.1997.4.02.5001, em favor da Fazenda Nacional, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0002071-15.2000.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0005082-37.2009.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0010038-19.1997.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0016348-31.2003.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0003425-31.2007.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0012671-

17.2008.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0012190-88.2007.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000879-12.2012.4.02.5006, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0001570-66.1997.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0008978-35.2002.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0002884-61.2008.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0007979-87.1999.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0003224-39.2007.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0005171-80.1997.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0002846-83.2007.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0008528-82.2008.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0006687-04.1998.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0004168-90.1997.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000344-24.2014.4.02.5003, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0016906-03.2003.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0002043-76.2002.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0006696-63.1998.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0009645-55.2001.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000209-37.2013.4.02.5006, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0001787-06.2011.4.02.5006, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000386-35.2012.4.02.5006, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0007245-44.1996.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0008019-93.2004.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0006659-36.1998.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000425-32.2012.4.02.5006, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000201-66.1999.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000860-06.2012.4.02.5006, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº. 0000435-38.2005.4.02.5001, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0003451-83.1994.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0007040-05.2002.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0033397-31.2016.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0122071-04.2015.4.02.5006, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0005851-31.1998.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000055-19.2013.4.02.5006, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0010257-32.1997.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000052-30.2014.4.02.5006, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0011269-47.1998.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0011574-65.1997.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 1ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0000106-93.2014.4.02.5006, em favor da União Federal, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0008685-07.1998.4.02.5001, em favor da União Federal, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Arrolamento de bens conforme Requisição nº. 18.00.01.58.95; Penhora nos autos nº 0001509-11.1997.4.02.5001, em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0035090-50.2016.4.02.5001, em favor da União, em trâmite na 3ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0121932-52.2015.4.02.5006, em favor da União, em trâmite na 3ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0019188-23.2017.4.02.5001, em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0134554-75.2015.4.02.5003, em favor da União, em trâmite na 3ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 005816-85.2009.4.02.5001, em favor da União, em trâmite na 2ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 0000430-83.2014.4.02.5006, em favor da União, em trâmite na 3ª Vara Federal das Execuções Fiscais de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0115516-68.2015.4.02.5006, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Indisponibilidade nos autos nº. 0019125-82.2020.8.08.0024, em favor do SUPERCRED FOMENTO MERCANTIL LTDA., em trâmite na 4ª Vara Cível de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 5033288-24.2019.4.02.5001, em favor da União – Fazenda Nacional, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0006177-10.2006.4.02.5001, em favor da União – Fazenda

Nacional, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0011545-77.2018.4.02.5001, em favor de Mar Aberto Gestão de Ativos Ltda., em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0011553-54.2018.4.02.5001, em favor de Mar Aberto Gestão de Ativos Ltda., em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 0016096-37.2017.4.02.5001, em favor de Mar Aberto Gestão de Ativos Ltda., em trâmite na 2ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 9.652.468,56 (nove milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), em 08 de outubro de 2009.

18 – 0008223-17.2016.4.02.5002 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA (CNPJ: 03.659.166/0001-02)

EXECUTADO: SEBASTIAO FONTOURA MARQUES (CNPJ: 723.872.627-00)

ADVOGADO: VALÉRIA LOUREIRO PEREIRA OAB/ES Nº 19498

CDA: 91631

BEM(NS): Uma área de terreno com duzentos metros quadrados (200,00m²), medindo dez metros (10,00m) de frente e de fundos, por vinte metros (20,00m) em cada uma das linhas laterais, situada no lugar Campo de São Felipe, no Aeroporto, na cidade de Cachoeiro do Itapemirim/ES, confrontando pela frente com rua Projetada, fundos e lados com terrenos do proprietário ou de quem de direito. **Benfeitorias não averbadas na matrícula:** Imóvel com construção de aproximadamente 90m², de um pavimento, com garagem toda coberta. Obs: em bom estado de uso e conservação, em via pavimentada, próximo ao comércio local e com acesso a transporte público e demais itens públicos. Imóvel matriculado sob o nº 11.273 do Cartório de Registro de Imóveis de Cachoeiro do Itapemirim/ES.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), em 17 de abril de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Rua Ana Campos Delorto, nº 2910, bairro Ruy Pinto Bandeira, Cachoeiro de Itapemirim/ES.

DEPOSITÁRIO: SEBASTIAO FONTOURA MARQUES.

ÔNUS: Eventuais constantes junto a matrícula imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 153.463,20 (cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte centavos), em 08 de dezembro de 2022.

Em caso de arrematação, deverá ser resguardado a parte cabente ao coproprietário HELENA BITTENCOURT MARQUES (CPF: 723.872.727-00), correspondente a 50%, calculado sobre o valor da avaliação, nos termos do artigo 843, § 2º, do CPC.

19 – 0028982-69.1900.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN (CNPJ: 00.038.166/0010-98)

EXECUTADO: SERGIO ALMENARA RIBEIRO (CPF: 252.372.767-68)

ADVOGADO: IGOR BASILIO ARAUJO OAB/ES nº 11.419

TERCEIRO INTERESSADO: BRASCREC PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 28.154.987/0001-18).

CDA: 03

BEM(NS): Loja 12, do Edifício BEMGE (Antigo Edifício Banco Mineiro de Produção), na Galeria, situado na Avenida Governador Bley, nº. 186, Vitória/ES, e a respectiva fração ideal de 54/10.110 do terreno acrescido de Marinha, que tem área total de 1.385,14m², onde se acha encravado o referido Edifício construído e tem as

seguintes dimensões e confrontações: frente, para a Avenida Governador Bley, numa extensão de 45,80 metros; fundos, com Avenida Getúlio Vargas, medindo 47,40 metros; pelo lado direito, com a Rua Projetada, medindo 34,80 metros e, pela esquerda, com terreno na posse da firma Antenor Guimarães, onde mede 25,70 metros. Obs.: Segundo informações, o Banco BMG é o locatário das lojas 1, 11, 12 e 13; que o Banco subloca o espaço das lojas para algumas financeiras parceiras (Concred, Vale Financeira e Agência Central); que as lojas tem entradas independentes e interligação entre si (na parte térrea); que a sobreloja pega as 04 lojas, como se fosse uma área única, sendo que na localidade funciona a administração; que não teria como individualizar precisamente qual seria a loja 12, eis que as financeiras estabelecidas na parte térrea utilizam o espaçamento de mais de uma loja (assim no espaço da loja 12 funcionaria mais de uma financeira – é como se tivessem pego o espaço das 04 lojas e o dividido entre as financeiras de acordo com as suas necessidades, não sendo essa divisória a mesma de loja por loja); e que a sobreloja seria um espaçamento único para as 04 lojas. Segundo o carnê de IPTU da loja 12, aduziu-se que ela teria a metragem aproximada de 40m². Imóvel unificado fisicamente a outras duas lojas, digo, loja nº 11 e 13, será necessário uma reforma para poder separar as lojas, porém é possível retornar a unidade individual, a sala se encontra em bom estado de uso e conservação e no local funciona uma empresa de crédito. Imóvel matriculado sob nº.6.960 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona de Vitória/ES.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), em 14 de abril de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Avenida Governador Bley, nº 186, loja nº 12, Edifício Bemge, bairro Centro, Vitória/ES.

DEPOSITÁRIO: CARLOS GUILHERME LIMA.

OBS.: o BEM PERTENCE A EMPRESA BRASCRED PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ: 28.154.987/0001-18), FOI AUTORIZADA A SUA PENHORA NOS TERMOS DA CERTIDÃO CONSTANTE NO Evento 113, OUT1 Página 16).

ÔNUS: Consta Penhora nos autos nº 189/85, em trâmite na 6ª Vara Cível de Vitória/ES; Penhora nos autos nº 37.706/4, em trâmite na 4ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES; Penhora nos autos nº. 024930060322, em favor de Antônio Manoel de Jesus, em trâmite na 5ª Vara Cível de Vitória/ES. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 20.214,72 (vinte mil, duzentos e quatorze reais e setenta e dois centavos), em 17 de fevereiro de 2022.

20 – 0034201-93.2016.4.02.5002 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA (CNPJ: 03.659.166/0001-02)

EXECUTADO: DANIEL PIZETTA (CPF: 421.066.567-34)

ADVOGADO: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA OAB/ES nº 4406

CDA: 111228

BEM(NS): Um Imóvel com treze hectares, quarenta e três ares e dez centiares (13,4310 ha) correspondentes a (2) dois alqueires e (31) trinta e um litros de terrenos, situado no lugar denominado "Pombal de Baixo", Município e Comarca de Vargem Grande, Espírito Santo, confrontando-se com Avelino Bergamin, Angelo Parteli, Luiz Parteli, Angelo Santos Nespole e a Estrada. Imóvel matriculado sob nº 1.257, do Cartório do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Vargem Alta.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), em 18 de abril de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Conforme descrição acima.

DEPOSITÁRIO: DANIEL PIZETTA.

ÔNUS: Consta Reserva Florestal equivalente a área de 2,68 ha, não inferior a 20% do total da propriedade; Hipoteca Censual em favor de Banco do Brasil S/A; Outros eventuais constantes junto a matrícula imobiliária.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 47.267,85 (Quarenta e sete mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), em 10 de maio de 2018.

Em caso de arrematação, deverá ser resguardado a parte cabente ao coproprietário **ANGÉLICA LUZIA CEREZA PIZETTA (CPF: 096.580.757-62)**, correspondente a 50%, calculado sobre o valor da avaliação, nos termos do artigo 843, § 2º, do CPC.

21 – 5043884-96.2021.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ):

EXECUTADO: JS OLIVEIRA AUTO SEG (CNPJ: 15.754.623/0001-27) E JAYRLON SAMORA OLIVEIRA (CPF: 089.794.017-28)

ADVOGADO: PAULO LUCAS GIUBERTI MARQUES OAB/ES 29.865

CDA: 72 4 21 006556-92, 72 4 21 010372-08, 72 4 21 015719-64 e 72 4 21 027499-02

BEM(NS): Lote 13 (treze) da Quadra 04 (quadro), com área de 528,00m² (quinhentos e vinte e oito metros quadrados); **AVALIAÇÃO:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); **02)** Lote 14(quatorze) da Quadra 04 (quadro) com área de 528,00m² (quinhentos e vinte e oito metros quadrados) cada, **AVALIAÇÃO:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); e **03)** Chácara nº 05 (cinco), com área de 3.060,00m² (três mil e sessenta metros quadrados), **AVALIAÇÃO:** R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); todos localizados no Loteamento Parque Residencial Nova Almeida, situado em Serra/ES. Imóvel matriculado sob o nº 1.405 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da 1ª Zona de Serra/ES.

(RE)AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), em 28 de abril de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Conforme descrição acima.

DEPOSITÁRIO: PAULO LUCAS GIUBERTI MARQUES.

ÔNUS: Consta Alienação Fiduciária em favor de Banco Guanabara S.A;

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 568.226,96 (quinhentos e sessenta e oito mil e duzentos e vinte e seis reais e noventa e seis centavos), em 15 de dezembro de 2022.

22 – 5006507-28.2020.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA/ES (CNPJ: (27.055.235/0001-37).

EXECUTADO: GATTI INDUSTRIA E COMERCIO DE TELHAS LTDA (CNPJ: 03.504.409/0001-33)

ADVOGADO: NÃO INFORMADO.

CDA: 00179/2019

BEM(NS): Caminhonete, marca/modelo FIAT/STRADA FIRE FLEX, ano/modelo 2010/2011, cor branca, a gasolina/álcool, placa: MTV9667/ES, Chassi: 9BD27803MB7357847, Renavam: 00275458733. **OBS.:** o veículo em questão, encontra-se em ruim estado de conservação. Sua pintura está manchada, desbotada e com riscos. Em grande parte, a lataria está avariada, assim como, lanterna traseira direita, carroceria, para-choques, faróis, bancos, forração interna e demais itens. Pneus e rodas em ruim estado de conservação. Não foi possível verificar se faltava peças. Bem como, não foi constatado o bom funcionamento do mesmo.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 04 de maio de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Rodovia Armando Martinelli, S/Nº - KM 5 – Zona Rural da cidade de Colatina/ES.

DEPOSITÁRIO: FERNARDO GATTI.

ÔNUS: Consta restrição Renajud; Débitos no Detran/ES no valor total de R\$ 722,51 (setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos), em 04 de maio de 2023; Outros eventuais constantes no Detran/ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 14.642,00 (quatorze mil e seiscentos e quarenta e dois reais), em 16 de março

de 2023.

23- 5019919-89.2021.4.02.5001 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53)

EXECUTADO: SABADINI INDUSTRIAL LTDA(CNPJ: 15.497.169/0001-76)

ADVOGADO: MICHELLE DALCAMIN - ES011322

CDA: 7221900214175, 7222000013910, 7262000843548, 7222000349153, 7261900375968, 7271900134747, 7271900135123, 7231900009579, 7271900134232, 7261900376930, 7221900212555, 7271900110562, 7261900373167, 7222000483127, 7261900375534, 7221900213527, 7231900009226, 7261900373914, 7261900285110, 7262000843467, 7231900007282, 7221900161110, 7262000025870, 7261900377073, 7261900376778, 7231900009650, 7231900009145, 7261900376859, 7222000014054, 7221900214094, 7221900212040, 7272000191947, 7262001072227, 7222000349234, 7271900363266, 7262000025799, 7231900009498, 7261900377588, 7272000009570, 7231900030853, 7261900373833, 7221900212636, 7271900135042, 7261901185968, 7261900373248, 7221900539716, 726190028529, 723190000937, 726190118600, 722190016093, 726190037600 e 727190013524

BEM(NS): 76 (Setenta e Seis) Blocos Contendo 680 (Seiscentos E Oitenta) M³ de Granito Branco Siena. **OBS.:** Os blocos encontram-se em bom estado, sem trincas, lascas ou fissuras aparentes, mas encontram-se armazenados ao tempo, expostos à chuva e sol, cujos agentes podem acabar por provocar erosões nos blocos com o passar do tempo.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 1.414.440,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS), em 02 de maio de 2023.

Localização do(S) bem(NS): ROD GETHER LOPES DE FARIAS, S/N, KM: 33 - LADO A - RETA GRANDE - COLATINA/ES - 29719425

DEPOSITÁRIO: Caroline Brumatti Sabadini

ÔNUS: Nada consta.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.156.915,08 (dois milhões e cento e cinquenta e seis mil e novecentos e quinze reais e oito centavos), em 04 de junho de 2021.

24 - 5017971-20.2018.4.02.5001 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53)

EXECUTADO: NOIVAS CATARINA LTDA (CNPJ: 30.677.009/0001-00)

ADVOGADO: RENATA PASSOS BERFORD GUARANA - RJ112211

CDA: FGES201600073, FGES201600217, FGES201600218, FGES201600728, FGES201700334 e FGES201800241

BEM(NS): 44 (quarenta e quatro) Vestidos. **OBS.:** Itens usados, aparentam estar em bom estado de conservação, devidamente acondicionados em capas protetoras.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 55.650,00 (CINQUENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS), em 02 de maio de 2023.

Localização do(S) bem(NS): R. SANTOS DRUMOND, 392, SOTECO, VILA VELHA/ES.

DEPOSITÁRIO: Dália Vulpi Krause.

ÔNUS: Nada consta.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 75.646,03 (setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e seis reais e três centavos), em 28 de novembro de 2018.

25 – 5006881-44.2020.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53)

EXECUTADO: A T GRANITOS LTDA (CNPJ: 14.356.528/0001-02)

ADVOGADO: Não informado.

CDA: 72 6 18 000455-59, 72 7 20 000112-05, 72 7 19 003679-20, 72 7 19 002938-96, 72 6 20 000306-01, 72 6 20 000305-20, 72 6 19 011994-03, 72 6 19 008510-85, 72 3 20 000005-90, 72 3 19 000312-30, 72 3 19 000239-97, 72 2 20 000169-36, 72 2 18 000170-76, 72 6 17 010374-77, 72 2 17 002547-69, 72 6 17 010373-96, 72 7 17 002311-37 E 72 3 17 000104-41

BEM(NS): Um lote de 695 chapas de granito exótico tipo exportação chamado "Snow Black" com 03 cm de espessura, polidos, totalizando 4.167m. **OBS.:** Os bens encontram-se em bom estado de conservação, sem trincas ou fissuras aparentes, armazenados em local coberto, protegidos da chuva e do sol.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 1.600.128,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS MIL, CENTO E VINTE E OITO REAIS), em 29 de abril de 2023.

Localização do(S) bem(NS): RUA ROBERTO VIVACQUA VIEIRA, S/N - SAO JOAQUIM - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES

DEPOSITÁRIO: Elizabete T. Andreão.

ÔNUS: Nada consta.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.993.279,93 (um milhão, novecentos e noventa e três mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa e três centavos), em 22 de junho de 2022.

26 – 5006675-93.2021.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA/ES (CNPJ: 27.055.235/0001-37)

EXECUTADO: GVS CONSTRUCOES URBANIZACAO E TRANSPORTES LTDA EPP (CNPJ: 10.395.683/0001-87)

ADVOGADO: Não informado.

CDA: 00656/2020

BEM(NS): 15,00m² (quinze metros quadrados) de piso de concreto tipo Blockret Sextavado 25x25x0,8 centímetros. **OBS.:** Os pisos em questão são novos, sem uso, estando armazenados no pátio da empresa, sem cobertura.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais), em 02 de maio de 2023.

Localização do(S) bem(NS): ROD BR 259 S/N - Catua - 29700005 – Colatina/ES

DEPOSITÁRIO: José Francisco Verdán Suete.

ÔNUS: Nada consta.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.360,27 (hum mil, trezentos e sessenta reais e vinte e sete centavos), em 03 de abril de 2023.

27 – 5006443-18.2020.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

RENOVÁVEIS – IBAMA (CNPJ: 03.659.166/0001-02)

EXECUTADO: EMPRESA DE MINERACAO SANTA CLARA LTDA (CNPJ: 27.561.570/0002-98)

ADVOGADO: Não informado.

CDA: 249233

BEM(NS): Veículo de marca e modelo VW/MPOLO SENIOR GVO, ano de fabricação e modelo: 2003/2003, placas: GVI-9F37/MERCOSUL (placas anteriores GVI-9537/ES), Chassi: 9BWT52RX3R313735 e Renavam 00809221489. **OBS.:** o veículo encontra-se em regular estado de conservação. Sua pintura está manchada, desbotada e com riscos. Para-choque traseiro avariado. Faróis manchados e desbotados. Interior sujo e com pequenas avarias. Pneus em ruim estado de conservação. Não foi possível verificar se estava faltando peças. Bem como, não foi constatado o funcionamento do mesmo.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 03 de maio de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Rodovia do Mármore Casemiro Costa, KM 07 - GIRONDA – Cachoeiro de Itapemirim/ES – CEP: 29.326-000.

DEPOSITÁRIO: Claudio Costa Campos.

ÔNUS: Consta restrição RENAJUD; Débitos junto ao DETRAN/ES no valor total de R\$ 206,21 (duzentos e seis reais e vinte e um centavos), em 04 de maio de 2023; Outros eventuais constantes no Detran/ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 12.734,60 (doze mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos), em 06 de fevereiro de 2020.

28 – 5002615-14.2020.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53)

EXECUTADO: CAPIXABA COUROS LTDA (CNPJ: 07.002.143/0001-81)

ADVOGADO: Não informado.

CDA: 136284302, 136284310, 146671244, 146671252, 164177345 e 164177353

BEM(NS): 01) UMA DESCARNADEIRA MARCA ENKO Nº 3256, ANO DE FABRICAÇÃO 8107/1970. MODELO TIPO D-O-P-3, CAPACIDADE/FORÇA/POTÊNCIA FORÇA MOTRIZ 42,5 HP. **OBS.:** O bem encontra-se em péssimo estado de conservação, em condição análoga à sucata, completamente desmontado, exposto ao tempo, tomado pela corrosão e vegetação, com diversas partes e peças faltantes; **02)** UMA DIVISORA MARCA TURNER Nº R8817, ANO DE FABRICAÇÃO 2012, MODELO TIPO GERMANY, CAPACIDADE FORÇA 220W. **OBS.:** O bem encontra-se em péssimo estado de conservação, em condição análoga à sucata, completamente desmontado, exposto ao tempo, tomado pela corrosão e vegetação, com diversas partes e peças faltante; **03)** UMA ENXUGADEIRA MARCA BAUCE Nº 888, ANO DE FABRICAÇÃO 2012, CAPACIDADE/FORÇA/POTÊNCIA 220W. **OBS.:** A máquina encontra-se ruim estado de conservação, com extensos sinais de corrosão, aparentando estar parada há anos, não sendo possível atestar o seu funcionamento; **04)** UM GERADOR (2) MARCA NEGRINI Nº 30504, ANO DE FABRICAÇÃO 09/00, MODELO TIPO ATEL G123N, CAPACIDADE/FORÇA/POTÊNCIA 375 KVA. **OBS.:** Equipamento em aparente regular estado de conservação, montado em local coberto; **05)** UM FULÃO (01) MARCA JBS Nº 1, ANO DE FABRICAÇÃO 2012, MODELO TIPO 3500X3500X80 MM, CAPACIDADE 6.000 KG. **OBS.:** Trata-se de equipamento com muito uso, feito em madeira e movido por motores elétricos, o qual aparenta estar funcional, mas encontram-se em ruim estado de conservação; **06)** UM FULÃO (12) MARCA 18S Nº 12, ANO DE FABRICAÇÃO 2012, MODELO TIPO 3800X3800X90 MM, CAPACIDADE/FORÇA/POTÊNCIA 9.000 KG. **OBS.:** Trata-se de equipamento com muito uso, feito em madeira e movido por motores elétricos, o qual aparenta estar funcional, mas encontram-se em ruim estado de conservação; **07)** UMA MOLINETA MARCA 18S Nº 1, ANO DE FABRICAÇÃO 2012, MODELO TIPO 4.00X4,50M, CAPACIDADE/FORÇA/POTÊNCIA 8.500 KG. **OBS.:** Trata-se de unidade destinada ao tratamento do couro, contando com um grande tanque em metal e complexos sistemas hidráulicos, em regular estado de conservação. O equipamento encontra-se instalado junto a uma estrutura fixa, compilares e bases de concreto.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 152.000,00 (CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), em 28 de abril de 2023.

Localização do(S) bem(NS): RUA PROJETADA, 30, INDUSTRIAL, BAIXO GUANDU – ES, CEP:

29730-000.

DEPOSITÁRIO: Humberto Williams Bonazina.

ÔNUS: Nada consta.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ R\$ 5.332.800,98 (cinco milhões, trezentos e trinta e dois mil, oitocentos reais e noventa e oito centavos), em 16 de março de 2023.

29 – 0112889-06.2015.4.02.5002 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA (CNPJ: 03.659.166/0001-02)

EXECUTADO: EMPRESA DE MINERACAO SANTA CLARA LTDA (CNPJ: 27.561.570/0002-98)

ADVOGADO: Não informado.

CDA: 249233

BEM(NS): Veículo de marca e modelo VW/MPOLO SENIOR GVO, ano de fabricação e modelo: 2003/2003, placas: GVI-9F37/MERCOSUL (placas anteriores GVI-9537/ES), Chassi: 9BWTD52RX3R313735 e Renavam 00809221489. **OBS.:** o veículo encontra-se em regular estado de conservação. Sua pintura está manchada, desbotada e com riscos. Para-choque traseiro avariado. Faróis manchados e desbotados. Interior sujo e com pequenas avarias. Pneus em ruim estado de conservação. Não foi possível verificar se estava faltando peças. Bem como, não foi constatado o funcionamento do mesmo.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em 03 de maio de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Rodovia do Mármore Casemiro Costa, KM 07 - GIRONDA – Cachoeiro de Itapemirim/ES – CEP: 29.326-000.

DEPOSITÁRIO: Claudio Costa Campos.

ÔNUS: Consta restrição RENAJUD; Débitos junto ao DETRAN/ES no valor total de R\$ 206,21 (duzentos e seis reais e vinte e um centavos), em 04 de maio de 2023; Outros eventuais constantes no Detran/ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ R\$ 55.502,40 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e dois reais e quarenta centavos), em 13 de março de 2023.

30 – 0109546-02.2015.4.02.5002 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT (CNPJ: 04.898.488/0001-77)

EXECUTADO: INCAL-INDUSTRIA NACIONAL DE CALCARIO LTDA (CNPJ: 00.310.002/0001-87)

ADVOGADO: Não informado.

CDA: 24472015 e 25012015

BEM(NS): 09 toneladas de dolomita, malha oitenta. **OBS.:** Trata-se de material extraído diariamente pela executada, o qual é acondicionado em local fechado e seco, dentro de sacos.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 522,00 (QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS), em 28 de abril de 2023.

Localização do(S) bem(NS): LOC CORREGO DAS PEDRAS, S/N, ITAOCA, CEP: 29325000, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

DEPOSITÁRIO: Alcebíades do Valle Galvão.

ÔNUS: Nada consta.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.488,86 (um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta e seis centavos),

em 12 de abril de 2023.

31 – 0025360-15.2016.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO
(CNPJ:

EXECUTADO: MANOEL LUCIO MACARIO (CPF: 175.945.628-44); BARATAO SANTA RITA LTDA
(CNPJ: 14.698.553/0001-74)

ADVOGADO: RAPHAEL DOS SANTOS SARMENTO – ES019888

CDA: 111/179

BEM(NS): 2 (Dois) Brinquedos Infantis Moto Elétrica Xt3 6v 2700, Marca Bandeirante, sendo um azul e um rosa; - 2 (Dois) Brinquedos Infantis Velobaby Passeio E Pedal Tipo Triciclo, Marca Bandeirante, Sendo Um Rosa E Um Azul; - 01 (Um) Brinquedo Infantil Mini Veículo A Pedal Modelo Roadsfer Vermelho, Marca Bandeirante; - 01 (Um) Brinquedo Infantil Quadriciclo Banjipe Passeio E Pedal, Marca Bandeirante, Na Cor Rosa; - 01 (Um) Brinquedo Infantil Modelo Pônei Balanço Primeiros Passos, Marca Bandeirante, Nas Cores Branca, Verde, Azul E Vermelha; - 2 (Dois) Brinquedos Infantis Modelo Moto Andador Baby Rider Bstoy, Colorido, Marca Bstoy; - 01 (Um) Brinquedo Infantil Modelo Triciclo Smart Plus, Cor Azul, Marca Bandeirante. **OBS.:** Tratam-se brinquedos novos, sem uso, apenas empoeirados, sendo que os brinquedos elétricos são acompanhados de todos os acessórios, tais como bateria e carregadores.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 3.340,00 (TRÊS MIL, TREZENTOS E QUARENTA REAIS), em 28 de abril de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Rodovia Serafim Derenzi, nº 6296, Conquista, Vitória/ES.

DEPOSITÁRIO: Manoel Lúcio Macário.

ÔNUS: Nada consta.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 5.500,03 (cinco mil, quinhentos reais e três centavos), em 16 de março de 2023.

32 – 0011269-47.1998.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53)

EXECUTADO: JOAO GILBERTI SARTORIO (CPF: 621.849.897-20); JOSE DE FREITAS PIRES (CPF: 038.706.421-49); JACARAPE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA (CNPJ: 05.534.366/0001-64); INDUSTRIA DE BEBIDAS MESTRE ALVARO LTDA (CNPJ: 05.275.975/0001-46); SUNSHINE DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ: 39.806.021/0001-34); TRADE CITY ADMINISTRACAO DE MAQUINAS LTDA (CNPJ: 00.967.928/0001-40)

ADVOGADO: MARIO CESAR GOULART DA MOTTA – ES014263; RODOLFO FERNANDES DO CARMO - ES013069; MARIA LUISA DE CARLI – ES005828; ORLANDO DIAS – ES000179A; DOMINGOS SALIS DE ARAUJO – ES007529; CARLOS HENRIQUE RIBEIRO – ES019486;

CDA: 32.740.545-7

BEM(NS): 01) Caminhão de marca e modelo VW/13.180 EURO3 WORKER, ano/modelo: 2007/2007, cor: branca, a diesel, placas: MRB-3638/ES, Chassi: 9BWB172S47R712388 e Renavam: 00911593217. **Obs.:** em regular estado de conservação. Sua pintura está manchada, desbotada e com marcas de uso. Lanternas e faróis desbotados. Interior sujo. Pneus em regular estado de conservação. Não foi constatado se faltavam peças. Assim como, não foi constatado o funcionamento do mesmo. Avaliado em R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais); **02)** Caminhão de marca e modelo VW/13.180 EURO3 WORKER, ano/modelo: 2007/2007, cor: branca, a diesel, placas: MRC-5439/ES, Chassi: 9BWB172S37R715248 e Renavam: 00915278359. **Obs.:** em regular estado de conservação. Sua pintura está manchada, desbotada e com marcas de uso. Lanternas e faróis desbotados. Interior sujo. Pneus em regular estado de conservação. Não foi constatado se faltavam peças. Assim como, não foi constatado o funcionamento do mesmo. Avaliado em R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais); **03)** Semi-Reboque de marca e modelo SR/FACCHINI SRF LO, ano/modelo: 2006/2006, cor: branca, placas: MQW-9634/ES, Chassi: 94BF150366V012162 e Renavam: 00907088260. **Obs.:** em regular estado de conservação. Sua pintura está

manchada, desbotada e com riscos. Lanternas manchadas e desbotadas. Pneus em ruim estado de conservação. Não foi constatado se faltavam peças. Assim como, não foi constatado o funcionamento do mesmo. Avaliado em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 160.000,00 cento e sessenta mil reais), em 03 de maio de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Avenida Talma Rodrigues Ribeiro, nº 5416, galpão 02 - Bairro Jacaraípe da cidade de Serra/ES.

DEPOSITÁRIO: João Gilberti Sartorio.

ÔNUS: 01) Consta restrição RENAJUD; Débitos junto ao DETRAN/ES no valor total de R\$ 295,47 (duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e sete centavos), em 04 de maio de 2023; **02)** Consta restrição RENAJUD; Débitos junto ao DETRAN/ES no valor total de R\$ 206,21 (duzentos e seis reais e vinte e um centavos), em 04 de maio de 2023; **03)** Consta restrição Administrativa/RENAJUD; Débitos junto ao DETRAN/ES no valor total de R\$ 206,21 (duzentos e seis reais e vinte e um centavos), em 04 de maio de 2023; Outros eventuais constantes no DETRAN/ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 255.922,71 (duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e um centavos), em 15 de maio de 2017.

33 – 0000172-85.2014.4.02.5002 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO – ANM (CNPJ: 29.406.625/0001-30)

EXECUTADO: MARCEL MINERACAO LTDA (CNPJ: 04.759.458/0001-80)

ADVOGADO: ATILIO GIRO MEZADRE – ES010221; HENRIQUE DA CUNHA TAVARES- ES010159.

CDA: 200889602014; 200889592014

BEM(NS): 02 (dois) blocos de granito Exótico Comercial bom, totalizando 18m³ (dezoito metros cúbicos). **Obs.:** Tratam-se de blocos maciços de granito, em estado bruto, sem tratamento, do tipo Exótico Comercial.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 30.240,00 (TRINTA MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS), em 28 de abril de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Rua PROJETADA, S/N SÃO JOAQUIM - COUTINHO - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ES, Brasil - CEP: 29300-970.

DEPOSITÁRIO: Marcel Mineração LTDA.

ÔNUS: Nada consta.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 33.601,42 (trinta e três mil, seiscentos e um reais e quarenta e dois centavos), em 20 de fevereiro de 2014.

34 – 0001848-61.2011.4.02.5006 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (CNPJ: 00.394.460/0216-53)

EXECUTADO: AMILCAR FERREIRA DOS SANTOS (CPF: 031.686.457-96)

ADVOGADO: Não informado.

CDA: 72111002872-19

BEM(NS): Caminhão de marca e modelo VW/8.140, ano/modelo: 1996/1996, cor: branca, a diesel, placas: MPD-7578/ES, Chassi: 9BWWTAT64TDB52310 e Renavam: 00659696690. **OBS.:** o veículo encontra-se em regular estado de conservação. Sua pintura está manchada, desbotada, com riscos e marcas de ferrugem. Os para-choques estão avariados, assim como, portas, bancos, forração interna e demais itens. Pneus e rodas em ruim estado de conservação. Não foi constatado se estava faltando peças. Assim como, não foi constatado o

funcionamento do mesmo.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), em 02 de maio de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Rua São Paulo, s/nº, QD 55, LT 1 – Bairro das Laranjeiras da cidade de Serra/ES - CEP: 29175-573.

DEPOSITÁRIO: Amilcar Ferreira dos Santos

ÔNUS: Consta restrição RENAJUD; Débitos junto ao Detran/ES no valor total de R\$ 206,21 (duzentos e seis reais e vinte e um centavos), em 04 de maio de 2023. Outros eventuais constantes no Detran/ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 46.168,17 (quarenta e seis mil, cento e sessenta e oito reais e dezessete centavos), em 16 de março de 2023.

35 – 0022903-10.2016.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA (CNPJ: 03.659.166/0001-02)

EXECUTADO: FRANCISCO JOSE MELIM (CPF: 813.183.677-00)

ADVOGADO: NICOLAU ANGELO DOS SANTOS CALIMAN - ES007959

CDA: 103474

BEM(NS): Veículo de marca e modelo FIAT/PALIO FIRE ECONOMY, ano/modelo: 2009/2010, cor: preta, a álcool/gasolina, placas: MSQ-9901/ES, Chassi: 9BD17164LA5418133 e Renavam: 00135732638. **OBS.:** o veículo encontra-se em ruim estado de conservação. Sua pintura está manchada, desbotada, com riscos e marcas de ferrugem. Os para-choques estão avariados, assim como, bancos, forração interna e outros itens. Pneus em ruim estado de conservação. Não foi possível verificar se estava faltando peças. Logo, não foi constatado o funcionamento do mesmo.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em 03 de maio de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Rua Bernardino Monteiro, nº 171 – Centro da cidade de Santa Leopoldina/ES – CEP: 39.640-000.

DEPOSITÁRIO: Francisco José Melim.

ÔNUS: Consta restrição RENAJUD; Débitos junto ao Detran/ES no valor total de R\$ 559,91 (quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos), em 04 de maio de 2023. Outros eventuais constantes no Detran/ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 46.282,33 (Quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos), em 19 de abril de 2023.

36 – 0000490-07.2010.4.02.5003 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA (CNPJ: 03.659.166/0001-02)

EXECUTADO: VALDEMIR ANDRADE DE SANTANA (CPF: 72127724704)

ADVOGADO: Não informado.

CDA: 1857157

BEM(NS): Veículo de marca e modelo GM/ASTRA GLS, ano/modelo: 2000/2000, cor: prata, a gasolina/álcool, placas: KNR-7872/ES, Chassi: 9BGTB69B0YB163840 e Renavam: 00738331449. **OBS.:** o veículo em questão, encontra-se em ruim estado de conservação. Sua pintura está manchada, desbotada, com riscos e marcas de ferrugem. Os para-choques estão avariados, assim como, retrovisores, capô, teto, faróis, lanterna traseira direita, bancos, forração interna, painel de instrumentos e demais itens. Pneus e rodas em ruim estado de

conservação. Não foi possível verificar se estava faltando peças. Logo, não foi constatado o funcionamento do mesmo.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), em 04 de maio de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Rua Três, nº 59– Bairro Bom Sucesso I - São Mateus/ES.

DEPOSITÁRIO: Valdemir Andrade De Santana

ÔNUS: Consta restrição RENAJUD; Débitos junto ao Detran/ES no valor total de R\$ 1.988,26 (um mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos), em 04 de maio de 2023. Outros eventuais constantes no Detran/ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.043,93 (três mil e quarenta e três reais e noventa e três centavos), em 04 de abril de 2023.

37 – 5029198-70.2019.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES – ANATEL (CNPJ: 02.030.715/0001-12)

EXECUTADO: DM TRANSPORTES LTDA (CNPJ: 01.998.240/0001-90)

ADVOGADO: Não informado.

CDA: 2019.N.LIVRO01.FOLHA1662-DF

BEM(NS): Caminhão de marca e modelo M.BENZ/1718, ano/modelo: 2010/2011, cor: amarela, a diesel, placas: NWI-1039/ES, Chassi: 9BM693186BB749015 e Renavam: 00294481281. **OBS.:** Caminhão em regular estado de conservação. Pintura manchada, desbotada e com riscos. Para-choques avariados, assim como, faróis, para-brisa, bancos e forração interna. Pneus em ruim estado de conservação. Não foi constatado se faltavam peças. Assim como, não foi constatado o funcionamento do mesmo.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais), em 04 de maio de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Rua Cândido Freitas de Santana, nº 01, Bairro São João Batista da cidade de Cariacica/ES.

DEPOSITÁRIO: Manoel Velasco Rubim.

ÔNUS: Conta restrição RENAJUD; Débitos junto ao Detran/ES no valor total de R\$ 1.218,86 (um mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e seis centavos), em 04 de maio de 2023. Outros eventuais constantes no Detran/ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 29.634,62 (vinte e nove mil, seiscentos e trinta e quatro reais), em 05 de novembro de 2019.

38 – 0007130-95.2011.4.02.5001 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP (CNPJ: 02.313.673/0001-27)

EXECUTADO: MARIA DA PENHA PINTO RIBEIRO (CPF: 034.759.477-81)

ADVOGADO: JOSE LAURO LIRA BARBOSA OAB/ES 8421

CDA: 30111133027

BEM(NS): Motocicleta, marca/modelo SUNDOWN/WEB 100, ano/modelo 2008/2008, cor prata, a álcool/gasolina, placa: MSI9378/ES, Chassi: 94J1XFBG88M076056; Renavam: 00983909938. Obs: Em ruim estado de conservação, sua Pintura está manchada, desbotada, com riscos e marcas de ferrugem. As carenagens estão avariadas, assim como, lanternas de pisca, retrovisor do lado direito e demais itens. Não foi constatado se estava faltando peças. Assim como, não foi constatado o correto funcionamento da mesma.

(RE)AVALIAÇÃO: R\$ 800,00 (oitocentos reais), em 04 de maio de 2023.

Localização do(S) bem(NS): Rua Maria de Lourdes Carvalho Dantas, nº 805, apartamento 501 – Praia do Morro – Guarapari/ES – CEP: 29.216-090

DEPOSITÁRIO: MARIA DA PENHA PINTO RIBEIRO.

ÔNUS: Consta Restrição Renajud; Débitos junto ao Detran/ES no valor total de R\$ 226,75 (duzentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), em 05 de maio de 2023; Outros eventuais constantes no Detran/ES.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 8.596,20 (oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte centavos), em 30 de junho de 2011.

FORMAS DE PAGAMENTO:

A) A arrematação far-se-á com depósito à vista, no prazo de 01 (um) dia;

B) Em caso de imóveis e veículos o pagamento poderá ser parcelado à luz do parágrafo 1º, do art. 895, do CPC/2015, observadas as seguintes regras:

I – Pagamento de valor mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, a ser realizado no prazo de 01 (um) dia;

II – Saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, com exceção dos veículos, que deverão observar os seguintes critérios: **a)** Nas arrematações até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o pagamento deverá ser realizado à vista; **b)** Nas arrematações superiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e inferiores à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), poderá ser parcelado em até 05 (cinco) vezes; **c)** Nas arrematações com valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes.

III – Prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

IV – Correção monetária (Taxa SELIC);

V – Caução idônea:

Em caso de imóveis, será constituída por hipoteca sobre o bem arrematado.

Em se tratando de **veículos**, será registrada a indisponibilidade de transferência através do sistema RENAJUD.

Nas arrematações de veículos, com valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a caução será a apresentação de imóvel em nome do arrematante, com valor declarado igual ou superior ao valor da arrematação, caução condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 48 horas, a forma de pagamento automaticamente será alterada

para “À VISTA”. Neste caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada; nas demais hipóteses, a proposta deverá ser apresentada ao Juízo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data do leilão.

VII - No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação.

C) Em processos em que a União Federal/Fazenda Nacional for parte, **será admitido o parcelamento em caso de bens imóveis**, limitando-se ao valor da dívida objeto da execução, exceto em caso de execuções fiscais que têm como a cobrança de débitos devidos ao FGTS, penhoras trabalhistas e honorários advocatícios, em relação às quais não se admite o parcelamento; o parcelamento observará a quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 cada uma. Será vedada a concessão de parcelamento da arrematação havendo concurso de penhora com credor privilegiado. O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do deferimento até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. O parcelamento implica constituição de hipoteca em favor do credor, o que deverá constar da carta de arrematação. No caso de parcelamento, o licitante deverá apresentar carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, referências bancárias e idoneidade financeira. Caso não seja apresentada a documentação solicitada, o parcelamento não será autorizado.

OBSERVAÇÃO: O lance à vista terá preferência sobre o lance a prazo, bastando o lance à vista igualar-se ao lance a prazo durante o leilão.

O depósito será realizado em dinheiro em conta judicial a ser aberta na agência 0829 da CEF, observando-se o seguinte:

I – OPERAÇÃO:

005 (Conselhos; Fazenda Nacional – FGTS);

635 (Fazenda Nacional – outros; Procuradoria Federal – autarquias);

280 (Fazenda Nacional – previdenciário);

II – CÓDIGO DE RECEITA:

635 – 2080 (Autarquias – Procuradoria Federal);

635 – 7525 (Fazenda Nacional – dívidas tributárias);

280 – 0107 ou 0131 (CNPJ ou CPF, conforme o devedor originário);

III – CNPJ/CPF: da parte executada;

IV – REFERÊNCIA:

005 – não tem;

635 – 2080 – não tem;

635 – 7525 - nº da CDA;

280 – nº 0107 ou 0131 (CNPJ ou CPF).

V – DEPOSITANTE: nome do arrematante.

LEILÃO NA MODALIDADE ELETRÔNICA: Quem pretender arrematar ditos bens deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.hdleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de 24h antes do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão depositar à disposição do Juízo o valor total da arrematação, via depósito judicial no prazo de 24 horas a partir do encerramento da hasta.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

ÔNUS DO ARREMATANTE:

(1) Custas de arrematação no importe de 0,5%, respeitando o limite mínimo de 10 UFIR's (R\$ 10,64) e máximo de 1.800 UFIR's (R\$ 1.915,38), conforme Lei nº. 9.289/96;

(2) comissão da leiloeira de 6%, calculada sobre o valor da arrematação;

(3) cabe ao arrematante custear o transporte do bem arrematado, respeitadas as regras de segurança pertinentes, bem como providenciar o pagamento de despesas relativas ao registro da transferência da propriedade;

(4) em caso de arrematação de domínio útil/direito de ocupação de terreno de marinha, fica a cargo do arrematante o pagamento do laudêmio, para fins de transferência do domínio útil/direitos de ocupação;

(5) em caso de arrematação de imóvel, o adquirente de unidade responde por eventuais débitos do alienante em relação ao condomínio, inclusive multas e juros moratórios, nos termos do art. 1.345 do Código Civil.

(6) Custas de Cartório registro das restrições em caso de parcelamento da arrematação.

OBS: Em se tratando de veículos o arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica, desde já, ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie às Varas e ao Detran, visando-se às devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe da leiloeira.

LOCAL, DATAS E HORÁRIO: Exclusivamente através do site www.hdleiloes.com.br, sendo o 1º

LEILÃO, que designo para o dia **13 de JUNHO de 2023, com encerramento dos lotes às 09 horas**, por valores equivalentes a pelo menos 100% da avaliação do(s) bem(ns). Os lances poderão ser oferecidos, em primeiro leilão, desde o momento do lançamento do lote no site da leiloeira, até o horário do encerramento. Não sendo verificado lances em primeiro leilão, o leilão permanecerá aberto até a data do segundo leilão. **2º LEILÃO, dia 13 de JUNHO de 2023 , com encerramento dos lotes a partir das 10 horas**. Haverá alienação do bem, em segundo leilão, pela melhor oferta, desde que superior ao **valor mínimo previsto no edital, considerado preço vil (inferior a 50% da avaliação)** para os fins do CPC, art. 891.

OBSERVAÇÃO: Os lotes serão encerrados, um a um, de modo sequencial/escalonado, a cada 2 minutos, sendo o encerramento do lote 001 às 10h00min, o encerramento do lote 002 ocorrerá, em seguida, às 10h02min, e assim sucessivamente, até o último lote. Sem prejuízo do encerramento dos lotes em sequência numérica, não havendo licitantes poderá a leiloeira, a seu critério, "passar" lotes para o final, para que sejam encerrados posteriormente. Havendo lances nos três minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, será realizada uma prorrogação de fechamento por igual período de tempo, visando à manifestação de outros eventuais licitantes (CNJ, Resolução nº236/2016, art. 21). Os bens em relação aos quais não houver oferta de qualquer lance, até o horário previsto para o encerramento do leilão, serão apregoados, novamente, em "repasse", por um período adicional de uma hora, 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes. **Durante a hora adicional em questão, de "repasse", observar-se-ão, pararealização de lances, etc, as mesmas regras estipuladas para o pregão propriamente dito.**

Observação – Nos processos abaixo listados, os preços mínimos para venda em segundo leilão serão os seguintes:

0000102-27.2012.4.02.5006 – PREÇO MÍNIMO 91,66%

0000703-14.2013.4.02.5001 – PREÇO MÍNIMO 75%

0008223-17.2016.4.02.5002 – PREÇO MÍNIMO 75%

0034201-93.2016.4.02.5002 – PREÇO MÍNIMO 75%

5011622-64.2019.4.02.5001 – PREÇO MÍNIMO 75%

ADVERTÊNCIAS ESPECIAIS:

01) Ficam intimados pelo presente Edital o(s) executado(s) e respectivo(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), bem como o(s) advogado(s), o(s) depositário(s) e, ainda, os demais credores e interessados indicados no art. 889 do CPC, que não sejam de qualquer modo parte no processo, e que não tenham sido intimados por outro meio idôneo, acerca do processo de execução, do leilão designado e/ou da (re)avaliação realizada, a saber: o coproprietário (inciso II); os titulares de direitos reais sobre o imóvel penhorado (inciso III); os proprietários de imóveis, quando a penhora recair sobre direitos reais a ele relativos (inciso IV); os credores pignoratícios, hipotecários, anticréticos, fiduciários ou com penhora anteriormente averbada (inciso V); o promitente comprador (inciso VI); o promitente vendedor (inciso VII); a União, o Estado e do Município, no caso de alienação de bem tombado (inciso VIII).

02) Havendo adimplemento ou pedido de parcelamento da dívida após a intimação, deverá o executado pagar comissão à leiloeira no percentual de 2,5% (dois e meio por cento), calculada sobre o valor devido ao erário ou sobre o valor da avaliação judicial, o que for menor, limitada a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Em se tratando de bem já removido para o depósito, a parte devedora deverá ressarcir a leiloeira das custas de remoção e armazenamento.

03) O executado não poderá impedir a leiloeira e/ou representante legal de vistoriar e fotografar o(s) bem(ns) constrito(s) e, se for a hipótese, removê-lo(s), ficando desde já advertido de que a obstrução ou impedimento constitui crime (art. 330 do Código Penal).

04) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça Federal e/ou à leiloeira quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão;

05) Os débitos decorrentes de multas, IPVA, IPTU e outros que eventualmente gravem o(s) bem(ns) e cujo fato gerador seja anterior à expedição da carta de arrematação serão sub-rogados no valor

ofertado na arrematação;

06) O auto de arrematação será confeccionado pela leiloeira e homologado pelo Juízo; a carta de arrematação será confeccionado pelo Juízo;

07) Para os bens imóveis, a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

08) Poderá haver, a qualquer tempo, a exclusão de bens do leilão, independentemente de prévia comunicação;

09) No caso de um lote com diversos bens, estes podem ser arrematados separadamente. Dar-se-á preferência, entretanto, ao lance que englobar todo o lote (art. 893 do CPC).

10) Se houver mais de um pretendente, proceder-se-á entre eles à licitação, e, no caso de igualdade de oferta, terá preferência o cônjuge, o companheiro, o descendente ou o ascendente do executado, nesta ordem (art. 892, §2º, CPC);

11) No caso de leilão de bem tombado, a União, os Estados e os Municípios terão, nesta ordem, o direito de preferência na arrematação, em igualdade de oferta (art. 892, §3º, CPC);

12) Na hipótese de pagamento da arrematação na forma do art. 895 do CPC, fica o arrematante advertido de que, no caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (§4º), bem como, de que o inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (§5º).

13) Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou.

14) Restando negativo o leilão, e em aplicação analógica dos artigos 373 e 374 do Provimento nº 62, de 13/07/2017, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região (Consolidação Normativa), fica desde já autorizada a **venda direta** dos bens penhorados, somente pela internet, no site indicado pela Leiloeira, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas, inclusive os preços mínimos estabelecidos para o segundo leilão, e mais o seguinte:

a) O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 (quinze) dias cada. Não havendo proposta, um novo ciclo será reaberto, até o prazo final;

b) O valor da maior oferta deve ser apurado e comunicado ao Juízo em até 02 dias após o término do prazo estipulado no item anterior;

c) Ao final do prazo, o maior lance recebido ficará sujeito à homologação deste Juízo;

d) Homologada a proposta pelo Juízo, o pagamento das parcelas deverá ser feito mediante depósito judicial, em conta vinculada a este processo, aberta quando do primeiro recolhimento.

15) Restando inviabilizada a venda direta dos bens penhorados (caso, por exemplo, de bens inservíveis, sucata ou sem colocação em mercado), propostas de compra por valores inferiores a esses balizamentos poderão ser submetidas à apreciação judicial para provimento específico.

DADO E PASSADO na Secretaria da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal da Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória/ES, aos 16 de maio de 2023. Eu, RONALD KRUGER RODOR, JUIZ FEDERAL, assino e

faço publicar.

Documento eletrônico assinado por **RONALD KRUGER RODOR, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500002271094v2** e do código CRC **06d98356**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RONALD KRUGER RODOR
Data e Hora: 17/5/2023, às 7:50:8

0012309-34.2016.4.02.5001

500002271094 .V2

Evento 142

Evento:

PETICAO

Data:

19/05/2023 11:02:05

Usuário:

PERES000052 - HIDIRLENE DUSZEIKO - PERITO

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

142



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA

Ofício nº 301/2023 - HD

Em 25 de abril de 2023.

PROCESSO A SER OFICIADO: Nº.0012309-34.2016.4.02.5001, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES

PROCESSO EM QUE TRAMITA O LEILÃO: Nº. 0001126-56.2013.4.02.5006 - EXECUÇÃO FISCAL

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),


Comunico a V. Exa., que foi designada a data de **13/06/2023**, para a realização do **1º Leilão com encerramento às 09:00 e o 2º Leilão com encerramento a partir das 10:00 horas**, por meio eletrônico através do site www.hdleiloes.com.br, do(s) bem(ns) também constricto nestes Autos nº 0012309-34.2016.4.02.5001, em favor da União – Fazenda Nacional, desse r. Juízo.

BEM(NS): Lote 06-B, da quadra 65-A, com área de 234,00m², situado no Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra/ES, desmembrado do lote 06, da quadra 65 A, com área de 450,00m², confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00 metros, pelos fundos com lote 6-A, medindo 12,04 metros, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00 metros e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00 metros. **Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária:** o imóvel penhorado possui três andares e um andar térreo. No térreo há um auditório, banheiro, uma ante sala, estilo recepção, sala de jardim suspenso, refeitório. Primeiro andar: 2 salas, banheiro, copa. Segundo andar: 2 salas, banheiro e copa. Terceiro andar: três salas sendo uma com banheiro. Terraço. **Obs.:** Segundo informações de moradores próximo, o imóvel se encontra vazio e sem uso. Imóvel aparenta bom estado de conservação. Inscrição Imobiliária Municipal: 006.1.028.0529.001 e matriculado sob nº 44.842 no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da 2ª Zona da Serra/ES.

Motivo pelo qual requer, esta peticionante requer a intimação do exequente UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, para conhecimento da realização do leilão. A íntegra do edital de leilão poderá ser consultado através do site www.hdleiloes.com.br.

Valho-me do ensejo para renovar a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


HIDIRLENE DUSZEIKO
LEILOEIRA OFICIAL

Evento 143

Evento:

PETICAO

Data:

19/05/2023 11:02:29

Usuário:

PERES000052 - HIDIRLENE DUSZEIKO - PERITO

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

143



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA

Ofício nº 314/2023 - HD

Em 25 de abril de 2023.

PROCESSO A SER OFICIADO: Nº. 5014289-52.2021.4.02.5001, em trâmite na 5ª Vara Federal Cível de Vitória/ES

PROCESSO EM QUE TRAMITA O LEILÃO: Nº. 0001126-56.2013.4.02.5006 - EXECUÇÃO FISCAL

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Comunico a V. Exa., que foi designada a data de **13/06/2023, para a realização do 1º Leilão com encerramento às 09:00 e o 2º Leilão com encerramento a partir das 10:00 horas**, por meio eletrônico através do site www.hdleiloes.com.br, do(s) bem(ns) também constricto nestes Autos nº 5014289-52.2021.4.02.5001, em favor da Caixa Econômica Federal – CEF, desse r. Juízo.

BEM(NS): Lote 06-B, da quadra 65-A, com área de 234,00m², situado no Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, Carapina, Serra/ES, desmembrado do lote 06, da quadra 65 A, com área de 450,00m², confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00 metros, pelos fundos com lote 6-A, medindo 12,04 metros, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00 metros e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00 metros. **Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária:** o imóvel penhorado possui três andares e um andar térreo. No térreo há um auditório, banheiro, uma ante sala, estilo recepção, sala de jardim suspenso, refeitório. Primeiro andar: 2 salas, banheiro, copa. Segundo andar: 2 salas, banheiro e copa. Terceiro andar: três salas sendo uma com banheiro. Terraço. **Obs.:** Segundo informações de moradores próximo, o imóvel se encontra vazio e sem uso. Imóvel aparenta bom estado de conservação. Inscrição Imobiliária Municipal: 006.1.028.0529.001 e matriculado sob nº 44.842 no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da 2ª Zona da Serra/ES.

Motivo pelo qual requer, esta peticionante requer a intimação do exequente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, para conhecimento da realização do leilão. A íntegra do edital de leilão poderá ser consultado através do site www.hdleiloes.com.br.

Valho-me do ensejo para renovar a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

HIDIRLENE DUSZEIKO
LEILOEIRA OFICIAL

Evento 144

Evento:

DISPONIBILIZADO_NO_DIARIO_ELETRONICO___EDITAL___NO_DIA_22_05_2023

Data:

22/05/2023 02:00:11

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

144

Evento 145

Evento:

DISPONIBILIZADO_NO_DIARIO_ELETRONICO___EDITAL___NO_DIA_22_05_2023

Data:

22/05/2023 02:00:11

Usuário:

SECDE - SISTEMA DE DIÁRIO ELETRÔNICO - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

145

Evento 146

Evento:

JUNTADA_DE_CERTIDAO

Data:

23/05/2023 18:41:17

Usuário:

JES10793 - THIAGO KAUSCHER GUZZO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

146



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º Andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5244/99203-2047 (WhatsApp) -
www.jfes.jus.br - Email: 03vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0012309-34.2016.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

CERTIDÃO

Certifico que o Edital de Leilão e Intimação foi disponibilizado em 22/05/2023, no Diário de Justiça Eletrônico Nacional, considerando-se publicado em 23/05/2023.

Certifico, ainda, que, em 23/05/2023, o referido edital foi afixado em local visível na sede deste Juízo.

Documento eletrônico assinado por **THIAGO KAUSCHER GUZZO**, Técnico Judiciário, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500002284308v1** e do código CRC **63b21594**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): THIAGO KAUSCHER GUZZO

Data e Hora: 23/5/2023, às 18:41:17

0012309-34.2016.4.02.5001

500002284308 .V1

Evento 147

Evento:

JUNTADO_A_

Data:

07/06/2023 09:53:58

Usuário:

JES10837 - PATRICIA BROCKESTAYER - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

147



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
2ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Ofício nº 862/2023 - HD

Em 30 de abril de 2023.

PROCESSO A SER OFICIADO: Nº. 0012309-34.2016.4.02.5001 em trâmite na 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES

PROCESSO EM QUE TRAMITA O LEILÃO: Nº. 0013327-90.2016.4.02.5001

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Comunico a V. Exa., que foi designada a data de **13/06/2023**, para a realização do **1º Leilão com encerramento às 09:00 e o 2º Leilão com encerramento a partir das 10:00 horas**, por meio eletrônico através do site www.hdleiloes.com.br, do(s) bem(ns) também constricto nestes Autos nº 0012309-34.2016.4.02.5001, em favor de **União - Fazenda Nacional**, da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória/ES

BEM(NS): Lote 06-B, da Quadra 65-A, com área de 234,00m², situado no Bairro Nossa Senhora do Rosário de Fátima, em Carapina, Serra/ES, desmembrado do lote 06 da quadra 65-A, com área de 450,00m², confrontando-se pela frente com a Rua Fidelina Pereira da Costa, medindo 13,00 metros, pelos fundos com lote 06-A, medindo 12,04 metros, pelo lado direito com lotes 09 e 10, medindo 21,00 metros e pelo lado esquerdo com lote 05, medindo 15,00 metros. Benfeitoria: Imóvel é composto por um prédio de três andares. Imóvel matriculado sob nº. 44.842 no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Serra/ES.

Motivo pelo qual, esta peticionante requer a intimação do exequente União - Fazenda Nacional, para conhecimento da realização do leilão. A íntegra do edital de leilão poderá ser consultado através do site www.hdleiloes.com.br.

Valho-me do ensejo para renovar a V. Exa. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


HIDIRLENE DÚSZEIKO
LEILOEIRA OFICIAL



Evento 148

Evento:

COMUNICACOES

Data:

09/06/2023 10:40:15

Usuário:

PERES000052 - HIDIRLENE DUSZEIKO - PERITO

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

148



HIDIRLENE DUSZEIKO

Leiloeira Oficial - JUCEES Nº 052/2007

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº.: 0012309-34.2016.4.02.5001 - EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(S): SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

HIDIRLENE DUSZEIKO, leiloeira oficial, regularmente inscrita na JUCEES sob nº. 052, vem por meio desta à honrosa presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Esta Leiloeira é responsável pela confecção dos editais e intimações de leilão e sua juntada aos autos.

Desta forma esta Leiloeira encaminhou a intimação do leilão aos interessados abaixo descritos:

- **SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA.** via Correios com AR identificado pelo **CÓDIGO DE RASTREIO XXXXXXXXXXXXX; YJ509000925BR // YJ509000939BR**
- **SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA (N/P DE SEU ADV. DR. DANIEL SALUME SILVA - OAB/ES Nº 20.645)**, via Correios com AR identificado pelo **CÓDIGO DE RASTREIO YJ509000942BR**
- **MARCOS FÉLIX LOUREIRO**, via Correios com AR identificado pelo **CÓDIGO DE RASTREIO YJ509000956BR**

Informo de que o AR retornara no endereço da Leiloeira.

Ante o exposto, é a presente para solicitar a juntada dos documentos referentes ao leilão nos presentes autos.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Vila Velha/ES, 25 de abril de 2023.


HIDIRLENE DUSZEIKO
Leiloeira Oficial

Evento 149

Evento:

PETICAO

Data:

19/06/2023 14:20:54

Usuário:

PERES000052 - HIDIRLENE DUSZEIKO - PERITO

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

149



HIDIRLENE DUSZEIKO

Leiloeira Oficial - JUCEES N° 052/2007

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA NEGATIVA DE 1º E 2º LEILÃO

Processo: 0012309-34.2016.4.02.5001

Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

Executado: SERVINEL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ: 02.831.703/0001-97).

Lote n.º 176

Hidirlene Duszeiko, Leiloeira Oficial, com registro na **JUCEES n° 052**, nomeada nos presentes autos, vem informar que conforme edital de leilão publicado, foi encerrado o **PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO**, realizado no site **www.hdleiloes.com.br**, e certifico resultado negativo.

Cumpre esclarecer, que esta Leiloeira Oficial não poupou esforços para promover a venda do bem, realizando ampla divulgação a fim de alcançar interessados na compra, conforme pode ser visto na tela abaixo:

RELATÓRIO DE DIVULGAÇÃO		
MÍDIAS IMPRESSAS		
JORNAL		
MÍDIA	ITENS/LOTES	DATA
A TRIBUNA (Vitória)	QUADRO (3x10) Lotes 01, 28, 85, 87, 101, 119, 168, 169, 170, 172, 177, 178, 179, 215, 218 e 219 + chamada lotes 02 ao 25 juntos + lotes 33 ao 84 juntos + 91 ao 100 juntos e chamada demais lotes	27/05/23
A TRIBUNA (Vitória)	Lotes 01, 28, 172, 215, 230, 285, 288, 291	03/06/23
A TRIBUNA (Vitória)	Lotes 148 e 149 juntos	07/0/23



HIDIRLENE DUSZEIKO

Leiloeira Oficial - JUCEES Nº 052/2007

A GAZETA ONLINE (Vitória)	<p>QUADRO (2x12) Lotes 01, 28, 85, 87, 101, 119, 168, 169, 170, 172, 177, 178, 179, 215, 218 e 219 + chamada lotes 02 ao 25 juntos + lotes 33 ao 84 juntos + 91 ao 100 juntos e chamada demais lotes</p>	27/05/23
JORNAL FATO (Cachoeiro de Itapemirim)	<p>QUADRO (2x9) Lotes 29, 30, 31, 32, 118, 173, 182, 183, 186, 211, 213 e 267 + Chamada dos lotes 33 ao 84</p>	01/0/23
CORREIO DO ESTADO (Linhares)	<p>QUADRO (1x7) Lotes 88, 89, 90 e 226</p>	04/06/23
TRIBUNA DO CRICARÉ (São Mateus)	<p>QUADRO (2x6) Lote 115, 125, 212 Junto com São Mateus/ES 13/06/2023</p>	03/06/23
DIÁRIO DO NOROESTE (Colatina)	<p>QUADRO (1x5) Lote 184 e 266</p>	02/06/23
ESTADÃO (SP)	<p>QUADRO (2x5) Lote 01, 28, 172, 215</p>	05/06/23
ESTADÃO (SP)	Lotes 148 e 149 juntos	07/06 /23
O GLOBO (RJ)	<p>QUADRO (1x8) Lote 01, 28, 172, 215</p>	05/06/23
O TEMPO (BH)	<p>QUADRO (2x4) Lote 01, 28, 172, 215</p>	03/06/23
MÍDIAS AUDITIVAS E/OU AUDIOVISUAL		
VEÍCULOS	INSERÇÕES/HORAS	DATA
CBN VITÓRIA	08 INSERÇÕES (04/DIA) 12h às 14h	01 e 02/06/23



HIDIRLENE DUSZEIKO

Leiloeira Oficial - JUCEES Nº 052/2007

RÁDIO ITATIAIA (Montes Claros)	07 INSERÇÕES (07h Às 11h)	02/06/23
MÍDIAS DIGITAIS		
MÍDIAS	ITENS/LOTES	DATA
FACEBOOK E INSTAGRAM (LEILÕES JUDICIAIS NO BRASIL)	Post patrocinado Imóveis de Vitória e Região (Vitória, Serra, Guarapari, Vila Velha,	05/06/23
FACEBOOK E INSTAGRAM (LEILÕES JUDICIAIS NO BRASIL)	Post patrocinado Lotes de Cachoeiro de Itapemirim e região (Cachoeiro de Itapemirim, Pres. Kennedy	05/06/23
FACEBOOK E INSTAGRAM (LEILÕES JUDICIAIS NO BRASIL)	Post patrocinado Lotes 88, 89, 90 e 226 (Linhares)	05/06/23
FACEBOOK E INSTAGRAM (LEILÕES JUDICIAIS NO BRASIL)	Post patrocinado Lotes 102 ao 111 (Montes Claros)	05/06/23
FACEBOOK E INSTAGRAM (LEILÕES JUDICIAIS NO BRASIL)	Post patrocinado Lotes 126, 184 e 266 (Colatina)	05/06/23
FACEBOOK E INSTAGRAM (LEILÕES JUDICIAIS NO BRASIL)	Post patrocinado Lotes 115, 125 e 212 (São Mateus e Pedro Canário)	05/06/23
FACEBOOK E INSTAGRAM (LEILÕES JUDICIAIS NO BRASIL)	Post patrocinado Lotes 148 e 149 (ES, SP, MG e RJ)	05/06/23
FACEBOOK E INSTAGRAM (LEILOEIRO)	Post	05/06/23
SERVIÇO ESPECIALIZADO EM GOOGLE	LOTES: 01, 28, 29, 30, 31, 32, 170, 172, 173, 211, 212, 213, 214, 215, 266, + CIDADES: Todo estado do ES	05 A 12/06/2023



HIDIRLENE DUSZEIKO

Leiloeira Oficial - JUCEES Nº 052/2007

DIVULGAÇÃO BANNER VIRTUAL	SITE LEILOEIRA LOTE 01	05 A 13/06/2023
DIVULGAÇÃO BANNER VIRTUAL	SITE LEILÕES JUDICIAIS NO BRASIL LOTE 01	05 A 13/06/2023
DIVULGAÇÃO BANNER VIRTUAL	SITE LEILOEIRA GERAL	05 A 13/06/2023
DIVULGAÇÃO BANNER VIRTUAL	SITE LEILÕES JUDICIAIS NO BRASIL GERAL	05 A 13/06/2023
WHATSAPP MARKETING	ENVIADO PARA 112 PARTICIPANTES DOS GRUPOS NORTE ES, SUL ES E VITÓRIA/ES	02/06/2023 + LEILOEIRA
GRUPO WHATSAPP (INTERESSADOS EM FAZENDAS)	ENVIADO PARA 47 PARTICIPANTES DO GRUPO VITÓRIA/ES + 805 GRUPO DE FAZENDAS	02/06/2023 + LEILOEIRA
SMS	100 ENVIOS	06/06/23
E-MAIL MARKETING	ENVIADO PARA 32.596 CONTATOS CADASTRADOS NOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO, SÃO PAULO, MINAS GERAIS E RIO DE JANEIRO	06/06/23
ANÚNCIOS EM PLATAFORMAS ONLINE		
ZAPIMOVEIS.COM.BR E VIVAREAL.COM.BR	Lotes 01, 29, 32, 172, 211, 215 e 266 Lote 170	06 À 13/06/2023 06 À 07/06/2023
IMOVELWEB.COM.BR	Lotes 30, 85, 87, 115, 118, 178, 230, e 267	06 À 13/06/2023
MFRURAL.COM.BR	Lotes 28, 32 e 218	06 À 13/06/2023



HIDIRLENE DUSZEIKO

Leiloeira Oficial - JUCEES N° 052/2007

MÍDIAS ESPECÍFICAS		
MÍDIA	ITENS/LOTES	DATA
FOTOS	Lotes 02.0, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33.0, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73 ,74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 88.0, 89, 90, 91.0, 92, 93, 94, 97, 98, 99, 100, 101, 102.0, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112.0, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120.0, 121, 122, 123.0, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134.0, 135, 136.0, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148.0, 149, 150, 151, 152.0, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160.0, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 172, 173, 175, 176, 178, 179.0, 180, 181, 184, 185, 187, 189, 194, 195, 196, 197, 198, 200, 201, 203, 204, 205, 206, 207, 209, 210, 211, 213, 215, 216, 217, 223, 225, 226, 228, 229, 230, 231, 232, 234, 235, 236.0, 237, 238, 239, 241, 242, 243, 244, 245, 246.0, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 260, 261, 262, 263.0, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 271, 272, 280, 281, 283, 285, 286.0, 287, 288, 291, 292.0, 293	12/06/23
PRESS RELEASE	293 Envios, para os estados do Espírito Santo, Bahia, Goiás, Distrito Federal, São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte	02/06/23
PRESS RELEASE	152 Envios	02/06/23



HIDIRLENE DUSZEIKO

Leiloeira Oficial - JUCEES N° 052/2007

PROSPECÇÃO DE CLIENTES	388 Contatos por meio de Ligação / WhatsApp e 64 via e-mails	05 A 13/06/2023
Informações e disponibilidade para lances pelo site da leiloeira pela internet (www.hdleiloes.com.br), além de atendimento personalizado via telefone (0800-707-9339) de segunda a sexta-feira (das 8h00 às 19h00).		

Por fim, este Leiloeiro Oficial informa que o bem ficará disponível em **Venda Direta** no site, conforme previsto no edital de leilão.

Em, 13 de junho de 2023.


HIDIRLENE DUSZEIKO
LEILOEIRA OFICIAL

Evento 150

Evento:

PETICAO

Data:

30/06/2023 14:36:07

Usuário:

PERES000052 - HIDIRLENE DUSZEIKO - PERITO

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

150



HIDIRLENE DUSZEIKO

Leiloeira Oficial - JUCEES Nº 052/2007

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº.: 0012309-34.2016.4.02.5001 - EXECUÇÃO FISCAL
 REQUERENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(S): SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

HIDIRLENE DUSZEIKO, leiloeira oficial, regularmente inscrita na JUCEES sob nº. 052, vem por meio desta à honrosa presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Esta Leiloeira é responsável pela confecção dos editais e intimações de leilão e sua juntada aos autos.

Desta forma esta Leiloeira Oficial informa que expediu intimações do Leilão que aconteceu no dia 13 de junho de 2023, aos interessados abaixo descritos, o qual foram recebidos por todos, conforme fotos em anexo:

- SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA - YJ509000925BR // YJ509000939BR

Correios SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
DESTINATÁRIO: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA RUA HOMERO PIMENTEL LOPES, n 309, ROSARIO DE FATIMA 29161165 - SERRA - ES YJ509000939BR 		
REMETENTE: HIDIRLENE-ES ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: RUA JURANDIR FERREIRA, n. 10 29125-065 - VILA VELHA / ES DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO - INTIMAÇÃO DE LEILÃO - JF VITÓRIA/ES - 3ªVFEF - DATA: 13/06/2023 - PROC. 0012309-34.2016.4.02.5001		
TENTATIVAS DE ENTREGA: 1ª / / : 2ª / / : 3ª / / :		RÚBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 
MOTIVO DE DEVOLUÇÃO <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Falecido <input type="checkbox"/> 9 Outros		
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		DATA DE ENTREGA 07/06/23
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		
Nº DOC. DE IDENTIDADE 1480205		Nº DOC. DE IDENTIDADE 1480205
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR X Thainara Leopoldo		



HIDIRLENE DUSZEIKO

Leiloeira Oficial - JUCEES Nº 052/2007

- **SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA - YJ509000942BR**

YJ509000942BR - Historico do Objeto

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Data	Local	Situação	Detalhe
12/06/2023 15:03	Unidade de Distribuição - VILA VELHA/ES	Objeto entregue ao remetente	
12/06/2023 10:42	Unidade de Distribuição - VILA VELHA/ES	Objeto saiu para entrega ao remetente	
09/06/2023 12:09	Unidade de Distribuição - VITORIA/ES	Objeto devolvido aos Correios	
06/06/2023 17:26	Unidade de Distribuição - VITORIA/ES	Objeto entregue ao destinatário	
06/06/2023 10:00	Unidade de Distribuição - VITORIA/ES	Objeto saiu para entrega ao destinatário	
30/05/2023 17:12	Agência dos Correios - SARANDI/PR	Objeto postado após o horário limite da unidade	Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil

- **MARCOS FÉLIX LOUREIRO - YJ509000956BR**

YJ509000956BR - Historico do Objeto

O horário não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

Data	Local	Situação	Detalhe
05/06/2023 16:37	Unidade de Distribuição - VITORIA/ES	Objeto entregue ao destinatário	
05/06/2023 11:47	Unidade de Distribuição - VITORIA/ES	Objeto saiu para entrega ao destinatário	
30/05/2023 17:12	Agência dos Correios - SARANDI/PR	Objeto postado após o horário limite da unidade	Sujeito a encaminhamento no próximo dia útil

Ante o exposto, é a presente para solicitar a juntada dos documentos referentes ao leilão nos presentes autos.

Vila Velha/ES, 26 de junho de 2023.


HIDIRLENE DUSZEIKO
 Leiloeira Oficial

Evento 151

Evento:

PETICAO

Data:

16/08/2023 11:25:25

Usuário:

PERES000052 - HIDIRLENE DUSZEIKO - PERITO

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

151



HIDIRLENE DUSZEIKO

Leiloeira Oficial - JUCEES Nº 052/2007

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

ATA NEGATIVA DE VENDA DIRETA
4º CICLO

Processo: EF 0012309-34.2016.4.02.5001

Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL.

Executado: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ: 02.831.703/0001-97).

Lote n.º 176

Hidirlene Duszeiko, Leiloeira Oficial, com registro na JUCEES nº 052, nomeada nos presentes autos, vem informar que conforme edital publicado, foi encerrado o **4º ciclo da Venda Direta**, realizada no site **www.hdleiloes.com.br**, e certifico resultado negativo.

Esta leiloeira não poupou esforços em promover a venda do bem realizando ampla publicidade, no sentido de alcançar interessados no certame, conforme tabela abaixo:

MEIOS DE DIVULGAÇÃO DO LEILÃO

Site da Leiloeira Oficial com publicidade do edital de leilão, informações sobre o bem, e regras do leilão; Mídia Eletrônica; Marketplace **www.hdleiloes.com.br**, Press Release; SMS Marketing; Facebook, Instagram; Youtube; sites de notícias locais ou nacionais por meio da rede de display do google; e atendimento personalizado via telefone e WhatsApp (0800-707-9339), de segunda a sexta-feira (das 8h00 às 19h00), entre outros.

Em, 14 de agosto de 2023.


Hidirlene Duszeiko
LEILOEIRA OFICIAL

Evento 152

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

29/08/2023 11:51:28

Usuário:

JES10793 - THIAGO KAUSCHER GUZZO - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

152

Evento 153

Evento:

DESPACHO

Data:

29/08/2023 20:06:10

Usuário:

JES7026 - RONALD KRUGER RODOR - MAGISTRADO

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

153



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º Andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5244/99203-2047 (WhatsApp) -
www.jfes.jus.br - Email: 03vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0012309-34.2016.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Verifico que, em relação ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos, o leilão realizado no âmbito desta Seção Judiciária, bem como a venda direta, obtiveram resultado negativo, conforme eventos 149 e 151.

Outrossim, considerando que a execução fiscal em tela possui valor consolidado inferior a um milhão de reais e na ausência de bens úteis, intime-se a União, na pessoa do Procurador da Fazenda Nacional, para se manifestar acerca dos termos do art. 20 da Portaria PGFN nº 396, de 20 de abril de 2016, ficando ciente de que o presente caso não se encontra inserto na ressalva prevista nos §§ 2º e 3º do referido dispositivo normativo. Prazo: 5 (cinco) dias.

Caso a exequente se manifeste positivamente, nos termos do parágrafo anterior, esta execução será suspensa, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80, tendo como marco inicial a data do protocolo da manifestação da exequente.

Ressalto, por óbvio, que, a qualquer tempo, caso seja(m) encontrado(s) bem(ns) penhorável(is), será dado prosseguimento à execução.

Decorrido um ano da suspensão, arquivem-se estes autos sem baixa na distribuição, de acordo com o art. 40, § 2º, da Lei n.º 6.830/80, independentemente de nova intimação.

Documento eletrônico assinado por **RONALD KRUGER RODOR, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500002490563v4** e do código CRC **e7a3e5c2**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RONALD KRUGER RODOR
Data e Hora: 29/8/2023, às 20:6:10

0012309-34.2016.4.02.5001

500002490563 .V4

Evento 154

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
29/08/2023 20:06:13

Usuário:
JES7026 - RONALD KRUGER RODOR - MAGISTRADO

Processo:
0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
154

Executado:
SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
12/09/2023 00:00:00

Data Final:
18/09/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
DANIEL SALUME SILVA

Suspensões e Feriados:
Nossa Senhora da Vitória: 08/09/2023

Evento 155

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
29/08/2023 20:06:15

Usuário:
JES7026 - RONALD KRUGER RODOR - MAGISTRADO

Processo:
0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
155

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
10 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
12/09/2023 00:00:00

Data Final:
25/09/2023 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
INGRID KUHN

Suspensões e Feriados:
Independência do Brasil: 07/09/2023
Nossa Senhora da Vitória: 08/09/2023

Evento 156

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__155

Data:

07/09/2023 11:31:25

Usuário:

PR28312280855 - FLAVIO HENRIQUE DUARTE - PROCURADOR

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

156

Evento 157

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___155

Data:

07/09/2023 11:31:25

Usuário:

PR28312280855 - FLAVIO HENRIQUE DUARTE - PROCURADOR

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

157



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL

A **União** (Fazenda Nacional), por seu Procurador que esta subscreve, vem requerer, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) de matrícula nº 44.842 penhorado(s) e avaliado(s) no evento 83, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei.

Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

- **Prazo:** 360 (trezentos e sessenta) dias

- **Publicidade:** Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

- **Preço:** O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação.

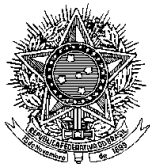
O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

- **Condições de pagamento:** Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).

O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).

O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.

Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).

- **Causa originária de aquisição de propriedade:** A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP).

- **Procedimento:** As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.

- **Comissão de corretagem:** 5% (cinco por cento) do valor da alienação

- **Intermediário credenciado:** Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.

Termos em que, pede deferimento.

Vitória – ES, 7 de setembro de 2023.

FLÁVIO HENRIQUE DUARTE
Procurador da Fazenda Nacional

Evento 158

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__154

Data:

08/09/2023 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

158

Evento 159

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER___AO_EVENTO___154

Data:

19/09/2023 01:02:17

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

159

Evento 160

Evento:

CONCLUSOS_PARA_DECISAO_DESPACHO

Data:

16/02/2024 20:14:48

Usuário:

JES10510 - SAMILE CASSARI VIEIRA - SUPERVISOR

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

160

Evento 161

Evento:

DESPACHO

Data:

17/02/2024 11:11:56

Usuário:

JES7026 - RONALD KRUGER RODOR - MAGISTRADO

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

161



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
3ª Vara Federal de Execução Fiscal de Vitória

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, 5º Andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-245 - Fone: (27)3183-5244/99203-2047 (WhatsApp) -
www.jfes.jus.br - Email: 03vfef@jfes.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0012309-34.2016.4.02.5001/ES

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Defiro o pedido do(a) UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, nos termos da petição do **Evento 157**, para, em conformidade com art. 879, I do CPC ¹, autorizar a alienação por iniciativa particular do bem imóvel penhorado no **Evento 83, AUTOPENHORA2**, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no sítio Comprei (comprei.pgfn.gov.br), devendo o(a) exequente promover os atos necessários à realização desta alienação e informar a este Juízo assim que houver resultado positivo, respeitando-se os seguintes critérios:

- **Prazo:** 360 (trezentos e sessenta) dias

- **Publicidade:** Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

- **Preço:** O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação. O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

- **Condições de pagamento:** Os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF). O Comprei concederá parcelamento da alienação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).

O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.

Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).

- **Causa originária de aquisição de propriedade:** A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP).

- **Procedimento:** As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.

Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.

- **Comissão de corretagem:** 5% (cinco por cento) do valor da alienação

- **Intermediário credenciado:** Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Sendo assim, proceda-se à intimação do(s) executado(s) e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.

Após, suspenda-se o processo por 120 (cento e vinte) dias, a fim de que a exequente implemente as diligências necessárias a esta alienação.

Decorrido o prazo, dê-se vista à exequente para informar o resultado da alienação, caso em que o Juízo analisará a necessidade de prorrogação do prazo.

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **RONALD KRUGER RODOR, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500002810491v3** e do código CRC **01a9bf12**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RONALD KRUGER RODOR
Data e Hora: 17/2/2024, às 11:11:56

1. Art. 879. A alienação far-se-á: I - por iniciativa particular;

0012309-34.2016.4.02.5001

500002810491.V3

Evento 162

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
17/02/2024 11:11:58

Usuário:
JES7026 - RONALD KRUGER RODOR - MAGISTRADO

Processo:
0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
162

Executado:
SERVINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA

Prazo:
5 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
28/02/2024 00:00:00

Data Final:
05/03/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
DANIEL SALUME SILVA

Evento 163

Evento:
EXPEDIDA_CERTIFICADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA

Data:
17/02/2024 11:12:00

Usuário:
JES7026 - RONALD KRUGER RODOR - MAGISTRADO

Processo:
0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:
163

Exequente:
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Prazo:
10 Dias

Status:
FECHADO

Data Inicial:
27/02/2024 00:00:00

Data Final:
11/03/2024 23:59:59

Procurador Citado/Intimado:
FLAVIO HENRIQUE DUARTE

Evento 164

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__163

Data:

26/02/2024 17:20:27

Usuário:

P1321980 - ALESSANDRA CARLA MAGALHAES PORTUGAL - PROCURADOR

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

164

Evento 165

Evento:

PETICAO___REFER___AO_EVENTO___163

Data:

26/02/2024 17:20:27

Usuário:

P1321980 - ALESSANDRA CARLA MAGALHAES PORTUGAL - PROCURADOR

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

165



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXMO. SR. DR. JUIZ DA VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL

Autos nº

EXECUTADO :

A UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador infra-assinado, vem, perante V.Exa., nos autos em epígrafe, informar estar ciente da decisão anterior.

Termos em que,
P. Deferimento

Alessandra C. Magalhães Portugal
Procuradora da Fazenda Nacional

Evento 166

Evento:

CONFIRMADA_A_INTIMACAO_ELETRONICA___REFER__AO_EVENTO__162

Data:

27/02/2024 23:59:59

Usuário:

SECJF - SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO -

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

166

Evento 167

Evento:

DECORRIDO_PRAZO___REFER__AO_EVENTO__162

Data:

06/03/2024 01:01:42

Usuário:

SECFP - SISTEMA DE FECHAMENTO DE PRAZOS - ADMINISTRADOR DO SISTEMA

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

167

Evento 168

Evento:

PROCESSO_SUSPENSO_OU_SOBRESTADO_POR_DECISAO_JUDICIAL

Data:

06/03/2024 05:57:47

Usuário:

JES7026 - RONALD KRUGER RODOR - MAGISTRADO

Processo:

0012309-34.2016.4.02.5001/ES

Sequência Evento:

168